



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI Nº 217

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de novembro de 2009



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	39
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	39
Ministério das Cidades.....	48
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério das Relações Exteriores.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	78
Ministério do Esporte.....	79
Ministério do Meio Ambiente.....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	82
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Ministério do Turismo.....	86
Ministério dos Transportes	86
Ministério Público da União	87
Tribunal de Contas da União	89
Poder Judiciário.....	178
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	183

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.008, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui a Operação Arco Verde, no âmbito do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1ª Fica instituída, no âmbito do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal, a que se refere o art. 3ª-A do Decreto de 3 de julho de 2003, a Operação Arco Verde, com o objetivo de promover modelos produtivos sustentáveis nos Municípios considerados prioritários para o controle e a redução do desmatamento na Amazônia Legal.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 1ª A Operação Arco Verde será implementada de forma integrada pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pela execução de ações voltadas para manutenção da qualidade ambiental, regularização fundiária, assistência técnica e extensão rural, reforma agrária, financiamento, planejamento urbano, desenvolvimento e segurança sociais, pesquisa, agricultura, pecuária, abastecimento, pesca e aquicultura, manejo florestal, indústria e os demais processos produtivos que implicam o uso dos recursos naturais nos Municípios prioritários para o controle do desmatamento na Amazônia Legal.

§ 2ª Os Municípios prioritários para o controle do desmatamento da Amazônia Legal, atendidos pela Operação Arco Verde, são aqueles listados anualmente por meio de portaria do Ministério do Meio Ambiente, definidos com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2ª São diretrizes da Operação Arco Verde:

I - promoção do ordenamento fundiário e da regularização ambiental de imóveis rurais e de cadeias produtivas nos Municípios prioritários;

II - disponibilização dos incentivos fiscais e creditícios com o objetivo de aumentar a eficiência econômica e a sustentabilidade de áreas já desmatadas;

III - implantação de obras de infraestrutura ambientalmente sustentáveis, voltadas às atividades de que trata o inciso IV;

IV - geração de emprego e renda, baseada em atividades produtivas sustentáveis;

V - incorporação ao processo produtivo de áreas abertas ou abandonadas;

VI - desenvolvimento da economia florestal, madeira e não madeira, com ênfase no manejo florestal; e

VII - outras definidas pelo Comitê Gestor, de que trata o art. 6ª.

Art. 3ª A Operação Arco Verde será implementada segundo três eixos de atuação:

I - produção sustentável;

II - cidadania; e

III - regularização fundiária e ambiental.

Parágrafo único. Os eixos servirão de base para elaboração das matrizes de ações nas quais os órgãos envolvidos definirão as medidas a serem implementadas em cada Município, segundo as respectivas competências e compromissos.

Art. 4ª Para os fins de execução das ações previstas na Operação Arco Verde, os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados e dos Municípios, bem como com consórcios públicos, entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

Art. 5ª Poderão ser doados aos Municípios de que trata o § 2º do art. 1ª bens destinados a execução das ações previstas na Operação Arco Verde para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora destas ações, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente.

Art. 6ª Fica instituído o Comitê Gestor Nacional, para executar, orientar e monitorar a Operação Arco Verde, composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério do Meio Ambiente;

III - Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1ª Os representantes referidos nos incisos II a IV deverão ser ocupantes de cargo de Secretário nos Ministérios ali referidos, indicados pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo de trinta dias contado da publicação deste Decreto, e designados pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2ª O Comitê Gestor Nacional reunirá-se periodicamente, mediante convocação do seu coordenador.

§ 3ª O Comitê Gestor Nacional poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros Ministérios, dos Governos estaduais e municipais, de instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas, para prestarem informações e emitirem pareceres.

§ 4ª O Comitê Gestor Nacional elaborará relatórios quadrimestrais sobre a implementação da Operação Arco Verde.

Art. 7ª Poderão ser instituídos, nos termos definidos pelo Comitê Gestor Nacional, comitês de articulação estaduais, integrados por representantes dos órgãos federais de que trata o § 1º do art. 1ª e dos Governos estaduais e municipais convidados pelo colegiado.

Art. 8ª As despesas decorrentes da execução dos projetos advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos na Operação Arco Verde, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9ª O Ministério do Meio Ambiente exercerá as funções de secretaria executiva do Comitê Gestor Nacional.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.
Reinhold Stephanes
Carlos Minc
Guilherme Cassel

DECRETO Nº 7.009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação aos arts. 1ª, 2ª e 3ª do Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1ª Os arts. 1ª, 2ª e 3ª do Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª

VII - imigração;

VIII - atividade de inteligência;

IX - segurança para as infra-estruturas críticas, incluindo serviços;

X - segurança da informação, definida no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000; e

XI - segurança cibernética.

" (NR)

"Art. 2º

VI - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - do Meio Ambiente;

VIII - da Ciência e Tecnologia;

IX - da Fazenda; e

X - Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

" (NR)

"Art. 3º

I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

III - Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República;

VIII - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia;

IX - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

X - Subchefe-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

XI - Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa; e

XIII - um representante do Comando da Marinha, um do Comando do Exército e um do Comando da Aeronáutica." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 5.064, de 3 de maio de 2004, e 6.371, de 12 de fevereiro de 2008.

Brasília, 12 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jorge Armando Felix

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009(*)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 66.988, de 31 de julho de 1970, resolve

C O N C E D E R

a Medalha de Mérito Oswaldo Cruz, na categoria ouro, a:

Adolfo Horacio Chorny;
Akira Homma;
Aloysio de Salles Fonseca (**post mortem**);
Aluizio Rosa Prata;
Antônio Carlile Holanda Lavor;
Arlindo Fábio Gómez de Sousa;
Armando Martinho Bardou Raggio;
Benedictus Philadelpho de Siqueira;
Carlos Eduardo Venturelli Mosconi;
Carlos Medicis Morel;
Carlyle Guerra de Macedo;
Célia Landmann Szwarcwald;
Célia Regina Pierantoni;
Ciro A. de Quadros;
Dalton Mario Hamilton (**post mortem**);
David Capistrano da Costa Filho (**post mortem**);
Domingos Sávio do Nascimento Alves;
Edelberto Luiz da Silva;
Edmur Flavio Pastorelo;
Eduardo de Azeredo Costa;
Eduardo Levcovitz;
Elisabeth Conceição de Oliveira Santos;
Eric Jenner Rosas (**post mortem**);
Eugênio Vilaça Mendes;
Francisco de Assis Machado;
Francisco Eduardo de Campos;
Francisco Waldir Pires de Souza;
Frederico Adolfo Simões Barbosa (**post mortem**);
Fúlvio José Carlos Pileggi;
Gastão Wagner de Sousa Campos;
Gilson de Cássia Marques de Carvalho;
Gonzalo Vecina Neto;
Guilherme Rodrigues da Silva (**post mortem**);
Henri Eugène Jouval Júnior;
Herbert José de Souza (Betinho) (**post mortem**);
Isaías Raw;
João Baptista Risi Júnior;
João Yunes (**post mortem**);
José Carlos Seixas;
José Carvalho de Noronha;
José da Rocha Carvalheiro;
José da Silva Guedes;
José Paranaçu de Santana;
José Roberto de Araújo Ferreira;
Lair Guerra de Macêdo Rodrigues;
Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva;
Luiz Hidelbrando Pereira da Silva;
Luiz Roberto Barradas Barata;
Madel Therezinha Luz;
Marcos Fernando Oliveira Moraes;
Maria Cecília de Souza Minayo;
Maria Helena Carvalho Brandão Oliveira;
Mario Roberto Dal Poz;
Moisés Goldbaum;
Naomar Monteiro de Almeida Filho;
Neyde Glória Garrido;
Nelson Brasil de Oliveira;
Nelson Rodrigues dos Santos;
Nilcéa Freire;

Nildo Eimar de Almeida Aguiar;
Nina Vivina Pereira Nunes;
Osmar Gasparini Terra;
Otávio Azevedo Mercadante;
Renato Bayma Archer da Silva (**post mortem**);
Ricardo de Freitas Scotti;
Rita de Cássia Barradas Barata;
Roberto Domingos Gabriel Chabo (**post mortem**);
Ronaldo Luiz Gazolla (**post mortem**);
Sarah Maria Escorel de Moraes;
Sebastião Antônio Loureiro de Souza e Silva;
Sônia Maria Fleury Teixeira;
Sulamis Dain;
Ubaldo Porto Dantas;
Ulysses Silveira Guimarães (**post mortem**); e
Zilda Arns Neumann.

Brasília, 9 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 10.11.2009, Seção 1.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2009, Seção 1, páginas 5 e 6)

No art. 1º, na parte relativa às abreviaturas das coordenadas geográficas referidas no memorial descritivo, **onde se lê** "... Wgr ...", **leia-se** "... S ..."; **onde se lê** "... S ...", **leia-se** "... Wgr ...".

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO 10, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2009, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

• Acolher o Relatório nº. 042/2009/SE/CMED, de 04 de outubro de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.233503/2008-76, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SIGMA PHARMA LTDA., CNPJ: 00.923.140/0001-31, ao pagamento de multa no valor de R\$ 280.682,44 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), por infração art. 14 da Lei 10.213, de 24 de março de 2001 c/c arts. 8º, 9º, e 10 da Resolução CAMED nº. 13, de 17 de dezembro de 2001, e art. 8º caput e 9º da Lei 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c art. 6º da Resolução CMED nº. 2, de 14 de março de 2005.

• Acolher o Relatório nº. 043/2009/SE/CMED, de 04 de novembro de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.199079/2008-23, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 00.382.468/0001-98, ao pagamento de multa no valor de R\$ 16.759,96 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) por infração ao art. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CMED nº. 2/2006.

• Acolher o Relatório nº. 044/2009/SE/CMED, de 04 de novembro de 2009, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.084321/2006-01, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 30.222.814/0001-31, ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais) por infração ao art. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, c/c os arts. 1º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 14 de março de 2005.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001- 66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE OUTUBRO DE 2009 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	59.802	CIRCULANTE	19.909
Caixa e Bancos	18.615	Empréstimos	1.550
Aplicações Financeiras	23.373	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.770
Clientes	13.074	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.350
Almoxarifado	27	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.995
INSS/ Convênio	67	Provisões Operacionais	214
Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social	0	Provisões p/ Ações Judiciais	5.513
Outros Impostos a Recuperar	3.647	Outras Exigibilidades	6.517
Adiantamentos a Empregados/Fornecedores	956		
Despesas Diferidas	0	NÃO-CIRCULANTE	106.953
Outros Valores a Receber	43	Empréstimos	49.198
NÃO CIRCULANTE	154.265	Obrigações Fiscais e trabalhistas	35.947
		Provisão p/ Ações Judiciais	21.808
Realizável a Longo Prazo	49.193		
Investimentos	110	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.205
Imobilizado	104.401	Capital Social	137.431
Intangível	265	Reserva de Capital	1.376
Diferido	296	Ajuste de Avaliação Patrimonial	1.317
		Prejuízo Acumulado	-52.919
TOTAL DO ATIVO	214.067	TOTAL DO PASSIVO	214.067

ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA Diretor Presidente	PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA Diretor de Administração e Finanças
HUGO JOSÉ AMBOSS DE LIMA Diretor de Infra Estrutura e Operações	DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ Diretor de Desenvolvimento e Planejamento
	ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA Contadora CRC/ES-5764

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na alínea "p", do inciso I, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 3.546, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 3.520, de 23 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 5.793, de 30 de maio de 2006, nos arts. 1º, 7º e 8º, da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, nos arts. 3º, inciso XI, e 30, inciso XV e parágrafo único, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o que consta do Processo nº 21000.003774/2009-17, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Ministério, o Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAPCana, integrado por um cadastro obrigatório de unidades industriais produtoras de açúcar e etanol, cooperativas de produção e comercialização desses produtos e empresas comercializadoras de etanol, instaladas no território nacional, e pelo registro de suas informações de produção e comercialização.

§ 1º É requisito para o cadastramento da unidade industrial produtora no SAPCana a comprovação da existência da instalação fabril e da regular constituição e registro da pessoa jurídica que a operar.

§ 2º Por empresa comercializadora de etanol, entende-se aquela caracterizada como pessoa jurídica controlada diretamente ou indiretamente por dois ou mais produtores ou cooperativas de produtores de açúcar e etanol, que se enquadre nos arts. 116 e 243, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º Para o cadastramento das empresas mencionadas no art. 1º, deverão ser apresentados originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - requerimento de cadastramento (disponível no sítio eletrônico deste Ministério: www.agricultura.gov.br) da pessoa jurídica interessada, assinado por responsável legal ou preposto, acompanhado do documento de identificação do firmador e, em se tratando do preposto, também do instrumento público de procuração;

II - documentos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (Contrato ou Estatuto Social atualizado), acompanhados de certidão com o histórico de todas as alterações dos atos constitutivos;

III - comprovante de inscrição e de situação "ativa" no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos 30 (trinta) dias antecedente ao protocolo do requerimento de cadastramento;

IV - documentos que demonstrem a eleição ou designação dos administradores ou diretores da empresa, devidamente registrados, e respectivos documentos de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

V - licenças de operação concedidas pelos órgãos ambientais competentes, com referência a unidades industriais; e

VI - outros documentos considerados necessários a critério deste Ministério.

Parágrafo único. O cadastramento de empresa comercializadora de etanol, exclusivamente de sua matriz, será realizado mediante a apresentação dos documentos contidos neste artigo, acrescidos dos originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - demonstração de que, pelo menos, duas pessoas jurídicas produtoras ou cooperativas de produtores de açúcar e/ou etanol, necessariamente cadastradas no SAP/Cana, sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, mediante apresentação de certidão simplificada do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

II - comprovação de um capital social mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e de sua completa integralização pelos sócios/acionistas, mediante apresentação de certidão simplificada do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins na qual conste o capital social mínimo acima referido;

III - cópia do Balanço Patrimonial levantado nos últimos 30 (trinta) dias;

IV - apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais de Pessoas Jurídicas (DIPJ) do último exercício se houver;

V - as seguintes certidões, válidas, da sede da empresa e de suas filiais:

a) Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União;

b) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão relativa a contribuições previdenciárias; e

d) Certidão Tributária com a Fazenda Estadual (Dívida Ativa Estadual);

VI - apresentação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoas Físicas (DIRPF) ou da Declaração de Informações Econômico-Fiscais de Pessoas Jurídicas (DIPJ) dos sócios/acionistas, do último exercício:

a) que sejam produtores de etanol, cadastrados no SAPCana; ou

b) que detenham, pelo menos, 5% das suas quotas ou ações.

Art. 3º Este Ministério poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer dos agentes cadastrados no SAPCana a apresentação dos documentos atualizados referidos no art. 2º.

Art. 4º As pessoas jurídicas definidas no art. 1º deverão enviar a este Ministério:

I - no caso de processarem cana-de-açúcar: informações, por unidade fabril, de produção e de comercialização de açúcar, etanol de qualquer tipo e de processamento de cana-de-açúcar;

II - no caso de processarem outras matérias-primas originárias de biomassa: informações, por unidade fabril, de produção e comercialização de etanol de qualquer tipo; e

III - empresas comercializadoras de etanol: somente informações de comercialização de etanol de qualquer tipo, consolidando as operações da matriz e suas filiais, caso existam.

§ 1º Essas informações, acumuladas sempre tomando por base a data de fechamento de cada quinzena da safra canavieira e/ou de outras matérias-primas originárias da biomassa, na região em que estiverem localizadas as empresas cadastradas, deverão ser transcritas fielmente a partir da posição dos registros contábeis das pessoas jurídicas.

§ 2º Os prazos e instruções de envio dos dados serão apresentados no Manual do SAPCana, disponibilizado no sítio eletrônico deste Ministério: www.agricultura.gov.br.

Art. 5º As informações recebidas das pessoas jurídicas terão natureza confidencial, apenas podendo ser divulgadas de forma agregada por estado, região ou total nacional.

§ 1º O caráter de confidencialidade estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos outros órgãos ou autarquias integrantes dos Poderes Públicos constituídos, os quais também serão obrigados, no entanto, a dar tratamento confidencial às informações recebidas.

§ 2º As empresas referenciadas no art. 1º ficam sujeitas à fiscalização por este Ministério, para fins de verificação das informações prestadas, inclusive comprovação de funcionamento, e também por órgãos conveniados, na forma prevista nos respectivos termos de cooperação operacional.

Art. 6º Estarão automaticamente cadastradas no SAPCana as empresas caracterizadas no art. 1º que já enviavam suas informações a este Ministério, na forma regulamentada pela Portaria nº 5, de 29 de abril de 1996, da então Secretaria de Produtos de Base do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Parágrafo único. Este Ministério poderá exigir, a qualquer tempo, a atualização do cadastro das empresas mencionadas no art. 1º, incluindo a apresentação dos documentos previstos no art. 2º, bem como efetivar comprovação de funcionamento.

Art. 7º O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento do cadastro no SAPCana, enquanto não forem sanadas as irregularidades.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro no SAPCana também poderá ocorrer quando solicitado por iniciativa de empresa abrangida por este normativo, inclusive por desativação ou extinção de qualquer dessas.

Art. 8º Fica autorizado o Secretário de Produção e Agroenergia deste Ministério, a promover as alterações operacionais que se fizerem necessárias à execução desta Instrução Normativa, podendo, para tanto, modificar as regras e os modelos constantes do referido Manual do SAPCana.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas a Portaria nº 5, de 29 de abril de 1996, por força da transferência de atribuições institucionais regida pela Medida Provisória nº 1.911-8, de 30 de junho de 1999, atual Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Instrução Normativa nº 33, de 27 de agosto de 2009, deste Ministério.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 374, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002586/2008-94, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora BOVIFÉRTIL - AGRONEGÓCIO LTDA-ME, CNPJ 05.129.800/0001-20, estabelecida à Rua Ediberto Celestino de Oliveira, nº 2300 - Jardim Caramuru. Dourados-MS, CEP 79806-050, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002586/2008-94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 375, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6348, de 8 de janeiro de 2008 e as disposições do Capítulo XII, artigo 69 do Anexo I da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do processo MAPA 21026.000522/2009-30, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cerastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320 - Jardim America, Município de Campo Grande/MS, CNPJ 05.136.157/0001-62, em razão de não conformidades verificadas no Processo 21026.000522/2009-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 833, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009 (*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c caput do art. 16 da Medida Provisória Nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. MARIA INÊS FEIJÓ RAMOS, do Museu Paraense Emílio Goeldi, em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), para realizar coleta e remessa no âmbito de projeto de pesquisa científica intitulada "Evolutionary patterns and phylogenetic reconstruction of Cyprideis species (ostracods) in Palaeo-anient lakes.", Processo nº 010389/2009-1, a ser realizada no sudoeste da Bacia do Solimões, nas margens do Rio Juruá, nas localidades de Morada Nova e Aquidabã, no Município de Eirunepé, no Estado do Amazonas, em parceria com o Landesmuseum Joanneum, Áustria, em parceria com a University of Graz, representados pelo Dr. MARTIN GROB, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participar das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Martin Grob	austriaca	Landesmuseum Joanneum
Werner Erwin Piller	austriaca	University of Graz
Norbert Winkler	austriaca	Landesmuseum Joanneum

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT Nº 55, de 14 de março de 1990, bem como da Medida Provisória Nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 201, de 21-10-2009, na Seção 1, pág. 4, com incorreção do original .

PORTARIA Nº 952, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT Nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 500, de 07 de agosto de 2008, publicada 08 de agosto de 2008, a representante da contraparte brasileira, Dra. MARIA LETÍCIA SANTOS CRUZ, do Hospital dos Servidores do Estado-RJ, bem como à Dra. REGINA CÉLIA DE MENEZES SUCCI, da Universidade Federal de São Paulo, à Dra. MARISA MÁRCIA MUSSI PINHATA, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, ao Dr. JORGE ANDRADE PINTO, da Universidade Federal de Minas Gerais, e à Dra. MARINELLA DELLA NEGRA, do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo epidemiológico pediátrico NISDI em países da América Latina(PLACES): estudo prospectivo observacional de crianças infectadas pelo HIV em centros clínicos em países da América Latina, protocolo Nº 02-ch-n270, versão 6.0", Processo EXC 018/08-R, dar continuidade à remessa de amostras de sangue humano para a Dra. LYNNE MERYL MOFFENSON, do National Institute of Child Health and Human Development/NIH, USA, por mais dois anos, contados a partir de 8 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.160/2009**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.001047/2009-43
Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Assunto: Importação de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 1836/2009

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 18/97, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de importação de soja geneticamente modificada, soja MON87701 x MON89788. A origem do material é Monsanto Company, EUA e o local de desembarque será Campinas-SP. O destino das sementes é o Centro de Pesquisas da Coodetec em Cascavel-PR. A quantidade de material será de 1,665 quilogramas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 11 de novembro de 2009

Comprometimento orçamentário do FNDCT Nº 95/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA	CONVENIO
Universidade Estadual de Maringá	4913/06 593687	2009ne005383 4884	187066,00	14/09/2010	
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A	0457/09 653151	2009ne005401 4886	4173.359,00	03/09/2011	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Vice-Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Estabelecer os novos valores de bolsas individuais no exterior, com vigência a partir de 1º de novembro de 2009.

1. Disposição Transitória

Prevalecerão os valores anteriores para as concessões já em vigência, quando estes, em função da existência de dependentes vinculados às bolsas, forem mais vantajosos aos beneficiários.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogada a RN-020/2006, publicada no DOU de 17/07/2006, Seção: 1, Página: 13.

http://www.cnpq.br/normas/rn_09_026.htm

WRANA MARIA PANIZZI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 11 de novembro de 2009

354ª Relação de revalidação de credenciamento-Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	900.0507/1993	19.084.599/0001-17
Fundação de Apoio à Pesquisa	900.0570/1994	00.799.205/0001-89

GILBERTO PEREIRA XAVIER

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1ªA e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0381 - Uma Professora Muito Maluquinha

Processo: 01580.035349/2007-26

Proponente: Diler & Associados Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.291.470/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.978.448,60 para R\$ 6.698.926,00



Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.580-0
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 726.220,76 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.582-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.585-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 331, realizada em 10/11/2009.
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO DIAMANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 78, de 24/04/2009, publicada no DOU de 27/04/2009 na pág. 10, seção 01, no que se refere a prorrogação do prazo de captação do projeto audiovisual "LB Persona", da proponente Cinematográfica Vera Cruz Ltda.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0426 - Capitães da Areia
Processo: 01580.046118/2006-67
Proponente: Lagoa Cultural e Esportiva Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.700.805/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.593.828,31
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.600.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 29.679-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.400.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.419-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.264.136,89
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 29.681-3
Prazo de captação: até 31/12/2009
Art. 3º Aprovar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

07-0276 - A Alegria
Processo: 01580.026007/2007-15
Proponente: DM Filmes e Produções Artísticas Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.125.538/0001-95
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 732.696,75 para R\$ 733.265,24
Valor aprovado no artigo 1º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 696.061,91 para R\$ 696.630,40
Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 38476-3
Prazo de captação: até 31/12/2009
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 364, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretora Executiva Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 283, de 04 de dezembro de 2008, em conformidade com os editais da Pauta Funarte 2009, publicados no DOU de 16/10/2009, resolve suspender a premiação dos grupos abaixo relacionados em virtude da desistência dos mesmos de participar da programação musical decorrente do concurso.

Nome	Categoria	Local de Apresentação
Tio Samba	Letra e Música	Brasília
Amilton Godoy	Instrumental	Brasília

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretora Executiva Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 283, de 04 de dezembro de 2008, em conformidade com os editais da Pauta Funarte

2009, publicados no DOU de 16/10/2009, e em virtude da desistência de dois classificados do concurso, resolve convocar os seguintes suplentes:

Nome	Categoria	Local de Apresentação
Eduardo Neves	Instrumental Brasil	Brasília
Adriano Caçula e Michele Colaço	Letra e Música	Brasília

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO

ANEXO I

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 6862 - Design Contemporâneo para Madeira Amazônica
Associação Centro Design Rio
CNPJ/CPF: 08.317.771/0001-19
Processo: 01400.025613/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 859.960,00
Prazo de Captação: 13/11/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Apresentar projetos de design de mobiliário a ser utilizado em equipamentos culturais federais (Espaços e Bibliotecas Mais Cultura) com madeira apreendida na Amazônia. Agregar a ela valor estético, simbólico e econômico. Resgatar seu interesse cultural, tecnológico e fabril. A base do projeto será na cidade do Rio de Janeiro, no Centro Carioca de Design, promotor de uma política pública para o setor. Duração: 1 ano.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5344 - SONHO DE NATAL - CANELA2009
Fundação Cultural de Canela
CNPJ/CPF: 90.614.645/0001-07
Processo: 01400.023448/20-09
RS - Canela
Valor do Apoio R\$: 1.457.719,24
Prazo de Captação: 13/11/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O Sonho de Natal - Canela 2009 será realizado na cidade de Canela - RS. O projeto prevê a Realização de diversas manifestações culturais como: shows musicais, orquestras, bandas, corais, apresentações de espetáculos teatrais nos teatros, praça central e nos bairros do município, parada do Papai Noel, oficinas de capacitação e exposição de artesanato local.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 63, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, torna público a todos os interessados que:

Art. 1º. O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria do Audiovisual (SAv/MinC), ENCERROU, em 28 de agosto de 2009, as inscrições para a seleção de 01 (hum) filme brasileiro de longa-metragem apto a concorrer ao prêmio de melhor filme em língua estrangeira na 82ª Premiação Anual promovida pela "Academy of Motion Pictures Arts and Sciences - Oscar® 2010".

Art. 2º. A SAv/MinC recebeu 10 (dez) inscrições (Anexo I) para disputar uma indicação à 82ª edição do Oscar® 2010.

Art. 3º. A Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria no. 59 de 18 de agosto de 2009 e à qual competia indicar o filme, selecionou o longa-metragem "Salve Geral", dirigido por Sérgio Rezende, para representar o Brasil na busca da premiação do Melhor Filme de Língua Estrangeira na 82ª Premiação Anual promovida pela "Academy of Motion Pictures Arts and Sciences - Oscar® 2010".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FILMES ENTREGUES PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO OSCAR 2010

Besouro, nasce um herói. Dir. João Daniel Tikhomiroff. Empresa responsável: Mixer Produções.

Se nada mais der certo. Dir. José Eduardo Belmonte. Empresa responsável: Film Noise.

O Menino da Porteira. Dir. Jeremias Moreira. Empresa responsável: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda.

Jean Charles. Dir. Henrique Goldman. Empresa responsável: Já Filmes Ltda.

Budapeste. Dir. Walter Carvalho. Empresa responsável: WMIX Distribuidora Ltda e Nexus Cinema e Vídeo Ltda.

Síndrome de Pinocchio. Dir. Thiago Moyses. Empresa responsável: I-Mage.

Salve Geral. Dir. Sérgio Rezende. Empresa responsável: Toscana.

Feliz Natal. Dir. Selton Mello. Empresa responsável: Bananeira Filmes.

A Festa da Menina Morta. Dir. Matheus Nachtergaele. Empresa Responsável: Bananeira Filmes.

O Contador de Histórias. Dir. Luís Villaça. Empresa Responsável: Ramalho Filmes e Nia Filmes.

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Ministério da Cultura - MinC, no âmbito do Programa Mais Cultura, por meio da Secretaria do Audiovisual - SAV e da Secretaria de Articulação Institucional - SAI, em parceria com a Associação Brasileira de Canais Comunitários - ABCCom e com a Sociedade dos Amigos da Cinemateca, com base no Concurso de Apoio à Produção de Obras Audiovisuais Digitais Inéditas, de CURTA METRAGEM, nos gêneros DOCUMENTÁRIO ou TELERREPORTAGEM, sobre o tema "Cultura e Transformação Social" - NÓS NA TELA, cujo edital foi publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2009, seção 3, PP. 18 e 19, torna pública a relação dos projetos habilitados e inabilitados, quais sejam, aqueles que não contemplam os documentos e informações exigidos no presente edital, e que, portanto, não serão objeto de análise pela Coordenação Executiva. Resolve:

Art. 1º Homologar os projetos HABILITADOS E INABILITADOS no Concurso de Apoio à Produção de Obras Audiovisuais Digitais Inéditas, de CURTA METRAGEM, nos gêneros DOCUMENTÁRIO ou TELERREPORTAGEM, sobre o tema "Cultura e Transformação Social" - NÓS NA TELA

At. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO I

HABILITADOS:
Adelvan de Lima Nunes - "Arquitetura da Exclusão"
Adriano de França Oliveira - "Janelas para o Mundo"
Adriano José da Silva Lima - "Cambinda Estrela"
Adriano Moretto de Oliveira - "Solidariedade: caminho para a dignidade"
Aitam Camilo Faria da Silva - "Severinos e Severinas da Periferia Paulista"
Alan Russel Gontijo - "Cinema de Bolso"
Alex Sandro da Silva - "Procura-se"
Aline da Silveira Adorno - "Adão Africano, Eva Baiana"
Aline de Souza Camargo Assis - "BNH 001"
Aline Soares Gomes - "Guerreiros da Paz"
Alisson Leite de Almeida - "O que sou a quem devo?"
Álvaro Graça Junior - "O Instrumento e o Dom"
Anderson José Mendes dos Santos - "Movimento e Vontade"

Amanda da Silva Oliveira - "Jovens Comunicadores"
Ana Lúcia do Nascimento - "Cultura: a luz de um prisma"
André Luiz Carvalho Pacheco - "Cidade de Deus.doc"
André Tavares - "Identidades Periféricas"
Antônio Francisco F. Ribeiro - "Roda Mundo"
Antonio Ulisses de Moura Sousa - "Vou passar o corpo todo"

Bruno A . Pereira - "Nota de Corte"
Cássio da Silva Santos - "Conectados"
Cleciane Tomé da Silva - "Pau-de-dá-em-doido: o filme"
Danilo Luiz dos Santos Augusto - "Uma Ação Faz Toda a Diferença"

David Alves da Silva - "Curta Sarau"
Deberson da Silva Miranda - "Quilombo de Itapocú"
Domênica Cristina da Silva - "Batuque Arte"
Domizete Bonfim dos Santos - "Rádio Heliópolis"
Edilene Santos Portilho - "Histórias que contam na vida"
Elder Araújo da Paz - "Pérolas Negra"
Evelysa Aparecida Sanches - "Criando a Liberdade"
Fabiana Severino da Silva - "Cantando Histórias"
Fabrício Luiz Andrietta - "Reconstruindo a favela"
Fátima Karinna Rocha Cavalcante - "Cultura é Transformação Social"
Felipe Rodrigues da Silva - "Disseminando Idéias e Influenciando Pessoas"
Felipe Santos Neves - "Ser Emo"
Fernando Pereira dos Santos e Silva - "Por Onde Andou Rosa?"

Francimeire do Nascimento Costa - "Nas Ondas"
Francisco Anderson Soares Gama - "Uma Janela, Vários Sonhos"
Francisco Eudes Freitas - "Poço da Draga - Memória de Luta e Resistência"
Gabriela Cativo Andreoletti - "Reconstituição - o primeiro do último dia"
Gerdson Santos Alves - "Griô Cultural como Transformação Social"
Gilcimar França dos Santos - "Cultura e Transformação Social no Caminho do Rio São Francisco"
Gislaine Camila Duarte - "Beco à Barca"
Graziela Rodrigues da Silva - "Assim Nós Fazemos"
Gustavo H. Pereira do Nascimento - "Carne de Sol"
Heverton Lacerda - "Projeto Vale do Sol"
Iasminda Barbosa de Matos - "Canoa Quebrada - Olhando com Olhar de Quem Vê"
Inayara Azevedo Boscolo da Silva - "Morro do Quilombo"
Ismael Monteiro de Farias - "Nau catarineta - Resistência, Tradição e Transformação"
Jamila Rodrigues Venturini - "Povo da Terra: Os Mapuche"
Janaína Silva Ferreira de Lima - "Meus Direitos Humanos"
Jaqueline Sousa Barreto - "Sem-terrinha: por um outro olhar do mundo"
Joçildo Bezerra de Mesquita - "20 Anos de Resistência Cultural"
Joelmir de Oliveira - "Abel"
Jonatas C. Ferreira - "Overclock"
José Augustiano Xavier dos Santos - "Vídeo Primavera"
José Leite dos Santos Neto - "Memórias da Realidade"
José Luís de Freitas - "Miguel batista, o construtor de imagens"
Juscelino dos Santos Augusto - "A Última Lágrima"
Lara Vanessa de Castro - "Retirantes da Seca na Terra da Promessa"
Larissa Valdivia - "Tavares em Transformação"
Leandro Soares do Amaral - "TV N'Ativa - A TV na Ativa"
Luciano Oliveira - "Intenção e Gesto no Cinema de Quebrada"
Lutimira Araújo Paiva - "MF - História de Vida"
Marcos Joel Martins de Freitas - "Projetando Mudanças"
Marinéia Lima Anatório - "Tempos de Ouro"
Marta Gonçalves Chueguen - "Indo Contra a Maré"
Mikhail Patrício Souza - "É pra ontem: conjunto de nós"
Nildo Ferreira da Silva - "Carne Seca e Bacalhau"
Osvaldo dos Reis Bispo Neto - "Promoção da Cultura da Paz"
Pablo da Cunha - "Golfe, Escola da Vida"
Paula Luana Maia dos Santos - "Aloha"
Paulo Fernando Estrela dos Santos- "Nosso Pensar"
Priscila Pacheco dos Santos - "Nós na Tela"
Rafael Almeida Santos - "Ouro Preto Patrimônio"
Rafael de Souza Ferreira - "Congada no Brasil"
Raffael Bruno Gomes dos Santos - "Escolinha de Iniciação Musical e Arte"
Raíla Silva Maciel - "Juventude Ludovicense: a arte do porvir"
Raphael Malta Clasen - "Preto Fosco"
Raquel Beatriz Esteves Reis - "Favela Tour, o Filme"
Richard Neto Esteves - "Cultura e Transformação Social e Suas Divergências"
Rita de Cássia Machado Amaral - "Das Artes do Circo à Formação"
Roberto Horta Martins - "Da periferia ao clássico"
Rodrigo Silva do Nascimento - "Transformação Etnodigital"
Rogério Santos de Souza - "Chuta de bico que o jogo é de taça"
Ronald Ramos - "zona Portuária"
Rubens Lucas Vieira Reis Sant'ana - "São Vicente em Cena"
Rúbia Gisele da Silva - "Com a Terceira Idade Inteira pela Frente"
Sávio Cavalcante Marques - "Clã dos Galdinos"
Sara Silva Ribeiro - "A Cor do Invisível"
Sérgio Pires Lobato - "Mosaico Amazônia Nativa"
Sernon Sebastião de Sousa Cordeiro - "Adecines: Cinema, educação e Inclusão"
Sheila Correia Ramos - "Educomunicar é Cultura e Transformação Social"
Thailiny Duarte da Cruz - "Profissões Impostas"
Thiago Luiz de Oliveira da Silva Santos - "Funkemsi - Em Ritmo Transformador"
Thiago Maerki de Oliveira - "A vida no lar dos idosos"
Tiago Barros da Cruz - "Capoeirinha Chocolate, eu cresci!"
Tiago Pedro de Araújo Pereira - "Samba do Zé Bezerra"
Ton Andrade - "Malabares em Andamento"
Vanessa Reis de Souza - "O Processo da Ação"
Valteir dos Santos Pereira - "Livre"
Victor Vale de Melo - "Ponte Metálica"
Willamy Tenório de Araújo - "A Igreja Evangélica e a Cultura Afro Brasileira"
Willian Coutinho Duarte - "Vila das Torres 2014"
Willian de Faria Ceará - "Surto! (O Bicho Morreu)"
Wilq Vicente dos Santos - "Ananias Capoeira: Uma Vida"
Yoná Matiello - "De Acordo com a Cor"
INABILITADOS:
Abimael Borges dos Santos - "Caminhos do Saber: uma saga pela transformação social"

Aline Souza dos Santos - "Juventude e o Semi-Árido: o desafio da convivência"
Allan Cleyton Sousa L. Barros - "Calangos do Cariri"
Ana Divino - "Santa Augusta"
Ana Lúcia Nunes de Sousa - "Cores do Sonho"
Carlos Alberto Vieira Santos - "Mobilização na PPL"
César Leandro dos Santos - "Depois de um Vôo"
Charles Deodato do Nascimento - "Capiba na Terra do Boi Surubim"
Cláudio de Almeida Pimentel Corrêa - "Mestre Salu"
Daniel Marcos Barbosa - "Vamos ao Rap: Discutindo a Realidade"
Danilo Souza Brun - "Mídias da Vida"
Douglas Nogueira Correia - "Posto 7"
Edson Silva de Jesus - "Um Jeito Novo de Olhar"
Fábio Lupo - "Prétérito do Futuro"
Gabriel Mesquita do Nascimento - "Plantando Sustentabilidade"
Ivonilto Gomes Barreiros - "Trilhando Caminhos"
Jackson Augusto Santos Jesus - "Pagode Baiano: nossa cultura ou imposição da mídia?"
João Lenon R. Nascimento - "Varjão dos Tortos"
Jocimar da Silva - "Moqueca Capixaba"
Karla Samara Magalhães de Souza - "Engenheiros das Artes - Transformando com arte"
Karoline Victória Cerqueira dos Santos - "Santa Arte"
Keila dos Santos Serruya Dias - "Hip Hop sem Fronteiras"
Luciana Regina Rodrigues - "Tinga, teu povo te ama!"
Luís Silva Santiago Neto - "Gol de Encontro"

Maria Lícia de Lima Farias - "Mochilando na Satélite"
Pablo Abranches - "Ônibus"
Paulo Rodrigues das Mercês Barnabé - "Tradição e Ancestralidade - Alicerce da Sociedade"
Patrícia Alcântara Alencar - "Samba do Monte"
Rafael Gomes de Jesus - "Travessia"
Rafael Rocha dos Santos - "Vai, caixeiro"
Ramon Zagoto Mariano - "Nossa Batalha"
Rodrigo Jesus Santos - "Bike, uma forma de transformação social/cultural"
Rogério José da Silva - "Nós na Tela Heliópolis"
Tamiris Oliveira dos Santos - "O Rock acabou e a culpa é de quem?"
Tiago Luís Bispo de Jesus - "Cantinho Literário Ilê Ayó"
Vanessa Noronha Garcia - "José Antonio da Silva"
Vinícius de Oliveira Veiga - "Rep - Reciclando Pensamentos"
Warllem Machado - "Jovens Gays"

Os concorrentes que tiverem seus projetos inabilitados poderão apresentar recurso à Coordenação Executiva, sediada no endereço mencionado no item 2.1.2 deste edital, em até 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação da inabilitação. Transcorrido esse prazo, não será aceita apresentação de recurso, sendo homologada em caráter definitivo a inabilitação do concorrente.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Célio Roberto Turino de Miranda, no uso de suas atribuições legais e com base nas Portarias MinC n.º 156 e n.º 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005 respectivamente, que cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA, resolve divulgar os classificados no Edital Cultura Ponto a Ponto 2009, instituído pelo Edital n.º 5, de 4 de agosto de 2009, publicado no DOU em 07/08/2009, conforme seleção promovida pela Comissão Julgadora:

Nº	PROPOSITOR	Nº PROCESSO	Pontuação	Aprovado
1	Centro Cultural Coco de Umbigada	01400.025687/2009-92	100	sim
	Clóvis Cosme dos Santos	01400.025686/2009-48	100	sim
2	Instituto Preservarte	01400.025693/2009-40	98	sim
	Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição	01400.025692/2009-03	98	sim
3	Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul	01400.025947/2009-20	98	sim
	Centro de Produção, Promoção e Formação em Arte e Cultura - ArtEstação	01400.025949/2009-19	98	sim
4	Campus Avançado	01400.025806/2009-15	97	sim
	Núcleo de Cultura Popular do Vale do Paraíba - Quilombo São José	01400.025807/2009-51	97	sim
5	Associação Núcleo Interdisciplinar de narradores Oraís e Agentes da Leitura	01400.025818/2009-31	94	sim
	Pontão de Cultura Digital ECO - UFRJ	01400.025819/2009-86	94	sim
6	Ong Nosso Papel	01400.025907/2009-88	94	sim
	Viva Rio	01400.025908/2009-22	94	sim
7	AFFAS - Ação faça uma família sorrir	01400.025549/2009-11	93	sim
	Associação Cultural Menino de Ceilândia	01400.025550/2009-38	93	sim
8	Pé de Arte, Cultura e Educação	01400.025680/2009-71	93	sim
	OASIS - Organização Atuante na Saúde e Integração Social	01400.025681/2009-15	93	sim
9	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	01400.025672/2009-24	93	sim
	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	01400.025674/2009-13	93	sim
10	Associação Indígena Porekrô	01400.025809/2009-41	92	sim
	Associação dos Artistas Plásticos de Marabá	01400.025808/2009-04	92	sim
11	Grupo de Teatro A Bruxa Tá Solta	01400.025682/2009-60	90	sim
	Associação Roraimense de Artes e Promoções Artísticas	01400.025683/2009-12	90	sim
12	Associação Vermelho	01400.025647/2009-41	89	sim
	AMAR - Associação de Moradores do Aliança e Região	01400.025694/2009-94	89	sim
13	Prefeitura Municipal de Palmeira	01400.025467/2009-69	88	sim
	Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul	01400.025648/2009-95	88	sim
14	Associação Iapense de Capoeira	01400.025685/2009-01	88	sim
	Biblioteca Eugênio Lyra	01400.025684/2009-59	88	sim
15	Associação Cultural e Beneficente Antônio Pereira Barbosa - ACAPEB	01400.025679/2009-46	86	sim
	Sociedade Filarmônica Capitania dos Ilhéus	01400.025678/2009-00	86	sim
16	ACARBO - Associação de capoeira e recreação berimbau de ouro	01400.025696/2009-83	85	sim
	MCCN - Movimento Cultural Consciência Negra	01400.025646/2009-04	85	sim
17	Opção Brasil	01400.025956/2009-11	85	sim
	Academia de Ciências e Artes - ACARTES	01400.025962/2009-78	85	sim
18	União de Núcleos, Associações e Sociedades dos Moradores de Heliópolis e São João Climaco	01400.025691/2009-51	83	sim
	Arte no dique	01400.025690/2009-14	83	sim
19	Associação Comunitária Sócio-cultural de Major Sales	01400.025555/2009-61	83	sim
	Centro de documentação e comunicação popular - CECOP	01400.025677/2009-57	83	sim
20	Associação São Jorge Filho da Gomeia	01400.025814/2009-53	83	sim
	Associação Cultural Liberdade é Barra - ACLB	01400.025815/2009-06	83	sim
21	Centro de Arte, Educação, Cultura, Social e Meio Ambiente - Casa de Ensaio	01400.025697/2009-28	82	sim
	OCA - Associação da Aldeia de Carapicuba	01400.025645/2009-51	82	sim
22	Associação Desportista e Cultural de Nova Palmeira	01400.025952/2009-32	80	sim
	AMAR - Associação dos Amigos de Areia	01400.025954/2009-21	80	sim
23	Oficina de vídeo - TV OVO	01400.025831/2009-91	80	sim
	Associação das Entidades Usuárias do Canal Comunitário de Florianópolis	01400.025833/2009-80	80	sim
24	Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta	01400.025810/2009-75	75	sim
	Associação de Formação Social, Cultural e Ambiental do Barreto	01400.025811/2009-10	75	sim
25	Centro de Produtores independentes de arte e cultura	01400.025689/2009-81	72	sim
	Prefeitura Municipal de São Leopoldo	01400.025688/2009-37	72	sim
26	Associação Jequeense de Cegos	01400.025695/2009-39	71	sim
	Instituto de Formação Cidadã São Francisco de Assis	01400.025649/2009-30	71	sim
27	Paraiwa Coletivo de Assessoria e documentação	01400.025675/2009-68	71	sim
	CEDECA Interlagos	01400.025676/2009-11	71	sim
28	G.I.L.L. Gente Integrada a Luta	01400.025812/2009-64	71	sim
	Associação Comunitária do Sítio Belorizonte	01400.025813/2009-17	71	sim
29	Instituto Kaingang-INKA	01400.025824/2009-99	71	sim
	Kirka - O som das árvores	01400.025825/2009-33	71	sim
30	Entidade Movimento Paulo Freire	01400.025816/2009-42	67	sim
	Clair Hahn Fermiano	01400.025817/2009-97	67	sim
31	Associação de capoeira Axé Bahia de Mutuípe	01400.025803/2009-73	66	sim
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubaira	01400.025804/2009-18	66	sim
32	Associação Projeto Presente	01400.025827/2009-22	33	sim
	Associação Salvar de assistência a criança e ao adolescente	01400.025829/2009-11	33	sim
33	Espaco Cacto e trevo	01400.025836/2009-13	32	sim
	Centro de Educação e Cultura Noca Canaã - CENOC	01400.025837/2009-68	32	sim

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO TURINO



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.049/GC3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova a reedição do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica(*).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.011470/2009-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA 20-36 "Regimento Interno do Comando da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, nº 91/GC3, de 14 de fevereiro de 2007, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União nº 230, de 1º de dezembro de 2004, Seção 1, página 68, e nº 33, de 15 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 14.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Regimento Interno de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.077,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

Considerando o término da vigência da Portaria Interministerial nº 698, de 19 de julho de 2007, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único O disposto nesta Portaria abrange as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art. 2º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde serão orientados pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I - cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;

II - concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;

III - política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;

IV - abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V - estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;

VI - integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários;

VII - integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;

VIII - integração dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;

IX - articulação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;

X - descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;

XI - estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando o desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à sua contribuição ao aperfeiçoamento do SUS;

XII - integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema.

Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, a ser normatizado por meio de editais específicos.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Departamento de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde com a seguinte composição:

I - o Diretor do Departamento de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde do Ministério da Educação, membro nato e seu Presidente;

II - o Coordenador Geral de Residências em Saúde do Ministério da Educação, membro nato;

III - o Coordenador Geral de Hospitais Universitários Federais do Ministério da Educação, membro nato;

IV - o Diretor do Departamento de Gestão da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, membro nato e seu Vice-Presidente;

V - o Coordenador Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde do Ministério da Saúde, membro nato;

VI - dois representantes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

VII - dois representantes do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

VIII - dois representantes das Instituições de Ensino Superior, que desenvolvam Programas de Residência Multiprofissional ou Residência em Área Profissional da Saúde;

IX - dois representantes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residências em Área Profissional da Saúde;

X - dois representantes dos Residentes de Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

XI - um representante das Associações de Ensino das profissões da saúde, referidas no Artigo primeiro, Parágrafo único;

XII - um representante dos Conselhos Profissionais das profissões da saúde referidas no Artigo primeiro, Parágrafo único;

XIII - um representante das entidades sindicais nacionais representativas de trabalhadores da área da saúde, no âmbito das profissões da saúde referidas no Artigo primeiro, Parágrafo único;

§ 1º Na ausência dos membros natos referidos nos incisos I a V, será admitida a participação e o voto de seus substitutos legais.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos VIII, IX e X contemplarão necessariamente a representação de Programas de Residência Multiprofissional e Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 5º. A Comissão será composta dos membros titulares e de seus respectivos suplentes, indicados pelos seus segmentos e nomeados em ato conjunto da Secretária da Educação Superior do Ministério da Educação e do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, com mandato de dois anos.

§ 1º Na ausência do representante titular, seu suplente será convocado.

§ 2º Sempre que necessário, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde poderá convidar representantes de outras entidades e órgãos governamentais para exame de assuntos específicos.

Art. 6º A escolha e a nomeação dos membros que compõem a CNRMS obedecerão ao disposto nesta Portaria.

§ 1º A escolha dos membros não natos mencionados nos incisos VIII, IX a XIII será coordenada pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, mediante consulta às entidades referidas no Art 4º desta Portaria;

§ 2º O conjunto de entidades e programas de residência referentes a cada um dos incisos de VIII a XIII do Art. 4º desta Portaria deverá encaminhar à Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e SGTES uma lista tríplice, acompanhada de nota justificativa e do currículo dos indicados, para subsidiar a nomeação dos seus representantes.

Art. 7º A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação e com a Política Nacional de Saúde, é responsável pelos processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, e tem as seguintes atribuições:

I - exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento da Secretaria de Educação Superior, sobre assuntos afetos à Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;

II - deliberar, com base nos pareceres das câmaras técnicas, sobre pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;

III - aprovar os instrumentos de avaliação para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, submetendo-os à homologação da Secretaria de Educação Superior;

IV - analisar questões relativas à aplicação da legislação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

V - recomendar, com base em parecer das câmaras técnicas, providências da Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde, entre as quais, a celebração de protocolo de compromisso, quando não satisfeito o padrão de qualidade específico para reconhecimento e renovação de reconhecimento de programa de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;

VI - definir diretrizes gerais em relação à configuração dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde no país, segundo a sua distribuição por Regiões e Estados, perfil das áreas profissionais e áreas de concentração envolvidas, com vistas a subsidiar os Ministérios da Educação e da Saúde na formulação de políticas de governo voltadas ao desenvolvimento de tais programas.

Art. 8º O Ministério da Educação fornecerá suporte técnico e administrativo à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 9º O financiamento da estrutura e o funcionamento da CNRMS são de responsabilidade compartilhada entre os Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 10 Na primeira investidura após a edição desta Portaria, três dos membros referidos no art. 4º, incisos VIII a XIII, a serem indicados na primeira reunião Plenária da CNRMS, terão seus mandatos fixados em 18 meses, de modo a permitir a renovação alternada dos componentes da Comissão e garantir a continuidade dos trabalhos.

Art. 11 Fica revogada a Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1.073, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.085 publicada no Diário Oficial de 06 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar temporariamente para a Universidade Federal do Pará na qualidade de tutora no processo de implantação administrativa da Universidade Federal do Oeste do Pará- UFOPA, 41 (quarenta e um) cargos de Direção - CD e 170 (cento e setenta) Funções Gratificadas - FG, criados para compor sua estrutura regimental.

§ 1º A distribuição dos cargos de direção e funções gratificadas por nível se dará conforme o anexo a presente Portaria.

§ 2º O remanejamento cessará com a implantação e operacionalização da primeira folha de pagamento da UFOPA em sua própria unidade de pagamento do Sistema SIAPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Cod.SIAPE	IFES	Cargo em Comissão/Função Gratificada	Quantitativo
26239	Universidade Federal do Pará	CD-1	1
		CD-2	1
		CD-3	15
		CD-4	24
		FG-1	49
		FG-2	24
		FG-3	0
		FG-4	33
		FG-5	15
		FG-6	4
		FG-7	45

PORTARIA Nº 1.074, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre matéria de pessoal civil e funções de supervisão da gestão das instituições federais de ensino no âmbito do Ministério da Educação e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Definir diretrizes de execução das atividades relacionadas ao Sistema Federal de Administração de Pessoal Civil - SIPEC, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º As atividades de Administração de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo organizadas sob a forma de Sistema, na conformidade do Decreto nº 67.376, de 5 de outubro de 1970, em cumprimento ao que dispõe o artigo 30 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, são exercidas no âmbito deste

Ministério pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/CGGP/SAA, na qualidade de Órgão Setorial do SIPEC.

Art. 3º Para a aplicabilidade das políticas e diretrizes definidas para a administração de recursos humanos, em face da competência da CGGP/SAA de analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas a pessoal no âmbito do Ministério da Educação, ficam as unidades técnicas das Secretarias limitadas à interpretação das matérias específicas das áreas finalísticas de supervisão.

Art. 4º A CGGP/SAA cabe atuar na orientação e acompanhamento da execução de políticas de recursos humanos, emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, bem como propor os meios instrumentais para executá-las, e privativamente no âmbito do Ministério:

I - coordenar as atividades de elaboração de normas complementares e procedimentais relativas à aplicação e cumprimento uniformes da legislação de administração de recursos humanos;

II - opinar sobre matérias relativas à administração de recursos humanos, contidas em projetos e minutas de atos normativos;

III - articular-se com os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, e propor, no exercício de suas competências, medidas com vistas à cooperação técnica e ao intercâmbio de experiências e informações, inclusive com outros órgãos da Administração Pública;

IV - manifestar-se em questões de aplicação da legislação relativa à administração de recursos humanos, formuladas mediante processos de interesse de servidor, após manifestação do respectivo órgão seccional do SIPEC;

V - oferecer subsídio para elaboração de normas complementares e procedimentos relativos à administração, alteração e racionalização dos planos de cargos e carreiras;

VI - acompanhar a aplicação dos critérios e orientações estabelecidos para o enquadramento dos servidores públicos civis, nos planos de cargos e carreiras, em atos expedidos pelos órgãos e entidades vinculados ao Ministério, a fim de manter a uniformidade da aplicação da legislação e normas concernentes a recursos humanos;

VII - gerenciar as atividades de redistribuição de cargos, cessão, exercício provisório e afastamentos de servidores públicos federais para órgãos e entidades de outros Poderes e esferas de governo;

VIII - orientar e dirimir dúvidas quanto à legislação aplicada à movimentação dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e

IX - fornecer subsídios às unidades competentes, visando a criação de mecanismos de implementação, que possibilitem o cumprimento das diretrizes governamentais direcionadas à execução da política de recursos humanos, no âmbito do Ministério.

Art. 5º Nas atividades relativas ao dimensionamento da força de trabalho das Instituições Federais de Ensino a Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica executarão nas suas áreas de atuação, além das competências regimentais, as de:

I - propor a formulação de políticas e diretrizes relativas às atividades de gestão da força de trabalho nas Instituições Federais de Ensino;

II - realizar estudos relativos à força de trabalho com intuito de subsidiar a elaboração de propostas de autorização de concurso público, criação, extinção e transformação de cargos e carreiras no âmbito das Instituições Federais de Ensino;

III - manifestar-se em processos de movimentação de servidores técnico-administrativos e docentes no âmbito das IFE; e

IV - acompanhar e monitorar a gestão do Banco de Professor Equivalente nas IFE.

Art. 6º A Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica poderão atuar em conjunto com a CGGP/SAA nas seguintes atividades:

I - propor políticas e mecanismos que garantam a democratização das relações de trabalho na administração pública federal visando possibilitar a valorização do servidor e o cumprimento dos princípios da eficiência e eficácia no serviço público federal;

II - acompanhar e participar dos processos de negociações com as entidades sindicais das IFE;

III - auxiliar no desenvolvimento de propostas de criação e revisão de cargos e carreiras quanto à definição dos requisitos e das atribuições dos cargos, em consonância com as competências legais do órgão ou da entidade;

IV - prestar auxílio técnico no planejamento, na coordenação, na elaboração e no acompanhamento da legislação referente aos planos de carreiras e à remuneração dos técnicos administrativos e docentes das Instituições Federais de Ensino;

V - oferecer subsídios para a elaboração de atos normativos e normas complementares procedimentais relativos à organização e implantação de carreiras e estruturas remuneratórias, bem como à administração, alteração e racionalização dos planos de carreiras;

VI - estimular o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria, com vistas à proposição de medidas específicas de fiscalização e controle da aplicação da legislação e do cumprimento das orientações relativas à administração de recursos humanos pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC; e

VII - prestar auxílio técnico no planejamento, coordenação e execução de programas de capacitação de gestores, técnicos administrativos e docentes das Instituições Federais de Ensino.

Art. 7º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete efetuar os cálculos finais de impacto orçamentário e financeiro das propostas de aumento de remuneração, de reestruturação de carreiras e de realização de concursos, no âmbito de todas as Unidades Orçamentárias do MEC, para fins de cumprimento do disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º As demandas relativas à execução de políticas de recursos humanos endereçadas ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC serão propostas pelos titulares das Secretarias e submetidas ao Secretário Executivo deste Ministério.

Parágrafo Único. O disposto no caput se aplica inclusive ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, à Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ e à Fundação Co-ordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de novembro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 15/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável à validação dos documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional Novo Damasco, localizado na cidade de Ueda, província de Nagano, no Japão, o qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo nº 23000.013500/2008-72.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 284/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos 18 (dezoito) alunos, abaixo listados, que concluíram o curso de Mestrado em Ciências Morfológicas, e do diploma de 1 (uma) aluna, que concluiu o Mestrado em Biologia Celular, ministrados pela Universidade José do Rosário Vélano (UNIFENAS), com sede no município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000169/2009-00.

	Alunos Concluintes	Documento de Identidade
<i>Mestrado em Ciências Morfológicas</i>		
1	Alessandra dos Santos Danzinger Silvério	20.994.812 SSP/MG
2	Carmêlia Bonfim Jacó Rocha	930.023.510-30 SSP/CE
3	Cléber Oliveira Grechi	M-2.843.141 SSP/MG
4	Débora Rezende do Amaral Naves	M-4.807.576 SSP/MG
5	Denise Hollanda Lunes	M-3.826.238 SSP/MG
6	Érika Pásqua Javares	M-6.904.251 SSP/MG
7	Helena Soares Chini	MG-2.790.276 SSP/MG
8	João Wagner Rodrigues Hernandez	13.381.029-X SSP/SP
9	Jose Antonio Dias Garcia	15.415.598 SSP/SP
10	Lucélia Rita Gaudino Caputo	M-1.625.223 SSP/MG
11	Maria Lucia	M-1.689.239 SSP/MG
12	Marilene Mendes dos Santos	M-6.148.493 SSP/MG
13	Mirna Aparecida Pereira	M-2.967.555 SSP/MG
14	Paulo César Tostes Campos Junior	M-5.568.220 SSP/MG
15	Sandra Mara Venturelli Costa	M-3.684.179 SSP/MG
16	Simone Botelho Pereira	M-6.927.476 SSP/MG
17	Vinicius Vilela Fagundes	M-6.110.686 SSP/MG
18	Wilson Roberto Mesquita Oliveira	M-876.251 SSP/MG
<i>Mestrado em Biologia Celular</i>		
19	Sandra Helena Biavati	M-2.786.746 SSP/MG

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 285/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos diplomas de Mestre, conferidos aos 37 (trinta e sete) alunos, relacionados em anexo, que concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Ciências e Valores Humanos, ministrado pela Universidade de Uberaba (UNIUBE), com sede no município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, no período de 1997 a 2000, conforme consta do Processo nº 23001.000099/2008-09.

ANEXO

Nº	Aluno	RG
1	Águeda Maria Bracarense Fantini	M-656558 SSP/MG
2	Alci Cabral Rodrigues Sabino de Freitas	8749201 SSP/MG
3	Alzira Borges da Silva	M-2334963 SSP/MG
4	Ana Luiza de Freitas Duarte	306.239 SSP/GO
5	Ana Márcia Braga Lima	2.162.792 SSP/GO
6	Ana Maria Vogt Cota	10879158 SSP/MG
7	Aparecida da Graça Coimbra	12.156.253 SSP/GO
8	Carmen Silvia Maluf	6535973 SSP/SP
9	Cláudio José Cardoso	10795364 SSP/SP
10	Cleibi Terezinha Marques Silva	901921 SSP/MG
11	Elielma Helena de Lima Ribeiro	M-3925824 SSP/MG
12	Elza Herminia Sabino Mendes	773445 SSP/MG
13	Geralda da Piedade Paulista dos Santos	430.370 SSP/DF
14	Hugo Prata	4256451 SSP/SP
15	Iolanda Rodrigues Nunes	041651712 SSP/MG
16	Israel Barcelos Ribeiro	M-3875180 SSP/MG
17	Lucas Felix de Oliveira	3439699 SSP/MG
18	Lucimar Magalhães de Albuquerque	M-3.216.888 SSP/MG
19	Marcos Fonseca Emídio	38790 SSP/MG
20	Maria Cristina Vilela Resende e Silva	1320941 SSP/MG
21	Maria das Dores Silva	2996319 SSP/MG
22	Maria Sebastiana Guitarrari Adão	M-188159 SSP/MG
23	Maria Zulema Paixão	07044762-8 SSP/MG
24	Núbia Alves de Carvalho Ferreira	M-852410 SSP/MG
25	Reginério Soares de Faria	M-852348 SSP/MG
26	Renata Helena da Costa Silva	M-5.303.785 SSP/MG
27	Renato Luz	M-261521 SSP/MG
28	Risete Machado Ramos	M-1613696 SSP/MG

29	Rita de Cássia Boaventura Borges	1157094 SSP/GO
30	Roberta Matos Pinheiro de Andrade	M-3.891.168 SSP/MG
31	Ronan da Silva Gomes	M-1.627.139 SSP/MG
32	Simone Maria Fagundes Mattar	M-7.103.791 SSP/MG
33	Sônia Aparecida Silva Gonçalves	M-2570964 SSP/MG
34	Sônia Aparecida Silveira Sousa	M-2115492 SSP/MG
35	Sueli Teresinha de Abreu Bernardes	12476986 SSP/MG
36	Túlio Régis Cardoso	M-247262 SSP/MG
37	Viviane Cardoso do Nascimento Calabrez	M-01631780 SSP/MG

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 286/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre, conferidos aos 16 (dezesseis) alunos abaixo relacionados, que concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Economia Doméstica, ministrado pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), com sede no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1992 a 1999, conforme consta do Processo nº 23001.000182/2008-70.

	Nome	Documento de Identidade - RG
1	Dalila Müller	1042813673 SSP/RS
2	Dalila Rosa Hallal	7002895402 SSP/RS
3	Ingrid Loges Binsfeld	3013334465 SSP/RS
4	João Maria de Andrade	1733488-3 SSP/PR
5	Karina Coradini Linhares	12R-2.544.328 SSP/SC
6	Kátia Gislaíne Baptista Gomes	5013940548 SSP/RS
7	Lana Mara Bender de Souza Soares	2016740064 SSP/RS
8	Leila Hadler	3001891583 SSP/RS
9	Mara Lopes Neves	1023034588 SSP/RS
10	Maria Isabel Barbosa Cunha	1003621438 SSP/RS
11	Neide Bellandi	1.395.624-3 SSP/RS
12	Nina Rosa Granzoto	4010610535 SSP/RS
13	Noemia Fonseca Victoria	5014499742 SSP/RS
14	Regina Helena Rodrigues Gonçalves	1006168627 SSP/RS
15	Silvia Ana Kramer	1.824.025 SSP/PR
16	Urania Pereira Sperling	6002306873 SSP/RS

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 289/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Mestrado em Educação, para efeitos de validade nacional dos diplomas a serem obtidos pelos 91 (noventa e um) alunos listados em quadro anexo, ministrado em convênio com a UNICAMP pela Universidade do Contestado, localizada no município de Caçador, Estado de Santa Catarina. Favorável, também, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 108/2008, a que a Universidade do Contestado, em caráter excepcional, proceda à emissão e ao registro dos diplomas dos alunos que defenderam a dissertação de Mestrado até o ano de 2007, integrantes do quadro mencionado, conforme consta do Processo nº 23001.000121/2007-21.

ANEXO

Alunos egressos do curso de Mestrado em Educação ministrado pela Universidade do Contestado em convênio com a UNICAMP

	Mestrando(a)	Número do RG e órgão expedidor
1	Ademar Jacob Gauer	703.323 SSP/SC
2	Adriana Paupitz Rachadel	2/R 1778432 SSP/SC
3	Alba Meri Pereira Machado	1.807513 SSP/SC
4	Alcionê Damásio Cardoso	6/R 539.134 SSP/SC
5	Aliduno Zanella	290.110 SSP/SC
6	Aline Andréa Nicolli	14/R 1.878878 SSP/SC
7	Amélia de Oliveira Junkes	1.544.299 SSP/SC
8	André Luiz Dombrowski	1.195.534 SSP/SC
9	Ângela Maria Dal Piva	13/R-1.852.172 SSI/SC
10	Ângela Maria Silveira	8/R-1.965.209 SSP/SC
11	Antonio Vamir Camilo	1332652 SSP/PR
12	Blaise Keniel da Cruz Duarte	1.993.324 SSP/SC
13	Carmen Eloah Boff	1017867415 SSP/RG
14	Cristina Ortiga Ferreira	2088791 SSP/SC
15	Deise Maria Baretta	25-1.707.376 SSP/SC
16	Dirceu Oro	212.558 SSP/SC
17	Domingos João Montagna	12R-1610.486 SSP/SC
18	Edilene Hatschbach Graupmann	9254432-0 SSP/PR
19	Edison Luiz Benites Pedelhes	1/R-1.257.953 SSI/SC
20	Elizandra Iop	17/R.2425849 SSP/SC
21	Elton Luiz Nardi	2166803 SSP/SC
22	Euzébio Calisto Vieceli	10R 580604 SSI/SC
23	Evani Luisa Fiori Zarth	4.179.926-9 SSP/PR
24	Evanilda Corrêa	11/R 340.954 SSI/SC
25	Gema Bocalon Boneti	837379 SSP/PR
26	Giovana Aparecida Kruker	8/R 2.182.169 SSP/SC
27	Giselda Frank	364067 SSP/SC
28	Ildo Elicker	10R/ 394636 SSP/SC
29	Isabel Corrêa	9024463441 SSP/Polícia Civil/RG
30	Isabel Luvison Ronsani	1.706960 SSP/SC
31	Itamar Fávero	10/R-789239 SSI/SC
32	Ivete Terezinha Piccoli	10R-581859 SSI/SC
33	João Rubens Sindorski	1337911 SSP/PR
34	Jussara Fonseca	10R/1.683.443 SSI/SC
35	Juvilde Gonçalves Padilha	740.374 SSP/SC
36	Kylda Christina Lorenzo. Massolini	14/R 1.148.667 37SSI/SC
37	Leda Tessari Castelo Pereira	2/R-14938.460 SSI/SC
38	Leonilda Maria Funez	14/R-140.650 SSP/SC
39	Leony de Lima Garcia	10R/785.061 SSI/SC
40	Liliana Demarchi D'Agostini	11/C 2.418.023 SSP/SC
41	Luciana Schneider	5.211.011-4 SSP/PR
42	Magda Verginia de Bona	8021318608 SSP/RG
43	Mara Regina Balena	10/C 580.560 SSP/SC



44	Mara Ribeiro Bartnik	1.180.715-1 SSP/PR
45	Marcele Guzela	10/R 2662950 SSP/SC
46	Marcia Jussara Steffani Zagonel	11/C-2.410896 SSP/SC
47	Márcia Roseli da Costa Berlin	1.206.003 SSP/SC
48	Márcia Terezinha Rubel	18/R-1.452.276 SSI/SC
49	Maria Batistel Mezzomo	2024878973 SSP/Polícia Civil RG
50	Maria Goretti Dias Monserrat	10/R 1915346 SSP/SC
51	Maria Lenir Stüpp	14/R-713.778 SSP/SC
52	Maria Rosa Sancho Moreira Máximo	2/R-124158 SSI/SP
53	Maria Rosa Zancanaro	11/R 228941 SSI/SC
54	Mariane Sohn Fischer	1.102.021 SSP/SC
55	Marilane Maria Wolf Paim	8/R-1.280.293 SSP/SC
56	Marilda Pasqual Schneider	10/R- 1.108.931 SSI/SC
57	Marilena Zanoello Detoni	11/R-1.516.058 SSI/SC
58	Mariluci Auerbach	10/C 788031 SSP/SC
59	Mariza Aparecida Granemann de Almei-da	10R/2408888 SSP/SC
60	Marlene Zwierewicz	4.095.867-3 SSP/PR
61	Mauro Vendruscolo da Rocha	7022249838 SSP/RG
62	Milton Cleber Pereira Amador	1005921521 SSP - Polícia Civil/RS
63	Neli Bastezini Krombauer	12R/2.037.160 SSP/SC
64	Neocy Fin	12R 698.244 SSI/SC
65	Nilson Thomé	10R/126.832 SSI/SC
66	Odila Robini de Almeida	14/R 702.606 SSI/SC
67	Olivir do Carmo Chaves	3.495.424 0 SSP/PR
68	Regina Lucas Antunes	1.754.972 SSP/SC
69	Rita Inês Petrykowsky	14/R 702.288 SSP/SC
70	Rosa Assunta de Cezaro	1777.310/0 SSP/PR
71	Rosa Tereza Hentz Bogoni	10R-286.865 SSI/SC
72	Rosana Cristina Kohls dos Reis	4.163978 SSP/SC
73	Rosana Ferraz de Deus	18*1451863 SSI/SC
74	Roselaine Aparecida Roesener Bottini	11/R 1703242 SSP/SC
75	Roseli Bilobran Klein	3.410.381-0 SSP/PR
76	Ruth Inês Dotta Godoy Goulart	1.072554 SSP/SC
77	Ruth Souza Mello Meirelles	03391834-3 SSP/RJ
78	Salvador de Maio Neto	9R/674.602 SSI/SC
79	Sandra Margarette Abello	12C/1.238.803 SSP/SC
80	Sidnei Rui	25/R 2.405.438 SSP/SC
81	Silvio Bittencourt da Silva	8/R -2.263.958 SSP/SC
82	Solange Aparecida Zotti	14R 1.879.510 SSP/SC
83	Soraya Antoni	17/R-2.076.236 SSP/SC
84	Sueli Teresinha Jorge Klainpaul	12/R 2.439.887 SSP/SC
85	Valdir Pereira Duarte	6010561931 SSP/RG
86	Vânia Lúcia Boaventura da Silva	9R 2.247.571 SSP/SC
87	Vanira Duarte Grutzmann	10/R 155.471
88	Venice de Carli Tosatti de Castilho	1333173 SSP/SC
89	Viviane Schumacher Bail	148053 SSP/SC
90	Zamir Kowalski. Nogueira	3.151.768-0 SSP/PR
91	Zelina Pinheiro Prates Machado	1000802197 SSP/RG

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 292/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações solicitadas à CAPES pelas instituições de educação superior, em seus programas de pós-graduação, conforme segue: (1) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS): desativado, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), o Mestrado Profissional em Ciências Sociais - código: 42005019024P0; (2) Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS): alterar a nomenclatura do programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Pediatria, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente - código 42001013050P6; (3) Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN): alterar a nomenclatura do programa de Pós-Graduação em Reabilitação Vestibular e Inclusão Social, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Reabilitação do Equilíbrio Corporal e Inclusão Social - código 3310701004F7; (4) Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha (FEESR): desativado, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), o Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação - código: 33111014002P5; (5) Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL): desativado, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), o Mestrado Acadêmico em Química - código: 33078017003P0; (6) Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro (EBAPE/FGV/RJ): alterar a Portaria nº 524, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2008, referente ao Parecer CNE/CES nº 33/2008, para constar: o Programa de Pós-Graduação em Administração é composto pelos seguintes níveis: Mestrado Acadêmico em Administração Pública - código: 31011012004P5; Doutorado em Administração - código: 31011012004P5 e Mestrado Profissional Executivo em Gestão Empresarial - código: 31011012011P1; (7) Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro (FGV/RJ): alterar a Portaria nº 524, publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2008, referente ao Parecer CNE/CES nº 33/2008, para constar: o Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais é composto pelos seguintes níveis: Mestrado Acadêmico em História, Política e Bens Culturais - código: 31011012012P8; Doutorado em História, Política e Bens Culturais - código: 31011012012P8 e Mestrado Profissional em Bens Culturais e Projetos Sociais - código: 31011012, conforme consta do Processo nº 23001.000192/2009-96.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 294/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse de Thierry Jacques Lemaire sobre a isenção de legalização consular de documentos emitidos por instituição educacional de ensino superior da França, com base no disposto no art. 23 do Decreto nº 3.598, de 12/9/2000, conforme consta do Processo nº 23001.000180/2009-61.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 158, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artº 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316 de 20.12.2007, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 6º e 7º do regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos (PAAP), aprovado no Anexo da Portaria CAPES nº 34, de 19 de julho de 2001 e alterado através da Portaria CAPES nº 64, de 31 de agosto de 2005, seção 1, publicado no DOU de 02 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Consultivo é constituído dos seguintes membros:

I - o Diretor de Programas e Bolsas no País da CAPES, como presidente do Conselho;

II - um servidor da CAPES, que funcionará como Secretário Executivo do Conselho;

III - o Presidente da Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias (CBBU);

IV - dois representantes das instituições federais de ensino superior;

V - um representante das unidades de pesquisa com pós-graduação e das instituições públicas não federais de ensino superior com pós-graduação participantes do programa, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 10;

VI - um representante das instituições privadas de ensino superior com doutorado participantes do Programa, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 10 e

VII - um representante das Fundações de Amparo a Pesquisas Estaduais; e

VIII - dois representantes das entidades parceiras no Portal de Periódicos da CAPES.

Art. 7º O Diretor de Programas e Bolsas no País da CAPES e o Presidente da CBBU são membros permanentes do Conselho."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do crédito orçamentário referente à Ação 0A30.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007 e com os preceitos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e considerando o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 48, de 04/09/2009, que estabelece o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de cursos, no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, resolve:

Art. 1º. Descentralizar crédito orçamentário no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) da Ação 0A30 - Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica (Programa de Trabalho 12.128.1061.0A30.0001), Grupo de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes" para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (UG/Gestão 153173/15253) em atendimento e observância aos Planos de Trabalho aprovados pelas partes.

Parágrafo Único. A transferência de recursos financeiros, de que trata esta Portaria, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho da despesa, em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º. Os gastos dos valores recebidos comporão a prestação de contas global anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Súmula CONED nº 04/2004).

Art. 3º. Caberá à Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES promover os ajustes necessários quando houver alteração no Plano de Aplicação e Metas previstas, bem como, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 327, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Clínica Cirúrgica, instituído pelo Edital nº 9, de 05/08/2009, publicado no DOU de 06/08/2009, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Cirurgia Plástica
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Pedro Bins Ely - 9,50
2º - Ronaldo Scholz Webster - 9,05

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 667, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível J, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais nas Áreas de Enfermagem e Patologia e Processos Gerais e Saúde Ambiental, habilitando para a Área de Enfermagem: Nero Francisco da Silva; Antônia Lucimary de Sousa Leal; Edivan Helvídio de Sousa; Alyne Leal de Alencar Luz (primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente), classificando os dois primeiros para contratação; Área de Patologia e Processos Gerais e Saúde Ambiental, não houve candidato aprovado. (considerando o Edital nº. 01/2009/CSHNB, de 07.10.2009, publicado DOU 08/10/2009; o Processo Nº 23111.018927/09-10 e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.615, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas nos anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional.

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



ANEXO I

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551

Processo nº.	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor Total R\$
23000.011934/2009-19	Universidade Federal de Santa Catarina	Aquisição do Acervo Bibliográfico da Rede de Bibliotecas da Universidade Federal de Fronteira do Sul.	112	2009NC001361	600.000,00
23000.013309/2009-10	Universidade Federal de Lavras	Serviços Prioritários de Manutenção da UFLA.	312	2009NC001362	950.000,00
23000.013587/2009-69	Universidade Federal do Rio de Janeiro	I Salão Nacional de Divulgação Científica da ANPG e XXII Congresso Nacional de Pós Graduação.	112	2009NC001360	300.000,00
23000.012928/2009-89	Universidade Federal do Acre	Complementação do Custeio da Universidade Federal do Acre.	312	2009NC001364	900.000,00

PORTARIA Nº 1.616, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001

Fonte de Recursos: 112

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA AÇÃO 8282 - REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS - REUNI

Unidade	Processo nº	Valor Total(R\$)	Nota de Crédito
Universidade Federal da Bahia	23000.012049/2009-57	2.750.000,00	2009NC001363

PORTARIA Nº 1.617, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista as Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2008 e nº 10, de 02 de julho de 2009, e considerando o Relatório nº 002/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de graduação, a serem ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços, turnos e com o respectivo número de vagas, conforme discriminado na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

	Nº Processo e-MEC	Mantenedora e Mantida	Curso	Nº de Vagas e Turno	Endereço
1.	200907602	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos	Engenharia Civil, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, bairro Ponta da Praia, Santos/SP
2.	200907645	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos	Engenharia de Produção, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Dr. Egydio Martins, nº181, bairro Ponta da Praia, Santos/SP
3.	200907646	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos	Engenharia Ambiental, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, bairro Ponta da Praia, Santos/SP
4.	200907648	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos	Engenharia de Computação, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, bairro Ponta da Praia, Santos/SP
5.	200808325	Fundação Carmelitana Mário Palmério Faculdade de Ciências Humanas e Sociais	Engenharia Agrônoma, bacharelado	60 vagas totais anuais, noturno	Avenida Brasil Oeste, s/nº, bairro Zineth II, Monte Carmelo/MG
6.	200809619	Associação Caruaruense de Ensino Superior Faculdade do Agreste de Pernambuco	Administração Pública, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Avenida Portugal, nº 584, Bairro Santa Maria, Caruaru/PE
7.	200816188	Associação Caruaruense De Ensino Superior Faculdade Do Agreste De Pernambuco	Engenharia Ambiental, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Avenida Portugal, nº 584, Bairro Santa Maria, Caruaru/PE
8.	200809623	Associação Caruaruense de Ensino Superior Faculdade do Agreste de Pernambuco	Relações Internacionais, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Avenida Portugal, nº 584, Bairro Santa Maria, Caruaru/PE
9.	200809131	Associação Caruaruense de Ensino Superior Faculdade do Agreste de Pernambuco	Serviço Social, bacharelado	100 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida Portugal, nº 584, Bairro Santa Maria, Caruaru/PE
10.	200909065	Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado Faculdade Maurício de Nassau de Maceió	Farmácia, bacharelado	240 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 29, bairro Ponta Verde, Maceió/AL



11.	200907673	Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação Ceam Ltda. Escola Superior de Administração e Marketing e Comunicação de Campinas	Engenharia Civil, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua José Paulino, nº 1345, Centro, Campinas/SP
12.	200907674	Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação Ceam Ltda. Escola Superior de Administração e Marketing e Comunicação de Campinas	Engenharia da Computação, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua José Paulino, nº 1345, Centro, Campinas/SP
13.	200811023	Sociedade Educacional Noiva do Mar Ltda. Faculdade Atlântico Sul do Rio Grande	Enfermagem, bacharelado	120 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Aquidaban, nº 714, Centro, Rio Grande/RS
14.	200810681	Sociedade Educacional Noiva do Mar Ltda. Faculdade Atlântico Sul do Rio Grande	Engenharia de Produção, bacharelado	120 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Aquidaban, nº 714, Centro, Rio Grande/RS
15.	200812408	Sociedade Católica de Educação de Uberlândia Faculdade Católica de Uberlândia	Administração, bacharelado	100 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG
16.	200808496	Sociedade Católica de Educação de Uberlândia Faculdade Católica de Uberlândia	Geografia, bacharelado	50 vagas totais anuais, noturno	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG
17.	200906479	Sociedade Católica de Educação de Uberlândia Faculdade Católica de Uberlândia	Teologia, bacharelado	100 vagas totais anuais, diurno	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG
18.	200810735	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Cnec Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves	Fisioterapia, bacharelado	120 vagas totais anuais, noturno	Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS
19.	20078686	Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda. Faculdade da Aldeia de Carapicuíba	Enfermagem, bacharelado	180 vagas totais anuais, diurno e noturno	Estrada da Aldeia, nº 245, bairro Jardim Marilu, Carapicuíba/SP
20.	200805567	Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda. Faculdade da Aldeia de Carapicuíba	Pedagogia, licenciatura	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Estrada da Aldeia, nº 245, bairro Jardim Marilu, Carapicuíba/SP
21.	200810633	Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos Faculdade da Fronteira	Administração	50 vagas totais anuais, noturno	Rodovia PRT 163, Km 01, Bairro Industrial, Barracão/PR
22.	200810632	Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos Faculdade da Fronteira	Ciências Contábeis, bacharelado	50 vagas totais anuais, noturno	Rodovia PRT 163, Km 01, Bairro Industrial, Barracão/PR
23.	200810634	Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos Faculdade da Fronteira	Matemática, licenciatura	60 vagas totais anuais, noturno	Rodovia PRT 163, Km 01, Bairro Industrial, Barracão/PR
24.	200810635	Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos Faculdade da Fronteira	Pedagogia, licenciatura	40 vagas totais anuais, noturno	Rodovia PRT 163, Km 01, Bairro Industrial, Barracão/PR
25.	200809246	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. Faculdade da Serra Gaúcha	Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	200 vagas totais anuais, noturno	Rua Os Dezoito do Forte, 2366, São Pellegrino, Caxias do Sul/RS
26.	200907258	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. Faculdade da Serra Gaúcha	Biomedicina, bacharelado	200 vagas totais anuais, noturno	Rua Os Dezoito do Forte, 2366, São Pellegrino, Caxias do Sul/RS
27.	200809369	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. Faculdade da Serra Gaúcha	Enfermagem, bacharelado	200 vagas totais anuais, noturno	Rua Os Dezoito do Forte, 2366, São Pellegrino, Caxias do Sul/RS
28.	200807351	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Engenharia Ambiental, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida São Mateus, Quadra nº 132, bairro Araçá, Linhares/ES
29.	200807350	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Engenharia Civil, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida São Mateus, Quadra nº 132, bairro Araçá, Linhares/ES
30.	200807357	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Engenharia de Controle e Automação, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida São Mateus, Quadra nº 132, bairro Araçá, Linhares/ES
31.	200807355	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Engenharia de Produção, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida São Mateus, Quadra nº 132, bairro Araçá, Linhares/ES
32.	200807354	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Engenharia Elétrica, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida São Mateus, Quadra nº 132, bairro Araçá, Linhares/ES
33.	200807353	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Engenharia Mecânica, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida São Mateus, Quadra nº 132, bairro Araçá, Linhares/ES
34.	200807352	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Engenharia Química, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida São Mateus, Quadra nº 132, bairro Araçá, Linhares/ES
35.	200907210	Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda. Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu	Matemática	100 vagas totais anuais, noturno	Rua Desembargador Alonso Starling, nº 111, Centro, Manhuaçu/MG
36.	200813128	Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda. Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí	Engenharia civil, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, Bairro Uruguai, Teresina/PI
37.	200810332	Sociedade Pró-Universidade Canoense Faculdade de Tecnologia Ipuç	Letras, licenciatura com habilitação em	50 vagas totais anuais, noturno	Avenida Guilherme Schell, nº 5.000, Centro, Canoas/RS
38.	200811049	Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda. Faculdade Integrada do Ceará	Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	240 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Eliseu Uchoa Becco, nº 600, bairro Cocó, Fortaleza/CE
39.	200811050	Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda. Faculdade Integrada do Ceará	Enfermagem, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno	Rua Eliseu Uchoa Becco, nº 600, bairro Cocó, Fortaleza/CE
40.	200904844	Centro de Ensino Superior Santa Fé Ltda. Faculdade Santa Fé	Filosofia, licenciatura	160 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida João Pessoa, nº 300, bairro Cutim Anil, São Luís/MA



41.	200904843	Centro de Ensino Superior Santa Fé Ltda. Faculdade Santa Fé	Geografia, licenciatura	160 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida João Pessoa, nº300, bairro Cutim Anil, São Luís/MA
42.	200904842	Centro de Ensino Superior Santa Fé Ltda. Faculdade Santa Fé	História, licenciatura	160 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida João Pessoa, nº300, bairro Cutim Anil, São Luís/MA
43.	200808800	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Faculdade Senai-Cetiqt	Design, bacharelado	240 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Manoel Cotrim, 195, 6º andar, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ
44.	200808714	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Faculdade Senai-Cetiqt	Engenharia de Produção, bacharelado	120 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Manoel Cotrim, 195, 6º andar, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ
45.	200808799	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Faculdade Senai-Cetiqt	Engenharia Química, bacharelado	120 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Manoel Cotrim, 195, 6º andar, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ
46.	200805446	Sinergia Sistema de Ensino Faculdade Sinergia	Ciências Contábeis, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, 199, Bairro São Pedro, Navegantes / SC.
47.	200815121	Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/C Ltda. Faculdade Vale do Gorutuba	Enfermagem, bacharelado	100 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 302, Centro, Nova Porteirainha/MG
48.	200809856	Associação Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos Faculdade Zacarias de Góes	Educação Física, bacharelado	200 vagas totais anuais, noturno	Loteamento Jardim Grimaldi, s/ nº, Bairro Jardim Grimaldi, Valença /BA
49.	200809863	Associação Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos Faculdade Zacarias de Góes	Educação Física, licenciatura	200 vagas totais anuais, noturno	Loteamento Jardim Grimaldi, s/ nº, Bairro Jardim Grimaldi, Valença /BA
50.	200814330	Associação de Ensino de Santa Catarina Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina	Ciências Contábeis, bacharelado	150 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rodovia SC 401, Km 1, nº 407, bairro Itacorubi, Município de Florianópolis/SC
51.	200815460	Fundação de Assistência e Educação Faculdades Integradas Espírito Santenses	Engenharia da Computação, bacharelado	100 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Ilha do Monte Belo, Vitória/ES
52.	200810810	Fundação de Assistência e Educação Instituto de Ensino Superior Cenecista	Engenharia de Produção, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Ilha do Monte Belo, Vitória/ES
53.	200812183	Associação Educacional de Ciências da Saúde Faculdade Boa Viagem	Terapia Ocupacional, bacharelado	120 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Jean Emille Favre, nº 422, bairro Embiribeira, Recife/PE
54.	200811399	Empresa Capichaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A Faculdade Capixaba de Nova Venécia	Enfermagem, bacharelado	80 vagas totais anuais, diurno e noturno	Rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, Nova Venécia/ES
55.	200908347	Empresa Capichaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A Faculdade Capixaba de Nova Venécia	Engenharia de Produção, bacharelado	80 vagas totais anuais, noturno	Rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, Nova Venécia/ES
56.	200905367	Obras Sociais e Educacionais de Luz Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco	Farmácia, bacharelado	50 vagas totais anuais, noturno	Avenida Lareton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG
57.	200808961	Grupo Nobre de Ensino Ltda. Faculdade Nobre de Feira de Santana	Engenharia Elétrica, bacharelado	50 vagas totais anuais, diurno	Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, bairro Kalilândia, Feira de Santana/BA
58.	200809009	Grupo Nobre de Ensino Ltda. Faculdade Nobre de Feira de Santana	Engenharia Mecânica	50 vagas totais anuais, diurno	Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, bairro Kalilândia, Feira de Santana/BA
59.	200903224	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís Faculdade Santa Teresinha	Administração, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Avenida Casemiro Júnior, nº 12, bairro Anil, São Luís/MA
60.	200901585	Instituto de Ensino Superior de Arujá S/C Ltda. Faculdade de Arujá	Ciências Contábeis, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Av. João Manoel, nº 1.200, bairro Fontes, Arujá/SP
61.	200901916	UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS S/C LTDA Faculdade de Ciências Aplicadas de Minas	Ciências Contábeis, bacharelado	100 vagas totais anuais, diurno e noturno	Av. dos Vinhedos, nº1200, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG
62.	200901917	UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS S/C LTDA Faculdade de Ciências Aplicadas de Minas	Educação Física, bacharelado	100 vagas totais anuais, diurno e noturno	Av. dos Vinhedos, nº1200, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG
63.	200901918	UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS S/C LTDA Faculdade de Ciências Aplicadas de Minas	Educação Física, licenciatura	100 vagas totais anuais, diurno e noturno	Av. dos Vinhedos, nº1200, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG
64.	200808069	UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS S/C LTDA Faculdade de Ciências Aplicadas de Minas	Enfermagem, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Av. dos Vinhedos, nº1200, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG
65.	200808066	UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS S/C LTDA Faculdade de Ciências Aplicadas de Minas	Engenharia Ambiental, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Av. dos Vinhedos, nº1200, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG
66.	200808067	UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS S/C LTDA Faculdade de Ciências Aplicadas de Minas	Engenharia Civil, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Av. dos Vinhedos, nº1200, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG
67.	200808065	UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS S/C LTDA Faculdade de Ciências Aplicadas de Minas	Engenharia de Controle e Automação, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Av. dos Vinhedos, nº1200, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG
68.	200808063	UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS S/C LTDA Faculdade de Ciências Aplicadas de Minas	Engenharia Mecânica, bacharelado	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Av. dos Vinhedos, nº1200, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG
69.	200808064	UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS S/C LTDA Faculdade de Ciências Aplicadas de Minas	Engenharia Química	200 vagas totais anuais, diurno e noturno	Av. dos Vinhedos, nº1200, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG
70.	200901915	UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS S/C LTDA Faculdade de Ciências Aplicadas de Minas	Farmácia, bacharelado	100 vagas totais anuais, diurno e noturno	Av. dos Vinhedos, nº1200, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG



71.	200807643	União das Faculdades de Alta Floresta-UNIFLOR Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte	Pedagogia, licenciatura	60 vagas totais anuais, noturno	Rua Jequitibá, nº 505, bairro Aeroporto, Guarantã do Norte/MT
72.	200809201	Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará De Minas Faculdade de Pará de Minas	Pedagogia, licenciatura	100 vagas totais anuais, noturno	Rua Ricardo, Marinho, nº 110, Bairro São Geraldo, Pará de Minas-MG
73.	200908752	Associação Baiana De Ensino Superior Faculdade Mauricio de Nassau de Salvador	Fisioterapia, bacharelado	240 vagas totais anuais, diurno e noturno	Avenida Tamburugy nº 88, Patamares, Salvador/Ba
74.	200811287	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO Instituto de Ensino e Cultura do Paraná - Iecp	Enfermagem, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Rua D. Pedro II, nº 432, Bairro Betel, Curitiba/PR.
75.	200811286	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO Instituto de Ensino e Cultura do Paraná - Iecp	Fisioterapia, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Rua D. Pedro II, nº 432, Bairro Betel, Curitiba/PR.
76.	200900757	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu	Farmácia, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Rua D. Pedro II, nº 432, Bairro Betel, Curitiba/PR.
77.	200901037	Centro de Estudos Superiores de Campinas Instituto de Ensino Superior de Itapira	Enfermagem, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, Itapira/SP
78.	200900484	Centro de Estudos Superiores de Campinas Instituto de Ensino Superior de Itapira	Fisioterapia, bacharelado	100 vagas totais anuais, noturno	Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, Itapira/SP

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização de afastamento do País de servidores e empregados do Ministério da Fazenda e suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto Nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e nos arts, 9º e 10 do Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e diretrizes para a autorização de afastamento do País de servidores e empregados do Ministério da Fazenda e suas entidades vinculadas.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se afastamento do País a ausência do servidor ou do empregado do território nacional, em virtude de serviço ou estudo no Exterior, por qualquer período de tempo.

Art. 3º O afastamento do País de servidores e empregados do Ministério da Fazenda e de suas entidades vinculadas, quanto à natureza da despesa, será:

I - com ônus: quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

II - com ônus limitado: quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego; e

III - sem ônus: quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Art. 4º O afastamento do País de servidores e empregados do Ministério da Fazenda e de suas entidades vinculadas somente poderá ser autorizado com ônus ou com ônus limitado, por meio de processo específico, nos seguintes casos:

I - negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;

II - serviço;

III - aperfeiçoamento;

IV - bolsas de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu; e

V - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico.

§ 1º No caso de afastamento do País para negociação ou formalização de contratações internacionais, o titular do órgão ou entidade deverá fazer inserir no processo declaração informando que a atividade somente poderá ser realizada com a viagem do servidor ou empregado ao exterior.

§ 2º O afastamento do País, em razão de serviço, somente poderá ser autorizado se o desenvolvimento de atividade atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - relacionar-se com a atividade-fim do órgão ou entidade; e

II - ter a sua necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo.

§ 3º O afastamento do País para aperfeiçoamento, realizado por meio da participação em cursos, seminários, encontros, fóruns, congressos ou eventos assemelhados, poderá ser autorizado desde que a atividade discente pretendida atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - conste do Plano de Capacitação no Exterior do órgão ou entidade para seus servidores ou empregados;

II - relacione-se com a atividade-fim do órgão ou entidade;

e

III - tenha sua necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo, à exceção apenas dos casos de licença para capacitação, cujos requisitos para deferimento encontram-se elecados no art. 10 do Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que trata especificamente da matéria.

§ 4º A participação em congressos internacionais no exterior somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias.

§ 5º O afastamento do País na forma disposta no parágrafo anterior, quando superior a quinze dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia audiência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nos casos de prorrogação da viagem.

§ 6º O afastamento do País para realização de intercâmbio cultural, científico ou tecnológico deverá contar com a manifestação do Ministério das Relações Exteriores ou ser de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo.

§ 7º Os casos de afastamento do País não previstos neste artigo somente poderão ser autorizados sem ônus.

Art. 5º O servidor ou empregado poderá afastar-se para a realização de aperfeiçoamento, observados os seguintes prazos:

I - até vinte e quatro meses, para mestrado;

II - até quarenta e oito meses, para doutorado;

III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e

IV - até seis meses, para estágio.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, incluídas as prorrogações. Nova ausência somente será permitida após o servidor ou empregado permanecer no exercício de suas funções por igual período ao do afastamento concedido.

§ 2º O servidor ou empregado que se ausentar do País nos casos dos incisos III e IV do art. 3º não poderá licenciar-se para tratar de assuntos particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido período igual ao do afastamento, contado a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com seu afastamento.

§ 3º O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do País por mais de 90 (noventa) dias, renováveis uma única vez, em viagem regulada pela legislação vigente, com perda do vencimento ou da gratificação.

Art. 6º O afastamento do País será concedido a apenas um servidor ou empregado para cada evento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, desde que expressamente justificado pelo titular do órgão ou entidade, o afastamento poderá ser concedido a mais de um servidor ou empregado para o mesmo evento.

Art. 7º O afastamento do País fica restrito ao período necessário ao cumprimento do objeto da viagem, acrescido do tempo de trânsito.

Parágrafo único. Para efeito desta portaria, o tempo de trânsito corresponderá ao período necessário aos deslocamentos do servidor ou empregado entre a cidade de seu exercício e o país em que ocorrerá o evento.

Art. 8º Nos casos em que houver proposta de pagamento por instituição privada, nacional ou internacional, de qualquer custo relacionado ao afastamento do País, o órgão ou entidade deverá consultar previamente o seu comitê ou comissão de ética sobre a conveniência em aceitá-la.

§ 1º A manifestação da comissão ou comitê de ética deverá ser anexada ao processo.

§ 2º Quando a viagem ao exterior for exigência da execução de contrato ou de outro acordo entre as partes, nos termos do inciso I do art. 3º, fica dispensada a consulta à comissão ou comitê de ética.

Art. 9º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto para autorizar os afastamentos do País dos titulares dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda, na forma estabelecida no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, vedada a subdelegação.

Art. 10 Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, ao Secretário-Executivo Adjunto, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ao Secretário da Receita Federal do Brasil, ao Secretário de Acompanhamento Econômico, ao Secretário de Assuntos Internacionais, ao Secretário de Política Econômica, ao Secretário do Tesouro Nacional, ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ao Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A., ao Presidente do Banco da Amazônia S.A., ao Presidente do IRB-Brasil Resseguros S.A., ao Presidente da Casa da Moeda do Brasil, ao Diretor-Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados para, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, autorizar os afastamentos do País dos seus dirigentes e integrantes de seu quadro pessoal na forma estabelecida no Decreto nº 1.387, de 1995, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Os titulares das instituições relacionadas no caput encaminharão à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, semestralmente, relação dos afastamentos do País autorizados.

Art. 11 Fica delegada competência ao Presidente do Banco do Brasil S.A. e ao Presidente da Caixa Econômica Federal para, no âmbito de suas respectivas entidades, autorizarem os afastamentos do País dos seus dirigentes e integrantes de seu quadro de pessoal na forma estabelecida no Decreto nº 1.387, de 1995.

§ 1º Os titulares relacionados no caput poderão subdelegar a competência de que trata este artigo para os vice-presidentes das respectivas instituições, bem como para os Presidentes das empresas subsidiárias em que a União detenha a maioria do capital votante, vedada nova subdelegação.

§ 2º Os titulares das instituições relacionadas no caput encaminharão à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, semestralmente, relação dos afastamentos do País autorizados.

Art. 12 A autorização de afastamento deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem, com indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, cidade e país de destino, período e tipo do afastamento.

§ 1º No caso de alteração no prazo de afastamento, o despacho respectivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União em até dois dias após o final do prazo inicialmente concedido, fazendo constar o nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, o número do Processo, a data de sua publicação de autorização e o resumo da alteração.

§ 2º No caso de cancelamento da viagem, o despacho de insubsistência deverá ser publicado no Diário Oficial da União até o último dia constante da autorização de afastamento ou de sua prorrogação.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos afastamentos que tenham por objeto os assuntos de que trata o art. 5º do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, cuja classificação será feita pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13 Compete à Secretaria-Executiva, no cumprimento do disposto nesta Portaria, estabelecer orientações complementares, dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as Portarias nºs 206 de 14 de agosto de 2007, 324, de 19 de setembro de 2007 e 51, de 17 de março de 2008.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 531, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece o cronograma de repasse dos depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições realizados antes de 1º de dezembro de 1998 na Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º -A da Lei Nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, realizados antes de 1º de dezembro de 1998 na Caixa Econômica Federal, serão transferidos à conta única do Tesouro Nacional, observado cronograma definido no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implica remuneração dos recursos depositados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do dia seguinte ao estipulado no cronograma do Anexo Único, bem como sujeita os administradores da Caixa Econômica Federal às penalidades estabelecidas pela Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º Os saldos das contas de depósitos identificados serão transferidos mediante a utilização do código de depósito específico para cada tributo.

§ 1º Os depósitos correspondentes às contribuições previdenciárias deverão ser feitos por meio da Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, em meio físico ou eletrônico, utilizando-se uma guia para cada conta de depósito identificado.

§ 2º Os depósitos correspondentes aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverão ser feitos por meio do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), em meio físico ou eletrônico, utilizando-se um DJE para cada conta de depósito identificado.

Art. 3º A partir da transferência dos valores estipulada no cronograma do Anexo Único desta Portaria, aplicam-se aos depósitos os procedimentos de devolução ou transformação em pagamento definitivo previstos na Lei Nº 9.703, de 1998, inclusive quanto à incidência da taxa Selic na eventual devolução dos valores depositados.

Parágrafo único. Os depósitos referidos no caput serão remunerados pela taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os dados dos depósitos judiciais e extrajudiciais não disponíveis no banco de dados da Caixa Econômica Federal, quando da transferência prevista no Anexo Único, serão complementados no prazo a ser definido em ato conjunto da RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 5º Na hipótese de identificação de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, não transferidos nos termos do Anexo Único desta Portaria, a autoridade da RFB ou da PGFN requisitará à Caixa Econômica Federal a imediata transferência do valor à conta única do Tesouro Nacional, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Aos valores transferidos de que trata o caput, aplica-se o disposto no art. 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 510, de 16 de outubro de 2009.

GUIDO MANTEGA

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS NA CAIXA	
DATA	VALOR MÍNIMO (R\$)
20/10/2009	5.000.000.000 (cinco bilhões de reais)
ATÉ 30/11/2009	Saldo remanescente dos depósitos identificados

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 12 de novembro de 2009

PAF - ECF Laudo PRS0242009- GRAZ-
ZIOTIN SA.

Nº 504 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), GRAZZIOTIN SA, CNPJ: 92.012.467/0001-70, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF

número PRS0242009, relativo ao PAF-ECF nome: SisLog ECF, versão: 7.7.00, código MD-5: 11dce44cfb0f0fd95a01ef6472cd3121, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1592009 - Alfaser Consultoria e Serviços de Informática Ltda.

Nº 505 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Alfaser Consultoria e Serviços de Informática Ltda, CNPJ: 07.522.897/0001-62, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1592009, relativo ao PAF-ECF nome: Salmat Vendas, versão: 2.0, código MD-5: 03843F6C0CCB87170C28B812EF200629*vendas, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1672009 - Cheff Solutions Tecnologia do Brasil Ltda.

Nº 506 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Cheff Solutions Tecnologia do Brasil Ltda, CNPJ: 04.442.150/0001-06, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1672009, relativo ao PAF-ECF nome: Pocket Cheff, versão: 1.9.2, código MD-5: 3AD7836B9F30E0DE8336670D3488FED2 * caixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 509 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
C. DE O. R. MANSANO - ME (CALUNATY INFORMÁTICA)	03.891.241/000166	Rua Sete de Setembro, 3043 - Centro Amambai - MS CEP: 79.990-000
C.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE GONDOLAS LTDA - ME.	09.016.953/0001-12	Av. Padre Wendel nº 1510 Qd. 559 LT. 01 Setor São José Goiânia - GO CEP: 74.440-250
MWD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	10.894.262/0001-07	Rua Padre Eustáquio, Nº 2490 Lj 07 - Padre Eustáquio Belo Horizonte - MG CEP: 30720-100
ROMÃO & DI FLORA LTDA EPP	00.238.666/0001-82	Rua Cap. Gomes Duarte 16-16 Sala 05 Bauru - SP CEP: 17.012.040
SAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	02.808.920/0001-66	Av. Amazonas, 1484, Bairro Barro Preto Belo Horizonte - MG CEP: 30.180-002
TECHMASTER CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	02.126.021/0001-83	CLN 102 BLOCO D LOJA 56 Brasília-DF
TRIDLER AUTOMAÇÃO	89.152.573/0001-44	Av. São Pedro, 1174 - São Geraldo Porto Alegre - RS CEP: 90.230.124

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPP Nº 21, de 6 de novembro de 2009, publicado no DOU de 9 de novembro de 2009, Seção 1, página 67: onde se lê:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)
*PB	2, 4414	1, 9855	1, 6640	2, 0591	1, 7247	1, 6953	-

","
leia-se:
"

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)
*PB	2, 4414	1, 9855	2, 6640	2, 0591	1, 7247	1, 6953	-

."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 120ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1792009 -
RCA SISTEMAS LTDA.

Nº 507 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), - RCA SISTEMAS LTDA, CNPJ: 09.072.237/0001-52, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1792009, relativo ao PAF-ECF nome: RCA FARMA, versão: 6.0, código MD-5: AAA7BF0F6E0DF91BDBD58D7DDCC8A111 *CAIXA, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL1802009 -
RCA SISTEMAS LTDA.

Nº 508 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), RCA SISTEMAS LTDA, CNPJ: 09.072.237/0001-52, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1802009, relativo ao PAF-ECF nome: RCA TRADE, versão: 6.0, código MD-5: 984471B2632FF67A1411B46B38A54B66* Caixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.



03)RECURSO Nº 1096 - Processo SUSEP Nº 005-00361/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

04)RECURSO Nº 1132 - Processo SUSEP Nº 005-00615/98 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

05)RECURSO Nº 1486 - Processo SUSEP Nº 10.002929/01-54 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

06)RECURSO Nº 1487 - Processo SUSEP Nº 15414.100429/2002-81 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

07)RECURSO Nº 1757 - Processo SUSEP Nº 15414.001810/97-77 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

08)RECURSO Nº 1791 - Processo SUSEP Nº 005-00597/01 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

09)RECURSO Nº 1850 - Processo SUSEP Nº 15414.002895/2002-01 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 1869 - Processo SUSEP Nº 15414.002139/2002-73 - Recorrente: Áurea Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

11)RECURSO Nº 1891 - Processo SUSEP Nº 010-00134/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

12)RECURSO Nº 1986 - Processo SUSEP Nº 15414.02039/2002-47 - Recorrente: CREFICAP Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

13)RECURSO Nº 1993 - Processo SUSEP Nº 10.001584/00-68 - Recorrente: AIG Brasil Companhia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

14)RECURSO Nº 2008 - Processo SUSEP Nº 10.003707/99-71 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

15)RECURSO Nº 2019 - Processo SUSEP Nº 15414.000703/2002-13 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO Nº 2072 - Processo SUSEP Nº 005-00313/98 - Recorrente: Indiana Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

17)RECURSO Nº 2243 - Processo SUSEP Nº 006-00178/99 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

18)RECURSO Nº 2262 - Processo SUSEP Nº 005-00651/99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

19)RECURSO Nº 2655 - Processo SUSEP Nº 15414.005050/2002-69 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

20)RECURSO Nº 2769 - Processo SUSEP Nº 005-00107/99 - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

21)RECURSO Nº 2830 - Processo SUSEP Nº 10.006373/99-24 - II volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

22)RECURSO Nº 2846 - Processo SUSEP Nº 10.003102/99-81 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

23)RECURSO Nº 2875 - Processo SUSEP Nº 005-00461/99 - Recorrente: Marítima Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

24)RECURSO Nº 2896 - Processo SUSEP Nº 10.005998/01-83 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

25)RECURSO Nº 2945 - Processo SUSEP Nº 10.006222/99-49 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

26)RECURSO Nº 2967 - Processo SUSEP Nº 005-00301/98 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - CO-SESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

27)RECURSO Nº 3017 - Processo SUSEP Nº 10.004382/99-44 - II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

28)RECURSO Nº 3114 - Processo SUSEP Nº 15414.004208/2002-83 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

29)RECURSO Nº 3135 - Processo SUSEP Nº 10.002893/99-12 - II volumes - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

30)RECURSO Nº 3143 - Processo SUSEP Nº 10.000709/01-87 - II volumes - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

31)RECURSO Nº 3156 - Processo SUSEP Nº 008-00114/99 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

32)RECURSO Nº 3336 - Processo SUSEP Nº 010-00107/00 - III volumes - Recorrente: RS Previdência. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

33)RECURSO Nº 3342 - Processo SUSEP Nº 15414.006683/98-10 - III volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

34)RECURSO Nº 3397 - Processo SUSEP Nº 15414.004770/97-61 - Recorrente: BBV Corretora de Seguros Ltda., na qualidade de sucessora por incorporação da Ezibrás Corretora de Seguros S/C Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

35)RECURSO Nº 3411 - Processo SUSEP Nº 15414.001273/2003-38 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

36)RECURSO Nº 3550 - Processo SUSEP Nº 15414.003175/2003-35 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

37)RECURSO Nº 3577 - Processo SUSEP Nº 10.004588/00-25 - Recorrente: Federal de Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

38)RECURSO Nº 3953 - Processo SUSEP Nº 15414.003704/2003-09 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

39)RECURSO Nº 4090 - Processo SUSEP Nº 15414.100639/2003-51 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

40)RECURSO Nº 4123- Processo SUSEP Nº 15414.200295/2002-06 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

Observação:
1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 26 de novembro de 2009, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo

Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 25 de novembro de 2009".

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2009.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art.1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O(A) PROCURADOR(A)-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, no art. 12 da Lei. Nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial(Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684/2003, de acordo com seu artigo 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei Nº 10.684/2003, além dos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25/08/2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art.14 e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao(à) Procurador(a)-Seccional da Fazenda Nacional em UBERABA-MG com endereço na Rua Aluizio de Melo Teixeira, Nº 378, CEP 38.065-290, Bairro Fabrício, Uberaba/MG. O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a conta PAES será rescindida.

Art..5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação do(s) CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) e CPF das pessoas físicas excluídas:

NOME	CNPJ/CPF
Vanderlei Alves Pinto	036.271.956-04

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui as pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 1º a 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e arts 6º a 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas

relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do art. 3º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-chefe da Fazenda Nacional no estado da Bahia, no termos do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, no endereço AV. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba., mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI SCHRAMM DE ROCHA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do art. 3º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

13.199.567/0001-80 COLD AIR COMERCIAL LTDA
04.861.905/0001-07 MARILUCE FERREIRA BATISTA
04.835.705/0001-80 SANGIL REFEICOES INDUSTRIAL LTDA
04.760.730/0001-41 PELLIS ARTEFATOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
04.664.267/0001-34 M A DE JESUS
04.599.780/0001-99 UNIVERSAL ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
04.568.603/0001-45 SMK COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTD
04.514.517/0001-50 DIAMANTE PAPELARIA LTDA
04.262.593/0001-15 VIGUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
04.256.575/0001-20 DISFACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
04.254.133/0001-45 PEREZ GARRIDO COMERCIO DE PRESENTES LTDA
04.223.049/0001-64 GCM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
03.960.165/0001-01 INTERPEL PRODUTOS GRAFICOS LTDA
03.920.431/0001-64 WAY POINT COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA
03.919.211/0001-10 GONABAD IMPORTAO LTDA
03.913.766/0001-55 AMONTEC SERVICO E COMERCIO DE EXTINTORES DE INCENDIOS LTDA
03.645.089/0001-31 IMPERATRIZ CAMA MESA E BANHO LTDA
03.636.620/0001-00 JCM TRANSPORTES LTDA.
03.613.950/0001-80 MARIVALDO MARQUES DA SILVEIRA
03.586.717/0001-55 CARNEIRO FREITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
03.525.957/0001-40 SUPRIR SALVADOR COMERCIO DE VARIEDADES LTDA ME
03.367.010/0001-58 REPUBLICA DO SOM LTDA-ME
03.320.007/0001-89 IDEALTEC ELETRODOMESTICOS E SERVICOS LTDA
03.274.100/0001-02 DIGRAF ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA
03.265.242/0001-03 ATLANTA SERVICOS TECNICOS DE SEGURO LTDA
03.226.960/0001-62 JOAO EDUARDO MEDINA COELHO
03.208.948/0001-25 O REI DAS CORTINAS LTDA
03.208.792/0001-82 MR GATTO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
03.196.285/0001-76 RESTAURANTE MUNDO DO BACALHAU LTDA
03.190.445/0001-70 VOYAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
03.110.105/0001-91 MAT PRODUCOES LTDA
02.979.871/0001-24 FRISSAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
02.971.227/0001-00 STILL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE CONFECCOES LTDA
02.857.645/0001-70 CAWE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
02.844.485/0001-25 AMBRAS AMERICA BRASIL PETROLEUM EQUIPMENT SUPPLY LTDA
02.824.268/0001-73 GARDEN CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA
02.799.643/0001-72 TECNO MIDIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LT
02.717.104/0001-47 QUANTICA LTDA
02.685.817/0001-76 CATETO COMUNICACAO E DESIGN LTDA ME
02.651.259/0001-28 CSB TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
02.526.308/0001-09 MRM GRAFICA E EDITORA LTDA ME

02.519.586/0001-20 POLO QUIMICA LTDA
02.482.861/0001-89 QUALIDADE FARMACIA LTDA
02.467.091/0001-03 CBVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA
02.366.620/0001-74 ELENILDE SANTOS DE OLIVEIRA
02.344.298/0001-82 ANGRAMARES TRANSPORTE E TURISMO LTDA
02.313.429/0001-64 GUGA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.
02.291.966/0001-50 SILVA E CAMPELO LTDA
02.203.799/0001-49 ATANIZE MARY DE JESUS LOPES
02.167.301/0001-30 MESVAL ELETRONICA LTDA
01.922.161/0001-03 LAIS AUTOMOVEIS LTDA
01.876.706/0001-84 MARIA BERNADETE DOS ANJOS
01.788.905/0001-30 OTICA ROMA COMERCIO DE ARTIGOS E PRESENTES LTDA
01.714.969/0001-97 CREUZA MARIA ACIOLI GONCALVES
01.714.788/0001-60 CATARINA DA ASCENCAO GALINDO
01.672.555/0001-42 INJET-KAR SERVICOS DE AUTOPECAS LTDA
01.659.565/0001-48 RAVENA AUTOMOVEIS LOCACAO E SERVICOS LTDA
01.654.240/0001-72 ELETRONICA MUSICAL LTDA
01.630.613/0001-75 FARMACIA QUALIDADE LTDA
01.601.781/0001-32 HELIO SANTANA DA SILVA ME
01.575.683/0001-78 PEDRA DO EMBUQUE IND COM DIST E REP MAT CONST LTDA
01.565.940/0001-90 PAIVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E OTICOS LTDA.ME
01.524.465/0001-04 SERRA GUIMARAES & CIA LTDA
01.516.321/0001-06 LIONEL SILVA TARANTO ME
01.425.136/0001-06 ELETROSIM COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
01.402.367/0001-02 LOJAO DAS FRUTAS LTDA ME
01.332.551/0001-15 RED EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
01.324.484/0001-97 ELO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
01.300.625/0001-31 ELINA XAVIER DE OLIVEIRA ME
01.235.417/0001-04 D'JULLY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
01.154.500/0001-40 VINHAS D'ALHO COZINHA E ARTE LTDA ME
01.136.182/0001-95 PINAMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
01.120.067/0001-22 MOMENTU'S COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
01.088.469/0001-97 MACIEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA
01.085.377/0001-53 AM PROMOCOES E EVENTOS LTDA
01.029.004/0001-65 KILOMETRO RESTAURANTE LTDA
01.001.271/0001-24 AYMORE MADEIREIRA LTDA
00.999.070/0001-03 BRASIL COMPOSITE INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA ME
00.990.073/0001-78 HADONAY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
00.989.835/0001-16 ESCOLA OMEGA LTDA
00.987.815/0001-06 JSC COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA
00.982.765/0001-74 TECGRAF COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
00.980.103/0001-65 MERCADINHO VITENA LTDA
00.966.588/0001-32 FAROL AUTO PECAS LTDA
00.743.699/0001-80 ENGECIVIL CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA
00.736.214/0001-20 ATLANTICO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
00.654.241/0001-54 RFARMA COMERCIO LTDA
00.623.607/0001-28 CARDOSO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
00.520.869/0001-67 COVALL COMERCIAL VALADARES COMERCIO MATERIAIS DE CONSTR
00.491.401/0001-91 A. P. CIDADE JARDIM PARTICIPACOES LTDA EPP
00.440.877/0001-01 TORNOTEC TORNEARIA TECNICA LTDA ME
00.333.403/0001-52 MINIMARKET SUPERMERCADO E PAES LTDA
00.179.958/0001-91 HAJATON TURISMO, TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA
00.137.360/0001-30 R. LUIS DE LIMA SALLES E CIA LTDA
00.093.259/0001-24 NOVERBIA FONTES DOS SANTOS
00.093.209/0001-47 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUATEMI LTDA
00.080.524/0001-30 JCP LOCACAO DE FILMES LTDA.
00.078.027/0001-05 RODOAGRO - EQUIPAMENTOS RO-DOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
00.073.663/0001-36 SAUIPE VERDE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA
00.060.140/0001-55 VIABILIZA - TECNOLOGIA DO MEIO AMBIENTE LTDA
13.326.665/0001-31 CONSTRUTORA TAINA LTDA
13.337.860/0001-67 PEE - PLENA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
13.384.524/0001-75 PALMA & SANTOS LTDA
13.391.974/0001-95 ARMAZEM PEREIRA LTDA

13.434.675/0001-90 HOSANA DO NORDESTE EQUIPAMENTOS LTDA
13.537.006/0001-44 QUALIDADE SERVICE ELETRODOMESTICOS LTDA
13.588.702/0001-80 R LUZ
13.932.967/0001-53 A F DE ANDRADE
14.083.935/0001-93 JOSE LUIZ DE SOUZA
14.485.452/0001-15 ARTHROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
14.624.001/0001-11 BAR E LANCHE UNIBEM LTDA
14.713.499/0001-99 OFICINA ELETROMECHANICA DOIS UNIDOS LTDA. - EPP.
14.713.697/0001-52 ESCOLA JANUSZ KORCZAK LTDA LTDA - ME
14.994.354/0001-03 DIAGNOSTICLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
15.108.673/0001-37 COMERCIAL DE PNEUS A CREDITO PNEUCRED LTDA
15.115.561/0001-03 EMPORIUM ONDINA LTDA ME
15.124.548/0001-10 CARLOS OLIVEIRA PINTO LTDA
15.127.574/0001-00 MANOEL LEIRO VILAN DURAN
15.173.149/0001-40 TRADICAO TURISMO LTDA
15.190.812/0001-14 CIDREIRA DECORACOES LTDA
15.213.895/0001-10 ANATALIA NASCIMENTO SILVA
15.249.105/0001-56 DROGARIA E FARMACIAS TRIUNFANTE LTDA
15.681.554/0001-79 JMF AUTOMACAO LTDA
16.155.723/0001-08 GERUSELENA CALCADOS E CONFECCOES LTDA
16.156.440/0001-72 MARIA DE JESUS SOUZA MOINHOS
16.166.852/0001-93 RAVELE LOCACAO DE SERVICOS LTDA
16.265.688/0001-71 PADARIA E MERCEARIA PEIXOTOS LTDA
16.305.237/0001-10 LITORAL NORTE FM LTDA
16.317.042/0001-90 SANTA VITORIA-CLINICA MEDICA LTDA
16.395.162/0001-06 EDSON CARLOS DE FREITAS
32.650.236/0001-60 ANDRAFA MOVEIS LTDA
33.803.743/0001-59 GRUMIBA GRUPO MEDICO DA BAHIA LTDA
33.865.585/0001-61 JAIRO DA SILVA SANTOS
33.972.613/0001-40 LIBANIO DOS SANTOS
34.021.089/0001-94 UNIVERSO VITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
34.188.300/0001-68 KOTAR DISTRIBUIDORA DE GENE-ROS ALIMENTICIOS LTDA
34.207.282/0001-14 COSME PINHEIRO BRITO
34.217.125/0001-90 RICARDO CAVALCANTE PIMENTEL
34.247.908/0001-16 SOUZA ALMEIDA IND.COMERCIO,SERVE REPRESENTANTES LTDA
34.252.080/0001-94 JOSE ALVES DA SILVA DE PATA-MARES
34.257.378/0001-97 ATAD COMERCIO MANUTENCAO E DESENHO TECNICO LTDA
34.316.794/0001-19 ALIMENTARE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
34.337.949/0001-01 BRUNELLA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
34.382.176/0001-77 A & A VIDEO LTDA
37.124.666/0001-61 SAO MATHEUS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
40.480.303/0001-73 BRANDAO, FONTES, CABUS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
40.561.235/0001-77 METALDRILLING RECUPERACAO DE METAIS LTDA ME
40.614.638/0001-37 IMPERIO DA CONSTRUCAO LTDA
41.973.538/0001-60 HG INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
41.995.754/0001-06 FARMACIA JARDIM BRASIL LTDA
42.010.876/0001-69 PNJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
42.040.014/0001-89 LABORATORIO PEDRO MEDEIROS LTDA
42.132.803/0001-40 PANIFICADORA E CONFEITARIA CAPELINHA LTDA
57.410.870/0001-56 POLYFORM TERMOPLASTICOS LTDA
63.213.391/0001-42 CASAMIL COMERCIO DE FOGOS E ACESSORIOS LTDA
63.260.632/0001-04 A ROUPA MODERNA CONFECCOES LTDA
63.278.311/0001-37 CONCRETIZA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
73.589.434/0001-42 MAROTTI MARTINS COMERCIO LTDA
73.671.232/0001-45 RAVENA CONFECCOES LTDA
73.823.460/0001-93 CRG COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
73.910.820/0001-94 WASHINGTON DOS SANTOS ARAGAO ME
74.187.584/0001-92 NILSON AUTO CENTER LTDA ME
96.729.892/0001-35 MEG MANU LANCHES LTDA
96.757.141/0001-22 CYBERN INFORMATICA E LOCACAO LTDA
96.766.522/0001-78 EMPRESA DE TRANSPORTES MONTREAL LTDA
96.795.265/0001-00 PATRICIA FELZEMBURG VIEIRA.



DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui as pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 1º a 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e arts 6º a 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do art.3º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-chefe da Fazenda Nacional no estado da Bahia, no termos do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, no endereço AV. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba., mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art.10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI SCHRAMM DE ROCHA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do art.3º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

00.114.746/0001-26 JUSSARA MARIA QUEIROZ SILVA ME
00.147.062/0001-20 KAI O & CIA LTDA ME
00.200.682/0001-86 D & Z INDUSTRIA E COMERCIO DE GUARDANAPOS LTDA
00.353.673/0001-25 ANDRADE XAVIER ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
00.500.147/0001-40 SALDANHA MENEZES LTDA ME
00.553.238/0001-44 L. FRUTES INDUSTRIA DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
00.618.096/0001-56 URANIA ALMEIDA DA SILVA DE COITE ME
00.762.167/0001-90 PAULO ROBERTO SANTOS DE JUAZEIRO ME
00.958.783/0001-10 MG COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
00.972.495/0001-10 M C S OLIVEIRA & CIA LTDA
01.035.396/0001-75 PACELI & SILVA LTDA
01.055.984/0001-70 MARLUCIA SANTOS ME
01.059.504/0001-40 IVAN ARAUJO SABACK ME
01.412.889/0001-87 LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA ME
01.520.944/0001-52 ACOBAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
01.566.986/0001-24 SUPERMERCADO HIPER REAL LTDA ME
01.587.081/0001-30 ANTONIO JAILSON DE OLIVEIRA LIMA ME
01.770.672/0001-49 JOELMA DA SILVA SANTOS
01.779.944/0001-71 G P MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
02.169.003/0001-89 RUBENILSON DA SILVA FRANCA
02.197.354/0001-01 FASCINIO MODAS LTDA
02.293.119/0001-25 EVANEIDE DE OLIVEIRA CARNEIRO DE CANSANCAO
02.329.224/0001-77 JOSE ALVES DE LIMA DE PONTO NOVO
02.491.089/0001-61 TAKMAC - TAKENAMI MAQ E CONSTRUCOES LTDA - ME
02.549.372/0001-05 TRANSPORTE PONTE NOVA LTDA
02.571.296/0001-26 COMERCIO E BENEFIC DE ARROZ KAI APO CASTILHO LTDA
02.598.463/0001-22 PINHA ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA
02.629.375/0001-40 A JAMBEIRO DOS SANTOS
02.640.538/0001-96 NIVALDO MIRANDA NOGUEIRA
02.683.493/0001-37 GTD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
02.910.234/0001-00 JANUARIA VALENCA DA COSTA
03.004.511/0001-70 ARCA COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
03.006.130/0001-20 CHALE AGROFLORESTAL LTDA ME

03.104.954/0001-32 J J A FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
03.255.419/0001-82 JOSE WELLINGTON ALVES DA SILVA DE PAULO AFONSO
03.256.750/0001-17 ELIANA MARIA DIERINGS
03.288.417/0001-90 ANTONIA ELIZABETTE FERREIRA
03.329.068/0001-07 HELENA BOAVENTURA DE CARVALHO & CIA LTDA.
03.340.554/0001-26 PINHEIRO & LIMA LTDA ME
03.355.262/0001-67 EDMAKSON PEREIRA DOS SANTOS
03.356.553/0001-70 KATYZA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
03.367.188/0001-07 VIVA VENTO VENTILADORES E MAT ELETRICOS LTDA
03.479.735/0001-38 BAHIANORTE COM E SERV DE DISTRIBUICAO LTDA EPP.
03.502.682/0001-29 ALEXSANDRA COELHO DE ANDRADE
03.508.986/0001-01 EMPORIO DE ROUPAS METAL LTDA
03.530.361/0001-38 FEINIX CALCADOS E CONFEC-COES LTDA ME
03.607.164/0001-70 MAGALI GUEDES BASTOS
03.608.110/0001-29 ROGERIO SAO BERNARDO SI-MOES
03.665.224/0001-00 KIT MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
03.677.378/0001-12 ERISVALDO DE CARVALHO SILVA
03.743.524/0001-60 MAMONAS EMPREENDIMENTOS LTDA
03.775.823/0001-87 MARTINS & CIA. LTDA.
03.932.624/0001-35 LEANDRO TEIXEIRA ALVES & CIA LTDA -ME
04.205.109/0001-16 M. T. S. S. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.
04.226.111/0001-71 ALEXSANDRA MOTA DE SOUSA
04.234.229/0001-41 FERCOM FABRICA DE FERRO E COM MOVEIS LTDA.
04.237.482/0001-59 LUCIVANIA MARIA OLIVEIRA
04.257.356/0001-66 FRANCISCO RENATO DE ANDRADE CARDOSO
04.287.166/0001-91 CLAUDIO GARCIA CHETTO
04.325.166/0001-39 NIVALDO ALVES DE LIMA DE ANDORINHA
04.387.095/0001-07 MARISTELA DE SOUZA LEITAO
04.389.846/0001-16 ESTORIL REPRESENTAES DE BEBIDAS LTDA
04.411.619/0001-40 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIREIRA LOPES LTDA
04.532.443/0001-84 FC FIO CORDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
04.559.793/0001-34 MARIA DAS MERCES VASCONCELOS
04.697.248/0001-04 SEBASTIANA MARIA DE SOUZA
04.709.249/0001-21 ITINGA DA SERRA COMERCIAL LTDA
04.715.490/0001-63 SUPERMERCADO J MACHADO LTDA
04.775.764/0001-00 RAQUEL CAMPOS SOBRAL
04.933.061/0001-62 CORNELIO PEREIRA FERREIRA DE CAMPO FORMOSO
13.226.097/0001-05 COLEGIO ANISIO TEIXEIRA LTDA
13.520.994/0001-19 TECNOPONTO TEC ESPEC EM RELOGIOS DE PONTO LTDA
13.667.936/0001-12 SUNEL SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA
13.763.610/0001-99 COMERCIAL ROSARIO CORREIA LTDA
13.887.518/0001-30 MERCANTIL DE ESTIVAS E CEREAIS MOURA LTDA
14.302.764/0001-46 JOAO CALMON MACIEL MICRO EMPRESA
14.398.135/0001-61 JOSE WALTER FONSECA
14.487.912/0001-44 ETICOLA ETIQUETAS ADESIVAS LTDA
14.588.107/0001-07 COMERCIAL DE CONFEC-COES AURISTELA LTDA
14.754.493/0001-60 INSTALE INSTALACOES ELETRICAS RE LTDA
14.828.453/0001-15 LA CAPANA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
14.833.321/0001-81 JONILSON FERNANDES DE SOUZA
14.944.912/0001-26 MARIA SUELY CARVALHO SOUZA
15.633.365/0001-20 ANTONIO CARLOS MOURA DE CASTRO
15.728.348/0001-77 EUNICE FERREIRA DOS SANTOS
16.049.140/0001-94 MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA DE CAMPO FORMOSO
16.356.354/0001-03 ANTONIO CURACA DA SILVA
16.441.917/0001-61 ADALTO NOGUEIRA DOS PASSOS
32.615.320/0001-42 JORGE RENATO SANTOS
32.651.200/0001-09 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOA VISTA LTDA
32.676.447/0001-71 COMERCIO E REPRESENTACOES IRMAOS AMORIM LTDA.
32.678.088/0001-91 RENATO ALMEIDA & CIA LTDA
32.688.863/0001-90 FARYD DE ALMEIDA ROZEMBERG

33.822.750/0001-06 EDNA SOARES DA SILVA
33.861.568/0001-56 L C DE OLIVEIRA & CIA LTDA
33.903.568/0001-71 CARPINTARIA DINAMARCA LTDA
33.950.312/0001-15 COSME BONFIM FONSECA FILHO
34.036.954/0001-76 AFONSO CELSO DE ARAUJO & CIA LTDA
34.088.088/0001-67 EDENEVALDO GOMES DA SILVA
34.141.929/0001-52 J F ANDRADE
34.160.598/0001-06 TRANS MOTO SOM PECAS E ACES PARA AUTOS LTDA
34.193.870/0001-46 PAULO CEZAR DE OLIVEIRA COSTA ME
34.289.389/0001-59 DIEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA
34.427.682/0001-35 PERICLES DE OLIVEIRA SITONIO & CIA LTDA
40.514.788/0001-79 UNICLINICA UNIDADE CLINICA CRUZ DAS ALMAS LTDA
40.558.090/0001-55 COMERCIAL DE MOVEIS SANTA-NA LTDA
42.015.842/0001-67 AQUARIUS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
42.043.307/0001-10 JOSIEL BATISTA DOS SANTOS ME
42.146.340/0001-75 ARTTEL COMERCIO E SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA
42.363.929/0001-25 J R MASCARENHAS ME
63.287.015/0001-00 TAMBOATA EQUIPAMENTOS DE SOM PROFESSIONAL LTDA
73.506.800/0001-52 JOSE ALVES JUNIOR DE PINDOBA-CU ME
73.615.288/0001-82 JOSENILDO JESUS DE SOUZA
74.034.000/0001-49 L ALVES FERREIRA ME
86.821.592/0001-28 W B MAIA-CALCADOS ME
86.916.285/0001-20 CILENE OLIVEIRA MELLO STURKEN & CIA LTDA ME
96.708.037/0001-48 SPAL SAO PAULO ALIMENTOS LTDA ME
96.844.444/0001-82 WALDEMIR ALVES JUNIOR DE SOUZA SOARES ME
97.338.248/0001-07 DISCONBEL DISTRIB CONQUIS-TENSE DE BEBIDAS LTDA.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui as pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 1º a 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e arts 6º a 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do art.3º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-chefe da Fazenda Nacional no estado da Bahia, no termos do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, no endereço AV. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba., mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art.10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI SCHRAMM DE ROCHA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do art.3º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

00.110.434/0001-44 EDMILSON CARDOSO SANTOS ME
00.331.862/0001-05 ELSON MOTA BARBOSA & CIA LTDA
00.332.861/0001-77 ELIZETE GAMA SANTANA ME
00.664.818/0001-09 EDMÉIA SILVEIRA SANTOS
00.856.944/0001-65 SANTOS BARBOSA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
01.026.680/0001-85 MERCEARIA MOTA LTDA

01.284.839/0001-61 PANIFICADORA E CONVENIEN-
CIAS UIRAPURU LTDA
01.304.064/0001-49 MARIAN DA SILVA COELHO & CIA
LTDA
01.323.480/0001-94 LUIZ CARLOS DOS SANTOS DA
SERRA
01.352.884/0001-06 LUIS PAULO DE AGUIAR FILHO
ME
01.971.265/0001-08 RODRIGUES GORETTI COM. DE
MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
02.153.821/0001-93 JOAQUIM BORGES NETO
02.701.077/0001-14 PETERSON FRADE SCARTON
02.768.816/0001-95 GRAFISSET GRAFICA E EDITORA
LTDA.
02.876.529/0001-07 AUTO PECAS E SERVICOS BARRE-
TO FIGUEIREDO LTDA
03.341.998/0001-86 OPCAO INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
03.363.469/0001-83 DROGARIA E FARMACIA SANTO
EXPEDITO LTDA.
03.755.104/0001-02 ASSOCIACAO PAX PERFEICAO CO-
MERCIO FUNERARIO E PRESTACAO DE
03.804.161/0001-26 ELISABETE DOMINGUES VELINI
DE MORAES
04.594.716/0001-15 MGA COMERCIAL DE UTILIDADES
DOMESTICAS LTDA
04.662.884/0001-09 O AVISTAO COMERCIAL DE ALI-
MENTOS LTDA
04.835.552/0001-70 SOUZA FARIAS COM E TRANSP LT-
DA
13.288.535/0001-51 THEREZA MARIA DO SOCORRO
CHAGAS SILVA
13.506.258/0001-06 VIRGILIO-FERRAZ DE BRITO ME
14.641.278/0001-52 RODRIGO ALVES LUZ
14.851.216/0001-75 WALDYR MOURA SANTANA
14.889.018/0001-09 NEVES & SOUZA LTDA
16.058.125/0001-02 REGIS SOUSA ANDRADE
16.092.306/0001-55 SERVEL SERV DE ELETRICIDADE
LTDA
16.179.095/0001-92 JACY MACHADO BENEVIDES
16.185.258/0001-40 FOTOLANDIA CINE SOM LTDA
16.206.351/0001-93 CASA DO CICLISTA COMERCIO LT-
DA
16.325.979/0001-08 CREUSA EREMITA SILVA BARROS
33.963.844/0001-97 OLHO DAGUA ATACAD CEREAIS
LTDA
41.969.825/0001-04 OFERTAO COM DE CONFECCOES
LTDA
41.989.559/0001-73 LEONIDAS SANTOS SILVA & CIA
LTDA
42.006.957/0001-95 GILDASIO PAULO DA SILVA ME
96.800.230/0001-04 VITOR E MACEDO LTDA
96.830.088/0001-48 ADILSON ALVES MIRANDA DE JE-
QUIE .

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

Exclui as pessoas jurídicas do Parcelamen-
to Excepcional (Paex), de que trata Medida
Provisória Nº 303, de 29 de junho de
2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FA-
ZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da
competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Pro-
curadoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº
138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de
1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória
Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 1º a 7º da Portaria Conjunta
PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e arts 6º a 9º da Portaria
Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento excepcional (Paex)
de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de
2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas
relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista
que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou al-
ternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha
sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do
art.3º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias,
contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo,
apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-chefe da Fa-
zenda Nacional no estado da Bahia, no termos do art. 9º da Portaria
Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, no endereço AV.
Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba., mencionando o número do
processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-
visto no art.10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro
de 2007, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

ANDREI SCHRAMM DE ROCHA

ANEXO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Excepcional
(Paex).
Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas
sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos
I e II do § 2º, do art.3º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho
de 2006.
00.314.990/0001-32 UNIVERSO TRANSP E TURISMO
LTDA
00.971.274/0001-28 PRATA & CIA LTDA
01.405.013/0001-03 CME CONSTRUCAO E MONTAGEM
ELETRICA LTDA ME
01.502.887/0001-89 CONSTRUTORA MOVIMIENTO LT-
DA
01.564.529/0001-09 MADEIREIRA SERRA DE OURO LT-
DA
01.613.032/0001-25 TONISON COM DE CALCADOS LT-
DA
01.641.997/0001-21 FUTURAMA VEICULOS LTDA
01.717.848/0001-31 VIA GREEN INDUSTRIA E COMER-
CIO DE CONFECCOES EM GERAL L
02.074.988/0001-69 BUSCAR TRANSP E TURISMO LT-
DA
02.631.540/0001-07 GRAFIPEL - GRAFICA E EDITORA
LTDA
03.436.161/0001-10 CELSO CEZAR SCHNEIDER
03.549.921/0001-04 MUFTRANS TRANSP E SERVICOS
LTDA
03.957.483/0001-05 ELETROMECA - MONTAGENS INDL
LTDA.
04.016.525/0001-76 ACSA ADMINISTRACAO E CON-
TROLE DE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
04.084.534/0001-02 AUTO ASSISTENCIA BAHIA LTDA
04.725.051/0001-31 J.J PROJETO E CONSTRUCAO DE
REDE ELETRICA LTDA
13.027.933/0001-14 XAVIER TRANSPORTES URBANOS
LTDA
15.701.279/0001-08 CEMEL CENTRO MEDICO DE ALA-
GOINHAS LTDA
16.283.970/0001-81 FRANCISCO EVANDRO MONTAL-
VAO DOS SANTOS
33.846.783/0001-88 ALIPIO RODRIGUES SANTIAGO
34.380.006/0001-53 JOALDO EZEQUIEL DOS SANTOS
DE RIO REAL
40.614.984/0001-15 COMERCIAL CONDENSE DE ALIM
LTDA
40.627.879/0001-10 EDMAR ANGELO CARNEIRO DOS
SANTOS
63.265.045/0001-08 MANFIL COMERCIO DE MANGUEI-
RAS E FILTROS LTDA.ME.
74.087.784/0001-73 CRISTIANE CONCEICAO TEIXEIRA
DA SILVA ME
86.936.663/0001-38 M A LOCACAO DE VEICULOS
TRANSP E SERV GERAIS LTDA ME
96.703.251/0001-01 HELPER REPR INDUSTRIAL LTDA -
EPP
96.845.250/0001-00 SAO FELIPE TRANSPORTES RODO-
VIARIOS LTDA - ME.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

Exclui as pessoas jurídicas do Parcelamen-
to Excepcional (Paex), de que trata Medida
Provisória Nº 303, de 29 de junho de
2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FA-
ZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da
competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Pro-
curadoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº
138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de
1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória
Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 1º a 7º da Portaria Conjunta
PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e arts 6º a 9º da Portaria
Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento excepcional (Paex)
de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de
2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas
relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista
que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou al-
ternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha
sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º, do
art.3º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias,
contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo,
apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-chefe da Fa-
zenda Nacional no estado da Bahia, no termos do art. 9º da Portaria
Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, no endereço AV.
Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba., mencionando o número do
processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-
visto no art.10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro
de 2007, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

ANDREI SCHRAMM DE ROCHA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional
(Paex).
Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas
sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos
I e II do § 2º, do art.3º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho
de 2006.
01.342.197/0001-00 ELETROMOVEIS IPIAU LTDA
01.412.760/0001-79 SCHIRLOECE MENDES MACEDO
ME
01.721.500/0001-85 EXTRACAO E CARBONIZACAO DE
MADEIRAS CAHY LTDA
01.721.733/0001-88 GRANJA CENTRAL LTDA
01.812.308/0001-02 WILTON SOUZA DOS SANTOS DE
ITUBERA
02.194.650/0001-40 VALDETE LEIDE SURLO
02.230.686/0001-32 ANA JULIA SCARAMUSSA NO-
GUEIRA
02.523.692/0001-88 GIRASSOL TURISMO LTDA
02.529.045/0001-83 VERALUCIA CORREIA DE SOUZA
02.595.731/0001-52 RAIMUNDA D. SALES
02.610.443/0001-20 COMERCIAL HILDILU LTDA - EPP
02.674.396/0001-88 AGROSANTOS COMERCIO DE PRO-
DUTOS AGROPECUARIOS LTDA
02.911.041/0001-65 EVA KARLA OLIVEIRA DE PAULA
02.926.551/0001-06 PATRICIA X. L. DE PAULA
02.954.446/0001-80 RICARDO MASELLI SANTANA
02.960.494/0001-81 MARIA APARECIDA GRACIAS DE
SOUZA OLIVEIRA
03.013.449/0001-82 VKB ARTEFATOS DE LATEX LTDA
03.043.467/0001-07 VANETE RAMOS DE OLIVEIRA
BERTUANI-EPP
03.182.526/0001-28 DIVITAL DISTRIBUIDORA VITORIA
LTDA
03.362.896/0001-47 MALHARIA PORTO SEGURO LTDA
03.370.064/0001-72 TRANSPORTADORA FARIA BAL-
DANZA LTDA
03.388.643/0001-42 N C TELECOMUNICACOES LTDA
ME
03.474.610/0001-15 MARCO AURELIO SANTOS NERIS
NUNES
03.571.274/0001-29 GAVA GRILLO RETIFICA LTDA
03.588.204/0001-83 ANACAU COMERCIO E EXPORTA-
CAO DE CACAU LTDA
03.610.939/0001-66 AGRICOLA E TRANSPORTES SAN-
TAREM LTDA.
03.625.846/0001-05 MARIZETE DOS SANTOS RAMOS
ME
03.737.769/0001-85 CSJ TECIDOS LTDA
03.858.970/0001-10 ORLAN LAYTYNHER DOS SAN-
TOS
03.886.826/0001-98 ELIVANIA VAZ DE AZEVEDO -
RESTAURANTE
03.911.299/0001-24 JORGE CARLOS SILVA MORAES
03.984.265/0001-60 SANTA RITA INDUSTRIA E CO-
MERCIO DE VELAS LTDA.
04.093.064/0001-35 F. A COMERCIO E DISTRIBUICAO
DE BEBIDAS LTDA.
04.236.449/0001-04 N. M. MATERIAL DE CONSTRUCAO
LTDA
04.298.227/0001-16 UNIVERSO DOS COSMETICOS LT-
DA
13.413.711/0001-30 ANTONIO DA COSTA BANDEIRA
13.641.287/0001-80 AURELIO JORGE DOS SANTOS MI-
CRO EMPRESA
14.352.678/0001-48 ORGANIZACAO HOSPITALAR SAO
LUCAS S A
14.976.344/0001-45 TELESUL TELECOMUNICACOES E
ELETRICIDADE SUL LTDA
14.977.722/0001-05 CABANAS DO TIO JOAO HOTEIS E
TURISMO LTDA
16.290.868/0001-03 COMERCIAL CACC DE PAPELARIA
LTDA.
22.856.678/0001-03 SUAID & SUAID LTDA.
32.663.692/0001-44 MARIA DONA CORREIA DE FREI-
TAS
33.836.735/0001-09 VALMILDO ALMEIDA SILVA
33.919.531/0001-31 RICARDO ROCHA SILVA FILHO
34.246.751/0001-04 ITABUNA INDUSTRIA E COMER-
CIO DE BATERIAS LTDA
34.260.794/0001-44 L FERNANDES & CIA LTDA
40.498.123/0001-19 MERCARIA CARAJAS LTDA
40.546.103/0001-76 ABREU PRODUTOS FARMACEUTI-
COS LIMITADA
40.586.976/0001-02 HOTEL E TURISMO CANOA QUE-
BRADA LTDA
40.630.600/0001-58 LUCIMAR MATOS DE OLIVEIRA
42.046.771/0001-60 LOURIVAL PEREIRA MASCARE-
NHAS NETO & CIA LTDA
63.202.402/0001-99 ALTAM DESTILARIA DE ALCOOL
TAGUARINHA LTDA
63.225.502/0001-30 C & F COMERCIO DE BATERIAS
LTDA
72.678.915/0001-61 JOSUE ANTONIO DE OLIVEIRA
ME
73.472.367/0001-81 LEANISIO RAMOS VIVAS FILHO
ME
96.703.079/0001-96 SUL PARA MADEIRAS LTDA
96.853.379/0001-51 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E
TRANSPORTES LICE LTDA.



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1/2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional-Paex

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
00.417.623/0001-64	AGROPECUARIA JVM LTDA ME
00.529.549/0001-78	TRUCAR TRUCKS CARAJAS LTDA - ME
00.727.125/0001-18	M E CARVALHO DE MENEZES ME
00.739.067/0001-42	NIPON NORTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
00.799.698/0001-57	HILDA M N VIEIRA-EPP
01.068.839/0001-24	MOURA & MENDES LTDA
01.085.706/0001-66	L C B FURTADO EPP
01.144.304/0001-95	SAMPAIO & DINIZ LTDA ME
01.157.944/0001-30	JOSIMAR CASTRO NASCIMENTO
01.182.325/0001-03	J B DA SILVA CACA E PESCA
01.521.203/0001-96	KIKABACHO COMERCIO DE CARAMELOS LTDA
01.611.233/0001-93	I L COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
01.611.242/0001-84	G S AGROPECUARIA LTDA - ME
01.621.875/0001-73	OLIVEIRA SERVICE LTDA. - ME
01.652.271/0001-94	M J C SANTOS TRANSPORTES
01.702.058/0001-40	MOACIR R DA SILVA ME
01.705.413/0001-34	TRANSTABALL COMERCIO E SERVICOS LTDA
01.728.114/0001-15	J G M RIBEIRO COMERCIO ME
01.899.420/0001-14	J F ROCHA & CIA LTDA
01.937.586/0001-88	ROSEMARY F SOARES
02.014.290/0001-58	CENTRO LOTERICO DE CASTANHAL LTDA
02.019.484/0001-46	DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES PALACIO LTDA.
02.178.795/0001-58	OMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
02.219.417/0001-75	LOCALIDER VEICULOS LTDA - ME
02.221.736/0001-15	P A DIAS
02.245.068/0001-66	AUTOMATIC LTDA
02.264.358/0001-57	TOK COMERCIAL LTDA.
02.287.938/0001-60	E J DA SILVA FARMACIA ME
02.299.703/0001-98	NEUSA M J MARBA ME
02.363.202/0001-23	SUPERPRATICO ALIMENTOS, IND. COM. E SERV
02.365.498/0001-11	JOSIMARA P DA SILVA ME
02.401.631/0001-48	RONALDO ALVES LIMA - EPP
02.441.918/0001-00	C DE J S COSTA
02.461.245/0001-41	L C C PANTOJA - COMERCIO DE AUTO PECAS
02.501.497/0001-57	HA1000TON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME
02.514.324/0001-73	SINOBILO P DOS SANTOS
02.579.469/0001-52	J CESAR ALVES COMERCIO - ME
02.675.994/0001-71	RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES PARAFUSOS EP
02.736.446/0001-04	MERCANTIL DAS BATERIAS LTDA ME
02.813.997/0001-24	SOLO MAQUINAS LTDA EPP
02.839.271/0001-60	BINNO'S - INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLET
02.854.568/0001-03	A. M. FILGUEIRA DE OLIVEIRA MADEIRAS - EPP
02.927.750/0001-39	SUPERMERCADO MIX PAO LTDA-ME
02.961.601/0001-96	ENGMETAIS ACO METAIS LTDA ME
03.024.356/0001-53	SKOPLAN COMERCIO LTDA
03.025.451/0001-71	POP-LAR LTDA
03.061.951/0001-69	MADEIREIRA CRISTALINA LTDA
03.063.069/0001-52	E. A. N. VIEIRA -E.P.P.
03.094.124/0001-71	BOM PASSO CALCADOS LTDA
03.102.295/0001-03	GUAIRA MADEIRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO
03.152.925/0001-46	VALERIO E FILHO FLORESTAL LTDA EPP
03.209.998/0001-27	INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS NOVA OLINDA
03.232.384/0001-66	ASSISTENCIA POSTUMA DUARTE LTDA
03.248.908/0001-07	L.C SILVA RIBEIRO-ME
03.418.426/0001-58	PARALEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS
03.425.821/0001-68	CASTELENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
03.431.155/0001-70	EDIMUNDO ALVES CARVALHO - EPP
03.461.453/0001-03	RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO
03.492.925/0001-95	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS SOBERANO
03.501.586/0001-66	M. M. COLARES & CIA. LTDA. - ME
03.574.406/0001-76	GRAFICA RAPIDA LTDA -EPP

03.590.865/0001-43	JM FACIL CAMINHOES LTDA
03.612.416/0001-59	F B RODOVALHO-ME
03.678.351/0001-44	M S C SCHMIDEL ME
03.783.531/0001-96	GENESIO VIEIRA LIMA - ME
03.812.986/0001-92	MADEIREIRA JAGUAR LTDA - EPP
03.870.225/0001-97	R. L. PINHO & CIA LTDA - ME
03.989.818/0001-77	E DE ASSUNCAO RODRIGUES ME
04.042.179/0001-09	ACOS DO BRASIL LTDA-ME
04.110.781/0001-28	BOULEVARD CAFE LTDA. - EPP
04.128.222/0001-45	RODRIGUES E MATEUS LTDA
04.146.635/0001-52	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA SARANDI LTDA
04.254.104/0001-83	A F CAMINHOES LTDA-ME
04.287.762/0001-71	VILMAR M. SIQUEIRA - ME.
04.290.363/0001-60	INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS MATO GROSSO LTDA ME
04.306.372/0001-00	MAZUBIL MADEIRAS LTDA. - EPP
04.464.217/0001-03	IAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
04.533.586/0001-00	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PIRIQUITO LTDA
04.549.911/0001-23	BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA ME
04.559.675/0001-26	M. W. B. NASCIMENTO ME.
04.618.712/0001-20	D. F. THOME BAR E RESTAURANTE
04.627.343/0001-31	ESBRON MADEIRAS LTDA - EPP
04.627.655/0001-45	A. C. PONTES ARAUJO - ME
04.710.950/0001-60	TOPOGRAFIA DESMATAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
04.726.121/0001-76	MOREIRA MOREIRA & CIA LTDA
04.738.593/0001-49	FREITAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRU
04.962.658/0001-35	PARAMARISCOS SERVICOS LTDA - EPP
04.973.848/0001-58	SAPATARIA DA SORTE LTDA
05.001.268/0001-61	RECON COMERCIAL LTDA
05.002.126/0001-19	ORGANIZACAO COMERCIAL CLOALDOCYR LTDA
05.028.428/0001-66	MARIA JOSE CAETANO ME
05.068.515/0001-47	GESSOPLAC LTDA ME
05.090.048/0001-51	CONSTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA
05.099.026/0001-52	NIPOMINAS SERVICE LTDA
05.125.979/0001-48	FERMAL MADEIRAS IND. E COM. LTDA
05.145.511/0001-15	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA ME
05.149.265/0001-70	E R SOUZA
05.348.941/0001-34	GERSON MARANHAO MAIA
07.865.108/0001-96	INDUSTRIA MADEIREIRA FLORESTA LTDA
07.929.946/0001-86	DALMAD DALMASO MADEIRAS LTDA
10.491.421/0001-16	FABIO AUGUSTO FREIRE FERNANDES ME
14.129.480/0001-08	SILVA & CRUZ LTDA-MICROEMPRESA
14.144.257/0001-21	INCONFRESA IND E COM DE FERRO E EST ARAGUAIA LT-DA
15.763.121/0001-62	KATIA TORRES DA SILVA - EPP
22.919.963/0001-26	HEMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
22.934.418/0001-09	VALDIR M PONTES ME
22.967.400/0001-03	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CECILIA LTDA ME
34.597.435/0001-87	C & R CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
34.614.362/0001-94	NOVAIS & PAULA LTDA-ME
34.619.650/0001-31	J C DIAS DE ALMEIDA ME
34.668.673/0001-36	MAX - COMERCIO LTDA. - ME
34.831.263/0001-64	J ALVES DA COSTA MERCEARIA ME
34.836.569/0001-03	MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA
34.843.342/0001-95	LIBIA PIMENTA AMARAL ME
34.886.721/0001-62	SAN DANIELE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
34.895.664/0001-88	MADIPAL MADEIREIRA ITATIAIA DO PARA LTDA
34.914.523/0001-65	SANTALICE HOTEIS TURISMO LTDA ME
63.834.204/0001-48	J T M COMERCIO VAREJISTA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA ME
63.843.288/0001-86	ADENILDA SANTOS VIANA ME
63.848.477/0001-41	MOLAS ARCO VERDE LTDA
63.856.827/0001-11	A M JUNIOR MAT DE CONSTRUCAO LTDA ME
72.840.390/0001-19	ELFFI QUIMICA LTDA
83.211.037/0001-96	O A M DA COSTA ME
83.275.214/0001-06	FERNANDO A C DA CRUZ
83.277.327/0001-32	GEIZA PARDIM ARAUJO ME
83.310.052/0001-91	A R CARVALHO & CIA LTDA
83.316.059/0001-10	JOHN COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
83.319.376/0001-90	J M DE A BARBOSA ME
83.322.305/0001-47	ERMI RIBEIRO DA SILVA ME
83.339.572/0001-27	TRANSPORTE E VIACAO ANDORINHA LTDA
83.341.255/0001-45	F & F LOCACAO E SERVICOS LTDA
83.368.050/0001-53	CENTRO EDUCACIONAL SONHO ENCANTADO SOC CIVIL LT-DA
83.387.332/0001-06	CENTERLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
83.577.916/0001-36	SUPERMERCADO MADEIREIRO LTDA
83.581.926/0001-45	M G S TUMA ME
83.591.289/0001-98	M A P LEITE COMERCIAL
83.646.323/0001-84	DISTRIBUIDORA NARCISO DE GENEROS ALIMENTICIOS LT-DA ME
83.736.702/0001-65	M G O NEVES
83.750.844/0001-87	NORPLASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
83.838.961/0001-05	MADESMa MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA
83.858.407/0001-81	M ROSANGELA VALE E SILVA ME
83.858.670/0001-70	MIRIAN DA SILVA SANTOS ME
83.873.497/0001-80	J A BEGOT DE SOUSA ME
83.880.286/0001-74	SILVA & SAITO LTDA ME
83.915.660/0001-20	J F DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA ME
83.919.019/0001-63	V. J. KIST -ME
84.137.504/0001-48	ROSANGELA SCHOMMER
84.190.354/0001-36	COTA, COTA DIESEL LTDA - ME
84.193.762/0001-41	TAROBEX DO BRASIL EXPORTACAO LTDA

PROCURADORIAS REGIONAIS
5ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo 12883.007702/2009-51
Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe da Dívida Ativa da União da PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, abaixo indicado, tendo em vista o disposto nos art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória Nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, no endereço Av. Agamenon Magalhães, Nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife - PE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO DE MELO FERREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº 303/2006, com base no número do CNPJ. Processo 12883.007702/2009-51

00.191.126/0001-90
00.375.177/0001-72
00.422.517/0001-79
00.820.958/0001-29
00.875.280/0001-81
01.168.546/0001-19
01.677.501/0001-70
01.684.864/0001-32
01.761.127/0001-96
01.767.319/0001-00
01.822.951/0001-09
02.107.351/0001-21
02.188.497/0001-49
02.455.124/0001-97
02.688.503/0001-27
02.697.470/0001-81
02.768.700/0001-56
03.015.550/0001-72
03.208.110/0001-31
03.265.272/0001-01
03.322.103/0001-66
03.697.454/0001-51
03.797.904/0001-88
04.384.481/0001-37
04.665.083/0001-99
04.892.454/0001-75
08.150.104/0001-94
09.038.175/0001-62
09.564.352/0001-44
10.084.002/0001-60
10.540.805/0001-81
10.739.357/0001-04
11.264.355/0001-04
11.336.039/0001-09
11.337.680/0001-50
11.400.819/0001-62
11.470.747/0001-20
11.634.177/0001-66
11.639.440/0001-00
12.823.142/0001-38
35.595.677/0001-02
41.093.907/0001-20
69.888.212/0001-53
69.942.209/0001-70
70.167.523/0001-02
70.173.612/0001-61



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte MLS SUPERMERCADOS LTDA- EPP inscrito no CNPJ sob o n.º 05.809.052/0001-27

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte MLS SUPERMERCADOS LTDA- EPP inscrito no CNPJ sob o n.º 05.809.052/0001-27 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso II, da Lei Nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF n.º 608, de 09 de janeiro de 2006, Artigo 20, inciso II por auferir no decorrer do ano-calendário de 2006, receita bruta, acima do limite permitido para permanência no SIMPLES, conforme apurado no processo Nº 14120.000248/2009-65.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2007, nos termos do disposto no art. 15, inciso IV, da Lei Nº 9.317/96 e Instrução Normativa SRF n.º 608, de 09 de agosto de 2006, Artigo 24, inciso VI.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 461, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara insubsistente a exclusão da Pessoa Jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de 30 de maio de 2003, da pessoa jurídica abaixo discriminada:

CNPJ: 61.287.223/0001-76

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO MIRANDA GABRIEL FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.006259/2009-06	Sebastião Silva Filho
10120.000334/2009-17	Rosângela Marques Furquim
10120.006260/2009-22	Rogelio Carlos da Silva
10120.015267/2008-54	Raimundo Pereira Alves
10120.011015/2007-75	Israel Aparecido da Silva Santos
10120.006104/2009-61	Antonio Geraldo Batista
10120.007187/2009-14	Iaceg Com. Imp. e Exportação Ltda

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF Nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e Instrução Normativa SRF Nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.011367/2009-92, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº GP-01201/132, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA
CNPJ Nº : 07.570.022/0001-36
Endereço: Rua Itacolomi, Qd 15, Lt 09, Jardim Sabiá, Senador Canedo/GO, CEP 75250-000

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Retifica o ADE DRF/FLO Nº 13/2009 que excluiu pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica cancelada a exclusão do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, efetuada pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) DRF/FLO Nº 13, de 28 de outubro de 2009, para as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este ADE.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA MARIA BARROS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas cuja exclusão do Parcelamento Excepcional (Paex), efetuada pelo ADE Nº 13, de 28 de outubro de 2009, foi cancelada.

00.994.440/0001-01	01.012.234/0001-11	01.359.134/0001-66
02.083.859/0001-37	02.557.483/0001-55	02.980.909/0001-89
03.375.357/0001-42	03.695.804/0001-40	05.008.987/0001-04
06.600.779/0001-62	06.782.577/0001-89	07.723.398/0001-33
12.125.548/0001-47	34.961.664/0001-39	35.150.754/0001-02
35.151.851/0001-10	41.281.346/0001-92	41.505.918/0001-70
63.344.634/0001-81	63.346.068/0001-47	69.380.293/0001-86

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Retira CNPJ do ADE 17 da DRF Imperatriz publicado no DOU de 30/10/2009.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ-MA, no uso da competência delegada pela portaria SRF/3ª RF Nº 151 de 25 de Abril de 2008, publicada no BS Nº 18 de 02/05/2008, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Ato Declaratório Nº 17, de 28 de Outubro de 2009, publicado do DOU de 30/10/2009, seção 1, página 29 as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este ADE tendo em vista a competência atribuída para exclusão do (PAEX) ser da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF 1, de 3 de janeiro de 2007.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Ato Declaratório Nº 17 (Paex). Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas do Ato Nº 17 de 28/10/2009

00.148.994/0001-98	02.921.224/0001-61	11.054.442/0001-37
00.759.342/0001-90	03.492.130/0001-87	12.078.176/0001-45
00.871.547/0001-62	03.618.859/0001-57	12.081.816/0001-76
01.736.108/0001-00	03.980.665/0001-05	35.157.965/0001-77
01.790.868/0001-03	06.659.783/0001-04	41.375.262/0001-18
01.869.374/0001-00	06.935.571/0001-02	63.533.020/0001-48
01.989.802/0001-39	07.057.466/0001-72	69.435.584/0001-24
02.049.295/0001-16	07.065.022/0001-89	79.209.870/0001-25
02.555.453/0001-00	07.065.709/0001-14	
02.691.403/0001-50	07.504.574/0001-46	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Retira CNPJ dos ADE 16 e 18 da DRF Imperatriz publicado no DOU de 30/10/2009.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Imperatriz-Ma, no uso da competência delegada pela Portaria SRF/3ª RF n.º 151, de 25 de Abril de 2008, publicada no BS Nº 18 de 02/05/2008 , e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Ato Declaratório Nº 16, de 28 de Outubro de 2009 publicado no DOU de 30/10/2009, seção I, página 29, o CNPJ 69.439.248/0001-50, tendo em vista a competência atribuída para exclusão do parcelamento Especial (PAES) ser da Procuradoria da Fazenda Nacional conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art 2º Ficam excluídos do Ato Declaratório Nº 18, de 29 de Outubro de 2009 publicado no DOU de 30/10/2009, seção I, página 29, o CNPJ 07.610.025/0001-56 e o CNPJ 23.434.053/0001-16, tendo em vista a competência atribuída para exclusão do parcelamento Especial (PAES) ser da Procuradoria da Fazenda Nacional conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CUNHA GUIMARAES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório de Nº 17, de 28 de Outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 30/10/2009, Seção1 páginas 29, onde se lê "...no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303", leia-se "...no uso da competência delegada pela portaria SRF/3ª RF Nº 151 de 25 de Abril de 2008, publicada no BS Nº 18 de 02/05/2008, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303"



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil de São Luís/MA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SLS n.º 122, de 9 de Novembro de 2009, publicada no DOU de 11 de Novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de São Luís/MA.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
CNPJ RAZAO SOCIAL
00.055.578/0001-45 L DA SILVA DIAS
00.062.872/0001-84 OP INFORMATICA LTDA
00.139.765/0001-07 PROMAQUINAS MATERIAIS E SERVICOS TECNICO
00.185.168/0001-19 A SILVA OBRAS E SERVICOS
00.200.358/0001-68 W P ARAGAO FILHO
00.233.793/0001-99 COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO BRAZ LTDA
00.363.456/0001-16 J E X TRAVASSOS
00.403.375/0001-00 MARIA JOSE SANTANA
00.544.307/0001-53 VIDAL PRESENTES LTDA
00.594.774/0001-98 BIO MED ASSESSORIA HOSPITALAR LT-DA
00.602.059/0001-50 A S CARVALHO & CIA LTDA
00.656.525/0001-80 D OLIVEIRA SOUSA
00.664.236/0001-22 NET SERVICE-SERVICOS ELETRONICOS LTDA
00.686.586/0001-90 ROSELENE DOS SANTOS COSTA
00.692.747/0001-58 W DE A S LOPES COMERCIAL TECNICA
00.705.284/0001-11 DIAS ROLIM TRANSPORTES LTDA
00.735.285/0001-09 AMERICO J. C. DOS SANTOS
00.782.825/0001-05 CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA
00.863.980/0001-56 ISOPEL INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS DE PE
00.970.874/0001-71 MARILDES R DE SANTANA
01.013.312/0001-00 M H FERREIRA EMPREENDIMENTOS LT-DA
01.074.773/0001-85 M MACRINA GOMES PONTES
01.140.065/0001-03 ABSOLUTA SEGURANCA PRIVADA LTDA
01.197.967/0001-78 M D M PONTES-MATERIAIS DE CONSTRU- COES
01.226.048/0001-85 FERNANDO ACURCIO MOURAO QUEIROZ
01.278.369/0001-23 BEMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LT-DA
01.404.875/0001-11 D ANDRADE O DOS SANTOS
01.406.274/0001-48 ROSALIA R R FONSECA
01.469.944/0001-75 MOREL REPRESENTACOES LTDA.
01.520.050/0001-62 MAPE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA
01.521.542/0001-72 KAN ASSESSORIA COMERCIOE REPRE- SENTACOES
01.538.258/0001-09 REFRINOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS
01.609.264/0001-00 CASE ENGENHARIA LTDA.
01.622.295/0001-09 A J S RIBEIRO COMERCIO
01.660.641/0001-35 J ANTUNES DA LUZ
01.667.927/0001-42 W & M SERVICOS TECNICOS LTDA
01.679.831/0001-02 A.S.B. LAGES
01.684.211/0001-53 CLENILDO DE S OLIVEIRA
01.791.981/0001-03 LAVANDERIA MULTSERVICE LTDA.
01.895.280/0001-06 DISTRIBUIDORA COMBATE LTDA.
01.926.818/0001-00 M C C XIMENDES

01.946.476/0001-82 CASA CENTER COSMETICOS LTDA
02.064.154/0001-72 AZEVEDO E BITTENCOURT LTDA
02.122.917/0001-94 INDUSTRIA E COMERCIO AKI-COLA LT-DA.
02.322.606/0001-79 J M C FERNANDES
02.325.822/0001-78 W DE S E SILVA MEDICAMENTOS
02.498.134/0001-00 M. DAS DORES A. DE SOUSA ALBUQUER- QUE
02.501.144/0001-57 SUPRINAV - COMERCIO E FORNECIMENTO MARIT
02.557.274/0001-01 REVILUX - COMERCIO E SERVICOS LTDA
02.569.665/0001-46 H D MAGAZINE LTDA.
02.579.586/0001-16 INSTITUTO DA VISAO LTDA-ME
02.680.232/0001-63 AMATELE - TELECOMUNICACOES LTDA
02.739.471/0001-41 DISTRIBUIDORA PHENIX LTDA EPP
02.743.061/0001-74 S.C.GALVAO COSTA
02.743.084/0001-89 OTHON C B DE MELO
02.826.565/0001-58 COMERCIAL RIO CORDA LTDA
02.847.211/0001-90 JFSL BAIA DE SAO MARCOS LTDA
02.848.585/0001-20 GIEL GRUPO INTEGRADO DE ENSINO S/C LTDA.
02.872.903/0001-98 MANJARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
02.967.428/0001-33 ANCORA - COMERCIO CONSTRUcoes E SERVICOS
03.004.125/0001-88 A M S INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA
03.054.005/0001-95 L. P. M. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LT-DA
03.194.014/0001-81 REAL RECUPERADORA LTDA.
03.292.987/0001-53 A. MORAES DOS SANTOS
03.315.723/0001-78 C. R. ALTINO - ME
03.373.433/0001-80 R B GALVAO FILHO COMERCIO ME
03.424.394/0001-01 LUYEPPEL PECAS E ACESSORIOS LTDA
03.466.535/0001-40 ALTAMEDIA GESTAO EMPRESARIAL E MARKETING
03.540.928/0001-57 G LACERDA IRRIGACOES
03.593.528/0001-00 LUIZ VIANA CAMILO
03.602.499/0001-03 TECNWOOD INDUSTRIA DE MOVEIS LT-DA
03.606.693/0001-59 C.XAVIER SERRA MARTINS - PLASTICO
03.636.810/0001-27 F. R. ALIMENTOS LTDA
04.115.676/0001-81 G H C SIQUEIRA
04.119.113/0001-61 V B COELHO COMERCIO E REPRESENTA- CAO
04.136.053/0001-95 S. O. COMERCIO E SERVICOS LTDA.
04.162.485/0001-70 CONSTRUCT - CONSTRUcoes, INDUS- TRIA, COME
04.171.858/0001-70 ALPOLI COMERCIAL LTDA ME
04.173.465/0001-03 E. P. R. MONTEIRO
04.445.928/0001-30 C. J. CONSTRUcoes LTDA
04.471.324/0001-69 PALAZZO CONSTRUcoes E INCORPORA- COES LTDA
05.628.094/0001-61 MEIRELES & OLIVEIRA LTDA
05.630.272/0001-99 RETIFICA SOBRAL LTDA
05.642.475/0001-03 EDITORA ALCANTARA LTDA
05.699.566/0001-77 EMPRESA MARANHENSE DE HOTEIS E TURISMO L
05.735.519/0001-31 A MUNIZ & CIA LTDA
05.773.767/0001-77 CONSTRUTORA SUL MARANHENSE LTDA
06.098.032/0001-58 COSTA PINTO INDUSTRIAL PECUARIA E AGRICO
06.103.949/0001-01 OSCAR JOSE DE ARAUJO
06.103.980/0001-34 J. L. ALVES DO NASCIMENTO E CIA LT-DA.
06.105.712/0001-51 SUPERMERCADO VIUVA MIGUEL ZAIDAN LTDA
06.109.862/0001-33 VERDE NEGRO AGROPECUARIA SA
06.110.605/0001-11 ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL
06.110.761/0001-82 ITAPAGE S/A CELULOSE PAPEIS E ARTE- FATOS
06.252.795/0001-01 H VASCONCELOS
06.268.106/0001-57 RADIO RIBAMAR LTDA
06.275.762/0001-87 SANTA CASA DE MISERICORDIA DO MA- RANHÃO
06.289.441/0001-31 AMATTUR LOGISTICA LTDA
06.299.218/0001-75 REMOEL ENGENHARIA LTDA
06.760.102/0001-91 PREMOLDE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMEN
06.903.389/0001-61 IPEME - CONSTRUcoes COMERCIO E IN- DUSTRIA
07.067.549/0001-42 REQUINTE REPRESENTACOES, COMERCIO LTDA
07.067.614/0001-30 GINASIO ESCOLA NORMAL HENRIQUE DE LAROQU
07.070.782/0001-84 SAO LUCAS AGROPECUARIA LTDA
07.172.372/0001-44 LOJAS GABRYELLA LTDA
07.350.655/0001-39 GRACA DE MARIA TUPINAMBA SENA ME
07.383.938/0001-87 JACAUNA MOVEIS E DECORACOES LTDA
07.484.272/0001-53 CERAMICA COROATA LTDA
07.484.348/0001-40 DOCE PECADO PRESENTES LTDA
07.491.087/0001-96 DISMACOL DISTRIBUIDORA DE MATE- RIAIS DE C
07.516.552/0001-04 POSTO CARU LTDA
07.620.164/0001-60 CONSTRUTORA LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCI
10.360.253/0001-20 DROGARIA CENTRAL LTDA
11.045.283/0001-04 M F N CORDEIRO
11.095.320/0001-99 CERAMICA PRESIDENTE DUTRA LTDA
11.095.718/0001-25 INDUSTRIAS CREMOVITA S/A

11.291.846/0001-44 EXPEDITO MENESES DE OLIVEIRA
12.100.871/0001-66 CONSTRUTORA C A COUTO LTDA
12.102.851/0001-24 B VIEIRA COMERCIO VAREJISTA DE AR- TIGOS D
12.114.393/0001-43 MARCOPOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
12.134.482/0001-51 MARIGHELLA DIESEL LTDA
12.494.571/0001-09 M H F VASCONCELOS
12.530.184/0001-80 CASA DE SAUDE SAO MATEUS LTDA
12.559.167/0001-76 RAIMUNDO ADERSON FEITOSA
23.605.462/0001-38 R M SILVA BENIGNO ME
23.606.742/0001-60 M S SOUSA ARAUJO
23.609.761/0001-40 MARIA F DE SOUSA
23.617.616/0001-01 COMERCIAL ASA BRANCA LTDA
23.659.865/0001-60 JOSE R PINTO
23.662.158/0001-22 M T F ALMEIDA
23.669.393/0001-26 MARIZE SANTOS SILVA
23.685.829/0001-70 MARIA DO CARMO XAVIER
23.694.946/0001-09 J H SANTOS SERVICOS
35.120.534/0001-36 DED IMPORTADORA LTDA
35.123.272/0001-63 REQUINTE INDUSTRIA, COMERCIO DE MOVEIS L
35.183.169/0001-09 GG EXPRESSO LTDA
35.187.145/0001-28 M C VAZ SILVA
35.192.749/0001-62 NORTEC - NORTE TECNICA E MONTAGEM LTDA -
35.197.599/0001-80 TELECEL ENGENHARIA E TELECOMUNI- CACOES LT
35.208.131/0001-43 CREMIL COMERCIO REPRESENT MONTA- GENS E IN
41.470.063/0001-99 GRAFICA E EDITORA NORTESUL LTDA
41.479.650/0001-49 SMT COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA
41.481.532/0001-75 MIDRAMAR COMERCIAL LTDA
41.483.033/0001-17 B VIEIRA COM MOVEIS E ELETRODOMES- TICOS
41.491.101/0001-90 GRAFICA DELTA LTDA
41.494.980/0001-03 SONIA M A NASCIMENTO DOS SANTOS
41.503.764/0001-87 IRMAOS MOREIRA & CIA LTDA
41.624.354/0001-94 F S ROCHA
41.624.420/0001-26 COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS SERV DA UNIV
63.411.094/0001-01 COMERCIAL SAO LUCAS LTDA
63.411.797/0001-30 ZACARIAS DOS SANTOS HOLANDA
63.415.061/0001-30 AUTO MECANICA E PECAS ITAPARICA LT-DA
63.416.440/0001-44 JT DE OLIVEIRA & CIA LTDA
63.430.003/0001-85 D M GOMES
63.433.122/0001-91 M A S BARBOSA COMERCIO E REPRESEN- TACOES
63.439.921/0001-75 ARTECNICA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIA
63.568.463/0001-74 F A MELO NETO
63.570.238/0001-72 CONSTRUTORA FRANCO RABELO LTDA
69.387.975/0001-10 PET - COMERCIO VAREJISTA DE MATE- RIAIS DE
69.392.074/0001-17 EUVALDO N SOARES
69.392.884/0001-73 T C A DE OLIVEIRA
69.393.056/0001-50 PAPELARIA CRIATIVA LTDA
69.402.022/0001-84 INCOMSOL IND E COM DE SAPONACIOS E OLEOS
69.417.061/0001-55 ANCORA CONSTRUcoes E SERVICOS DE DRAGAGE
69.424.521/0001-72 ENCIZA ENGENHARIA MECANICA LTDA
69.425.007/0001-51 COLEGIO ATUAL LTDA
74.098.062/0001-14 FARMAVIDA FARMACIA QUIMIOTERAPI- CO & NATU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil de São Luís/MA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SLS n.º 122, de 9 de Novembro de 2009, publicada no DOU de 11 de Novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de São Luís/MA.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

RF:03201	Lote:00039
NI	NOME
00.060.353/0001-87	DANTAS E JUCA LTDA
00.066.199/0001-50	A C MURICI FILHO
00.093.752/0001-44	CONSTRUTORA SANTOS RIBEIRO LTDA
00.155.874/0001-18	JOSE R ARAUJO MERCEARIA
00.188.768/0001-30	EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE IMPL- MENTOS DE T
00.195.195/0001-72	BOUTIQUE DE PAES LTDA.
00.329.859/0001-49	MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
00.613.722/0001-11	NEW SERV-SERVICOS GERAIS LTDA
00.646.568/0001-84	MEMPS MONTAGEM ELETROMECHANICA MANUT E PREST DE SER
00.735.311/0001-07	FRANCIMAR S ARAUJO
00.765.790/0001-04	GMCA-ADMINISTRADORA ASSESSORIA E CORRE- TORA DE SEG
00.782.795/0001-37	IMPERIAL MOTOS LTDA
00.785.721/0001-54	C J F CLARINDO
00.814.461/0001-06	LOOK - COMERCIO LTDA
00.884.204/0001-32	BOM DIA ANGELIN SUPER FABRICA DE PAO E CON- FEITARIA
00.897.690/0001-23	DMW COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
00.908.181/0001-59	GICMA-GRUPO INTEGRADO DE CIRURGIA DO MA- RANHÃO S/C
01.020.537/0001-86	M EVANGELISTA LIMA
01.036.424/0001-79	DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE PAPEL LTDA
01.086.737/0001-31	M K INFORMATICA LTDA
01.088.538/0001-62	ANTONIO C RODRIGUES
01.115.119/0001-72	MIRICEAS SILVA
01.116.838/0001-08	R CUTRIM PINHEIRO COMERCIO
01.135.256/0001-79	TNB TRANSPORTADORA NACIONAL DE BENS LTDA
01.172.180/0001-51	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DUBAR LTDA
01.218.356/0001-69	COROATA GAS LTDA
01.227.472/0001-44	L L DOS SANTOS JUNIOR
01.245.254/0001-32	NEW NET INFORMATICA LTDA
01.298.448/0001-04	LEUGIM PNEUS LTDA
01.299.473/0001-02	M BICO INJECÃO ELETRONICA LTDA
01.430.951/0001-63	LIMA E MENDES LTDA
01.504.432/0001-00	TEREZA DE JESUS CAMPOS
01.622.996/0001-30	ELOA EMPREENDIMENTOS LTDA
01.679.371/0001-04	CALFAEL ELETRONICA MUSICAL LTDA.
01.785.786/0001-62	FRANCISCO DAS C. FERNANDES - COMERCIO - ME
01.807.998/0001-01	REVEST - COMERCIO E SERVICOS LTDA.
01.827.855/0001-53	FARMACIA MORAES CENTEER LTDA.
01.864.158/0001-72	MARIA R. SILVA
01.872.623/0001-17	E V C P MANUTENCAO EM MAQUINAS DE REFRI- GERACAO LTD
02.188.454/0001-63	T & P TRANSPORTES E ENTREGAS DE DOCUMEN- TOS COMERC
02.279.410/0001-49	V L S T DE CASTRO
02.371.675/0001-72	P. A. BATISTA
02.395.765/0001-01	UNIVERSO MUSICAL LTDA.
02.504.786/0001-00	M DO R A DE CARVALHO COMERCIO
02.643.601/0001-48	ALUCIL ALUMINIO E CONSTRUCOES LTDA
02.678.818/0001-93	PONTO DENTARIO LTDA
02.757.167/0001-27	M. A. MENDES BEZERRA
02.775.025/0001-92	SAINTLOUIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
02.809.669/0001-54	CENTRO DE ENSINO GEOALPHA LTDA
02.970.241/0001-99	LEAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
03.093.581/0001-41	LABORATORIO LUDOVICENSE LTDA
03.188.211/0001-98	CONCREMASSA-INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO L
03.322.779/0001-50	MINERACAO PRIMAVERA LTDA
03.342.465/0001-19	A L NESELLO
03.402.793/0001-63	NORONHA CAMINHOES E ONIBUS LTDA
03.487.943/0001-89	RESIDENCE COMERCIO E SERVIOS LTDA
03.516.323/0001-20	D. C. PEREIRA ROMA - COMERCIO
03.574.379/0001-31	R. E. DUTRA ALVES
03.578.710/0001-91	PREMIER CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA
03.594.244/0001-38	TOCANTINS POCOS ARTEZIANO LTDA
03.959.883/0001-50	SUNTEK INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA- EPP
04.041.465/0001-41	M. S. DE CASTRO LIMA
04.083.600/0001-11	NAINFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
04.312.606/0001-13	TOP CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
04.699.731/0001-28	CLINICA RADIOLOGICA NOSSA SENHORA DE FATI- MA LTDA
05.504.675/0001-91	OLIVEIRA COSTA E FILHO LTDA
05.627.666/0001-98	EIB EMPRESA INDUSTRIAL DE BACABAL LTDA
05.650.254/0001-79	E.FDA SILVA ROCHA & CIA LTDA
05.752.266/0001-04	DROGARIA COELHO NETO LTDA
06.011.779/0001-27	AGRO PASTORIL CANTANHEDE S A
06.048.722/0001-00	ELICON EMPRESA LITORANEA DE CONSTRUCOES LTDA
06.073.530/0001-46	JAINARA HOTEL LTDA
06.132.898/0001-38	SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR DE CODO
06.137.400/0001-20	F FERREIRA DA SILVA

06.155.360/0001-49	07.158.249/0001-79	07.508.641/0001-09	12.508.206/0001-06	23.660.996/0001-67	35.120.898/0001-16	41.373.242/0001-08	63.427.447/0001-61	69.581.882/0001-22
06.211.411/0001-02	07.315.294/0001-90	07.523.772/0001-57	12.513.073/0001-66	23.668.205/0001-45	35.181.981/0001-03	41.481.169/0001-98	41.626.946/0001-45	97.404.198/0001-00
06.259.204/0001-28	07.363.831/0001-77	07.619.844/0001-64	12.526.737/0001-21	23.672.033/0001-83	35.187.699/0001-25	41.487.208/0001-64		97.461.917/0001-25
06.260.897/0001-79			12.528.121/0001-90	23.672.827/0001-47	35.198.928/0001-07	41.500.869/0001-82		001.475.243-34
06.335.269/0001-05			12.556.205/0001-37	23.686.819/0001-50	41.373.242/0001-08	41.614.157/0001-94		001.952.273-87
06.351.761/0001-74			12.558.532/0001-28	23.690.167/0001-27	41.481.169/0001-98	41.614.157/0001-94		007.937.793-91
06.400.907/0001-24				23.700.339/0001-04	41.487.208/0001-64	41.614.157/0001-94		008.917.543-34
06.454.854/0001-24				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		012.889.893-34
06.672.257/0001-76				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		020.568.794-68
06.760.235/0001-68				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		028.470.004-53
06.767.735/0001-21				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		064.834.533-53
07.153.497/0001-27				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		095.370.743-15
				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		104.392.003-00
				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		112.926.526-91
				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		125.331.813-15
				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		125.604.133-53
				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		127.357.443-53
				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		129.417.862-87
				23.702.954/0001-41	41.500.869/0001-82	41.614.157/0001-94		176.428.924-20

JUISA JUNDIAI INDUSTRIAL E AGROPECUARIA SA
MARIA AUGUSTA DA CUNHA BATISTA
ALPES CELULOSE E PAPEIS LTDA
RACHID ABDALLA SA INDUSTRIA E COMERCIO
SAPONOLEO SANTO ANTONIO LTDA
CERAMICA ROMANA LTDA
MOTORTECH TUNE LTDA.
ARADO AGRO INDUSRIAL SA
MARIA ALVES FERREIRA PESSOA
POLICLINICA SANTA RITA LTDA
ALVES & CIA LTDA
ECO-EMPRESA CODOENSE DE RADIO DIFUSAO LT-
DA
F G DE ASSIS
CONSTRUTORA CIPO IND E COM LTDA
PROPERCOS-PRODUTOS DE PERFUMARIAS E COS-
METICOS LTD
MENESCAL PLACAS LTDA
COMPACO COMPLEXO AGRO AVICOLA DO PACO LT-
DA
MAGMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
M G MELLO FILHO
TELENORD MATERIAIS DE TELECOMUNICACAO LT-
DA
OURO AGROPECUARIA S/A
I F ALBUQUERQUE MARQUES
PEDREIRAS PASSAGENS E TURISMO LTDA
J S OLIVEIRA COMERCIO
VIDRALMA VIDRO E ALUMINIO DO MARANHÃO LT-
DA
LABORATORIO CEDRO LTDA
CINZEL ENGANHARIA LTDA
NOUGA PEREIRA DE MELO
MALHARIA SANTA TEREZA LTDA
COSTA NORTE MARITIMA LTDA
PROLIVETTI MOVEIS EQUIPAMENTOS E SERV P ES-
CRITORIO
E X FILHO
CONSERVADORA TITAN LTDA
LULA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
COMPANHIA GRAFICA DO NORDESTE-COPAGRAFI-
CA
LIRA & SOARES LTDA
ABM REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS LT-
DA
FUNDACAO DE ASSISTENCIA A COMUNIDADE DO
ESTADO DO
CENTRO CULTURAL LTDA
SANTA INES LABORATORIO DIESEL LTDA
PANIFICADORA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
LTDA
L E RENDEIRO PINA
ESTRELA-AGROPECUARIA E INDSUTRIA LTDA
E P VIANA
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA
ERIDATA LTDA.
ELETROLUZ LTDA
M N COMERCIO LTDA
MERCANTIL SANTANA BRAGA LTDA
COMERCIAL ALECRIM LTDA
URANO COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
T M ARAGAO
OAK ENGENHARIA LTDA
AUTO TINTAS SAO CRISTOVAO LTDA
ALTERNATIVA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
LUSINETE MACHADO DE ARAUJO
M C S SANTANA
MADEIREIRA SOL NASCENTE LTDA
HOSPITAL REGIONAL DE ARAIOSES LTDA
V P CARVALHO
A PELLEGRINI FILHO
COMPLEX COMERCIO DE PRODS HORTIFRUTI-
GRANJEIROS LTD
DUKAG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ITAPECURU DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE BE-
BIDAS LTDA
SBAG CONFECCOES INFANTOJUVENIL LTDA
GRUPO EDUCACIONAL APROVACAO LTDA
VIACAO CLEIMATUR LTDA
M B ALVES COMERCIAL LTDA
SANTA CLARA CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES
J. JONAS P. SOUZA E CIA. LTDA
INDIANA FAZENDA DE SELECAO LTDA
GRUPO FARIAS PEREIRA LTDA
INSTITUTO DE LINGUAS LTDA
ENVASADORA CEARENSE LTDA
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ELETROMUSICAIS
LTDA
POWER CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA
PHD VESTIBULARES LTDA
FERREIRA CONSTRUCOES LTDA
NEUTON MARTINS DE ARAUJO
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO FILHO
ANTONIO NONATO DUALIBE SALEM
MOISES ALVES DOS REIS
EZIQUIO BARROS FILHO
CHURCHILL CAVALCANTE CESAR
CARLOS ROBERTO DE SOUZA LIMA
FRANCISCO JOSE RAMOS DA SILVA
YERECE PORANCY DE ARAUJO LIMA
LUIZ CARLOS ELOUF
SERGIO CORDEIRO TEIXEIRA
VALDECY ELEUTERIA DE JESUS MARTINS LEITE
MARILEA DE JESUS DA SILVA AMORIM MUNIZ
JORGE LUIZ DE JESUS NERES MELO
JOSE DE RIBAMAR SAMPAIO DOS SANTOS
ANTONIO ASTERIO RODRIGUES



Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/01/2005, a pessoa jurídica PRODISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ Nº 71.259.428/0001-00, em conformidade com o disposto no art. 14 do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo Nº 10976.000579/2009-83.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24, inciso VI, da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara nulidade e cancela por multiplicidade de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 2 de março de 2009, e da competência conferida pelos artigos 25, I, 26 e 29 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10660.000960/2009-04, declara:

Art. 1º - Fica nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte ELIEZER MESSIAS DA SILVA, CPF 100.308.946-11, em virtude de fraude na inscrição.

Art. 2º - Fica cancelada por multiplicidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF o CPF 042.519.266-09, em nome de ELIEZER MESSIAS DA SILVA.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10768.004697/2009-16, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 61, de 19 de maio de 2009, republicado no DOU, de 25 de maio de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
CAMPOS EM EXPLORAÇÃO			
Bacia Sedimentar do Solimões:			
33.000.167/0001-01	BT-SOL-1	48610.009232/2002	01.09.2011
33.000.167/1118-76		BT-SOL-1	
33.000.167/1119 -57 e 33.000.167/1131-43.	SOL-T-150, SOL-T-171, SOL-T- T-173 e SOL-T-193.	48610.009146/2005-81	11.01.2012
Bacia Sedimentar do Amazonas:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0176-91, 33.000.167/0177-72, 33.000.167/0178-53, 33.000.167/0179-34, 33.000.167/0559-41, 33.000.167/0964-60, 33.000.167/1056-39, 33.000.167/1118-76, 33.000.167/1119-57 e 33.000.167/1131-43.	FZA-M-217 e FZA-M-252.	48610.009498/2003	25.11.2010
	FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571, FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608.	BM-FZA-4	
		48610.007987/2004	23.11.2010
Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0176-91, 33.000.167/0177-72, 33.000.167/0178-53, 33.000.167/0179-34, 33.000.167/0559-41, 33.000.167/0964-60, 33.000.167/1056-39, 33.000.167/1118-76, 33.000.167/1119-57, e 33.000.167/1131-43.	PAMA-M-135, PAMA-M-192 e PAMA-M-194.	48610.007989/2004	23.11.2012
	PAMA-M-187	BM-PAMA-8	
		48610.001403/2008-80	
	PAMA-M-188	BM-PAMA-9	
		48610.001404/2008-24	
	PAMA-M-222	BM-PAMA-10	11.03.2014
		48610.001405/2008-79	
	PAMA-M-223	BM-PAMA-11	
		48610.001406/2008-13	
		BM-PAMA-12	
Bacia Sedimentar do Barreirinhas:			
33.000.167/0001-01 e 33.000.167/1056-39.	BM-BAR-1	48610.010730/2001	02.09.2012
		BM-BAR-1	
	BAR-M-377	48610.009502/2003	26.11.2010
		BM-BAR-4	

	BAR-M-175	48610.007966/2004 BM-BAR-5	23.11.2012
Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar:			
	BM-POT-11	48610.009218/2002 BM-POT-11	04.08.2011
33.000.167/0001-01	BM-POT-13	48610.009219/2002	30.07.2014
33.000.167/0003-01		BM-POT-13	
33.000.167/0009-69	POT-M-663 e POT-M-760	48610009148/2005-71 BM-POT-16	11.01.2014
33.000.167/0041-07			
33.000.167/0055-02	POT-M-665	48610.009149/2005-15	31.12.2015
33.000.167/0062-23	POT-M-853 e POT-M-855	BM-POT-17	11.01.2014
33.000.167/0083-58	1-BRSA-549-RN	48610.007998/2004	30.11.2009
33.000.167/0084-39		BT-POT-32	
33.000.167/0085-10	1-BRSA-456-RN e	48610.008001/2004	14.01.2010
33.000.167/0086-09	4-BRSA-537-RN	BT-POT-35	
33.000.167/0969-74	1-BRSA-576-RN e	48610.009155/2005-72	31.05.2010
33.000.167/1000-84	1-BRSA-602-RN	BT-POT-50	
33.000.167/1049-00	1-BRSA-680-RN	48610.009129/2005-44	31.07.2010
33.000.167/1063-68		BT-POT-56	
33.000.167/1086-54	1-BRSA-558-RN e	48610.009130/2005-79	31.12.2011
e 33.000.167/1091-11	1-BRSA-675-RN	BT-POT-57	
	1-BRSA-693-RN e	48610.009177/2005-32	31.07.2011
	1-BRSA-697-RN	BT-POT-62	
Bacia Sedimentar do Parnaíba:			
33.000.167/0001-01 e 33.000.167/1056-39	PN-T-86	48610.001299/2008-23 BT-PN-3	11.03.2014
Bacia Sedimentar do Pernambuco - Paraíba:			
33.000.167/0001-01	PEPB-M-783	48610.001410/2008-81	11.03.2015
33.000.167/0158-00		BM-PEPB-1	
33.000.167/0159-90	PEPB-M-837	48610.001411/2008-26	
e 33.000.167/0161-05		BM-PEPB-2	
	PEPB-M-839	48610.001412/2008-71	
		BM-PEPB-3	
Bacia Sedimentar do Rio do Peixe:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0058-47, 33.000.167/0060-47, 33.000.167/0062-23, 33.000.167/0082-58, 33.000.167/0083-47, 33.000.167/0084-39, 33.000.167/0085-10, 33.000.167/0086-09 e 33.000.167/1049-00.	RIOP-T-41	48610.001449/2008-07 BT-RIOP-2	11.03.2012
Bacia Sedimentar do Recôncavo:			
	BT-REC-7	48610.009228/2002 BT-REC-7	29.12.2009
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0066-57, 33.000.167/0067-38, 33.000.167/0068-19, 33.000.167/0069-08, 33.000.167/0075-48, 33.000.167/0076-29, 33.000.167/0079-71, 33.000.167/0080-47, 33.000.167/0130-09, e 33.000.167/0236-67	REC-T-168	48610.001428/2008-83 BT-REC- 48	11.03.2011
	REC-T-181	48610.001429/2008-28 BT-REC- 49	11.03.2011
	REC-T-195	48610.001430/2008-52 BT-REC- 50	11.03.2011
	REC-T-209	48610.001431/2008-05 BT-REC- 51	11.03.2011
Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0008-88, 33.000.167/0037-12, 33.000.167/0061-42, 33.000.167/0063-04, 33.000.167/0081-96, 33.000.167/0573-08, 33.000.167/0577-23, 33.000.167/0651-57, 33.000.167/0805-47, 33.000.167/0814-38, 33.000.167/0931-00, 33.000.167/0973-50, 33.000.167/1005-99, 33.000.167/1040-71, 33.000.167/1045-86, 33.000.167/1083-01, 33.000.167/1115-23 e 33.000.167/1123-33.	BM-SEAL-9	48610.009222/2002 BM-SEAL-9	07.05.2010
	SEAL-M-347, SEAL-M-424		24.11.2012
	SEAL-M-495 e	48610.008022/2004	23.11.2010
	SEAL-M-499	BM-SEAL-10	24.11.2012
	SEAL-M-349		24.11.2012
	SEAL-M-426	48610.008023/2004	23.11.2010
	SEAL-M-497 e SEAL-M-569	BM-SEAL-11	24.11.2012
	1-BRSA-659-SE e	48610.009197/2005-11	20.12.2009
	1-BRSA-689-SE.	BT-SEAL-12	
Bacia Sedimentar do São Francisco:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0093-20 e 33.000.167/0157-29	SF-T-101, SF-T-102, SF-T-103 SF-T-111, SF-T-112 e SF-T-113	48610.009212/2005-13 BT-SF-2	11.01.2012
Bacia Sedimentar do Jequitinhonha:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0066-57, 33.000.167/0067-38, 33.000.167/0068-19, 33.000.167/0069-08, 33.000.167/0079-71, 33.000.167/0075-48, 33.000.167/0076-29,	BM-J-3	48610.009217/2002 BM-J-3	22.11.2012
	J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165	48610.009496/2003 BM-J-4	31.08.2014 31.12.2014 30.04.2015



33.000.167/0078-90, 33.000.167/0130-09 e 33.000.167/0236-67.	J-M-59 e J-M-61	48610.007988/2004 BM-J-5	31.12.2015 31.08.2015
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada:			
	BM-CAL-5	48610.010718/2001 BM-CAL-5	05.11.2011
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0066-57, 33.000.167/0067-38, 33.000.167/0068-19, 33.000.167/0069-08, 33.000.167/0075-48, 33.000.167/0076-29, 33.000.167/0078-90, 33.000.167/0079-71, 33.000.167/0080-47, 33.000.167/0130-09 e 33.000.167/0236-67.	CAL-M-120 e CAL-M-186	48610.007967/2004 BM-CAL-7	30.04.2015
	CAL-M-188	48610.007969/2004 BM-CAL-9	31.12.2014
	CAL-M-248	48610.007971/2004 BM-CAL-11	31.08.2015
	CAL-M-312 e CAL-M-372.	48610.007972/2004 BM-CAL-12	31.12.2015
Bacia Sedimentar de Campos:			
33.000.167/0001-01	BC-400	48000.003566/97-25 BC-400	AJUIZAMEN-TO
33.000.167/0035-50	1-BRSA-665-RJS	48610.010727/2001 BM-C-14	27.02.2012
33.000.167/0038-01			
33.000.167/0039-84	BM-C-25	48610.009214/2002 BM-C-25	31.12.2013
33.000.167/0040-18			
33.000.167/0042-80	C-M-78 e C-M-98	48610.009501/2003 BM-C-26	31.03.2010
33.000.167/0043-60			
33.000.167/0044-41	C-M-119, C-M-120, C-M-122, C-M-145 e C-M-146.	48610.009500/2003 BM-C-27	25.11.2009
33.000.167/0046-03	C-M-299 e C-M-333.	48610.009499/2003 BM-C-28	25.11.2009
33.000.167/0047-94			
33.000.167/0074-67	C-M-103 e	48610.007975/2004 BM-C-31	12.01.2011
33.000.167/0106-89	C-M-151	48610.009210/2005-24 BM-C-34	01.05.2012
33.000.167/0107-60	C-M-471 e C-M-473		11.01.2012
33.000.167/0123-80			
33.000.167/0139-47	C-M-535	48610.009209/2005-16 BM-C-35	30.04.2015
33.000.167/0146-76			
33.000.167/1007-50	C-M-401 e C-M-403	48610.009156/2005-17 BM-C-36	11.01.2012
33.000.167/1055-58			
33.000.167/1084-92 e 33.000.167/1133-05.	C-M-593	48610.001297/2008-34 BM-C-44	11.03.2013
Bacia Sedimentar de Santos			
	1-BRSA-532A-SPS	48610.003883/2000 BM-S-8	31.12.2012
	1-BRSA-594-SPS e 1-BRSA-491-SPS	48610.003884/2000 BM-S-9	31.12.2012 11.11.2011
	1-BRSA-329D-RJS	48610.003885/2000 BM-S-10	31.05.2011
	1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369A-RJS	48610.003886/2000 BM-S-11	31.12.2013 31.12.2010
	1-BRSA-617-SCS	48610.010729/2001 BM-S-12	28.12.2011
	BM-S-17	48610.010717/2001 BM-S-17	31.08.2012
33.000.167/0001-01	1-BRSA-526-SPS	48610.010720/2001 BM-S-21	31.12.2012
33.000.167/0012-64			
33.000.167/0035-50	1-BRSA-559-RJS	48610.010733/2001 BM-S-24	28.02.2016
33.000.167/0038-01			
33.000.167/0039-84	1-BRSA-607-SPS e 1-BRSA-658-SPS	48610.009494/2003 BM-S-40	26.11.2011
33.000.167/0042-80			
33.000.167/0043-60	S-M-1352 e S-M-1354	48610.009493/2003 BM-S-41	25.11.2010 26.11.2012
33.000.167/0044-41	S-M-1356, S-M-1358, S-M-1480 e S-M-1482.		26.11.2012
33.000.167/0047-94	S-M-239, S-M-324, S-M-415 e S-M-417.	48610.008018/2004 BM-S-42	23.12.2012
33.000.167/0052-51			
33.000.167/0053-32	S-M-172 e S-M-330	48610.008028/2004 BM-S-44	24.11.2012
33.000.167/0056-85			
33.000.167/0099-15	S-M-320 e S-M-322	48610.008021/2004 BM-S-45	23.12.2012
33.000.167/0109-21			
33.000.167/0110-65	S-M-729 e S-M-790	48610.009143/2005-48 BM-S-46	11.01.2012
33.000.167/0111-46			
33.000.167/0123-80	S-M-1226	48610.009160/2005-85 BM-S-49	11.01.2011
33.000.167/0131-90			
33.000.167/0133-51	S-M-623	48610.009180/2005-56 BM-S-50	31.08.2015
33.000.167/0139-47			
33.000.167/0146-76	S-M-619	48610.009181/2005-17 BM-S-51	31.12.2015
33.000.167/0150-52			
33.000.167/0151-33	S-M-508	48610.009182/2005-45 BM-S-52	11.01.2012
33.000.167/0152-14			
33.000.167/0153-03	S-M-405	48610.009183/2005-91 BM-S-53	11.01.2012
33.000.167/0155-67			
33.000.167/0160-24	S-M-613	48610.001380/2008-11 BM-S-64	11.03.2013
33.000.167/0750-39			
33.000.167/0849-68.	S-M-731	48610.001298/2008-89 BM-S-65	11.03.2013
e 33.000.167/1132-24			
	S-M-791	48610.001381/2008-58 BM-S-66	11.03.2013
	S-M-792	48610.001382/2008-01 BM-S-67	11.03.2013
	S-M-1476	48610.001387/2008-25 BM-S-74	11.03.2013
	S-M-1162	48610.001388/2008-70 BM-S-75	11.03.2013
	S-M-1163	48610.001389/2008-14 BM-S-76	11.03.2013
	S-M-1227	48610.001392/2008-38 BM-S-77	11.03.2013
Bacia Sedimentar do Espírito Santo:			
	BM-ES-5	48610.010724/2001 BM-ES-5	10.10.2010
33.000.167/0001-01			
33.000.167/0004-54	ES-M-414	48610.007977/2004 BM-ES-21	10.03.2013
33.000.167/0025-89			
33.000.167/0048-75	ES-M-466 e ES-M-523, ES-M-468 e ES-M-527.	48610.007978/2004 BM-ES-22	23.12.2012 23.06.2012
33.000.167/0049-56	ES-M-525	48610.007979/2004 BM-ES-23	24.07.2013
33.000.167/0050-90			
33.000.167/0077-00	ES-M-588,	48610.007980/2004 BM-ES-24	05.01.2013
33.000.167/0078-90			
33.000.167/0114-99	ES-M-661 e		23.12.2012
33.000.167/0118-12	ES-M-663		24.08.2012
33.000.167/0137-85	ES-M-590	48610.007981/2004 BM-ES-25	13.05.2013
33.000.167/0138-66			
	ES-M-413	48610.009196/2005-69	11.01.2012

33.000.167/0166-10		BM-ES-26	
33.000.167/0169-62	ES-M-411, ES-M-436 e	48610.009195/2005-14	11.01.2013
33.000.167/0170-04	ES-M-437.	BM-ES-27	
33.000.167/0171-87	ES-M-592	48610.009171/2005-65	05.04.2012
33.000.167/0172-68		BM-ES-31	
33.000.167/0173-49	ES-M-594	48610.009168/2005-41	11.01.2012
33.000.167/0174-20		BM-ES-32	
33.000.167/0175-00	1-BRSA-739-ES (1-AN-1-ES) e	48610.009223/2002	31.01.2011
33.000.167/0997-28	1-BRSA-758-ES (1-JAA-1-ES).	BT-ES-14	28.02.2011
33.000.167/1037-76	1-BRSA-718-ES (1-JBA-1-ES).	48610.009224/2002	31.10.2011
33.000.167/1099-79		BT-ES-15	
	4-BRSA-685-ES e	48610.009188/2005-12	30.09.2010
	4-BRSA-662-ES.	BT-ES-32	30.06.2010
Bacia Sedimentar de Pelotas			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0102-55 e 33.000.167/0850-00.	P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353	48610.007990/2004 BM-P-2	23.11.2012
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
CAMPOS EM PRODUÇÃO			
Bacia Sedimentar do Solimões			
	Araracanga	48000.003455/97-64	31.12.2020
	Carapanatuba	48000.003868/97-94	31.12.2020
	Cupiúba	48000.003869/97-57	31.12.2020
	Igarapé Puçá	48000.003867/97-21	31.12.2020
33.000.167/0001-01, 33.000.167/1118-76, 33.000.167/1119-57 e 33.000.167/1131-43.	Juruá	48000.003870/97-36	31.12.2020
	Leste de Urucu	48000.003627/97-18	31.12.2020
	Nordeste de Juruá	48000.003871/97-07	31.12.2020
	Rio Urucu	48000.003628/97-81	31.12.2020
	Sudoeste de Juruá	48000.003872/97-61	31.12.2020
	Sudoeste de Urucu	48000.003873/97-24	31.12.2020
Bacia Sedimentar do Amazonas			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0176-91, 33.000.167/0177-72, 33.000.167/0178-53, 33.000.167/0001-01, 33.000.167/1118-76, 33.000.167/0179-34, 33.000.167/0559-41, 33.000.167/0964-60, 33.000.167/1056-39, 33.000.167/1118-76, 33.000.167/1119-57 e 33.000.167/1131-43.	Japiim	48000.003460/97-02	31.12.2020
	Azulão	48000.003460/97-02	31.12.2020
Bacia Sedimentar de Ceará-Potiguar:			
	Acauã	48610.003901/2000	31.12.2020
	Agulha	48000.003779/97-66	31.12.2020
	Alto do Rodrigues	48000.003784/97-04	31.12.2020
	Angico	48000.003484/97-62	31.12.2020
	Arabaiana	48000.003913/97-47	31.12.2020
	Aratum	48000.003780/97-45	31.12.2020
	Asa Branca	48000.003482/97-37	31.12.2020
	Atum	48000.003775/97-13	31.12.2020
	Baixa do Algodão	48000.003785/97-69	31.12.2020
	Baixa do Juazeiro	48000.003914/97-18	31.12.2020
	Barrinha	48000.003786/97-21	31.12.2020
	Benfica	48610.004003/98	31.12.2020
	Biquara (RNS-134)	48000.003909/97-70	31.12.2020
	Boa Esperança	48000.003787/97-94	31.12.2020
	Boa Vista	48000.003788/97-57	31.12.2020
	Brejinho	48000.003789/97-10	31.12.2020
	Cachoeirinha	48000.003791/97-61	31.12.2020
	Canto do Amaro	48000.003792/97-24	31.12.2020
	Cioba (RNS-035)	48000.003906/97-81	31.12.2020
	Curimã	48000.003776/97-78	31.12.2020
	Dentão (Área RNS-093)	48000.003907/97-44	31.12.2020
33.000.167/0001-01	Espada	48000.003777/97-31	31.12.2020
	Estreito	48000.003793/97-97	31.12.2020
33.000.167/0003-69	Fazenda Belém	48000.003795/97-12	31.12.2020
	Fazenda Canaã	48000.003796/97-85	31.12.2020
33.000.167/0009-69	Fazenda Curral	48000.003797/97-48	31.12.2020
	Fazenda Junco	48000.003915/97-72	31.12.2020
33.000.167/0041-07	Fazenda Malaquias	48000.003798/97-19	31.12.2020
	Fazenda Pocinho	48000.003799/97-73	31.12.2020
33.000.167/0055-02	Guajá	48000.003481/97-74	31.12.2020
	Guaiuba (RNS-128)	48000.003908/97-15	31.12.2020
33.000.167/0062-23	Guamaré	48000.003800/97-51	31.12.2020
	Icapuí	48000.003801/97-13	31.12.2020
33.000.167/0083-58	Jaçanã	48610.009225/2002	31.12.2020
	Janduí	48000.009480/97-86	31.12.2020
33.000.167/0084-39	Juazeiro	48000.003803/97-49	31.12.2020
	Lagoa Aroeira	48000.003804/97-10	31.12.2020
33.000.167/0085-10	Leste de Poço Xavier	48610.004000/98	31.12.2020
	Livramento	48000.003805/97-74	31.12.2020
33.000.167/0086-09	Lorena	48000.003807/97-08	31.12.2020
	Macau	48000.003808/97-62	31.12.2020
33.000.167/0969-74	Monte Alegre	48000.003809/97-25	31.12.2020
	Morrinho	48000.003810/97-12	31.12.2020
33.000.167/1000-84	Mossoró	48000.003811/97-77	31.12.2020
	Nordeste do Morro do Rosado	48000.003812/97-30	31.12.2020
33.000.167/1049-00	Oeste de Urubarana (RNS-071)	48000.003910/97-59	31.12.2020
	Pajeú	48000.003813/97-01	31.12.2020
33.000.167/1063-68	Pedra Sentada	48610.004001/98	31.12.2020
	Pescada	48000.003912/97-84	31.12.2020
33.000.167/1086-54	Pintassilgo	48610.003901/2000	31.12.2020
	Poço Verde	48000.003814/97-65	31.12.2020
e 33.000.167/1091-11	Poço Xavier	48000.003815/97-28	31.12.2020
	Ponta do Mel	48000.003816/97-91	31.12.2020
	Porto Carão	48000.003817/97-53	31.12.2020
	Redonda	48000.003818/97-16	31.12.2020
	Redonda Profundo	48000.003819/97-89	31.12.2020
	Riacho da Forquilha	48000.003821/97-21	31.12.2020
	Rio Mossoró	48000.003824/97-19	31.12.2020
	Sabiá	48000.003916/97-35	31.12.2020
	Salema Branca	48000.003481/97-74	31.12.2020
	Salina Cristal	48000.003825/97-81	31.12.2020
	Serra (RNS-105)	48000.003781/97-16	31.12.2020
	Serra do Mel	48000.003828/97-70	31.12.2020
	Serra Vermelha	48000.003829/97-32	31.12.2020
	Serraria	48000.003830/97-11	31.12.2020
	Siri	48000.003479/97-22	31.12.2020
	Três Marias	48000.003832/97-47	31.12.2020



	Ubarana	48000.003782/97-71	31.12.2020
	Upanema	48000.003833/97-18	31.12.2020
	Varginha	48610.004002/98	31.12.2020
	Várzea Redonda	48000.003790/97-07	31.12.2020
	Xaréu	48000.003778/97-01	31.12.2020
Bacia Sedimentar do Recôncavo:			
	Água Grande	48000.003629/97-43	31.12.2020
	Apriáús	48000.003630/97-22	31.12.2020
	Araçás	48000.003631/97-95	31.12.2020
	Aratu	48000.003632/97-58	31.12.2020
	Biriba	48000.003672/97-72	31.12.2020
	Bonsucesso	48000.003658/97-41	31.12.2020
	Brejinho	48000.003636/97-17	31.12.2020
	Buracica	48000.003635/97-46	31.12.2020
	Camacari	48000.003881/97-52	31.12.2020
	Canabrava	48000.003637/97-71	31.12.2020
	Candeias	48000.003638/97-34	31.12.2020
	Cantagalo	48000.003639/97-05	31.12.2020
	Cassarongongo	48000.003640/97-86	31.12.2020
	Cexis	48000.003641/97-49	31.12.2020
	Cidade entre Rios	48000.003642/97-10	31.12.2020
	Conceição	48000.003702/97-31	31.12.2020
	Dom João	48000.003644/97-37	31.12.2020
	Fazenda Alto das Pedras	48610.004004/98	31.12.2020
	Fazenda Alvorada	48000.003646/97-62	31.12.2020
	Fazenda Azevedo	48000.003647/97-25	31.12.2020
	Fazenda Bálamo	48000.003648/97-98	31.12.2020
	Fazenda Belém	48000.003649/97-51	31.12.2020
	Fazenda Boa Esperança	48000.003650/97-30	31.12.2020
	Fazenda Imbé	48000.003651/97-01	31.12.2020
	Fazenda Matinha	48000.003891/97-14	31.12.2020
33.000.167/0001-01	Fazenda Onça	48000.003652/97-65	31.12.2020
	Fazenda Pannels	48000.003653/97-28	31.12.2020
33.000.167/0066-57	Fazenda Santa Rosa	48000.003883/97-88	31.12.2020
	Guanambi	48610.008017/2004	31.12.2020
33.000.167/0067-38	Gomo	48000.003656/97-16	31.12.2020
	Ilha Bimbarra	48000.003657/97-89	31.12.2020
33.000.167/0068-19	Irai	48000.003892/97-79	31.12.2020
	Itaparica	48000.003659/97-12	31.12.2020
33.000.167/0069-08	Jacupe	48000.003660/97-93	31.12.2020
	Jandaia	48000.009488/2003	31.12.2020
33.000.167/0075-48	Lagoa Branca	48000.003893/97-31	31.12.2020
	Lamarão	48000.003664/97-44	31.12.2020
33.000.167/0076-29	Leodório	48000.003665/97-15	31.12.2020
	Malombé	48000.003666/97-70	31.12.2020
33.000.167/0078-90	Mandacaru	48000.003667/97-32	31.12.2020
	Mapele	48000.003633/97-11	31.12.2020
33.000.167/0079-71	Massapé	48000.003668/97-03	31.12.2020
	Massui	48000.003669/97-68	31.12.2020
33.000.167/0080-69	Mata de São João	48000.003670/97-47	31.12.2020
	Miranga	48000.003673/97-35	31.12.2020
33.000.167/0130-09	Miranga Norte	48000.003676/97-23	31.12.2020
	Norte Fazenda Caruaçu	48000.003677/97-96	31.12.2020
e 33.000.167/0236-67	Pedrinhas	48000.003678/97-59	31.12.2020
	Pojuca	48000.003679/97-11	31.12.2020
	Pojuca Norte	48000.003680/97-09	31.12.2020
	Quererá	48000.003894/97-02	31.12.2020
	Remanso	48000.003671/97-18	31.12.2020
	Riacho da Barra	48000.003682/97-26	31.12.2020
	Rio Joanes	48000.003890/97-43	31.12.2020
	Riacho Ouricuri	48000.003683/97-99	31.12.2020
	Riacho São Pedro	48000.003684/97-51	31.12.2020
	Rio do Bu	48000.003686/97-87	31.12.2020
	Rio dos Ovos	48000.003687/97-40	31.12.2020
	Rio Itariri	48000.003688/97-11	31.12.2020
	Rio Piriri	48000.003674/97-06	31.12.2020
	Rio Pojuca	48000.003689/97-75	31.12.2020
	Rio Sauipe	48000.003690/97-54	31.12.2020
	Rio da Serra	48000.003685/97-14	31.12.2020
	Rio Subaúma	48000.003691/97-17	31.12.2020
	São Domingos	48000.003693/97-42	31.12.2020
	São Pedro	48000.003694/97-13	31.12.2020
	Sesmaria	48000.003696/97-31	31.12.2020
	Socorro	48000.003697/97-01	31.12.2020
	Socorro Extensão	48000.003698/97-66	31.12.2020
	Sussuarana	48000.003699/97-29	31.12.2020
	Tangará	48610.009488/2003	31.12.2020
	Taquipe	48000.003700/97-14	31.12.2020

Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas:			
	Atalaia Sul	48000.003845/97-99	31.12.2020
	Aruari	48000.003844/97-26	31.12.2020
	Angelim	48000.003843/97-63	31.12.2020
	Agulhada	48000.003842/97-09	31.12.2020
33.000.167/0001-01	Anambé	48610.003892/2000	31.12.2020
33.000.167/0008-88	Tatuí (Area SES-019)	48000.003834/97-72	31.12.2020
33.000.167/0037-12	Brejo Grande	48000.003846/97-51	31.12.2020
33.000.167/0061-42	Caioaba	48000.003836/97-06	31.12.2020
33.000.167/0063-04	Camorim	48000.003837/97-61	31.12.2020
33.000.167/0081-96	Camópolis	48000.003847/97-14	31.12.2020
33.000.167/0573-08	Castanhal	48000.003848/97-87	31.12.2020
33.000.167/0577-23	Cidade São Miguel dos Campos	48000.003850/97-29	31.12.2020
	Dourado	48000.003838/97-23	31.12.2020
33.000.167/0651-57	Furado	48000.003854/97-80	31.12.2020
33.000.167/0805-47	Guaricema	48000.003839/97-96	31.12.2020
33.000.167/0814-38	Ilha Pequena	48000.003855/97-42	31.12.2020
33.000.167/0931-00	Japuacu	48610.003892/2000	31.12.2020
33.000.167/0973-50	Mato Grosso	48000.003857/97-78	31.12.2020
33.000.167/1005-99	Mutum	48610.003892/2000	31.12.2020
33.000.167/1040-71	Paru	48000.003840/97-75	31.12.2020
33.000.167/1045-86	Pilar	48000.003859/97-01	31.12.2020
33.000.167/1083-01	Piranema	48000.003495/97-89	31.12.2020
33.000.167/1115-23	Salgo	48000.003841/97-38	31.12.2020
e 33.000.167/1123-33	Riachuelo	48000.003860/97-82	31.12.2020
	São Miguel dos Campos	48000.003861/97-45	31.12.2020

	Siririzinho	48000.003862/97-16	31.12.2020
Bacia Sedimentar de Camamu-Almada:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0066-57, 33.000.167/0067-38, 33.000.167/0068-19, 33.000.167/0069-08, 33.000.167/0075-48, 33.000.167/0076-29, 33.000.167/0078-90, 33.000.167/0079-71, 33.000.167/0080-47, 33.000.167/0130-09 e 33.000.167/0236-67.	Dom João Mar	48000.003645/97-08	31.12.2020
	Manati	48000.003518/97-82	31.12.2020
Bacia Sedimentar de Campos			
	Albacora	48000.003703/97-02	31.12.2020
	Albacora Leste	48000.003895/97-67	31.12.2020
	Anequim	48000.003730/97-77	31.12.2020
	Badejo	48000.003705/97-20	31.12.2020
	Bagre	48000.003726/97-08	31.12.2020
	Barracuda	48000.003897/97-92	31.12.2020
	Bicudo	48000.003717/97-17	31.12.2020
	Bonito	48000.003718/97-71	31.12.2020
	Carapeba	48000.003711/97-22	31.12.2020
	Carapicu	48000.003557/97-34	31.12.2020
	Carataí	48000.003557/97-34	31.12.2020
	Caratinga	48000.003898/97-55	31.12.2020
	Caravela	48000.003865/97-04	31.12.2020
33.000.167/0001-01	Catuá	48000.003560/97-49	31.12.2020
33.000.167/0035-50	Caxaréu	48000.003560/97-49	31.12.2020
33.000.167/0038-01	Cherne	48000.003727/97-62	31.12.2020
33.000.167/0039-84	Congro	48000.003714/97-11	31.12.2020
33.000.167/0040-18	Corvina	48000.003715/97-83	31.12.2020
33.000.167/0042-80	Enchova	48000.003719/97-34	31.12.2020
33.000.167/0043-60	Enchova Oeste	48000.003720/97-13	31.12.2020
33.000.167/0044-41	Espadarte	48000.003899/97-18	31.12.2020
33.000.167/0046-03	Garoupa	48000.003721/97-86	31.12.2020
33.000.167/0047-94	Garupinha	48000.003722/97-49	31.12.2020
33.000.167/0074-67	Linguado	48000.003706/97-92	31.12.2020
33.000.167/0106-89	Malhado	48000.003716/97-46	31.12.2020
33.000.167/0107-60	Mangangá	48000.003560/97-49	31.12.2020
33.000.167/0123-80	Marimba	48000.003732/97-01	31.12.2020
33.000.167/0139-47	Marlim	48000.003723/97-10	31.12.2020
33.000.167/0146-76	Marlim Leste	48000.003900/97-03	31.12.2020
33.000.167/1007-50	Marlim Sul	48000.003724/97-74	31.12.2020
33.000.167/1055-58	Maromba	48000.003556/97-71	31.12.2020
33.000.167/1084-92 e 33.000.167/1133-05	Moreia	48000.003725/97-37	31.12.2020
	Namorado	48000.003728/97-25	31.12.2020
	Nordeste de Namorado	48000.003729/97-98	31.12.2020
	Pampo	48000.003707/97-55	31.12.2020
	Papa -Terra	48000.003556/97-71	31.12.2020
	Parati	48000.003731/97-30	31.12.2020
	Pargo	48000.003712/97-95	31.12.2020
	Pirambú	48000.003560/97-49	31.12.2020
	Piraúna	48000.003733/97-65	31.12.2020
	Roncador	48000.003901/97-68	31.12.2020
	Trilha	48000.003708/97-18	31.12.2020
	Vermelho	48000.003713/97-58	31.12.2020
	Viola	48000.003734/97-28	31.12.2020
	Voador	48000.003704/97-67	31.12.2020
	Xerelete	4800.003544/97-92	31.12.2020
		48610.010727/2001	
Bacia Sedimentar de Santos:			
33.000.167/0001-01, 33.000.167/0012-64, 33.000.167/0035-50, 33.000.167/0038-01, 33.000.167/0039-84, 33.000.167/0042-80, 33.000.167/0043-60, 33.000.167/0044-41, 33.000.167/0047-94, 33.000.167/0052-51, 33.000.167/0053-32, 33.000.167/0056-85, 33.000.167/0099-15, 33.000.167/0109-21, 33.000.167/0110-65, 33.000.167/0111-46, 33.000.167/0123-80, 33.000.167/0131-90, 33.000.167/0133-51, 33.000.167/0139-47, 33.000.167/0146-76, 33.000.167/0150-52, 33.000.167/0151-33, 33.000.167/0152-14, 33.000.167/0153-03, 33.000.167/0155-67, 33.000.167/0160-24, 33.000.167/0750-39, 33.000.167/0849-68, 33.000.167/0895-01, 33.000.167/1132-24, 33.000.167/1007-50 e 33.000.167/1055-58.	Barra Bonita	48000.003923/97-09	31.12.2020
	Carapiá	48000.003577/97-41	31.12.2020
	Cavalo - Marinho	48000.003572/97-28	31.12.2020
	Coral	48000.003924/97-63	31.12.2020
	Estrela-do-Mar	48000.003925/97-26	31.12.2020
	Lagosta	48000.003570/97-01	31.12.2020
	Merluza	48000.003866/97-69	31.12.2020
	Mexilhão	48000.003576/97-89	31.12.2020
	Pirapitanga	48000.003577/97-41	31.12.2020
	Tambuatá	48000.003577/97-41	31.12.2020
	Tambaú	48000.003577/97-41	31.12.2020
	Tubarão	48000.003926/97-99	31.12.2020
	Uruguá	48000.003577/97-41	31.12.2020
Bacia Sedimentar do Espírito Santo:			
	Baleia Anã	48000.003560/97-49	31.12.2020
	Baleia Azul	48000.003560/97-49	31.12.2020
	Baleia Franca	48000.003560/97-49	31.12.2020
	Barra do Ipiranga	48000.003756/97-61	31.12.2020
	Biguá	48610.007984/2004	31.12.2020
	Cachalote	48000.003560/97-49	31.12.2020
	Cação	48000.003735/97-91	31.12.2020
	Cacimbas	48000.003736/97-53	31.12.2020
33.000.167/0001-01	Camarupim	48000.003535/97-00	31.12.2020
33.000.167/0004-54	Camarupim Norte	48610.010724/2001	31.12.2020
33.000.167/0025-89	Campo Grande	48000.003737/97-16	31.12.2020
	Canapu	48000.003535/97-00	31.12.2020
33.000.167/0048-75	Canã	48610.009491/2003	31.12.2020
	Cangaço	48000.003902/97-21	31.12.2020
33.000.167/0049-56	Carapó	48000.003535/97-00	31.12.2020
	Córrego Cedro Norte	48000.003738/97-89	31.12.2020
33.000.167/0050-90	Córrego das Pedras	48000.003739/97-41	31.12.2020



33.000.167/0170-04	Lagoa Bonita	48000.003748/97-32	31.12.2020
	Lagoa Parda	48000.003752/97-18	31.12.2020
33.000.167/0171-87	Lagoa Parda Norte	48000.003754/97-35	31.12.2020
	Lagoa Parda Sul	48000.003753/97-72	31.12.2020
33.000.167/0172-68	Lagoa Piabanha	48000.003755/97-06	31.12.2020
	Lagoa Suruaça	48000.003757/97-23	31.12.2020
33.000.167/0173-49	Mariricu	48000.003758/97-96	31.12.2020
	Mariricu Norte	48000.003760/97-38	31.12.2020
33.000.167/0174-20	Mariricu Oeste	48000.003759/97-59	31.12.2020
	Mosquito	48000.003541/97-02	31.12.2020
33.000.167/0175-00	Nativo Oeste	48000.003761/97-09	31.12.2020
	Peroá	48000.003903/97-93	31.12.2020
33.000.167/0997-28	Rio Barra Seca	48000.003765/97-51	31.12.2020
	Rio Itaúnas	48000.003766/97-14	31.12.2020
33.000.167/1037-76	Rio Itaúnas Leste	48000.003767/97-87	31.12.2020
	Rio Mariricu	48000.003768/97-40	31.12.2020
e 33.000.167/1099-79	Rio Preto	48000.003769/97-11	31.12.2020
	Rio Preto Oeste	48000.003770/97-91	31.12.2020
	Rio Preto Sul	48000.003771/97-54	31.12.2020
	Rio São Mateus	48000.003772/97-17	31.12.2020
	São Mateus	48000.003773/97-80	31.12.2020
	Saíra	48610.010735/2001	31.12.2020
	Seriema	48610.007984/2004	31.12.2020
	Tabuaiaí	48610.007986/2004	31.12.2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.101.311/0001-97, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 142, de 23 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. de 24.09.2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo N° 10768.018229/00-83		[1] Processo N° 10768.006213/2009-73	[2] Processo N° 10768.006214/2009-18	
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014
		Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40	101.2.037.99-9 101.2.038.99-1 Ocean Clipper	11.12.2010
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	18.03.2010
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cheme, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014
			2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	28.07.2012
Processo N° 10768.002430/2009-94				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Produção: Bacia de Santos BM-S-4:	0292DON08 0293SP08	 31.12.2009

			Ocean Quest	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	Processo Nº 10768.005103/2009-94 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43	OGXLTD/2008/051 OGXLTD/2008/046 Ocean Ambassador	31.07.2011
		Processo Nº 10768.005452/2009-14		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/043 Ocean Lexington	31.07.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.278.681/0001-79, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 145, de 05 de outubro de 2009, publicado no D.O.U. de 07 de outubro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.248.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe/Alagoas: SEAL-100 Camamu: BCAM-40 Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3.	101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	30.11.2009
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cheme, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedita no contrato)	16.10.2010
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	23.07.2010
			2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	29.03.2011
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	s/Nº de 31.03.2008 afretamento e serviços DEEPWATER MILLENNIUM	28.02.2010
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Barreirinhas: BM-BAR-3	Nº 10004-OK Nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres
			s/Nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	31.08.20133
Processo Nº 10768.004228/2009-05				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/Nº de 30.11.2007 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	03.04.2010
* Processo Nº 10768.005259/2009-75				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL



40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de16/06/2009 Sovereign Explorer	15.11.2009
Processo Nº 10768.005637/2009-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	03.01.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 30.521.090/0001-27, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 127, de 25 de agosto de 2009, publicado no D.O.U. de 27 de agosto de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018280/00-31				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Produção: Albacora, Corvina, Malhado, Bonito, Marlim, Marlim Sul, Moréia e Marimbá. Campo em Exploração: Bacia Sed. do Esp. Santo: BREFD (Cangoá e Peroá)	101.2.003.98-3	14.11.2009
		Campos em Produção: Leste de Urucu Rio Urucu	2800.0020713.06-2 2800.0020714.06-2	13.04.2010

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa RFB 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 13707.003293/2006-75, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição Nº 02.579.039/0001-30 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa LIU-CÃO RAÇÕES LTDA ME, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa RFB 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 10768.005370/2007-08, declara:

Art. 1º - A NULIDADE das inscrições Nº 05.713.580/0001-88 e 05.732.975/0001-28 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa KERILAR CO. AS e KERILAR CO. S. A., respectivamente, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa RFB 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 10768.001911/2008-00, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição Nº 05.722.515/0001-19 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa BRAS-CAN INT. CONS. E INVS. LTDA, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Sudoeste Urucu Campos em Produção: Bicudo, Corvina, Garoupa, Malhado, Moréia, Namorado, Pampo e Piraúna.	101.2.005. 98-9 101.2.006. 98-1 Atlantic Star	22.07.2011
		Campo em Exploração: Bacia Sed. do Solimões: BT-SOL-3	2800.0035994.07-2 2800.0035996.07-2 Sonda Terrestre QG VI	23.03.2012
			2800.0035997.07-2 2800.0035998.07-2 Sonda Terrestre QG VII	23.03.2012

CNPJ	CONTRATO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO	TERMO FINAL
	Nº 16/00	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-1	48610.003897/00	31.12.2020
30.521.090/0001-27	s/Nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Jequitinhonha: BM-J-2	48610.009216/2002	31.12.2020
	s/Nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8	48610.009229/2002	31.12.2020

Processo Nº 10768.002848/2009-00 e 10768.006056/2009-04				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Barracuda	2050.0028827.07.2 2050.0028828.07.2	04/02/2012

* Processo Nº 10768.100193/2009-26				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Mexilhão (Contrato ANP Nº 4800.003576/97-89)	Contrato de Afretamento Afretamento Nº 101.2.003.98-3 de 29/04/1998 Contrato de Serviços Nº 101.2.004.98-6 de 10/04/2000 Alaskan Star	12/01/2016

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui Pessoa Jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684 de 30 de maio de 2003.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, o contribuinte ROMA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, CNPJ Nº 30.683.395/0001-35, tendo em vista que foi constatada ausência dos pagamento de 12 (doze) parcelas no período de setembro/2008 a agosto/2009 no regime de parcelamento PAES, caracterizando inadimplência do sujeito passivo, como determinado no art. 7º da Lei Nº 10.684/2003, conforme apurado no processo administrativo 15578.000941/2009-22.

A Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, define que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º E facultativo ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

Exclui Pessoa Física do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684 de 30 de maio de 2003.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, o contribuinte ANTONIO CARLOS DA SILVA, CPF Nº 249.760.677-34, tendo em vista que foi constatada ausência dos

pagamentos de 07 (sete) parcelas no período entre novembro/2008 a agosto /2009 no regime de parcelamento PAES, caracterizando inadimplência do sujeito passivo, como determinado no art. 7º da Lei Nº 10.684/2003, conforme apurado no processo administrativo 15578.000942/2009-77.

A Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, define que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º E facultativo ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

8ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara a inaptdão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptdão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptdão a partir de:
COSTA FORTE SISTEMA DE SEGURANCA S/C LTDA	01.812.864/0001-70	19515.001898/2009-16	25/08/2008

WALDIR UZZO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

Concede Registro Especial - Papel

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 08 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2001, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº. 101 de 21 de dezembro de 2001, publicada no D.O.U. de 26 de dezembro de 2001, e, finalmente, em face do que consta no processo administrativo nº. 13831.000379/2009-63, declara:

Art. 1o Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº. 1.593, de 21 de dezembro de 1977 e Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, sob o número GP-08118/59, a empresa MA-GRAF - ALMEIDA E RAMOS GRÁFICA LTDA ME, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 442 - Bairro Centro, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 18.900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 08.669.824/0001-60, conforme disposto no inciso V do § 1º do artigo 1º da IN SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº, 101 de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2o Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13899.000807/2006-21, resolve:

Art. 1º - Declarar, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 00.005.513/0001-95, em nome do contribuinte VEMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pela constatação de vício (falsidade de assinatura) no ato constitutivo da empresa, decorrente de sentença proferida nos autos do processo nº 654.01.2001.001965-3, junto ao Fórum de Vargem Grande Paulista, declarando nulo o ato jurídico constitutivo da pessoa jurídica supracitada.

Art 2º - O presente ADE produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo, segundo parágrafo 2º, do mencionado artigo 30, da IN-RFB nº 748/2007.

AIRTON APARECIDO FABIANO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, con-

siderando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, no inciso II do artigo 41 e no artigo 43 da IN-RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN-RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos emitidos pelo contribuinte.

Art. 2º. A declaração de inaptdão baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação constante do Edital nº 5, de 20 de agosto de 2009, sendo constatada a sua inexistência de fato, de acordo com o inciso III, do artigo 34, c/c o inciso II, do artigo 41 da IN-RFB acima citada.

Processo: 15983.000536/2008-41

Empresa: LGER3 COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS

LTDA.

CNPJ nº : 07.317.661/0001-94

Efeitos da inaptdão a partir de : 4 de junho de 2008.

AIRTON APARECIDO FABIANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo nº 10840.001398/2009-18, declara:

Art. 1º Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., CNPJ nº 07.207.197/0001-83, com sede na Rodovia Anhanguera km 312,2 - Pista Norte, Jardim Jôquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, CEP 14079-000, para o projeto Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, aprovado pela portaria nº 227, do Ministério dos Transportes, de 17 de setembro de 2008, publicada no DOU de outubro de 2008, cujo titular é a Autopista Litoral Sul S.A., CNPJ 09.313.969/0001-97.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo nº 10840.001397/2009-65, declara:

Art. 1º Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., CNPJ nº 07.207.197/0001-83, com sede na Rodovia Anhanguera km 312,2 - Pista Norte, Jardim Jôquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, CEP 14079-000, para o projeto Concessão da Rodovia BR-116/SP/PR, aprovado pela portaria nº 234, do Ministério dos Transportes, de 08 de outubro de 2008, publicada no DOU de 09 de outubro de 2008, cujo titular é a Autopista Regis Bittencourt S.A., CNPJ 09.336.431/0001-06.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo nº 10840.001396/2009-11, declara:

Art. 1º Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., CNPJ nº 07.207.197/0001-83, com



sede na Rodovia Anhanguera km 312,2 - Pista Norte, Jardim Jôquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, CEP 14079-000, para o projeto Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC, aprovado pela portaria nº 225, do Ministério dos Transportes, de 17 de setembro de 2008, publicada no DOU de 02/10/2008, cujo titular é a Autopista Planalto Sul S.A., CNPJ 09.325.109/0001-73.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo nº 10840.001551/2009-07, declara:

Art. 1º Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., CNPJ nº 07.207.197/0001-83, com sede na Rodovia Anhanguera km 312,2 - Pista Norte, Jardim Jôquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, CEP14079-000, para o projeto Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC, aprovado pela portaria nº 229, do Ministério dos Transportes, de 17 de setembro de 2008, publicada no DOU de 02/10/2008, cujo titular é a Autopista Fernão Dias S.A., CNPJ 09.326.342/0001-70.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo nº 10840.001527/2009-60, declara:

Art. 1º Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., CNPJ nº 07.207.197/0001-83, com sede na Rodovia Anhanguera km 312,2 - Pista Norte, Jardim Jôquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, CEP 14079-000, para o projeto Concessão da Rodovia BR-101/RJ, aprovado pela portaria nº 228, do Ministério dos Transportes, de 17 de setembro de 2008, publicada no DOU de 02/10/2008, cujo titular é a Autopista Fluminense S.A., CNPJ 09.324.949/0001-11.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e considerando o que consta do processo nº 10850.002238/2009-69 declara:

1º - ANULADO o ato de concessão da inscrição do CNPJ nº 11.247.162/0001-45 por ter sido constatado multiplicidade de inscrição praticado perante CNPJ, com fundamento no art. 30, I da IN RFB nº 748 de 28/06/2007.

2º - Os efeitos de anulação valem a partir de 27/08/2009.

SIDNEY TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de GRÁFICA a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no § 1º inciso I, do art.18, do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002; na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001 e respectivas alterações promovidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e Instrução Normativa SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71/01, com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101/01, combinado com o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 796, de 09 de novembro de 2009, proferido no processo administrativo de nº 10855.000012/2009-83, DECLARA:

I - Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa American Banknote S/A, CNPJ nº 33.113.309/0048-00, localizado à Rua Laura Maiello Kook nº 511, Bairro Ipanema das Pedras, município de Sorocaba, estado de São Paulo, especificamente para a atividade desenvolvida de "gráfica" - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquiere com imunidade tributária (GP).

II - O estabelecimento ora inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/2001 e respectivas alterações, bem como dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial concedido, com base no art.7º da referida IN-SRF nº 71/2001, com nova redação dada pelo art.1º da IN-SRF nº 101/2001.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Cancelamento, de ofício, de CNPJ- Cadastro de Pessoa Jurídica, por inscrição indevida.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 30 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007 e considerando o que consta do processo de número 10855.002545/2009-08, declara a nulidade, de ofício, a partir de 22/02/1989, conforme o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa 748/2007, de 28/06/2007, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da inscrição de nº 58.984.568/0001-74, da empresa individual, ORLANDO ALVES DA SILVA ME, por ato de inscrição no CNPJ relativo à entidade não enquadrada como pessoa física equiparada à jurídica.

ÂNGELO CELSO BOSSO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº 183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.011417/2009-64, declara que:

1.A empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 49.351.786/0001-80, fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente ao material de acondicionamento e transporte relacionado abaixo:

a) Manta térmica de nylon e poliéster para envolver material farmacêutico, NCM 3926.90.90.

2.Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infrações legais ou regulamentares.

3.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº 183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.011523/2009-48, declara que:

1.A empresa SMC PNEUMÁTICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.545.405/0001-30, fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente ao material de acondicionamento e transporte relacionado abaixo:

a) Cesto de aço dobrável, NCM 7326.90.90.

2.Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infrações legais ou regulamentares.

3.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO DE ANDRADE

9ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.03.460	CARLOS EDUARDO DELFINO CORREA	020.595.869-92
9A.00.196	PAULO ROBERTO SOUZA	309.456.319-87
9A.06.058	WILIAN ROGER PILLON	010.932.410-20
9A.03.969	ALIRIO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR	027.484.309-99
9A.06.158	RICARDO JOAO ALBINO	004.520.749-67
9A.05.511	FELIPE INACIO DA VEIGA	066.431.369-89
9A.06.138	PAULO CESAR VOGT FILHO	052.499.099-90
9A.05.416	ELISEU DOS SANTOS CEZAR	859.783.969-49
9A.06.188	DOUGLAS RODRIGUES PASSOS	010.250.869-02
9A.06.140	JOSE MARCIO BINOTTO	006.609.369-41
9A.05.950	LEANDRO ORLANDI	004.309.999-84
9A.05.662	IVAN GIRARDI	006.602.009-37

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.180	CARLOS EDUARDO DELFINO CORREA	020.595.869-92
9D.03.181	PAULO ROBERTO SOUZA	309.456.319-87
9D.03.182	WILIAN ROGER PILLON	010.932.410-20
9D.03.183	ALIRIO PEDRO DOS SANTOS JUNIOR	027.484.309-99
9D.03.184	RICARDO JOAO ALBINO	004.520.749-67
9D.03.185	FELIPE INACIO DA VEIGA	066.431.369-89
9D.03.186	PAULO CESAR VOGT FILHO	052.499.099-90
9D.03.187	ELISEU DOS SANTOS CEZAR	859.783.969-49
9D.03.188	DOUGLAS RODRIGUES PASSOS	010.250.869-02
9D.03.189	JOSE MARCIO BINOTTO	006.609.369-41
9D.03.190	LEANDRO ORLANDI	004.309.999-84
9D.03.191	IVAN GIRARDI	006.602.009-37

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JANETE DE SOUZA MACENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.346	EDUARDO LUIZ GUILHERME ELIAS	041.507.519-00
9A.07.347	RENAN DOS SANTOS VEIGA	068.669.889-42
9A.07.348	ALLAN ROCHA SMOLAREK	060.571.919-51
9A.07.349	HELENA RODRIGUES DE ALMEIDA	830.386.206-53
9A.07.350	EDSELMA ADAO	045.345.529-80
9A.07.351	TAISE AGUEDA CYPRIANO	050.046.029-99

9A.07.352	RAQUINE KARIZIS ROCHA	066.037.049-27
9A.07.353	EDEVALDO DE CASTILHOS	034.499.409-02
9A.07.354	KAREN GESIANI MENDES	074.915.619-85
9A.07.355	FERNANDO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	052.283.299-78
9A.07.356	SILVANA ZIETZ ALVES	053.017.689-05
9A.07.357	YHUDI SLOMSKY	031.771.979-38
9A.07.358	JULIANO PALOSCHI	838.990.490-04
9A.07.359	ANDERSON DIEGO DE SOUZA	072.528.399-82
9A.07.360	ALISSON DE SOUZA	072.675.889-21
9A.07.361	MELISSA PEREIRA	034.272.519-00
9A.07.362	MARA GABRIELA FERREIRA	979.658.800-59
9A.07.363	CARLISANDRA APARECIDA MASSANEIRO	026.987.119-57
9A.07.364	RONALDO LUIZ DE BRUM	432.867.049-20
9A.07.365	MARI ROSANGELA RIBEIRO	821.516.609-15
9A.07.366	HELIO HIDEO IDO	695.733.799-53
9A.07.367	CLEUZA LUCIA DA CUNHA	000.063.389-50
9A.07.368	MARCIO DELAVY DOS SANTOS	058.569.699-36
9A.07.369	CARLOS PROENCA SANTOS	009.674.449-93

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JANETE DE SOUZA MACENA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Anula inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos ex tunc, a partir da data de 12/08/2005, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, com base em comunicação efetuada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Paraná, através do Ofício nº 2792/2009, uma vez que a inscrição no CPF para a qual ora se declara a nulidade, foi obtida por Girso de Medeiros quando este utilizava-se de nome falso (falsidade ideológica), conforme apurado no Inquérito Policial nº 2006.70.00.020602-0 em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal de Curitiba e conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
GILBERTO DE MATOS RIBEIRO	068.249.059-84	10980.006300/2009-14

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 212, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara Certidão de Regularidade Fiscal sem efeito.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o que dispõe o § 1º do art. 556 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 2003, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1o Declarar sem efeito, a partir de 03 de setembro de 2009, a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 175772009-20001080, com data de emissão de 03 de setembro de 2009, emitida indevidamente pela Receita Federal do Brasil -RFB, referente a matrícula CEI nº 70000141154/76, vinculada à empresa LEANDRO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES E CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA, CNPJ no 06.009.710/0001-69.

Art. 2o Desta forma, a contar de 03 de setembro de 2009, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminadas no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3o O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2o, para o qual a apresentação da Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 175772009-20001080, tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ARI SILVIO DE SOUZA

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara Certidão de Regularidade Fiscal sem efeito.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o que dispõe o § 1º do art. 556 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 2003, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1o Declarar sem efeito, a partir de 22 de maio de 2009, a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 95762009-20001080, com data de emissão de 22 de maio de 2009, emitida indevidamente pela Receita Federal do Brasil -RFB, referente a matrícula CEI nº 70.000.74944/73, vinculada à empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ no 08.194.120/0001-89.

Art. 2o Desta forma, a contar de 22 de maio de 2009, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminadas no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3o O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2o, para o qual a apresentação da Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 95762009-20001080, tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ARI SILVIO DE SOUZA

PORTARIA Nº 214, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara Certidão de Regularidade Fiscal sem efeito.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o que dispõe o § 1º do art. 556 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 2003, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1o Declarar sem efeito, a partir de 08 de outubro de 2008, a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 136052008-20001080, com data de emissão de 08 de outubro de 2008, emitida indevidamente pela Receita Federal do Brasil -RFB, referente a matrícula CEI nº 50.020.77017/73, vinculada à empresa GENUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ no 05.390.826/0001-28.

Art. 2o Desta forma, a contar de 08 de outubro de 2008, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminadas no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3o O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2o, para o qual a apresentação da Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 136052008-20001080, tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ARI SILVIO DE SOUZA

PORTARIA Nº 215, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara Certidão de Regularidade Fiscal sem efeito.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o que dispõe o § 1º do art. 556 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 2003, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1o Declarar sem efeito, a partir de 27 de maio de 2009, a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 99122009-20001080, com data de emissão de 27 de maio de 2009, emitida indevidamente pela Receita Federal do Brasil -RFB, referente a matrícula CEI nº 50.02077017/73, vinculada à empresa GENUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ no 05.390.826/0001-28.

Art. 2o Desta forma, a contar de 27 de maio de 2009, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminadas no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3o O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2o, para o qual a apresentação da Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 99122009-20001080, tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ARI SILVIO DE SOUZA

PORTARIA Nº 216, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara Certidão de Regularidade Fiscal sem efeito.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o que dispõe o § 1º do art. 556 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 2003, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1o Declarar sem efeito, a partir de 15 de abril de 2009, a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 068562009-20001080, com data de emissão de 15 de abril de 2009, emitida indevidamente pela Receita Federal do Brasil -RFB, referente a matrícula CEI nº 51.201.75913/72, vinculada à empresa SUB EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA PRECISAO LTDA, CNPJ no 04.611.510/0001-56.

Art. 2o Desta forma, a contar de 15 de abril de 2009, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminadas no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3o O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2o, para o qual a apresentação da Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 068562009-20001080, tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ARI SILVIO DE SOUZA

PORTARIA Nº 217, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara Certidão de Regularidade Fiscal sem efeito.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o que dispõe o § 1º do art. 556 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 2003, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1o Declarar sem efeito, a partir de 15 de abril de 2009, a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 068572009-20001080, com data de emissão de 15 de abril de 2009, emitida indevidamente pela Receita Federal do Brasil -RFB, referente a matrícula CEI nº 51.201.75950/72, vinculada à empresa SUB EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA PRECISAO LTDA, CNPJ no 04.611.510/0001-56.

Art. 2o Desta forma, a contar de 15 de abril de 2009, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminadas no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3o O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2o, para o qual a apresentação da Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 068572009-20001080, tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ARI SILVIO DE SOUZA

PORTARIA Nº 218, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara Certidão de Regularidade Fiscal sem efeito.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o que dispõe o § 1º do art. 556 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 2003, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1o Declarar sem efeito, a partir de 19 de agosto de 2009, a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 164202009-20001080, com data de emissão de 19 de agosto de 2009, emitida indevidamente pela Receita Federal do Brasil -RFB, referente a matrícula CEI nº 51.203.57918/75, vinculada à empresa SUB EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA PRECISAO LTDA, CNPJ no 04.611.510/0001-56.

Art. 2o Desta forma, a contar de 19 de agosto de 2009, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminadas no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.



Art. 3o O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2o, para o qual a apresentação da Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, no 164202009-20001080, tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ARI SILVIO DE SOUZA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 683, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.11.2009;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 12.11.2009;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou inferiores à cotação máxima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 533.000 (quinhentos e trinta e três mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da li- quidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	5.390	Até 154	15.08.2024
NTN-B	760199	9.315	Até 139	15.05.2035
NTN-B	760199	12.968	Até 240	15.05.2045

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso V, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 684, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 681, de 9 de novembro de 2009, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 11 de novembro de 2009:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
733	102,6310	6,18%	15.07.2000	12.11.2009	15.11.2011
1.737	98,5205	6,76%	15.07.2000	12.11.2009	15.08.2014
3.929	96,5987	6,67%	15.07.2000	12.11.2009	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
5.390	95,7021	6,65%	15.07.2000	12.11.2009	15.08.2024
9.315	95,4053	6,65%	15.07.2000	12.11.2009	15.05.2035
12.968	94,5372	6,65%	15.07.2000	12.11.2009	15.05.2045

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 681, de 9 de novembro de 2009, e do disposto no artigo 1º, inciso X, da Portaria STN nº 683, de 10 de novembro de 2009, o valor nominal atualizado até 12.11.2009 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.853,922432

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 681, de 9 de novembro de 2009, o valor nominal atualizado até 12.11.2009 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.200	2.206,621005

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no artigo 19, alínea "d", da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a decretação da falência da empresa por sentença de 2 de setembro de 2009, da Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Manuel (SP), publicada no Diário de Justiça eletrônico do Estado de São Paulo em 9 de setembro de 2009, com a nomeação do administrador judicial, Sr. Orlando Geraldo Pampado, advogado devidamente habilitado naquele Juízo (Processo nº 1433/07), resolve:

I - declarar cessada a liquidação extrajudicial a que a TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA. (CNPJ 54.708.375/0001-30), com sede em São Manuel-SP, foi submetida pelo Ato PRESI 1.079, de 21 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2004;

II - dispensar ALCIDES ROBERTO DE OLIVEIRA CHAVES, carteira de identidade 5.140.519 - SSP/SP e CPF 485.970.748-68, do encargo de liquidante.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.474, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o registro de instrumentos financeiros derivativos vinculados a empréstimos entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior realizados com base na Resolução nº 2.770, de 30 de agosto de 2000.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 11 de novembro de 2009, com base no art. 13 da Resolução nº 2.770, de 30 de agosto de 2000, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e na Resolução nº 3.505, de 26 de outubro de 2007, decidiu:

Art. 1º As instituições financeiras devem registrar, em sistema administrado por entidades de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, os instrumentos financeiros derivativos, como opções, contratos a termo, contratos futuros e swaps, independentemente do referencial, que se vinculem ao custo da dívida originalmente contratada nas operações de empréstimos entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, inclusive por pessoa natural ou jurídica não financeira, realizadas nos termos da Resolução nº 2.770, de 30 de agosto de 2000.

§ 1º O registro de que trata o caput deve:

I - ser efetuado previamente ao ingresso dos recursos no País ou, quando for o caso, antes da concessão do repasse;

II - abranger os valores e moedas envolvidos, prazos, contrapartes, forma de liquidação e parâmetros utilizados, tais como: limites, multiplicadores e aceleradores.

§ 2º A comprovação do registro deve constar da documentação comprobatória da respectiva operação de câmbio de ingresso ou de transferência internacional de reais.

Art. 2º Esta circular entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.679,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 23/10/2009, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
AUDITAN - AUDITORIA INDEPENDENTE
CNPJ: 63.806.830/0001-20
Anterior Denominação Social
AUDITAN - AUDITORIA INDEPENDENTE S/C
CNPJ: 63.806.830/0001-20

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.681, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, torna sem efeito o Ato Declaratório CVM Nº 10.254, de 09 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.U. de 11.02.2009, Seção I, página 34 que cancelava a pedido autorização concedida a Sra. GEORGIANA ROTHIER PESSOA CAVALCANTI FARIA a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.682, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, torna sem efeito o Ato Declaratório CVM Nº 10.522, de 30 de julho de 2009, publicado no D.O.U. de 31.07.2009, Seção I, página 27 que cancelava a pedido autorização concedida a Sra. MANUELA ALVES DE LIMA PIRES a prestar o serviço de Consultor de Valores Mobiliários, previsto no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.683, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. IKE RAHMANI, C.P.F. nº 053.547.298-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.684, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMARGO, C.P.F. nº 065.657.018-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.685, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO JUNQUEIRA PESSOA, C.P.F. nº 032.850.386-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.686, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO BOTELHO PEIXOTO, C.P.F. nº 687.779.147-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.687, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO ABE OHARA, C.P.F. nº 263.126.068-64, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.688, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Fernando Ferreira Leite, C.P.F. nº 146.542.898-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.344, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.003406/2009-04 e 15414.000179/2009-57, resolve:

Art. 1º Cadastrar a AXIS REINSURANCE COMPANY, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar para atuar nos ramos de danos e pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.345, DE 11 de novembro de 2009

O O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002668/2009-43, resolve:

Art. 1º Cadastrar a SWISS RE EUROPE S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, como resseguradora eventual, em todos os ramos, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 1.053, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875 de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.200144/2009-16, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas acionistas da APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 88.076.302/0001-94, com sede social na cidade de Porto Alegre - RS, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 415.510,32, elevando-o de R\$ 12.133.386,56 para R\$ 12.548.896,88, dividido em 1.929.447 ações nominativas, no valor nominal de R\$ 6,50, das quais 1.849.390 ordinárias e 80.057 preferenciais; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A. deverá, na próxima Assembléia Geral a ser realizada, alterar a redação do artigo 2º do Estatuto Social, para fazer constar o endereço completo da sede social.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, que prorroga o prazo para a compensação das horas dos dias não trabalhados por motivo de paralisação dos empregados da carreira profissional até 30 de junho de 2010.

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO
Presidenta da Caixa

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, como representante dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, mediante a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogada até o dia 30 de junho de 2010, a compensação das horas dos dias não trabalhados por motivo de paralisação dos empregados da carreira profissional, conforme estabelecido na cláusula 3ª e parágrafos do Aditivo ao ACT 2008/2009 assinado em 26/06/2009, mantidas as demais previsões da referida cláusula e parágrafos.

Brasília df, 29 de outubro de 2009.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

ÉDILO RICARDO VALADARES
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 137.387.046-04

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CAIXA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONTEC

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE
Coordenadora
CPF: 160.332.053-91

RUMIKO TANAKA
COORDENADORA
CPF 363.514.318-91

MÁRCIA GUIMARAES GUEDES
CPF: 388.994.186-91

CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR
CPF: 251.402.561-34

EMÍLIO ANGELO CARMIGNAN
CPF: 463.022.989-20

WILLIAN ROBERTO LOUZADA
CPF: 238.548.631-87

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
CPF: 820.288.421-72]

JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO
CPF: 135.421.252-53

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE CASTRO
E SILVA
CPF: 197.170.914-04

ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
CPF: 932.254.079-68

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa QUIMIFARMA - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.077.466/0001-10, teve seu projeto aprovado com o objetivo de produzir medicamentos e materiais descartáveis de uso médico, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a não apresentação da documentação contábil, a paralisação das atividades de implantação, a incompatibilidade entre o índice de liberação e implantação, a inexistência de placa indicativa do empreendimento mencionando o recebimento de recursos do Finam, a situação de total abandono do empreendimento e a impossibilidade de se atestar qualquer controle gerencial ou administrativo dos bens pertencentes ao imobilizado do projeto;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso I e §7º deste artigo e no artigo 16, incisos I e II, todos esses dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e o artigo art. 44, § 1º, enquadrando-se no §2º deste artigo do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução n.º 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não foi dado provimento por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional ao recurso administrativo interposto, conforme Despacho nº 67, de 21 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000018/2007-17 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa QUIMIFARMA - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.077.466/0001-10.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.016, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Novo Machado-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 978, de 27 de abril de 2009, do Município de Novo Machado, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.422, de 23 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002555/2009-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Novo Machado, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.017, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Santo Ângelo-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 3.258, de 30 de abril de 2009, do Município de Santo Ângelo, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.423, de 23 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e



Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002465/2009-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Santo Ângelo, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Benedito Novo - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 37/2009, de 22 de maio de 2009, do Município de Benedito Novo, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.481, de 27 de julho de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002684/2009-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Benedito Novo, zona urbana, Bairro Centro, Rua Celso Ramos; zona rural, localidades: Estrada Santa Rosa, Ribeirão Tigre, Ribeirão Pinheiro, Rio Fortuna, Ribeirão das Antas e Alto Ribeirão Liberdade, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Cordilheira Alta - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 163, de 17 de abril de 2009, do Município de Cordilheira Alta, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.291, de 30 de abril de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001095/2009-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Cordilheira Alta, em todo o município,

conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Governador Celso Ramos - SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 021, de 23 de abril de 2009, do Município de Governador Celso Ramos, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.339, de 21 de maio de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002253/2009-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Governador Celso Ramos, zona urbana, Bairros: Armação da Piedade, Fazenda da Armação, Palmas, Gancho de Fora, Ganchos dos Meios, Calheiros, Canto dos Ganchos, Praia do Antenor e Costeira da Armação; zona rural, localidades: Dona Lucinda e Jordão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº. 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta apresentado pela empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A, CNPJ Nº 10.234.027/0001-00, objetivando a Implantação, operação, manutenção das instalações de energia elétrica compostas pelas linhas de transmissão de 713 km, entre Oriximá (PA) e Macapá (AP) e subestações, nos Estados de Pará e Amapá, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$570.886.473,60 (quinhentos e setenta

milhões oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando ainda, a sua mais ampla divulgação inclusive através dos meios eletrônicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Substituto

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA
VIEIRA SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº. 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta apresentado pela empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S/A, CNPJ Nº 10.240.186/0001-00, objetivando a Implantação, operação, manutenção das instalações de energia elétrica compostas pelas linhas de transmissão de 527 km, entre os municípios de Tucuruí (PA) e Jurupari (PA) e subestações, no Estado de Pará, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$604.067.754,60 (seiscentos e quatro milhões e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando ainda, a sua mais ampla divulgação inclusive através dos meios eletrônicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Substituto

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA
VIEIRA SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 117ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de novembro de 2009, à partir das 10 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2008.01.60908	A	CASIMIRO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	70
2.	2008.01.61526	A	JOSE RICETTI	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	71
3.	2001.01.02456	A	ALDUINO MACHADO DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	70
4.	2002.01.13898	A R	ROMULO BATISTA CORREA MARIA ARNLHE CORREA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	85
5.	2004.01.48602	A R	JOAO CLETO DE SOUZA SANDRA LIMA DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	47
6.	2006.01.54814	A R	ELOY ROCHA DE FIGUEIREDO DORIS VIVA FEGUEIREDO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	75
7.	2003.01.25287	A	RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES 1	74
8.	2005.01.52225	A	ANTONIO VERISSIMO DA PAZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES 1	63
9.	2008.01.60477	A	JOAO MARTINS GUALBERTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES 1	47
10.	2008.01.61946	A	AUTARIS ALMACHAR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES 1	70
11.	2002.01.10335	A	PIO AVELINO ROCHA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 2	97
12.	2006.01.54136	A	JOSÉ ARNALDO BRANQUINO DE MELO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 2	70
13.	2007.01.57734	A	JOSE TORQUATO SEVERO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 2	72
14.	2007.01.58415	A	LUPERCIO DE OLIVEIRA BARROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 2	78
15.	2007.01.58809	A	DIMITROF PEREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Mário Miranda de Albuquerque	BLOCO MILITARES 2	63
16.	2007.01.60395	A	ARLINDO ALFREDO FRANCO DE CASTRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 2	75
17.	2001.01.01460	A	HENRIQUE DETOMI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 3	72
18.	2002.01.07534	A	ADILSON DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	67
19.	2003.01.24131	A	RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 3	56
20.	2004.01.47239	A	MAIRLO XAVIER DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 3	69
21.	2005.01.49472	A	ALEX JOSE DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 3	45
22.	2005.01.50228	A	ALVARO CLOSS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 3	52
23.	2005.01.51283	A	ALAN DE CASTRO FERREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 3	52
24.	2005.01.51295	A	NELIO BENEDITO DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 3	61
25.	2007.01.57828	A	FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 3	63
26.	2007.01.59072	A	JOÃO BATISTA DE MELO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 3	61



27.	2007.01.60014	A	ANAULO CANTÁRIO PAVÃO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 3	73
28.	2007.01.60412	A	LUIZ BATISTA NETO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES 3	59
29.	2008.01.61235	A	JOÃO INÁCIO DA SILVA NETO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	61
30.	2008.01.61954	A	LENINE DE CASTRO PERDIGAO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	74
31.	2008.01.62198	A	SINVAL GILDO DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	48
32.	2008.01.62300	A	FRANCISCO SÁVIO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	45
33.	2008.01.62305	A	ANTONIO CARLOS CLEMENTINO DE BARROS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	48
34.	2008.01.62412	A	SINVAL ALVES VERON	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	64
35.	2008.01.62788	A	GELSON MONTEIRO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	65
36.	2008.01.63170	A	CANDIDO LUIZ SANTOS MALTA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	64
37.	2009.01.63357	A	WILSON FIGUEIRAS DE SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	63
38.	2009.01.63556	A	FRANCISCO PEREIRA MARINS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	67
39.	2009.01.63840	A	MANOEL MAURICIO CORDEIRO DE FREITAS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	56
40.	2009.01.63844	A	MARIO EURIPEDES MAMED	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES 3	79

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 118ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de novembro de 2009, à partir das 10 horas, na Sala Cocar/ Biblioteca, Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.20274	A	DIANA ARONOVICH CUNHA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	66
2.	2003.01.20844	A	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	52
3.	2003.01.23525	A	ANDRE LUIS GEMAL	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	60
4.	2003.01.29167	R	SALOMAO GANDELMANN MAURITY GANDELMANN	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	72
5.	2003.01.37109	A	FRANCISCO LUCIANO LEPERA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	86
6.	2005.01.52089	A	DONATO CARDOSO DE SOUZA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE	73
7.	2006.01.53301	R	NABOR GREENHALGH ROBAINA MENESES BETY MARIA SEVERO MENESES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE	75
8.	2007.01.57813	A	FERNANDO SEGIMUNDO ESTEVES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE	94
9.	2007.01.59916	A	MARIA ROSA RIBEIRO DE SOUZA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE	72
10.	2008.01.60656	R	EMILIO MABILDE RIPOLL NELLY BRUCK RIPOLL E OUTROS	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE	89
11.	2008.01.61535	A	MARIA DE NAZARÉ PEDROZA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE	71
12.	2008.01.62349	A	ANGELES CAMPO CANTERO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE	75
13.	2008.01.62996	A	IVONILDE GOTTLIEB CUNHA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE	78
14.	2002.02.12643	A	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	54
15.	2002.01.13484	A	FABIANO PICKLER	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	67
16.	2002.01.13487	A	ANTIDES VITORIO CORREIA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	62
17.	2002.01.13493	R	ALFREDO DE ASSIS NECKEL LAURO NECKEL	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	61
18.	2002.01.13538	A	MANOEL PEREIRA DA COSTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	62
19.	2002.01.13606	A	LÚCIA WIETHOLTER VOIGT	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	65
20.	2003.01.14648	A	JACOB BALDZ	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	78
21.	2001.01.04841	A	ENILDA RIBEIRO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	86
22.	2002.01.06425	A	VÂNIA GELAPE BAMBIRRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	69
23.	2002.02.06756	A	LERY DE ALMEIDA PIRES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	79
24.	2002.01.08100	A	DONATO CAVALCANTI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	72
25.	2002.01.09151	A	ELDER ROCHA LIMA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	81
26.	2002.01.09378	R	DEMETRIO RIBEIRO ENILDA RIBEIRO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	86
27.	2002.01.09867	A	ALDO DA FONSECA TINOCO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	83
28.	2003.01.21826	A	LAURA CELINA DE LIMA VUOLO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	62
29.	2003.01.24971	A	ARLETE COSTA RAMOS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	64
30.	2003.01.27662	A	IRAJA ANDARA RODRIGUES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	73
31.	2003.01.37377	A	NEY ALBERTO GONÇALVES DE BARROS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	69
32.	2004.01.39521	A	ANIS NACFUR	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	67
33.	2008.16.62245	A	ANTONIO JAMIL GUIMARAES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	71
34.	2008.01.62959	A	JOSÉ LUIZ POCAS LEITÃO CONCEIÇÃO SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	92
35.	2008.01.63112	A	CIBILIS DA ROCHA VIANA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	90
36.	2004.01.46445	R	SEBASTIAO SILVEIRA CARVALHO DALVA FELISBERTO CARVALHO	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	IDADE	80
37.	2007.01.57549	A	JOSE BORGES	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	IDADE	73
38.	2004.01.40952	A	CLAUDIO JOSE ANTUNES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	74
39.	2004.01.41486	A	JOSÉ AMARO MESQUITA FERREIRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	75
40.	2008.01.60848	R	WILSON PREBECK COSTA AMERICA MARTINS COSTA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	75
41.	2008.01.60977	A	ARDIGAM DE ALMEIDA FERREIRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	71

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

- Nº 1.452 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
- ANTONIOS BECHARA ELIAS - V226749-8, natural do Líbano, nascido em 1 de março de 1966, filho de Bechara Elias e de Renee Akary, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067131/2007-82);
- CARLOS FERNANDO HERNANDEZ SANCHEZ - V116466-X, natural da Colômbia, nascido em 20 de abril de 1970, filho de Horacio Hernandez e de Maria Noemi Sanchez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003933/2008-27);

- EMILIA CALDERON DE PAULA - V487065-K, nascida em 28 de dezembro de 1980 , filha de Lavinia Calderon Hernandez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013668/2008-87);
- GIOVANI VARILLAS BALBUENA - V131122-4, natural do Peru, nascido em 29 de janeiro de 1989, filho de Jaime Oswaldo Varillas Romero e de Fabiola Balbuena Fartolino, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.006840/2008-69);
- MARIA JOSE TUSSEVO NAMBONGO - V168092-8, natural de Angola, nascida em 10 de agosto de 1958, filha de Sebastião Nambongo e de Veronica Mundele, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001946/2007-62);
- PATRICIA ALVIZURI POMA - V368598-0, natural do Peru, nascida em 9 de maio de 1966, filha de Alfonso Angel Alvizuri Chavez e de Pascuala Poma Velasquez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005771/2007-57);
- PAVEL RODRIGUEZ BARRANCO - V367289-H, natural de Cuba, nascido em 24 de fevereiro de 1976, filho de Salvador Rodriguez Sanchez e de Tarcila Barranco Martinez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004035/2007-95);

- RAISEL RIVERO BARROSO - V226270-0, natural de Cuba, nascido em 9 de julho de 1981, filho de Raimundo Rivero Aren-cibia e de Iris Clotilde Barroso Izquierdo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004297/2006-88); e
- WILFREDO FERNANDO BASTOS ARANA - V308764-7, natural do Peru, nascido em 29 de julho de 1958, filho de Wilfredo Bastos e de Elba Arana de Bastos, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.004827/2005-94).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

- Nº 1.453 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 847, de 23 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 2009, que concedeu naturalização a CHIN HUA CHANG, RNE Y 232253-R, natural de Taiwan, China, nascida em 10 de outubro de 1959, filha de Chen Kuei Kou e Wan Ju Kou, tendo em vista o falecimento da interessada, ocorrido em 09/03/2009. (08389.017138/2006-46).



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.454 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1469, de 13 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2008, que concedeu naturalização a RAYMOND FAUCHER, RNE W 699461-B, natural da França, nascido em 28 de março de 1929, filho de Jean Faucher e Ana Faucher, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista o falecimento do naturalizando. (08280.000634/2007-50).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.073, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012337/2008-67-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.346.547/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS ALBERTO BELISTRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.052564/2009-38-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.715.126/0001-61, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE SÁ, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.745, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.067981/2009-85-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTY FIVE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.672.799/0001-86, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 01(HUM) REVOLVER CALIBRE 38;
 - 12(DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.748, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017601/2009-30-DELESP/SR/SP; resolve: Conceder autorização à empresa TOP PREMIUM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 07.589.870/0001-97, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.795, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08096.006354/2008-13-DPF/CAC/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ARAUPEL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.102.810/0010-28, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALVARO ALVES DE CAMARGO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.818, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.019812/2009-74-DELESP/SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa THE BRITISH COUNTRY CLUB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.137/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALEXANDRE JOSÉ BELARMINO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.829, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.014041/2009-61-SR/DPE/MG; resolve: Conceder autorização à empresa ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ/MF: nº 07.705.117/0001-10, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.855, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.027691/2009-48-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa PHOENIX SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 36.754.158/0001-02, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 399 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE) REVÓLVES CALIBRE 38;
- 2.394 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38 pertencentes a empresa FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF 03.499.191/0001-76.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.874, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012690/2009-28-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.584.898/0001-67, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 13 (TREZE) REVÓLVES CALIBRE 38 pertencentes a empresa CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF 00.617.236/0003-33, e

- 234 (DUZENTAS E TRINTA E QUATRO) MUNIÇÕES PARA CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.893, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010580/2009-21-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.232.892/0001-81, tendo como sócios ANTONIO CARLOS DE MATTOS e AUTAIR IUGA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.912, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002587 - GESP; resolve:

Conceder autorização à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.144.992/0001-19, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (DEZ) REVÓLVES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, CNPJ/MF 88.977.053/0001-08, e em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 100 (CEM) CARTUCHOS CALIBRE 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.613, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002360/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 16.328.205/0002-11, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 09 (NOVE) Revólves CALIBRE 38,
- 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.618, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001031/DELESP/DREX/SR/DPF/SP; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa ABC BAR CAFE LTDA ME, CNPJ/MF: 02.270.781/0001-60, com sede na RUA MARQUES DE ITU, 182, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AMARILDO DONIZETE BATISTA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.619, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002439/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF: 05.564.814/0001-72, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-57.200 (CINQUENTA E SETE MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38,-2.000 (DOIS MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38,-5.300 (CINCO MIL E TREZENTOS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,-500 (QUINHENTOS) Estojos para Munição CALIBRE 380,-2.450 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 12;E da(s) empresa(s) cedente(s) USINA SANTO ANTONIO S A , 71.324.784/0001-51;-2 (DUAS) Espingarda(s) Calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.621, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001922/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.000/0002-52, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LEONARDO OTTONI VIEIRA, CRISTINA BORGES DA CRUZ, para efeito de exercer suas atividades em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 000360, expedido pela SR/DPF/TO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DECISÃO Nº 41, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010046/2007-94. Representada: TAM Linhas Aéreas Ltda.

Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 582/2009/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Averiguação preliminar. Acidente aéreo. Vão TAM 3054. Assistência aos familiares das vítimas. Ocorrência. Arquivamento". Determino o arquivamento da presente averiguação preliminar.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Secretária

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de novembro de 2009

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opino pela:

Nº 868 - Aprovação do ato de concentração n.º 08012.008695/2009-97 em que é requerente: BR Properties S.A. ("BR Properties") Adv.: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRA-ESTRUTURA****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 11 de novembro de 2009

Nº 408 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008821/2009-11. Requerentes: Sulipo Beteiligungsverwaltungs GmbH e Constantia Packaging AG. Advts: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 409 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008715/2009-20. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S/A e Aerovias de México, S.A. de C.V. Advts: Fernando de Oliveira Marques, André de Almeida e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o

pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 410 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008943/2009-08. Requerentes: Fleury S.A. e Laboratório Weinmann S.A. Advts: Lauro Celidonio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 411 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008863/2009-44. Requerentes: Temp I Participações e Empreendimentos Ltda. e Sarp Industries Brasil Ltda. Advts: Guilherme F.C. Ribas, Ricardo Thomazinho e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 412 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008940/2009-66. Requerentes: Gráfica Riopretana Ltda e Infoglobo Comunicação e Participações S.A. Advts: Bruno De Luca Drago e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 413 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008813/2009-67. Requerentes: Totvs S.A. e TotalBanco Consultoria e Sistemas Ltda. Advts: Lauro Celidonio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.004291/2009-74 - George Johns Estabaya

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.014717/2008-34 - Misail Mavrochalyvidis

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.008586/2009-10 - Niculai Bisceanu

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.007546/2009-51 - Gica Roman

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.008585/2009-75 - Efstratios Vikolaos Tampoureas

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.007450/2009-92 - Theodoros Politis

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 71 a 77, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/06/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08000.005063/2008-20 - Victor Hugo Cortes Fuentes

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 80 a 114, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/10/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08000.006812/2008-36 - Chance Ray Hillman

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 82 a 83, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.007589/2009-36 - Alan Labnotin Badilla

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 122 a 131, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/10/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.008715/2009-70 - Mariela Patricia Pellegrini e Stefan Manuel Zylik

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 67 a 69, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.007448/2009-13 - Paul Roberts

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 69 a 71, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/05/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08000.003027/2008-21 - Edwin Gamboa Ferreria

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 66 a 68, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/09/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08000.008935/2008-10 - Ravindranathan Payyazhi Vadakkekara

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 71 a 73, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.004492/2009-71 - Aristeo Fajardo Gelaga

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 106, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.015790/2008-14 - Sri Shan

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 79, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.000687/2009-42 - Elizabeth Fern Cairns Cooper

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 90, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.003007/2009-42 - Jiaxiang Cui

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 155 a 168, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/11/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08000.008977/2009-42 - Victor Jesus Rojas Hernandez e Liliana Servin Lance

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.015841/2009-81 - Jorge Luis Boscan Ocando, claudia Virginia Boscan Medina, Dulce Maria Medina Del Villar e Valeria Alejandra Boscan Medina

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.015472/2009-26 - Benjamin Thomas Dean

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.015375/2009-33 - Jesper Scheel Vandel Noergaard

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.015354/2009-18 - Zhou Ruihong

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.004288/2009-51 - Joel Dolino Canillo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.0009527/2009-69 - Mark Jason Byfield

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.000763/2009-10 - Changgeng Tang

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.002759/2009-96 - Ion Perhaita

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.009840/2009-05 - Drew Thain

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08000.012753/2008-35 - Hepolito Arriesgado Pareja

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 31/12/2010. Processo nº: 08018.013429/2008-45 - Ilya Israel Basenspiller

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 31/12/2010. Processo nº: 08018.016179/2008-03 - Damon Douglas Lee Haifley



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008450/2009-18 - Dong Weigang

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/10/2011. Processo nº: 08018.008546/2009-78 - Anil Uttam Pednekar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/07/2010. Processo nº: 08018.010001/2009-21 - Shilei Cheng

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/06/2010. Processo nº: 08018.009493/2009-11 - Vincenzo Eremita

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008484/2009-02 - Han Heze

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008449/2009-85 - Han Shouwen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/01/2010. Processo nº: 08420.004901/2008-05 - Catherine Danielle Marie Renaldo Formen-to

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/03/2010. Processo nº: 08018.002400/2009-19 - Sorin Vasile

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/07/2011. Processo nº: 08018.009996/2009-88 - Natasha Satishkumar Patel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2010. Processo nº: 08461.002149/2008-73 - Johnnie Lee Brown Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/12/2010. Processo nº: 08018.012251/2009-04 - Andrzej Piotr Szymanski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/04/2010. Processo nº: 08018.008552/2009-25 - Michael Molina de Guzman

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008382/2009-89 - Chen Fulin

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.009745/2009-01 - Lu Aimin

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2011. Processo nº: 08018.010003/2009-11 - Enrique Ornelas Morett

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/12/2009. Processo nº: 08018.008532/2009-54 - Aldo Elias Gatica Ordenes

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/05/2010. Processo nº: 08018.009822/2009-15 - Gene Able Nones

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/06/2011. Processo nº: 08018.009700/2009-29 - Rudy Densen Bastian

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/07/2011. Processo nº: 08018.002493/2009-81- Norihiro Ose e Natsuko Ose

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/05/2011. Processo nº: 08018.008410/2009-68 - Reinhard Wilhelm Racker, Elisabeth Maria Racker Weihs, Katharina Racker e Tobias Maximilian Racker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2010. Processo nº: 08018.010240/2009-81 - Arthur Rudel Randell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/06/2011. Processo nº: 08018.009847/2009-19 - Ernesto Huerta Suarez, Edith Huerta Balsi, Eva Angelina Balsi Gonzalez, Karen Huerta Balsi e Sarah Huerta Balsi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/06/2011. Processo nº: 08018.010261/2009-05 - Alejandro Jose Garcia Irausquin e Rossana Maria Cedeno Leidenz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008494/2009-30 - Wang Qiang

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/08/2011. Processo nº: 08018.008351/2009-28 - Daniel Lyubomirov Georgiev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/01/2010. Processo nº: 08018.013452/2008-30 - Erwin Neumeyer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/06/2011. Processo nº: 08018.009665/2009-48 - Piotr Krzysztof Aubrecht Prondzinski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/05/2010. Processo nº: 08018.008808/2009-02 - Manfred Ernst Barsuhn e Mareike Marx Barsuhn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº: 08018.004454/2009-19 - Brian Thomas Miller

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008387/2009-10 - Yang Chengjun

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008435/2009-61 - Zhang Xin

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/06/2011. Processo nº: 08018.011966/2009-31 - Adriana Maria Cardenas Gómez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/07/2011. Processo nº: 08018.009997/2009-22 - John William Hammond, Kaitlin Marie Hammond e Trisha Marie Hammond

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/11/2010. Processo nº: 08000.012820/2008-11 - Reymundo Katon Bagona

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008457/2009-21 - Jia Hongqiang

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/05/2011. Processo nº: 08018.010104/2009-91 - Kjell Mikael Gavell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/06/2011. Processo nº: 08018.009819/2009-00 - Mario Luis Cardines

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.008456/2009-87 - Li Qinbo

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/08/2010. Processo nº: 08018.009488/2009-08 - Ezequias Chivango

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/05/2011. Processo nº: 08018.009931/2009-32 - Jean Michel Alain Ranjeva, agnes Josephine Giuseppin e Karla Tiana Lou Ranjeva

Outrossim, informo que os estrangeiros devem ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº: 08018.009786/2009-90 - Lai Shangyun

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08081.000556/2009-00 - Rachel Ann Araujo
Processo Nº 08102.000500/2008-71 - Teofilo Antonio Vargas Buhber

Processo Nº 08240.018148/2008-45 - Bradley Robert Mills, Caroline Estelle Mills e Levi Robert Mills
 Processo Nº 08270.009055/2008-72 - Wang Xianchu e Jing-jing Ye
 Processo Nº 08270.009064/2008-63 - Agostinho Barbosa
 Processo Nº 08335.017358/2008-67 - Hendrik Anne Boer
 Processo Nº 08337.001096/2009-80 - Clemencia Duarte Martinez
 Processo Nº 08354.003207/2009-84 - Francesco Ruocco
 Processo Nº 08389.037953/2008-93 - Mohamad Alaeddine e Leyla Ballout
 Processo Nº 08390.000277/2009-44 - Paula Eunice Pinheiro Serrão
 Processo Nº 08391.001139/2009-72 - Lucas Ingegno Quintana
 Processo Nº 08391.006160/2008-83 - Yugang Chen e Mariela Beatriz Guzman Gomez
 Processo Nº 08460.023387/2008-22 - Dov Alter Stern
 Processo Nº 08460.026013/2008-69 - Paolo Crivelli e Mirelle Mira Crivelli Amstutz
 Processo Nº 08461.002241/2008-33 - Carlos Humberto Pulido Romero, Carla Andrea Pulido Flores e Yvis De Las Nieves Flores Ruiz
 Processo Nº 08475.005761/2009-20 - Sara Medina Saucedo
 Processo Nº 08477.000254/2009-80 - Miguel Angel Velez Chavez
 Processo Nº 08495.003078/2008-39 - Jean Claude Charot
 Processo Nº 08504.003854/2009-25 - Abilio Fernando Aguiar Figueiredo de Barros
 Processo Nº 08504.015832/2008-27 - Sean Xavier Shafer
 Processo Nº 08505.000403/2009-26 - Benjamin Peter Huston
 Processo Nº 08505.003281/2009-20 - Limbert Carvajal Apaza e Roxana Luisa Vargas Montalvo
 Processo Nº 08505.004431/2009-12 - Lidia Olga Aldunate Vallejos
 Processo Nº 08505.007023/2009-12 - Xinrong Chen e Feibin Chen
 Processo Nº 08505.009831/2009-14 - Sabino Catari Huanca e Graciela Cadena Alanoca
 Processo Nº 08505.009877/2009-33 - Ramon Quenallata Quispe e Elvira Ajno Limachi
 Processo Nº 08505.017788/2009-61 - Jose Armando Castro Valencia, Alisson Castro Mejia e Maria Elena Mejia Morales
 Processo Nº 08505.018510/2009-19 - Teresa Calle Calle e Carla Gabriela Hualpa Calle
 Processo Nº 08505.049173/2008-12 - Martha Marlene Jurado Apaza
 Processo Nº 08505.063948/2008-62 - Viello Torres Jaime
 Processo Nº 08505.071023/2008-95 - Ponciano Kahuana Apaza e Luisa Aurelia Choque Arcaya
 Processo Nº 08505.071919/2008-74 - Francisco Javier Benitez e Myrian Rossana Salina Portillo
 Processo Nº 08702.001324/2009-14 - Antonio Jose Ramirez Lopez
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08102.003185/2008-33 - Benoit Raymond Felix Peeters
 Processo Nº 08391.000067/2009-46 - Joaquim Jose Parreira Pimentão
 Processo Nº 08400.039898/2006-17 - Valentin Ballesteros Moreno
 Processo Nº 08460.017078/2007-32 - Shari Lyn Kizirian
 Processo Nº 08505.012308/2009-75 - Cecilia Roxana Teruya Rondón da Silva
 Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
 Processo Nº 08460.021213/2008-25 - Damon Scott Corn
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08230.006743/2008-57 - Claudio Ponsini

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08390.001334/2009-11 - Eiji Daniel Okuyama Kuan
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08102.001931/2008-54 - Thalia Patricia Servin Rosas
 Processo Nº 08102.004029/2008-90 - Rachel Daisy Clarke Ellis
 Processo Nº 08102.004781/2008-31 - Gunther Andreas Fritz

Processo Nº 08240.008046/2008-11 - Jorge Alex Del Aguila Isuiza
 Processo Nº 08240.014692/2008-18 - Kharla Lilibeth Bel-suzarri D'Amazonas
 Processo Nº 08260.001477/2009-08 - Cornelius Chimezie Ezinwa
 Processo Nº 08280.010827/2009-81 - William Daryl Boyette
 Processo Nº 08280.017677/2008-55 - Tatiana Kraynova Koloroff
 Processo Nº 08295.005219/2009-95 - Alfonso Motoso Olivivas
 Processo Nº 08296.000087/2009-03 - Alphonse Alberto Fernandes
 Processo Nº 08351.000132/2008-29 - Viktor Navrotsky
 Processo Nº 08354.002693/2008-32 - Rosa Jacqueline Garcia Macias
 Processo Nº 08354.004566/2008-78 - Domingos Adriano Lemos Sousa
 Processo Nº 08391.001144/2009-85 - Vicente Mena Fos
 Processo Nº 08400.028984/2005-13 - Gabriele Tamburini
 Processo Nº 08444.000713/2007-41 - Robert Jesus Rodriguez Reyes
 Processo Nº 08460.000446/2008-94 - Eric Lomax
 Processo Nº 08460.017809/2007-40 - Elisabeth Tramunt
 Processo Nº 08460.022961/2007-44 - Vanessa Eve Munford
 Processo Nº 08460.025977/2008-90 - Pablo Eduardo Guinez Vergara
 Processo Nº 08505.004532/2009-93 - Roberto Helder de Amorim Claro
 Processo Nº 08505.006974/2009-74 - Fabio Ezio Luigi Ongaro
 Processo Nº 08505.013429/2009-34 - Manuel Inácio Ferreira Anta
 Processo Nº 08505.014982/2009-94 - Paola Johanna Gayoso Durand
 Processo Nº 08505.015744/2009-04 - Leslie Gordon Bagshaw
 Processo Nº 08505.015875/2009-83 - Marva Goicochea Perez Palma de Moura
 Processo Nº 08505.017847/2009-09 - Mauricio Ernesto Godoy Diaz
 Processo Nº 08505.024301/2008-15 - Nasir Habib
 Processo Nº 08505.064692/2008-19 - Guido Migliorini
 Processo Nº 08708.000027/2009-93 - Pascal Guillaume Nicolas Dartus
 Processo Nº 08792.003385/2008-65 - Miguel Angelo Ribeiro Dias de Sousa

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 9 de novembro de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL ESPORTIVA AMIGOS DO ESPORTE - AME, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.895.620/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.020988/2009-48);

II. ASSOCIAÇÃO FLORIPAMANHÁ, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.623.319/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.020878/2009-86);

III. ASSOCIAÇÃO PC NET PARA A INCLUSÃO SOCIO-DIGITAL - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de SERRA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 09.208.225/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.021072/2009-13);

IV. CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.472.872/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.023828/2009-51);

V. CENTRO DE RECUPERAÇÃO PORTA FORMOSA - CRPF, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.408.345/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.014872/2009-70);

VI. ESPAÇO COMUNITÁRIO DE APRENDIZAGEM - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - ECOA, com sede na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.223.468/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.021274/2009-57);

VII. INSTITUTO ANJOS DO MAR BRASIL - IAMB, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.379.929/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.021078/2009-82);

VIII. INSTITUTO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA - IBRAN, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.686.686/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.021081/2009-04);

IX. INSTITUTO BRASILEIRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL - IBTS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.596.562/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.021276/2009-46);

X. INSTITUTO CEASAMINAS, com sede na cidade de CONTAGEM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.979.270/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.014580/2009-37);

XI. INSTITUTO CONSULTOR SOCIAL - CONSULTOR SOCIAL, com sede na cidade de SÃO JOSÉ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.550.186/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.019692/2009-84);

XII. INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRÓ-SER - INSTITUTO PRÓ-SER, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.488.820/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.014857/2009-21);

XIII. INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ACESSO A CIDADANIA - IPAC, com sede na cidade de IBIRITÉ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.360.298/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.019143/2009-18);

XIV. INSTITUTO INTERNACIONAL PAPER - IIP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.545.478/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.021065/2009-11);

XV. INSTITUTO NACIONAL DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO FERROVIÁRIA - INPREFER, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 11.065.640/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.023855/2009-23);

XVI. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL - "INSTITUTO", com sede na cidade de PORTO SEGURO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 07.553.815/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.014709/2009-15);

XVII. LIGA LESTE DAS ESCOLAS DE ESPORTES E O NÚCLEO REABILITAR DE ATENÇÃO BIOPSISSOCIAL - LIGA LESTE-REABILITAR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.932.679/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.021242/2009-51);

XVIII. NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PAULO SOGAYAR - NAPS, com sede na cidade de RIBEIRÃO CLARO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.593.334/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.023849/2009-76);

XIX. ORTOPÉDICO INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE LONDRINA - ORTOPÉDICO, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.489.861/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.014739/2009-13).

Em 10 de novembro de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. BANDA DE MÚSICOS DE LONDRINA - BML, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.192.336/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.019132/2009-20);

II. CENTRO DE REFERÊNCIA À MULHER E À FAMÍLIA - CREMF, com sede na cidade de CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.406.951/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.019127/2009-17);

III. ESPAÇO VIVENDO E APRENDENDO - EVA, com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.358.588/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.019691/2009-30);

IV. INSTITUTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGRICULTURA IRRIGADA - INOVAGRI, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 08.624.021/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.019136/2009-16);

V. INSTITUTO DE SAÚDE ITA - ITA-SAÚDE, com sede na cidade de ITAPETNINGA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.021.450/0001-87 - (Processo MJ nº 08001.008460/2009-24).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO BONSUCESSO - "ASCAB", com sede na cidade de GRAVATAÍ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 88.143.938/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.021257/2009-10);

II. INSTITUTO DECOLAR AERODESPORTIVO - IDAER - INSTITUTO DECOLAR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.481.279/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.019140/2009-76).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO RIOGRANDENSE" - "RIOSCHIP", com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.969.646/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.019698/2009-51);

II. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE ÁGUAS DA PRATA - AD-ÁGUAS DA PRATA, com sede na cidade de ÁGUAS DA PRATA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.165.016/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.019145/2009-07);

III. ASSOCIAÇÃO CINEMATERNA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.344.736/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.019141/2009-11);



IV. ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE LIXO ELE-TRO-ELETRÔNICO - E-LIXO, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.436.253/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.019149/2009-87);

V. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA BRUNO OMORE DUM-HIWÊ, com sede na cidade de NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 04.755.791/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.014543/2009-29);

VI. ASSOCIAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DA CIDADANIA - APRECI, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.034.869/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.019681/2009-02);

VII. INSTITUTO BIOSANTOS, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.532.478/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.019669/2009-90);

VIII. AMIGO CIDADÃO, com sede na cidade de POÇÕES, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 11.124.874/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.014707/2009-18);

IX. INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO, ESTUDOS, PES-QUISAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - MONÁ - INSTITUTO MONÁ, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 06.058.324/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.019137/2009-52);

X. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVEN-TIVA - MED PREV/CAMPO GRANDE, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 10.364.896/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.021250/2009-06);

XI. INSTITUTO SAÚDE DE SUSTENTABILIDADE - "AÇÃO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.635.252/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.021246/2009-30);

XII. NÚCLEO DOS COLORADOS DE ARAMBARÉ - NCA, com sede na cidade de ARAMBARÉ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.422.151/0001-40 - (Processo MJ nº 08001.008164/2009-23);

XIII. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP "REVOLUÇÃO VERDE", com sede na cidade de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.985.228/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.019150/2009-10);

XIV. PROJETO INFORMAR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.526.315/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.019688/2009-16);

XV. SOCIEDADE CIVIL FLUMINENSE DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DOS DIREITOS E VALORES UNIVERSAIS - PRÓ-TERRA LEGAL - PTL, com sede na cidade de RESENDE, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.047.485/0001-95 - (Processo MJ nº 08001.008508/2009-02).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, considerando o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.768, de 14.8.2008, na Lei nº 11.897, de 30.12.2008, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações e na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, no Programa de Trabalho 20.122.1344.6104.0001 - PTRES 026070 - Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca - Nacional no valor de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais), em favor da Universidade Federal do Paraná - UFP, UG: 153079 - GESTÃO: 15232, condicionado às disponibilidades orçamentárias consoantes ao respectivo Projeto, parte integrante desta Portaria, do processo nº 00350.003226/2008-58, objetivando a realização da 9ª Conferência Internacional sobre Recifes Artificiais - CARAH, conforme cronograma de desembolso.

Art. 2º - O período de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, mais especificamente em seu item 4 - Cronograma de Execução parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA EM ESTABELECIMENTOS RURAIS E ÁREAS URBANAS COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA MARINHA EM ESTABELECIMENTO RURAIS

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DE AQUICULTURA MARINHA EM ESTABELECIMENTOS RURAIS-CAMER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR nº 127, de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a baixa concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos procedentes da Praia Alegre, município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados negativos de bioensaios para a toxina DSP (Diarrhetic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo da Praia Alegre, município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense; resolve:

Art. 1º Autorizar a coleta, a colheita e comercialização de mexilhões, procedentes da Praia Alegre, município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a portaria nº 11 de 05 de novembro de 2009.

FELIPE MATARAZZO SUPLCY

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e incisos I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301.865/79, sob comando nº 332610653 e juntada nº 337182112, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano EPE, administrado pela Fundação Eletrobrás de Seguridade Social ELE-TROS.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2009.0029-38.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS e a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na condição de patrocinadora do Plano EPE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.150, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301840/79, sob comando nº 26722488 e juntada nº 337306641, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado, na condição de Patrocinador do Plano de Benefícios Funbep I para seus próprios empregados - CNPB nº 1982.0011-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.151, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.010.903/96-07, sob o comando nº 334901996/2009 e juntada nº 337003007/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas nos Incisos VI, IX, XV, XXII do art. 2º, Inciso II e § 5º do art. 99, dentre outros, do Regulamento do Plano de Previdência Perdígão - CNPB nº 2009.0005-11, administrado pela Perdígão - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.790, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a expansão da oferta de serviços de Alta Complexidade em Oncologia, Saúde Auditiva e Leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), no Município de São Bernardo do Campo (SP), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 17.880.000,00 (dezessete milhões e oitocentos e oitenta mil reais), a serem incorporados ao Teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.791, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de Mauá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Deliberação CIB Nº 64, de 24 de julho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de Mauá.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.792, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e ao Município de Campina Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o Ofício Nº 313, de 15 de julho de 2009, da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e ao Município de Campina Grande.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 732,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora Clínica Odon-
tológica São José Ltda..

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.196366/2008-26, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Clínica Odontológica São José Ltda, registro ANS Nº 40749-6, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.809.139/0001-43.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 733,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora Odontoplan
Odontologia Planejada S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.210443/2008-68, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Odontoplan Odontologia Planejada S/C Ltda., registro ANS Nº 40430-6, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.894.483/0001-16.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 734,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora Proclin Assis-
tência Odontológica Ltda..

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.134172/2007-56, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Proclin Assistência Odontológica Ltda., registro ANS Nº 35301-9, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.856.379/0001-07.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 735,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora Unimed de
Rondônia Cooperativa de Trabalho Médi-
co.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de outubro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.167727/2008-27, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Rondônia Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS Nº 33737-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.657.234/0001-20.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1369, de 17 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.216549/2003-61

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Reg. ANS Nº : 006246

Beneficiário: R.H.L.O.C.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso porquanto intempestivo, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente, por entender caracterizada a fraude do usuário no preenchimento de sua declaração de saúde.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de outubro de 2009, do parcelamento de débitos abaixo especificado:

CNPJ	RPD	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do Débito
11685526/0001-79	1006356	3	R\$ 13.401,15	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo do parcelamentos deferido

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de outubro de 2009, o parcelamento de débitos abaixo especificado:

CNPJ	RPD	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do Débito
41009812/0001-85	965295	25	R\$ 25.856,59	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br o demonstrativo do parcelamento indeferido.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA****DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, no uso de suas atribuições regulamentares previstas no art. 23, incisos I, VII e IX, da RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004 resolve:

Art. 1º As operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde deverão obrigatoriamente adotar a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar - TUSS, versão 1.01, para codificação de procedimentos médicos.

Parágrafo Único. O Anexo desta Instrução Normativa, com a nova versão da tabela TUSS, estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 2º A TUSS será adotada de forma gradual.

I - As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão apresentar a TUSS para procedimentos médicos à rede credenciada até noventa dias após a data de publicação desta Instrução Normativa.

II - Apresentada a TUSS para procedimentos médicos, os prestadores de serviço de saúde terão 90 (noventa) dias para adaptar suas guias TISS.

III - Após o prazo definido no inciso II deste artigo, tanto a operadora de plano privado de assistência à saúde quanto o prestador de serviço terão mais sessenta dias para adaptação dos processos de envio e recebimentos das guias no padrão TISS, codificadas com a TUSS.

§ 1º Enquanto a apresentação a que se refere o inciso I não for efetivada, o prestador de serviço de saúde credenciado não poderá enviar as guias no Padrão TISS com códigos TUSS sem que haja prévio acordo com a operadora de plano privado de assistência à saúde.

§ 2º Após o prazo definido no inciso III deste artigo, a operadora de plano privado de assistência à saúde poderá se recusar a receber a guia TISS caso esta não esteja codificada de acordo com a TUSS.

§ 3º As operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de saúde que já utilizam a tabela baseada na TUSS não deverão alterar os seus processos.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Interino



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.052058/2005-47	ALES - APOIO LOGISTICO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	407861.	68.789.908/0001-60	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.209518/2002-72	SOCIMED - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	411027.	03.591.826/0001-60	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.016585/2009-11	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária à mesalidade da beneficiária, descumprindo cláusula contratual (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.126141/2009-93	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória para o material necessário à realização do procedimento tireoidectomia (Art.12, II "e" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011219/2008-19	ASSISTÊNCIA MÉDICA NOVE DE JULHO LTDA	413267.	04.234.059/0001-03	Cobrar valores ref. a taxas adm. como gasto c/ medicamentos util. durante intern. em descumprimento do contr.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25789.006997/2008-88	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO	308081.	62.440.185/0001-02	Operar prod. de forma diversa da reg. na ANS, ao deixar de inf. SOMEL - HOSPITAL SANTO EXPEDITO, era cred.. Art. 8º, da Lei 9.656/98 c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.004630/2008-20	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir contrato por inadimplência sup. a 60 dias, s/ comp. da notificação prévia. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.012131/2008-14	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Deixar de gar. junta médica nos moldes especif. em contrato, devido a divergências em rel. à alta hosp.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012043/2007-23	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Redimensionar rede por redução, c/ descredenc. do Hosp. da Mooca, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	30.270,00 (TRINTA MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)
25789.019845/2008-45	UNIHOsp SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	1)Reaj. por var. de custos, a partir de 7/05, em perc. acima do contratado; 2)idem, a partir de 7/06; e 3) idem, a partir de 7/07. Art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, XVII e XXI, da Lei 9.961/00, c/c art. 4º da RN 128/06 e art. 12 da RN 156/07 RN 74/04.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.011599/2008-83	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ Amniocentese, sob aleg. de carência, que conf. contr. findou em 10/04/08. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98 c/c art. 25, caput da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.003211/2009-51	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1)Deixar gar. cob. p/citologia onc. de colo uterino, mamografia, ecografia de mamas, ecografia transvaginal, doppler venoso de membros,e 2)deixar de gar. cob. p/ trat. p/ reforço da estrutura da coluna. Art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.031776/2008-48	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. p/ US da próstata c/ biópsia e sedação. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98. Inexistência de Infração.	Anulação do auto Nº 28928. Arquivamento.
25789.007595/2007-10	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. cumprimento das obrig. contr., ao permitir a excl. da beneficiária. Art. 25 da Lei 9656/98. Inexistência de Infração.	Anulação do auto Nº 26691. Arquivamento.
25789.001673/2009-34	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de gar. cob. p/ cir. de artroplastia total de quadril, até a conc. de antec. de tutela pelo Poder Judiciário. Art. 12, II, alíneas a e e, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RDC Nº 55, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre Regulamento Técnico para Produtos Saneantes Categorizados como Água Sanitária e Alvejantes à Base de Hipoclorito de Sódio ou Hipoclorito de Cálcio e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de novembro de 2009,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Registro de Produtos Saneantes Categorizados como Água Sanitária e Alvejantes à Base de Hipoclorito de Sódio e Hipoclorito de Cálcio, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este Regulamento estabelece definições, características gerais, substâncias ativas e coadjuvantes de formulação permitidos, forma de apresentação, advertências e cuidados a serem mencionados na rotulagem de produtos categorizados como Água Sanitária e Alvejante de forma a minimizar o risco à saúde do usuário.

**Seção II
Abrangência**

Art. 3º Este Regulamento se aplica aos produtos saneantes categorizados como Água Sanitária e Alvejante à base de Hipoclorito de Sódio ou Hipoclorito de Cálcio, destinados à desinfecção de ambientes, superfícies inanimadas e tecidos e alvejamento de objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, em domicílios, instituições, indústrias e em estabelecimentos de assistência à saúde.

**Seção III
Definições**

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes definições:

I - Água Sanitária: Solução aquosa com a finalidade de desinfecção e alvejamento, cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de Cloro Ativo entre 2,0 e 2,5% p/p, podendo conter apenas os seguintes componentes complementares: hidróxido de sódio ou de cálcio, cloreto de sódio ou de cálcio e carbonato de sódio ou de cálcio.

II - Alvejante à base de Hipoclorito: Solução aquosa com a finalidade de alvejamento e/ou desinfecção, cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de Cloro Ativo entre 2,0 e 2,5% p/p, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos em sua formulação.

III - Alvejante concentrado à base de Hipoclorito: Solução aquosa com a finalidade de alvejamento e/ou desinfecção, cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de Cloro Ativo entre 3,9 e 5,6% p/p, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos em sua formulação.

IV - Embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, produtos de que trata este Regulamento.

V - Rótulo: identificação impressa, bem como dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicados diretamente sobre recipientes, vasilhames e envoltórios.

VI - Desinfecção: processo que mata todos os microorganismos patogênicos, mas não necessariamente todas as formas microbianas esporuladas.

VII - Alvejamento: processo químico e/ou físico destinado a branquear ou alvejar.

**CAPÍTULO II
CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Art. 5º Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes características gerais:

I - Os produtos abrangidos por este Regulamento são considerados de Risco 2.

II - Todos os laudos exigidos por este Regulamento devem ser emitidos por Laboratórios Oficiais.

III - O prazo de validade admitido será de acordo com a comprovação apresentada por meio de laudo de estabilidade de longa duração.

IV - O pH máximo do produto puro deve ser de 13,5 (treze e meio).

V - Os produtos alcançados por este Regulamento não podem ter apresentações na forma de aerossol, líquidos premidos ou pulverizados.

VI - O material da embalagem primária deve ser opaco, de plástico rígido e de difícil ruptura, de composição e porosidade adequadas de modo a não permitir que ocorram reações químicas entre o produto e a embalagem, mudança de cor do produto, transferência de odores ou migração de substâncias para o produto, bem como migração do produto para o meio externo.

VII - A embalagem deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura accidental ou casual durante o período de utilização do produto.

Parágrafo único. Não se incluem no disposto no inciso VI deste artigo as embalagens flexíveis, que devem atender ao estabelecido no inciso VII do Art. 7º deste Regulamento Técnico.

**CAPÍTULO III
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA ÁGUA SANITÁRIA**

Art. 6º Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes características específicas para Água Sanitária:

I - O teor mínimo de cloro ativo deve ser de 2,0% p/p e máximo de 2,5% p/p durante o prazo de validade do produto.

II - A água utilizada na fabricação deve atender ao "Padrão de Potabilidade de Água para Consumo Humano", de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

III - É proibida a adição de corantes, fragrâncias, sequestrantes, tensoativos ou quaisquer outras substâncias.

IV - Para a desinfecção de ambientes, superfícies e objetos inanimados, a água sanitária deve ser utilizada pura.

V - O tempo de contato que deve constar no modo de uso do rótulo do produto para desinfecção de ambientes e superfícies inanimadas é de no mínimo 10 minutos.

VI - No caso da indicação do produto para combater as larvas do mosquito da dengue, incluir no campo modo de uso do rótulo, a adição de 2 mL de água sanitária para cada litro de água tratada.

Parágrafo único. Quando as indicações de desinfecção forem diferentes das constantes nos incisos IV e V deste artigo, deverão ser apresentados estudos que comprovem a eficácia do produto nas condições indicadas.

**CAPÍTULO IV
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA ALVEJANTE**

Art. 7º Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes características específicas para Alvejante:

I - O teor mínimo de cloro ativo deve ser de 2,0% p/p e máximo de 2,5% p/p durante o prazo de validade do produto.

II - O teor mínimo de cloro ativo deve ser de 3,9% p/p e máximo de 5,6% p/p durante o prazo de validade do produto para Alvejante Concentrado.

III - É permitida a inclusão de corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos em sua formulação.

IV - As formulações não podem conter outras substâncias que possuam ação antimicrobiana.

V - Não é permitida a indicação de desinfecção de hortifrutícolas e água para consumo humano.

VI - Os produtos alvejantes destinados à desinfecção de ambientes, superfícies e objetos inanimados devem comprovar sua eficácia frente aos microrganismos *Staphylococcus aureus* e *Salmonella choleraesuis*.

VII - As embalagens flexíveis sem tampa devem ser de dose única, indicando a diluição total do seu conteúdo, para fornecer uma solução com concentração adequada para o uso recomendado.

§1º. O material da embalagem flexível deve ser opaco, de composição e porosidade adequadas, de modo a não permitir que ocorram reações químicas entre o produto e a embalagem, mudança de cor do produto, transferência de odores ou migração de substâncias para o produto, bem como migração do produto para o meio externo.

§2º. O limite quantitativo máximo para as embalagens flexíveis de dose única deve ser de 100 mL.

**CAPÍTULO V
REQUISITOS PARA O REGISTRO**

Art. 8º Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotados os seguintes requisitos para o registro sanitário de que trata a Lei Nº 6.360/76:

I - A empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Peticionamento eletrônico;
- b) Via original do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária (GRU);
- c) Laudo de atividade antimicrobiana, quando for o caso;
- d) Laudo de estabilidade de longa duração;
- e) Laudo do teor de cloro ativo;
- f) Laudo de pH do produto puro;
- g) Modelo de rótulo em duas vias, em papel A4, conforme o original, impresso colorido e em resolução que permita a leitura dos dizeres e com as cores e matizes do rótulo final, sendo necessário, efetuar a redução para adequar ao tamanho A4, informando a relação de escala;
- h) Desenho da embalagem/croqui/foto, incluindo detalhe de fechamento da tampa e dosagem;
- i) Dados gerais da empresa;
- j) Alvará sanitário ou pedido de renovação (ambos do ano vigente);
- k) Alvará sanitário ou pedido de renovação (ambos do ano vigente) da empresa terceirizada, se for o caso.

**CAPÍTULO VI
ROTULAGEM**

Art. 9º Para os efeitos deste Regulamento Técnico, são adotados os seguintes requisitos para a rotulagem:

I - As palavras em destaque devem ser impressas em negrito com, no mínimo, o dobro de altura do tamanho do restante do texto;

II - Os dizeres de rotulagem devem ser indelévels, legíveis, com limite mínimo de 1 mm de altura, sendo que a cor e o tipo das letras usadas não podem se confundir com o fundo;

III - É vedado conter etiquetas e dados escritos a mão e os dizeres não podem ser apagados ou rasurados durante a vigência do prazo de validade;

IV - Não é permitida a inscrição de lote, data de fabricação e validade na tampa do produto;

V - É vedada indicação de: NÃO TÓXICO, SEGURO, INÓCUO, NÃO PREJUDICIAL ou outras indicações similares. Não devem constar também termos superlativos tais como: O MELHOR, TRATAMENTO EXCELENTE, INCOMPARÁVEL, ou similar.

§1º. O painel principal do rótulo (face imediatamente voltada para o consumidor) deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

I - Marca e/ou nome do produto e complemento do nome - versão (se houver)

II - Categoria do produto

III - Destinação de uso

IV - Indicação quantitativa relativa à massa ou volume

V - A frase "ANTES DE USAR, LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO", em destaque e em letras maiúsculas.

VI - A frase "CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS", em destaque e em letras maiúsculas.

§2º. São informações obrigatórias a serem veiculadas no principal ou secundário:

I - Modo de usar;

II - Cuidados de conservação, contendo as seguintes frases:

a) "Mantenha o produto na sua embalagem original."

b) "Para conservação da qualidade do produto, mantenha a embalagem protegida do sol e calor."

III - Composição qualitativa e princípio ativo;

IV - Lote ou partida e data de fabricação;

V - Prazo de validade.

VI - As seguintes frases de advertência

a) "NÃO MISTURE COM OUTROS PRODUTOS. A MISTURA COM ÁCIDOS OU PRODUTOS À BASE DE AMÔNIA PRODUZ GASES TÓXICOS" - em destaque e em letras maiúsculas.

b) Para os rótulos de produtos alvejantes com indicação de desinfecção, deve constar, no painel principal, a seguinte frase: "NÃO UTILIZAR PARA A DESINFECÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E ALIMENTOS", em negrito e letras maiúsculas, com tamanho da letra 50% maior que o tamanho da letra do texto geral do rótulo ou no mínimo com 0,3 cm de altura.

c) Para os rótulos de produtos "Alvejantes concentrados à base de hipoclorito", deve constar a frase: "CUIDADO! PRODUTO CONCENTRADO" - em negrito e em letras maiúsculas, sendo o tamanho mínimo da letra igual a 1/3 do tamanho da letra do nome do produto.

d) Para as embalagens de dose única deve constar, no rótulo, a frase: "QUANDO ABERTA DEVE SER UTILIZADA EM SUA TOTALIDADE", em destaque e em letras maiúsculas.

VII - As seguintes frases de precaução:

a) "Não ingerir. Evite inalação ou aspiração e o contato com os olhos e a pele."

b) "Lavar os objetos e utensílios utilizados como medida, antes de reutilizá-los."

c) "Não usar em recipientes e objetos metálicos."

d) "Usar luvas para sua aplicação." (exclusivo para Alvejante Concentrado)

e) "Não reutilizar a embalagem para outros fins."

VIII - Informações sobre primeiros socorros, contendo as seguintes frases:

a) "Em caso de contato com os olhos e a pele, lave imediatamente com água em abundância. Se persistir a irritação, procure um médico."

b) "Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o Centro de Intoxicações ou o médico, levando a embalagem ou o rótulo do produto."

c) "Em caso de inalação ou aspiração, remova o paciente para local arejado e procure um Serviço de Saúde ou Centro de Intoxicações, levando a embalagem ou o rótulo do produto."

IX - Dados do Fabricante e/ou Distribuidor e/ou Importador, dentre os quais:

a) razão social, endereço e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do fabricante e/ou distribuidor e/ou importador;

b) nome do técnico responsável e o número do registro no seu conselho profissional;

c) "Indústria Brasileira" ou o nome do país de origem do produto, no caso de produto importado;

d) número do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

e) número de telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

f) telefone para emergências toxicológicas - Centro de Intoxicações (CEATOX). O número do disque-Intoxicação 0800 722 6001 poderá ser informado.

§1º. As instruções de uso do produto devem ser claras e simples. As diluições do produto devem ser expressas em porcentagem, relação produto/diluente ou outras medidas de ordem prática, desde que mencionados seus equivalentes no Sistema Métrico Decimal.

§2º. As informações sobre composição qualitativa e do princípio ativo de que trata o inciso III deverão incluir:



I - o componente ativo e outros de importância toxicológica pelo nome técnico aceito internacionalmente, com a respectiva concentração em % p/p (peso por peso) e os demais componentes da formulação por sua função;

II - a indicação "Teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5% p/p", para Água Sanitária e Alvejante";

III - a indicação "Teor de cloro ativo entre 3,9 e 5,6% p/p", para Alvejante Concentrado.

§3º. O prazo de validade do produto deve ser descrito em sua rotulagem dos produtos por meio das expressões designativas abaixo, suas abreviações ou outras expressões equivalentes:

I. - "VÁLIDO ATÉ: (MÊS/ANO)", ou

II. - "VÁLIDO POR: ____ MESES, a partir da data de fabricação.", incluindo DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), ou

III - "USAR EM ____ MESES, a partir da data de fabricação.", incluindo DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 A partir da publicação desta Resolução, o registro de novos produtos deve atender na íntegra este Regulamento.

Parágrafo único. Concede-se o prazo de 180 dias para que os produtos anteriormente notificados/registrados como Alvejantes ou Água Sanitária sejam ajustados aos dispositivos desta Resolução.

Art. 11 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 12 Fica revogada a Portaria Nº 89, de 25 de agosto de 1994.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 76, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de novembro de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SAI, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 77, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de novembro de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo P17 - PROPARGITO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SAI, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 78, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de novembro de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SAI, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de novembro de 2009

Nº 179 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, com fundamento no §2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Empresa: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.

CNPJ: 33.388.182/0001-79

Decisão Recorrida: Resolução-RE Nº . 2.775, de 8 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 129 em 09 de julho de 2009

Número da petição de Recurso: 526527/09-4

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando o Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes do Paraná;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção da Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir:

CÓDIGO: 24.13
PARANÁ

I - Nº do SNT: 3 51 07 PR 03
II - denominação: Instituição de Ensino e Pesquisa Oftalmológica de Maringá - Banco de Olhos de Maringá;
III - Código: 24.13;
IV - CGC: 07.038.784/0001-96
V - CNES: 2586150;
VI - endereço: Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, Nº 2310 - Zona - 05 -Maringá - PR - CEP: 87.015-001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 383, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando o Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes de Pernambuco;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir:

CÓDIGO: 24.13
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 3 51 05 PE 02
II - denominação: Fundação Banco de Olhos do Vale do São Francisco;
III - Código: 24.13;
IV - CGC: 05.314.563/0001-78;
V - CNES: 2429985;
VI - endereço: Av. Guarapases, Nº 1710 - Centro - Petrolina - PE- CEP: 56.302-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 384, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando o Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir:

CÓDIGO: 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 3 51 07 SP 09
II - denominação: Banco de Olhos de Sorocaba/BOS São Paulo;
III - Código: 24.13;
IV - CGC: 50.795.566/0007-10;
V - CNES: 5281482;
VI - endereço: Av. Celso Garcia, Nº 4815 - São Paulo - SP - CEP: 03.063-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 385, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando o Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;



Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes de São Paulo;
Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e
Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:
Art. 1º Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde abaixo:

CÓDIGO: 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 3 51 05 SP 11
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
III - Código: 24.13;
IV - CGC: 62.779.145/0001-90;
V - CNES: 2688689;
VI - endereço: Rua Dr. Cesário Mota Júnior, Nº 112 - São Paulo - SP - CEP: 01.221-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 386, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;
Considerando a Portaria Nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, de 24 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes; e
Considerando a Portaria Nº 2.848GM, de 06 de novembro de 2007, resolve:
Art. 1º Autorizar, no âmbito dos Estados correspondentes, os hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
PARANÁ

Hospital Universitário Cajuru - Associação Paranaense de Cultura HUC - Curitiba - PR; CGC: 76.659.820/0002-32; CNES: 0015407.
Hospital do Trabalhador - FUNPAR , Curitiba - PR; CGC: 78.350.188/0001-95; CNES: 0015369.
Cruz Vermelha Brasileira ,Curitiba - PR; CGC: 07.404.052/0001-72; CNES: 0015423;

RIO GRANDE DO SUL

Santa Casa de Misericórdia de Pelotas - Pelotas - RS; CGC: 92.219.559/0001-25; CNES: 2253054.

SÃO PAULO

Hospital Municipal Cidade Tiradentes - Carmen Prudente - Tiradentes - SP; CGC: 46.392.148/0041-07; CNES: 5420938.

Art. 2º Conceder renovação de autorização, no âmbito do Estado correspondente, ao hospital a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

RIO GRANDE DO SUL

Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo; Passo Fundo - RS; CGC: 92.021.062/0001-06; CNES: 2246988.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 387, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Tecido Ocular Humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.06/ 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 99 DF 02
II - denominação: HOB - Hospital Oftalmológico de Brasília;
III -CGC: 00.649.756/0001-66;
IV -CNES: 2616718;
V- endereço: SGAS 607 - Bloco "G" - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.200-670.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 01 BA 02
II - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro - Hospital Português;
III -CGC: 15.166.416/0001-51;
IV -CNES: 0004251;
V- endereço: Av. Princesa Isabel, Nº 914 - Barra Avenida - Salvador - BA - CEP: 40.140-901.

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 CE 02
II - denominação: Clínica Dr. José Nilson SC LTDA - Oftalmoclínica;
III -CGC: 125.209.664/0001-44;
IV -CNES:2482258;
V- endereço: Av. 13 de Maio, n º 1820 - Fátima - Fortaleza - CE - CEP: 60.040.531.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 22
II -denominação: Hospital de Olhos de Governador Valadares;
III -CGC: 02.753.750/0001-60;
IV -CNES: 3004376;
V- endereço: Rua Olegario Maciel, Nº 915 - Centro - Governador Valadares - MG - CEP: 35.010-200.
- Nº do SNT: 2 11 03 MG 03
II -denominação: Hospital de Olhos Brasil Central;
III -CGC: 05.018.969/0001-03;
IV -CNES: 3015297;
V- endereço: Av. Marcos Freitas Costa, Nº 855 - Daniel Fonseca - Uberlândia - MG - CEP: 38.400-328.
I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 18
II - denominação: Iso - Olhos - Instituto de Saúde Ocular;
III -CGC: 02.662.035/0001-11;
IV -CNES: 2697254;
V- endereço: Rua Eduardo Marquez, Nº 50 - Martins - Uberlândia -MG-CEP:38.400-442.
I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 11
II -denominação: Hospital de Cataguases;
III -CGC: 19.529.478/0001-31;
IV -CNES: 2098911;
V- endereço: Av. Coronel AntonioAugusto de Souza,Nº 442 - Vila Tereza - Cataguases - MG - CEP: 36.770-000.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 2 11 02 RS 05
II - denominação: Hospital Bruno Born de Lajeado;
III - CGC: 91.162.511/0001-65;
IV - CNES: 2252287;
V - endereço: Av. Benjamin Constant, Nº 881- Centro - Lajeado - RS - CEP: 95.900-000.
I - Nº do SNT 2 11 07 RS 01
II - denominação: Hospital Santa Cruz de Santa Cruz do Sul - Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul;
III - CGC: 95.438.412/0012-77;
IV - CNES: 2254964;
V - endereço: Rua Fernando Abott, Nº 174 - Centro -Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96.810-150.

PARÁ

I - Nº do SNT 2 11 04 PA 01
II - denominação: Hospital Adventista de Belém;
III - CGC: 83.367.342/0002-52;
IV - CNES: 3656969;
V- endereço: Av. Almirante Barroso, Nº 1758 - Marco - Belém- PA- CEP: 66.093-904.

PARANÁ

I - Nº do SNT 2 11 01 PR 01
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
III - CGC: 75.095.679/0002-20;
IV - CNES: 2384299;
V - endereço: Rua General Carneiro, Nº 181 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.060-900.
I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 11
II - denominação: Oftalmoclínica Curitiba;
III -CGC: 80.764.889/0001-12;
IV -CNES: 0016209;
V- endereço: Rua Bispo Dom José, Nº 2711 - Seminário - Curitiba - PR - CEP: 80.440-080.
I - Nº do SNT: 2 11 04 PR 12
II - denominação: Hospital de Olhos de Rondon;
III -CGC: 04.413.896/0001-91;
IV -CNES: 4053923;
V- endereço: Rua Santa Catarina, Nº 175 - Centro - Marechal Candido Rondon - PR - CEP: 85.960-000.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 07 RJ 05
II - denominação: Clínica Wajnberg Ltda;
III -CGC: 30.493.159/0001-56;
IV -CNES: 3132269
V- endereço: Rua Hemengarda, Nº 428- Meier - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.710-010.

I - Nº do SNT 2 11 00 RJ 21
II - denominação: Pro Oftalmo Micro Cirurgia Ocular S/C Ltda;
III - CGC: 97.515.480/0001-65;
IV - CNES: 5325722;
V - endereço: Rua Álvaro Ramos, Nº 560 - Botafogo - Rio de Janeiro- RJ - CEP: 22.280-110.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 03 SP 10
II - denominação: Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré - Hospital D. Antônio Alvarenga - Clínica Infantil do Ipiranga;
III -CGC: 60.975.976/0001-01;
IV -CNES: 2077469;
V- endereço: Av. Nazaré, Nº 1361 - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP: 04263-200.
I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 22
II - denominação: Instituto F. Raskin S/C Ltda;
III -CGC: 59.013.136/0001-89;
IV -CNES: 3301052;
V- endereço: Rua Mário Siqueira, Nº 301 - Guanabara - Campinas - SP - CEP: 13.020-210.
I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 01
II -denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça;
III -CGC: 48.209.233/0001-25;
IV -CNES: 2078023;
V- endereço: Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos, Nº 70 - Vila Willians - Garça - SP - CEP: 17.400-000.
I - Nº do SNT: 2 11 04 SP 17
II -denominação: Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora de Fatima - Beneficencia Portuguesa de Araraquara;
III -CGC: 43.965.573/0001-62;
IV -CNES: 2081156;
V- endereço: Av. José Bonifácio, Nº 569 - Centro - Araraquara- SP - CEP: 14.800-150.
I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 26
II - denominação: Centro Campineiro de Micro Cirurgia;
III -CGC: 67.154.161/0001-00;
IV -CNES: 2069075;
V- endereço: Av. Andrade Neves, Nº 968 - Botafogo - Campinas - SP - CEP: 13.013-161.
I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 10
II - denominação: Alfredo Tranjan Centro Oftalmológico Ltda;
III -CGC:57.656.662/0003-01;
IV -CNES: 5023505;
V- endereço: Rua Maurillo Vieira Ormonde, Nº 101/107 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09.750-640.
I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 11
II - denominação: Alfredo Tranjan Centro Oftalmológico Ltda;
III -CGC:57.656.662/0003-01;
IV -CNES: 3146162;
V- endereço: Rua Professor Artur Ramos, Nº 96, - Jardim Europa -São Paulo - SP - CEP: 01.454-903.
I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 93
II - denominação: Hospital Padre Albino;
III -CGC:47.074.851/0008-19;
IV -CNES: 2089327;
V- endereço: Rua Belém, Nº 519 - Centro - Catanduva - SP - CEP: 15.800-280.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 07 PE 02
II - denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco - Real Visão;
III -CGC: 10.892.164/0001-24;
IV -CNES: 0001120;
V- endereço: Avenidada Agamemon Magalhães, Nº 4760 - Paissandu - Recife - PE - CEP: 52.010-902.
I - Nº do SNT: 2 11 01 PE 01
II -denominação: Instituto de Olhos do Vale São Francisco- IOVF
III -CGC: 01.929.606/0001-79;
IV -CNES: 2429985;
V- endereço: Av. Guararapes, Nº 1702 - Centro- Petrolina - PE - CEP: 56.302-000.

Art. 2º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 2 03 04 RJ 02
II - denominação: Hospital de Clínicas de Niterói;
III - CGC: 27.781.293/0001-48;
IV - CNES: 3065634;
V - endereço: Rua La Sale, Nº 12 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.020-090.

Art. 3º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 01 BA 04
II - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português;
III - CGC: 15.166.416/0001-51;
IV - CNES: 0004251;
V - endereço: Av. Princesa Isabel, Nº 914 - Barra Avenida - Salvador - BA - CEP: 40.140-901.

ESPÍRITO SANTO



I - N° do SNT: 2 01 01 ES 01
II - denominação: Hospital Meridional;
III - CGC: 00.625.711/0001-51;
IV - CNES: 2494450;
V- endereço: Rua São João Batista, N° 200 - Trevo Alto do Lage, Cariacica - ES - CEP: 29.151-920.

MINAS GERAIS

I - N° do SNT: 2 01 99 MG 05
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade de Uberlândia;
III - CGC: 25.648.387/0001-18;
IV - CNES: 2146355;
V- endereço: Av. Pará, N° 1720 - Umuarama - Uberlândia - MG - CEP: 38.405-320.

SÃO PAULO

I - N° do SNT: 2 01 00 SP 06
II - denominação: Fundação ABC-Hospital de Ensino-Hospital Anchieta São Bernardo do Campo;
III - CGC: 57.571.275/0002-83;
IV - CNES: 2025361;
V- endereço: Rua Silvana Jardim, N° 470 - Centro - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09.715-090.
I - N° do SNT: 2 01 03 SP 09
II - denominação: Hospital Santa Cruz;
III - CGC: 60.552.098/0001-11;
IV - CNES: 2082624;
V- endereço: Rua Santa Cruz, N° 398-Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04.122-000.

PARÁ

I - N° do SNT 2 01 99 PA 01
II - denominação: Hospital Adventista de Belém;
III - CGC: 83.367.342/0002-52;
IV - CNES: 3656969;
V - endereço: Av. Almirante Barroso, N° 1758 - Marco - Belém- PA- CEP: 66.093-904.

Art. 4º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Medula Óssea Autogênico/ Alogênico Aparentado/ Não Aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO/ NÃO APARENTADO - 24.01/ 24.02/ 24.03 PARANÁ

I - N° do SNT: 2 21 01 PR 08
II - denominação: Hospital de Clínicas da UFPR;
III - CGC: 75.095.679/0002-20;
IV - CNES: 2384299;
V- endereço: Rua General Carneiro, N° 181 - 18º andar - Centro -Curitiba - PR - CEP: 80.060-900.

SÃO PAULO

I - N° do SNT: 2 21 07 SP 21
II - denominação: Instituto de Oncologia Pediátrica - IOP - Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAACC;
III - CGC: 67.185.694/0001-50;
IV - CNES: 2089696;
V - endereço: Rua Botucatu - N° 743 - Vila Clementino - São Paulo - SP - CEP: 04.023-062.

Art. 5º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Medula Óssea Autogênico/ Alogênico Aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO/- 24.01/ 24.02 PARANÁ

I - N° do SNT 2 21 01 PR 05
II - denominação: Hospital Erasto Gaertner;
III - CGC: 76.591.049/0001-28;
IV - CNES: 0015644;
V - endereço: Rua Ovande do Amaral, N° 201 - Jardim das Américas - Curitiba - PR - CEP: 81.520-060.

Art. 6º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05 PARANÁ

I - N° do SNT: 2 31 04 PR 07
II -denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
III -CGC: 76.613.835/0001-89;
IV -CNES: 0015334;
V- endereço: Praça Rui Barbosa, N° 694- Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.010-030.

Art. 7º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04 PARANÁ

I - N° do SNT: 2 32 04 PR 06
II -denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
III -CGC: 76.613.835/0001-89;
IV -CNES: 0015334;
V- endereço: Praça Rui Barbosa, N° 694- Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.010-030.

Art. 8º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Tecido Osteo Condro Fascio Ligamentoso aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO OSTEO CONDRO FASCIO LIGAMENTOSO PARANÁ

I - N° do SNT: 2 12 04 PR 10
II - denominação: Hospital Universitário Cajuru;
III - CGC: 76.659.820/0002-32;
IV - CNES: 0015407;
V - endereço: Av. São José, N° 300 - Bairro: Cristo Rei - Curitiba - PR - CEP: 80.050-350.
I - N° do SNT: 2 12 04 PR 08
II - denominação: Hospital do Trabalhador;
III - CGC: 78.350.188/0007-80;
IV - CNES: 0015369;
V - endereço: Av. República Argentina, N° 4406 - Novo Mundo - Curitiba - PR - CEP: 81.050-000.

SÃO PAULO

I - N° do SNT: 2 12 07 SP 08
II - denominação: Associação de Assistência a Criança Deficiente;
III - CGC: 60.979.457/0001-11;
IV - CNES: 2077655;
V - endereço: Av. Professor Ascendino Resis, N° 724 - Bairro - Vila Clementino - São Paulo - SP - CEP: 04.027-000.

SANTA CATARINA

I - N° do SNT: 2 12 07 SC 04
II - denominação: Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antonio;
III - CGC: 82.654.088/0001-20;
IV - CNES: 2558254;
V - endereço: Rua Itajaí, 545 - Blumenau - SC - Cep: 89.015-200.

RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT: 2 12 01 RJ 04
II - denominação: Instituto Nacional de Traumatol-Ortopedia - INTO;
III - CGC: 00.394.544/0212-63;
IV - CNES: 2273276;
V - endereço: Rua do Rezende, N° 156 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.230-021.

Art. 9º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Valva Cardíaca ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VALVULA CARDÍACA

PERNAMBUCO

I - N° do SNT: 2 41 07 PE 04
II -denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco;
III -CGC: 10.892.164/0001-24
IV -CNES: 0001120;
V- endereço: Av. Portugal, N° 163 - Bairro: Derby - Recife -PE - CEP: 52.010-010.

Art. 10 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09 BAHIA

I - N° do SNT: 2 02 01 BA 01
II - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português;
III -CGC: 15.166.416/0001-51;
IV -CNES: 0004251;
V- endereço: Av. Pricesa Isabel, N° 914 - Barra Avenida - Salvador - BA - CEP: 40.140-901.

Art. 11 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.06/ 24.07 RIO GRANDE DO SUL

I - N° do SNT 1 11 02 RS 21
II - responsável técnico: Paulo Fernando Conte, oftalmologista, CRM 13253;
III - membro: Jiovana Friedrich, oftalmologista, CRM 22533;
IV - membro: Thomaz Sebastião de Mendonça Rodrigues, oftalmologista, CRM 24441.
I - N° do SNT: 1 11 07 RS 01
II - responsável técnico: Farid Abbas Abed Husein Abed, oftalmologista, CRM 16623;
III - membro: Antonio Carlos Crossetti, oftalmologista, CRM 3298;
IV - membro: Martin Guenther Panke, oftalmologista, CRM 6081.
I - N° do SNT 1 11 02 RS 22
II - responsável técnico: Marcus Brun Valenti, oftalmologista, CRM 11696;
III - membro: Gino Francisco Neira Del Bem, oftalmologista, CRM 19034;

IV - membro: Odinei Fior, oftalmologista, CRM 21542.
I - N° do SNT 1 11 02 RS 20
II - responsável técnico: Vinicius Carmelo Campos Caldeira, oftalmologista, CRM 19143;
III - membro: Vinicius Carmelo Campos Caldeira, oftalmologista, CRM 19143.

MINAS GERAIS

I - N° do SNT: 1 11 02 MG 34
II - responsável técnico: Gustavo Ferreira Capanema de Almeida, oftalmologista, CRM 24783;
III- membro: Odair Guimarães, oftalmologista, CRM 6854;
IV - membro: Raissa de Aguiar Miranda, oftalmologista, CRM 31504;
V - membro: Isabela Savassi Guimarães, oftalmologista, CRM 31384.
I - N° do SNT: 1 11 07 MG 09
II - responsável técnico: Guilherme Fraga Pascoal, oftalmologista, CRM 44681;
III- membro: Guilherme Fraga Pascoal, oftalmologista, CRM 44681.
I - N° do SNT 1 11 02 MG 40
II - responsável técnico: Mario José Carvalho, oftalmologista, CRM 27017;
III - membro: Giuliano de Oliveira Freitas, oftalmologista, CRM 43298.
I - N° do SNT: 1 11 02 MG 30
II - responsável técnico: Marcelo de Sousa Bogado, oftalmologista, CRM 25853;
III -membro: Ormeu Lopes de Farias Filho, oftalmologista,CRM 20170;
IV - membro: Arlex Briceño Calle, oftalomologista, CRM 31454;
V- membro: Josanda Maria Vitoi de Briceño, oftalmologista, CRM 22324;
VI- membro: Marcos de Sousa Bogado, oftalmologista, CRM 24219

RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT: 1 11 07 RJ 11
II - responsável técnico: Vinicius da Silva Varanda, oftalmologista, CRM 52624586;
III -membro: Boris Wajnberg, oftalmologista, CRM 52208261;
IV - membro: Rafael Wajnberg, oftalmologista, CRM 52793388;
V - membro: Tarcisio Borges, anesthesiologista, CRM 52354440.
I - N° do SNT 1 11 05 RJ 13
II - responsável técnico: Bruno Machado Fontes, oftalmologista, CRM 52710954;
III - membro: Bruno Machado Fontes, oftalmologista, CRM 52710954.
I - N° do SNT 1 11 00 RJ 31
II - responsável técnico: Marco Antonio de Souza Alves, oftalmologista, CRM 52440740;
III - membro: Marco Antonio de Souza Alves, oftalmologista, CRM 52440740.

ESPÍRITO SANTO

I - N° do SNT 1 11 03 ES 01
II - responsável técnico: Valéria Ricardo Bevilaqua Simões, oftalmologista, CRM 7212;
III - membro: Valéria Ricardo Bevilaqua Simões, oftalmologista, CRM 7212.

SANTA CATARINA

I - N° do SNT 1 11 01 SC 03
II - responsável técnico: Ernani Luiz Garcia, oftalmologista, CRM 4619;
III - membro: Ricardo Nóbrega Troian, oftalmologista, CRM 9380
IV - membro: Cristina da Rosa Mendes Lunardelli, oftalmologista, CRM 8576;
V - membro: Paulo Cesar Campos Ferreira, oftalmologista, CRM 8139;
VI - membro: Filipe José Pereira, oftalmologista, CRM 7999;
VII- membro: Gustavo da Silva Lima, oftalmologista, CRM 9433;
VIII - membro: Andresson Péricles de Melo Figueiredo, oftalmologista, CRM 9579.

SÃO PAULO

I - N° do SNT: 1 11 01 SP 24
II - responsável técnico: Jorge Mitre, oftalmologista, CRM 28420;
III - membro: Marizilda Rita Andrade Giovedi, oftalmologista, CRM 59615;
IV - membro: Fernando Maluf, oftalmologista, CRM 71663;
V - membro: Paulo Cesar Avila Morales, oftalmologista, CRM 69458;
VI - membro: Renato Giovedi Filho, oftalmologista, CRM 44172;
VII - membro: Dalton de Freitas Santoro, oftalmologista, CRM 97221;
VIII - membro: Bruno Harfuch, oftalmologista, CRM 101654.
I - N° do SNT 1 11 02 SP 221
II - responsável técnico: Luciano Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 52825;
III - membro: Luciano Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 52825.
I - N° do SNT: 1 11 07 SP 47
II - responsável técnico: Luiz Antônio de Brito Martins, oftalmologista, CRM 104889;
III -membro: Luiz Antônio de Brito Martins, oftalmologista, CRM 104889.
I - N° do SNT: 1 11 07 SP 46
II - responsável técnico: José Ernesto Ghedin Serveidei, oftalmologista, CRM 93311;
III -membro: José Ernesto Ghedin Serveidei, oftalmologista, CRM 93311.
I - N° do SNT: 1 11 07 SP 50
II - responsável técnico: Roberto Anbar, oftalmologista, CRM 95764;
III -membro: Roberto Anbar, oftalmologista, CRM 95764.
I - N° do SNT 1 11 01 SP 62
II - responsável técnico: Cláudia Maria Francesconi, oftalmologista, CRM 77247;
III - membro: Cláudia Maria Francesconi, oftalmologista, CRM 77247.
I - N° do SNT 1 11 05 SP 12
II - responsável técnico: Renato Andrade de Mattos Machado, oftalmologista, CRM 92994;
III - membro: Renato Andrade de Mattos Machado, oftalmologista, CRM 92994.
I - N° do SNT 1 11 02 SP 220
II - responsável técnico: Frederico de Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 36298;
III - membro: Frederico de Azevedo Soter, oftalmologista, CRM 36298.
I - N° do SNT 1 11 01 SP 41
II - responsável técnico: Paulo de Tarso da Silva Alvim, oftalmologista, CRM 88158;
III - membro: Paulo de Tarso da Silva Alvim, oftalmologista, CRM 88158.
I - N° do SNT 1 11 01 SP 70
II - responsável técnico: Eduardo Raskin, oftalmologista, CRM 80497;
III - membro: Eduardo Raskin, oftalmologista, CRM 80497.
I - N° do SNT 1 11 01 SP 30
II - responsável técnico: Raimundo Marcos de Faria, oftalmologista, CRM 49003;
III - membro: Raimundo Marcos de Faria, oftalmologista, CRM 49003.
I - N° do SNT 1 11 02 SP 171
II - responsável técnico: Luiz Savério Plastino Júnior, oftalmologista, CRM 88293;
III - membro: Luiz Savério Plastino Júnior, oftalmologista, CRM 88293.
I - N° do SNT 1 11 03 SP 32
II - responsável técnico: Eduardo Seiji Yamamoto, oftalmologista, CRM 97038;
III - membro: Eduardo Seiji Yamamoto, oftalmologista, CRM 97038.
I - N° do SNT 1 11 01 SP 27



II - responsável técnico: Edson Zanchetta, oftalmologista, CRM 60830;
III - membro: Edson Zanchetta, oftalmologista, CRM 60830.
I - N° do SNT: 1 11 07 SP 29
II - responsável técnico: Fernando Paganelli, oftalmologista, CRM 94207;
III -membro: Fernando Paganelli, oftalmologista, CRM 94207.
I - N° do SNT 1 11 03 SP 49
II - responsável técnico: Flávia Santos, oftalmologista, CRM 99391;
III - membro: Marcelo Vicente de Andrade Sobrinho, oftalmologista, CRM 78883;
IV - membro: Sérgio Vanetti Burnier, oftalmologista, CRM 80918;
V - membro: Robson dos Santos, oftalmologista, CRM 76528;
VI - membro: Guilherme de Sá Andreoli Bertotti, oftalmologista, CRM 92602;
VII - membro: Frederico Ferreira Arantes, oftalmologista, CRM 113423.
I - N° do SNT 1 11 02 SP 160
II - responsável técnico: José Alvaro Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 66306;
III - membro: André Berger Emiliano da Silva, oftalmologista, CRM 115404;
IV - membro: Henrique Santiago Baltar Pazos, oftalmologista, CRM 111927;
V - membro: Pedro Antonio Nogueira Filho, oftalmologista, CRM 120753.
I - N° do SNT: 1 11 07 SP 49
II - responsável técnico: Roberto Pereira Lima Junior, oftalmologista, CRM 60799;
III - membro: Roberto Pereira Lima Junior, oftalmologista, CRM 60799.
I - N° do SNT 1 11 02 SP 191
II - responsável técnico: Ana Luisa Hofling de Lima Farah, oftalmologista, CRM 37846;
III - membro: Maria Elizabeth di Giovanni, oftalmologista, CRM 74694;
IV - membro: Danielle Britto Miranda Silva, oftalmologista, CRM 77849;
V - membro: Cecília Tobias de Aguiar Moeller Achar, oftalmologista, CRM 100535;
I - N° do SNT 1 11 01 SP 67
II - responsável técnico: Roberto Signorelli Junior, oftalmologista, CRM 49675;
III - membro: Armando Signorelli Junior, oftalmologista, CRM 49675.
I - N° do SNT 1 11 01 SP 65
II - responsável técnico: Vlademir Tadeu Paggiaro, oftalmologista, CRM 64947;
III - membro: Vlademir Tadeu Paggiaro, oftalmologista, CRM 64947.
I - N° do SNT: 1 11 02 SP 126
II - responsável técnico: Marcia Regina Kimie Higashi Mitsuhiro, oftalmologista, CRM 72264;
III - membro: Marcia Regina Kimie Higashi Mitsuhiro, oftalmologista, CRM 72264.
I - N° do SNT 1 11 01 SP 68
II - responsável técnico: Agnaldo Carlos de Barros, oftalmologista, CRM 54840;
III - membro: Agnaldo Carlos de Barros, oftalmologista, CRM 54840.

PERNAMBUCO

I - N° do SNT: 1 11 01 PE 01
II - responsável técnico: Júlio Emílio Lossio de Macedo, oftalmologista,CRM 11273;
III -membro: Joseilton Saraiva da Silva, oftalmologista, CRM 11247;
IV- membro: Carlos Serrano Smethrust,oftalmologista, CRM 13234;
V-membro:Silvio Romero Rosendo, oftalmologista, CRM 8995.
VI - membro: Jose Herbert F. V. de Almeida Junior,oftalmologista, CRM 12526;
VII - membro: João Yure Duarte, oftalmologista, CRM 13950.

PARANÁ

I - N° do SNT: 1 11 01 PR 21
II - responsável técnico: Francisco Grupenmacher, oftalmologista, CRM 9386;
III - membro: Diego Nunes Billenberck, oftalmologista, CRM 20689;
IV - membro: Artur Cezar do Amaral, oftalmologista, CRM 6781;
V - membro: José Jorge Neto, oftalmologista, CRM 6890;
VI - membro: Irineu Antunes Neto, oftalmologista, CRM 5199;
VII - membro: Valentim Claret Santos Gonçalves, oftalmologista, CRM 9308;
VIII - membro: Emilio Rintaro Suzuki Junior, ofatlmologista, CRM 17303;
IX - membro: Leon Grupenmacher, oftalmologista, CRM 12816
X - membro: Ana Paula Krappe, oftalmologista, CRM 17550;
XI - membro: Gilce Machado Branco, oftalmologista, CRM 17343;
XII - membro: Carolina Pisseti Vialle, oftalmologista, CRM 17317;
XIII- membro: Cassio Sewo Mitsuhashi, oftalmologista, CRM 20111;
XIV - membro: João Guilherme Oliveira, oftalmologista, CRM 16712;
XV- membro: Marcos Silva Ribeiro Chin, oftalmologia, CRM 22923.
I - N° do SNT: 1 11 07 PR 14
II - responsável técnico: Verônica Perazolo, oftalmologista, CRM 12536;
III -membro: Edson Eirijo Adachi,oftalmologista, CRM 10239.

Art. 12 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Coração a equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO - 24.11
PARANÁ

I - N° do SNT: 1 03 01 PR 25
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214;
III - membro: Niraj Mehta, cardiologista, CRM 11385;
IV - membro: Wilson Schneider Moura, cirurgião cardíaco, CRM 7988;
V - membro: Irenei Melek, intensivista, CRM 9548;
VI - membro: Vinícius Nicolau Woitowicz, cirurgião cardiovascular, CRM 15091;
VII - membro: Noriaki Takeshita, cardiologista, CRM 3875;
VIII - membro: Flora Eli Melek, cardiologista, CRM 13539;
IX - membro: Dalton Bertolin Precoma, cardiologista, CRM 7912;
X - membro: Celso Soares Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141;
XI - membro: Yukio Suzuki, cirurgião cardiovascular, CRM 9413;
XII - membro: Marilu Christine Ruiz Coher, cardiologista, CRM 14123;
XIII - membro: Orlando Hevia Delgado, cardiologista, CRM 17439;
XIV - membro: Maurício Tamura Saraiva Brasil, cardiologista, CRM 14123;
XV - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiolologista, CRM 8509;
XVI - membro: Everson Teiki Takayama, anestesiolologista, CRM 15632.

Art. 13 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Fígado as equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO - 24.09
SANTA CATARINA

I - N° do SNT 1 02 07 SC 01
II - responsável técnico: Christian Evangelista Garcia, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 12224;
III - membro: Franco Haritsch, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9325;
IV - membro: Rodrigo Haritsch, oncologista, CRM 9371;
V - membro: João César da Rocha Santos, cirurgião geral, CRM 5062;

VI - membro: Ricardo Lemos, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8681;
VII - membro: Raquel Francine Liermann Garcia, hepatologista, CRM 12222;
VIII - membro: Haroldo Luiz Jordelino da Luz, hepatologista, CRM 4649;
IX - membro: Luiz Henrique Melo, infectologista, CRM 4598;
X - membro: Flávia Rodrigues Fonseca, infectologista, CRM 8878;
XI - membro: Luciane Gabardo Pimentel, anestesiolologista, CRM 11158;
XII - membro: Consuelo B. de Lás Mercedes C. Astudillo, anestesiolologista, CRM 5358;
XIII - membro: Tomio Tomita, anestesiolologista, CRM 6405;
XIV - membro: Glauco Façao Acquati, anestesiolologista, CRM 9360;
XV - membro: Mauro Matsumoto Yoshimi, anestesiolologista, CRM 9033;
XVI - membro: Raul Colembegue Silveira, anestesiolologista, CRM 11215;
XVII - membro: Cristiano Natan Nuhllmann Schneider, anestesiolologista, CRM 11221;
XVIII- membro: Andréa Weingartner, anestesiolologista, CRM 9911;
XIX - membro: Shiguenori Iwamura, anestesiolologista, CRM 11176;
XX- membro: Renato Almeida Couto de Castro, anestesiolologista, CRM 2782.

RIO GRANDE DO SUL

I - N° do SNT 1 02 09 RS 03
II - responsável técnico: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;
III - membro: Maria Lucia Zanotelli, cirurgia geral, CRM 13752;
IV - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036;
V - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;
VI - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;
VII - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546;
VIII - membro: Claudio Augusto Marroni, gastroenterologista, CRM 3478;
IX - membro: Ajacio Bandeira de Mello Brandão, gastroenterologista, CRM 3450;
X - membro: Alfeu de Medeiros Fleck Junior, gastroenterologista, CRM 22460;
XI - membro: Marcos Mucenic, gastroenterologista, CRM 20968;
XII - membro: Marcus Vinicius Silveira Osório, gastroenterologista, CRM 23103;
XIII - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiolologista, CRM 17005;
XIV - membro: Luiz Fernando Ribeiro de Menezes, anestesiolologista, CRM 18833.

Art. 14 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS - 24.04
RIO GRANDE DO SUL

I - N° do SNT 1 32 01 RS 02
II - responsável técnico: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;
III - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924;
IV - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288;
V - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225;
VI - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267;
VII - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840;
VIII - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337;
IX - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;
X - membro: Viviane Rocha de Barros, nefrologista, CRM 14750;
XI - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190;
XII - membro: Antônio Eduardo do Nascimento Bittar, nefrologista, CRM 6834;
XIII - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067;
XIV - membro: Santo Pascual Vitola, cirurgião geral, CRM 4470;
XV - membro: Enilde Eloena Guerra, cirurgiã geral, CRM 13260;
XVI - membro: Fabian Silva Pires, urologista, CRM 19148;
XVII - membro: André Ricardo D'Ávila, cirurgião geral/urologista, CRM 21840;
XVIII - membro: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;
XIX - membro: Maria Lúcia Zanotelli, cirurgiã geral, CRM 13752;
XX - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036;
XXI - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546.
XXII - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;
XXIII - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;
XXIV - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesiolologista, CRM 21790;
XXV- membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anestesiolologista, CRM 21296;
XXVI - membro: João Augusto Fraga Junior, anestesiolologista, CRM 25985;
XXVII- membro: Maurício de Hollenben Vargas, anestesiolologista, CRM 22991;
XXVIII - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anestesiolologista, CRM 21926.

Art. 15 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/ PÂNCREAS - 24.05
RIO GRANDE DO SUL

I - N° do SNT 1 31 01 RS 04
II - responsável técnico: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;
III - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924;
IV - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288;
V - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225;
VI - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267;
VII - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840;
VIII - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337;
IX - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;
X - membro: Viviane Rocha de Barros, nefrologista, CRM 14750;
XI - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190;
XII - membro: Antônio Eduardo do Nascimento Bittar, nefrologista, CRM 6834;
XIII - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067;
XIV - membro: Santo Pascual Vitola, cirurgião geral, CRM 4470;
XV - membro: Enilde Eloena Guerra, cirurgiã geral, CRM 13260;
XVI - membro: Fabian Silva Pires, urologista, CRM 19148;
XVII - membro: André Ricardo D'Ávila, cirurgião geral/urologista, CRM 21840;
XVIII - membro: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;
XIX - membro: Maria Lúcia Zanotelli, cirurgiã geral, CRM 13752;
XX - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036;
XXI - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546.
XXII - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;
XXIII - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;
XXIV - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesiolologista, CRM 21790;
XXV- membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anestesiolologista, CRM 21296;
XXVI - membro: João Augusto Fraga Junior, anestesiolologista, CRM 25985;
XXVII- membro: Maurício de Hollenben Vargas, anestesiolologista, CRM 22991;
XXVIII - membro: Fernando Fogliato Santos Lima,

anestesiolologista, CRM 21926;
XXIX - membro: Eduardo Lichtenfels, cirurgião geral, CRM 26593;
XXX - membro: Paulo Renato Motta, urologista, CRM 10200.

Art. 16 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Medula Óssea Autogênico/ Alogênico Aparentado/ Não Aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO/ NÃO APARENTADO - 24.01/ 24.02/ 24.03
PARANÁ

I - N° do SNT: 1 21 01 PR 18
II - responsável técnico: José Zanis Neto, hematologista, CRM 7320;
III - membro: Marco Antônio Bitencourt, hematologista, CRM 10436;
IV- membro: Carmem Maria Sales Bonfim, hematologista, CRM 11616;
V - membro: Vaneuz A Araújo Moreira Funke, hematologista, CRM 15219;
VI - membro: Daniela Carinhonha Setúbal, hematologista, CRM 18419;
VII - membro: Jefferson Ruiz, hematologista, CRM 20305;
VIII - membro: Rodrigo Miguel Bendlin, hematologista, CRM 16920.

Art. 17 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Medula Óssea Autogênico/ Alogênico Aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO/- 24.01/ 24.02
PARANÁ

I - N° do SNT: 1 21 01 PR 15
II - responsável técnico: Juhmy Francisco C. Camargo, cancerologista, CRM 9938;
III - membro: Nils Gunnar Skare, cancerologista, CRM 4566;
IV - membro: Rosane do Rocio Johnsson, oncologista, CRM 11412;
V - membro: Ana Luiza G. M. Wiermann, oncologista, CRM 19037;
VI - membro: Fabrício A. M. Oliveira, oncologista, CRM 17542.
VII - membro: Eduardo Cilião Munhoz, hematologista, CRM 17871;
VIII - membro: Luciano Semensato Biela, oncologista, CRM 19068;
IX- membro: Mara Albonei Dudeque Pianowski, hematologista, CRM 6226;
X - membro: Ricardo Reis Blum, hematologista, CRM 22689;
XI -membro: Leniza Costa Lima, hematologista, CRM 17906.

Art. 18 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim as equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - N° do SNT: 1 01 07 SP 48
II - responsável técnico: Zita Maria Leme Britto, nefrologista, CRM 50006;
III -membro: Ana Lúcia Sasaki, nefrologista, CRM 62489;
IV -membro: Rosa Maria Affonso Moyses, nefrologista, CRM 57613;
V- membro: Soraia Stael Drumond, nefrologista, CRM 57079;
VI- membro: Vinicius Sardão Colares, nefrologista, CRM 113987;
VII- membro: Maria Alice Fernandes de Barcelos, nefrologista, CRM 45801;
VIII- membro: José Luiz Chambó, urologista, CRM 48066;
IX- membro: Renato Falci Junior, urologista, CRM 87181;
X- membro: Marcos Lucon, urologista,CRM 104372.
I - N° do SNT 1 01 02 SP 118
II- responsável técnico: Hugo Hypólito, urologista, CRM 16638;
III - membro: Roberto Tarpinian, urologista, CRM 14181;
IV - membro: Ailton Perón, urologista, CRM 60481;
V - membro: Fabio Linardi, cirurgião cardiovascular, CRM 39005;
VI - membro: Fernando Carvalho e Silva, nefrologista, CRM 57015;
VII - membro: Carlos Alberto Capiello, nefrologista, CRM 60241.
I - N° do SNT: 1 01 99 SP 54
II - responsável técnico: Ronaldo Roberto Bergamo, nefrologista, CRM 28337;
III - membro: Ronaldo Roberto Bergamo, nefrologista, CRM 28337;
IV - membro: João Batista Douverny, nefrologista, CRM 94708;
V - membro: Daniel Rinaldi Santos, nefrologista, CRM 35092;
VI - membro: Marcelo Langer Wroclawski, urologista, CRM 112990;
VII - membro: Antônio Carlos Lima Pompeo, urologista, CRM 15100.

RIO GRANDE DO SUL

I - N° do SNT 1 01 02 RS 15
II - responsável técnico: Salvador Gullo Neto, cirurgião geral, CRM 22491;
III - membro: Andréa Carla Bauer, nefrologista, CRM.22463;
IV - membro: Carlos Eduardo Poli de Figueiredo, nefrologista, CRM 13112;
V - membro: Claudemir Trapp, urologista, CRM 21425;
VI - membro: David Saitovitch, nefrologista, CRM 13945;
VII - membro: Domingos Otávio Lorenzoni D'avila, nefrologista, CRM 2934;
VIII - membro: Décio Streit, urologista, CRM 8326;
IX - membro: Eduardo Franco Carvalho, urologista, CRM 21756;
X- membro: Leonardo Viliano Kroth, nefrologista, CRM 25608;
XI- membro: Manlio Falavigna, cirurgião geral, CRM 25705;
XII - membro: Marcelo Junges Hartmann, cirurgião geral, CRM 24239;
XIII - membro: Moacir Alexandre Traesel, nefrologista, CRM 17526;
XIV- membro: Ricardo Medeiros Pianta, cirurgião cardiovascular, CRM 14588;
XV - membro: Silvio César Perini, cirurgião cardiovascular, cirurgião cardiovascular, CRM 23834.

Art. 19 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ósteo condro facio ligamentoso as equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO ÓSTEO CONDRIO FASCIO LIGAMENTOSO
RIO DE JANEIRO

I - N° do SNT 1 12 04 RJ 57
II - responsável técnico: Ricardo Carneiro Rodrigues, ortopedista, CRM 5241965;
III - membro: Ricardo Carneiro Rodrigues, ortopedista, CRM 5241965.



PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 12 04 PR 08
II - responsável técnico: Marcelo Abagge, ortopedista, CRM 12839;
III - membro: Orli José Neri, ortopedista, CRM 17332;
IV - membro: Armando Romani Secundino, ortopedista, CRM 18866;
V - membro: Bruno Arnaldo Bonacin Moura, ortopedista, CRM 16134;
VI - membro: Dalton Berri, ortopedista, CRM 19169;
VII - membro: Ed Marcelo Zaninelli, ortopedista, CRM 16987;
VIII - membro: Elias Marcelo Batista da Silva, ortopedista, CRM 16898;
IX - membro: Francisco Assis Pereira Filho, ortopedista, CRM 13356;
X - membro: Ivan Cleverson Follmann, ortopedista, CRM 19293;
XI - membro: Jamil Faissal Soni, ortopedista, CRM 15172;
XII - membro: Javier Soler Graells, ortopedista, CRM 10849;
XIII - membro: Gabriel Paulo Skroch, ortopedista, CRM 4276;
XIV - membro: Giro Alberto Yoshiyasu, ortopedista, CRM 15346;
XV - membro: Gisele Cristine Schelle, ortopedista, CRM 14810;
XVI - membro: João Luiz Vieira da Silva, ortopedista, CRM 13040;
XVII - membro: Leonardo Dau, ortopedista, CRM 18407;
XVIII - membro: Luiz Fernando Bonaroski, ortopedista, CRM 18913;
XIX - membro: Marcel Luiz Benato, ortopedista, CRM 18416;
XX - membro: Marcello Zaia Oliveira, ortopedista, CRM 21121;
XXI - membro: Sergei Taggesell Fischer, ortopedista, CRM 11558;
XXII - membro: Mauro Batista Albano, ortopedista, CRM 11307;
XXIII - membro: Túlio Cesar de Barros, ortopedista, CRM 113912;
XXIV - membro: Renato Sahagoff Raad, ortopedista, CRM 15122;
XXV - membro: Sergio Henrique Merlin Skrobot, ortopedista, CRM 18392;
XXVI - membro: Weverley Rubele Valenza, ortopedista, CRM 16273.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 12 07 SC 02
II - responsável técnico: Rodrigo Aurélio Monardi, ortopedista, CRM 10849;
III -membro: Fabio Kazuo Soegima, ortopedista, CRM 9767;
IV - membro: Carlos Eduardo Macaggi Liesenberg, CRM 6384.

Art. 20 Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca a equipe de saúde abaixo identificada:

VALVULA CARDÍACA
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 41 07 PE 05
II - responsável técnico: Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, cirurgião cardiovascular, CRM 1631;
III -membro: Cleusa Cavalcanti Lapa Santos, cardiologista, CRM 7254;
IV - membro: Ana Cintia Carneiro Leão, anestesiolologista, CRM 12687;
V - membro: Ana Paula Lins Duarte, anestesiolologista, CRM 10041;
VI - membro: Antonio Silvino de Souza Teles, anestesiolologista, CRM 11050.

Art. 21 Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Art. 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Capítulo IV, Seção I da Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de novembro de 2009

SIPAR nº. 25000.085479/2006-71
Interessado: FARMA FARMÁCIA MARIANA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 37 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009, DEFERE o descredenciamento da FARMA FARMÁCIA MARIANA LTDA - ME, CNPJ nº 05.308.333/0001-04, localizada em Fortaleza/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.053673/2006-97
Interessado: DROGARIA ADPASSOS LTDA.
Assunto: : Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA ADPASSOS LTDA, CNPJ nº 19.209.428/0001-77, localizada em BRUMADINHO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.105681/2007-15
Interessado: DROGARIA USIFARMA LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA USIFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.806.430/0001-60, localizada em CONTAGEM/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.095488/2006-70
Interessado: DROGARIA MALTA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA MALTA LTDA, CNPJ nº 71.185.250/0001-91, localizada em CONTAGEM/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.091396/2007-00
Interessado: DROGARIA UNIVERSAL LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA UNIVERSAL LTDA, CNPJ nº 71.437.750/0001-73, localizada em CONTAGEM/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.081784/2007-74
Interessado: DROGARIA PANICALI LTDA ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA PANICALI LTDA ME, CNPJ nº 64.388.747/0001-41, localizada em CONTAGEM/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.081709/2007-11
Interessado: DROGARIA MONTE CRISTO LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA MONTE CRISTO LTDA - EPP, CNPJ nº 16.707.804/0001-65, localizada em CONTAGEM/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.077821/2006-69
Interessado: TIRADENTES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da TIRADENTES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 26.760.231/0001-97, localizada em CONTAGEM/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.014083/2008-19
Interessado: FRANCISCO LOPES COELHO EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FRANCISCO LOPES COELHO EPP, CNPJ nº 63.348.825/0001-11, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.059957//2007-78
Interessado: DROGARIA POPULAR LTDA ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA POPULAR LTDA ME, CNPJ nº 66.213.794/0001-80, localizada em Patos de Minas/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.085108//2006-99
Interessado: FARMÁCIA DO OTINHO LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica

após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FARMÁCIA DO OTINHO LTDA, CNPJ nº 25.252.438/0001-98, localizada em Patos de Minas/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.128712//2007-06
Interessado: FELISBERTO E BEM LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FELISBERTO E BEM LTDA, CNPJ nº 01.946195/0001-20, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.059154/2007-13
Interessado: ANGELINA SCARPETA GUIDO.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 37 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009, DEFERE o descredenciamento da empresa ANGELINA SCARPETA GUIDO, CNPJ nº 07.846.184/0001-54, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.067059//2006-11
Interessado: J. H. NOGAROTO E CIA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da J. H. NOGAROTO E CIA LTDA, CNPJ nº 43.741123/0001-96, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.095885//2007-22
Interessado: FARMÁCIA FELISBERTO E ABREU LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FARMÁCIA FELISBERTO E ABREU LTDA, CNPJ nº 01.408550/0001-07, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.134554//2006-34
Interessado: RAMONA ALBA DOS SANTOS YASSIN EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da RAMONA ALBA DOS SANTOS YASSIN EPP, CNPJ nº 44.424653/0001-73, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.138188//2006-92
Interessado: BORGES E BARBOSA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 32 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da BORGES E BARBOSA LTDA, CNPJ nº 25.535.071/0001-10, localizada em Patos de Minas/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.164247/2006-88
Interessado: RAFAEL COGO DOS SANTOS.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 37 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009, DEFERE o descredenciamento da empresa RAFAEL COGO DOS SANTOS, CNPJ nº 06.219.376/0001-78, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

SIPAR nº. 25000.172554/2006-32
Interessado: SALETE TEREZINHA COGO DOS SANTOS.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 37 da Portaria GM/MS nº 749 de 15 de abril de 2009, republicada no DOU de 04/05/2009, DEFERE o descredenciamento da empresa SALETE TEREZINHA COGO DOS SANTOS, CNPJ nº 05.261.044/0001-99, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.
2. Publique-se.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, que regulamenta o Programa Habitacional Popular Entidades - Minha Casa Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o inciso III do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º O subitem 10.1.2 do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2009, Seção 1, páginas 48 e 49, passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.1.2 São consideradas habilitadas as Entidades Organizadoras que não apresentem pendências quanto à execução das obras nos contratos com o Agente Financeiro, desde que:

a) estejam habilitadas ao Programa de Habitação de Interesse Social - Produção Social de Moradia do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

b) operem no âmbito do Programa Crédito Solidário ou dos programas oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, e

c) sejam habilitadas como estabelecido na Instrução Normativa nº 46, de 29 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 201, referente a Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social."

Art. 2º O subitem 10.3.2 do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.3.2 A substituição de beneficiário constante da listagem inicial poderá dar-se por desistência do interessado, formalizada à direção da entidade, ou por exclusão aprovada em Ata da Assembléia Geral devidamente registrada."

Art. 3º O subitem 10.3.3 do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.3.3 Nos casos de substituição de beneficiário constante da listagem inicial, a Entidade Organizadora, obrigatoriamente, informará ao Agente Financeiro encaminhando cópia do documento que formalizou a desistência ou cópia da Ata da Assembléia Geral que ratificou a exclusão."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os critérios para classificação, quanto ao andamento da execução física, dos empreendimentos vinculados às operações de crédito do FGTS firmadas no âmbito dos programas de aplicação das áreas orçamentárias de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana e do programa Pró-Moradia.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos incisos I e IV, do art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nos incisos I, IV e VII, do art. 66 do Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no inciso II, do art. 2º do Decreto Nº 6.827, de 22 de abril de 2009; no art. 20 da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no inciso I, "d", do art. 18 da Lei Nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto Nº 2.982, de 04 de março de 1999, e no inciso VIII, do art. 31 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º São fixados, nos termos dos anexos I a III desta Instrução Normativa, os critérios e parâmetros para classificação, quanto ao andamento da execução física, dos empreendimentos vinculados às operações de crédito do FGTS firmadas no âmbito dos programas de aplicação das áreas orçamentárias de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana e do programa Pró-Moradia.

Art. 2º O Agente Operador providenciará a inclusão, no prazo de até 30 dias, na Base de Dados do FGTS disponibilizada ao Gestor da Aplicação, de campo informando a classificação dos empreendimentos conforme os critérios e parâmetros de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO

Situação Geral	Cód. Sit. Especif.	Descrição
Operação com execução física não iniciada (A)	A1	Operação sem início de execução física, compreendendo o primeiro prazo regulamentar limite para o primeiro desembolso.
	A2	Operação sem início de execução física, esgotado o primeiro prazo regulamentar limite para o primeiro desembolso.
	A3	Operação sem início de execução física, esgotado o prazo máximo regulamentar para o primeiro desembolso.
Operação em execução física (B)	B0	Operação com regressão da execução física a "0".
	B1	Operação com regressão da execução física, isto é, variação líquida negativa do "% realizado" no intervalo de tempo considerado.
	B2	Operação com execução física paralisada, isto é, sem variação do "% realizado" no intervalo de tempo considerado.
	B3	Operação com execução física em andamento "lento".
Operação com execução física concluída (C)	B4	Operação com execução física em andamento "satisfatório".
	C1	Operação com execução física do objeto contratual concluída - com pendências documentais para encerramento do contrato.
	C2	Operação com execução física concluída - contrato encerrado.
Operação distratadas (D)	D1	Operação distratada, sem desembolso.
	D2*	Operação em processo de distrato.
Informação Insuficiente (E)	E1	Informação insuficiente para classificação

*Nota: A classificação "D2" (operação em processo de distrato) prevalece quando houver outra classificação possível para a mesma operação.

ANEXO II

PARÂMETROS NUMÉRICOS DE CLASSIFICAÇÃO

Cód. Sit. Especif.	Expressão Lógica	
	Condição 1	Condição 2
A1	"% realizado"* = 0,00	"Dt. Assinatura" > [Dt. A1/A2]**
A2	"% realizado" = 0,00	[Dt. A1/A2] <= "Dt. Assinatura" < [Dt. A2/A3]
A3	"% realizado" = 0,00	"Dt. Assinatura" <= [Dt. A2/A3]
B0	"% realizado" = 0,00	"%Realizado" ? 0,00 p/ qualquer data diferente de [T ₁]
B1	"% realizado" <> 0,00 e <> 100	[Var. Média %Realizado] < -0,1
B2	"% realizado" <> 0,00 e <> 100	-0,1 <= [Var. Média %Realizado] <= 2,0
B3	"% realizado" <> 0,00 e <> 100	2,0 < [Var. Média %Realizado] <= [%Realizado B3/B4]

B4	"% realizado" <> 0,00 e <> 100	[%Realizado B3/B4] < [Var. Média %Realizado]
C1	Parâmetro não numérico	Parâmetro não numérico
C2	Parâmetro não numérico	Parâmetro não numérico
D1	Parâmetro não numérico	Parâmetro não numérico
D2	Parâmetro não numérico	Parâmetro não numérico
E1	"% realizado" = Nulo	-
	"% realizado" = 0	"Dt. Assinatura" = Nulo

Notas:

* Expressões entre aspas se referem a campos da Base de Dados do FGTS;

** Expressões entre colchetes se referem a entradas do Glossário de Termos constante do Anexo III desta Instrução Normativa.

ANEXO III

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Termo	Tipo	Descrição	Valor
[Dt. A1/A2]	Data*	Data de referência para linha de corte entre classes A1 e A2.	[T ₁] - 12 meses
[Dt. A2/A3]	Data*	Data de referência para linha de corte entre classes A2 e A3.	[T ₁] - 24 meses
[%Realizado B3/B4]	Núm.	Valor da variação média mensal do "% Realizado" para linha de corte entre classes B3 e B4.	5,00
[T ₁]	Data*	Data de aferição da situação do(s) empreendimento(s).	
[T ₀]	Data*	Data de referência para aferição da situação do(s) empreendimento(s) com execução iniciada e não concluída.	[T ₁] - 6 meses
[Dt. Ass.]	Data*	Data de assinatura do contrato.	Base de Dados do FGTS
[%Realizado T ₁]	Núm.	Valor do campo "%Realizado" na posição [T ₁] da Base de Dados.**	Base de Dados do FGTS
[%Realizado T ₀]	Núm.	Valor do campo "%Realizado" na posição [T ₀] da Base de Dados.**	Base de Dados do FGTS
[Var. Média %Realizado]	Núm.	Variação média mensal do "%Realizado", no período de referência.	Data de Início da Obra
			Valor
		> [T ₀]	([%Realizado T ₁] - [%Realizado T ₀]) / 6
		< [T ₀]	[%Realizado T ₁] / ([T ₁] - "Dt. Início da Obra")

* Data no formato mm/aa.

** Quando não houver medição de obra em T₁ ou T₀, considera-se o último valor registrado no campo "%Realizado".

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Orçamento Operacional e Financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o teor da Resolução Nº 601, de 25 de agosto de 2009, com a redação dada pela Resolução Nº 606, de 1º de outubro de 2009, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre a reformulação do Orçamento Operacional e Financeiro do FGTS, para o exercício de 2009,

Considerando o subitem 1.5, do Anexo II, da Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo item 1 da Resolução Nº 564, de 11 de junho de 2008, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre remanejamentos de recursos do orçamento do referido Fundo,

Considerando as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU e do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto Nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, e

Considerando a rotina instituída para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, disposta na Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução Nº 3.438, de 22 de janeiro de 2007, ambas do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2009, encontra-se fixado na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa, estando sua execução condicionada às seguintes disposições:

I - serão aplicados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados à área orçamentária de Habitação Popular para operações de crédito que objetivem a produção ou aquisição de imóveis novos, e

II - fica instituída rotina de acompanhamento das contratações efetuadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, na forma a seguir especificada:

a) os Agentes Financeiros deverão providenciar o preenchimento de quadro demonstrativo, segundo modelo definido no Anexo V desta Instrução Normativa, encaminhando-o ao Agente Operador, até o final do mês subsequente ao de referência;

b) os quadros demonstrativos preenchidos pelos Agentes Financeiros serão validados pelo Agente Operador, que deverá encaminhá-los ao Gestor da Aplicação, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de seu recebimento, e



c) o Gestor da Aplicação encaminhará ao Ministério da Fazenda, quinze dias após o recebimento dos demonstrativos encaminhados pelo Agente Operador, relatório consolidado das informações recebidas.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, serão considerados imóveis novos as unidades residenciais que contem com até cento e oitenta dias transcorridos a partir da data de concessão do "habite-se" ou documento equivalente, expedido por órgão público municipal competente, ou com prazo superior, desde que ainda não tenham sido habitadas.

§ 2º Excetuam-se do conceito estabelecido no parágrafo anterior os imóveis vinculados a financiamentos contratados no âmbito do PRÓ-MORADIA, modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais, e do Programa Carta de Crédito Individual, modalidade Aquisição de Material de Construção, destinados à construção individual de unidade habitacional.

Art. 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidades da Federação fixada no Anexo IV desta Instrução Normativa e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

I - serão destinados, no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, que deverão observar as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, definidas em legislação específica, e ainda aquelas a seguir especificadas:

a) será considerado imóvel novo para os fins do PMCMV a unidade residencial com "habite-se", ou documento equivalente, expedido por órgão público municipal competente, concedido a partir de 26 de março de 2009 e que ainda não tenha sido habitada;

b) no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados a municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, municípios-sede de capitais estaduais, e municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, observado o último censo demográfico ou, se mais recente, a última estimativa populacional, ambos divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e

c) é vedada a aplicação em financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, implementados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias.

II - serão destinados, no máximo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas rurais, que deverão observar as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, definidas em legislação específica, vedado o atendimento a agricultores ou trabalhadores rurais que:

a) sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como de qualquer outro imóvel rural;

b) sejam assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, ou

c) apresentem renda familiar bruta anual igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - serão destinados, no máximo, R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, observadas as seguintes diretrizes:

a) no mínimo, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) serão destinados para aquisição ou produção de imóveis novos, na forma definida pelos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Instrução Normativa;

b) no máximo, R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) serão destinados a financiamentos a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), e

c) do valor fixado na alínea anterior, no mínimo, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) serão destinados a financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, implementados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias.

§ 1º Ficam o Agente Operador e os Agentes Financeiros autorizados a contratar, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, operações de empréstimo e financiamento, vinculadas a imóveis localizados em áreas rurais, a débito da dotação orçamentária disposta no inciso III deste artigo, até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), cujas propostas tenham sido por eles recepcionadas até o dia 15 de maio de 2009.

§ 2º O dispositivo previsto no parágrafo anterior aplica-se, exclusivamente, a operações de crédito destinadas a beneficiários cujo atendimento esteja vedado pelo inciso II, alíneas "a", "b" ou "c", deste artigo.

Art. 3º O Agente Operador fica autorizado a proceder às aplicações a seguir discriminadas, que correrão, exclusivamente, à conta das disponibilidades financeiras, constante do Orçamento Financeiro do FGTS:

I - aquisição, até o limite de R\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, na forma e condições estabelecidas pela Resolução Nº 375, de 17 de dezembro de 2001, do Conselho Curador do FGTS, suas alterações e aditamentos, e regulamentação do Agente Operador;

II - contratação, até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no âmbito do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - PRÓ-COTISTA, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão destinados, exclusivamente, à aquisição ou produção de imóveis novos, na forma definida pelos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Instrução Normativa, e

III - alocação, até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), para a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e debêntures, na forma e condições aprovadas pelo item 2, alínea "c", da Resolução Nº 601, de 25 de agosto de 2009, do Conselho Curador do FGTS, observada ainda a regulamentação do Agente Operador, na forma a seguir especificada:

a) até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aquisições que possuam lastro em operações de habitação;

b) até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aquisições que possuam lastro em operações de saneamento, e

c) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para aquisições que possuam lastro em operações de infraestrutura urbana.

Art. 4º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Instrução Normativa:

I - ficam destinados até R\$ 3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público, e

II - ficam destinados até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

Art. 5º As operações de crédito vinculadas aos recursos da área orçamentária de Infraestrutura Urbana ficam limitadas ao valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocado em nível nacional.

Art. 6º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/cnfgts", para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

§ 1º Será procedida à avaliação intermediária da execução do Orçamento Operacional do FGTS, até o final do mês de setembro, e à avaliação final, em até sessenta dias contados a partir da data de encerramento do exercício, sem prejuízo do calendário disposto no item 4, do Anexo I, da Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS.

§ 2º O Agente Operador disponibilizará ao Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida - CAPMCMV, de que trata o art. 22 do Decreto Nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, na forma e periodicidade por este definidas, dados e informações que permitam acompanhar e avaliar os financiamentos contratados em conformidade com as diretrizes do referido programa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa Nº 22, de 14 de maio de 2009, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS - FGTS EXERCÍCIO 2009

Áreas de Aplicação/Programas	Metas Físicas	Empregos Gerados	Valores (em R\$ 1.000,00)
I) ÁREA:HABITAÇÃO POPULAR	757.396	1.076.814	23.000.000
1) Programa Pró-Moradia	255.554	127.996	2.300.000
2) Programa Carta de Crédito Individual	345.580	653.377	11.500.000
3) Programa Carta de Crédito Associativo	68.109	128.772	2.266.500
4) Programa Apoio à Produção de Habitações	88.153	166.669	2.933.500
5) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas			4.000.000
II) ÁREA: SANEAMENTO BÁSICO	20.751.111	740.600	4.600.000
1) Programa Saneamento para Todos / Setor Público	17.593.333	627.900	3.900.000
2) Programa Saneamento para Todos / Setor Privado	3.157.778	112.700	700.000
III) ÁREA: INFRAESTRUTURA URBANA	4.511.111	161.000	1.000.000
TOTAL GERAL		1.978.414	28.600.000

Observações:

1) as metas físicas dos programas da área orçamentária de Habitação Popular são expressas em número de unidades habitacionais;

2) as metas físicas dos programas das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana são expressas em número de habitantes beneficiados,

3) as metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos nos Anexos II e III desta Instrução Normativa; e

4) os recursos destinados ao Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA e à área orçamentária de Infraestrutura Urbana ficam alocados em nível nacional.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - EXERCÍCIO 2009

(Valores em R\$ 1.000,00)				
UF / RE- GIÕES	Carta de Crédito Indi- vidual	Carta de Crédito Asso- ciativo	Apoio à Produção de Ha- bitações	Total Habitação Popular - Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	45.000	20.000	20.000	85.000
AC	15.000	7.000	8.000	30.000
AM	32.000	30.000	40.000	102.000
RR	12.000	5.000	5.000	22.000
PA	80.500	60.000	60.000	200.500
AP	10.000	7.500	10.000	27.500
TO	30.000	20.000	20.000	70.000
NORTE	224.500	149.500	163.000	537.000
MA	180.000	170.000	80.000	430.000
PI	70.000	30.000	50.000	150.000
CE	200.175	90.000	90.000	380.175
RN	130.280	35.000	30.000	195.280
PB	200.000	50.000	40.000	290.000
PE	235.098	60.000	80.000	375.098
AL	110.000	33.000	90.000	233.000
SE	120.000	35.000	63.000	218.000
BA	350.500	50.000	150.000	550.500
NORDESTE	1.596.053	553.000	673.000	2.822.053
MG	1.546.000	225.000	250.000	2.021.000
ES	200.000	20.000	57.500	277.500
RJ	1.002.627	175.000	225.000	1.402.627
SP	3.195.656	600.000	870.000	4.665.656
SUDESTE	5.944.283	1.020.000	1.402.500	8.366.783
PR	900.000	105.000	125.000	1.130.000
SC	700.000	70.000	90.000	860.000
RS	1.000.164	170.000	130.000	1.300.164
SUL	2.600.164	345.000	345.000	3.290.164
MS	165.000	22.000	30.000	217.000
MT	100.000	22.000	50.000	172.000
GO	620.000	130.000	130.000	880.000
DF	250.000	25.000	140.000	415.000
C.OESTE	1.135.000	199.000	350.000	1.684.000
TOTAL	11.500.000	2.266.500	2.933.500	16.700.000

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO E TOTAL GERAL

EXERCÍCIO 2009

(Valores em R\$ 1.000,00)				
UF / RE- GIÕES	Saneamento para To- dos/Setor Público	Saneamento para To- dos/Setor Privado	Total Saneamento Básico	Total Geral (Habitação Popular - Pessoas Físicas e Jurídicas + Saneamento Básico)
RO	0	0	0	85.000
AC	0	0	0	30.000
AM	73.000	10.850	83.850	185.850
RR	95.500	0	95.500	117.500
PA	150.000	26.390	176.390	376.890
AP	0	0	0	27.500
TO	0	6.510	6.510	76.510
NORTE	318.500	43.750	362.250	899.250
MA	108.900	0	108.900	538.900
PI	0	0	0	150.000
CE	255.000	0	255.000	635.175
RN	145.000	0	145.000	340.280

PB	52.600	0	52.600	342.600
PE	189.000	40.040	229.040	604.138
AL	0	0	0	233.000
SE	33.500	0	33.500	251.500
BA	200.000	48.720	248.720	799.220
NORDESTE	984.000	88.760	1.072.760	3.894.813
MG	325.000	57.540	382.540	2.403.540
ES	101.400	10.640	112.040	389.540
RJ	703.000	75.000	778.000	2.180.627
SP	600.000	275.000	875.000	5.540.656
SUDESTE	1.729.400	418.180	2.147.580	10.514.363
PR	138.000	44.660	182.660	1.312.660
SC	200.000	0	200.000	1.060.000
RS	300.000	5.690	305.690	1.605.854
SUL	638.000	50.350	688.350	3.978.514
MS	67.100	25.000	92.100	309.100
MT	0	30.000	30.000	202.000
GO	100.000	32.270	132.270	1.012.270
DF	63.000	11.690	74.690	489.690
C.OESTE	230.100	98.960	329.060	2.013.060
TOTAL	3.900.000	700.000	4.600.000	21.300.000

ANEXO IV
ALOCAÇÃO DO ORÇAMENTO DE DESCONTOS
NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2009 (valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR (*)
RO	25.868
AC	10.565
AM	52.664
RR	6.830
PA	123.281
AP	12.102
TO	23.484
NORTE	254.794
MA	173.970
PI	59.429
CE	142.890
RN	62.447
PB	94.094
PE	153.609
AL	62.369
SE	51.265
BA	213.051
NORDESTE	1.013.124
MG	458.572
ES	55.731
RJ	281.967
SP	906.132
SUDESTE	1.702.402
PR	254.301
SC	142.576
RS	296.514
SUL	693.391
MS	47.682
MT	51.647
GO	179.780
DF	57.180
C.OESTE	336.289
TOTAL	4.000.000

Legenda:

(*) Distribuição efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2007 (famílias até 6 salários mínimos).
Estudo FJP/MCIDADES - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2007

ANEXO V

ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE HABITAÇÃO SETOR PÚBLICO
PROGRAMA PRÓ-MORADIA

Instituição Financeira:
Identificação da Operação:
Posição em:
(Valores em R\$ 1.000,00)

Da- ta	Saldo de- vedor	Liberações ocorridas	Destinação dos recursos de- sempbolsados		Previsão de desembolsos futuros (próxi- mos 12 meses)			Retornos ocorridos e pre- vistas		
			Valor	Destinação	Data	Valor	Destinação	Data	Principal	Juros
TOTAL										

Nome e matrícula do responsável pelo Agente Financeiro:
Nome e matrícula do responsável pelo Agente Operador:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Regulamenta a ação orçamentária de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, do Programa de Habitação de Interesse Social, executada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, válida para o período 2008/2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto Nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções Nº 9, de 20 de junho de 2007, Nº 13, de 15 de outubro de 2007, e Nº 27, de 3 de julho de 2009, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o manual que regulamenta a ação orçamentária de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, do Programa de Habitação de Interesse Social, executada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, válida para o período 2008/2011.

§ 1º O manual, de que trata o caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

§ 2º Em conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução Nº 27, de 3 de julho de 2009, do Conselho Gestor do FNHIS, no exercício de 2009, a ação de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social será executada, exclusivamente, com recursos provenientes de dotações orçamentárias nominalmente identificadas.

Art. 2º O Anexo da Instrução Normativa Nº 46, de 29 de setembro de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para habilitação e apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito das ações orçamentárias de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e de Apoio à Produção Social da Moradia, executadas com recursos do FNHIS, referente ao exercício de 2009, passa a vigorar com a redação disposta no Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados pelo Agente Operador, a partir de 24 de outubro de 2009 até a data de publicação desta Instrução Normativa, referentes à recepção e validação de documentação e preenchimento de formulário eletrônico, para fins de habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando o manual que regulamenta a ação orçamentária de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, divulgado pela Instrução Normativa Nº 50, de 30 de outubro de 2007, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

CALENDÁRIO DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE
PROPOSTAS - EXERCÍCIO 2009

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E
AÇÃO DE APOIO À PRODUÇÃO SOCIAL DA MORADIA

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1 - Entrega de documentos e preenchimento de formulário eletrônico, para fins de habilitação	(1) e (2)	Até 13/11/2009
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação	(2)	Até 20/11/2009
3 - Homologação e divulgação do resultado da habilitação de entidades	(3)	Até 25/11/2009
4 - Preenchimento de consulta-prévia, para fins de seleção	(4)	De 26/11 a 18/12/2009
5 - Aprovação e divulgação do resultado da seleção de propostas de repasse de recursos	(3)	Até 31/12/2009
6 - Entrega de documentos referentes às propostas selecionadas, ao Agente Operador, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica de contratação e celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso	(2) e (4)	De 04/01 a 29/01/2010

Legenda:

- (1) Entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em participar do programa
(2) Agente Operador - Caixa Econômica Federal
(3) Ministério das Cidades
(4) Entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas ou administração pública dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios

PORTARIA Nº 449, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece a Tabela de Valores por Encargo de Curso ou Concurso - GECC e o correspondente Quadro de Especificações e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições, e tendo em vista o inciso I do art. 7º do Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Orientação Normativa SRH/MP Nº 4, de 30 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida ao servidor em efetivo exercício no Ministério das Cidades que, em caráter eventual e sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo, desempenhar as atividades previstas no art. 76-A da Lei Nº 8.112/1990 e no Decreto Nº 6.114/2007.

Art. 2º A Tabela de Valores da GECC de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto n.º 6.114, de 15 de maio de 2007, e o correspondente Quadro de Especificações ficam estabelecidos por esta Portaria, na forma prevista nos Anexos I e II, respectivamente.

§ 1º O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será calculado por hora trabalhada, apurada no mês de realização da atividade, na forma prevista no Anexo I.

§ 2º O Quadro de Especificações define as atividades a serem executadas e os pré-requisitos exigidos ao servidor selecionado.

§ 3º A escolha dos servidores que executarão as atividades de cada evento deverá ser realizada de acordo com o Quadro de Especificações, conforme determina o inciso I do art. 7º do Decreto n.º 6.114/2007.

Art. 3º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relativos às competências regulamentares da unidade.

§ 2º As ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade não ensejarão o pagamento da gratificação.

§ 3º Os servidores lotados em unidades que tenham como atribuição o desenvolvimento de atividades ligadas à logística de preparação e à realização de curso ou concurso não farão jus ao recebimento da gratificação pelo exercício dessas atividades.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo servidor, inerentes a cursos ou concursos, deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de trabalho.

§ 1º Se a atividade for realizada durante a jornada de trabalho do servidor, este deverá obter a anuência prévia do dirigente máximo da Unidade de exercício e proceder com a devida compensação de horas, no prazo de até um ano.

§ 2º A autorização de que trata o inciso III do art. 7º do Decreto n.º 6.114, de 15 de maio de 2007, fica delegada ao titular da Secretaria Executiva.

Art. 5º O limite máximo para atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor.

§ 1º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que a unidade que promover o evento encaminhe pedido justificado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a qual, após análise da pertinência, encaminhará à Secretaria Executiva para autorização.



§ 2º Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas, o servidor, antes de desenvolver a atividade de curso ou concurso, deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza em outros órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 6º Os projetos de cursos deverão dispor sobre os requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 76-A da Lei Nº 8.112, de 1990.

§ 1º Deverá ser exigida experiência profissional na área referente à atividade que será desenvolvida pelo servidor.

§ 2º Os requisitos mínimos de que trata o caput deverão ser justificados nos projetos de cursos.

§ 3º Os projetos de cursos previstos no caput deverão ser encaminhados previamente à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, para manifestação.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias após a realização do curso, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos ao órgão que promover o evento:

- I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;
- II - pauta de frequência;
- III - relatório de consolidação das avaliações do curso; e
- IV - mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho.

§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

Art. 8º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

TABELA

Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida ao servidor pelo desempenho eventual das atividades discriminadas nesta Tabela, de acordo com o Decreto Nº 6.114/2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei Nº 8.112/1990, e a Orientação Normativa SRH/MP Nº 4/2007.

Número	Atividade	Valor da hora/aula (em R\$)
1	Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, de treinamento e curso gerencial	
1.1	Curso de Formação	Até 150,00
1.1.1	Instrutor "A"	150,00
1.1.2	Instrutor "B"	120,00
1.1.3	Instrutor "C"	100,00
1.2	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 150,00
1.2.1	Instrutor "A"	150,00
1.2.2	Instrutor "B"	110,00
1.2.3	Instrutor "C"	80,00
1.3	Curso de Treinamento	Até 80,00
1.3.1	Instrutor "A"	80,00
1.3.2	Instrutor "B"	60,00
1.4	Curso Gerencial	150,00
1.4.1	Instrutor "A"	150,00
1.4.2	Instrutor "B"	130,00
1.4.3	Instrutor "C"	110,00
1.5	Curso de Educação de Jovens e Adultos	Até 30,00
1.5.1	Instrutor	30,00
2	Monitoria	
2.1	Curso de Formação ou de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 60,00
2.1.1	Monitor	60,00
2.2	Curso Gerencial	Até 80,00
2.2.1	Monitor	80,00
2.3	Curso de Treinamento	Até 60,00
2.3.1	Monitor "A"	60,00
2.3.2	Monitor "B"	40,00
3	Tutoria em Curso a distância	
3.1	Curso de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	50,00
4	Coordenação Técnica de Disciplina de Curso a Distância	
4.1	Coordenador Técnico de Disciplina	70,00
5	Elaboração de Material Didático	
5.1	Curso Presencial	Até 80,00
5.1.1	Elaborador "A"	80,00
5.1.2	Elaborador "B"	60,00
5.1.3	Elaborador "C"	40,00
5.2	Curso a Distância	Até 100,00
5.2.1	Elaborador "A"	100,00
5.2.2	Elaborador "B"	80,00
5.2.3	Elaborador "C"	60,00
6	Atividade de Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	
6.1	Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	150,00
6.2	Moderador em Evento de Capacitação	150,00
6.3	Debatedor em Evento de Capacitação	150,00

ANEXO II

Quadro de especificações dos critérios quanto à formação acadêmica e experiência comprovada, por tipo de atividade e de curso.

1. INSTRUTORIA

1.1 - CURSO DE FORMAÇÃO

Ministrar aulas em cursos de formação de carreiras, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.1.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.1.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou

Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.1.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.2 CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.2.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima comprovada de 12 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.

1.2.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a

ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou

Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.2.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.3 CURSO DE TREINAMENTO

Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional.

1.3.1 - INSTRUTOR "A"

Curso superior e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 48 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e

Domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.3.2 - INSTRUTOR "B"

Ensino médio completo e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 60 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e

Domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.4 - CURSO GERENCIAL

Ministrar aulas em cursos gerenciais e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.4.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.4.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a

ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou

Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.4.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.5 - CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ministrar aulas em cursos de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio.

1.5.1 - Pré-requisitos - INSTRUTOR Curso superior com registro MEC; e

Experiência em atividades específicas de ensino de jovens e adultos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2. MONITORIA

2.1 - CURSOS DE FORMAÇÃO OU DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Atuar em sala de aula em cursos de formação ou de desenvolvimento e aperfeiçoamento, dando suporte ao instrutor na difusão de conhecimentos e em temas de específicos de domínio pessoal.

2.1.1 - MONITOR "A"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 12 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 48 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.1.2 - MONITOR "B"

Diploma de curso superior e experiência mínima de 24 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 36 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.1.3 - MONITOR "C"

Diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 24 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.2 CURSO GERENCIAL

Atuar em sala de aula em cursos gerenciais, dando suporte ao instrutor da disciplina em temas específicos de domínio pessoal.

2.2.1 - MONITOR

Curso superior e experiência mínima de 24 meses comprovada em área técnica específica, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos gerenciais; ou Experiência de mais de 48 meses em atividades afins aos temas em cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.3 - CURSO DE TREINAMENTO

Atuar em sala de aula dando suporte ao instrutor, nos treinamentos dos aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico; atuar em sala de aula dando suporte nos treinamentos dos sistemas corporativos da Administração Pública Federal.

2.3.1 - MONITOR "A"

Curso superior e experiência mínima de 12 meses em área técnica específica pelo exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos de treinamento; ou 48 meses de experiência adquirida no exercício de atividades profissionais ou em cursos e treinamentos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae; e Domínio, em nível avançado, da parte prática dos aplicativos da área de informática e dos sistemas corporativos do serviço público.

2.3.2 - MONITOR "B"

Ensino médio completo e experiência mínima de 12 meses em área técnica específica pelo exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos de treinamento; ou 48 meses de experiência adquirida no exercício de atividades profissionais ou em cursos e treinamentos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae; e

Domínio, em nível intermediário, da parte prática dos aplicativos da área de informática e dos sistemas corporativos do serviço público.

3. TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA

3.1 - CURSO DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Acompanhar o desenvolvimento de cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.

3.1.1 - TUTOR

Graduação e/ou formação na disciplina a ministrar; ou Experiência mínima de 36 meses na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; e

Formação em tutoria à distância e conhecimentos de Windows, inclusive Word, e Internet.

4 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA

Decidir, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina.

4.1 - COORDENADOR TÉCNICO DE DISCIPLINA

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 36 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas;

Experiência de mais de 48 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas.

5 - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

5.1 - CURSO PRESENCIAL

Elaborar ou aperfeiçoar material didático destinado a cursos presenciais em geral.

5.1.1 - ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação strito sensu e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

Experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

5.1.2 - ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

Experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

5.1.3 - ELABORADOR "C"

Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

Experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

5.2 - CURSO À DISTÂNCIA

Elaborar ou aperfeiçoar material didático, mediante orientação metodológica da ESAF, destinados a cursos à distância.

5.2.1 - ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou Experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

5.2.2 - ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

Experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

5.2.3 - ELABORADOR "C"

Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

Experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

5.3 - PALESTRA E CONFERÊNCIA

Elaborar material multimídia para palestras e conferências (texto, som, imagem, animação e/ou vídeo), de acordo com o tema a ser proferido, dentro de padrões técnicos e didáticos.

5.3.1 - ELABORADOR DE MATERIAL DIDÁTICO PARA PALESTRA E CONFERÊNCIA

Pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, ou equivalência em experiência comprovada e experiência mínima de 24 meses na área objeto da palestra ou conferência; ou Mais de 60 meses de experiência, com notório saber na área objeto da palestra ou conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

6 - ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE EM

EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública.

6.1 - CONFERENCISTA/PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima de 24 meses na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae; ou

Mais de 60 meses de experiência, com notório saber na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

6.2 - MODERADOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Coordenar a interação dos participantes (conferencista, debatedores e platéia), mantendo o controle do tempo e do debate.

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu; ou Experiência mínima de 12 meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto do evento, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

6.3 - DEBATEDOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Analisar e avaliar a palestra proferida pelo conferencista, ressaltando os pontos mais relevantes e, quando necessário, apresentando críticas e a agregando outro modo de abordar o tema.

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu; ou Experiência mínima de 12 meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto do evento, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.

PORTARIA Nº 450, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova os Manuais Técnicos de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades - Exercício de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar os Manuais Técnicos de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades - Exercício de 2009, constantes do anexo.

Parágrafo único. Os Manuais, identificados no caput deste artigo, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 451, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova os Manuais para apresentação de propostas no âmbito das Ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos - Sistemática 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar os Manuais para apresentação de propostas no âmbito das Ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos - Sistemática 2009, constantes do anexo.

Parágrafo único. Os Manuais, identificados no caput deste artigo, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º O prazo para o envio dos pleitos/projetos ao MCI-DADES será definido em ato específico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 453, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 56, inciso II, da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO/2009), e considerando a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I		REDUÇÃO					R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR		
15.451.0310.1D73.1484	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-Estrutura Urbana - Eunápolis-BA.	F	4	40	0100	1.600.000		
TOTAL						1.600.000		

ANEXO II		ACRÉSCIMO					R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR		
15.451.0310.1D73.1484	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-Estrutura Urbana - Eunápolis-BA.	F	4	30	0100	1.600.000		
TOTAL						1.600.000		

PORTARIA Nº 454, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 56, inciso II, da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO/2009), e considerando a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Municípios, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009111300052

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

ANEXO I		REDUÇÃO					R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR		
17.512.0122.10SC.0110	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Goiânia/PE.	F	4	40	0100	300.000		
TOTAL						300.000		

ANEXO II		ACRÉSCIMO					R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR		
17.512.0122.10SC.0110	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Goiânia/PE.	F	4	30	0100	300.000		
TOTAL						300.000		

PORTARIA Nº 455, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 56, inciso II, da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO/2009), e considerando a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Municípios, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

ANEXO I		REDUÇÃO				
		R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.1886	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-Estrutura Urbana - Natal/RN.	F	4	30	0100	150.000
TOTAL						150.000

ANEXO II		ACRÉSCIMO				
		R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.1886	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-Estrutura Urbana - Natal/RN.	F	4	40	0100	150.000
TOTAL						150.000

PORTARIA Nº 456, DE 12 NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 56, inciso II, da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO/2009), e considerando a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I		REDUÇÃO				
		R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.1128.10S3.0078	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Obras e Ações de Urbanização em Municípios - Pará/PA.	F	4	30	0100	1.200.000
TOTAL						1.200.000

ANEXO II		ACRÉSCIMO				
		R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.1128.10S3.0078	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Obras e Ações de Urbanização em Municípios - Pará/PA.	F	4	40	0100	1.200.000
TOTAL						1.200.000

PORTARIA Nº 457, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.539, de 08 de novembro de 2007, e no Decreto Nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art.1º Instituir as metas de desempenho institucional, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infra-Estrutura - GDAIE, devida aos servidores da carreira de Analista de Infra-Estrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra- Estrutura Sênior, para os períodos de 1º de dezembro de 2009 a 31 de maio de 2010 e 1º de junho de 2010 a 30 de novembro de 2010, na forma dos anexos I e II desta Portaria, bem como instituir regras complementares, na forma do Anexo III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

METAS INSTITUCIONAIS MCIDADES - 2009/2010 - DEZEMBRO/2009 A MAIO/2010

POLÍTICA INSTITUCIONAL	AÇÃO	M E TA	INDICADOR	PERÍODO: 1º DEZEMBRO a 31 MAIO
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO AMBIENTAL, PROGRAMAS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	Definição de diretrizes e/ou critérios de seleção dos investimentos públicos.	Ato publicado	Unidade	2
	Informações gerenciais das operações contratadas e evolução do orçamento operacional do FGTS.	Relatório realizado	Unidade	3
	Acompanhamento de Contratos de Repasse e/ou Termos de Compromisso.	Relatório realizado, conforme definido no Anexo III desta Portaria	Unidade	2
	Capacitação de Agentes sociais	Agentes capacitados	Unidade	800

A Avaliação Institucional corresponde a 70 pontos, que serão distribuídos conforme a média atingida:

De 0% a 24,9%.....0 pontos

De 25% a 49,9%..... 35 pontos

De 50% a 74,9%. 52,5 pontos

De 75% a 100%.... 70 pontos

ANEXO II

METAS INSTITUCIONAIS MCIDADES - 2010 - JUNHO/2010 A NOVEMBRO/2010

POLÍTICA INSTITUCIONAL	AÇÃO	M E TA	INDICADOR	PERÍODO: 1º JUNHO a 30 NOVEMBRO
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO AMBIENTAL, PROGRAMAS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	Definição de diretrizes e/ou critérios de seleção dos investimentos públicos.	Ato publicado	Unidade	2
	Informações gerenciais das operações contratadas e evolução do orçamento operacional do FGTS.	Relatório realizado	Unidade	3
	Acompanhamento de Contratos de Repasse e/ou Termos de Compromisso.	Relatório realizado, conforme definido no Anexo III desta Portaria	Unidade	2
	Capacitação de Agentes sociais	Agentes capacitados	Unidade	800

A Avaliação Institucional corresponde a 70 pontos, que serão distribuídos conforme a média atingida:

De 0% a 24,9%.....0 pontos

De 25% a 49,9%.....35 pontos

De 50% a 74,9%.....52,5 pontos

De 75% a 100%.....70 pontos

ANEXO III

- O acompanhamento de Contratos de Repasse e/ou Termo de Compromisso será comprovado por meio de realização de relatório de acompanhamento sintético contendo as seguintes informações:
 - quantitativo de contratos ativos por ação governamental;
 - quantitativo dos contratos ativos por situação do contrato (exemplo: Normal, com Cláusula Suspensiva);
 - quantitativo de contratos por situação da obra (exemplo: Normal, Atrasada, Adiantada);
 - quantitativo de contratos cancelados por ano e motivos do cancelamento (ausência de projeto, ausência de documentação ambiental, obra sem execução física), e
 - evolução histórica desses quantitativos nos últimos períodos avaliados.
- Cada relatório realizado, para efeito de pontuação, deverá apresentar as informações citadas no item 1, no que tange ao conjunto de Ações gerenciadas pela correspondente Secretaria no período avaliado.
- Serão passíveis de pontuação os relatórios apresentados por quaisquer das Secretarias que atendam aos requisitos aqui descritos.

PORTARIA Nº 459, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Divulga o resultado do segundo processo de seleção de propostas de operação de crédito referente ao Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público - PRO-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o teor do Anexo I da Instrução Normativa Nº 47, de 2 de outubro de 2009, que dispõe sobre o orçamento do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, para o exercício de 2009;

Considerando o disposto no subitem 5.5.1.1, do item 5, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 31, de 3 de julho de 2009, do Ministério das Cidades, que regulamenta os processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito no âmbito do programa PRO-MORADIA; e

Considerando o disposto na Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução Nº 3.438, de 22 de janeiro de 2007, pela Resolução Nº 3.466, de 29 de junho de 2007, e pela Resolução Nº 3.686, de 19 de fevereiro de 2009, todas do Conselho Monetário Nacional, que autoriza a contratação de novas operações de crédito com o setor público, no âmbito do programa PRO-MORADIA, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o resultado do segundo processo de seleção de propostas de operação de crédito referente ao Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, exercício de 2009, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. A execução das obras e serviços referentes à proposta ora selecionada fica vinculada à execução dos empreendimentos denominados Urbanização Integrada Vila Flora e Urbanização Integrada São Rafael, cujas propostas foram selecionadas por intermédio da Portaria Nº 216, de 17 de abril de 2008, do Ministério das Cidades, ficando o Agente Operador responsável por garantir o cumprimento do disposto neste parágrafo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

TOMADOR	Nº do Processo Administrativo	Modalidade	Valor de Financiamento (em R\$ 1,00)	Famílias Beneficiadas	Agente Financeiro
Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP	80000.029517/2009-66	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários - Reassentamento	30.720.000,00	640	CEF

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 443, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria Nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, art. 5º anexo I, do Decreto Nº 4.665, de 03/04/2003, Portaria Nº 315 de 25/07/2005, publicado no DOU Nº 142, de 26/07/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros da Unidade Gestora 560003 (Ministério das Cidades) para a Universidade Federal de Lavras - UFLA, destinados ao desenvolvimento do estudo "Capacitação em Geoprocessamento de técnicas de prefeituras, abrangendo mesoregões dos campos das vertentes, sul/sudoeste de Minas e Oeste de Minas - UFLA - Universidade Federal de Lavras", conforme Plano de Trabalho constante do Processo Nº 80000.022731/2009-91.

Órgão Concedente: Ministério das Cidades.

Órgão Executor Universidade Federal de Lavras - UFLA.

Unidade Gestora: 153032 - Gestão: 15251 Universidade Federal de Lavras - UFLA.

Programa de Trabalho: 56.101.15.126.0310.1B00.0001 - Implantação do Sistema Nacional de Informações das Cidades.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
33.90.30 - Material de Consumo	0100	1.000,00
33.90.39 - Serviços de Terceiros - Jurídica	0100	39.000,00
44.90.52 - Material Permanente	0100	10.000,00
Total		50.000,00

Art. 2º Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Institucional da Secretaria Executiva para exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Lavras - UFLA deverá prestar contas dos recursos aplicados e restituir ao Ministério das Cidades, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTÁVIO LUIZ LEITE BITENCOURT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018482/2005-04, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica STQ SISTEMA TÉCNICO DE QUALIDADE LTDA, CNPJ - 06.983.903/0001-16, situada no Município de Anápolis - GO, na Avenida JK Nº 1526 - Jundiá, CEP 75.110-390, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.013352/2009-09, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica POTIGUAR INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA-ME, CNPJ Nº 08.949.024/0001-01, situada no Município de Natal - RN, com sede na Av. Jerônimo Câmara 1.080 A - Lagoa Nova, CEP 59.063-100, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 05 e 09 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027774/2009-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAPITAL VISTORIA LTDA, CNPJ - 11.054.876/0001-37, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Prefeito Dib Cherem, 2238 - Capoeiras, CEP 88.090-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Florianópolis, Itajaí, Barra Velha, Piçarras, Tubarão, Jaguaruna, Braço do Norte, Criciúma, Orleans, Içara, Lauro Müller, Urussanga, Lages, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Laguna, Imarui, Imbituba, Sombrio, Turvo, Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema e Tijucas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 533, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029354/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ARRUDA & SOUZA VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.970.108/0001-60, situada no Município de Urupês - SP, na Rod. Comendador Chafik Saad, s/n, Km 01 - Zona Rural, CEP 15.850-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Urupês, Irapuã, Ibirá, Potirendaba, Sales e Uchoa no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021137/2009-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ISV VISTORIA DE VEICULO LTDA, CNPJ - 06.166.842/0001-02, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Henrique Dumont, 184 - Tatuapé, CEP 03.320-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São Paulo, Diadema e Poá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028284/2009-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FARO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.015.836/0001-86, situada no Município de Araraquara - SP, na Rua Padre Duarte, 2145 - Centro, CEP 14.801-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Araraquara, Gavião Peixoto, Nova Europa, Tabatinga, Dobrada, Santa Lúcia, Rincão, Motuca, Guataporã, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Trabiju, Dourado, Ribeirão Bonito e Ibaté no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034029/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RM SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.137.470/0001-18, situada no Município de Navegantes - SC, na Rua Itajaí, 579 - São Domingos, CEP 88.375-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Navegantes, Balneário Camboriú, Camboriú, Balneário de Piçarras, Barra Velha, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Penha e São João do Itaperiú no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 537, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029356/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GRANGES & DIAS - VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.015.816/0001-05, situada no Município de Matão - SP, na Av. Baldan, 2934 - Residencial Olívio Benassi, CEP 15.993-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Matão, Ibate, Boa Esperança do Sul, Tabatinga, Itápolis, Taquaritinga, Guariba, Pradópolis, Américo Brasiliense, Dobrada, Gavião Peixoto, Motuca, Nove Europa e Santa Ernestina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025517/2009-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual P.E.M. Michelini Vistoria Veicular, CNPJ - 10.834.219/0001-40, situada no Município de Limeira - SP, na Rua Dr. Francisco Ferreira da Rosa, 431 - Vila Cristovam, CEP 13.480-580, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Limeira, Iracemópolis e Cordeirópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 539, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025105/2009-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VERIFICAR VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.951.726/0001-63, situada no Município de Divinópolis - MG, na Av. Brasil, 950 - Icarai, CEP 35.502-258, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Divinópolis, Pedra do Indaia, São Sebastião do Oeste, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Camacho, Perdígão, Araújo, Conceição do Pará, Onça do Pitangui, Leandro Ferreira, São José da Varginha, Pequí, Igaratinga, Carmo da Mata, Cláudio, Itapeperica e Santo Antonio do Monte no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 540, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022205/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Querche & Cia Ltda - ME, CNPJ - 10.898.173/0001-22, situada no Município de Bebedouro - SP, na Rua Francisco Erievaldo de Andrade, 541 - Residencial Candinho, CEP 14.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Bebedouro, Colina, Jaborandi, Terra Rocha, Severinia, Cajobi, Monte Azul Paulista, Tabapuã, Novais, Embaúba, Paraíso, Palmares Paulista, Pirangi, Vista Alegre do Alto, Taiacu, Taiuva, Taquaral, Viradouro, Pitangueiras, Itupeva, Jaguariúna, Artur Nogueira, Nova Odessa, Tatuí, Tietê, Cerquilha, Boituva e Orlandia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 541, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028289/2009-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual CRISTIANO MENDES DE FRANÇA - ME, CNPJ - 11.019.834/0001-65, situada no Município de Rancharia - SP, na Rua Maria Quiteria, 407 - Estação, CEP 19.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Rancharia, João Ramalho, Iepê, Nantes, Quatá, Martinópolis e Bastos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 542, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033089/2009-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Vista - Vistoria Taquarituba Ltda - ME, CNPJ - 11.125.842/0001-96, situada no Município de Taquarituba - SP, na Av. Silvano de Paula Bueno, 222 - Centro, CEP 18.740-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Taquarituba, Piraju, Tejuapá, Sarutaiá, Taguaí, Paranapanema, Itararé, Coronel Macedo, Itai, Fartura, Itaberá, Itapeva, Itaporanga, Barão de Antonina e Riversul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 543, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025912/2009-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PAOLA GARCIA DA SILVA & SILVA LTDA ME, CNPJ - 11.022.360/0001-00, situada no Município de Nhandeara - SP, na Rua Dr. Antonio Belchior da Silveira, 1565 - Centro, CEP 15.010-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Nhandeara, floreal, Mágda, Gastão Vidigal e Nova Luzitânia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 544, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.032721/2009-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DEBSON & KARINA - VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 11.065.861/0001-74, situada no Município de Jaboticabal - SP, na Av. Treze de Maio, 1191 - Centro, CEP 14.870-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jaboticabal, Guariba, Barrinha, Pradópolis, Bebedouro, Taquaral, Taquaritinga, Taiuva, Vista Alegre do alto, Monte Azul Paulista, Pitangueiras, Viradouro e Pontal no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 545, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021271/2009-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual PAULO JOSE CARDOSO DE SOUZA VISTORIAS, CNPJ - 10.528.723/0001-11, situada no Município de Cajamar - SP, na Rua Antonio Rizardi, 122 B - Polvilho, CEP 07.770-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Cajamar, Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 546, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029329/2009-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica R & R VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 10.812.793/0001-05, situada no Município de Barbacena - MG, na Rua Rodrigo Silva, 70 A - Campo, CEP 36.200-486, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Barbacena, Carandaí, Ouro Branco e Congonhas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 547, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034350/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTOBRAS - EMPRESA DE VISTORIA BRASILEIRA LTDA, CNPJ - 11.065.090/0001-15, situada no Município de Mococa - SP, na Rua Domingos Pricoli, 152 - Central Pricoli, CEP 13.735-209, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Mococa, Tambaú, Santa Cruz das Palmeiras, Aguai, Vargem Grande do Sul, Itobi, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba, Divinolândia, Caconde, Espírito Santo do Pinhal e Arujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 548, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027775/2009-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISAUTO VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.099.162/0001-45, situada no Município de Caçador - SC, na Av. Barão Do Rio Branco, 858, Sala - Centro, CEP 89.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Caçador, Cecília, Joaçaba, Capinzal, Porto União, Videira, Fraiburgo e Tangará no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 549, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022188/2009-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NORTE DE MINAS VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.689.660/0001-85, situada no Município de Montes Claros - MG, na Av. Governador Magalhães Pinto, 2128 - Alcides Rabelo, CEP 39.401-427, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Montes Claros, Poções, Glaucilândia, Itacambira, Juramento, Mirabela, Patis, Bocaiúva, Engenheiro Navarro, Guaraciama, Olhos D'Água, Francisco Dumont, Jesus, Ibiaí. Lagoa dos Patos, São João da Lagoa, São João do Pacuí, Grão Mogol, Botumirim, Cristália, Josenópolis, Francisco Sá e Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 550, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034233/2009-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual CASSIO DANIEL REIS - ME, CNPJ - 08.899.950/0001-01, situada no Município de Barra Bonita - SP, na Av. Narcisa Chesine Ometto, 93 - Jardim Panorama, CEP 17.340-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Barra Bonita e Lençóis Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 551, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025895/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LEDRIHÉ VISTORIAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 10.912.199/0001-88, situada no Município de Presidente Prudente - SP, na Av. Coronel José Soares Marcondes, 3952 - Jardim Bongiovani, CEP 19.050-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Presidente Prudente, Alfredo Marcondes, Caiua, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Paulicéia, Piquero, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho e Tarabai no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 552, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034003/2009-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Viscar Serviços de Fotos e Vistorias Cardoso Ltda - ME, CNPJ - 11.134.775/0001-76, situada no Município de Cardoso - SP, na Av. Marinheiro, 1834 - Centro, CEP 15.570-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Cardoso, Riolândia, Mira Estrela, Pontes Gestal, Alvares Florense, Américo de Campos, Paulo Faria, Icem, Parisi e Orindiúva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 515, de 22 de outubro de 2009, publicada no DOU de 23 de outubro de 2009, Seção 1, Página 203, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Valinhos no Estado de São Paulo', leia-se 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Valinhos, Vinhedo, Campinas e Louveira no Estado de São Paulo'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 836, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53650.000121/1966 e 53000.024557/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA., pela Portaria Nº 98, de 17 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 842, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.018850/2008, resolve:

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
903	53000.062650/05	Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio	Dionísio/MG

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 904, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.007625/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Frequência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São Luís da Quitunde, Estado de Alagoas, por meio do canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 844, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53790.000470/1998 e nº 53000.024845/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de julho de 2008, a permissão outorgada à RADIO INTEGRAÇÃO SUL LTDA., pela Portaria Nº 184, de 13 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1988, posteriormente transferida à Rádio Integração Sul Ltda., conforme Portaria nº 449, de 5 de julho de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 874, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.018859/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Murici, Estado de Alagoas, por meio do canal 55 (cinquenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 875, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.018867/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Junqueiro, Estado de Alagoas, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
903	53000.062650/05	Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio	Dionísio/MG

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 905, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.007624/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Frequência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



PORTARIA Nº 906, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal , e np art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.007623/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 907, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal , e np art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.007625/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Florianópolis, Estado do Santa Catarina.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 908, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.007622/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 909, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal , e np art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.007623/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 910, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo 53000.048584/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 61, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de novembro de 2009

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante LEMOS & CIA LTDA. contra os fundamentos citados no PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2243 - 2.17/2008, às fls. 239 a 248, dos autos do processo nº 53000.001503/01, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0819 - 2.17/2008 e ratifico os fundamentos contidos no parecer recorrido, de sorte a conhecer do recurso de representação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
035/2001	MG	ITABIRITO	FM	LEMOS & CIA LTDA.	53710.000524/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/ 0819-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
035/2001	MG	ITABIRITO	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE ITABIRITO LTDA.	53710.000523/01

Em 12 de novembro de 2009

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0890 - 2.29/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 71 de 21 de novembro de 2006 que homologou e adjudicou o certame à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.

HELIO COSTA

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº DO PROCESSO
072/2001	PB	CAMPINA GRANDE	TV	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA.	53103.000240/2001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 723, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.012355/2008 - Aplica a BASILE GEORGE PANTAZIS, CPF nº 478.962.729-20, FISTEL nº 50400083094, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.227, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 53500.021193/2007. Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de junho de 2009, a autorização outorgada à P C ALMEIDA PINTO - ME, CNPJ n.º 08.612.908/0001-68, por intermédio do Ato n.º 883, de 18 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

PORTARIA Nº 911, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055320/2007-48, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens, na localidade de Aracaju, Estado de Sergipe, o canal 41 (quarenta e um) correspondente à faixa de frequência 632 - 638 MHz para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

ATO Nº 6.316, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Ref.: Processo nº 53500.011497/2009. Anuir com a 25ª Alteração do Contrato Social da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 03.420.926/0001-24, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, referente ao aumento de seu capital social na ordem de R\$ 1.064.991.578, 28 (um bilhão, sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) à R\$ 1.104.886.244,00 (um bilhão, cento e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais); e a criação das filiais localizadas nos seguintes endereços: Rua Formosa, 254, loja 1, centro, Marialva/PR; Rua São Paulo, 1449-B, centro, Campo Mourão/PR; Rua Porto Seguro, 109, sala 3, centro, Cianorte/PR; Rua Marechal Candido Rondon, s/nº, lote 11 parte, quadra 88, centro, Paranavaí/PR; Rua Adhemar da Silva, 1001, bairro Kobrasol, São José/SC; Rua Anne Frank, 749, Hauer, Curitiba/PR; Av. Castelo Branco, 20, sala 3, Planalto, Bento Gonçalves/RS; Rua Independência, 479, salas 13 e 14, centro, Farroupilha/RS; Av. Rubem Bento Alves, 1409, Interlagos, Caxias do Sul/RS; Av. Vasco da Gama, 782, Brotas, Salvador/BA; Rua Sete de Setembro, 345, centro, Erechim/RS.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de outubro de 2009

Nº 7.651/2009-CD - Processo nº 53500.012355/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de BASILE GEORGE PANTAZIS, CPF/MF nº 478.962.729-20, e depois de cumpridos os procedimentos legais, de-

cidiu, em sua Reunião nº 541, realizada em 22 de outubro de 2009, reformar a decisão contida no Ato nº 723, de 11 de fevereiro de 2009, afastando a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), tendo em vista o pagamento dos débitos relativos ao Fistel, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 176/2009-GCJR, de 15 de outubro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.523, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar DIUMAR BUENO RACING TRUCK LTDA, CNPJ nº 04.874.195/0001-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 13/11/2009 a 16/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.524, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPE-
TIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 13/11/2009 a 16/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.525, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 13/11/2009 a 16/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.526, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 13/11/2009 a 16/11/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.522, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.025609/09. TELEVISÃO SOROCABA LTDA - TVD - Sorocaba/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.926, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Processo 53542.001263/2005 - Aplicar à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no art. 4º, inciso II, no art. 7º e no art. 8º, inciso II, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), pelo descumprimento dos artigos 6º, inciso II; 10, incisos VIII e IX; 49; e 71, §1º, todos do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 316, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.541, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 043/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - AM, AP, PA, MA, RR (Termo de Autorização nº 032/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 072/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - AL, PE, PB, RN, CE, PI (Termo de Autorização nº 013/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 3º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 049/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - BA, SE (Termo de Autorização nº 022/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 4º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 047/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - MG (Termo de Autorização nº 001/2005), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 5º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 036/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - MG (Termo de Autorização nº 063/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 6º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 066/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - RJ, ES (Termo de Autorização nº 002/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 7º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 070/PÓS/SMP da Empresa AMER-
RICEL S.A. - AC, TO, RO, DF, MT, MS, GO (Termo de Autorização nº 003/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 8º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 063/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PR, SC (Termo de Autorização nº 048/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 9º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 036/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PR (Termo de Autorização nº 033/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 10 - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 063/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - RS (Termo de Autorização nº 005/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 11 - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 072/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização nº 039/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 12 - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 071/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização nº 004/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025642/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 13 - Nos comunicados públicos, os números desses Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 14 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRECU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 6.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 003/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - AM, AP, PA, MA, RR (Termo de Autorização nº 032/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 005/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - AL, PE, PB, RN, CE, PI (Termo de Autorização nº 013/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 3º - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 004/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - BA, SE (Termo de Autorização nº 022/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 4º - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 004/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - MG (Termo de Autorização nº 001/2005), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 5º - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 003/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - MG (Termo de Autorização nº 063/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 6º - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 009/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - RJ, ES (Termo de Autorização nº 002/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 7º - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 008/PRÉ/SMP da Empresa AMER-
RICEL S.A. - AC, TO, RO, DF, MT, MS, GO (Termo de Autorização nº 003/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 8º - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 006/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - PR, SC (Termo de Autorização nº 048/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 9º - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 003/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - PR (Termo de Autorização nº 033/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 10 - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 006/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - RS (Termo de Autorização nº 005/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 11 - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 006/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização nº 039/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 12 - Homologar a Alteração do Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 006/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização nº 004/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.025689/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 13 - Nos comunicados públicos, os números desses Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 14 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRECU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 5.771, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53545.001144/2007. Aplica à TELEON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 05.156.602/0001-56, a sanção de multa no valor de R\$ 2.173,34 (dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), pelo descumprimento do disposto nos arts. 46 e 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 6.468, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 53500.003089/1998 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de março de 2009, a autorização outorgada à COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.147.990/0001-31, para explorar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada, de interesse restrito, na Rodovia BR 469, Km 28, Parque Nacional do Iguaçu, localidade de Foz do Iguaçu/PR, em um raio de atuação de 2 (dois) km, por meio do Ato n.º 5.243, de 12 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1999, e, como consequência, declara extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive das firmadas perante a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de agosto de 2009

Nº 5.440/2009 - SPV - Ref: Processos n.º 53548.000175/2008; 53560.000148/2009; 53560.000179/2009; 53560.000178/2009; 53500.008256/2009; 53504.005815/2008; 53520.003427/2008; 53516.005393/2008 e 53524.006303/2008. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos dos processos em epígrafe, instaurados em desfavor da empresa UNOTEL MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ: 00.955.045/0001-10, decidiu conhecer do recurso interposto pela entidade, denegar o efeito suspensivo requerido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se todos os termos do Ato n.º 3.407, de 24 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes do Informe n.º 962/2009/PVSTP/PVST, de 20 de julho de 2009.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 3.407, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Processos n.º 53500.008256/2009; 53560.000148/2009; 53560.000179/2009; 53560.000178/2009; 53548.000175/2008; 53504.005815/2008; 53520.003427/2008; 53516.005393/2008 e 53524.006303/2008. Aplicar à UNOTEL MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ: 00.955.045/0001-10, a sanção de multa no valor de R\$ 3.686,07 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos), por violação do disposto no art. 43, §1º e §2º, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, c/c art. 60, §1º e §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998. Conceder o prazo de (30) trinta dias, a contar da notificação desta decisão, para a entidade regularizar sua situação, em relação aos contratos firmados com os usuários do Serviço de Comunicação Multimídia.

REGINA CUNHA PARREIRA
Gerente-Geral
Substituta

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4.552, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Processo n. 53500.010569/2009. Aplicar à CNET PROVIDOR DE INTERNET LTDA ME, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional, conforme o Ato n.º 46.366, de 31 de agosto de 2004, a sanção de ADVERTÊNCIA, com fundamento no inciso I, do art. 173 da Lei n. 9.472, de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.089, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.016642.2009, anexo ao Processo n.º 53500.018587.2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da E1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA S/A, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S.A e CLARO S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.090, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.016643.2009, anexo ao Processo n.º 53500.018586.2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da VOI-TEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, na modalidade Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S.A e CLARO S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.244, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob n.º 53508.006591.2009, e o Termo Aditivo n.º 1 protocolado sob n.º 53500.018894.2009, anexos ao Processo de Interconexão nº 53500.012528.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.246, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob n.º 53508.006593.2009, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolado sob n.º 53508.010444.2009, anexos ao Processo de Interconexão nº 53500.012529.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.247, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolado sob n.º 53508.006592.2009, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolado sob n.º 53508.010445.2009, anexos ao Processo de Interconexão nº 53500.012530.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.029, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.021383.2009, anexo ao Processo n.º 53500.021502.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.030, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.021382.2009, anexo ao Processo n.º 53500.021501.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.058, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I e o Termo Aditivo n.º 1, protocolizados sob os n. 53500.013607.2009 e 53500.021386.2009, anexos ao Processo de Interconexão nº 53500.014518.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da E1 INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - E1 INFORMÁTICA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.061, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 1, protocolizado sob o n.º 53500.021377.2009, anexo ao Processo de Interconexão nº 53500.020975.2007, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - AMIGO, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.062, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 2, protocolizado sob o n.º 53500.021378.2009, anexo ao Processo de Interconexão nº 53500.020974.2007, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - AMIGO, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.063, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 3, protocolizado sob o n.º 53504.016479.2009, anexo ao Processo de Interconexão nº 53500.010625.2007, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de novembro de 2008

Nº 4.694/2008/PBCPD/PBCP/SPB - - Ref.: PADO n.º 53500.006114/2003 - Resolve aplicar sanção de MULTA, à Telemar, prevista no art. 173, inciso II, da Lei Geral de Telecomunicações, na Cláusula 25.1, inciso II, do Contrato de Concessão para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 026, de 27 de maio de 1998, e nos artigos 8º, III, § 4º, II, 13, 14 e 15, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valo de R\$ 1.242.570,94 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

Em 28 de julho de 2009

Nº 5.311/2009/PBCPD/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 53500.010345/2009 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à OTS Option Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda., em virtude do descumprimento da Cláusula 8.1, inciso XII, do Termo de Autorização do STFC.

Nº 5.317/2009/PBCPA/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 53500.011782/2007- Resolve aplicar à Brasil Telecom S/A a sanção de ADVERTÊNCIA, em virtude do descumprimento do artigo 43 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30/12/1998.

Em 10 de agosto de 2009

Nº 5.546/2009/PBCPP/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 535840003932006 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S.A. - Acre, em virtude do descumprimento do § 3º do art. 121 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426 de 09 de dezembro de 2005; e ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S.A. - Acre, em virtude do descumprimento do § 5º do artigo 121 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426 de 09 de dezembro de 2005.

GILBERTO ALVES

Em 8 de setembro de 2009

Nº 6.078/2009/PBCPD/PBCP/SPB - Ref.: PADO n.º 53500.015621/2009 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telecom South America S.A. - TESA, em virtude do descumprimento da Cláusula 9.1, inciso XII, do Termo de Autorização do STFC.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 5.635, de 1º de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2009, Seção 1, Página 58, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"GILBERTO ALVES

Superintendente"

leia-se:

"FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA

Superintendente Interino"

No Despacho nº 223/2009/PBCPA/PBCP/SBP do Superintendente de Serviços Públicos Substituto, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2009, Seção 1, Página 58, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"a sanção de ADVERTÊNCIA"

leia-se:

"a sanção de MULTA, no valor de R\$ 128.824,10 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos)"

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 530, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.043320/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iranduba, Estado do Amazonas, utilizando o canal 218, classe A3.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 579, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043320/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO SANTIAGO FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná efetuar alteração dos seus atos constitutivos com objetivo de modificar o seu quadro diretivo com a inclusão da sócia Inez Benin Peracchi, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, resolve:

Nº 385 - Processo n.º 53000.055468/2006. Aplicar à Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São José da Barra/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.703,84, por contrariar itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 01/2004, artigo 40, incisos XVIII e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 386 - Processo n.º 53000.061628/2006. Aplicar à Associação Comunitária Rio Negro da Esperança, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Angatuba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.918,62, por contrariar itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.3.2.2, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004, artigo 40, incisos XII, XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 387 - Processo n.º 53000.059856/2006. Aplicar à Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Negro/MS, a pena de multa no valor de R\$ 520,61, por contrariar item 14.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 389 - Processo n.º 53000.055438/2006. Aplicar à Rádio Energia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Volta Redonda/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 2.699,50, por contrariar itens 5.2.1.1 e 7.2.1, alínea "q" do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122, itens 33 e 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 390 - Processo n.º 53000.003259/2009. Aplicar à Rádio Difusora Duque de Caxias Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Duque de Caxias/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 4.119,36, por contrariar itens 6.3.1, alíneas "c" e "i", 8.3.1.2.1, alínea "b" e 8.3.1.2.2 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, artigo 6º da Portaria MC nº 26/96 e artigo 18 do anexo da Resolução Anatel 303/2002.

Nº 391 - Processo n.º 53000.057455/2006. Aplicar à Prefeitura Municipal de Mirandópolis, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Mirandópolis/SP, a pena de multa no valor de R\$ 3.786,29, por contrariar item 7.3.1 do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, artigos 27 e 31 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e artigo 18 do anexo da Resolução Anatel 303/2002.

Nº 392 - Processo n.º 53000.057450/2006. Aplicar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de São José do Rio Preto/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.701,21, por contrariar item 2.6 da Portaria nº 799/1973, artigo 27 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e artigo 18 do anexo da Resolução Anatel 303/2002.

ESMERALDA EUDÓXIA
GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE GUINÉ EQUATORIAL PARA A COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE ESPORTES

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Guiné Equatorial
(doravante designados "Partes"),

Movidos pelo desejo de fortalecer os laços de fraternidade e amizade existentes entre ambos países;

Conscientes de que o esporte é um instrumento na busca da inclusão social, formação do caráter e resgate da auto-estima; e

Reconhecendo a importância de compartilhar e trocar experiências, habilidades, conhecimentos e informações em matéria de esporte, especialmente sobre futebol,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

O objetivo do presente Memorando de Entendimento é promover a cooperação entre as Partes na área de esportes, com base na igualdade de direitos e dos benefícios mútuos, nos quadros de suas competências e de suas respectivas legislações.

Artigo 2

As Partes identificam o esporte, especialmente o futebol, como área prioritária para cooperação, sem prejuízo de outras áreas que poderão ser futuramente identificadas e acordadas.

Artigo 3

As Partes poderão recorrer às seguintes modalidades de cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento:

a) troca de documentação e informações relevantes, relacionados a atividades e eventos de interesse mútuo, desenvolvidos nos respectivos países;

b) intercâmbio de visitas de técnicos, acadêmicos e delegações, a fim de promover a capacitação e o treinamento;

c) realização conjunta de seminários e reuniões com a participação de cientistas, peritos, técnicos e outras partes interessadas;

d) apoio técnico na formação de recursos humanos e na criação de escolas esportivas na Guiné Equatorial;

e) outras modalidades de cooperação mutuamente acordadas.

Artigo 4

As Partes procurarão, com vistas a encorajar e implementar iniciativas conjuntas, ou que envolvam outros parceiros, promover, desenvolver, estabelecer e apoiar atividades e esforços de órgãos profissionais, associações ou organizações existentes que operem na área de esportes, especialmente futebol.

Artigo 5

As Partes buscarão encorajar:

a) a participação da comunidade local, de grupos organizados e grupos especiais no intercâmbio de programas nas áreas de esportes, especialmente futebol;

b) a organização de encontros conjuntos direcionados a empresas privadas e outros agentes econômicos interessados, com a finalidade de promover a participação em projetos na área de esportes;

c) o desenvolvimento de programas de treinamento conjuntos, com participação de especialistas, para propiciar o intercâmbio dos resultados relativos às iniciativas implementadas;

d) a realização de intercâmbio de programas sobre educação para o esporte e sobre o desenvolvimento de currículos de treinamento em suas escolas, entre outros.

Artigo 6

1. O Governo da República de Guiné Equatorial designa o Ministério de Educação e Esportes como instituição responsável pela coordenação e execução das ações decorrentes deste Memorando.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, seguimento e avaliação das atividades resultantes do presente Memorando e designará oportunamente as instituições executoras nos projetos resultantes deste Memorando.

Artigo 7

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a data da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

3. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do presente Memorando será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.



4. Este Memorando poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Feito em Bata, em 23 de outubro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL
Anselmo Ondo Esono
Ministro da Educação, Ciências e Esportes

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO NA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA NA NICARÁGUA"

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Nicarágua, assinado em Manágua, em 2 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica nas áreas de agricultura e segurança alimentar se reveste de especial interesse para ambas as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo 1

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação na Cadeia Produtiva da Mandioca na Nicarágua", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é desenvolver ações de capacitação técnica em processamento, fertilização, fitossanitarismo e produção de sementes de mandioca na Nicarágua, além de diagnosticar o potencial das zonas produtoras de mandioca, instalar e implementar fábrica de processamento de mandioca, contribuindo para a segurança alimentar, geração de emprego e redução da pobreza.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será elaborado e firmado pelas instituições executoras e coordenadoras.

Artigo 2

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Nicarágua designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores (MIREX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Nicaraguense de Tecnologia Agropecuária (INTA) como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional necessário à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar as atividades do Projeto.

2. Ao Governo da República da Nicarágua, cabe:

a) designar técnicos para acompanhar e participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional necessário à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar as atividades do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo 4

As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto, os quais serão encaminhados às instituições coordenadoras e/ou serão examinados em encontros anuais a serem previamente acordados.

Artigo 5

Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo 6

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Nicarágua.

Artigo 7

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo 8

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo 9

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a data da notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, salvo se as Partes acordarem em contrário.

Artigo 10

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar serão resolvidas mediante negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 11

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, de 2 de fevereiro de 2006.

Feito em Manágua, em 22 de outubro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Flávio Helmoold Macieira
Embaixador do Brasil na República da Nicarágua

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA
Valdrack Jaentschke
Vice Ministro de Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE GUINÉ EQUATORIAL PARA A COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE SANEAMENTO BÁSICO

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República de Guiné Equatorial
(doravante denominados "Partes"),

Movidos pelo desejo de fortalecer os laços de fraternidade e amizade existentes entre ambos países;

Conscientes de que o saneamento básico é condição indispensável para a saúde e o desenvolvimento da população; e

Reconhecendo a importância de compartilhar e trocar experiências, habilidades, conhecimentos e informações em matéria de saneamento básico,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

O objetivo do presente Memorando de Entendimento é promover a cooperação entre as Partes na área de saneamento básico, com base na igualdade de direitos e dos benefícios mútuos, nos quadros de suas competências e de suas respectivas legislações.

Artigo 2

As Partes identificam as seguintes áreas como prioritárias para cooperação, sem prejuízo de outras que poderão ser futuramente identificadas e acordadas:

a) limpeza urbana;

b) coleta, transporte e tratamento de resíduos domiciliares, industriais e de saúde;

c) implantação de centro de gerenciamento de resíduos - aterro sanitário;

d) desenvolvimento de projetos para coletas seletivas de resíduos;

e) treinamento de mão-de-obra.

Artigo 3

As Partes poderão recorrer às seguintes modalidades de cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento:

a) troca de documentação e informações relevantes, relacionados a atividades e eventos de interesse mútuo, desenvolvidos nos respectivos países;

b) intercâmbio de visitas de técnicos, acadêmicos e delegações, a fim de promover a capacitação e o treinamento;

c) realização conjunta de seminários e reuniões com a participação de cientistas, peritos, técnicos e outras partes interessadas;

d) outras modalidades de cooperação mutuamente acordadas.

Artigo 4

As Partes procurarão, com vistas a encorajar e implementar iniciativas conjuntas, ou que envolvam outros parceiros, promover, desenvolver, estabelecer e apoiar atividades e esforços de órgãos profissionais, associações ou organizações existentes que operem na área de saneamento básico.

Artigo 5

As Partes buscarão encorajar:

a) a participação da comunidade local, de grupos organizados e grupos especiais no intercâmbio de programas nas áreas de saneamento básico;

b) a organização de encontros conjuntos direcionados a empresas privadas e outros agentes econômicos interessados, com a finalidade de promover a participação em projetos na área de saneamento básico;

c) o desenvolvimento de programas de treinamento conjuntos, com participação de especialistas, para propiciar o intercâmbio dos resultados relativos às iniciativas implementadas;

d) a realização de intercâmbio de programas sobre educação para o saneamento básico e sobre o desenvolvimento de currículos de treinamento em suas escolas, entre outros.

Artigo 6

1. O Governo da República de Guiné Equatorial designa o Ministério do Interior e Corporações Locais como instituição responsável pela coordenação e execução das ações decorrentes deste Memorando.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, seguimento e avaliação das atividades resultantes do presente Memorando e designará oportunamente as instituições executoras nos projetos resultantes deste Memorando.

Artigo 7

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a data da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

3. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do presente Memorando será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

4. Este Memorando poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Feito em Bata, em 23 de outubro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL
Clemente Engonga Nguema Onguene
Ministro do Interior e Corporações Locais

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO INSTITUCIONAL AO PROGRAMA DE VIVIENDAS DE INTERÉS SOCIAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Nicarágua, assinado em Manágua, em 2 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica nas áreas de saúde e desenvolvimento social revestem-se de especial interesse para ambas as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo 1

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio Institucional ao Programa de *Viviendas de Interés Social*", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é conhecer as alternativas de financiamento de moradias para famílias de baixa renda no Brasil e determinar sua viabilidade às condições da Nicarágua.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será elaborado e firmado pelas instituições executoras e coordenadoras.

Artigo 2

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Caixa Econômica Federal como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Nicarágua designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores (MIREX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de la Vivienda Urbana y Rural (INVUR) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional necessário à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar as atividades do Projeto.

2. Ao Governo da República da Nicarágua, cabe:

a) designar técnicos para acompanhar e participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional necessário à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar as atividades do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo 4

As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto, os quais serão encaminhados às instituições coordenadoras e/ou serão examinados em encontros anuais a serem previamente acordados.

Artigo 5

Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo 6

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Nicarágua.

Artigo 7

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo 8

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo 9

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a data da notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, salvo se as Partes acordarem em contrário.

Artigo 10

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar serão resolvidas mediante negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 11

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, de 2 de fevereiro de 2006.

Feito em Manágua, em 22 de outubro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Flávio Helmholt Macieira
Embaixador do Brasil na República da Nicarágua

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA
Valdrack Jaentschke
Vice Ministro de Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DO PODER POPULAR PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INDÚSTRIAS INTERMEDIÁRIAS DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA RADIODIFUSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE NA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

O Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil

e

O Ministério do Poder Popular para a Ciência, Tecnologia e Indústrias Intermediárias da República Bolivariana da Venezuela (doravante denominados as "Partes"),

Considerando o interesse de ambas as nações em incentivar a cooperação bilateral em matéria científica, tecnológica, industrial e de telecomunicações, com base na apropriação social do conhecimento;

Levando em conta a importância das tecnologias de comunicação e informação como instrumentos do desenvolvimento econômico, social e político, assim como para a segurança e soberania de ambas as nações;

Tendo presente que a apropriação social do conhecimento busca a assimilação, adaptação e desenvolvimento do conhecimento científico-tecnológico em ambos os países, por meio da transferência de tecnologia e a formação de talento humano nacional nos níveis operacional, técnico, profissional e científico,

Acordam o seguinte:

Artigo I
Objetivo

1. O presente Memorando tem como objetivo fundamental estabelecer a base legal de cooperação para a implantação do sistema de Televisão Digital Terrestre ISDB-T com inovações brasileiras na República Bolivariana da Venezuela, tendo como base os princípios de solidariedade, cooperação, complementaridade e reciprocidade, sujeito aos respectivos ordenamentos jurídicos internos das Partes e ao previsto no presente instrumento.

2. As Partes comprometem-se a desenvolver ações para garantir a transferência de tecnologia e a formação de talento humano, visando a sua aplicação em redes de comunidades e zonas de difícil acesso, para atender necessidades concretas, tais como o tele-ensino, a tele-medicina, entre outras, para articulação com plataformas de telecomunicação e radiodifusão existentes na Venezuela e para a promoção e o apoio à industrialização e cooperação em matéria de Televisão Digital Terrestre (TDT) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TCI) em geral.

Artigo II
Modalidades de Cooperação

Para o desenvolvimento do presente Memorando, ambas as partes executarão as modalidades de cooperação em conformidade com suas respectivas legislações internas, nas seguintes áreas e em qualquer outra que ambas as partes decidam incluir em comum acordo:

Área Técnica:

a) uso eficiente do espectro radioelétrico;

b) transmissão e recepção de sinais de definição padrão e em alta definição, fixa e móvel, e interatividade, levando em conta as condições topográficas da Venezuela;

c) intercâmbio de experiências e melhores práticas para a implementação e operação do sistema TDT;

d) suporte na definição do regime legal necessário para a implementação da TDT na Venezuela;

e) formação de equipes multidisciplinares para a execução de projetos em matéria de TDT e TIC, orientadas ao desenvolvimento, pesquisa e inovação tecnológica;

f) realização de projetos conjuntos para desenvolver aplicações de interatividade utilizando inovações tecnológicas de ambos os países.

Área de Transferência Tecnológica.

Formação de talento humano por meio das seguintes atividades:

a) intercâmbio de estudantes para formação em matéria de TDT, utilizando o padrão ISDB-T com o valor agregado brasileiro;

b) preparação de programas de treinamento na área das TIC para profissionais de ambos os países;



c) elaboração conjunta de planos e programas de estudo em matéria de TDT e aplicações multimídia no marco da Escola Superior de Telecomunicações e Informática da Venezuela;

d) criar planos conjuntos de capacitação em tecnologias avançadas em telecomunicações;

e) elaborar o Programa para desenvolver as seguintes linhas de investigação e formação acadêmica:

i. utilização da tecnologia via satélite para aplicações de TDT;

ii. desenvolvimento de programas de doutorado e mestrado na área de TDT para Definição Padrão e Alta Definição;

iii. definir programas de doutorado e mestrado na área de TDT para o desenvolvimento de modelos de predição em propagação de ondas eletromagnéticas.

Desenvolvimento industrial e inovação tecnológica:

a) intercâmbio de informação sobre as últimas tecnologias na área de TIC, entre os institutos relacionados de ambas as partes;

b) criação de centros de pesquisa e desenvolvimento e de serviços para a apropriação social da tecnologia;

c) intercâmbio de pesquisadores, cientistas e especialistas, assim como a adequação e atualização tecnológica de laboratórios especializados;

d) harmonização da política industrial e da política tecnológica;

e) elaboração de políticas na área das TIC;

f) intercambio de informação sobre política e regulamentação das TIC, conjuntamente com a Parte venezuelana;

g) inovações e novos desenvolvimentos com relação à adoção do Padrão TDT;

h) intercambiar, sem nenhum custo, as patentes desenvolvidas por ambos os países, individualmente e em conjunto, sobre elementos essenciais do padrão ISDB-T, assim como de suas inovações;

i) a Parte brasileira dará suporte para o estabelecimento de um padrão doméstico de TDT na Venezuela, levando em conta as seguintes tecnologias:

i. elaboração do plano mestre e planejamento de canais para a implementação da transmissão de televisão digital terrestre;

ii. tecnologia de confecção de programas de transmissão de dados e tecnologia de elaboração de programas interativos;

iii. tecnologia relacionada ao desenvolvimento de *software*, *middleware* e as novas aplicações da televisão digital;

iv. tecnologia para a codificação e compressão de dados.

j) estabelecido o padrão, a Parte brasileira apoiará a Parte venezuelana, no âmbito de suas responsabilidades institucionais, em qualquer atualização e/ou melhorias requeridas no processo de implantação da televisão digital na Venezuela. O mencionado apoio inclui: desenvolvimento do marco regulatório; provas sobre o canal de retorno; plano para provas de uso atuais; e o desenvolvimento do *middleware* e das aplicações.

Área de industrialização:

a) participação de especialistas brasileiros e venezuelanos, na área industrial, para o estabelecimento, no Brasil e na Venezuela, de fábricas de componentes e subsistemas vinculados à TDT;

b) assessoria no que diz respeito a especificações dos equipamentos, ao processo de fabricação e preços de venda na Venezuela;

c) assessoria para estabelecer políticas, programas, projetos e ações concretas para a harmonização dos setores produtivos, de ciências e tecnologia, universitário e das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), considerando a repartição dos custos relacionados às atividades que sejam desenvolvidas em conjunto;

d) facilitação do diálogo entre as empresas privadas do Brasil e da Venezuela para organização de um Fórum, no qual será discutido que tipo de ambiente de negócio pode ser estabelecido como atividade de negócio conjunto. Serão enviados à Venezuela, na qualidade de conferencistas, especialistas que tenham experiência no processo de industrialização do Brasil, a fim de transferir seu conhecimento e *know-how*;

e) participação de equipes brasileiras, junto com equipes venezuelanas, na consolidação da Universidade Produtiva (Escola Superior de Telecomunicações e Informática) que atualmente impulsiona o Ministério do Poder Popular para a Ciência, Tecnologia e Indústrias Intermediárias (MPPCTII), pelo Centro Nacional de Desenvolvimento e Investigação em Telecomunicações (CENDIT).

Área Econômica:

a) fornecimento de equipamentos e sistemas de ISBD-T, tais como receptores e transmissores, a preços competitivos;

b) isenção do pagamento de 'royalties' por direitos de propriedade intelectual relacionados ao *middleware* GINGA, de acordo com a carta datada de 23 de outubro de 2009, do Fórum Brasileiro de TV Digital, a qual forma parte do presente Memorando de Entendimento;

c) as adaptações futuras do GINGA realizadas com apoio das Partes contarão com a mesma isenção;

d) as Partes se comprometem a gestionar e promover possíveis isenções do pagamento de direitos de autor relacionados a adaptações ao GINGA desenvolvidas pelo setor privado;

e) dispor de linhas de financiamento, com taxas preferenciais, por parte do Brasil, para apoiar o estabelecimento de empresas de capital misto no Brasil e na Venezuela, com vistas à implantação do ISDB-T com valor agregado brasileiro na Venezuela;

f) a Parte brasileira promoverá esforços, junto ao setor privado brasileiro, no sentido de conceder descontos especiais nos equipamentos de TV Digital exportados à Venezuela;

g) dispor de linhas de financiamento, com taxas preferenciais, por parte do Brasil, para aquisição de equipamentos brasileiros de televisão digital com vistas à implantação do ISDB-T com valor agregado brasileiro na Venezuela.

Área Social:

a) contribuição para desenvolver a segurança social por meio do fornecimento de novos serviços de radiodifusão, como o Sistemas de Prevenção de Emergências;

b) realizar seminários e demonstrações, especialmente para os setores sociais menos favorecidos, com o propósito de superar o hiato social e melhorar sua consciência do melhor uso da TDT;

c) traçar planos conjuntos para desenvolver sistemas de tele-ensino, tele-medicina, prevenção de emergências, entre outros;

d) traçar planos conjuntos especiais para a difusão da TDT em áreas rurais ou de difícil acesso, que contemplem as tecnologias mais apropriadas, assim como as considerações ideais em matéria de investimento econômico.

Artigo III
Comissão Técnica

A execução do presente Memorando de Entendimento ficará a cargo de uma Comissão Técnica formada por quatro (4) representantes, dois (2) representantes do Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil e dois (2) representantes do Ministério do Poder Popular para a Ciência, Tecnologia e Indústrias Intermediárias da República Bolivariana da Venezuela, para Implementação da Radiodifusão de Televisão Digital Terrestre na República Bolivariana da Venezuela. Essa Comissão Técnica terá as seguintes funções:

1. definir, de comum acordo, a metodologia, o mecanismo e os procedimentos para o desenvolvimento das atividades aqui definidas, devendo apresentar, de forma detalhada, dentro de um prazo de quatro semanas, o plano de ação e o cronograma de trabalho para o desenvolvimento, execução e implementação da mencionada proposta;

2. fazer gestões e promover a obtenção dos recursos financeiros e de informação que sejam necessários para atender os programas e projetos que forem gerados pelo presente Memorando de Entendimento;

3. zelar pela execução das diferentes modalidades de cooperação definidas nas diferentes áreas indicadas no artigo II do presente Memorando;

4. realizar reuniões periódicas de avaliação e seguimento, alternando as sedes entre ambos os países;

5. formar grupos de trabalho específicos para desenhar propostas de programas e projetos;

6. qualquer outra atividade que, de comum acordo entre as Partes, seja necessária para a realização do objeto do presente Memorando de Entendimento.

Artigo IV
Proteção da Informação

As Partes protegerão, de acordo com as suas respectivas leis nacionais, regulamentos, normas e práticas administrativas pertinentes, quaisquer documentos internos e informações recebidas da outra Parte em virtude da execução do presente Memorando de Entendimento.

Artigo V
Recursos e Financiamento

Os gastos gerados em virtude da implementação dos programas, projetos e outras ações de cooperação, desenvolvidos no âmbito do presente Memorando, serão assumidos pelas Partes, de conformidade com suas respectivas disponibilidades orçamentárias.

Artigo VI
Emendas

O presente Memorando poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes.

Artigo VII
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que venha a surgir entre as partes, em decorrência da implementação do presente Memorando, será resolvida por meio de negociações diretas entre elas.

Artigo VIII
Disposições Finais

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, terá uma duração de dez (10) anos que será automaticamente renovada por iguais períodos.

2. Quaisquer das Partes poderá desconstituir o presente Memorando de Entendimento, por meio de notificação escrita enviada à outra Parte. O término terá efeitos três (03) meses após o recebimento da referida notificação.

3. O término do presente Memorando não afetará o desenvolvimento dos programas e/ou projetos em execução, a não ser que as Partes acordem o contrário.

O presente Memorando é firmado em duas (2) vias originais, nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente autênticos, na cidade de El Tigre, Estado Anzoátegui, aos 30 dias do mês de outubro de dois mil e nove (2009).

PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Hélio Costa
Ministro das Comunicações

PELO MINISTÉRIO DO PODER POPULAR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INDÚSTRIAS INTERMEDIÁRIAS DA REPÚBLICA
DA VENEZUELA
Jesse Chacón
Ministro do Poder Popular para a Ciência, Tecnologia e Indústria Intermediária

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA PARA O
ESTABELECIMENTO DE UM REGIME DE DEPÓSITOS
FRANCOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Bolivariana da Venezuela
(doravante denominados "Partes"),

Considerando o desejo recíproco de integração, de cooperação econômica e de aprofundamento do relacionamento bilateral;

Considerando o compromisso com o desenvolvimento da região fronteira de ambos os países; e

Desejosos de colaborar para a melhoria das condições de vida das populações de fronteira,

Acordaram subscrever o presente Memorando de Entendimento nos seguintes termos:

PRIMEIRO

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto deixar assentado o interesse de ambas as Partes de realizar conjuntamente os estudos necessários que permitam determinar a factibilidade técnica, econômica, financeira e social de estabelecer depósitos "in bond" na República Federativa do Brasil e na República Bolivariana de Venezuela, de acordo com critérios a serem acordados por ambas as Partes, cumprindo com os respectivos ordenamentos jurídicos de cada um dos países.

2. Em caso de que a avaliação lançada pelos estudos de factibilidade previstos no presente Memorando de Entendimento resulte favorável, as Partes poderão propor o estabelecimento dos referidos depósitos "in bond", com o prévio cumprimento dos procedimentos legais e administrativos estabelecidos no ordenamento jurídico interno de cada Estado.

3. O presente Memorando de Entendimento, visando atender às necessidades de ambas as Partes, também poderá ter como objeto estudos necessários para o estabelecimento de procedimentos operacionais de utilização de depósitos aduaneiros existentes em ambos os países.

SEGUNDO

1. Para a consecução do objeto do presente Memorando de Entendimento, as Partes decidem criar um Grupo de Trabalho, integrado por quatro (4) representantes das Partes, os quais serão designados num prazo de quinze (15) dias, contados a partir da subscrição do presente instrumento, devendo tais representantes proceder desde o momento de sua designação à realização de um cronograma de trabalho.

2. O Grupo de Trabalho elaborará uma primeira informação às Partes sobre os avanços dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias contados a partir da entrada em vigor da presente Carta de Intenções.

TERCEIRO

O presente Memorando de Entendimento não obriga as Partes além do estritamente expresso no seu conteúdo. Em tal sentido, não gerará direitos preferentes, exclusivos ou excludentes, nem compromete a execução de projetos conjuntos. Em consequência, não afetará os compromissos assumidos pelas Partes em acordos subscritos com terceiras partes.

QUARTO

Todos os gastos incorridos para a execução do estudo conjunto dos projetos objeto do presente Memorando de Entendimento serão unanimemente aprovados pelas Partes. Nenhuma Parte incorrerá em gastos ou obrigações financeiras em nome da outra Parte sem seu prévio consentimento expresso e por escrito.

QUINTO

As dúvidas ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidas amistosamente mediante consultas diretas entre as Partes.

SEXTO

O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes, mediante documento escrito que formará parte integrante deste Memorando.

SÉTIMO

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de um (1) ano, prorrogável por acordo entre as Partes.

2. Qualquer das Partes poderá dar por terminada a vigência do presente Memorando de Entendimento, mediante notificação escrita, pelo menos com trinta (30) dias de antecedência à sua expiração.

Feita na cidade de El Tigre, Estado Anzoátegui, aos trinta (30) dias de outubro de 2009, em dois exemplares originais em idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA
Nicolás Maduro
Ministro do Poder Popular para as Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "PLANO DE ENERGIZAÇÃO RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Nicarágua, assinado em Manágua, em 2 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica nas áreas de energia e desenvolvimento social se reveste de especial interesse para ambas as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo 1

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Plano de Energização Rural para o Desenvolvimento", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é implementar soluções para fortalecer o acesso à energia elétrica nas áreas rurais, beneficiando seus habitantes e promovendo o desenvolvimento sustentável nessas regiões.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será elaborado e firmado pelas instituições executoras e coordenadoras.

Artigo 2

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Minas e Energia - Programa Luz para Todos como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Nicarágua designa:

a) a Secretaria de Relações Econômicas e de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Energia e Minas (MEM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional necessário à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar as atividades do Projeto.

2. Ao Governo da República da Nicarágua, cabe:

a) designar técnicos para acompanhar e participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional necessário à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar as atividades do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo 4

As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto, os quais serão encaminhados às instituições coordenadoras e/ou serão examinados em encontros anuais a serem previamente acordados.

Artigo 5

Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo 6

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Nicarágua.

Artigo 7

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo 8

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo 9

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a data da notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, salvo se as Partes acordarem em contrário.

Artigo 10

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar serão resolvidas mediante negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 11

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Nicarágua, de 2 de fevereiro de 2006.

Feito em Manágua, em 22 de outubro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Flávio Helmod Macieira
Embaixador do Brasil na República da Nicarágua

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA
Valdrack Jaentschke
Vice Ministro de Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTELECIMENTO EM ATENÇÃO INTEGRAL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM DST/HIV/AIDS NA BOLÍVIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado Plurinacional de Bolívia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, firmado em 17 de dezembro de 1996;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento em Atenção Integral e Vigilância Epidemiológica em DST/HIV/AIDS na Bolívia (em diante denominado "Projeto")", cuja finalidade é fortalecer as ações de prevenção, vigilância e controle das DST/HIV/AIDS, em nível nacional e regional.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e



b) o Ministério da Saúde e o Departamento de DST/AIDS e Hepatites Virais como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo do Estado Plurinacional da Bolívia designa:

a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde e Esportes - Área de Capacitação do Programa Nacional de DST/AIDS, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Bolívia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo boliviano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo do Estado Plurinacional da Bolívia cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e no Estado Plurinacional da Bolívia.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas diretamente Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, firmado em 17 de dezembro de 1996.

Feito em La Paz, em 25 de setembro de 2009, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Frederico César de Araújo
Embaixador do Brasil em La Paz

PELO GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA
Javier Fernández Vargas
Vice-Ministro de Investimento Público e Financiamento Externo (VIPFE)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.150,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza a Amazonas Energia a implantar projeto piloto com a adoção de faturamento pré-pago para o atendimento de 13 (treze) comunidades isoladas no Estado do Amazonas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005190/2009-93, com base no inciso XXXI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de novembro de 1997, e considerando que:

compete à ANEEL atuar em conformidade com os procedimentos que visam à proteção dos direitos dos consumidores e agentes do setor elétrico, estimulando atividades de desenvolvimento tecnológico voltadas para o benefício da sociedade, resolve:

Art. 1º Autorizar a Amazonas Energia a implantar projeto piloto, conforme os prazos e condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Resolução aplica-se somente ao atendimento das comunidades de:

- a) São Sebastião do Rio Preto, no Município de Autazes;
- b) Democracia, no Município de Barcelos;
- c) Terra Nova, no Município de Barcelos;
- d) Nossa Senhora do Carmo, no Município de Beruri;
- e) Mourão, no Município de Eirunepé;
- f) Santo Antônio, no Município de Eirunepé;
- g) Nossa Senhora de Nazaré, no Município de Maués;
- h) Santa Luzia, no Município de Maués;
- i) Santa Maria, no Município de Maués;
- j) São José, no Município de Maués;
- k) Aracarí, no Município de Novo Airão;
- l) Bom Jesus do Puduari, no Município de Novo Airão; e
- m) Sobrado, no Município de Novo Airão.

Art. 2º A Amazonas Energia, observadas as disposições estabelecidas na legislação metrológica, poderá adotar sistema de pré-pagamento nas comunidades previstas no art. 1º.

§ 1º O sistema de pré-pagamento deve possibilitar a informação visual da energia consumida, assim como sinalização que alerte previamente o consumidor sobre a proximidade do fim de seu crédito de energia.

§ 2º O valor da tarifa aplicada na cobrança com pré-pagamento deve observar os limites de valores máximos, estabelecidos em resolução homologatória específica, para cada classe de consumo.

§ 3º O sistema de pré-pagamento deve possibilitar a aplicação diferenciada da tarifa prevista para os consumidores classificados na subclasse residencial baixa renda.

§ 4º A Amazonas Energia deve viabilizar a venda de crédito de energia na própria comunidade.

Art. 3º Os cartões a serem utilizados para a carga dos créditos devem ser fornecidos sem ônus ao consumidor.

Parágrafo único. Excetuando-se as situações de defeitos de fabricação ou mau funcionamento, não-motivados pelo consumidor, faculta-se à distribuidora a cobrança de até R\$ 5,00 (cinco reais) para a substituição ou reposição do cartão utilizado para a carga dos créditos.

Art. 4º Todas as unidades consumidoras devem possuir medição individualizada, independentemente do modelo de gestão comercial a ser adotado.

Art. 5º O atendimento das unidades consumidoras localizadas nas comunidades previstas no art. 1º deve observar as demais disposições dos regulamentos e contratos em vigor, excetuando-se os indicadores de conformidade e continuidade da tabela 1.

Tabela 1

DIC mensal	216
DIC trimestral	324
DIC anual	648
DMIC mensal	108
FIC mensal	58
FIC trimestral	73
FIC anual	145
Faixa de tensão (V) em relação a tensão nominal (Vn)	0,8 Vn < V < 1,15 Vn
Faixa de frequência (f) em relação a frequência nominal (fn)	0,94 fn < f < 1,06 fn

§ 1º Os indicadores de continuidade coletivos e individuais devem ser apurados de acordo com a metodologia definida na Resolução ANEEL nº 024/2000.

§ 2º A apuração dos indicadores de continuidade coletivos deverá considerar o agrupamento das comunidades por Município.

§ 3º Tensões fora da faixa de tensão nominal devem ser classificadas como críticas.

Art. 6º A autorização de que trata o art. 1º vigorará por 720 (setecentos e vinte) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 7º A Amazonas Energia deve apresentar à ANEEL relatórios relativos à implantação, desenvolvimento e acompanhamento, e conclusões do projeto de acordo com o cronograma abaixo:

I - primeiro relatório: 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução;

II - segundo relatório: 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Resolução;

III - terceiro relatório: 540 (quinhentos e quarenta) dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo devem conter, de acordo com cada etapa de implementação, no mínimo as seguintes informações por comunidade:

I - detalhamento do(s) modelo(s) de gestão adotado(s);

II - detalhamento dos custos relativos à implantação do projeto;

III - dificuldades encontradas durante a implantação do projeto;

IV - repercussão do projeto junto aos consumidores;

V - desempenho dos equipamentos;

VI - detalhamento dos custos relativos à operacionalização das atividades comerciais da Amazonas para o faturamento das unidades consumidoras;

VII - detalhamento dos custos associados ao sistema de geração;

VIII - logística de atendimento relacionada à operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

IX - tempo médio de atendimento.

Art. 8º A Amazonas Energia deve encaminhar para a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, observando-se a periodicidade estabelecida no art. 6º, relatório com os indicadores de continuidade verificados em cada período.

§ 1º Para toda interrupção verificada em uma unidade consumidora, deverá ser informado o fato gerador e a duração da mesma.

§ 2º Os registros das reclamações de nível de tensão igualmente deverão constar no relatório de que trata o caput, conforme art. 9º da Resolução ANEEL nº 505/2001.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.151,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza a Afluente Geração e Transmissão de Energia S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo Nº 48500.000680/2009-01 e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos na Consolidação de Obras de Rede Básica e Rede Básica de Fronteira - Período 2009 a 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a Afluente Geração e Transmissão de Energia S.A. a implantar reforços na Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Brumado II, localizada no município Brumado no Estado da Bahia:

a) um reator trifásico para a linha de transmissão Itagibá - Brumado II, em 230 kV, de 15 Mvar;

b) um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra simples, para o reator de linha de 15 Mvar; e

c) complementação do módulo geral em 230 kV, contemplando um módulo de infraestrutura de manobra em 230 kV, arranjo barra principal transferência, para adequação da subestação ao módulo de conexão do reator de linha de 15 Mvar.

II - Subestação Itagibá, localizada no município Itagibá, no Estado da Bahia:

a) um reator trifásico para a linha de transmissão Itagibá - Brumado II, em 230 kV, de 15 Mvar;

b) um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra simples, para o reator de linha de 15 Mvar; e

c) complementação do módulo geral em 230 kV, contemplando um módulo de infraestrutura de manobra em 230 kV, arranjo barra dupla quatro chaves, para adequação da subestação ao módulo de conexão do reator de linha de 15 Mvar.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

§ 3º As parcelas da receita anual permitida de que trata o "caput" deste artigo poderão sofrer alteração em virtude de fiscalização a ser conduzida pela ANEEL sobre os custos praticados pela Afluente para a implantação dos empreendimentos autorizados por esta Resolução em até 180 dias após o início de operação comercial.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A Afluente Geração e Transmissão de Energia S.A. deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução Nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a Afluente Geração e Transmissão de Energia S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.152, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.005990/2007-42 e 48500.001843/2009-65 e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão para atendimento à região Norte foram propostos no documento "Consolidação de Obras de Rede Básica e Rede Básica de Fronteira - Período 2009-2011", resolve:

Art. 1º Autorizar a ELETRONORTE a implantar reforços em instalações de transmissão, referente ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica Nº 058/2001-ANEEL, sob sua responsabilidade conforme abaixo:

I Adequação do módulo de entrada de linha do vão correspondente à LT 230 kV Utinga - Castanhal, na subestação Utinga, localizada no estado do Pará, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução;

II Adequação do módulo de entrada de linha do vão correspondente à LT 230 kV Castanhal - Santa Maria, na subestação Santa Maria, localizada no estado do Pará, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução;

III Na subestação Castanhal, localizada no estado do Pará, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução de:

a) Implantação do módulo de infraestrutura geral para aces-sante e dois módulo de infraestrutura de manobra em 230 kV;

b) Instalação de um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a linha de transmissão LT 230 kV Utinga - Castanhal, originada do seccionamento da linha de transmissão LT 230 kV Utinga - Santa Maria C1 na subestação Castanhal; e

c) Instalar um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a linha de transmissão LT 230 kV Castanhal - Santa Maria, originada do seccionamento da linha de transmissão LT 230 kV Utinga - Santa Maria C1 na subestação Castanhal.

IV Seccionamento da linha de transmissão LT 230 kV Utinga - Santa Maria, localizada no estado do Pará, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução com:

a) Acréscimo de 0,5 km de linha para o novo trecho de linha de transmissão LT 230 kV Utinga - Castanhal, nas proximidades da subestação Castanhal; e

b) Acréscimo de 0,3 km de linha para o novo trecho de linha de transmissão LT 230 kV Castanhal - Santa Maria, nas proximidades da subestação Castanhal.

V Na subestação Guamá, localizada no estado do Pará, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução de:

a) Complemento do módulo de infraestrutura geral e implantação de dois módulos de infraestrutura de manobra em 230 kV;

b) Instalação de um banco de capacitores trifásico em derivação em 230 kV e 55 Mvar - BC01;

c) Instalação de um banco de capacitores trifásico em derivação em 230 kV e 55 Mvar - BC02;

d) Instalação de um módulo de conexão de capacitor em derivação em 230 kV, arranjo específico, para o banco de capacitores BC 01; e

e) Instalação de um módulo de conexão de capacitor em derivação em 230 kV, arranjo específico, para o banco de capacitores BC 02.

VI Na subestação Utinga, localizada no estado do Pará, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução de:

a) Complemento do módulo de infraestrutura geral e implantação de dois módulos de infraestrutura de manobra em 230 kV;

b) Instalação de um banco de capacitores trifásico em derivação em 230 kV e 55 Mvar - BC03;

c) Instalação de um banco de capacitores trifásico em derivação em 230 kV e 55 Mvar - BC04;

d) Instalação de um módulo de conexão de capacitor em derivação em 230 kV, arranjo específico, para o banco de capacitores BC 03; e

e) Instalação de um módulo de conexão de capacitor em derivação em 230 kV, arranjo específico, para o banco de capacitores BC 04.

VII Na subestação Miranda II, localizada no estado do Maranhão, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução de:

a) Instalação de um autotransformador trifásico 230/138/13,8 kV e 100 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão de transformador em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o autotransformador trifásico 230/138/13,8 kV e 100 MVA; e

c) Instalação de um módulo de conexão de transformador em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o autotransformador trifásico 230/138/13,8 kV e 100 MVA;

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2009, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A ELETRONORTE deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução Nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a ELETRONORTE deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.155, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CELG Distribuição S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Carajás - Atlântico - Campinas, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.005836/2009-32, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da CELG Distribuição S.A., as áreas de terra situadas numa faixa que varia entre sete e onze metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Carajás - Atlântico - Campinas, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 8,55 quilômetros de extensão, que interligará a subestação Carajás ao seccionamento da Linha de Transmissão Atlântico - Campinas, todas de propriedade da requerente, localizada no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "LTCA-17-01", folhas de 1 a 4, inserido no Anexo 2 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CELG Distribuição S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CELG Distribuição S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CELG Distribuição S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.156, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das Linhas de Transmissão do Itaitim Ltda., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Ilha Solteira - Ilha Solteira 2, em 440 kV, localizada no Município de Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de



Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.004946/2009-87, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de sessenta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Ilha Solteira - Ilha Solteira 2, em circuito duplo, na tensão nominal de 440 kV, com 9,1 quilômetros de extensão, localizada no Município de Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho sem referência, intitulado "LT 440 kV Ilha Solteira 1 - Ilha Solteira 2", folha única, na fl. 10 do Processo Nº 48500.004946/2009-87.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Linhas de Transmissão do Itatim Ltda. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.161, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, a área de terra necessária à implantação da Subestação Stella Maris, nas tensões nominais de 69/13,8 kV - 40 MVA, localizada no Estado do Alagoas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.005233/2009-31, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor das Companhia Energética de Alagoas - CEAL, a área de terra, com 2.754 m², necessária à implantação da Subestação Stella Maris, 69/13,8 kV - 40 MVA, localizada no Município de Maceió, Estado do Alagoas.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Companhia Energética de Alagoas - CEAL deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da Subestação Stella Maris, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Companhia Energética de Alagoas - CEAL fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Companhia Energética de Alagoas - CEAL fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.ane-el.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 4 de novembro de 2009

Nº 4.083 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001001/2008-22, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Tractebel Energia S.A. em face do Auto de Infração Nº 136/2008-SFF, de 28 de novembro de 2008; e, consequentemente, (ii) extinguir a penalidade de advertência aplicada.

Nº 4.084 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nºs 48500.002526/2009-66, 48500.002528/2009-55, 48500.002529/2009-08, 48500.002530/2009-24, 48500.002531/2009-79, 48500.002532/2009-13, 48500.002601/2009-99, 48500.002602/2009-33, 48500.002603/2009-88, 48500.002604/2009-22, 48500.002605/2009-77, 48500.002606/2009-11, 48500.002591/2009-91, 48500.002592/2009-36, 48500.002593/2009-81, 48500.002598/2009-11, 48500.002599/2009-58, 48500.002600/2009-44, 48500.002581/2009-56, 48500.002582/2009-09, 48500.002583/2009-45, 48500.002588/2009-78, 48500.002589/2009-12, 48500.002590/2009-47, 48500.002541/2009-12, 48500.002545/2009-92, 48500.002546/2009-37, 48500.002547/2009-81, 48500.002548/2009-26, 48500.002580/2009-10, 48500.002533/2009-68, 48500.002534/2009-11, 48500.002535/2009-57, 48500.002536/2009-00, 48500.002537/2009-46, e 48500.002538/2009-91, resolve conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela Welt Participações Ltda. em face das decisões da Superintendência de Gestão de Estudos Hidroenergéticos que indeferiram seus pedidos de registro para elaboração dos projetos básicos das seguintes Pequenas Centrais Hidrelétricas: Rocha Abaixo, Foz, Nova Esperança, Ponte Estreita, Côco, Cavernoso III, Paraoquena, Lajeadozinho, Taquaruçu, Lagoa Grande, Cocal, Pinhalzinho, Pedras, Matão, Vertente, Nova Pinhal, Andorinha, Aricã-Mirim I, Torráo de Ouro, Nova Fátima, Aurora, Nossa Senhora das Graças, Mangaba, Santa Clara Montante, Divisa, Lajeado, Buriti Fundo, Rolador, Fazenda da Onça, Tamanduá, Linha São Paulo, Santa Mariana, Eleutério, Taboquinha, Recanto e Serrinha.

Nº 4.086 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.001255/2000-21, resolve pela extinção e consequente arquivamento do processo de regularização do serviço de distribuição de energia elétrica na área de atuação da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Trairi e Potengi Ltda. - CER-

TRIL, nos termos do art. 52 da Lei Nº 9784/1999, art. 14 da Norma de Organização ANEEL 001 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL Nº 11, em face de o objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, qual seja, a celebração de Instrumento de Acordo com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

Nº 4.087 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.001257/2000-57, resolve pela extinção e consequente arquivamento do processo de regularização do serviço de distribuição de energia elétrica na área de atuação da Cooperativa de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Médio Oeste - CER-MOL, nos termos do art. 52 da Lei Nº 9784/1999, art. 14 da Norma de Organização ANEEL 001 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL Nº 11, em face de o objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, qual seja, a celebração de Instrumento de Acordo com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

Nº 4.088 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.001258/2000-10, resolve pela extinção e consequente arquivamento do processo de regularização do serviço de distribuição de energia elétrica na área de atuação da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Oeste Potiguar Ltda. - CER-POL, nos termos do art. 52 da Lei Nº 9784/1999, art. 14 da Norma de Organização ANEEL 001 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL Nº 11, em face de o objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, qual seja, a celebração de Instrumento de Acordo com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

Nº 4.091 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004290/2006-24, resolve não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, em face da Resolução Homologatória nº 790, de 31 de março de 2009, que homologou o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica, fixando o reposicionamento tarifário a ser aplicado sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica, e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, em face de inexistir dever de ofício de a ANEEL analisar, no processo de revisão tarifária, e sem pedido da parte interessada, eventual repasse de itens não-gerenciáveis atrasados.

Nº 4.092 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003075/2008-01, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela TERMOBAHIA S.A. em face do Auto de Infração Nº 078/2008 - SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, que aplicou advertência pela ausência de garantias financeiras no prazo regulamentar.

Nº 4.093 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002521/2008-52, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Uirapuru Transmissora de Energia S.A., em face do Auto de Infração Nº 056/2009-SFF, mantendo a multa de R\$ 17.605,35 (dezessete mil e seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Em 12 de novembro de 2009

Nº 4.085 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.001254/2000-69, resolve: I - pela extinção e consequente arquivamento do processo de regularização do serviço de distribuição de energia elétrica na área de atuação da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Vale do Açu - CERVAL, nos termos do art. 52 da Lei Nº 9784/1999, art. 14 da Norma de Organização ANEEL 001 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL Nº 11, em face de o objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, qual seja, a celebração de Instrumento de Acordo com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN; e II) pela revogação do Despacho DNAEE s/n, de 13 de abril de 1971.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória Nº 748, de 9 de dezembro de 2008, publicada no DOU Nº 242, de 12 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 99 a 100, constante do Processo Nº 48500.004332/2006-72, nos quadros de "A a G" do Anexo II-A e no II-B; onde se lê:

ANEXO II

SULGIZE

TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,73	138,12	25,73	32,44	0,00	105,68
B1-RESIDENCIAL:		317,61		211,93		105,68
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		109,27		72,67		36,60
Consumo mensal superior a 30 kWh até 80 kWh		189,31		125,90		63,41
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		190,57		127,16		63,41
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		285,89		190,76		95,13
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		317,61		211,93		105,68

B2-RURAL			178,16		118,88		59,28
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			121,41		81,01		40,40
B2-SERVICO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			163,85		109,33		54,52
B3-DEMAIS CLASSES			284,25		189,67		94,58
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			146,47		97,73		48,74
B4b - Bulbo da Lâmpada			160,76		107,27		53,49

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/kw)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/kw)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/kw)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	20,00	5,10	20,00	5,10	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	29,48	8,97	29,48	8,97	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)	ENERGIA (R\$/MWh)	ENERGIA (R\$/MWh)	ENERGIA (R\$/MWh)	ENERGIA (R\$/MWh)	ENERGIA (R\$/MWh)
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA



SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3 (69 kV)	199,04	179,96	123,91	112,84	20,07	20,07	20,07	20,07	178,97	159,89	103,84	92,77
A4 (2,3 a 25 kV)	199,04	179,96	123,91	112,84	20,07	20,07	20,07	20,07	178,97	159,89	103,84	92,77

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	60,00	15,30	60,00	15,30	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	88,44	26,91	88,44	26,91	0,00	0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
	8,97		8,97	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)				

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F										
	TUSD + TE				TUSD				TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	
A4 (2,3 a 25 kV)	883,50	864,42	123,91	112,84	704,53	704,53	20,07	20,07	178,97	159,89	103,84 92,77

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
	26,91		26,91	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)				

ANEXO II-B											
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES						QUADRO L					
						TUSD					
						DEMANDA (R\$/kW)					
						PONTA	F. PONTA				
A3 (69 Kv)						20,00	5,10				
A4 (2,3 a 25 kV)						29,48	8,97				
BT (Menor que 2,3 kV)						56,54	11,52				

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	20,07	20,07	
A4 (2,3 a 25 kV)	20,07	20,07	
BT (Menor que 2,3 kV)	20,07	20,07	

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	19,68	5,02	
A4 (2,3 a 25 kV)	29,00	8,82	

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	5,03	
A3 (69 kV)		
A4 (2,3 a 25 kV)	5,03	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	0,40	0,40	
A4 (2,3 a 25 kV)	0,40	0,40	
BT (Menor que 2,3 kV)	0,40	0,40	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA		
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei- ta ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	24,46	0,82	7,15	0,24
A4 (2,3 a 25 kV)	41,80	1,40	14,02	0,47
BT (Menor que 2,3 kV)	70,84	2,37	15,07	0,50

Leia-se:

ANEXO II

SULGIPE LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	42,61	105,62	42,61	16,58	0,00	89,04
B1-RESIDENCIAL:		326,40		237,36		89,04

B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		112,22		81,41		30,81
Consumo mensal superior a 30 kWh até 80 kWh		194,60		141,17		53,43
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		195,86		142,43		53,43
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		293,75		213,62		80,13
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		326,40		237,36		89,04
B2-RURAL		195,08		141,86		53,22
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU- RAL		139,45		101,41		38,04
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		179,41		130,47		48,94
B3-DEMAIS CLASSES		311,23		226,33		84,90
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		160,35		116,61		43,74
B4b - Bulbo da Lâmpada		175,96		127,96		48,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	25,28	7,39	25,28	7,39	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	43,19	14,48	43,19	14,48	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA- ZONAL AZUL	QUADRO C										
	TUSD + TE				TUSD				TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	
A3 (69 kV)	163,02	146,94	99,72	90,39	12,23	12,23	12,23	12,23	150,79	134,71	87,49 78,16
A4 (2,3 a 25 kV)	163,02	146,94	99,72	90,39	12,23	12,23	12,23	12,23	150,79	134,71	87,49 78,16

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	75,84	22,17	75,84	22,17	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	129,57	43,44	129,57	43,44	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
	14,48		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)			

TARIFA HO- RO-SAZONAL VERDE	QUADRO F										
	TUSD + TE				TUSD				TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	
A4 (2,3 a 25 kV)	1.166,00	1.149,92	99,72	90,39	1.015,21	1.015,21	12,23	12,23	150,79	134,71	87,49 78,16

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
	43,44		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)			

ANEXO II-B											
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES						QUADRO L					
						TUSD					
						DEMANDA (R\$/kW)					
						PONTA	F. PONTA				
A3 (69 Kv)						25,28	7,39				
A4 (2,3 a 25 kV)						43,19	14,48				
BT (Menor que 2,3 kV)						73,21	15,57				

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	12,23	12,23	
A4 (2,3 a 25 kV)	12,23	12,23	
BT (Menor que 2,3 kV)	12,23	12,23	



TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	24,38	7,13
A4 (2,3 a 25 kV)	41,63	13,96

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	7,15	
A4 (2,3 a 25 kV)	7,15	

DIRETORIA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 11 de novembro de 2009

Nº 4.191 - A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com § 3º do art. 43 da Resolução Normativa ANE-EL Nº 273, de 10 de julho de 2007, considerando o que consta do Processo Nº 48500.003876/2009-40, resolve não conhecer, por perda de objeto, o recurso interposto pela empresa Cimento Planalto S.A. - CIPLAN em face do Auto de Infração - AI Nº 019/2009-SFG, de 08 de junho de 2009.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2009

Nº 4.195 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AU-TORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-gimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº. 1.543, de 02 de setembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 48500.005463/1999-85, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Mafrás - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., que passa a denominar-se Mafrás Ener-gia e Reflorestamento Ltda., com sede na Alameda Aristiliano Ramô-s nº. 1.673, Sala 01, Bairro Santana, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.312.008/0001-55, detentora de autorização para implantar a central pequena central hidrelétrica denominada Mafrás, objeto da Resolução nº. 43, de 09 de fevereiro de 2000.

Nº 4.196 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AU-TORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-gimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº . 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo Nº . 48100.001413/1997-33, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 4º, da Resolução Nº . 673, de 26 de dezembro de 2001, e pelo Despacho nº 349, de 21 de fevereiro de 2006, para a empresa Água Limpa Energia S.A. implantar e operar a pequena central hidrelétrica Água Limpa, localizada nos Municípios de Divinópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins, da seguinte forma: a) Início da operação comercial da unidade geradora: até 30 de dezembro de 2009; II - Alterar as ca-racterísticas técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da central pequena central hidrelétrica Água Limpa, estabelecidas no art. 1º da Resolução Nº . 673, de 26 de dezembro de 2001, que será composto por uma SE denominada Água Limpa 13,8/138 kV 12,64 MVA, interligando-se à rede de distribuição da CELTINS em 138 kV, circuito simples, na SE Seccionadora, também de propriedade da CELTINS, em compartilhamento com a PCH Areia; III - As presentes alterações não eximem o agente de penalidades anteriormente im-putadas pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da usina eólica e pelo não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANE-EL, continuando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa Nº 063, de 12 de maio de 2004, e nas normas e regulamentos es-pecíficos e supervenientes.

Nº 4.197 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AU-TORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-gimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, com redação alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de se-tembro de 2008, considerando os termos da Resolução ANEEL Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48500.000672/2008-76, resolve: I - Alterar a capacidade instalada da Usina Termelétrica (UTE) Vale do São Simão, objeto da Portaria n. 92, de 20 de fevereiro de 2009, localizada no Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, outorgada a empresa Companhia Energética Vale do São Simão, passando de 50.000 kW para 55.000 kW, constituída de duas unidades geradoras, a primeira com 25.000 kW e a segunda com 30.000 kW; II - A presente alteração não exime o agente de penalidades anteriormente imputadas pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da ex-ploração da UTE e pelo não atendimento das solicitações, reco-mendações e determinações da fiscalização da ANEEL, continuando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa Nº 063, de 12 de maio de 2004, e nas normas e regulamentos específicos e super-venientes; III - O autorizado deverá respeitar os limites máximos estabelecidos no Parecer de Acesso e as condições da concessionária de distribuição acessada; IV - O autorizado deverá tomar as pro-vidência cabíveis relacionadas às proteções; V - O autorizado deverá respeitar o disposto nos Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição (CCD).

Nº 4.198 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AU-TORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-gimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Lei Nº . 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei Nº . 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto Nº . 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei Nº . 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei Nº . 10.762, de 11 de novembro de 2003, na Resolução Normativa Nº . 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa Nº . 271, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.004928/2005-91, resolve: I - Registrar a alteração de carac-terísticas técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da usina termelétrica Frutal, localizada no Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Usina Frutal Açúcar e Alcool S.A., o qual passa a ser constituído de uma subestação de 13,8/13,8 kV 7,5 MVA e de uma linha de transmissão em 13,8 kV, circuito simples, com aproximadamente 1,9 km de extensão, conec-tando a subestação da usina ao alimentador FRUD 07, de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; II - Autorizar a empresa Usina Frutal Açúcar e Alcool S.A., inscrita no CNPJ sob Nº . 07.455.944/0001-00, a comercializar, eventual e temporariamente, o excedente de energia elétrica gerada na UTE Frutal, cuja autorização é objeto da Resolução Autorizativa Nº . 1.610, de 7 de outubro de 2008; III - A comercialização far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº . 9.074, de 7 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº . 10.848, de 15 de março de 2004, e o § 5º do art. 26 da Lei Nº . 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Nº . 11.488, de 15 de junho de 2007; IV - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devido, para o transporte da energia elétrica gerada pela referida usina, incidindo na produção e no consumo da energia comercia-lizada; V - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, e passa a vigorar a partir da publicação deste Despacho; VI - A presente regularização não exime o agente de penalidades anteriormente imputadas pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da central eólica e pelo não atendimento das soli-citações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, continuando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa Nº 063, de 12 de maio de 2004, e nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO

Em 12 de novembro de 2009

Nº 4.199 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO E O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portarias ANEEL Nº 914, de 29 de abril de 2008,e o que consta do Processo Nº 48500.000247/2009-68, resolvem: I - determinar que, a partir de 24 de outubro de 2009, a Câmara de Comercialização de Energia Elé-trica - CCEE contabilize e liquide em nome das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, todos os resultados decorrentes da operação das usinas terme-létricas Termonorte I e Termonorte II, de propriedade da Termo Norte Energia LTDA, CNPJ Nº 02.750.988/0001-31, de acordo com os termos dos contratos de comercialização de energia firmado entre as partes.

FREDERICO RODRIGUES

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2009

Nº 4.192 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECO-NÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIO-NAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atri-buições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Re-solução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005251/2009-12 e considerando o recurso interposto pela Celg Distribuição S.A. - CELG D, inscrita sob o CNPJ (MF) Nº 01.543.032/0001-04, resolve: I - conhecer do re-curso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto em face do Auto de Infração Nº 072/2009-SFF/ANEEL, de 30/07/2009, mantendo a decisão constante do citado Auto de Infração, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 66.912,85 (sessenta e seis mil, novecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 4º, inciso XVIII, da Resolução Normativa ANE-EL Nº 63/2004, conforme devidamente justificado na presente Ex-posição de Motivos da Decisão; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.193 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECO-NÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIO-NAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa Nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.000236/2005-56, resolve: I - não anuir ao 10º Termo Aditivo ao Contrato de Mútuo entre as partes relacionadas, CPFL Energia S.A.; Companhia Paulista de Força e Luz- CPFL Paulista; CPFL Geração de Energia S.A.; CPFL Co-mercialização Brasil S.A.; Rio Grande Energia S.A.; Clion Assessoria e Comercialização de Energia Elétrica Ltda.; CPFL Comercialização Cone Sul S.A.; Paulista Lajeado Energia S.A.; CPFL Serviços, Equi-pamentos, Indústria e Comércio S.A.; e CPFL Bioenergia S.A., tendo em vista o não atendimento ao disposto nos incisos I, II, III e V do art. 19 e no inciso I do art. 20 da Resolução Normativa Nº 334, de 21/10/2008; e II -este despacho entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de novembro de 2009

Nº 4.194 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei

Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº . 48500.002456/2009-46, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio do Peixe, afluente pela margem esquerda do rio Mogi-Guaçu, e seus afluentes rios da Corrente, das Antas, Ribeirão Fundo e da Cachoeirinha na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, para fins de análise, apresentados pela empresa Ecoinvest Assessoria, Desenvolvimento e Participações LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº . 04.130.575/0001-80, e desenvolvidos pela mesma.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº . 2.435, 6 de julho de 2009, publicado no DOU de 7 de julho de 2009, página 127, Seção 1, Nº 127, onde se lê: "... I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Do Peixe...", leia-se: "... I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Do Peixe, e seus afluentes os rios Ribeirão Fundo, Da Corrente, Das Antas e Da Cachoeirinha..."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de novembro de 2009

Nº 2.038 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0181088	A. DA SILVA CARVALHO GÁS	09.344.572/0001-62	MACEIO	AL	48610.013826/2009-23
GLP/RJ0181089	A. M. & J. COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTIÃO DE GÁS (GLP) LTDA - ME.	10.883.216/0001-04	NILOPOLIS	RJ	48610.013703/2009-92
GLP/MG0181090	A PORTAL GÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA ME	09.150.452/0001-24	CONTAGEM	MG	48610.013632/2009-28
GLP/SP0181091	ADELMARA DALVINA NUNES DE LIMA ME	10.317.914/0001-34	GUAPIARA	SP	48610.013665/2009-78
GLP/MS0181092	ALESSANDRA TOMADON	09.047.239/0001-91	CAMAPUA	MS	48610.013648/2009-31
GLP/MG0181093	ANDREIA DA SILVA FERREIRA - DEPOSITO DE GÁS	10.303.694/0001-90	CONTAGEM	MG	48610.013642/2009-63
GLP/PB0181094	ANTONIO BENJAMIM RIBEIRO	03.162.222/0001-07	SANTA RITA	PB	48610.013726/2009-05
GLP/PR0181095	AUTO POSTO WEILER LTDA	75.929.513/0001-80	PEROLA D'OESTE	PR	48610.013654/2009-98
GLP/RJ0181096	CARLÃO REI DO GÁS E DA ÁGUA COMÉRCIO LTDA	10.468.340/0002-86	BARRA MANSA	RJ	48610.013634/2009-17
GLP/BA0181097	CARLOS SANDRA GÁS E ÁGUA LTDA	10.689.521/0001-51	TEOFILANDIA	BA	48610.013724/2009-16
GLP/MG0181098	CICERO DE BASTOS BARBOSA	10.874.076/0001-08	CANDEIAS	MG	48610.013736/2009-32
GLP/MG0181099	COMERCIAL CARVALHO E BARROS MERCEARIA LTDA EPP	70.937.321/0002-83	PAULA CANDIDO	MG	48610.013637/2009-51
GLP/SP0181100	COMÉRCIO DE GÁS CHORÃO LTDA ME	08.645.404/0001-44	SANTO ANDRE	SP	48610.013752/2009-25
GLP/PR0181101	COMÉRCIO DE GÁS COLAUTO LTDA	04.510.679/0001-10	SAO TOME	PR	48610.013645/2009-05
GLP/PA0181102	COMGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	10.539.986/0001-26	ALTAMIRA	PA	48610.013715/2009-17
GLP/BA0181103	CONTINENTAL GÁS LTDA. ME.	10.728.275/0001-08	SIMÕES FILHO	BA	48610.013857/2009-84
GLP/SP0181104	CRISTHIAN KEETSU TATEOKA - GÁS ME	11.011.868/0001-03	CAPAO BONITO	SP	48610.013663/2009-89
GLP/PR0181105	D V P GUERREIRO	10.475.969/0001-72	LONDRINA	PR	48610.013668/2009-10
GLP/RS0181106	DE LA TORRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.034.346/0001-97	ESTEIO	RS	48610.013684/2009-02
GLP/MG0181107	DISTRIBUIDORA DE GÁS UNIÃO SANJOANENSE LTDA	10.942.505/0001-29	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.013670/2009-81
GLP/SP0181108	ELSHADAI SHALOM COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.947.529/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.013669/2009-56
GLP/SP0181109	EURIDES PROCOPIO TREVIZAN - ME	10.798.466/0001-38	BIRIGUI	SP	48610.013630/2009-39
GLP/PR0181110	E.V. MILÃO E CIA LTDA	10.574.188/0001-35	PONTA GROSSA	PR	48610.013647/2009-96
GLP/AP0181111	F. S BARBOSA - ME.	09.027.980/0001-90	SANTANA	AP	48610.013755/2009-69
GLP/SP0181112	FENIX - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	05.044.832/0002-04	SAO PAULO	SP	48610.013366/2009-33
GLP/SP0181113	FERNANDO A. SCHIRAMM OURINHOS ME	04.296.656/0001-54	OURINHOS	SP	48610.013633/2009-72
GLP/SP0181114	FLORIGÁS - FLORIANA II COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	03.770.982/0001-99	PRAIA GRANDE	SP	48610.013641/2009-19
GLP/CE0181115	FRANCISCA FRANCO DA SILVA ME	01.565.230/0001-60	QUIXERAMOBIM	CE	48610.013638/2009-03
GLP/MS0181116	FRANCISCO JUSTINO ALVES NETO	08.298.592/0001-81	CAMPO GRANDE	MS	48610.013763/2009-13
GLP/PB0181117	GERALDO MARINHO DE FIGUEIREDO FILHO	11.113.193/0001-03	CAMPINA GRANDE	PB	48610.013636/2009-14
GLP/PI0181118	HOLANDA CAMINHA & MOURA LTDA.	10.864.093/0001-56	PICOS	PI	48610.013682/2009-13
GLP/AL0181119	INÁCIO FONSECA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. ME.	24.322.554/0001-73	MARECHAL DEODORO	AL	48610.013733/2009-07
GLP/SP0181120	IRENE LUCIA PEREIRA - ME	06.342.246/0001-28	CAJATI	SP	48610.013664/2009-23
GLP/PR0181121	IRMÃOS BECHARA LTDA	77.698.280/0001-88	RIBEIRAO CLARO	PR	48610.013643/2009-16
GLP/BA0181122	IRMÃOS SANTANA LTDA	10.853.981/0001-73	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.013653/2009-43
GLP/ES0181123	ITÁUNAS GÁS LTDA	10.866.316/0001-14	PEDRO CANÁRIO	ES	48610.013635/2009-61
GLP/SP0181124	IVAN ALEXANDRE DOS SANTOS - GÁS - EPP.	04.244.662/0002-49	SAO PAULO	SP	48610.013730/2009-65
GLP/RJ0181125	JONAS S. OLIVIERA	08.282.281/0001-24	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.013626/2009-71
GLP/RS0181126	JORGE LUIZ CARDOSO BARRETO	10.576.045/0001-62	SAO SEPE	RS	48610.013661/2009-90
GLP/RO0181127	JOSE ROBERTO BORGES	03.737.474/0001-09	CEREJEIRAS	RO	48610.013683/2009-50
GLP/SC0181128	JULIANA PAVILHA MUNIZ DA COSTA ME	05.588.954/0001-80	AGROLÂNDIA	SC	48610.013640/2009-74
GLP/SC0181129	JUNIOR PEREIRA DE SOUZA ME	05.725.557/0001-03	GAROPABA	SC	48610.013721/2009-74
GLP/RS0181130	LIRA GASTRING	10.469.581/0001-69	CANOAS	RS	48610.013659/2009-11
GLP/GO0181131	LUCA E RIBEIRO LTDA	11.010.701/0001-28	SAO SIMAO	GO	48610.013651/2009-54
GLP/RS0181132	LUCIANA EBERT DA SILVA & CIA LTDA	10.940.913/0001-41	ESTANCIA VELHA	RS	48610.013709/2009-60
GLP/RS0181133	M. TUTTENBENDER - GÁS	11.015.698/0001-35	CANOAS	RS	48610.013714/2009-72
GLP/PE0181134	MARCO ANTONIO VIEIRA	11.075.932/0001-10	ABREU E LIMA	PE	48610.013631/2009-83
GLP/SP0181135	MARCOS GÁS - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	10.955.400/0001-04	SOCORRO	SP	48610.013671/2009-25
GLP/RS0181136	MARLI DAGOSTINI BIANCHI	10.558.645/0001-06	CANOAS	RS	48610.013712/2009-83
GLP/MG0181137	MILGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.643.035/0001-50	ITAPEVA	MG	48610.013672/2009-70
GLP/MG0181138	MJE DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA	10.426.324/0001-40	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.013767/2009-93
GLP/BA0181139	MRS REVENDEDORA DE GÁS LTDA. ME.	10.968.629/0001-83	SALVADOR	BA	48610.013761/2009-16
GLP/PE0181140	NALDINE MARIA DE OLIVEIRA FLORO	06.986.759/0001-71	GOIANA	PE	48610.013749/2009-10
GLP/PR0181141	PAULO CZAIKOSKI E CIA LTDA	03.025.086/0001-03	INACIO MARTINS	PR	48610.013768/2009-38
GLP/PE0181142	Q. F. DA SILVA PAPA ME.	11.050.195/0001-09	IPOJUCA	PE	48610.013701/2009-01
GLP/GO0181143	RAIOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	03.817.140/0001-45	GOIANIA	GO	48610.013646/2009-41
GLP/RO0181144	RODRIGO RICARTE MINOSSO	09.585.372/0001-00	PORTO VELHO	RO	48610.013667/2009-67
GLP/SP0181145	ROSANGELA APARECIDA SIMIONATO PIRAS - ME	10.607.747/0001-66	IGARACU DO TIETE	SP	48610.013716/2009-61
GLP/GO0181146	SAIDÃO AUTO POSTO LTDA.	09.482.160/0001-99	IPORA	GO	48610.013770/2009-15
GLP/MA0181147	SAMPAIO E GERIS LTDA	10.676.974/0001-43	PORTO FRANCO	MA	48610.013548/2009-12
GLP/RJ0181148	TULA GÁS - COMÉRCIO LTDA.	10.918.045/0001-01	NOVA IGUACU	RJ	48610.013702/2009-48
GLP/BA0181149	UMBUZEIRO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	10.767.471/0001-83	IACU	BA	48610.013627/2009-15
GLP/PE0181150	VALQUIANE M SANTOS DA SILVA - ME	09.212.381/0001-47	AMARAJI	PE	48610.013718/2009-51
GLP/PE0181151	VANINE DE ALENCAR CARVALHO CRUZ	05.046.091/0001-10	BELEM DE SAO FRANCISCO	PE	48610.013713/2009-28
GLP/PI0181152	VASCONCELOS GASES LTDA	10.471.756/0001-72	TERESINA	PI	48610.013738/2009-21
GLP/MG0181153	VONEIDE APARECIDA COSTA - ME	11.064.440/0001-29	PASSOS	MG	48610.013540/2009-48
GLP/MG0181154	WELLINGTON DA SILVA SANTIAGO ME	10.947.191/0001-57	NAZARENO	MG	48610.013649/2009-85

Nº 2.039 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0021201	BLANCO COMERCIO DE GÁS LTDA	08.991.858/0001-77	ESTANCIA VELHA	RS	48610.005381/2008-27
001/GLP/RS0006862	CLEUSA CIBELI HENRIQUE	05.693.509/0001-80	CANOAS	RS	48610.001141/2006-91
GLP/MG0176007	DANIEL CORREIA PINTO E CIA LTDA	04.559.821/0001-13	PASSOS	MG	48610.013625/2008-45
GLP/SP0175957	J M GOMES GÁS ME.	06.957.276/0001-49	JACAREI	SP	48610.007709/2008-40



001/GLP/PR0019983	MARIA APARECIDA PACHECO - LONDRINA	06.247.764/0001-62	LONDRINA	PR	48610.001139/2008-84
001/GLP/SP0020739	MARIA LÚCIA VISONI PETRI - ME	04.186.167/0001-40	BARRA BONITA	SP	48610.004471/2008-09
001/GLP/SP0014842	RITA LUZIA NEVES GÁS - ME.	04.137.559/0001-19	SAO PAULO	SP	48610.006667/2007-49

Nº 2.040 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 32, de 06 de março de 2001, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0164446	AUTO POSTO GNV GASNET GOVERNADOR LTDA	05.150.665/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.010115/2003-11
PA/MG0058289	POSTO GAS MANCHESTER LTDA	05.750.761/0001-84	JUIZ DE FORA	MG	48610.001230/2004-76

Nº 2.041 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0181155	COMÉRCIO DE GÁS SÃO JORGE LTDA	41.754.532/0001-00	UBERLANDIA	MG	48610.013666/2009-12
GLP/MG0181156	DEPOSITO DE GÁS TATIANE LTDA	04.073.273/0001-17	CONTAGEM	MG	48610.013629/2009-12
GLP/MG0181157	GILBERTO CAMPOS DE CARVALHO - ME	02.126.554/0001-65	SAO TIAGO	MG	48610.013662/2009-34
GLP/MS0181158	MAURO NUNES DE CARVALHO ME	00.136.682/0001-64	COSTA RICA	MS	48610.013644/2009-52
GLP/MG0181159	PAULO PEREIRA DA SILVA	03.874.629/0001-59	VARGINHA	MG	48610.013308/2009-18
GLP/RJ0181160	PSTGAZ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP	02.763.978/0001-30	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013656/2009-87
GLP/PE0181161	SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO ME	09.508.912/0001-43	PAULISTA	PE	48610.013769/2009-82
GLP/MG0181162	SUPERMERCADO LIMA LTDA	18.253.336/0001-21	AREADO	MG	48610.013650/2009-18
GLP/MS0181163	TRAZ GÁS LTDA.	15.511.850/0001-21	TRES LAGOAS	MS	48610.013710/2009-94
GLP/MG0181164	VERA APARECIDA BATISTA DA SILVA	02.762.283/0001-34	UBERABA	MG	48610.013639/2009-40

Nº 2.042 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização Nº BA0010350 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CELIO PEREIRA GUEDES, com inscrição no CNPJ sob o Nº 03.895.838/0001-89, pelas razões constantes do Processo Administrativo Nº 48610.005584/2006-51.

Nº 2.043 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização Nº SP0216596 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao PORTAL DO JAGUARÉ AUTO POSTO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o Nº 08.657.339/0001-77, pelas razões constantes do Processo Administrativo Nº 48610.005006/2009-68.

Nº 2.044 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0181165	AGAMENON DA SILVA PINHO & CIA LTDA	04.146.185/0001-06	ARACI	BA	48610.013865/2009-21
GLP/MG0181166	ÁGAPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.792.664/0001-94	BELO HORIZONTE	MG	48610.013835/2009-14
GLP/G00181167	ALARCON DUARTE & DUARTE LTDA	08.585.815/0001-91	HEITORAI	GO	48610.013845/2009-50
GLP/CE0181168	AM DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA ME	74.153.032/0001-63	FORTALEZA	CE	48610.013864/2009-86
GLP/PB0181169	ANIBAL VIDAL DA SILVA - ME	05.444.389/0001-88	JOAO PESSOA	PB	48610.013885/2009-00
GLP/SP0181170	ANTÔNIO CARLOS MANRIQUE	10.742.560/0002-56	AVARE	SP	48610.013905/2009-34
GLP/ES0181171	ARLINDO ALEIXO BIANCARDI FILHO - ME	09.260.080/0001-99	CARIACICA	ES	48610.013894/2009-92
GLP/RS0181172	AUTO POSTO KIKO LTDA	94.105.053/0001-10	CAMARGO	RS	48610.013834/2009-70
GLP/PE0181173	BRUNA RAFAELLE DAS CHAGAS GÁS	10.773.757/0001-71	TORITAMA	PE	48610.013848/2009-93
GLP/RS0181174	C L R COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.440.289/0001-13	SANTA MARIA	RS	48610.013829/2009-67
GLP/MS0181175	CALDEIRA & ALVES LTDA - ME	10.595.252/0001-64	CAMPO GRANDE	MS	48610.013881/2009-13
GLP/RJ0181176	CAMPOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	10.967.984/0001-38	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.013900/2009-10
GLP/MS0181177	CARLITOS GÁS LTDA M E	10.855.060/0001-40	CAMPO GRANDE	MS	48610.013887/2009-91
GLP/MG0181178	CEU AZUL COMPANHIA DE GÁS LTDA	10.295.993/0001-20	BELO HORIZONTE	MG	48610.013878/2009-08
GLP/SP0181179	CIDADE JOIA POSTO DE SERVIÇO LTDA	64.745.524/0001-94	PIRAPOZINHO	SP	48610.013902/2009-09
GLP/RS0181180	COMERCIAL DE ALIMENTOS MENEGHINI LTDA	94.747.524/0001-94	ARROIO DO MEIO	RS	48610.013827/2009-78
GLP/MG0181181	COPACABANA GÁS LTDA ME	10.725.270/0001-13	BELO HORIZONTE	MG	48610.013863/2009-31
GLP/PR0181182	DANIELA G. MACHADO GÁS	10.506.711/0001-96	GUARAPUAVA	PR	48610.013886/2009-46
GLP/PR0181183	DAVI YOSHIHARU NAMBA	10.975.198/0001-82	MARINGA	PR	48610.013861/2009-42
GLP/RJ0181184	DAYANA GAZ COMÉRCIO LTDA. ME.	03.609.532/0003-80	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013836/2009-69
GLP/PR0181185	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 88 LTDA	05.247.884/0001-05	CURITIBA	PR	48610.013883/2009-11
GLP/MG0181186	DISTRIBUIDORA LADAGÁS LTDA	02.799.614/0001-14	BELO HORIZONTE	MG	48610.013837/2009-11
GLP/SP0181187	D.R.J. COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	06.064.582/0001-56	SAO PAULO	SP	48610.013840/2009-27
GLP/ES0181188	FULA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	07.119.422/0001-20	SAO MATEUS	ES	48610.013899/2009-15
GLP/ES0181189	G D A TRANSPORTE LTDA ME	01.703.217/0001-20	CARIACICA	ES	48610.013852/2009-51
GLP/PR0181190	G GAS COMÉRCIO E TRANSPORTE ROSSI LTDA	01.682.977/0001-07	PALMAS	PR	48610.013862/2009-97
GLP/TO0181191	GENIMAR PEREIRA PAZ	10.294.251/0001-80	MIRANORTE	TO	48610.013841/2009-71
GLP/ES0181192	GILSON DE AZEVEDO ME	11.082.032/0001-08	SERRA	ES	48610.013895/2009-37
GLP/SP0181193	HELOISE VIRGILI MONTEIRO	09.137.062/0001-14	REGENTE FEIJÓ	SP	48610.013846/2009-02
GLP/ES0181194	I R CERQUEIRA JUNIOR COMÉRCIO DE GÁS - ME	11.061.072/0001-65	SERRA	ES	48610.013884/2009-57
GLP/BA0181195	IZABEL FERNANDES GOBIRA - ME	04.927.456/0001-52	VEREDA	BA	48610.013833/2009-25
GLP/G00181196	J. CORREIA SOBRINHO	01.800.994/0001-93	FORMOSO	GO	48610.013858/2009-29
GLP/ES0181197	J S FRANCO COMÉRCIO TROPICAL ME	09.174.581/0001-52	SERRA	ES	48610.013876/2009-19
GLP/PE0181198	J.E. DOS SANTOS GÁS	11.112.215/0001-10	JOAQUIM NABUCO	PE	48610.013832/2009-81
GLP/PB0181199	JOSEANO GUEDES CORREIA	09.634.151/0001-76	JOAO PESSOA	PB	48610.013851/2009-15
GLP/G00181200	JULIANA VERCESI COELHO	11.082.321/0001-07	GOIATUBA	GO	48610.013860/2009-06
GLP/RS0181201	LUCAS CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	10.869.551/0001-40	CANOAS	RS	48610.013850/2009-62
GLP/AC0181202	M COSTA DE ALBROQUERQUE ME	05.696.085/0001-08	RIO BRANCO	AC	48610.013847/2009-49
GLP/G00181203	MARIA HELENA DE CARVALHO	05.750.412/0001-62	MOSSAMEDES	GO	48610.013830/2009-91
GLP/RS0181204	MASSONI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	09.475.421/0001-43	FLORES DA CUNHA	RS	48610.013839/2009-01
GLP/G00181205	MTA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	10.769.878/0001-40	GOIANIA	GO	48610.013859/2009-73
GLP/PE0181206	R M SIQUEIRA DISTRIBUIDROA DE GÁS LTDA.	11.017.961/0001-25	ARCOVERDE	PE	48610.013842/2009-16
GLP/MG0181207	RONDINELI KIRCHMAIER	11.160.683/0001-60	JUIZ DE FORA	MG	48610.013844/2009-13
GLP/PR0181208	ROSINHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	10.812.257/0001-00	GUARATUBA	PR	48610.013825/2009-89
GLP/RJ0181209	RP 2006 DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	07.862.882/0001-43	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013901/2009-56
GLP/MA0181210	S. DE B. TEIXEIRA	10.578.382/0004-31	SAO LUIS	MA	48610.013828/2009-12
GLP/ES0181211	SALVADOR TURETTA ME	10.477.926/0001-26	BOA ESPERANCA	ES	48610.013896/2009-81
GLP/MG0181212	VAPT VUPT - COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	07.853.372/0001-00	MUZAMBINHO	MG	48610.013888/2009-35
GLP/G00181213	VICENTE LUIZ PEREIRA I	02.665.672/0001-41	TRINDADE	GO	48610.013843/2009-61
GLP/G00181214	WILSON MACHADO PEREIRA	10.777.875/0001-58	ARAGUAPAZ	GO	48610.013853/2009-04

Nº 2.045 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0181215	CASA MESQUITA LTDA.	22.067.458/0001-09	LAVRAS	MG	48610.013838/2009-58
GLP/MS0181216	G. DA SILVA MENDONÇA - ME	02.777.929/0001-57	CAMPO GRANDE	MS	48610.013892/2009-01
GLP/PB0181217	HENRIQUE FLÁVIO BATINGA CHAVES	09.261.678/0001-00	MONTEIRO	PB	48610.013849/2009-38
GLP/PE0181218	LEYDSON FERNANDES DE VASCONCELOS SILVA-ME	00.807.709/0001-01	RECIFE	PE	48610.013855/2009-95
GLP/MG0181219	MAGLIONI RIBEIRO & CIA. LTDA.	21.414.958/0012-51	POUSO ALEGRE	MG	48610.013882/2009-68
GLP/MG0181220	MARIA DE FATIMA RODRIGUES CANDIDO ME	23.288.301/0001-68	MONTE CARMELO	MG	48610.013893/2009-48
GLP/MS0181221	POSTO ROUXINOL LTDA	00.413.865/0001-80	CAMPO GRANDE	MS	48610.013891/2009-59
GLP/MG0181222	PRADO GAS LTDA	05.931.998/0001-61	BELO HORIZONTE	MG	48610.013856/2009-30
GLP/MS0181223	SIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA- ME	36.793.727/0001-10	MARACAJU	MS	48610.013831/2009-36
GLP/MG0181224	XAVIER & MACHADO LTDA ME	00.976.008/0001-98	SANTA LUZIA	MG	48610.013854/2009-41

Nº 2.046 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso II, do art. 27, da Resolução ANP Nº 24, de 06 de setembro de 2006 e no Despacho do Superintendente n.º 569/2007, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de julho de 2007, torna pública a revogação da Autorização Nº 455, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2004, para a operação das instalações de armazenamento e distribuição de solventes, localizadas na Rua Uberabinha, n.º 101, A, Chácara Bonanza, no Município de Uberlândia - MG, da ADHEX DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.135.874/0001-81, pelas razões constantes do Processo n.º 48610.006589/2006-18.

Nº 2.047 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso II, do art. 27, da Resolução ANP Nº 24, de 06 de setembro de 2006 e no Despacho do Diretor-Geral n.º 825/2007, publicado no Diário Oficial da União, em 13 de setembro de 2007, torna pública a revogação da Autorização Nº 187, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2005, para a operação das instalações de armazenamento e distribuição de solventes, localizadas na Rua Engenheiro Abílio Godim Pereira, Nº 500, Taboão, no Município de Mogi das Cruzes - SP, da VAX QUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 56.589.781/0001-56, pelas razões constantes do Processo n.º 48610.012330/2006-91.

Nº 2.048 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso II, do art. 27, da Resolução ANP Nº 24, de 06 de setembro de 2006 e no Despacho do Diretor-Geral n.º 593/2007, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de julho de 2007, torna pública a revogação da Autorização Nº 161, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2005, para a operação das instalações de armazenamento e distribuição de solventes, localizadas na Rua Estrada do Rio Abaixo, Nº 4695 - Município de Itaquaquecetuba - SP, da INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL PETRÓ-LEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.629.279/0001-28, pelas razões constantes do Processo n.º 48610.012336/200621.

Nº 2.049 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso II, do art. 27, da Resolução ANP Nº 24, de 06 de setembro de 2006 e no Despacho do Superintendente n.º 527/2007, publicado no Diário Oficial da União, em 22 de junho de 2007, torna pública a revogação da Autorização Nº 221, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2005, para a operação das instalações de armazenamento e distribuição de solventes, localizadas na Rua Ouro Verde de Goiás, n.º 700, Município de Guarulhos - SP, da PLATINUM CHEMICAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.101.007/0001-50, pelas razões constantes do Processo n.º 48610.001602/2006-26.

Nº 2.050 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso II, do art. 27, da Resolução ANP Nº 24, de 06 de setembro de 2006 e no Despacho do Superintendente n.º 657/2007, publicado no Diário Oficial da União, em 02 de agosto de 2007, torna pública a revogação da Autorização Nº 215, publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2002, para a operação das instalações de armazenamento e distribuição de solventes, localizadas na Rua Ricardo Fracasse, n.º 530 - Distrito Industrial, no Município de Santa Bárbara D'Oeste - SP, da COBRAX QUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.020.623/0001-14, pelas razões constantes do Processo n.º 48610.012324/2006-32.

Nº 2.051 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso II, do art. 27, da Resolução ANP Nº 24, de 06 de setembro de 2006 e no Despacho do Diretor-Geral n.º 178/2009, publicado no Diário Oficial da União, em 29 de janeiro de 2009, torna pública a revogação da Autorização Nº 363, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2004, para a operação das instalações de armazenamento e distribuição de solventes, localizadas na Avenida Vitorino Arigone, Nº 250, Município de Limeira - SP, da COPER QUÍMICOS E SOLVENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 65.827.826/0001-74, pelas razões constantes do Processo n.º 48610.004398/2005-14.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 276/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
866.383/2009-PEDRO WERNER DE CARVALHO
KLETTKE-ALVARÁ Nº12554/2009-Destacado do DNPM
866.177/2008-ALVARÁ Nº11.169/2008-Vencimento em 03/10/2011
806.175/2009-ADILSON RONALD DANTAS DOURADO-
ALVARÁ Nº12555/2009-Destacado do DNPM 806.201/2008-AL-
VARÁ Nº480/2009-Vencimento em 06/02/2012
861.013/2009-MW MINERADORA & TRANSPORTADO-
RA LTDA-ALVARÁ Nº12556/2009-Destacado do DNPM
860.881/2008-ALVARÁ Nº5.619/2008-Vencimento em 20/06/2011
861.299/2009-JORGE ISMAEL FERNANDES DOS SAN-
TOS-ALVARÁ Nº12557/2009-Destacado do DNPM 861.373/2006-
ALVARÁ Nº12.775/2006-Vencimento em 29/12/2009
866.262/2009-DAVID BANCOW FILHO-ALVARÁ
Nº12558/2009-Destacado do DNPM 866.522/2008-ALVARÁ
Nº17.272/2008-Vencimento em 03/12/2011
850.519/2009-CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA-
ALVARÁ Nº12559/2009-Destacado do DNPM 850.239/2009-AL-
VARÁ Nº8.442/2009-Vencimento em 14/08/2012
880.301/2009-AGNALDO ALVES MONTEIRO-ALVARÁ
Nº12560/2009-Destacado do DNPM 880.380/2007-ALVARÁ
Nº14.453/2007-Vencimento em 13/12/2009
850.078/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-ALVARÁ
Nº12561/2009-Destacado do DNPM 850.309/2003-ALVARÁ
Nº10.279/2004-Vencimento em 06/06/2011

RELAÇÃO Nº 277/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
846.498/2008-VALERIA MARIA DE MEDEIROS SAN-
TOS SAYED - PLG Nº54/2009 - Prazo 5 anos
848.328/2007-WASHINGTON NUNES DE FREITAS -
PLG Nº55/2009 - Prazo 5 anos
848.388/2008-SEVERINO DOMINGOS DA CRUZ - PLG
Nº56/2009 - Prazo 5 anos
801.107/2008-JANIA VALDELANE FERNANDES MA-
CHADO - PLG Nº57/2009 - Prazo 5 anos
850.203/2007-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS PROPRIETÁRIOS DE CATAS DE SERRA PE-
LADA - PLG Nº58/2009 - Prazo 5 anos

RELAÇÃO Nº 278/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
896.554/2007-LISIANE CALAZANS DAL COL MERLO-
ALVARÁ Nº12562/2009-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº13.044,
DOU de 30/11/2007
872.434/2008-VALE S A-ALVARÁ Nº12563/2009-3 anos -
Retifica o ALVARÁ Nº10.636, DOU de 24/09/2008
873.268/2008-JESSÉ FIGUEIREDO DA SILVA-ALVARÁ
Nº12564/2009-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº96, DOU de
07/01/2009
874.026/2008-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº12565/2009-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº13.919, DOU de
28/10/2008
862.065/2007-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA-ALVARÁ Nº12566/2009-3 anos - Retifica o ALVARÁ
Nº2.115, DOU de 14/03/2008
815.146/1999-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-AL-
VARÁ Nº12567/2009-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº10.952,
DOU de 28/11/2006

RELAÇÃO Nº 280/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.257/2009-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI - PLG
Nº59/2009 - Prazo 5 anos
866.258/2009-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI - PLG
Nº60/2009 - Prazo 5 anos
866.259/2009-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI - PLG
Nº61/2009 - Prazo 5 anos

RELAÇÃO Nº 323/2009 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12568/2009-830.488/2008-JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO
12569/2009-832.153/2007-FREDERICO GUSMÃO CHA-

12570/2009-832.320/2007-ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA
12571/2009-834.633/2007-AILTON CORTES DE SOUZA
12572/2009-831.649/2007-ELIZIO CARLOS CUPERTINO
12573/2009-831.650/2007-CERÂMICA CINCO LTDA
12574/2009-832.024/2007-REGINALDO FELIS GUEDES
12575/2009-832.655/2007-BENTO BARCELOS
12576/2009-832.575/2007-CINCO MINERAÇÃO LTDA
ME
12577/2009-835.031/2007-IVAN LELEKO FILHO
12578/2009-832.983/2008-MAGID DA SILVA JORGE
12579/2009-832.889/2008-ALTIVO PEDRAS LTDA
12580/2009-832.587/2008-SAMITRA CONSTRUTORA,
MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
12581/2009-830.676/2008-AREAL SANTA RITA LTDA
12582/2009-832.608/2008-GUSTAVO MARCIAL
12583/2009-831.576/2009-PAULO HENRIQUE ALBU-
QUERQUE RODRIGUES
12584/2009-832.285/2008-VALDIR DE LIMA VILAS
BOAS
12585/2009-831.575/2009-MINERAÇÃO GRANDUVALE
LTDA
12586/2009-831.577/2009-IMETAME GRANITOS LTDA
12587/2009-831.582/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
12588/2009-831.578/2009-NILSON OLIVEIRA
12589/2009-833.202/2007-HIDROTÉRMICA S A
12590/2009-832.400/2008-BRASPEDRAS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
12591/2009-832.401/2008-CLÁUDIO DA CUNHA MELO
12592/2009-833.383/2008-OSMAR JOSÉ BIANCHINI
12593/2009-833.545/2008-GRANITOS CALABREZ LTDA
12594/2009-830.728/2007-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES
12595/2009-833.661/2008-PEDREIRA UNIAO LTDA
12596/2009-831.579/2009-M.S.M. - MARIANA SOAPS-
TONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12597/2009-832.402/2008-REINALDO CHAVES GUS-
MÃO
12598/2009-833.676/2008-ADILMARA REGINA DOS
REIS FRANÇA
12599/2009-833.373/2008-MARCELO RIBEIRO DE SOU-
ZA ME
12600/2009-833.391/2008-BRASPEDRAS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
12601/2009-830.130/2008-MINERAÇÃO AGUA LIMPA
LTDA ME
12602/2009-831.629/2008-MINERAÇÃO SERRINHA LT-
DA
12603/2009-830.658/2008-GOLDGRAN MINERAÇÃO LT-
DA-ME
12604/2009-832.263/2008-FONTEX IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.
12605/2009-832.331/2008-AGROPECUÁRIA GROTA DA
CANOA
12606/2009-832.328/2008-JOSÉ BRAZ BOTELHO
12607/2009-832.383/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO
M.V. LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
12608/2009-832.614/2007-JOÃO VANDER ALVARENGA
12609/2009-832.613/2007-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
12610/2009-832.615/2007-JOÃO VANDER ALVARENGA
12611/2009-834.886/2007-OTÁCILIO DA CUNHA PEREI-
RA
12612/2009-833.488/2006-VILENE OLIVEIRA CAMPOS
12613/2009-834.723/2007-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
12614/2009-832.435/2007-OTÁCILIO DA CUNHA PEREI-
RA
12615/2009-832.286/2007-DEVANEI AGOSTINHO RO-
DRIGUES
12616/2009-831.825/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA
12617/2009-831.823/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA
12618/2009-831.822/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA
12619/2009-831.819/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA
12620/2009-832.716/2008-MARCELO LAGES MURTA
12621/2009-831.714/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA
12622/2009-830.365/2008-SÉRGIO DEL CARMEN
CHING ALVAREZ
12623/2009-831.169/2008-HENRIQUE JORGE DE OLI-
VEIRA PINHO
12624/2009-834.887/2007-R.G. CONSULTORIA E ENGE-
NHARIA LTDA - ME
12625/2009-834.450/2007-MINERAÇÃO MONTE CAR-
MELO LTDA
12626/2009-830.558/2008-ACCIO GUIDO DE SOUZA LI-
MA
12627/2009-832.410/2008-MINERAÇÃO SALINAS LT-
DA-ME



RELAÇÃO Nº 324/2009 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12628/2009-830.555/2008-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA
12629/2009-830.554/2008-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA
12630/2009-831.580/2009-AURINO OLIVEIRA ARAÚJO
12631/2009-830.556/2008-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA
12632/2009-832.524/2008-MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES MINAS LTDA.
12633/2009-832.526/2008-MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES MINAS LTDA.
12634/2009-832.972/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
12635/2009-833.216/2006-TEREZINHA DE FÁTIMA LUIZ NAVES
12636/2009-832.877/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12637/2009-832.876/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12638/2009-832.878/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12639/2009-832.875/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12640/2009-832.895/2008-JAGUARA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME
12641/2009-832.894/2008-LUSIA ROSÁRIA GOMES
12642/2009-832.989/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
12643/2009-832.987/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
12644/2009-830.690/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
12645/2009-833.506/2007-RODRIGO DE TOLEDO ALVES COSTA
12646/2009-832.601/2008-SGR SAN GREAL RECURSOS DO BRASIL MINERACAO LTDA
12647/2009-833.766/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
12648/2009-832.593/2008-SGR SAN GREAL RECURSOS DO BRASIL MINERACAO LTDA
12649/2009-832.600/2008-WALDIR LOPES MAGALHÃES
12650/2009-832.591/2008-SGR SAN GREAL RECURSOS DO BRASIL MINERACAO LTDA
12651/2009-832.592/2008-SGR SAN GREAL RECURSOS DO BRASIL MINERACAO LTDA
12652/2009-832.588/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA
12653/2009-832.901/2008-FALCON METAIS LTDA
12654/2009-832.897/2008-FALCON METAIS LTDA
12655/2009-832.995/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
12656/2009-832.990/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
12657/2009-832.991/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
12658/2009-832.999/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
12659/2009-832.606/2008-VALE S A
12660/2009-832.370/2008-INGO GUSTAV WENDER
12661/2009-832.376/2008-TABOCAS AGRO-FLORESTAL LTDA
12662/2009-832.902/2008-FALCON METAIS LTDA
12663/2009-832.369/2008-INGO GUSTAV WENDER
12664/2009-832.971/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
12665/2009-832.619/2008-OTAVIO DE CÁSSIO OLIVEIRA
12666/2009-832.616/2008-CIDEF DO BRASIL SA
12667/2009-832.868/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12668/2009-832.866/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12669/2009-832.867/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12670/2009-832.864/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12671/2009-832.873/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12672/2009-832.872/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12673/2009-832.871/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12674/2009-832.870/2008-SAMA SANTA MARTA SIDE-RURGIA LTDA
12675/2009-832.287/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12676/2009-832.289/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12677/2009-832.290/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12678/2009-832.299/2008-INV MINERAÇÃO LTDA
12679/2009-832.302/2008-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
12680/2009-830.480/2009-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE

12681/2009-831.581/2009-M.S.M. - MARIANA SOAPS-TONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12682/2009-831.449/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
12683/2009-831.438/2009-EMÍDIO MOREIRA DA COSTA
12684/2009-834.418/2008-IVANIR ANTÔNIO ROCHA
12685/2009-831.448/2009-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
12686/2009-831.451/2009-CARLOS ANTONIO SUCUPIRA
12687/2009-831.584/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 325/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12688/2009-831.292/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA
12689/2009-833.377/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA
12690/2009-832.548/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
12691/2009-832.552/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
12692/2009-832.554/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
12693/2009-832.555/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
12694/2009-833.378/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA
12695/2009-833.379/2008-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA
12696/2009-833.385/2008-NILZO PORCARO
12697/2009-833.386/2008-GRANITOS CALABREZ LTDA
12698/2009-833.396/2008-FERTILIZANTES FOSFATADOS S A FOSFERTIL
12699/2009-833.395/2008-FERTILIZANTES FOSFATADOS S A FOSFERTIL
12700/2009-833.398/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
12701/2009-833.397/2008-FERTILIZANTES FOSFATADOS S A FOSFERTIL
12702/2009-833.548/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12703/2009-833.547/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12704/2009-833.549/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12705/2009-833.550/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12706/2009-833.551/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12707/2009-833.552/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12708/2009-833.553/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12709/2009-833.554/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12710/2009-831.442/2007-VILMA DIAS DOS ANJOS E CIA LTDA
12711/2009-833.555/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
12712/2009-830.629/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
12713/2009-831.866/2006-ROIHTER MINERDORA, LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
12714/2009-831.158/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
12715/2009-832.628/2008-RICARDO DO AMARAL FONSECA
12716/2009-833.767/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
12717/2009-833.230/2007-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
12718/2009-833.493/2007-INGO GUSTAV WENDER
12719/2009-834.012/2007-INGO GUSTAV WENDER
12720/2009-833.768/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
12721/2009-832.945/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO
12722/2009-833.628/2008-SANDRA ROCHA
12723/2009-833.558/2007-WILLIAM DE GOUVEA NOR-TON
12724/2009-833.626/2008-SANDRA ROCHA
12725/2009-833.627/2008-SANDRA ROCHA
12726/2009-833.625/2008-SANDRA ROCHA
12727/2009-833.614/2008-LENIRA HAESE FALK
12728/2009-833.647/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
12729/2009-833.675/2008-IRANITA ROSA DE JESUS
12730/2009-833.682/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
12731/2009-833.681/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
12732/2009-833.691/2008-VALE S A
12733/2009-830.476/2008-FRANCO ZAGHEN
12734/2009-830.756/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

12735/2009-830.757/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
12736/2009-831.797/2008-JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
12737/2009-831.843/2008-JOSÉ RAMALHO GANDRA
12738/2009-832.139/2008-BRAZMINCO LTDA
12739/2009-832.303/2008-SGR SAN GREAL RECURSOS DO BRASIL MINERACAO LTDA
12740/2009-832.270/2008-JOSÉ FERNANDES MENDES
12741/2009-832.304/2008-SGR SAN GREAL RECURSOS DO BRASIL MINERACAO LTDA
12742/2009-832.305/2008-SGR SAN GREAL RECURSOS DO BRASIL MINERACAO LTDA
12743/2009-832.322/2008-INGO GUSTAV WENDER
12744/2009-832.333/2008-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
12745/2009-832.360/2008-GIL FIORAVANTE FRADE
12746/2009-833.101/2008-INGO GUSTAV WENDER
12747/2009-833.392/2008-WANERG ENERGÉTICA LTDA

RELAÇÃO Nº 759/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12748/2009-871.881/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12749/2009-871.545/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12750/2009-871.543/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12751/2009-871.544/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12752/2009-871.546/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12753/2009-871.563/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12754/2009-871.562/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12755/2009-871.547/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12756/2009-871.561/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12757/2009-871.045/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12758/2009-871.508/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 790/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12759/2009-871.393/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12760/2009-871.504/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12761/2009-871.505/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12762/2009-871.506/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12763/2009-871.386/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12764/2009-871.385/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12765/2009-871.507/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12766/2009-871.502/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12767/2009-871.951/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12768/2009-871.944/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12769/2009-871.908/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12770/2009-871.898/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12771/2009-871.379/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12772/2009-871.373/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12773/2009-871.371/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12774/2009-871.374/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12775/2009-871.820/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12776/2009-871.722/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12777/2009-871.945/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12778/2009-871.721/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12779/2009-871.747/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12780/2009-871.917/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12781/2009-871.789/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12782/2009-871.867/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12783/2009-871.719/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12784/2009-871.560/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12785/2009-871.916/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12786/2009-871.915/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12787/2009-871.536/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12788/2009-871.534/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12789/2009-871.535/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12790/2009-871.837/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12791/2009-871.532/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12792/2009-871.533/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12793/2009-871.076/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12794/2009-871.750/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12795/2009-871.500/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12796/2009-871.813/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12797/2009-871.823/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12798/2009-871.824/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12799/2009-871.822/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12800/2009-871.812/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12801/2009-871.818/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12802/2009-871.819/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12803/2009-871.816/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12804/2009-871.814/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12805/2009-871.788/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12806/2009-871.815/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12807/2009-871.787/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12808/2009-871.914/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12809/2009-871.785/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

12810/2009-871.786/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12811/2009-871.784/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12812/2009-871.749/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12813/2009-871.746/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12814/2009-871.800/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12815/2009-871.801/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12816/2009-871.803/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12817/2009-871.804/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
12818/2009-871.802/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 824/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12819/2009-872.483/2009-LINDA SOUZA SERQUEIRA
12820/2009-872.536/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
12821/2009-872.397/2009-TRANSPORTE E DEPÓSITO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA
12822/2009-872.535/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
12823/2009-872.533/2009-MACIO JOSE SANTIAGO FIGUEIREDO
12824/2009-872.637/2009-ÔMEGA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
12825/2009-872.484/2009-LINDA SOUZA SERQUEIRA
12826/2009-872.482/2009-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA
12827/2009-872.539/2009-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA
12828/2009-872.388/2009-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
12829/2009-872.335/2009-CRISTIANE SORAYA WANDERLEY ANDRADE BARBOSA
12830/2009-872.386/2009-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA
12831/2009-870.831/2009-FRANCISCO ASSIS SILVA DE CARVALHO
12832/2009-872.393/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
12833/2009-872.394/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
12834/2009-872.316/2009-FLORÊNCIO GALDINO DE OLIVEIRA FILHO
12835/2009-872.381/2009-ROQUE DA SILVA NUNES
12836/2009-870.800/2009-NANE STREET COMERCIO REPRESENTAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
12837/2009-870.377/2009-PRIAND COMERCIAL E EXTRAÇÃO DE AREIA CASCALHO E BRITA LTDA
12838/2009-871.709/2009-VERA LÚCIA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME
12839/2009-872.311/2009-JOSÉ RUBENS MORETTI
12840/2009-872.477/2009-ALLAN BALIZA BARROS
12841/2009-872.639/2009-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA
12842/2009-872.476/2009-ALLAN BALIZA BARROS
12843/2009-872.306/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
12844/2009-872.305/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
12845/2009-872.434/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
12846/2009-872.312/2009-JOSÉ RUBENS MORETTI
12847/2009-872.307/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
12848/2009-872.433/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
12849/2009-870.806/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12850/2009-870.807/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12851/2009-870.655/2009-WILLIAN KNUP VIEIRA
12852/2009-872.635/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12853/2009-872.634/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12854/2009-872.649/2009-SERGIO MIGNACCA MEIRELES
12855/2009-870.856/2009-JÁDER MOTA CÂNDIDO
12856/2009-872.632/2009-ROGÉRIO PIRES RIOS
12857/2009-870.346/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA
12858/2009-872.509/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
12859/2009-872.415/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
12860/2009-872.660/2009-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.
12861/2009-872.328/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
12862/2009-872.540/2009-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
12863/2009-872.542/2009-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
12864/2009-870.980/2009-JOÃO PAULO GUSS SCARIOT
12865/2009-872.490/2009-MIGUEL NABUT
12866/2009-872.330/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA

12867/2009-872.323/2009-EDILSON CORRÊA MARIANI
12868/2009-872.355/2009-FABIO JEAN FROZA
12869/2009-872.378/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO DO NORTE LTDA ME
12870/2009-872.444/2009-ATENA MINERAÇÃO LTDA
12871/2009-872.445/2009-ATENA MINERAÇÃO LTDA
12872/2009-872.472/2009-NEUSABETE SANTOS
12873/2009-870.380/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
12874/2009-872.432/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
12875/2009-871.708/2009-ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
12876/2009-872.392/2009-IVOMAR CARVALHO DE ARAÚJO
12877/2009-872.502/2009-NEUSABETE SANTOS
12878/2009-872.506/2009-JUCELINO PEREIRA DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 826/2009 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12879/2009-871.142/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
12880/2009-875.486/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
12881/2009-870.391/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
12882/2009-872.443/2009-ATENA MINERAÇÃO LTDA
12883/2009-870.316/2009-JOÃO DOS SANTOS COELHO
12884/2009-872.470/2009-NEUSABETE SANTOS
12885/2009-872.403/2009-HELIO BELUSSO
12886/2009-872.321/2009-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.
12887/2009-872.380/2009-ROQUE DA SILVA NUNES
12888/2009-872.337/2009-MINERADORA UBAX LTDA
12889/2009-872.402/2009-MINERADORA MINERVA LTDA.
12890/2009-872.383/2009-JOSÉ BRITO DE JESUS
12891/2009-872.320/2009-CONGESE CONSULTORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.
12892/2009-872.379/2009-JOSÉ JESUÍNO DE OLIVEIRA
12893/2009-870.601/2009-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
12894/2009-872.658/2009-JOSÉ JUCA DE BRITO
12895/2009-872.437/2009-EIRE MINERAÇÃO LTDA
12896/2009-870.853/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
12897/2009-870.857/2009-DANIEL ROCHA BARBOSA
12898/2009-870.858/2009-DANIEL ROCHA BARBOSA
12899/2009-870.804/2009-JULIANO SOUZA COSTA
12900/2009-870.852/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
12901/2009-872.655/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
12902/2009-870.793/2009-HELIO BELUSSO
12903/2009-872.657/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
12904/2009-872.442/2009-VALDA CARDOSO DE MENEZES
12905/2009-872.653/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
12906/2009-872.651/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
12907/2009-872.652/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
12908/2009-872.650/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
12909/2009-872.656/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
12910/2009-872.654/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
12911/2009-872.503/2009-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
12912/2009-872.504/2009-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
12913/2009-871.498/2009-CLAUDIA ANUNCIACAO CORDEIRO MAGALHAES
12914/2009-872.427/2009-LEONARDO DE MELO SERRÃO
12915/2009-872.308/2009-LEMONS MINERAÇÃO LTDA
12916/2009-871.497/2009-CLAUDIA ANUNCIACAO CORDEIRO MAGALHAES
12917/2009-872.428/2009-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
12918/2009-872.348/2009-RODRIGO HOISEL PAIVA
12919/2009-872.304/2009-EDSON JOÃO DA SILVA
12920/2009-872.499/2009-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA
12921/2009-872.404/2009-BRAZIL ENERGY S/A
12922/2009-872.405/2009-BRAZIL ENERGY S/A
12923/2009-872.317/2009-DEUSDETE DA SILVA REBOUÇAS
12924/2009-872.459/2009-CERÂMICA DONA MANA LTDA
12925/2009-872.446/2009-MARIA ELIZABETE PINTO TAVARES
12926/2009-872.350/2009-CERAMICA SÃO CRISTOVÃO LTDA

12927/2009-872.346/2009-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
12928/2009-870.845/2009-CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
12929/2009-872.387/2009-GILSON DE JESUS MASCARENHAS
12930/2009-872.413/2009-JAMP MINERAÇÃO LTDA
12931/2009-872.587/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
12932/2009-872.578/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
12933/2009-872.588/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
12934/2009-872.584/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
12935/2009-872.574/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
12936/2009-872.575/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
12937/2009-872.568/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
12938/2009-872.573/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 125/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.752/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº3.770/09-2º DS/DNPM/SP e 3.771/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.09.09
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.758/2006-COMSAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº4.040/09-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.09
820.598/2009-BENITO BENATTI-OF. Nº4.085/09 e 4.086/09-2º DS/DNPM/SP, de 27.10.09
820.599/2009-BENITO BENATTI-OF. Nº4.087/09-2º DS/DNPM/SP, de 27.10.09
820.194/2003-EMERSON PANIS KASEKER-OF. Nº4.095/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.10.09
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.926/2003-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA.- Área de 280 hectares para 50 hectares-Areia (construção civil)
820.927/2003-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA.- Área de 250 hectares para 50 hectares-Areia (construção civil)
820.510/2006-PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.- Área de 50 hectares para 27 hectares-Saibro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.019/2007-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-Diabásio
820.403/2007-AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Areia (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha)
820.748/2008-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-Diabásio
820.706/2005-CERÂMICA IRACEMA LTDA-ME-Argila (Cerâmica Vermelha)
820.773/2006-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA ME-OF. Nº3.823/09-2º DS/DNPM/SP e 3.824/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.09.09
820.926/2002-DIAMANTINHO CALCAREO LTDA ME-OF. Nº3.893/09-2º DS/DNPM/SP e 3.894/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.10.09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.674/1998-MINERAÇÃO MARIA ROSA LTDA.-OF. Nº3.832/09-2º DS/DNPM/SP, de 05.10.09
821.356/2001-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE-OF. Nº4.039/09-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.09
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.704/1998-MINERAÇÃO SCAMATTI LTDA.- Fonte Cristo Rei - Marca: Maislev - Recipientes de 510mL e 1,5L sem gás e Marca: Saboraki - Recipientes de 510mL e 1,5L sem gás-PAULO DE FARIA/SP
821.409/2001-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AGUA MINERAL SANCHES LTDA.- Fonte Nossa Senhora de Fátima (Poço) - Marca: Guapurá - Recipientes de 510mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás- AGUAI/SP
820.987/1998-MINERADORA ESTÂNCIA SÃO ROQUE LTDA.- Fonte Alice - Marca: São Roque Premium - Recipientes de 20L sem gás.- SÃO ROQUE/SP
820.814/2001-IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.- Fonte Santa Ana - Marca: Via Natural - Recipientes de 310mL, sem gás, Recipientes de 310mL, gasificada artificialmente, Recipientes de 505mL, sem gás, Recipientes de 505mL, gasificada artificialmente, Recipientes de 1,5L, sem gás - Marca: Via Natural - Adega Imperial - Recipientes de 505mL, sem gás- SANDOVALINA/SP
807.144/1977-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Fonte Santa Paula (Poço) - Marca: FYS - Recipientes de 330mL, gasificada artificialmente- ITU/SP
820.985/1999-TREVISI E TREVISI LTDA- Fonte Floresta 2 (Poço) - Marca Cristalins - Recipientes de 10L e 20L sem gás-LINS/SP



Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA.- AI Nº 961/09-2º DS/DNPM/SP, de 23.10.09
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 959/09-2º DS/DNPM/SP, de 23.10.09
820.987/1998-MINERADORA ESTÂNCIA SÃO ROQUE LTDA.- AI Nº 960/09-2º DS/DNPM/SP, de 23.10.09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.704/1998-MINERAÇÃO SCAMATTI LTDA.-OF. Nº3.891/09- 2º DS/DNPM/SP, de 08.10.09
820.568/2001-MOYSES SIDINEY SACAGNI FI-OF. Nº3.892/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.10.09
821.701/1987-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº4.038/09-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.09
820.432/1996-COPAGUA AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº4.037/09-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.09
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA-OF. Nº4.077/09-2º DS/DNPM/SP, de 23.10.09
820.987/1998-MINERADORA ESTÂNCIA SÃO ROQUE LTDA.-OF. Nº4.078/09-2º DS/DNPM/SP, de 23.10.09
821.310/2001-MINERALBA - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME.-OF. Nº4.092/09-2º DS/DNPM/SP, de 28.10.09
804.995/1973-BUNGE FERTILIZANTES S/A-OF. Nº4.139/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
816.160/1968-BUNGE FERTILIZANTES S/A-OF. Nº4.139/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº4.119/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA-OF. Nº4.121/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4.126/09 e 4.127/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA-OF. Nº4.129/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
821.063/1997-ÁGUA MINERAL IBIÚNA COMERCIAL LTDA-OF. Nº4.128/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
820.948/1997-MINERADORA DE ÁGUA POMPÉIA LTDA-OF. Nº4.122/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LT-DA.EPP.-OF. Nº4.132/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-OF. Nº4.118/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
820.017/1989-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA.-OF. Nº4.135/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE - ME-OF. Nº4.130/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL S A-OF. Nº4.136/09 e 4.137/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
820.990/1996-SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A-OF. Nº4.124/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
820.985/1999-TREVISI E TREVISI LTDA-OF. Nº4.123/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4.133/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº4.120/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
804.918/1971-EMPRESA MINERADORA SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº4.131/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA.- ME-OF. Nº4.138/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.11.09 e 4.142/09-2º DS/DNPM/SP, de 05.11.09
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUI DORA DE AGUAS LTDA-OF. Nº4.143/09-2º DS/DNPM/SP, dd 05.11.09
Fase de Disponibilidade
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.140/1992-GIEMAC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº918/09
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.309/1992-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.-OF. Nº4.032/09-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.09
820.310/1992-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.-OF. Nº4.032/09-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.09
820.311/1992-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.-OF. Nº4.032/09-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.09
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
820.309/1992-Mineração Água Amarela Ltda.- AI Nº956/09-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.09
820.310/1992-Mineração Água Amarela Ltda.- AI Nº597/09-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.09
820.311/1992-Mineração Água Amarela Ltda.- AI Nº958/09-2º DS/DNPM/SP, de 16.10.09

RELAÇÃO Nº 129/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.299/2007-WILSON LAUREANO DE OLIVEIRA
820.322/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

820.373/2007-ARNOLA CECÍLIA RIETZLER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.354/2007-JOSE MARIO DE FARIA-OF. Nº4005/09
820.393/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI-OF. Nº3888/09
820.438/2007-WILSON APARECIDO GARCIA CORREA-OF. Nº3882 e 4004/09
820.057/2009-ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS-OF. Nº4012/09
820.061/2009-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA-OF. Nº4006/09
820.063/2009-MARIA DE LOURDES HUMMEL CAVALLARO-OF. Nº4007/09
820.066/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº4018 e 4019/09
820.088/2009-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA-OF. Nº4017/09
820.089/2009-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA-OF. Nº4016/09
820.090/2009-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA-OF. Nº4015/09
820.101/2009-ANA MARIA DUCKUR CRISTOFOLETI-OF. Nº4008/09
820.118/2009-BOMBASE EXTRAÇÃO TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA-OF. Nº4009/09
820.126/2009-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº4014/09
820.127/2009-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº4010 e 4011/09
820.128/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO-OF. Nº4013/09
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.230/2007-DIÓGENES LAZARIM FILHO-OF. Nº4051/09
820.243/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI-OF. Nº4053/09
820.253/2007-VANIELI RAGOZONI RUBIA-OF. Nº4052/09
820.291/2007-WALDOMIRO ZARZUR-OF. Nº4050/09
820.292/2007-DARCY R. O. SILVA & CIA LTDA-OF. Nº4049/09
820.295/2007-JOSÉ SANTANA FILHO-OF. Nº4021/09
820.300/2007-WILSON LAUREANO DE OLIVEIRA-OF. Nº4023/09
820.309/2007-ANA MARIA VERONEZE BEIRA-OF. Nº4022/09
820.316/2007-JOSÉ SANTANA FILHO-OF. Nº4024/09
820.328/2007-VINICIUS CARRARO DOS SANTOS-OF. Nº4001/09
820.348/2007-JOÃO MYRA FERNANDES-OF. Nº4002/09
820.350/2007-NELSON ZENE JÚNIOR-OF. Nº4000/09
820.351/2007-DOMINGOS MIGUEL BASTA-OF. Nº3999/09
820.353/2007-RICARDO FRARE-OF. Nº3998/09
820.361/2007-ALEXANDER EDUARDO BELCK-OF. Nº3997/09
820.362/2007-C M EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº4003/09
820.393/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI-OF. Nº3884/09
820.433/2007-DEVANIR CHICARELLI-OF. Nº3996/2009
Torna sem efeito exigência(137)
820.354/2007-JOSE MARIO DE FARIA-OF. Nº3028/07-DOU de 02/07/2007
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.507/2004-MANOEL RONALDO DE LIMA- Alvará nº7.814/2008 - Cessionario:821.016/2008-Octopus Empreendimentos Imobiliários Ltda- CPF ou CNPJ 10344764/0001-58
821.028/2008-LUIZ RAIMUNDO NEVES- Alvará nº5.153/2009 - Cessionario:820.484/2009-Coplan Construtora Planalto Ltda- CPF ou CNPJ 49681778/0001-00
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
820.407/2007-BERTOCCO BERTOCCO & CIA LTDA.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
820.192/2004-Luiz Cláudio Machado
820.823/1998-De Barros Prospecção Ltda.
820.657/2000-Adriana Morishigue Strioli
820.389/2003-Lienplas Ltda.
820.671/2007-Gutembergue Moraes
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
820.192/2004-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.267/1992-JOSÉ BAUER DE ATAYDE-OF. Nº4058/09
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
820.574/2005-CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA ME- Alvará nº7765/2006 - Cessionario:820110/2008-SPA Cerâmica Santa-na da Ponte Alta Ltda. - ME- CNPJ 59.634.964/0001-34
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.132/1992-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.-OF. Nº4065/09

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
820.104/2006-INDÚSTRIAS CERÊMICAS MATIELI LTDA- Registro de Licença No.:3033/2007 - Vencimento em 20/10/2014
821.743/1999-EDUARDO FELCHAR ME- Registro de Licença No.:2438/2000 - Vencimento em 08/10/2014
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
820.132/1992-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.- Publicado DOU de 11/12/2008
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
820.671/2005-CIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA
820.672/2005-CIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
820.241/2007-JOSE RUBENS PENTEADO-OF. Nº4057/09
820.242/2007-AGRÍCOLA PONTE ALTA S.A.-OF. Nº4054/09
820.254/2007-A. A. SARTORI LTDA - ME-OF. Nº4056/09
820.257/2007-AEMA CERÂMICA LTDA.-OF. Nº4055/09
820.401/2007-JOSÉ GARCIA DA SILVA IGARAPAVA-OF. Nº3995/09
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
820.748/2006-LAGOA FORMOSA EXT E TRANSP DE ARGILA LTDA

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 327/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.303/1996-ICE MINERACAO LTDA- Alvará nº13.105/07 - Cessionario:832.397/09-ALDEIA GRANITOS LTDA. - ME- CPF ou CNPJ 07.542.247/0001-89
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.116/2002-JOSE LUCIO DE PAULA HENRIQUE- Cessionário:FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A- CPF ou CNPJ 19.443.985/0001-58- Alvará nº9210/02,prorrogado por 02(dois) anos,DOU de 21/10/08

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 286/2009

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa. (1.57).
852.301/94, 854.540/94, 854.564/94, 854.565/94, 854.567/94, 854.568/94, 855.933/94 a 854.937/94, 855.953/94, 855.955/94 a 855.960/94, 855.966/94 a 855.990/94, 856.439/94, 856.440/94, 856.442/94 a 856.444/94, 856.447/94 a 856.450/94, 856.514/94, 856.515/94, 856.517/94, 856.518/94, 856.574/94 a 856.583/94, 856.585/94 a 856.588/94, 856.588/94, 856.594/94 a 856.598/94, 856.603/94 - Mineração Tabuleiro Ltda. (1.57)

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Torna sem efeito arquivamento do processo publicado no DOU 19/04/2007.(1672)
855.893/96 a 855.999/96, 856.000/96 a 856.020/96, 856.022/96 a 856.161/96, 856.163/96 a 856.289/96 - Maria de Nazaré Barbosa da Silva.

RELAÇÃO Nº 294/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.985/2008-VALE S A
850.986/2008-VALE S A
850.987/2008-VALE S A
850.988/2008-VALE S A
850.989/2008-VALE S A
850.990/2008-VALE S A
850.991/2008-VALE S A
850.992/2008-VALE S A
850.993/2008-VALE S A
851.268/2008-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 262/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
861.435/2006-EURIPEDES JOSE DO CARMO- Alvará nº675/2007 - Cessionário:861.365/09-CALCÁRIO URUAÇU LTDA- CPF ou CNPJ 06.220.490/0001-18
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.496/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- OF. Nº759/2009
860.497/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- OF. Nº759/2009
860.498/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- OF. Nº759/2009
860.499/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- OF. Nº759/2009
860.697/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº697/2009
861.788/2007-AYRTON MARTINS DE RESENDE-OF. Nº698/2009
860.787/2009-BRAZIL ENERGY S/A-OF. Nº761/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.754/2008-BRITAGO IND. E COM. LTDA- Cessionário:GOTABRI TRANSPORTE LTDA- CPF ou CNPJ 04.093.361/0001-80- Alvará nº16.903/2008
860.631/2007-WESKLEY VILELA DA SILVA- Cessionário:PEDRO BONIFACIO DE FARIA- CPF ou CNPJ 037.028.711-87- Alvará nº4.574/2007
861.778/2007-RAIMUNDO CAMPOS ROCHA- Cessionário:EMMANOEL TENÓRIO BRITTO- CPF ou CNPJ 054.264.721-49- Alvará nº14.018/2007
861.075/2005-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Cessionário:ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 01.126.983/0001-70- Alvará nº9.818/2005

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

13º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 133/2009

Processos DNPM Nºs 826.012/01, 826.594/03 e 926.275/05 - Interessados: João Carlos Cunha, Helena Maria de Oliveira Cunha-ME, Rogério Magno Baggio e Reginaldo Pércles Baggio - Em cumprimento à decisão judicial liminar, para prevenção de interesses de terceiros, procedido o registro da existência de ação judicial sob Nº 2009.70.11.001347-0/PR, Vara Federal de Paranaíba. (2.56) e (3.56)

FRANCISCO NAILOR CORAL

19º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 143/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado/Relatório de Pesquisa-Prazo para defesa ou pagamento 30 dias (633)
886.376/2006 - Areal Rio Branco Ltda-ME - AI Nº 854/2009

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
886.054/2002 - R. J. C. Santiago

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

23º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 144/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Robson Antonio Alcova - 868.052/1999 - Not. 50/2009 - R\$ 3.879,00 - Not. 51/2009 - R\$ 3.509,96 - 868.053/1999 - Not. 52/2009 - R\$ 3.879,00 - Not. 53/2009 - R\$ 3.509,96.
Jeova Silva Santos - 868.193/1998 - Not. 54/2009 - R\$ 7.176,15

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e Art 132 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e,

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CDR/SR-04/GO/Nº 012, de 09 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º- Autorizar a realização do acordo relativo ao imóvel rural denominado Fazenda Três Irmãos, localizado no município de Crixás/GO, com área registrada de 6.871,7809 hectares e medida de 6.958,2613 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto datado de 12 de março de 2009, DOU de 13 de março de 2009, visando a extinção das ações de desapropriação nº 2009.35.00.013679-0, ordinária nº 2009.35.00.013951-1 e agravo de instrumento nº 2009.01.00.054005-8, bem como a imissão na posse e transferência da área para o INCRA;

Art. 2º- Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, autorização para a Diretoria de Gestão Administrativa - DA, adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos para indenização da Terra Nua e o lançamento de novos TDA's com o prazo de resgate estipulado no acordo, ou seja, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, para os primeiros três mil hectares e 02 (dois) a 10 (dez) anos, para o remanescente da área do imóvel, com juros de 6% ao ano, acrescido da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso II, letras "a" e "b" da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001, correspondentes ao valor de R\$ 11.913.770,80 (onze milhões, novecentos e treze mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos) para pagamento da terra nua, nominativos a Ricardo de Moraes Peres Flores, Marcelo de Moraes Peres Flores e Luciano de Moraes Peres Flores, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º- Condicionar à assinatura do termo de acordo à renúncia do direito em que se fundam todas as ações que envolvem o imóvel, nos termos do artigo 3º da IN/INCRA/Nº 34/2006, bem como, a renúncia expressa dos expropriados da área remanescente encontrada por ocasião do georreferenciamento, ou seja, que o acordo seja celebrado a partir dos valores já depositados em juízo, ressaltados a antecipação dos prazos de resgate dos TDA's e sua remuneração consoante os ditames legais.

Art. 4º- Condicionar à liberação dos recursos financeiros necessários ao pagamento da indenização à indispensável manifestação do MPF e à homologação judicial pelo Juízo da 6ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, bem como a manifestação do Estado de Goiás sobre a legitimidade dos títulos expedidos pelo ente Estatal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA PARICATUBA, com área de 6.803,1493 ha, localizado no Município de Santa Bárbara do Pará, no Estado do Pará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 08/12/2005, cuja imissão de posse se deu em 04/12/2008.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.028609/2008-18 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA PARICATUBA, com área de 6.803,1493 ha, (seis mil oitocentos e oitenta e três hectares quatorze ares noventa e três centiares), localizado no Município de Santa Bárbara do Pará, no Estado do Pará, que prevê a criação de 370(trezentos e setenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA ABRIL VERME-LHO, Código SIPRA PA0507000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 160, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº67, de 29 de novembro de 2007, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Programa de Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado do Pará, criado através do Decreto/Nº1.943, de 06/10/2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.016414/2009-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE ITAPEVA, código SIPRA PA0533000, Criado pelo Estado do Pará, com área de 2.449,1220 ha (dois mil quatrocentos e quarenta e nove hectares doze ares vinte centiares), visando atender 84 (oitenta e quatro) família de pequenos produtores rurais, administrado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, situado no Município de Bujaru.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Credito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia Agrária.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Nº 161 O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº67, de 29 de novembro de 2007, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Programa de Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado do Pará, criado através do Decreto/Nº1.734, de 17/06/2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.016254/2009-97 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE BORBA GATO, código SIPRA PA0521000, Criado pelo Estado do Pará, com área de 8.514,5100 ha (oito mil quinhentos e quatorze hectares cinquenta e um ares), visando atender 126 (cento e vinte e seis) família de pequenos produtores rurais, administrado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, situado no Município de Tailandia.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Credito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia Agrária.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº67, de 29 de novembro de 2007, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Programa de Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;



CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado do Pará, criado através do Decreto/Nº1.735, de 17/06/2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.016253/2009-42 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE ITABIRA, código SIPRA PA0523000, Criado pelo Estado do Pará, com área de 506,5516 ha (quinhentos e seis hectares cinquenta e cinco ares dezesseis centiares), visando atender 25 (vinte e cinco) família de pequenos produtores rurais, administrado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, situado no Município de Bujaru.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia Agrária.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 163, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº67, de 29 de novembro de 2007, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Programa de Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado do Pará, criado através do Decreto/Nº1.736, de 17/06/2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.016252/2009-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE MOCAJUBA, código SIPRA PA0524000, Criado pelo Estado do Pará, com área de 645,2712 ha (seiscentos e quarenta e cinco hectares vinte e sete ares doze centiares), visando atender 36 (trinta e seis) família de pequenos produtores rurais, administrado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, situado no Município de Bujaru.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia Agrária.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº67, de 29 de novembro de 2007, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Programa de Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado do Pará, criado através do Decreto/Nº1.731, de 17/06/2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.016254/2009-97 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE PINDORAMA, código SIPRA PA0522000, Criado pelo Estado do Pará, com área de 3.974,3234 ha (três mil novecentos e setenta e quatro hectares trinta e dois ares trinta e quatro centiares), visando atender 48 (quarenta e oito) família de pequenos produtores rurais, administrado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, situado no Município de Tailândia.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia Agrária.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA CHARAPUCU, com área de 201.768,8110 ha, localizado no Município de Afuá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.016371/2009-51 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA CHARAPUCU, com área de 201.768,8110 ha, (duzentos e um mil setecentos e sessenta e oito hectares oitenta e um ares e dez centiares), localizado no Município de Afuá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 406 (quatrocentos e seis) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA CHARAPUCU, Código SIPRA PA0525000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 166, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA DO PARÁ, com área de 43.534,5402 ha, localizado no Município de Afuá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.016372/2009-03 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA DO PARÁ, com área de 43.534,5402 ha, (quarenta e três mil quinhentos e trinta e quatro hectares cinquenta e quatro ares dois centiares), localizado no Município de Afuá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 403 (quatrocentos e três) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA DO PARÁ, Código SIPRA PA0526000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA ARARAIM, com área de 846,2239 ha, localizado no Município de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.016384/2009-20 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA ARARAIM, com área de 846,2239 ha, (oitocentos e quarenta e seis hectares vinte e dois ares e trinta e nove centiares), localizado no Município de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, que prevê a criação de 263 (duzentos e sessenta e três) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA ARARAIM, Código SIPRA PA0530000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 168

11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA PAQUETÁ III, com área de 357,0900 ha, localizado no Município de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.016368/2009-37 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA PAQUETÁ III, com área de 357,0900 ha, (trezentos e cinquenta e sete hectares nove ares), localizado no Município de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, que prevê a criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA PAQUETÁ III, Código SIPRA PA0529000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA SARACÁ, com área de 1.422,9276 ha, localizado no Município de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo IN-CRA/SR-01/Nº 54100.016373/2009-40 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA SARACÁ, com área de 1.422,9276 ha, (mil quatrocentos e vinte e dois hectares noventa e dois ares setenta e seis centiares), localizado no Município de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, que prevê a criação de 153 (cento e cinquenta e três) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA SARACÁ, Código SIPRA PA0531000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o Decreto de 26 de setembro de 2007 que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista RESEX ACAÚ-GOIANA, localizada nos Municípios de Pitimbu e Caaporã, no Estado da Paraíba, e Goiana, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MMA/MDA/Nº 03, de 03 de outubro de 2008, que reconhece as populações extrativistas tradicionais das Unidades de Conservação de categoria Reserva Extrativista - RESEX, criadas pelo ICMBio como potenciais beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 79, de 29 de dezembro de 2008, que dispõem sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciada nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

I - Reconhecer a Reserva Extrativista ACAÚ-GOIANA, código SIPRA PE0388000, localizada nos Municípios de Pitimbu e Caaporã, no Estado da Paraíba, e Goiana, no Estado de Pernambuco, com área de 6.678,30 ha (seis mil, seiscentos e setenta e oito hectares e trinta ares), visando atender 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais;

II - Determinar que tal aprovação permita a RESEX participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

ABELARDO SANDES SIQUEIRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança, aprovado pela Portaria Inmetro nº 188, de 22 de junho de 2009;

Considerando a necessidade de atualização da metodologia de avaliação de manutenção, resolve:

Art 1º Alterar o texto do subitem 6.1.2.1.1, do Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 188/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.2.1.1 O processo de manutenção da certificação é realizado pelo OCP, o qual programa:

a) uma avaliação anual do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade estão sendo mantidas;

b) realização, de quatro em quatro meses, de ensaios em amostras de todos os modelos de fósforos de segurança certificados coletadas no comércio e, quando da realização da avaliação anual do Sistema de Gestão da Qualidade, citada na alínea "a" deste item, na unidade fabril." (NR)

Art. 2º Cientificar que as demais disposições contidas no Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 188/2009, permanecerão válidas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º, do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I, do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso I, do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a necessidade cogente de dar efetividade à recuperação de créditos do Inmetro, bem como possibilitar condições acessíveis ao adimplemento dos mesmos;

Considerando as recentes alterações das Leis nºs 9.469, de 10 de julho de 1997, e 10.522, de 19 de julho de 2002, por intermédio da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, em relação às competências para realização de acordos ou transações, em juízo, e da concessão de parcelamentos, respectivamente;

Considerando o permissivo revisional dos atos administrativos, consoante o artigo 65 da Lei nº 9.784, de 11 de março de 2009;

Considerando que os Procuradores Federais estão dispensados de efetuar a inscrição em dívida ativa, do ajuizamento de ações e da interposição de recursos, quando o valor atualizado do crédito for inferior ou igual a R\$1.000,00 (mil reais), ressalvados os casos dos créditos originados de multas, em que o limite fica reduzido para R\$500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no artigo 3º da Portaria AGU nº 915, de 16 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar as pessoas jurídicas de direito público, a quem o Inmetro, mediante convênio delegou atividades de sua competência, a realizarem acordos ou transações com vistas ao recebimento dos créditos das penalidades de multas aplicadas em processos administrativos, não inscritos em dívida ativa, que envolvam valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º O acordo ou transação, mencionados no caput, não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do valor do crédito atualizado.

§ 2º Os créditos acima do valor estipulado no caput deverão ser encaminhados para conhecimento e deliberação do Presidente do Inmetro.

Art. 2º Autorizar as pessoas jurídicas de direito público, referidas no artigo anterior, a conceder parcelamento dos créditos não inscritos em dívida ativa em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais), por ocasião do pagamento, e será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente;

§ 2º A ciência manifestada, expressa ou implicitamente, pelo devedor, do deferimento do parcelamento, constituir-se-á, para todos os fins de direito, em reconhecimento e admissão do valor total consolidado como de sua dívida para com o Inmetro.

Art. 3º Acarretará em motivo para a rescisão do acordo, transação ou parcelamento, aqui dispostos, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação extrajudicial:

I - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais;

II - a insolvência ou falência do devedor;

Parágrafo único. O valor residual servirá para inscrição do crédito em Dívida Ativa.

Art. 4º Ficam autorizadas as pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1º a realizar a baixa administrativa dos créditos inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), decorrido 01 (um) ano do vencimento da GRU original e, dos créditos prescritos e/ou de difícil realização e liquidez duvidosa, cuja relação custo/benefício não justifique o dispêndio de mais recursos para as suas cobranças.

§ 1º A autorização para a baixa dos créditos referidos no caput deverá ser instruída com parecer vinculante, motivado e fundamentado, da área jurídica do ente de direito público delegado.

§ 2º A autorização para a baixa dos créditos prescritos efetivar-se-á na forma do § 1º, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes deu causa.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias Inmetro nº 172, de 18 de novembro de 1998 e nº 186, de 21 de julho de 2000.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 395, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.032801/2009 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 134 de

14 de julho de 2006, sob o nº ASP-03 para execução dos ensaios metroológicos prescritos para a verificação inicial (autoverificação) de Medidores de Energia Elétrica Eletrônicos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA nº 66/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 101, DE 7 DE ABRIL DE 1993 E nº 7 E nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.

1 - Incluir nas listas de subconjuntos com dispensa de montagem temporária, constantes do § 1º ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 101, de 13 de maio de 1993, alterada segundo Portaria Interministerial nº 8, de 13 de janeiro de 2009, e do art. 2º da Portaria Interministerial nº 7, de 13 de janeiro de 2009, o seguinte subconjunto:

Dispositivo de captura de imagem digital, composto por SDK (Software Development Kit) que torne viável manipular via computador (remotamente) todas as funções da câmera, com as seguintes configurações para integração: (a) preview sempre ativo, possibilitando a captura de imagem no modo real time; (b) configuração de todos os parâmetros da câmera incluindo controle de ISO, balanço de branco, ajuste de imagem, ajuste da luz de auxílio para o auto foco, ajuste de contraste, ajuste de compensação de cor, ajuste de compressão de imagem e ajuste de flash e; (c) permitir a exportação da imagem captada diretamente para o computador, sem necessidade de memória interna; sensor CCD (Charge Coupled Device) ou CMOS (Complementary Metal-Oxide-Semiconductor); ajuste automático e manual de branco; com o mínimo de 9MPX e 9 milhões de pixels efetivos; modos diferenciados de compactação de arquivos, podendo ser alimentado por fonte externa (pilha ou bateria); obturador com velocidade 1/1000 segundos; função real time - visualizável pelo computador e funcionamento plugado ao computador mesmo sem cartão de memória; firmware da câmera deve possuir no mínimo 3 modos de compressão da imagem e sua comunicação deve ser realizada através da interface USB 2.0.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 441, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 163/2009 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) do produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP) - Cód. Suframa nº 0309, aprovado pela Resolução nº 162, de 03 de agosto de 2006, para o produto SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Código Suframa nº 0931, aprovado pela Portaria nº 116, de 22 de abril de 2005, em nome da empresa FLEX IMP., EXP., IND. E COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA. Inscrição SUFRAMA nº 20.0690.01-9.

Art. 2º ESTABELECEER que a FLEX IMP., EXP., IND. E COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Código Suframa nº 0931, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, com fundamento na Cláusula Décima, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Ata de Registro de Preços nº 04/2009 (4) e no artigo 87, incisos I, II e III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. APLICAR à empresa OPTIMIZA - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.815.703/0001-91, as penalidades de ADVERTÊNCIA, MULTA e SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com o Ministério do Esporte pelo prazo de 2 anos, por inexecução total do objeto da Nota de Empenho 2009NE900405, emitida em 31/07/2009, originária do Pregão Eletrônico nº 07/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

SECRETARIA NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001203/2009-42, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, CNPJ nº 34.046.722/0001-07, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Voleibol abaixo relacionado:

ORD-IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO-QTD-VALOR (US\$)

01-Piso Taraflex revestido de piso plástico constituído por uma camada de superfície espessa em vinilo plastificado, calandrada e granulada associada a uma sub-camada em espuma PVC de células fechadas, forçada por um complexo não urnido em malha de fibra de vidro do tipo Taraflex Sport M Plus, com uma espessura de cerca de 6,7 mm de alto poder insonorizante.
Quadra de Vôlei demonstração
Quadra de Vôlei Teal/coral
US\$ 1.141,60
US\$ 10.901,52
TOTAL-3- US\$ 12.043,12

REJANE PENNA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta ANDRÉ OTTO DA FONSECA, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001210/2009-44, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta ANDRÉ OTTO DA FONSECA, CPF nº 025.958.259-09, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Vela e motor abaixo relacionados:

ORD-IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO-QTD-VALOR (EUROS)

01-Barco 49er completo pronto para velejar, adriças das velas, cabos de trapézios, ajustadores ronstan, mastro com cruzetas, cabos de aço, 03 velas, leme, bolina e cabos.-1- 8.000,00
02-Capas-1- 70,00
03-Carrinho de alumínio-1- 120,00
-TOTAL-3- 8.190,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 401, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.316, de 6 de dezembro de 2001 em seu arts. 3º, § 2º e no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, e retificado em 27 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 379, de 23 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003, Seção 1, página 79.

CARLOS MINC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PESQUISAS
JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.316, de 6 de dezembro de 2001, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, tem como finalidade promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil, visando o conhecimento e a conservação da biodiversidade, bem como manter as coleções científicas sob sua responsabilidade, competindo-lhe, em especial, em consonância com as diretrizes das políticas nacionais de meio ambiente fixadas pelo Ministério do Meio Ambiente:

I - subsidiar o Ministério do Meio Ambiente na elaboração e na implementação da Política Nacional de Biodiversidade e de Acesso a Recursos Genéticos;

II - criar e manter programas de apoio à implantação, estruturação e desenvolvimento de jardins botânicos, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

III - manter a operacionalização e o controle do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos;

IV - desenvolver e difundir programas de pesquisa científica, visando à conservação da flora nacional, e estimular o desenvolvimento tecnológico das atividades de interesse da botânica e de áreas correlatas;

V - manter e ampliar coleções nacionais de referência, representativas da flora nativa e exótica, em estruturas adequadas, carpoteca, xiloteca, herbário, coleção de plantas vivas;

VI - manter e ampliar o acervo bibliográfico, especializado na área da botânica, meio ambiente e áreas afins;

VII - estimular e manter programas de formação e capacitação de recursos humanos nos campos da botânica, ecologia, educação ambiental e gestão de jardins botânicos;

VIII - manter banco de germoplasma e promover a divulgação anual do index seminum no Diário Oficial da União;

IX - manter unidades associadas representativas dos diversos ecossistemas brasileiros; e

X - analisar propostas e firmar acordos e convênios internacionais, objetivando a cooperação no campo das atividades de pesquisa e acompanhar a sua execução, ouvido o Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O JBRJ tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete - GAB;

1 - Serviço de Apoio Técnico e Administrativo-SAT;

b) Assessoria de Assuntos Estratégicos-AEST;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal-PROJUR;

b) Auditoria Interna-AI;

c) Diretoria de Gestão-DG;

1 - Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças-

COPLAN;

1.2 - Serviço de Contabilidade e Finanças-SCF;

2 - Coordenação de Tecnologia da Informação e da Comunicação-CTIC;

3 - Coordenação de Recursos Logísticos-CRL;

3.1 - Serviço de Atividades Gerais-SG;

3.2 - Serviço de Segurança Patrimonial-SSP;

4 - Coordenação de Gestão de Pessoas-CGP;

5 - Coordenação de Restauração, Obras e Manutenção-CRO-

MA;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Pesquisa Científica-DIPEQ;

1 - Coordenação-Geral do Centro Nacional de Conservação da Flora-CNCFLORA;

b) Diretoria de Ambiente e Tecnologia-DIAT;

1 - Coordenação de Coleções Vivas-CCV

2 - Serviço de Educação Ambiental-SEA

3 - Serviço de Atendimento ao Visitante-SAV
c) Escola Nacional de Botânica Tropical-ENBT;
1 - Coordenação de Pós-Graduação-CPG; e
d) Museu do Meio Ambiente-MuMA.

Art. 3º Para o exercício de suas competências os órgãos e unidades integrantes da estrutura organizacional do JBRJ atuarão por meio de equipes, responsáveis pela execução das atividades institucionais referentes a assuntos temáticos e operacionais, vinculados à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º O JBRJ será dirigido por um Presidente e quatro Diretores.

§ 1º O Presidente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Os cargos em comissão de Diretor serão providos, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal do JBRJ, que tenham qualificação e formação profissional compatíveis com o cargo a ser exercido.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 5º As Diretorias e a Escola Nacional de Botânica Tropical são dirigidas por Diretores; o Museu do Meio Ambiente por Chefe de Museu; a Assessoria de Assuntos Estratégicos por Chefe de Assessoria; a Procuradoria Federal por Procurador-Chefe; a Auditoria Interna por Auditor-Chefe; o Gabinete por Chefe; a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador e os Serviços por Chefe.

Art. 6º O Presidente do JBRJ será substituído em seus impedimentos e afastamentos por um dos seus Diretores, por ele designado, com anuência prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargo de direção serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, por servidor indicado pelo respectivo titular do órgão e designado na forma da legislação específica.

Art. 7º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe deverão ser submetidas, pelo Presidente do JBRJ, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 8º A nomeação do Procurador-Chefe dar-se-á mediante indicação do Advogado-Geral da União.

Art. 9º Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Técnico, Assistente, Assistente Técnico e das funções gratificadas poderão ser designados para exercer a orientação das atividades desenvolvidas pelas equipes de que trata o art. 3º, deste Ministério.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 10. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Presidente do JBRJ em sua representação social e política e no exame e encaminhamento de assuntos submetidos a sua apreciação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social, apoio parlamentar e internacional e a publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do JBRJ;

III - receber, analisar, encaminhar e responder às denúncias, reclamações e sugestões da sociedade referentes às ações do JBRJ; e

IV - planejar, promover, implementar e coordenar a realização das atividades culturais e dos eventos, bem como a utilização dos espaços públicos do JBRJ.

Parágrafo único. Compete, especificamente, ao Gabinete monitorar a participação de representantes das unidades do JBRJ nos órgãos colegiados internos e externos, dando conhecimento ao Presidente do Instituto.

Art.11. Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias ao funcionamento do Gabinete;

II - preparar expedientes diversos e atos normativos a serem submetidos ao exame do Presidente;

III - receber, registrar, movimentar e arquivar, temporariamente, os documentos e processos referentes ao Gabinete;

IV - prestar apoio na realização de reuniões dos órgãos colegiados técnicos, setoriais ou temáticos no JBRJ; e

V - manter informações atualizadas sobre a participação de representantes das unidades do JBRJ em órgãos colegiados internos e externos.

Art.12. À Assessoria de Assuntos Estratégicos compete planejar, acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades relacionadas com a articulação, parcerias e desenvolvimento institucional e demais ações estratégicas do JBRJ e, especificamente:

I - promover a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e organizações não-governamentais, visando à implementação das políticas, projetos e ações sob a responsabilidade do JBRJ;

II - negociar e formular orientações estratégicas institucionais do JBRJ; e

III - coordenar e implementar as ações de parcerias, captação de recursos de fontes nacionais e internacionais.

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art. 13. A Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o JBRJ, com todas as prerrogativas processuais de Fazenda Pública;

II - examinar, prévia e conclusivamente, os textos de editais de licitação, bem como contratos e instrumentos congêneres, os atos de inexigibilidade ou dispensas de licitação, portarias e atos normativos do JBRJ;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos do JBRJ, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

IV - apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do JBRJ, inscrevendo-os em dívida ativa ou encaminhando à Procuradoria-Geral Federal, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 14. À Auditoria Interna compete:

I - assistir ao Presidente, Diretores e demais dirigentes, na avaliação do cumprimento dos objetivos institucionais e na tomada de decisões do JBRJ, verificando a conformidade em relação às normas vigentes dos procedimentos e ações de caráter técnico-operacional;

II - orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os resultados quanto à legalidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos humanos do JBRJ;

III - promover e estimular as práticas de auditoria voltadas para orientações técnicas e gerenciais de natureza preventiva, zelando pela adequada aplicação dos instrumentos normativos, administrativos e legais;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do JBRJ e as tomadas de contas especiais;

V - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo da União na área de sua competência; e

VI - analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores do JBRJ, promovendo a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 15. Compete, especificamente, à Auditoria Interna:

I - planejar, avaliar e executar as atividades de auditoria preventiva, dando cumprimento às orientações emanadas dos órgãos de controle, visando garantir a integridade, confiabilidade e uniformidade de procedimentos nos atos de gestão;

II - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório de Atividade de Auditoria Interna - RAIINT, a serem encaminhados à unidade de controle interno no Estado do Rio de Janeiro;

III - realizar trabalhos especiais de auditoria, determinados pela direção superior do JBRJ, não previstos na programação anual;

IV - promover, junto aos órgãos do JBRJ, o acompanhamento das providências recomendadas pelos órgãos externos de fiscalização, elaborando relatório específico e conclusivo ao Presidente; e

V - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Art. 16. À Diretoria de Gestão compete planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades inerentes aos sistemas federais de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de recursos humanos, de serviços gerais, de administração dos recursos da informação e informática e de gestão de documentos e arquivos, no âmbito do JBRJ, e, especificamente:

I - promover e coordenar a:

a) elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária do JBRJ;

b) elaboração e consolidação do planejamento estratégico e do plano de trabalho anual do JBRJ, acompanhando e avaliando a sua execução;

c) arrecadação das receitas do JBRJ;

d) elaboração e acompanhamento de convênios e termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais; e

e) implementação das atividades de organização e modernização administrativa;

II - gerenciar as atividades relativas a:

a) administração e desenvolvimento de pessoas;

b) tecnologia da informação;

c) recursos materiais, patrimônio, compras, contratos administrativos, transportes e demais atividades inerentes a serviços gerais;

d) serviços de manutenção e obras, em geral, bem como de conservação, restauração patrimonial; e

e) segurança patrimonial.

Art. 17. À Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças compete planejar, coordenar e controlar a execução das atividades inerentes aos sistemas federais de planejamento e orçamento, de administração financeira e de contabilidade e, especificamente, às atividades referentes a:

I - execução de projetos e atividades previstos no Plano Plurianual;

II - alocação e execução dos recursos orçamentários, necessários ao cumprimento da missão institucional e coordenar a elaboração da proposta orçamentária do JBRJ;

III - consolidação e divulgação do Relatório Anual de Atividades;

IV - realização de estudos e medidas para aperfeiçoar o desempenho da gestão orçamentária e qualidade dos gastos;

V - acompanhamento da evolução das despesas e das receitas;

VI - aplicação de créditos orçamentários adicionais;

VII - elaboração do Relatório de Gestão e consolidação do Processo de Prestação de Contas Anual do Instituto;

VIII - aplicação dos procedimentos para celebração e execução de convênios e termos de cooperação técnica;

IX - consolidação de estruturas e regimentos, de organização e modernização administrativa;

X - execução do processo de descentralização de créditos orçamentários e o desembolso dos recursos financeiros pelo ministério supervisor; e

XI - arrecadação das receitas do JBRJ.

Art. 18. Ao Serviço de Contabilidade e Finanças compete:

I - promover, executar, atualizar e controlar as atividades inerentes ao Sistema de Administração Financeira Federal e ao Sistema de Contabilidade Federal;

II - classificar, registrar e realizar a análise contábil dos atos e fatos da gestão administrativa do JBRJ, à luz do Plano de Contas da União;

III - controlar e acompanhar a execução financeira de contratos e convênios firmados com terceiros e entidades financiadoras;

IV - acompanhar os relatórios e certificados de auditoria produzidos pelos órgãos de controle externo e promover as diligências e correções necessárias; e

V - elaborar balanços, balancetes e demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros, bem como as prestações de contas do JBRJ.

Art. 19. À Coordenação da Tecnologia da Informação e da Comunicação compete planejar, promover e coordenar a execução das atividades decorrentes das normas e diretrizes emanadas do sistema federal de administração dos recursos de informação e informática e, especificamente:

I - desenvolver e aplicar o Plano Diretor para as Tecnologias da Informação e da Comunicação-PDTI;

II - assessorar o Instituto no suporte de informação adequado, dinâmico, confiável e eficaz;

III - assessorar os dirigentes da instituição sobre as melhores práticas de execução, acompanhamento e avaliação, e à orientação técnico-normativa sobre tecnologias da informação e da comunicação;

IV - implantar a Política de Segurança da Informação - PSI, e suas normas no âmbito do JBRJ;

V - gerenciar a rede de dados em seus aspectos físicos e lógicos;

VI - subsidiar os processos de contratação de serviços de tecnologia da informação e da comunicação, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - instalar, configurar e administrar os equipamentos servidores de arquivos, ativos de rede, hardware, correio eletrônico e demais serviços correlatos;

VIII - administrar as contas de rede quando da entrada, saída ou movimentação de usuários e autorizações de acesso; e

IX - administrar o acesso dos equipamentos de terceiros enquanto conectados na rede JBRJ.

Art. 20. À Coordenação de Recursos Logísticos compete planejar, organizar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes aos sistemas federais de serviços gerais e de gestão de documentos e arquivos, concernentes a suprimentos, patrimônio, compras, contratos administrativos, transporte, protocolo e demais atividades de serviços gerais e de segurança patrimonial e, especificamente:

I - executar as atividades referentes ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF e ao Sistema de Serviços Gerais-SIASG, na aquisição de bens e serviços diversos;

II - executar as atividades de compras, por meio das diversas modalidades de licitação, sem prejuízo das atividades da Comissão de Licitação e dos pregoeiros do Instituto;

III - elaborar contratos e demais instrumentos correlatos;

IV - acompanhar e gerir a execução dos contratos administrativos, continuados ou temporários, de prestação de serviços de qualquer natureza, conforme legislação pertinente; e

V - acompanhar os serviços prestados por Concessionárias e/ou Permissionárias e Empresas Públicas, efetuando o controle das despesas decorrentes da execução dos mesmos, em articulação com as demais unidades do Instituto.

Art. 21. Ao Serviço de Atividades Gerais compete:

I - manter e acompanhar os contratos firmados para aquisição de bens e serviços, bem como locação de mão-de-obra e concessionárias, referentes à telefonia, reprografia e outros;

II - supervisionar e controlar o uso, a guarda, a conservação e manutenção dos veículos oficiais do JBRJ, mantendo controle mensal de despesas decorrentes da manutenção e o consumo de combustíveis e lubrificantes;

III - controlar e executar as atividades referentes à tramitação dos processos e do arquivo geral;

IV - controlar e executar as atividades referentes ao recebimento, guarda, controle e distribuição do material, administração de estoques, registro e manutenção do controle físico-financeiro dos materiais; e

V - controlar e executar as atividades referentes ao patrimônio, compreendendo administração de bens móveis, manutenção dos registros e realização dos inventários periódicos.

Art. 22. Ao Serviço de Segurança Patrimonial compete:

I - executar os serviços de vigilância do JBRJ, e supervisioná-los quando contratados de terceiros;

II - garantir a guarda e segurança da área, das instalações, equipamentos, obras, construções e coleções do JBRJ, bem como o cumprimento de seu respectivo regulamento de uso do espaço público;

III - executar os serviços de acesso às instalações, com controle de entrada e saída de pessoas nos prédios;

IV - fiscalizar o funcionamento do estacionamento de veículos do JBRJ; e

V - fiscalizar a entrada e saída de bens patrimoniais e materiais em geral.

Art. 23. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete planejar, promover e coordenar a execução das atividades inerentes ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, concernentes à administração e desenvolvimento de pessoas e, especificamente, nos assuntos de:

I - Administração de Pessoal:

a) orientar e executar as atividades relacionadas aos registros funcionais, concessão de benefícios, aposentadorias e pensões e administração da folha de pagamento; e

b) consolidar e controlar a elaboração e execução do orçamento destinado à área de gestão de pessoas do Instituto: remuneração, benefícios, ingresso, desligamento, aposentadoria e pensão;

II - Desenvolvimento de Pessoal:

a) executar e avaliar as atividades referentes a programas de capacitação, bem-estar e assistência à saúde do servidor, promovendo o desenvolvimento das competências individuais e institucionais e a qualidade de vida no trabalho;

b) promover as atividades referentes à especialização e reciclagem técnica, bem como desenvolvimento de competências e valores, sucessão, integrando o crescimento individual das pessoas ao institucional;

c) subsidiar a elaboração de normas e padronização de procedimentos de gestão de pessoas para a orientação das demais unidades do JBRJ; e

d) coordenar os procedimentos de avaliação de desempenho individual e institucional.

Art. 24. À Coordenação de Restauração, Obras e Manutenção compete planejar, organizar, coordenar, controlar, avaliar a execução das atividades de projetos, obras, restauração e manutenção de edificações, monumentos em geral e as atividades de engenharia de segurança do trabalho e engenharia legal, em consonância com a legislação e normas vigentes e, especificamente:

I - controlar e executar as atividades de engenharia e arquitetura referentes a estudos, projetos e fiscalização de obras e instalações;

II - elaborar estudos e executar atividades referentes ao Plano Diretor do JBRJ e à distribuição de áreas de trabalho, em função de espaços físicos;

III - zelar pela observância da aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN;

IV - promover, executar e fiscalizar as atividades relacionadas à segurança do trabalho, combate a incêndio e engenharia legal;

V - fiscalizar os serviços de instalação e manutenção de equipamentos e aparelhos de uso geral referentes a projetos, obras e manutenção predial;

VI - examinar e promover as atividades relativas à segurança das instalações;

VII - elaborar, implementar e executar programas e atividades de manutenção preventiva e corretiva nas áreas comuns, nos monumentos e edificações; e

VIII - pesquisar e promover a aplicabilidade de novas técnicas e metodologias construtivas e de projetos, referentes às áreas de restauração, sustentabilidade nas construções e eficiência energética.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 25. À Diretoria de Pesquisa Científica compete planejar, promover, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de pesquisas científicas de interesse do JBRJ, e, especificamente:

I - coordenar a revisão periódica da lista das espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;

II - elaborar planos de ação orientados para a conservação e recuperação de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;

III - coordenar a implementação de ações de conservação ex situ de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;

IV - realizar inventários em áreas prioritárias para conservação;

V - coordenar a elaboração e revisão periódica do catálogo de espécies da flora brasileira;

VI - elaborar e implementar a política de dados científicos do JBRJ, bem como estabelecer os critérios e normas para o acesso às bases de dados;

VII - orientar e coordenar as atividades da rede laboratorial de pesquisas científicas na sua área de atuação;

VIII - promover, implementar e coordenar as atividades de pesquisas relativas à conservação in situ e ex situ da flora brasileira;

IX - realizar a identificação taxonômica da coleção viva do JBRJ;

X - orientar a execução de projetos e atividades referentes à publicação científica, atualização, ampliação, organização e disseminação da documentação e audiovisual;

XI - coordenar as coleções científicas relativas ao herbário, banco de germoplasma, banco de DNA, xiloteca, carpoteca e acervos bibliográficos;

XII - subsidiar o Ministério do Meio Ambiente na elaboração e implementação da Política Nacional de Biodiversidade e de Acesso a Recursos Genéticos;

XIII - criar e manter programas de apoio à implantação, estruturação e desenvolvimento de jardins botânicos, nos âmbitos federal, estadual e municipal; e

XIV - manter a operacionalização e o controle do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos.

Art. 26. Compete, especificamente, à Diretoria de Pesquisa Científica por meio da:

I - Equipe Temática de Coleções Botânicas;

a) realizar a ampliação e enriquecimento do acervo botânico institucional no que concerne à sua área de competência;



b) executar o intercâmbio das coleções científicas com instituições congêneres;

c) monitorar o cumprimento da política de coleções científicas da instituição, atualizando-a quando necessário;

d) implantar comissões de curadores referentes aos temas: herbário, tipos nomenclaturais, fototeca, carpoteca, xiloteca, DNA, sementes, fungos e outras, para auxiliar no cumprimento da política de coleções científicas, no âmbito do JBRJ; e

e) atualizar e divulgar o Index Seminum do JBRJ;

II - Equipe Temática de Informação Científica:

a) promover a criação, atualização e ampliação de bases de dados e informação, em estreita colaboração com as demais Unidades do JBRJ; e

b) monitorar o cumprimento da política de dados e informações científicas da instituição, atualizando-a quando necessário.

III - Equipe da Biblioteca:

a) manter intercâmbio documentário com instituições congêneres;

b) selecionar e atualizar o acervo, priorizando bibliografia especializada concernente à pesquisa e ensino;

c) implementar novas tecnologias de armazenamento e recuperação de informações;

d) manter atualizadas as bases de dados da Biblioteca;

e) prestar orientação técnica aos usuários quanto à utilização das informações disponíveis; e

f) preservar fisicamente e manter o acervo bibliográfico sob sua responsabilidade.

IV - Equipe dos Laboratórios:

a) sistematizar as atividades laboratoriais junto aos responsáveis científicos dos laboratórios referentes a:

1 - orientação e execução de coleta de sementes no arboreto do JBRJ, em logradouros públicos e unidades de conservação;

2 - execução das atividades técnicas em anatomia vegetal, ultra-estrutura vegetal, biologia e tecnologia de sementes, biologia molecular e cultivo in vitro;

3 - revelação e ampliação de fotomicrografias de espécies da flora;

4 - manutenção e supervisão técnica das coleções botânicas com base laboratorial, em apoio às demais unidades de coleções botânicas;

b) subsidiar a Diretoria na elaboração de política laboratorial, de forma a induzir o preenchimento de lacunas e a realização das potencialidades existentes;

c) implantar comissões laboratoriais referentes aos temas: algas, biologia molecular, botânica estrutural, fungos, sementes e outros, para auxiliar no cumprimento da política de funcionamento dos laboratórios;

d) organizar, de forma sistêmica, as demandas de infraestrutura, equipamentos e insumos laboratoriais; e

e) subsidiar a Diretoria para o estabelecimento de estratégias para treinamento técnico-laboratorial de usuários.

V - Equipe de Editoria Científica:

a) editar o periódico "Rodriguésia", recebendo, protocolando, avaliando e selecionando artigos científicos a serem publicados, zelando pela constante atualização e modernização dos procedimentos de submissão e editoração gráfica destes trabalhos e, ainda, buscar indexação do periódico nas principais bases indexadoras do mundo; e

b) editar livros especializados e demais obras de difusão científica, zelando por sua qualidade científica, editorial e gráfica.

Art. 27. A Coordenação-Geral do Centro Nacional de Conservação da Flora compete planejar, promover, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades na sua área de competência, e especificamente:

I - coordenar a revisão periódica da lista das espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;

II - elaborar planos de ação orientados para a conservação e recuperação de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;

III - coordenar a implementação das ações de conservação ex situ de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção; e

IV - realizar inventários em áreas prioritárias para conservação.

Art. 28. A Diretoria de Ambiente e Tecnologia compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de:

I - elaboração das políticas relacionadas ao registro, introdução, reposição, remoção e intercâmbio de espécies de coleções vivas, em consonância com as normas vigentes;

II - conservação e manejo das coleções de plantas vivas do arboreto e de propagação das espécies vegetais no horto florestal;

III - conservação, manutenção, recuperação e manejo do arboreto e demais áreas verdes;

IV - fitossanidade, paisagismo, irrigação, drenagem, manejo arbóreo, fertilidade do solo, nutrição de plantas e compostagem;

V - preservação dos bens tombados e do patrimônio cultural do JBRJ;

VI - atendimento ao público e de interpretação ambiental;

VII - educação ambiental;

VIII - responsabilidade socioambiental;

IX - manutenção e ampliação dos acervos institucionais sob a sua guarda;

X - difusão histórico-cultural do patrimônio do JBRJ;

XI - relativas às linhas de pesquisas do campo de sua atuação; e

XII - rede laboratorial e da infra-estrutura de apoio, em sua área de atuação.

Art. 29. Compete, especificamente, à Diretoria de Ambiente e Tecnologia por meio da:

I - Equipe Temática de Conservação de Área Verde:

a) coordenar e promover a execução das atividades de conservação, manutenção e recuperação das áreas verdes do JBRJ;

b) zelar pelas áreas naturalmente florestadas ou de conservação in situ do JBRJ;

c) coordenar as ações de controle e monitoramento do meio físico do JBRJ;

d) promover o levantamento e o mapeamento das áreas do JBRJ e manter seus resultados atualizados;

e) promover o levantamento das fontes poluidoras e executar medidas para erradicá-las;

f) promover ações de proteção à fauna silvestre no JBRJ;

g) promover a aquisição e administrar a utilização, operação e manutenção de ferramentas, máquinas e equipamentos agrícolas;

h) executar projetos de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos orgânicos vegetais gerados na manutenção do Arboreto;

i) executar projetos paisagísticos e de jardinagem no JBRJ;

j) monitorar ações e intervenções de qualquer natureza realizadas no Arboreto.

Art. 30. Compete, especificamente, à Diretoria de Ambiente e Tecnologia nos assuntos de:

I - Engenharia de Campo:

a) promover e supervisionar a execução das intervenções de manejo arbóreo;

b) elaborar e supervisionar a execução de projetos e estudos relacionados à nutrição de plantas, conservação e recuperação dos solos, dos recursos hídricos e de irrigação e drenagem no JBRJ; e

c) realizar estudos de meteorologia e climatologia nas áreas do JBRJ;

II - Acervo e Memória:

a) inventariar, preservar e ampliar os acervos institucionais sob a sua guarda;

b) propor e executar projetos e ações de difusão histórico-cultural do patrimônio do JBRJ; e

c) propor, implementar e acompanhar projetos de revitalização e socialização dos acervos do JBRJ, em parceria com outras instituições;

III - Responsabilidade Sócioambiental:

a) elaborar e executar programas e projetos de capacitação e treinamento em educação para o trabalho, nas áreas de meio ambiente e cultura, voltados para comunidades em situação de vulnerabilidade sócio-econômica ou risco social; e

b) desenvolver e divulgar métodos profissionalizantes direcionados à população em risco social, na área de jardinagem, arborização e monitoria ambiental.

Art. 31. A Coordenação de Coleções Vivas compete:

I - definir a política de coleções vivas do JBRJ, bem como viabilizar e supervisionar sua execução;

II - definir espécies prioritárias para introdução nas coleções vivas e critérios de entrada e saída de material botânico vivo do Arboreto, bem como intermediar e supervisionar tais movimentações;

III - definir as espécies a serem plantadas no Horto do JBRJ, visando atender as necessidades de novas introduções no Arboreto e de suporte a projetos de conservação da flora;

IV - definir diretrizes para o plano de manejo, no tocante à rotina de adubação dos canteiros do Arboreto e ao tratamento fitossanitário das coleções vivas;

V - propor, coordenar e viabilizar projetos e ações envolvendo as coleções vivas, visando melhorar e ampliar a coleção e fomentar a divulgação científica no Arboreto do JBRJ; e

VI - planejar e viabilizar coleta de amostras vegetais em áreas naturais e promover intercâmbio com instituições congêneres, com o objetivo de manter o aporte de espécimes prioritários para as coleções vivas.

Art. 32. Compete, especificamente, à Coordenação de Coleções Vivas por meio da:

I - Equipe da Curadoria de Coleções Vivas:

a) organizar, conservar e atualizar o sistema de registro das coleções vivas do JBRJ, mantendo sob sua gerência o livro de tomo, os fichários históricos e as bases de dados informatizadas das coleções vivas;

b) atender pedidos de empréstimo, doação, permuta ou coleta dos espécimes tombados da coleção viva ou de fragmento deles, respeitando os critérios estabelecidos pela coordenadoria de coleções vivas; e

c) definir, implementar, atualizar e manter o sistema de identificação dos espécimes das coleções vivas no Arboreto.

II - Equipe do Horto Florestal:

a) produzir mudas para plantio no Arboreto, realização de pesquisas, intercâmbio com instituições congêneres, atendimento a convênios institucionais e venda ao público;

b) organizar, conservar e manter atualizado o controle de das mudas produzidas no Horto Florestal e o sistema de registro dos espécimes produzidos; e

c) conservar e manter a área do Horto Florestal.

III - Equipe do Laboratório de Fitossanidade:

a) fornecer diretrizes para a elaboração e implantação de estratégias de recuperação e manutenção da saúde vegetal da coleção viva, relacionada à fisiologia, fitopatologia e entomologia;

b) planejar, conduzir e acompanhar programas, projetos e ensaios no JBRJ, relacionados a fitossanidade;

c) emitir laudos e pareceres técnicos sobre doenças e insetos-pragas de ocorrência na área do JBRJ;

d) estabelecer estratégias de quarentena e barreira à entrada de pragas e agentes fitopatológicos na área do JBRJ; e

e) manter insetário e herbário fitopatológico para fins diagnósticos, de diagnose e controle.

IV - Equipe de Paisagismo:

a) planejar, propor e supervisionar a execução de projetos de intervenção paisagística e de atividades de restauração, reforma e manutenção do patrimônio paisagístico do JBRJ;

b) elaborar projetos de recuperação paisagística em áreas degradadas do JBRJ; e

c) propor normas e diretrizes estéticas para manejo das coleções vivas.

Art. 33. Ao Serviço de Educação Ambiental compete:

I - planejar, promover e executar projetos e ações de educação ambiental, em consonância com as diretrizes e demandas do Ministério do Meio Ambiente;

III elaborar e executar projetos e atividades de educação ambiental voltadas para o público em geral; e

IV - coordenar, supervisionar e executar projetos voltados para a visitação escolar no JBRJ;

Art. 34. Ao Serviço de Atendimento ao Visitante compete:

I - atender, orientar e prestar informações ao público visitante do JBRJ;

II - difundir informações sobre os recursos naturais, culturais e históricos do JBRJ, por meio de programa de interpretação ambiental; e

III - elaborar material informativo e de divulgação referentes aos recursos naturais, culturais e históricos do JBRJ.

Art. 35. A Escola Nacional de Botânica Tropical compete planejar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de ensino para a formação e capacitação de recursos humanos em botânica, ecologia, meio ambiente, gestão de jardins botânicos e áreas correlatas, em articulação com os demais órgãos do JBRJ, e especificamente:

I - subsidiar na formulação de políticas de formação de pessoal;

II - realizar e divulgar cursos de pós-graduação *strictu sensu*;

III - realizar e divulgar atividades de ensino de extensão acadêmica, técnico, cultural ou artístico não capitulados no âmbito da pós-graduação *strictu sensu*.

Art. 36. Compete, especificamente, à Escola Nacional de Botânica Tropical por meio da:

I - Equipe Temática de Extensão:

a) promover e avaliar as atividades de ensino de cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu* da ENBT;

b) administrar os diversos cursos incluindo o controle dos registros acadêmicos, relações de alunos e emissão de certificados;

c) avaliar os cursos ministrados por outras Diretorias do JBRJ e emitir os respectivos certificados ou diplomas;

d) apoiar as atividades da Câmara de Extensão; e

e) estabelecer parcerias com instituições de ensino para a realização de cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu*.

Art. 37. A Coordenação de Pós-Graduação compete:

I - coordenar, promover e avaliar as atividades de ensino de pós-graduação *strictu sensu* da ENBT;

II - administrar os diversos cursos incluindo o controle dos registros acadêmicos, relações de alunos e emissão de certificados e títulos; e

III - apoiar as atividades da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 38. Ao Museu do Meio Ambiente compete planejar, promover, coordenar e avaliar a execução das atividades museológicas e museográficas relacionadas às questões ambientais, e especificamente:

I - realizar exposições temporárias relacionadas a questões científicas, a temas sócio-ambientais, científicos, culturais e artísticos de cunho ambiental;

II - zelar pela manutenção e atualização da exposição de longa duração;

III - conservar, pesquisar, divulgar, e disponibilizar para consulta o seu acervo audiovisual;

IV - zelar pela adequada conservação do acervo, organização e documentação, garantindo sua total segurança e integridade, bem como sua ampliação através de uma política de aquisições;

V - colocar à disposição do público interessado, espaços especiais para trabalhos de pesquisa ou de investigação científica das obras que constituam seu acervo;

VI - organizar e manter páginas na internet, com a finalidade de divulgação e promoção das diversas atividades do museu;

VII - realizar palestras, debates e outros eventos relativos às temáticas científicas, ambientais e culturais;

VIII - atender ao público e realizar atividades educativo-culturais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente e demais Dirigentes

Art. 39. Ao Presidente incumbe:

I - representar o JBRJ, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele por meio da Procuradoria Federal junto ao JBRJ;

II - planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades do JBRJ, zelando pelo fiel cumprimento das políticas e diretrizes definidas pelo Ministério do Meio Ambiente e dos planos, programas e projetos respectivos;

III - firmar, em nome do JBRJ, acordos de cooperação técnica, acordos judiciais e extra-judiciais, contratos, convênios, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares;

IV - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento;

V - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexistência das licitações, nos casos prescritos em lei;

VI - ordenar despesas; e

VII - praticar os atos administrativos necessários à consecução das finalidades do JBRJ.

Art. 40. Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições e atender, no âmbito das respectivas unidades, as diretrizes institucionais e governamentais;

II - orientar, supervisionar e promover articulação para a elaboração e implementação dos planos, programas e projetos pertinentes às respectivas unidades;

III - adotar as medidas diretivas e corretivas necessárias ao cumprimento dos objetivos finalísticos institucionais e ao alcance dos resultados de desempenho afetos às respectivas unidades; e

IV - praticar os atos administrativos, normativos e técnicos inerentes às competências das respectivas unidades.

Art. 41. Ao Procurador-Chefe incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da respectiva unidade e, especificamente:

I - assistir ao Presidente e aos Diretores em assuntos de natureza jurídica e no controle da legalidade dos atos administrativa a serem praticados;

II - aplicar a interpretação da Constituição Federal, das leis, dos tratados, e dos demais atos normativos fixados pela Advocacia-Geral da União; e

III - atender as diretrizes jurídicas emanadas pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 42. Ao Auditor-Chefe incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da respectiva unidade e, especificamente:

I - assistir ao Presidente, aos Diretores e demais dirigentes na avaliação, cumprimento e regularidade dos atos de gestão das respectivas unidades;

II - orientar, preventivamente, o Presidente, os Diretores e demais dirigentes quanto às disposições regulamentares de controle interno; e

III - assessorar e fornecer subsídios à tomada de decisões do Presidente do JBRJ;

Art. 43. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, dirigir,

coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da respectiva unidade e, especificamente:

I - assessorar o Presidente no exercício de suas funções;

II - analisar e emitir manifestações prévias sobre os assuntos e documentos submetidos à deliberação do Presidente;

III - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da autarquia em articulação com os órgãos envolvidos; e

IV - comunicar aos órgãos do JBRJ instruções, orientações e recomendações emanadas do Presidente.

Art. 44. Ao Chefe da Assessoria, ao Coordenador-Geral, ao Chefe do Museu, aos Coordenadores e aos Chefes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - analisar e emitir parecer sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão;

II - prestar orientação técnica e normativa nos assuntos afetos às competências das respectivas unidades de forma a assegurar o cumprimento das disposições regulamentares; e

III - elaborar e submeter à autoridade superior relatórios das atividades executadas pelas respectivas unidades.

Seção II

Dos Assessores, Assessores Técnicos e Assistentes.

Art. 45. Ao Assessor incumbe prestar assessoramento ao Presidente nos assuntos de sua competência e, especificamente:

I - analisar e emitir manifestações prévias sobre os assuntos e documentos submetidos à deliberação do Presidente; e

II - desenvolver pesquisas, estudos e executar atividades de natureza técnicas que lhe forem submetidos pelo Presidente.

Art. 46. Aos Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe prestar assessoramento e assistência aos respectivos titulares dos órgãos ou unidades em que se encontram lotados e, especificamente:

I - desenvolver pesquisas, estudos e executar atividades de

natureza técnica pertinentes às áreas de atuação dos respectivos órgãos;

II - analisar e emitir parecer sobre processos, documentos e assuntos submetidos à sua apreciação; e

III - exercer a orientação das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho sob sua responsabilidade.

Seção III

Dos Servidores

Art. 47. Aos Servidores do JBRJ em geral incumbe zelar pela integridade do Instituto, pelo adequado cumprimento da missão institucional, dos objetivos, diretrizes e metas definidas para o JBRJ e desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores, pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade do Instituto.

Parágrafo único. As competências e atribuições serão detalhadas em ato específico do presidente do JBRJ, a ser elaborado sob a coordenação do dirigente respectivo da área, em articulação com a Diretoria de Gestão.

Art. 49. O JBRJ, em ato do seu Presidente, poderá criar comitês técnicos, setoriais ou temáticos, com o objetivo de integrar e apoiar processos internos, quando necessário.

Art. 50. As alterações deste Regimento, depois de aprovadas pelo Presidente e pelos Diretores serão encaminhadas à homologação do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do JBRJ, ad referendum, do Ministro do Meio Ambiente.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 398, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF Nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
30000 Ministério da Justiça	160.000	90.000	250.000
Total	160.000	90.000	250.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	19.000	0	19.000
Total	19.000	0	19.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 399, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e sessenta e quatro candidatos classificados no concurso público autorizado pela Portaria MP Nº 344, de 24 de outubro, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2007, para os cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, Analista Administrativo, Técnico em Regulação de Serviços e Transportes Terrestres e Técnico Administrativo do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de novembro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Área de Concentração	Código	Estados	Vagas
	Nome			
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	Estudos Regulatórios	EREG22	DF	1
	Serviços de Transportes Terrestres de Passageiros	EREG33	DF	4
	Movimentação de Cargas	EREG44	DF	2
	Serviços de Infra-estrutura Rodoviária	EREG55	MG	1
			RJ	3
			PR	1
			SP	4
			RS	1
			SC	1
	Serviços de Infra-estrutura Ferroviária	EREG 66	DF	7
			DF	2
Fiscalização Econômica e Financeira das Outorgas	EREG 77	DF	1	
Movimentação de Cargas (Produtos Perigosos)	EREG 88	DF	1	
Total de vagas de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres				29
Analista Administrativo	Administração Geral	AADM 55	SP	1
			SC	1
			DF	5
Total de vagas de Analista Administrativo				7
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	Serviços de Transportes Terrestres	TREG 11	MA	1
			TO	2
			BA	1
			MG	13
			RJ	35
			PR	10
			SP	22
			RS	5
			SC	8
			DF	14
Total de vagas de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres				111
Técnico Administrativo	Serviços de Administração da Agência	TADM 11	MA	1
			CE	1
			MG	1
			SP	2
			RS	2
			DF	10
Total de vagas de Técnico Administrativo				17
Total Geral				164



PORTARIA Nº 400, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I, II e VI da Portaria Interministerial MP/MF Nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)			
Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
20000 Presidência da República	24.500	719.306	743.806
32000 Ministério de Minas e Energia	241.292	22.526	263.818
36000 Ministério da Saúde	0	670.416	670.416
39000 Ministério dos Transportes	80.700	886.365	967.065
53000 Ministério da Integração Nacional	0	4.227	4.227
56000 Ministério das Cidades	12.544	1.800.414	1.812.958
T o t a l	359.036	4.103.254	4.462.290

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)			
Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
32000 Ministério de Minas e Energia	35.328	154	35.482
56000 Ministério das Cidades	0	10.465	10.465
T o t a l	35.328	10.619	45.947

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)			
Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
53000 Ministério da Integração Nacional	0	83.988	83.988
T o t a l	0	83.988	83.988

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO IV ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)			
Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
20000 Presidência da República	24.500	719.306	743.806
32000 Ministério de Minas e Energia	314.928	22.680	337.608

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 840, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17-A da Portaria GM/MP Nº 374, de 29 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação institucional, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por unidade administrativa, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria GM/MP Nº 201, de 11 de abril de 2008, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, relativo ao período de 15 de dezembro de 2008 a 31 de agosto de 2009.

Art. 2º Para efeito da aplicação de cálculo da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, observada a unidade de exercício, consideram-se os seguintes pontos:

I - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI: 70,00 pontos; e

II - Secretaria do Patrimônio da União - SPU: 68,69 pontos.

Parágrafo único. A média da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de 69,35 pontos.

Art. 3º Os resultados dessa avaliação institucional deverão ser divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU Nº 615, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, Seção 2, página 53, e de conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria Nº 173, de 31/08/2009, publicada no DOU de 02/09/2009, Seção 2, página 46, e art. 1º da Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no DOU de 20/03/2009, Seção 2 página 43, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto do art.

36000 Ministério da Saúde	0	670.416	670.416
39000 Ministério dos Transportes	80.700	974.581	1.055.281
56000 Ministério das Cidades	12.544	1.772.570	1.785.114
T o t a l	432.672	4.159.553	4.592.225

Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública de Nº 2009.60.02.002839-0, que deferiu, parcialmente, a liminar pleiteada, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Educação a realizar concurso público e o provimento de duzentos e dois cargos de nível superior e trezentos e quarenta e seis de nível intermediário, discriminados no Anexo, para lotação no quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, para exercício no Hospital Universitário, nos termos da decisão liminar proferida na Ação Civil Pública Nº 2009.60.02.002839-0.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput integram o Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Compete ao Ministério da Educação, nos termos da Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, a redistribuição das vagas para o quadro de pessoal da UFGD que se fizerem necessárias para completar os quantitativos autorizados por esta Portaria.

Art. 3º O provimento dos cargos está condicionado:

I - à existência de vagas na data do provimento dos cargos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Educação que poderá delegar esta competência ao Reitor da UFGD. Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Cargos de Nível Superior	Quantitativo
Administrador	10
Analista de Tecnologia da Informação	4
Contador	6
Bibliotecário	1
Economista	1
Engenheiro Mecânico	2
Assistente Social	4
Farmacêutico Bioquímico	7
Farmacêutico	4
Fisioterapeuta	8
Nutricionista	3
Psicólogo	3
Enfermeiro	42
Biomédico	2
Médico	105
Subtotal	202
Cargos de Nível Intermediário	Quantitativo
Técnico em eletrônica	2
Técnico em Contabilidade	4
Técnico em Enfermagem	175
Técnico em Radiologia	14
Técnico em Laboratório	15
Técnico em Segurança do Trabalho	2
Operador de Caldeira	5
Auxiliar de Enfermagem	29
Assistente em Administração	90
Auxiliar de Laboratório	10
Subtotal	346
TOTAL	548

6º do Decreto-lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e os elementos técnicos que integram o Processo Administrativo Nº 04941.002608/2008-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, CNPJ 13.595.251/0001-08, a mobilizar canteiro de obra e efetuar todas as medidas necessárias para a execução do Projeto de Requalificação Urbana da Vila de Morro de São Paulo, localizado na APA das Ilhas de Boipeba e Tinharé, no Município de Cairú, Estado da Bahia, em uma área total 531.761,11m², conforme plantas, memoriais descritivos e documentos constantes do Processo Administrativo Nº 04941.002608/2008-65.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da presente Autorização as intervenções previstas em áreas de praia e monumentos históricos tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º As obras a que se refere o art. 1º destinam-se a Requalificação Urbana da Vila de Morro de São Paulo.

Art. 3º As obras ficam condicionadas a apresentação do projeto de execução referente às intervenções a serem realizadas, e ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, ambientais e histórico-arquitetônicas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º A autorização não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Vila Morro de São Paulo, Cairú/BA".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

No DOU Nº 216, de 12-11-2009, Seção 1, pág. 97, na identificação, onde se lê: Portaria Normativa Nº , de 11 de novembro de 2009, leia-se: Portaria Normativa Nº 8, de 11 de novembro de 2009.

(p/Coejo).

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de novembro de 2009

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, negando provimento, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46286.001413/2000-61	Cerâmica Lindo Horizonte Ltda.	DF
2	46286.000112/2000-11	Comercial de Alimentos ARN Ltda.	DF
3	46206.009056/2001-11	Condomínio Centro Comercial Bloco "A"	DF
4	46286.001421/2000-16	Condomínio do Edif. Feicenter	DF
5	46286.000907/2001-18	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.	DF
6	46286.001566/99-96	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.	DF
8	46286.000593/2000-64	J.W. Decorações Ltda. ME	DF
9	46286.001169/2000-10	José Maria da Cunha	DF
10	46206.001394/2000-16	Laboratorio de Análises Clínicas Carlos Chagas	DF
11	46206.011620/2001-58	Lanchonete Perfait Croissant Ltda.	DF
12	46206.006389/2000-08	Legião da Boa Vontade	DF
13	46206.006390/2000-24	Legião da Boa Vontade	DF
14	46206.008215/2000-71	Lima Supermercado Ltda.	DF
15	46206.000016/2000-15	Livraria Antiquário de Brasília Ltda.	DF
16	46206.001414/2001-30	LP Distribuidora de Alimentos Ltda.	DF
17	46206.008322/2001-81	LRI - Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda.	DF
18	46286.000321/2000-64	Luciano Dias Ferreira	DF
19	46206.005625/2000-61	Lufthansa Corretora de Seguros Ltda.	DF
20	46206.010248/2000-81	Luis Carlos Figueiredo e outros	DF
21	46206.008492/2000-84	Manhaes e Melo Ltda. - ME	DF
22	46206.004712/99-60	Maria Tereza dos Santos - ME	DF
23	46206.005312/99-17	Maria Tereza dos Santos Lima - ME	DF
24	46206.012799/99-01	Marmoraria Sobradinho Ltda.	DF
25	46206.011263/99-98	Miraiza Ribeiro Martins	DF
26	46286.000399/2001-60	Moacir Alves da Silva ME	DF
27	46206.009442/2001-03	Moacir de Almeida Ramos	DF
28	46206.006986/99-66	Precisão Segurança Ltda.	DF
29	46206.002870/2002-88	Pretor Informatica e Sistemas Ltda.	DF
30	46206.008697/2000-60	Proservi Bando de Serviços Ltda.	DF
31	46206.001947/2001-11	Sebastião Geraldo de Andrade	DF
32	46206.011412/99-46	Selicol Segurança, Limpeza e Conservação Ltda.	DF
33	46286.000366/99-61	Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículos de Tração Animal do DF	DF
34	46286.000367/99-24	Sindicato de Trabalho dos Condutores de Veículos de Tração Animal do DF	DF
35	46206.014028/2000-27	Sindicato dos Corretores de Imóveis de Brasília	DF
36	46286.000356/99-16	Stylus Som e Alarmes Ltda. ME	DF
37	46206.008718/2001-28	Sudoeste Alimentos Ltda.	DF
38	46286.001274/99-81	Supermercado Ponto Certo Ltda.	DF
39	46206.005810/99-14	Times Alimentação e Diversões Ltda.	DF
40	46206.005811/99-87	Times Alimentação e Diversões Ltda.	DF
41	46206.006251/99-60	Times Alimentação e Diversões Ltda.	DF
42	46206.001660/2001-91	Valdemar Valentin Cenci	DF

43	46206.001662/2001-81	Valdemar Valentin Cenci	DF
44	46206.001714/2001-19	Valdemar Valentin Cenci	DF
45	46206.001940/2001-08	Valdemar Valentin Cenci	DF
46	46206.001941/2001-44	Valdemar Valentin Cenci	DF
47	46206.001945/2001-22	Valdemar Valentin Cenci	DF
48	46206.007908/2001-28	Valdemiro de Paiva Filho	DF
49	46206.009136/2000-88	Vídeo Bis Comércio e Representação Ltda.	DF
50	46206.005848/2000-27	Vipam - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	DF
51	46206.000831/2002-46	Work Distribuidora e Serviços Ltda.	DF
52	46206.000832/2002-91	Work Distribuidora e Serviços Ltda.	DF
53	46206.009603/99-10	WS Rent Car Produções e Serviços Gerais Ltda.	DF
54	46206.009604/99-74	WS Rent Car Produções e Serviços Gerais Ltda.	DF
55	46206.010805/2000-64	Zarcone Construções, Serviços e Transportes Ltda.	DF
56	46206.006062/2000-28	Zoetex Indústria e Comércio Ltda.	DF

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu os seguintes processos de recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46218.012235/2009-46	Moinhos Garota S.A.	RS
2	47753.000106/2009-19	Mineração Ômega Ltda.	MG

MAURÍCIO MEIRELLES

Substituto

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Define o processo administrativo para suspensão e cancelamento de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 167 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º Cabe ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST a apuração de eventuais irregularidades nos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Art. 2º Diante de indício de irregularidade, o DSST deve iniciar processo administrativo e adotar as providências necessárias, de acordo com a natureza da certificação do produto.

Art. 3º Na hipótese de EPI certificado com base em laudo emitido por laboratório credenciado, o DSST deve solicitar à unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE o recolhimento de amostra do produto, para realização de ensaios.

Art. 4º A amostra do EPI, deve:

I - pertencer ao mesmo lote de fabricação;

II - conter o nº. mínimo de unidades estabelecidas nas normas técnicas de ensaio;

III - ser apreendida no local de trabalho, revendedor, distribuidor, fabricante ou importador;

IV - ser encaminhada, posteriormente, ao DSST.

Art. 5º Não sendo possível a apreensão do número mínimo de unidades necessárias, esgotadas as possibilidades previstas no art. 4º, a fiscalização deve efetuar a apreensão das unidades disponíveis.

Art. 6º O DSST encaminhará a amostra apreendida para realização de ensaios a um laboratório credenciado junto ao MTE ou ao Sistema Brasileiro de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial - SINMETRO.

Art. 7º Caso o EPI seja certificado por meio de Termo de Responsabilidade e especificação técnica de fabricação, o DSST deve solicitar à unidade regional do MTE o recolhimento de amostra do equipamento, para avaliação técnica.

Parágrafo único. A avaliação técnica deve considerar a compatibilidade entre as características do produto e as informações constantes tanto no Certificado de Aprovação - CA quanto na documentação apresentada pelo fabricante ou importador.

Art. 8º Comprovado que o EPI não atende aos requisitos mínimos necessários, o DSST deve publicar ato suspendendo a comercialização do lote analisado.

Parágrafo único. O EPI terá seu CA suspenso caso não possua a marcação indelével do lote.

Art. 9º Publicado o ato de suspensão, o DSST deve notificar o fabricante ou o importador, fornecendo cópia do laudo de ensaio ou do relatório de avaliação técnica.

Art. 10 O fabricante ou importador pode apresentar defesa escrita ao DSST, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 11 No caso de deferimento total da defesa, o DSST deve revogar o ato de suspensão da comercialização.

Art. 12 O indeferimento parcial ou total da defesa acarreta a aplicação de uma das seguintes medidas:

I - Cancelamento do lote do EPI;

II - Cancelamento do CA.

Art. 13 Para o cancelamento do CA deve ser verificada uma das seguintes situações:

I - Descumprimento das exigências legais previstas para a certificação;

II - Desatendimento das características do produto existentes à época da certificação e que foram determinantes para a concessão do CA;

III - Inexistência do produto na relação de Equipamentos de Proteção Individual do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6.

Art. 14 É facultado ao interessado recorrer a Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT da decisão de cancelamento da comercialização do CA ou do lote, no prazo de 10 dias, com efeito suspensivo até a decisão final.

Art. 15 Após a publicação da decisão final, caso seja aplicada uma das medidas previstas no artigo 12, o fabricante ou importador deve providenciar o recolhimento dos equipamentos do comércio atacadista e varejista no prazo de 90 dias.

Art. 16 Os CA de todos os produtos correspondentes a itens suprimidos do Anexo I da Norma Regulamentadora nº. 6 serão automaticamente cancelados pelo DSST.

Parágrafo único: Para a continuidade da comercialização do produto, para outros fins que não sejam EPI, o fabricante ou importador deve providenciar a imediata retirada do número do CA do produto, de sua embalagem e de toda a sua documentação.

Art.17 Fica revogado o item 6.12 da Norma Regulamentadora nº. 6, aprovada pela Portaria SIT nº 25, de 15/10/2001, e seus subitens.

Art.18 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 45/2009 DICNES/CGRS/SRT/MTE e considerando que na publicação do dia 23.10.09, na Seção I, pg. 100, nº 203, houve equívoco na descrição da UF, resolve retificar a referida publicação, referente ao processo nº 46211.005307/2009-69, de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais - SAFER / Janaúba , para que onde se lê: "São Paulo", leia-se: "Minas Gerais".

Em 11 de novembro de 2009

Cancelamento de Registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 244/2009/DIAN/CGRS/SRT, resolve CANCELAR o registro sindical conferido à Federação dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Frentistas, Escritórios e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, à Granel e em Geral no Estado do Paraná, nº 24000.008190/92-27, CNPJ 68.676.162/0001-88, conforme solicitado pela própria entidade.



Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a Nota Técnica nº185/2009/SRT/MTE, e a determinação judicial proferida nos autos da ação declaratória nº. 00957-2008-003-10-00-6 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília, resolve publicar o pedido de registro do sindicato abaixo, nos termos do art. 6º e 9º da Portaria nº. 186, de 10 de abril de 2008, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de impugnações ao pedido de registro sindical, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.003290/2006-48
Entidade	Sindicato dos Condomínios e Edifícios, Residenciais, Comerciais, Mistos, Horizontais e Verticais do Município de São Paulo e Região - SP
CNPJ	07.860.782/0001-88
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Roque, Suzano e Taboão da Serra - SP

Categoria Econômica	Condomínios e edifícios, residenciais, comerciais, mistos, horizontais e verticais.
---------------------	---

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.026803/2009-86
Entidade	SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
CNPJ	52.806.460/0001-05
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Econômica	Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador

Processo	46000.023236/2005-38
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Cornélio Procopio - PR
CNPJ	76.259.548/0001-12
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abatiã, Bandeirantes, Congoninhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Ibatí, Itamaracá, Leópolis, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Sebastião da Amoreira, Guapirama, Sertaneja e Uraí - PR
Categoria Profissional	Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores

Processo	46000.011279/2006-51
Entidade	"Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Cataguases e Região", MG.
CNPJ	19.535.202/0001-66
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Eusébia, Guarani, Gêndoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Leopoldina, Mirai, Pirapetinga, Piraíba, Recreio, Rodeiro, Santana de Cataguases, Tocantins, Ubã e Volta Grande - MG
Categoria Profissional	Empregados em bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de fomento, banco de desenvolvimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, financeiras, como também os empregados em empresas coligadas, pertencentes ou contratadas por grupos econômicos, bancários ou financeiros

Processo	46000.020240/2005-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Niquelândia e Barro Alto-GO
CNPJ	03.781.549/0001-59
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barro Alto e Niquelândia - GO

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias Extrativas são compostos pelo conjunto dos trabalhadores que, por atividade profissional e, ou, vínculo empregatício presta serviços na extração do cobalto, ouro, diamantes e metais preciosos, do ferro e metais básicos, do carvão e da fluorita, de mármore, calcário e pedreiras, de areias e barreiras, do sal, do petróleo, de madeiras, de resinas, de lenha, borracha, do estanho, da piritá, garimpeiros em geral, de minerais não metálicos como gesso, amianto, mica, quartzo, grafite, talco e greda.

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46220.007836/2008-15
Entidade	"Sindicato da Indústria da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Alto Uruguai Catarinense", SC
CNPJ	07.753.978/0001-73
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Concórdia, Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Paial, Ipumirim, Seara, Ipira, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco e Xavantina - SC.

Categoria Econômica: Indústria da construção civil e de artefatos de cimento armado empresas enquadradas nas atividades de fundações destinadas à construção civil; aluguel de máquinas e equipamentos de construção com operador; edificações; montagem e manutenção de estruturas metálicas; serviços de arquitetura; demolição de edifícios e outras estruturas,; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; pintura, decorações, estuques e ornatos; artefatos de cimento para uso na construção civil; pré - moldados de concreto; casas pré - moldadas de concreto.

Processo	46214.000235/2008-52
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ilha Grande - PI
CNPJ	00.084.539/0001-76
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ilha Grande - PI

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46204.004310/2009-54
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Taperoá", BA
CNPJ	41.956.376/0001-51
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Taperoá - BA

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46204.004309/2009-20
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Crisópolis", BA
CNPJ	16.131.468/0001-55
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Crisópolis - BA

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46211.001606/2009-24
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alfredo Vasconcelos", MG
CNPJ	10.534.545/0001-31
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alfredo Vasconcelos - MG

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46214.002084/2008-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Buriti dos Montes - PI
CNPJ	69.655.546/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Buriti dos Montes - PI

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46000.025555/2006-69
Entidade	"Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos, Auxiliares em Radiologia de Campinas e Região - SINTTAR-CRE", SP.
CNPJ	08.291.329/0001-60
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D' Oeste, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Cabreúva Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Morungaba, Várzea Paulista, Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus de Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti, Vargem, Águas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra, São Pedro, Analândia, Brotas, Corumbatai, Ipeuna, Itirapina, Rio Claro, Santa Gertrudes, Torrinha, Araras, Conchal, Cordeirópolis, Iracemópolis, Leme, Limeira, Pirassununga, Santa Cruz da Conceição-Sub-região de São João de Boa Vista-Aguai, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gama, Tambaú, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul - SP

Categoria Profissional	Trabalhadores no setor de Radiologia, conforme Lei 7.394/85 e Decreto 92.790/86, Médica, Diagnóstico, Radiologia Industrial, Radioterapia, Radioisotopia, Medicina Nuclear e Auxiliar de Câmara Clara e Escura
------------------------	--

Processo	46207.005604/2009-73
Entidade	"Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Linhares", ES.
CNPJ	10.828.402/0001-32
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Boa Esperança, Conceição da Barra, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Mateus e Sooretama - ES.
Categoria Econômica	Transportadores de cargas, conforme registra a Lei nº 11.442 de 05 de Janeiro de 2007

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Paulínea e Região- SAAEPAR, nº 46219.033867/2008-52, CNPJ 09.557.573/0001-95 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e cursos de Informática do Estado do São Paulo- SINDIESP, nº 46000.004963/00-66, CNPJ 04.912.405/0001-57, conforme NOTA TÉCNICA Nº 245/2009/DIAN/CGRS/SRT. Resolve também, arquivar a impugnação nº 46000.010818/2009-88, por não representar conflito, bem como por não constar no requerimento a assinatura do presidente legal da entidade.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 163, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e,

Considerando a transferência das competências do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR para o Ministério do Turismo, relativas ao cadastramento de empresas, à classificação de empreendimentos dedicados às atividades turísticas e ao exercício da função fiscalizadora, estabelecidas no Decreto nº 4.898, de 26 de novembro de 2003;

Considerando que a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, em seu artigo 26 estabelece a obrigatoriedade dos meios de hospedagem de fornecer ao Ministério do Turismo as informações coletadas na Ficha Nacional de Registro de Hospede - FNRH e no Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH;

Considerando o Macro Programa de Informação e Estudos Turísticos e o Macro Programa de Qualificação dos Equipamentos e Serviços Turísticos estabelecidos no Plano Nacional do Turismo 2007/2010, que propõem o Sistema de Informações do Turismo, a Normatização, Certificação e Qualificação, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer as bases para elaboração de portaria de funcionamento do sistema de estatística, bem como as diretrizes básicas de organização e gestão do referido sistema, a ser utilizado para coleta e tratamento dos registros administrativos oriundos da Ficha Nacional de Registros de Hospedes - FNRH e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgão e entidades:

- I - 5 (cinco) representantes do Ministério do Turismo;
- II - 2 (dois) representantes do Ministério da Justiça;
- III - 1(um) representante do Ministério do Planejamento;
- IV - 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;
- V - 3 (três) representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
- VI - 6 (seis) representantes de Associações, Federações, Sindicatos e demais entidades de classe do setor.

§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico - DEAOT/MTur e do Departamento de Estudos e Pesquisas - DEPES/MTur.

§ 2º O Grupo de Trabalho ora constituído poderá convidar integrantes do Sistema Nacional de Turismo, especialistas do setor e órgãos internacionais para participarem de reuniões do grupo, segundo a conveniência do tópico a ser abordado.

Art. 3º Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, os órgãos específicos singulares e à entidade vinculada, que compõem a estrutura organizacional do Ministério do Turismo, deverão prestar apoio técnico, jurídico e logístico para o alcance dos objetivos previstos nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 279, de 28 de novembro de 2008 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alterações de modalidades de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99 - A Definir, 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, 40 - Transferências a Municípios e 30 - Transferências ao estado e ao Distrito Federal, para 30 - Transferências ao estado e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 20210011, 31830015, 18310006, 24390006, 10710001, 24680003, 20750004 e 19560005.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0023 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará.	F	0100	24390006	3.3.99	50.000	3.3.50	50.000
23.695.1166.4620.0026 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	0100	10710001	3.3.40	200.000	3.3.30	200.000
23.695.1166.4620.0029 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia.	F	0100	24680003	3.3.40	150.000	3.3.30	150.000
23.695.1166.4620.0031 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	20720004	3.3.99	200.000	3.3.40	200.000
23.695.1166.4620.0042 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Santa Catarina.	F	0100	31830015	3.3.99	70.000	3.3.50	70.000
23.695.1166.4620.0051 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Mato Grosso.	F	0100	18310006	3.3.99	116.000	3.3.30	116.000
23.695.1166.4620.0052 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.	F	0100	20210011	3.3.30	300.000	3.3.40	300.000
	F	0100	19560005	3.3.50	300.000	3.3.40	300.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 285, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 050/09, de 11 de novembro de 2009, no que consta do Processo nº 50000.057152/2009-07,

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 6º da Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008, fica outorgada à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, a construção, uso e gozo da estrada de ferro EF-334,;

CONSIDERANDO que a VALEC requereu, em seu favor, o encaminhamento, a assinatura e a publicação do competente Decreto de Utilidade Pública, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta de Declaração de Utilidade Pública em favor da Concessionária VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem dos imóveis, terras, benfeitorias e acessões, situados nos municípios de Figueirópolis, Alvorada, Sucupira, Peixe, Paranã, Arraias, Conceição do Tocantins, Taipas do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Taguatinga, Aurora do Tocantins, Lavandeira e Combinado, no estado de Tocantins; no município de Campos Belos no estado de Goiás; nos municípios de São Desidério, Barreiras, Santa Maria da Vitória, Correntina, Jaborandi, Coribe, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Palmas de Monte Alto, Guanambi, Caetité, Ibiassucê, Rio do Antônio, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Brumado, Aracatu, Tanhaçu, Manoel Vitorino, Jequié, Itagi, Aiquara, Itagibá, Gongogi, Ubaitaba, Aurelino Leal, Uruçuca e Ilhéus no estado da Bahia, necessários à execução das obras da Ferrovia Leste-Oeste (EF-334), entre Ilhéus (BA) e Figueirópolis (TO), para posterior submissão do respectivo Decreto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que dê ciência à referida Concessionária da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.410, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50610.000895/2009-19, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins Rodoviários, área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira BR/UR), subtrecho: Entr. RS-240 (Vila Scharlau) - Entr. RS-118 (Sapucaia do Sul), segmento: km 240,7 - km 251,9, em conformidade com o Projeto de Engenharia aprovado pela Comissão formada por engenheiros, através da Portaria nº. 016 de 13 de janeiro de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 002, de 12 a 16 de janeiro de 2009, usando da delegação de competência que lhes foi consignada, mediante a Portaria nº. 1421, publicada no Boletim Administrativo nº 047, de 1 a 5 de dezembro de 2008, do Diretor-Geral do DNIT, processo nº. 50610.002733/2008-34, e de acordo com o PEET 147/08 que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 1620/2006-403, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu - RJ, na qual é informado que a entidade investigada, ARAVIA EDIFICAÇÕES LTDA., apresenta irregularidade trabalhista concernente ao tema: Terceirização.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1620/2006-403, em face de ARAVIA EDIFICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 00.073.477/0001-05, localizada na Rua Otávio Tarquino, n.º 74, sala 306, Centro, Nova Iguaçu, RJ. Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 5910/2009, instaurada em face de ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL SÃO JOSÉ), narrando a possível prática de irregularidade de cunho trabalhista relacionada ao registro eletrônico da jornada de trabalho de seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 5910/2009 em face de ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL SÃO JOSÉ - (Rua Judith Maurício de Paula, Nº 60, Iuca, CEP: 2595000, Teresópolis-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 5061/2009, instaurada em face de NL SHOPPING DA MODA DO VESTUÁRIO DE PAPUCAIA LTDA, na qual se verifica a possível existência de irregularidades a direitos trabalhistas relacionadas ao trabalho em feriados e a não concessão do repouso semanal remunerado;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 5061/2009 em face de NL SHOPPING DA MODA DO VESTUÁRIO DE PAPUCAIA LTDA, (CNPJ: 09.083.712/0001-96, Av. Paulo Francisco Torres, Nº 196; Papucaia, CEP: 28.695-000, Cachoeiras de Macacu/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Apone Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0149/2004-502, instaurado com base em denúncia sigilosa noticiando que a Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turismo (ECATUR) vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva a seus empregados e à falta de condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA CABISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO - ECATUR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 30.830.160/0001-29, sediada na Travessa João José de Andrade, s/nº, galpão, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 94, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1875/2009-502, instaurado com base em denúncia da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cabo Frio noticiando que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé vêm desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que o sindicato pratica irregularidades na homologação de TRCT's, concernentes a cobrança de taxa para proceder à homologação dos termos de rescisão;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ (SEC/MACAÉ), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 30.408.918/0001-35, com administração na Avenida Rui Barbosa, 267, sala 01, Centro, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 95, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 5219/2009-502, instaurado com base em denúncia da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro - Coordenação Regional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário noticiando que a empresa Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes ao descumprimento dos percentuais de brasileiros a bordo, contrata trabalhadores em desvio de função, não efetua o apontamento de horas-extras de trabalhadores, submete seus empregados à jornada excessiva, não concede intervalo intrajornada nem repouso semanal remunerado e atrasa frequentemente os salários dos empregados.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 42.101.311/0001-97, com administração na Rua Tenente Célio, Nº 185, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Afixe-se cópia desta portaria, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos existente na Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Cabo Frio.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 5219/2009-502, instaurado com base em denúncia sigilosa noticiando que o Município de Arraial do Cabo vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que o município pratica irregularidades concernentes ao pagamento dos agentes de saúde do município, e a não observância dos ditames constitucionais e da Lei 11.350/2006 na regulamentação de referido cargo e no respectivo processo seletivo.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público cuja prefeitura situa-se na Avenida da Liberdade, Nº 50, Centro, Arraial do Cabo/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Afixe-se cópia desta portaria, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos existente na Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Cabo Frio.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 97, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 3150/2008-502, instaurado com base em denúncia anônima noticiando que a empresa Jonai Comercial Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes a não concessão das férias, à inobservância do pagamento de salário no prazo legal, além da prática de descumprimento de normas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, além do não fornecimento de equipamentos de proteção individual.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de JONAI COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 05.256.324/0001-75, com administração na Rua Princesa Izabel Nº 34, Centro, São Vicente, Araruama/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Afixe-se cópia desta portaria, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos existente na Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Cabo Frio.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 98, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 3774/2009-502, instaurado com base em denúncia enviada pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região noticiando que a empresa Cooperativa de Envasadores e Embaladores e Serviços Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes à intermediação de mão-de-obra de forma irregular por meio de cooperativa.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de COOPERATIVA DE ENVASADORES E EMBALADORES E SERVIÇO LTDA. - COOPENVASE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 04.991.406/0001-34, com administração na Rua Rodolfo Rodrigues Veneno, Nº 82, Bacaxá, Saquarema/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Afixe-se cópia desta portaria, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos existente na Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Cabo Frio.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1514/2003-502, instaurado com base em denúncia enviada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro notificando que a empresa Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Macaé vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que o sindicato pratica irregularidades concernentes à celebração de instrumentos coletivos que estabeleciam cláusulas ilegais;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 30.416.044/0001-68, sediada na Rua José do Patrocínio, casa Nº 171, Miramar, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se: a) a correção da autuação do procedimento para dele constar o nome atual do denunciado, qual seja, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Macaé.

Afixe-se cópia desta portaria, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos existente na Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Cabo Frio.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1205/2005, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a ausência de concurso público, fraude à relação de emprego e prestação de serviços autônomos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 1205/2005 em face de UNIVERSIDADE FEREAL FLUMINENSE, CNPJ 28.523.215/0001-06, situada na Praça São Domingos, s/nº, Campus do Gragoatá, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor

CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 244, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na representação Nº 5795/2009, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, acidente de trabalho e terceirização;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 5795/2009 em face de GAFISA CONSTRUTORA LTDA (CIMOB CONSTRUTORA LTDA), CNPJ 42.138.412/0005, situada na Avenida Princesa Isabel, 323, Sala 901, Copacabana/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 245, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 5790/2009, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego, através do irregular fornecimento de mão-de-obra por intermédio da empresa investigada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 5790/2009 em face do INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA CNPJ 06.888.897/0001-18, situado na Rua João Caetano, 359 - Centro - Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 246, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na representação Nº 0826/2008, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, sonegação de férias e do FGTS, bem como assédio moral;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0826/2008 em face de E A OLIVEIRA EMPREITEIRA DE PAVIMENTAÇÃO E REFORMAS ME, CNPJ 01.438.086/0001-00, situada na Rua Alcebiades Pinto, 1086, Badú - Pendotiba, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 284/2009, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Trabalho da Criança e do Adolescente, aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 284/2009, em Patos de Minas, em face de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.701.201/0001-89, localizado na Rua Major Gote, n.º 804, Patos de Minas / MG - 38.702-054.

FERNANDA BRITO PEREIRA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 575, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, e

Considerando que SANTA RITA ENGENHARIA LTDA está sendo objeto de investigação acerca da não concessão dos vales-transportes aos seus empregados .

DETERMINA, em 05/11/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 131/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação da Inquirida para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente a relação de todos os seus trabalhadores no Estado do Amapá, contendo nome, função, endereço atualizado e local de prestação de serviços. 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 295, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Representação Nº 000631.2009.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvio de Função, Aviso Prévio), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Sena Seguranga Inteligente e Transporte de Valores Ltda. .

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 296, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Representação Nº 000753.2009.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e registro de empregados, Condições Sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, EPI- Equipamentos de Proteção Individual), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Estre Ambiental S/A.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 297, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Representação Nº 000742.2009.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Discriminação a Trabalhadores, Assédio Moral fundado em critérios discriminatórios), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Condomínio Edifício Olimpus.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 48, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Marinus Eduardo de Vries Marsico
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio; dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Marinus Eduardo de Vries Marsico; o Presidente registrou a ausência do Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 46 e 47, das sessões ostensivas realizadas em 4 de novembro de 2009 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

- Congratulação ao Ministro Benjamin Zymler pelo recebimento do Colar do Mérito Ministro Victor Nunes Leal, conferido a Sua Excelência pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Do Auditor Marcos Bemquerer Costa: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Participação, por designação da Presidência do Tribunal, do I Fórum Rede de Controle no Estado do Amapá, realizado em Macapá, no último dia 6.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das seguintes medidas cautelares:

- no processo nº TC-025.703/2009-4, pelo Ministro José Jorge, que determinou ao Hospital de Jacarepaguá-DGH/RJ que suspenda de imediato a realização do Pregão Eletrônico nº 10/2009, previsto para 5/11/2009, até que o Tribunal decida sobre a legalidade das exigências previstas no item 48.3 do Edital do citado certame.

- no processo nº TC-016.024/2009-7, pelo Ministro José Jorge, que determinou à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá - Funasa/AP providências com vistas à suspensão da execução do Contrato nº 01/2009, de modo que se abstenha de realizar pagamentos dele decorrentes, enquanto perdurar os efeitos da referida medida.

- no processo nº TC-025.326/2009-8, pelo Auditor Weder de Oliveira, que determinou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que se abstenha de praticar qualquer ato tendente à contratação da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 40/2009, até a manifestação deste Tribunal quanto ao mérito.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 05/11/2009

Processo: 000.473/2008-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Batalha - PI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 003.772/2009-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 006.649/2009-5
Interessado: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADO)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 009.308/2001-4
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 012.194/2009-9
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 013.179/2007-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 013.261/2009-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 014.541/2006-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FUNDEF
Educação - MEC, Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 032.019/2008-8
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Data do sorteio: 10/11/2009

Processo: 001.927/2006-7
Interessado: /MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 002.536/2008-5
Interessado: SIGMA DATASERV INFORMATICA S.A./SIGMA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 002.660/2008-6
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - ADEBRAC/AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO BRASIL CENTRAL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 003.061/2009-3
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDAS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 003.870/2009-6
Interessado: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADO)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 005.118/2009-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 005.207/2004-8
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/GO - JE
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 005.925/2009-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - MI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 012.623/2007-8
Interessado: GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - AL - MF
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 013.195/2005-8
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Caixa Econômica Federal
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 015.249/2000-9
Interessado: DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARI-NHA MERCANTE - MT, MARGARETH DE CASSIA THOMAZ ROSTEY - JUIZA FEDERAL
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 018.980/1993-7
Interessado: LUCIA YPIRANGA DE SOUZA DANTAS E RODRIGUES
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 019.594/2006-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Marechal Taumaturgo - AC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.814/2005-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Natuba - PB, FN-DE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 026.984/2007-1
Interessado: SECEX-RN/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RN
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2618 a 2638, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 56/2009 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2618/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, e tendo em vista o processo de Prestação de Contas Ordinária da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, relativas ao exercício de 1999, julgadas regulares com ressalva pela Relação nº 12/2001, 2ª Câmara, Sessão de 6/3/2001, Ata nº 07/2001;

Considerando que, pelo Acórdão 583/2009-TCU (fls. 239/240, vol. 2), através de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público, as presentes contas foram julgadas irregulares e foi aplicada aos responsáveis arrolados nos subitens 9.2 e 9.3 do referido acórdão multa estabelecida no art. 58 da Lei 8.443/92;

Considerando que esses responsáveis foram notificados desta decisão em 8/5/2009 (fl. 247a, vol. 2);

Considerando que o Sr. Nabuco Francisco Barcelos da Silva interpôs recurso de reconsideração;

Considerando que o recurso foi protocolizado em 27/5/2009 (fl. 2, anexo 6);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso, ante sua intempestividade e ausência de fatos novos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92 e no art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-008.562/2000-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999)

1.1. Responsáveis: Cesar Castello Branco Orlando (242.652.257-72); Juvêncio Francisco Mendes Barbosa (037.088.105-20); Nabuco Francisco Barcelos da Silva (009.668.860-20); Ramon Eduardo Barros Barreto (291.291.331-49); Ruy Lourenço Martins (031.022.467-53)

1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2619/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário e tendo em vista estes autos de Representação formulada pela empresa TB Encomendas e Distribuições Ltda., noticiando irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na condução do Pregão Eletrônico nº 029/2008, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo para entrega rápida de processos e recursos judiciais, petições e outros documentos relativos às atividades da entidade;

Considerando que a ANTT interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão 1.055/2009, em que pede, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações contidas no referido acórdão, que seja declarada a perda de objeto dos itens 9.2.1, 9.3 e 9.4, em decorrência da rescisão do Contrato 66/2008;

Considerando que o Acórdão 1.055/2009-TCU-Plenário foi exarado em 20/5/2009;

Considerando que a ANTT comunicou que o contrato a que se refere o item 9.2.1 do Acórdão 1.055/2009-TCU-Plenário foi rescindido, em 29/5/2009 (fls. 11, anexo 10);

Considerando que os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.055/2009-TCU-Plenário referem-se à determinação direcionada a unidade deste Tribunal, para que realizasse as audiências indicadas;

Considerando que, nos termos do caput do art. 279 do Regimento Interno, não cabe recurso de decisão que determinar realização de audiência;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos pelo não conhecimento do recurso por considerá-lo prejudicado ante a perda do seu objeto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33 da Lei 8.443/92 e no artigo 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do Pedido de Reexame e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.201/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adão Cabral Formiga (102.546.411-72); Edmilson Azevedo de Araújo (059.382.011-87); Sarah Juliana da Cunha e Silva (722.793.621-04); Voetur Cargas e Encomendas Ltda (24.893.687/0001-08)

1.2. Interessados: TB Encomendas e Distribuições Ltda (04.984.295/0001-39); Voetur Cargas e Encomendas Ltda (24.893.687/0001-08)

1.3. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2620/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e tendo em vista este processo de representação autuada a partir de determinação contida no Acórdão nº 2.155/2009-TCU-Plenário, de 16/9/2009, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, em conhecer da referida representação, considerá-la procedente e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.102/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Controladoria Geral da União - CGU que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei no tocante à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao Erário, e que tome as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis, ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade competente, da respectiva tomada de contas especial, conforme o art. 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 03/2008 - Segecex.

Ata nº 48/2009 - Plenário

Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2009 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2621/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação, dos prazos mencionados no subitem 9.4. do Acórdão nº 2.089/2009 - Plenário, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-021.409/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.476/2009-0 (Solicitação); 012.075/2009-8 (Relatório de Auditoria)

1.2. Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH/PR

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: Mattos Muriel Kestener Advogados OAB/SP Nº 8.828; Ubiratan Mattos OAB/SP 50.468; Marcelo Antônio Muriel OAB/SP 83.931; Beatriz Mesquita De Arruda Camargo Kestener OAB/SP 112.221; Fernando Dantas Motta Nêustein OAB/SP 162.603; Maria Cecília Andrade OAB/SP 176.392-A; Adriana Franco Gianinni OAB/SP 172.269; Álvaro Brito Arantes OAB/SP 234.926; Ana Valéria Do Lago OAB/SP 164.974; Antônio Henrique Monteiro OAB/SP 222.808; Beatriz Veiga Carvalho OAB/SP 206.579; Fábio Pedro Alem OAB/SP 207.019; Fernando Médici Júnior OAB/SP 186.411; Gabriel Da Rocha OAB/SP 247.085; Louise Emily Bosschart OAB/SP 144.901; Luciana Fuhrich Buffara OAB/SP 252.484; Mariana Souza Barros Rezende OAB/SP 288.556; Nancy Gombossy De Melo Franco OAB/SP 185.048; Paula Butti Cardoso OAB/SP 257.486; Paulo Antônio P. Couto OAB/SP 97.595; Pedro Conde Elias Vicentini OAB/SP 257.093; Renato Pelizzaro OAB/SP 28.074; Renato Romero Polillo OAB/SP 252.999; Rubens Granja OAB/SP 257.145; Yoon Chung Kim OAB/SP 130.680; João Berchmans Correia Serra OAB/DF 6122; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro OAB/DF 16.069; Caio Leonardo Bessa Rodrigues OAB/DF 23.904; Mirian De Fátima Lavocat De Queiroz OAB/DF 19.524; Renata De Paiva Puzzilli Comin OAB/DF 27.575.

ACÓRDÃO Nº 2622/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo que trata de Denúncia, a respeito de supostas irregularidades, praticadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, ao autorizar a empresa Elebrás Projetos Ltda. a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação de Central Geradora Eólica denominada Parque Eólico Elebrás Cidreira 1, no Município de Cidreira/RS, resultando na celebração de Contrato de Compra e Venda de Energia com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás.

Considerando que o expediente (fls. 3-7, Anexo 20) noticiando possível irregularidade praticada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, consubstanciada em suposto descumprimento de determinação constante do item 9.3 do Acórdão nº 510/2007-Plenário, que decorreu de apreciação do presente processo,

Considerando que não é cabível alegação de descumprimento de deliberação tomada insubsistente por acórdão do TCU.

Considerando que em face do exposto, conquanto as conclusões anteriores havidas nestes autos, ainda que eivadas de vício insanável com prejuízo para a parte, tenham apontado para a configuração de irregularidades, entende-se inoportuna a rediscussão da matéria, devendo os autos permanecerem arquivados, em especial em atendimento ao princípio da racionalidade administrativa,

Considerando o parecer do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

a) receber o expediente como mera petição, para no mérito, considerá-la improcedente; e

b) dar ciência deste Acórdão ao interessado;

c)

1. Processo TC-013.638/2005-9 (DENÚNCIA)

1.1. Interessada: Elebrás Projetos Ltda.

1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás)

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Advogados constituídos nos autos: Rejane Cardoso Marques Neves (OAB/RS nº 23.963), Simone Camargo (OAB/RS 49.110), Marcelo Duarte Martins (OAB/RJ nº 83.300), Maria Marta Pacheco Pereira de Oliveira (OAB/RJ nº 81.123), Diana Vermöhlen (OAB/SC nº 19.983-A), Fabiano Assad Guimarães (OAB/PR nº 31.099), Inubia Sfoggia (OAB/RS nº 10.920), Júlio César Estruc Verbicário dos Santos (OAB/RJ nº 79.650), Patrícia de Carvalho Moreira (OAB/RJ nº 82.895), e José dos Santos Bahia Neto (OAB/DF nº 23.227).

ACÓRDÃO Nº 2623/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que:

a) o Tribunal Pleno, por meio do Acórdão nº 1.889/2007-TCU-Plenário, proferido na sessão plenária de 12/9/2007, entre outras medidas, deliberou no sentido de rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis e aplicar aos Srs. Amândio Ferreira dos Santos (CPF 015.152.683-49), Aldemir Pessoa (CPF 013.241.283-72), Rogério Martins Antunes (CPF 060.886.193-68), Lourival Alves Cavalcante (CPF 058.564.503-53), Francisco Jesus Nogueira Ventura (CPF 289.527.153-49) e Ludoíno Juvêncio Herculano (CPF 042.761.323-04) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

b) ainda por força do citado **decisum**, foi determinado ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC/CE) que rescindisse os contratos com os funcionários relacionados a seguir, uma vez que suas admissões não observaram o disposto no art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal (item 9.5.5):

Funcionário	Cargo	Data admissão
Allex Fabiano Pinheiro Brilhante	Contador	22/05/2002
Juliana Valente Pereira	Recepcionista	30/08/2002
Lidoíno Juvêncio Herculano	Encarregado Secretária	01/04/2002
Ricardo do Nascimento Silva	Auxiliar Serviços Gerais	02/09/2002
Annie Clivia Costa de Castro	Assistente de Eventos	03/02/2003
Clodoveu Ferreira Lima Junior	Encarregado do Registro	01/04/2003
Yelita de Lima Teixeira	Auxiliar Administrativo	01/04/2002
Suely Melo de Aguiar	Fiscal	18/04/2002

c) posteriormente, por meio do Acórdão nº 835/2009-TCU-Plenário, proferido na sessão plenária de 29/4/2009, o Tribunal Pleno conheceu do pedido de reexame interposto em relação ao Acórdão nº 1.889/2007-TCU-Plenário e deu-lhe provimento parcial, reduzindo os valores das multas anteriormente aplicadas aos responsáveis, mantido o fundamento da condenação;

d) ainda por força da deliberação mencionada na alínea anterior foi tornado insubsistente o item 9.5.5 do Acórdão nº 1.889/2007-TCU-Plenário, "remetendo-se os autos ao Ministro-Relator a **quo** para a adoção das providências que entender pertinentes";

e) após o trânsito em julgado das citadas deliberações foram autuadas as correspondentes cobranças executivas e enviadas ao Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva da Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte (Scbex/Adsup) para dar prosseguimento às ações de cobrança, à exceção daquela correspondente ao Sr. Amândio Ferreira dos Santos (CPF 015.152.683-49), em virtude deste responsável haver comprovado o recolhimento integral da multa a ele imputada, devidamente atualizada;

f) o item 9.5.5 do Acórdão nº 1.889/2007-TCU-Plenário foi tornado insubsistente uma vez que a anulação das contratações realizadas sem concurso público pelo CRC/CE foi determinada sem a oitiva dos funcionários envolvidos, ao par da existência de Ação Civil pública impetrada pelo Ministério Público Federal pelos mesmos motivos (AC 405419/CE), ainda não transitada em julgado;

g) os últimos pronunciamentos lançados nestes autos propõem a expedição de quitação ao Sr. Amândio Ferreira dos Santos e a apensação definitiva do correspondente processo de cobrança executiva (CBEX 014.432/2009-1) aos presentes autos, bem como a adoção das providências que o relator julgar pertinentes em face do item 9.2 do Acórdão nº 835/2009-TCU-Plenário;

h) a concordância do Ministério Público em relação à proposta oferecida pela unidade técnica;



i) para o prosseguimento do feito e saneamento do processo há que serem ouvidos os funcionários mencionados no item 9.5.5 do Acórdão nº 1.889/2007-TCU-Plenário, tornado insubsistente pelo Acórdão nº 835/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alíneas "a" e "c", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em:

I - expedir quitação ao Sr. Amândio Ferreira dos Santos, CPF 015.152.683-49, em virtude do pagamento integral e atualizado, na via administrativa, da multa a que fora condenado por força do Acórdão nº 1.889/2007-TCU-Plenário, cujo valor foi alterado pelo Acórdão nº 835/2009-TCU-Plenário;

II - apensar definitivamente o correspondente processo de cobrança executiva CBEX 014.432/2009-1 aos presentes autos;

III - determinar à Secex/CE que promova a oitiva dos funcionários indicados na alínea "b" acima, tendo em vista proposta, ainda não julgada por este Tribunal, no sentido da rescisão de seus contratos de trabalho, uma vez que suas admissões não observaram o disposto no art. 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal;

IV - restituir os autos à Secex/CE para a adoção das providências pertinentes relacionadas aos itens I a III supra, bem como para o acompanhamento das determinações exaradas no item 9.5 do Acórdão nº 1.889/2009-TCU-Plenário.

1. Processo TC-003.042/2004-7 - Relatório de Auditoria

1.1. Responsável: Amândio Ferreira dos Santos, Presidente (CPF 015.152.683-49)

1.2. Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Bezerra Campos (OAB/CE 11.150), André Carvalho Alves (OAB/CE 16.497), Ivo Luinguinho Barbosa (OAB/CE 20.348), Júlio Carlos Sampaio Neto (OAB/CE 17.866) e Paulo Fernandes Viana de Araújo (OAB/CE 21007).

ACÓRDÃO Nº 2624/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alíneas "d" e "e", e art. 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2215/2009 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 23/09/2009, Ata nº 38/2009, relativamente ao subitem 3.2., para que, onde se lê: "Adauto César Ferreira Machado Filho (CPF: 41.670.673-15)", leia-se: "Adauto César Ferreira Machado Filho (CPF: 441.670.673-15)", e da mesma forma ao subitem 9.1., para que, onde se lê: "Arnaldo Schneider Filho", leia-se: "Armando Schneider Filho", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado; conceder os pedidos de vista solicitados e prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para atendimento do subitem 9.1. do referido Acórdão a cima citado.

1. Processo TC-008.575/2005-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Apensos: 014.500/2009-3 (Relatório de Levantamentos); 014.676/2007-0 (Relatório de Levantamentos)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Responsáveis: Adauto César Ferreira Machado Filho (CPF: 441.670.673-15), Armando Schneider Filho (CPF: 114.760.521-15), Eduardo Bezerra Alves (CPF: 129.433.528-61), Ernesto Escossia Araujo Camarço (CPF: 549.036.963-91), João Luis de Souza Vianna (CPF: 461.818.223-72), Mário Jorge Moreira (CPF: 598.753.997-87) e Paulo Dietzsch Neto (CPF: 143.617.951-34)

1.4. Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2625/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III; 169, IV; e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, para no mérito julgar improcedente, em face de não restarem comprovadas as irregularidades apontadas no expediente que deu origem a esse processo, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.378/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secex/RJ

1.2. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A - CDRJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2626/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., informar este Acórdão ao Representante e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-018.591/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

1.2. Unidade: Senado Federal

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Senado Federal que:

1.5.1. Adote o pregão na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a ser justificado pela autoridade competente, não confundível com opção discricionária, de acordo com o subitem 9.2.1 do Acórdão nº 1.700/2007 - TCU- Plenário;

1.5.2. Ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, seja a técnico-profissional ou técnico-operacional, como critério de pontuação de proposta técnica ou como requisito indispensável à habilitação de licitantes, consigne expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

ACÓRDÃO Nº 2627/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa City Service Segurança Ltda., informar este Acórdão ao Representante e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-018.808/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: City Service Segurança Ltda

1.2. Unidade: Senado Federal

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: Elízio Rocha Júnior (OAB/DF 11.741), Angela Toneline Lavale Rocha (OAB/DF 10.169).

1.5. Determinar ao Senado Federal que:

1.5.1. Adote o pregão na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a ser justificado pela autoridade competente, não confundível com opção discricionária, de acordo com o subitem 9.2.1 do Acórdão nº 1.700/2007 - TCU- Plenário;

1.5.2. Ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, seja a técnico-profissional ou técnico-operacional, como critério de pontuação de proposta técnica ou como requisito indispensável à habilitação de licitantes, consigne expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

ACÓRDÃO Nº 2628/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei 8666/93, c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis, comunicar ao Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba (CODAU) e à Representante o teor deste Acórdão e arquivar os presentes autos, conforme os pareceres emitidos.

1. Processo TC-023.669/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Com Engenharia e Comercio Ltda.

1.2. Unidade: Município de Uberaba - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder (OAB/SP 58.288),

ACÓRDÃO Nº 2629/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, III e 218 do RI/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação ao Sr. João Alves de Abreu, CPF nº 263.757.457-72, em face do recolhimento integral da multa que lhe foi imputada mediante o Acórdão nº 1827/2009; e dar ciência deste Acórdão à Unidade Regional de Administração da Advocacia Geral da União no Rio de Janeiro- AGU/URA-RJ e ao Sr. João Alves de Abreu.

1. Processo TC-032.149/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Joao Alves de Abreu (263.757.457-72); Robson Maia Lima (018.470.737-43)

1.2. Unidade: Unidade Regional de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro - AGU/URA-RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 48/2009 - Plenário

Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 49/2009 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2630/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, formulado pela empresa American Banknote S/A., tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão; e, em consequência, arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as comunicações devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.478/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: American Banknote S.A. (33.113.309/0001-47)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 48/2009 - Plenário

Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2009 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2631/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.452/2002-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

- 1.1. Responsável: Maria Dileuza Araujo Costa (164.104.674-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL(SECEX-AL)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Quitação relativa ao item 9.4, Acórdão nº 194/2008 - Plenário, em Sessão de 20/2/2008, Ata nº 4/2008.
- Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem: 20/2/2008

Valor recolhido em R\$:	Data do recolhimento:
526,00	31/12/2008
545,00	31/03/2009
2.146,73	31/07/2009

ACÓRDÃO Nº 2632/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.359/2002-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Aposos: 009.923/2007-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Haroldo Costa Bezerra (024.685.732-34)
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional
- 1.4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva de Transportes do Governo do Estado do Pará
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Quitação relativa ao item 9.1, Acórdão nº 385/2004 - Plenário, em Sessão de 7/4/2004, Ata nº 11/2004.
- Valor original da multa: R\$ 16.000,00 data de origem: 7/4/2004
- Valor recolhido: R\$ 16.000,00 data do recolhimento: 27/5/2004

ACÓRDÃO Nº 2633/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), dispensando-se a realização de monitoramento, conforme proposto nos pareceres dos autos:

1. Processo TC-006.429/2006-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Gilberto Barichello (521.012.829-68); João Constantino Pavani Motta (202.954.560-00); Rogério Amoretti (125.507.100-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2634/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo solicitada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.968/2009-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Interessado: Valdir Moysés Simão - Presidente do INSS
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 48/2009 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2009 - Plenário
Relator - Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2635/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido nos itens 9.1. e 9.2 do Acórdão 2222/2009-TCU-Plenário, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-012.690/2009-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Aposos: 016.935/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Anizio Costa Pedreira (082.731.381-00); Jose Edmar Brito Miranda (011.030.161-72)
- 1.3. Interessados: Congresso Nacional; Secretaria Infra-estrutura do Tocantins (01.786.011/0001-01); Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos/to (05.016.202/0001-45)
- 1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Tocantins
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2636/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 1.2 do Acórdão nº 2333/2009-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 7/10/2009, Ata nº 41/2009, como a seguir onde se lê "Município de Aurofino José dos Santos Ninha/GO" leia-se "Município de Campos Belos/GO", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.861/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás (246 Municípios)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 48/2009 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 47/2009 - Plenário
Relator - Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2637/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea o, 264 e 265 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e das peças de fls. 2/4 ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/RO:

1. Processo TC-024.108/2009-3 (CONSULTA)

- 1.1. Interessado: Hedson Matsusuke Tatibana (206.699.339-53), Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
- 1.2. Entidade/Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia - TRE/RO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 48/2009 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2009 - Plenário
Relator - Auditor WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2638/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, 'e', do RI/TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no item 9.2. do Acórdão nº 1.687/2009-TCU-Plenário, Ata nº 30/2009, a contar da ciência do presente Acórdão.

1. Processo TC 018.997/2009-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
- 1.2. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 48/2009 - Plenário
Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2639 a 2677 a seguir transcritos, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2639/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.515/2006-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrentes (responsáveis): Raival de Oliveira Sales (230.796.495-91); Margarete Elias da Silva (085.606.254-53); Luiz Alberto Drescher (560.657.790-91); Martin Goellner (228.798.620-00) e Oscar Tsuyoshi Tokikawa (535.856.319-91).
- 3.1. Interessados: Congresso Nacional e Petróleo Brasileiro S/A.
4. Unidade: Refinaria Presidente Getúlio Vargas/PR - Petróleo Brasileiro S/A - MME.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Ana Silvia Lima Azevedo (OAB/MG 77.432); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); André Luis Fares Frances (OAB/RJ 66.211); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Eduardo Jorge Leal de Car-



valho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fabio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 131.412); Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845); Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Helio Siqueira Junior (OAB/RJ 69.929); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495/A); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Karina Drumond Martins (OAB/MG 98.568); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Liana Ferreira Rocha Costa (OAB/RJ 112.943); Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Meg Montana Kede (OAB/RJ 124.440); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Nayra Rosa Marques (OAB/MG 103.884); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Paulo Affonso Martins de Oliveira (OAB/DF 29); Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398); Ricardo José da Rocha Silva (OAB/RJ 134.996); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Raival de Oliveira Sales (presidente da comissão de licitação), Margarete Elias da Silva (membro da comissão de licitação), Luiz Alberto Drescher (membro da comissão de licitação), Martin Goellner (coordenador da gerência de engenharia) e Oscar Tsuyoshi Tokikawa (gerente de engenharia), contra o Acórdão 2437/2008-TCU-Plenário (fls. 313/314), ratificado pelo Acórdão 56/2009-TCU-Plenário (fl. 324), que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 2437/2008-TCU-Plenário;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Congresso Nacional, à REPAR/PR - PETROBRAS e aos recorrentes.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2639-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2640/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.177/2008-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessados: Presidente da Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social - Profis, Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes; Promotora de Justiça Katia Maria Araújo de Oliveira, do Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador-chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Nilton Parma; Secretário Executivo do Ministério da Educação, José Henrique Paim Fernandes.

4. Entidades: Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 2.731/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração, por não preencherem os requisitos de admissibilidade;

9.2. autorizar a prorrogação de prazos, solicitada pelo Secretário Executivo do Ministério da Educação, José Henrique Paim Fernandes, para apresentação do Plano de Providências Sistematizado, que consiste no conjunto de medidas adotadas para cumprimento do acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário, até 16/11/2009, e para sua implementação completa até 15/10/2010;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2640-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2641/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.325/2005-7.

1.1. Apenso: 009.528/2006-9; 009.529/2006-6

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de revisão.

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - Goiás - CNPJ 02.367.597/0001-32.

4. Recorrente: Ilson José Tristão - CPF 036.145.496-15.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Lincoln Magalhães

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogada constituída nos autos: Heliane Rodrigues Povia Lemes - OAB/GO 6437.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Ilson José Tristão, ex-prefeito de Alvorada do Norte/GO, ao Acórdão nº 1949/2005 - TCU/2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e multa, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à prefeitura, relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão interposto por Ilson José Tristão - CPF 036.145.496-15, ex-prefeito de Alvorada do Norte/GO, com fundamento nos arts. 32, III, e 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, IV, do Regimento Interno do TCU para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1949/2005 - TCU/Segunda Câmara, de 4/10/2005, Ata nº 37/2005;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas de Ilson José Tristão - CPF 036.145.496-15, ex-prefeito de Alvorada do Norte/GO, dando-lhe quitação, com amparo nos arts. 16, II, 18 e 23, II da Lei nº 8.443/92; e

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam, ao recorrente.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2641-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2642/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-004.694/2009-1 c/1 volume e 1 anexo (c/3 volumes)

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (V) - Relatório de Fiscalização - Levantamento Operacional no IBGE

3. Responsáveis: Eduardo Pereira Nunes (Presidente); Sérgio da Costa Côrtes (Diretor-Executivo e Diretor - Interino da Escola Nacional de Ciências Estatísticas); Wasmália Socorro Barata Bivar (Diretora de Pesquisas); Luiz Paulo Souto Fortes (Diretor de Geociências); Luiz Fernando Pinto Mariano (Diretor de Informática) e David Wu tal (Diretor do Centro de Documentação e Disseminação de Informações)

4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - CNPJ: 33.787.094/0001-40

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SEMAG/TCU

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Fiscalização Operacional realizado por determinação do Presidente deste Tribunal, conforme comunicação feita ao Plenário em 21/1/2009, com o objetivo de levantar os procedimentos usados pelo IBGE para apuração dos dados populacionais e da renda **per capita**, bem como do tratamento dado às contestações apresentadas pelos municípios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao IBGE que:

9.1.1. formalize, em normativo interno, os procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados no recebimento, análise e resposta às reclamações e recursos apresentados em face da apuração da população e do PIB, com especial atenção às responsabilidades dos agentes competentes para responder aos interessados, encaminhando ao TCU uma cópia do referido normativo para controle;

9.1.2. adote medidas no sentido de aprimorar a atuação das Comissões Censitárias Municipais - CCM nos levantamentos censitários, com especial atenção aos seguintes pontos:

9.1.2.1. cumprimento do cronograma previamente definido para as reuniões;

9.1.2.2. preenchimento correto, com informações detalhadas, das atas e demais documentos pertinentes, bem como o registro específico, ao final, das providências adotadas quanto ao encaminhamento de cada um dos questionamentos efetuados ao longo das reuniões;

9.1.2.3. registro dos problemas detectados com os equipamentos utilizados na coleta, em especial, os computadores de mão utilizados pelos recenseadores (PDA);

9.2. recomendar ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, e ao Congresso Nacional que avaliem a conveniência e a oportunidade de realizar estudos com vistas a alterar os critérios de cálculo do coeficiente do FPM, a fim de estabelecer maior progressividade em relação à tabela de faixas populacionais;

9.3. encaminhar cópia do relatório de levantamento operacional (fls. 164/251, V.P.), bem como deste acórdão ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2642-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2643/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.292/2009-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de auditoria, de natureza operacional

3. Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF - CNPJ 00.000.000/0001-91.

4. Responsáveis: Aldemir Bendine, presidente - CPF 043.980.408-82; Clara da Cunha Lopes - CPF 317.380.281-00, diretora de logística.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria (FISCALIS nº 442/2009), de natureza operacional, realizada em cumprimento ao Acórdão nº 976/2009 - Plenário, dentro do Plano de auditorias/2009, na área de fiscalização da execução contratual de prestação de serviços do Banco do Brasil S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, em:

9.1 encaminhar ao Banco do Brasil cópia do relatório da equipe de auditoria (fls. 118/187, v. principal), acompanhada de cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, alertando a entidade para as recomendações constantes do item 7 e subitens da proposta de encaminhamento da equipe de auditoria, formuladas com o propósito de proporcionar ao Banco do Brasil ações de melhoria nos seus procedimentos de controle da execução contratual; e

9.2 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2643-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2644/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.390/2008-0 (com 1 volume e 5 anexos; sendo o Anexo 1 com 21 volumes, o Anexo 3 com 2 volumes e o Anexo 4 com 3 volumes)

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi (CPF: 343.373.931-53); Marco Aurelio Rodovalho de Oliveira (CPF: 965.289.906-20); Renato Alencar Porto (CPF: 696.399.061-15); Vanderlei de Jesus dos Santos Marques (CPF: 225.447.471-53); Wesley José Gadelha Beier (CPF: 352.027.181-87)

4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex)

8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF nº 18.494) e Renato Alencar (OAB/DF nº 19.382)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a representação formulada pela 4ª Secretaria de Controle Externo, após reclamação apresentada à Ouvidoria, acerca de supostas irregularidades no Contrato nº 45/2006, firmado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Fundação Euclides da Cunha (FEC), por dispensa de licitação, no valor de R\$ 1.306.320,00 (um milhão, trezentos e seis mil, trezentos e vinte reais) e com vistas ao "desenvolvimento e implantação de um modelo de gestão de despesas, envolvendo e integrando os processos de gestão de compras públicas, de contratos, de convênios e de controle de projetos, com instrumentos normativos e ferramentas informatizadas".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno e no art. 132, inciso VI, da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Renato Alencar Porto, representante do Setor de Compras/GELOG;

9.3 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Vanderlei de Jesus dos Santos Marques, fiscal do contrato e Sra. Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi, fiscal substituta, em relação à não comunicação da ocorrência de execução do objeto por pessoa diferente da contratada ao responsável competente para adotar as medidas convenientes, com descumprimento do art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.4 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marco Aurélio Rodovalho de Oliveira, Gerente Substituto de Logística, e pelo Sr. Wesley José Gadelha Beier, Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira, em relação à ausência de cláusula contratual com vedação à subcontratação e à prática de subcontratação da empresa Aitech Consultoria Especializada Ltda. no Contrato 45/2006, firmado por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei 8.66/1993; acolher parcialmente as justificativas apresentadas em relação à dispensa de licitação para parte do objeto contratado; e acolher as justificativas apresentadas no tocante à falta de critérios para pesquisa de preços e à não consideração da distância entre a contratada por dispensa de licitação e o local da prestação do serviço;

9.5. aplicar ao Sr. Marco Aurelio Rodovalho de Oliveira (CPF: 965.289.906-20) e ao Sr. Wesley José Gadelha Beier (CPF: 352.027.181-87), a multa prevista no 58, inciso II, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Vanderlei de Jesus dos Santos Marques (CPF: 225.447.471-53) e à Sra. Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi (CPF: 343.373.931-53), a multa prevista no 58, inciso II, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. determinar à Secretaria Federal de Controle que avalie a implantação e efetivo funcionamento do Projeto de Melhoria do Modelo de Gestão de Despesas - PMMGD da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, produto do Contrato 45/2006, e informe a respeito nas próximas contas da ANVISA; e

9.9. arquivar os autos, sem prejuízo do acompanhamento a ser realizado pela 4ª Secex.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2644-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2645/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.158/2009-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: administrativo.

3. Órgão: Tribunal de Contas da União.

4. Interessados: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres); Assessoria de Segurança da Informação e Governança de Tecnologia da Informação (Assig); Comissão de Coordenação Geral (CCG)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Assessoria de Segurança da Informação e Governança de Tecnologia da Informação (Assig); Comissão de Coordenação Geral (CCG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a projeto de resolução que "regulamenta a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas da União".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 79 do Regimento Interno do TCU, em aprovar o projeto de resolução apresentado, na forma do texto em anexo.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2645-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2646/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.796/1999-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Barros Silva, ex-Prefeito (012.110.132-00); Construtora Carboquímica da Amazônia Ltda. (04.952.792/0001-55); Construtora Talismã Ltda. (84.522.374/0001-67).

4. Órgão: Município de Parintins - AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 2008/2003 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2008/2003 - 2ª Câmara;

9.3. julgar irregulares as contas de Carlos Alberto Barros Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.3.1. condenar Carlos Alberto Barros Silva ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Repassse	OB	DATA
R\$ 60.000,00	96OB01205	5/7/96
R\$ 170.000,00	96OB01582	4/8/96
R\$ 111.091,18	96OB02031	17/10/96

9.3.2. condenar Carlos Alberto Barros Silva, solidariamente com a Construtora Talismã Ltda., ao pagamento de R\$ 58.908,82 (cinquenta e oito mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir 24/12/1996, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar a Carlos Alberto Barros Silva e à empresa Construtora Talismã Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8443/92, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2646-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.



13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2647/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.896/2008-3.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Agravo (Representação)
3. Interessado: Câmara dos Deputados.
4. Entidades: Câmara dos Deputados e Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela Câmara dos Deputados contra despacho do relator que determinou a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos limites determinados no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados e ao Superior Tribunal de Justiça, em substituição ao despacho do relator (fls. 461/2, volume 2), que, relativamente aos contratos de execução indireta e contínua de serviços:

9.2.1. somente estipulem valores mínimos de remuneração dos trabalhadores, nos contratos em que há alocação de postos de trabalho, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para execução dos serviços contratados;

9.2.2. estabeleçam os valores mínimos de que trata o subitem anterior a partir de pesquisas de mercado efetuadas previamente, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional, e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço;

9.2.3. se abstenham de fixar valores mínimos de remuneração dos trabalhadores nas contratações de serviços que devem ser medidos e pagos por resultados;

9.2.4. nos futuros processos licitatórios para execução indireta e contínua de serviço:

9.2.4.1. observem os parâmetros indicados nos subitens 9.2.1/9.2.3 deste Acórdão;

9.2.4.2. exijam que as propostas apresentadas observem, desde o início, o regime de tributação da proponente e a incidência das alíquotas de ISS, PIS e Cofins sobre o faturamento da contratada, nos termos das leis 10.637/2002 e 10.833/2003;

9.2.5. fiscalizem periodicamente, nos contratos em que houve prefixação de remuneração, o efetivo pagamento dos salários lançados nas propostas contratadas, mediante verificação das folhas de pagamento, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios cabíveis;

9.3. excluir Washington Rodrigues Ferreira da condição de representante;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Câmara dos Deputados e ao Superior Tribunal de Justiça;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, assim como de cópia das folhas 1/25, principal, e 1/4, anexo 7, à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, para eventual apuração do cometimento de crime pelos supostos autores da representação ou por terceiros;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2647-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2648/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.354/2009-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade : não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGE-CEX).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em corrigir os seguintes erros materiais constantes do Acórdão nº 2509/2009 - TCU - Plenário:

9.1. no item 9, onde se lê "Proposta de Fiscalização e Controle nº 69/2009" passa a constar como "Proposta de Fiscalização e Controle nº 67/2009";

9.2. no item 9.2.2, onde se lê "Corumbá/MT" passa a constar "Corumbá/MS";

9.3. no item 9.2.2, onde se lê "Secex/MT" passa a constar "Secex/MS";

9.4. restituir os autos à Segecex.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2648-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2649/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.909/2005-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados: Paulo de Souza, ex-prefeito (035.779.024-34); Edilson Francisco do Nascimento, ex-presidente da CPL (875.217.504-97); Artaxerxes Dias de Aguiar, membro da CPL (704.141.654-20); Valdiran Oliveira Silva, membro da CPL (491.911.444-34); Edinaldo Batista da Silva - ME (02.631.939/0001-80).

4. Órgãos: Município de Boa Saúde - RN.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades: Secex-RN e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Cleto de Freitas Barreto, OAB/RN 1077; Renata de Sales Cabral Barreto, OAB/RN 3473; Rodrigo de Sales Cabral Barreto, OAB/RN 4197; Fábio Cunha Alves de Sena, OAB/RN 5036; Leonardo Freire de Melo Ximenes, OAB/RN 6389; Suzana Maia Girão, OAB/RN 6114.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 17/2009 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 17/2009 - Plenário;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis;

9.4. dar ciência aos recorrentes.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2649-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2650/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.971/2007-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e Ministério do Meio Ambiente - MMA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de natureza operacional tendo por objeto a gestão do recursos da compensação ambiental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

9.1.1. avaliar a regularização da situação daqueles profissionais que estão com os contratos de trabalho próximos ao vencimento, caso haja permissão normativa e contratual, até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos vagos, conforme autorizado pela Portaria/MPOG n. 225, de 17/07/2008, de modo a evitar problemas relativos à falta de continuidade da execução dos trabalhos relativos à compensação ambiental;

9.1.2. articular conjuntamente com o MMA, IBAMA e demais entidades cujas atribuições incluam alguma ação junto às Unidades de Conservação - UC, a realização de ações conjuntas de capacitação, inclusive sobre compensação ambiental, para o corpo técnico dessas instituições;

9.1.3. promover a constituição e o fortalecimento da atuação dos conselhos previstos para as unidades de conservação, conforme posto no art. 15, § 5º, da Lei 9.985/2000 c/c Decreto 4.340/2002, a fim de garantir a transparência e o controle social na destinação da compensação ambiental;

9.2. recomendar à Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA - SBF/MMA, na condição de detentora da presidência da Câmara Federal de Compensação Ambiental (CFCA) e no âmbito dessa Câmara, envidar esforços no sentido de:

9.2.1. avaliar a criação de níveis de acesso diferenciados para os usuários do Sistema de Controle de Processos da Compensação Ambiental, bem como adotar providências para que os usuários somente possam inserir e alterar dados e informações relacionados aos processos a eles distribuídos, a fim de garantir a confiabilidade e segurança do sistema;

9.2.2. realizar uma análise crítica dos dados e informações constantes do Sistema de Controle de Processos da Compensação Ambiental, a fim de corrigir erros e eliminar inconsistências, para que os relatórios gerenciais possam contribuir para a gestão das obrigações de compensação ambiental;

9.2.3. desenvolver sistema informatizado para auxiliar na gestão das obrigações de compensação ambiental, aproveitando o Sistema de Controle de Processos da Compensação Ambiental, no que couber, corrigindo suas falhas, principalmente no que se refere à confiabilidade e à segurança de dados e informações, bem como fazer gestões junto ao MMA e ao IBAMA para que haja a interligação com os sistemas relacionados com a compensação ambiental, tais como: o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), o Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental Federal (SISLIC) e o Sistema de Controle Patrimonial (SISPAT);

9.2.4. analisar a viabilidade, a oportunidade e a conveniência de se levar a discussão sobre a destinação da compensação ambiental às audiências públicas de licenciamento ambiental, a fim de possibilitar a participação popular nessa fase do procedimento, reforçando a transparência e controle social;

9.2.5. observar o disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução/CONAMA n. 371/2006, a fim de que haja a efetiva participação dos conselhos de unidades de conservação, ou dos chefes de unidades de conservação, quando couber, nas discussões e nas decisões sobre a destinação da compensação ambiental;

9.2.6. analisar a hipótese de aplicação dos recursos da compensação ambiental na mesma microbacia e no mesmo ecossistema afetados pelo empreendimento, tendo em vista a intenção de compensar impacto ambiental, o que ocorrerá de forma mais efetiva quando a UC beneficiada estiver localizada na mesma microbacia e no mesmo ecossistema do empreendimento, sendo que, no caso de não ser possível esta aplicação, utilizar-se-á a hipótese de mesmo bioma e mesma bacia hidrográfica, suplementarmente;

9.2.7. analisar os comprovantes dos desembolsos e demais medidas executadas diretamente pelos empreendedores a título de compensação ambiental, como no caso do Processo 02001.004144/2006-54, se ainda não tiver sido feito, adotando as medidas necessárias, quando detectadas falhas ou irregularidades, ou emitindo o termo de encerramento do processo, quando comprovada o pleno cumprimento das obrigações do empreendedor;

9.3. recomendar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e ao Ministério do Meio Ambiente - MMA:

9.3.1. avaliar a criação de grupo de trabalho específico a fim de estabelecer critérios básicos para que um empreendimento seja considerado causador de significativo impacto ambiental, sujeitando-se, assim, à elaboração de EIA/RIMA para o licenciamento, encaminhando os critérios estabelecidos à análise do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama), conforme determinado pelo inciso I do art. 8º da Lei nº 6.938/81 c/c o inciso I do art. 7º do Decreto n. 99.274/90;

9.4. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente - MMA que analise a oportunidade, a conveniência e a viabilidade de:

9.4.1. realizar gestões junto aos gestores de unidades de conservação das três esferas de governo, para que estes insiram dados/informações completos e atualizados no Cadastro Nacional das Unidades de Conservação - CNUC, colaborando, assim, para a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

9.4.2. propor ao Conama a instituição de grupo de trabalho a fim de estabelecer as diretrizes a serem adotadas para a regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação, conforme determinado pelo art. 57 da Lei n. 9.985/2000, levando em conta a hipótese normativa trazida pelo **caput** do art. 3º do Decreto sem número, de 15/04/2005, do regime jurídico da dupla-afetação, além de verificar a possibilidade dessas unidades serem beneficiadas com medidas decorrentes da compensação ambiental;

9.4.3. prover a nova versão do CNUC, caso ainda não haja, de campos para cadastramento de informações sobre os licenciamentos de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental de cada ente federado, as unidades a serem afetadas ou beneficiadas, os valores correspondentes às medidas de compensação ambiental e sua execução, a fim de que haja a efetiva implementação do SNUC;

9.5. recomendar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e à Caixa Econômica Federal - CEF que estudem a extinção do chamado Fundo de Compensações Ambientais, porquanto sua criação e operação derivam do equívoco de considerar que a compensação ambiental prevista em lei poderia resolver-se em obrigação de pagar contribuição financeira a ser gerida e aplicada pelos órgãos públicos nas finalidades previstas em lei.

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentaram ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, à Câmara Federal de Compensação Ambiental - CFCA, ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, à Caixa Econômica Federal - CEF, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2650-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2651/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.321/2009-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo

3. Recorrente: Prolab Sales Inc.

4. Órgão/Entidade : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

8. Advogado constituído nos autos: André Lopes Moura Ferraz (OAB/DF 27.482).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra despacho que indeferiu medida cautelar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente agravo, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos interessados

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2651-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2652/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.838/2009-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo

3. Interessados: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria-Geral de Administração e Comissão de Coordenação Geral (CCG).

4. Órgão/Entidade : Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao projeto de resolução que altera a Resolução TCU nº 214/2008, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal, e a Resolução TCU nº 154/2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 79 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução apresentado, na forma do texto em anexo.

9.2. determinar à Comissão de Coordenação Geral que estude a necessidade, viabilidade e conveniência de designar temporariamente Especialista Sênior para:

9.2.1. execução das atividades relacionadas à Comissão Mista de Cooperação Técnica da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores do Mercosul e Associados, na Assessoria de Relações Internacionais; e

9.2.2. desenvolvimento de trabalhos específicos que, no âmbito de suas áreas de atuação, possam alavancar o resultado institucional, inclusive a redução de estoques e do tempo médio de julgamento de processos nos Gabinetes, na forma do art. 58-A c/c art. 53, I, da Resolução TCU nº 154/2002.

9.3. arquivar os autos, após as devidas providências.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2652-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2653/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.319/2004-3 (c/ 31 anexos).

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Célio Juliano da Silva Coimbra.

4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da decisão embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Ayrton Aparecido Gonzaga, OAB/SP nº 19.141.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.135/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente;

9.3. restituir os autos à Secretaria de Recursos, para fins de exame de admissibilidade dos recursos constantes dos Anexos 41 a 43.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2653-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.



13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2654/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.351/2005-2 (c/ 3 anexos)
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Órgão: Câmara dos Deputados.
4. Recorrentes: Ricardo Luiz Rocha Cubas (CPF nº 523.890.571-87) e União dos Auditores Federais de Controle Externo - AUDITAR (CNPJ nº 03.636.008/0001-37).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo AUFC Sr. Ricardo Luiz Rocha Cubas e pela União dos Auditores Federais de Controle Externo - AUDITAR contra o Acórdão nº 2.274/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo AUFC Ricardo Luiz Rocha Cubas e pela União dos Auditores Federais de Controle Externo - AUDITAR contra o Acórdão nº 2.274/2009-TCU-Plenário, por não preencherem os pressupostos recursais de admissibilidade;
9.2. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam aos recorrentes;
9.3. apensar os presentes autos ao TC-001.816/2004-1.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2654-48/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que votou com ressalvas: Raimundo Carreiro.

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2655/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.005/2008-0 (1 volume)
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsáveis: Carlos Dario Lopes Daudt Filho (471.866.660-00), Luiz Roberto Silva Martins Filho (456.383.300-20) e Maria Lucia Luz Leiria (056.930.470-91)

3.1 Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex-RS

4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria deste Tribunal, nos termos do art. 237, inciso V, do Regimento Interno, por ocasião de auditoria no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com enfoque na terceirização de serviços tecnologia de informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação, nos termos do art. 237, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Carlos Dario Lopes Daudt Filho, Luiz Roberto Silva Martins Filho e Maria Lucia Luz Leiria;

9.3 determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:

9.3.1 nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, c/c art. 5º do Decreto 2.271/97, passe a incluir, nos futuros editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos;

9.3.2 obedeça, doravante, ao disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto 2.271/1997, quanto à vedação, nos contratos administrativos, de cláusulas para indexação dos preços pactuados;

9.3.3 abstenha-se de fundamentar repactuações de contratos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 (reequilíbrio econômico-financeiro), quando decorrentes de aumentos salariais, devendo fazê-las com base nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, c/c art. 5º do Decreto 2.271/97, que tratam de reajuste de preços com base na variação periódica de custos;

9.4 levantar o sobrestamento do TC-018.761/2007-1, relativo à Tomada de Contas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, exercício de 2006;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

9.6 arquivar este processo.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2655-48/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2656/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.998/2009-3.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Consórcio SIRGA-SINALMIG, constituído pelas empresas SIRGA Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. e SINALMIG - Sinais e Sistemas Ltda.
4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação do Consórcio SIRGA-SINALMIG, constituído pelas empresas SIRGA Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. e SINALMIG - Sinais e Sistemas Ltda., em virtude da desclassificação de sua proposta de preços apresentada para o Lote 1 da Concorrência Pública nº 45/2009-00, realizada pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. ratificar o entendimento manifestado pelo relator no despacho de fls. 86/87, no sentido de conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.2. no mérito, considerar a representação tratada nos autos improcedente;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), ao Consórcio SIRGA-SINALMIG e ao Consórcio MENG-SINAPE;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2656-48/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2657/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.535/2009-9.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: Clovis Lacosque (480.761.807-59)
4. Entidade : Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/ES acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 001/2009, realizada pela Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa com vistas à contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma, alargamento e ampliação dos berços 101 e 102 do cais comercial de Vitória.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto mediante a revogação da Concorrência 001/2009;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao Sr. Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo e ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação daquela entidade, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.3. determinar à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa que, caso edite novo ato convocatório para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma, alargamento e ampliação dos berços 101 e 102 do cais comercial de Vitória, encaminhe a este Tribunal o respectivo edital de licitação;

9.4. determinar à Secex-ES que, caso seja editado novo ato convocatório para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma, alargamento e ampliação dos berços 101 e 102 do cais comercial de Vitória, verifique a regularidade das novas disposições editalícias, solicitando, se for o caso, o parecer da Secob quanto às questões de competência daquela Unidade Técnica especializada, e represente a este Tribunal na hipótese de irregularidade;

9.5. arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2657-48/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2658/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.964/2008-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados
4. Entidades: Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam de solicitação do Congresso Nacional requerendo a este Tribunal a realização de auditoria sobre os atos de fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel relativos ao atendimento, pelas estações de radiocomunicação que operam na faixa de 9 kHz a 300 GHz, de limites de exposição humana à radiação não ionizante originada de suas estações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 250 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel que:

9.1.1. com base nos arts. 61 a 63 da Resolução Anatel nº 303/2002, requeira o envio, pelos responsáveis, no prazo de 90 dias, das declarações baseadas nos relatórios de conformidade de todas as estações que foram licenciadas antes de 10/7/2002, data da publicação da referida Resolução, caso não as tenham enviado à Agência até a presente data;

9.1.2. informe este Tribunal, no prazo de 120 dias, acerca do recebimento das declarações de que trata o item 9.1.1 supra;

9.1.3. comprove a este Tribunal, no prazo de 90, o atendimento às novas obrigações estabelecidas pela Lei nº 11.934/2009, contemplando, obrigatoriamente, o sistema de monitoramento de campos eletromagnéticos em tempo real e o cadastro informatizado, com fulcro no art. 12, inciso II, e no art. 17, *caput*, inciso I e § 3º, da aludida lei;

9.1.4. com base no art. 12 da Lei nº 11.934/2009, remeta a este Tribunal, no prazo de 120 dias, os novos procedimentos de medição dos níveis de radiação não ionizante das estações de radiocomunicação, destinados a padronizar as ações dos agentes de fiscalização e atender os requisitos da legislação e da regulamentação, ou apresente os motivos que justifiquem a impossibilidade de sua adoção no referido prazo;

9.2. determinar ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel que implementem, em sua regulamentação que trata da aplicação de sanções às prestadoras de serviços de telecomunicações e às prestadoras de serviços de radiodifusão, a sanção de multa diária, com fulcro no art. 18, parágrafo único, da Lei nº 11.934/2009;

9.3. recomendar à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel que:

9.3.1. elabore os procedimentos a serem observados nos cálculos para determinação dos valores teóricos de radiação não ionizante das estações, a fim de que o sistema de que trata o art. 12, inciso II, da Lei nº 11.934/2009, apresente informações consistentes quanto aos níveis de radiação não ionizante;

9.3.2. com base no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.934/2009, adote critérios estatísticos que permitam o dimensionamento de amostras representativas para a fiscalização de aspectos relacionados à radiação não ionizante em estações de radiocomunicação, conferindo maior ênfase aos locais multiusuários e às áreas críticas;

9.3.3. implemente o mecanismo de avaliação de produtos certificados comercializados no mercado (*Post Market Surveillance*), com o objetivo de complementar o processo de certificação de terminais portáteis quanto a aspectos relacionados à radiação não ionizante, e defina os critérios a serem utilizados na seleção das amostras e na periodicidade dos testes;

9.3.4. considere, na disponibilização do sistema de que trata o art. 12, inciso II, da Lei nº 11.934/2009, a utilização de dados georreferenciados que possibilitem uma visualização amigável em mapas digitais por meio do sítio da Anatel, esclarecendo à população se os valores informados pelo sistema são resultados de medições ou de cálculos teóricos;

9.3.5. com base no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.934/2009, estabeleça a regulamentação necessária para que as medições possam ser executadas por organismos avaliadores designados, com o objetivo de garantir uma maior confiabilidade e padronização para as medições e relatórios de radiações não ionizantes;

9.3.6. verifique a necessidade de aquisição de novos equipamentos, desenvolvimento de sistemas de informática e acréscimo do número de horas de fiscalização com o objetivo de compatibilizar sua estrutura e seus recursos às obrigações trazidas pela Lei nº 11.934/2009;

9.3.7. tendo em vista os dispositivos da Lei nº 11.934/2009 e dos novos requisitos impostos à Anatel e às prestadoras, proceda uma análise da regulamentação existente, especialmente da Resolução nº 303/2002, promovendo as alterações necessárias para a sua adequação aos aspectos previstos, considerando os prazos estabelecidos;

9.4. recomendar ao Ministério das Comunicações que crie mecanismos ou desenvolva procedimentos ou métodos que dêem maior celeridade à análise de processos referentes a projetos de instalação e utilização de equipamentos dos serviços de radiodifusão, seus auxiliares e auxiliares, bem como de processos destinados à alteração de características técnicas nas estações que operam tais serviços, de modo a manter atualizados os registros dos sistemas informatizados que reúnem dados técnicos das estações;

9.5. recomendar ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel que:

9.5.1. aprimorem suas ações de comunicação e diálogo com os usuários e outros órgãos da Administração, por meio, por exemplo, da distribuição de cartilhas em eventos especializados, da realização de palestras, da apresentação amigável de informações em seu sítio na Internet, entre outros, a fim de conferir maior efetividade na divulgação de informações sobre radiação não ionizante à sociedade;

9.5.2. adotem estratégia de divulgação, junto às emissoras de radiodifusão e às prestadoras de serviços de telecomunicações, dos novos requisitos impostos pela Lei nº 11.934/2009 e dos prazos para o seu cumprimento, visto que não há um acompanhamento sistemático e tempestivo, por parte de muitas empresas outorgadas, acerca de alterações na legislação do setor;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, ao Ministério das Comunicações, à Agência Nacional de Telecomunicações e à Terceira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.7. declarar integralmente atendida a presente solicitação, com fulcro no art. 14, inciso IV, c/c art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.8. determinar à Sefid que monitore o cumprimento deste acórdão em processo especialmente constituído para esse fim;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2658-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge (Revisor) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2659/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.117/2009-0 (1 anexo)

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento

3. Interessados: Congresso Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional/MF e Secretaria de Orçamento Federal/MP

4. Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional/MF e Secretaria de Orçamento Federal/MF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Revisor: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da União referente ao primeiro quadrimestre de 2009, realizado nos termos do Acórdão 2.473/2008 - Plenário, com o objetivo de subsidiar a elaboração do parecer prévio sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que proceda ao cancelamento dos restos a pagar não processados referentes aos exercícios de 2005 e 2006 (exceto os relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC), bloqueados ou a liquidar, tendo em vista o término da vigência disposta no Decreto 6.625/2008, bem como no que dispõe o art. 68 do Decreto 93.872/86;

9.2. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que avalie a necessidade de manter em vigor o §2º do art. 1º do Decreto 6.331/2007 (com redação dada pelo Decreto 6.492/2008, mantida pelo Decreto 6.625/2008), que confere validade indeterminada aos restos a pagar não processados das ações correspondentes ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ao dispor que esses saldos "permanecem válidos após 31 de outubro de 2008";

9.3. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que, quando da elaboração dos relatórios bimestrais de avaliação das receitas e despesas da União, nos termos do art. 52 da Lei Complementar 101/2000 c/c art. 54 da Lei 11.768/2008, explicitem com mais informações as variações nas estimativas de resultado do Regime Geral da Previdência Social;

9.4. determinar à Secretaria de Orçamento Federal que passe a classificar as despesas autorizadas mediante a abertura de créditos extraordinários em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere ao identificador de resultado primário, nos termos dos incisos do art. 7º, §4º, e do Anexo V, da Lei 11.768/2009 (LDO/2009);

9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira, na Decisão Normativa que regerá a organização e a apresentação dos processos de contas relativas ao exercício de 2009, comando para que, no relatório de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente, seja indicada a verificação do atendimento do disposto no art. 35 do Decreto 93.872/86;

9.6. alertar o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Orçamento Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do art. 59, §1º, inciso I, c/c art. 9º, da Lei Complementar 101/2000, quanto ao risco de frustração das metas de resultado primário previstas na Lei 11.768/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009);

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, e à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, bem como à Secretaria de Orçamento Federal/MP e à Secretaria do Tesouro Nacional/MF, nos termos do art. 59 da Lei Complementar 101/2000;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2659-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge (Revisor) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2660/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.496/2006-9.

1.1. Apensos: TC 004.724/2007-6; TC 012.072/2008-8 e TC 007.978/2007-1

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00).

3.2. Responsáveis: Alexandre de Oliveira (737.967.786-15); Arg Ltda. (20.520.862/0001-52) e Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Sebastião de Abreu Ferreira, Alexandre de Oliveira e pela Empresa ARG Ltda., em face do Acórdão 2524/2008 - Plenário, que examinou pedidos de reexame interpostos por diversos responsáveis contra o Acórdão 798/2008 - Plenário..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Sebastião de Abreu Ferreira e Alexandre de Oliveira, por não terem sido preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade exigidos para a espécie;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa ARG Ltda., para, no mérito, acolhê-lo, com efeito infringente, de modo a alterar o subitem 9.2 do Acórdão 2524/2008 - Plenário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.2. com fundamento nos arts. 33 e 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Sr. João de Souza Freitas, para, no mérito:

9.2.1 negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. João de Souza Freitas;

9.2.2 dar provimento ao recurso interposto pela empresa ARG Ltda., tornando insubsistente o subitem 9.6 do Acórdão 798/2008 - Plenário."

9.3. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos interessados e ao DNIT.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2660-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2661/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 375.295/1992-5

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Lindolpho Alves Mansur (002.077.726-49) e Marco Túlio Fleury de Carvalho (246.844.906-10).

4. Unidade: Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA (em liquidação).

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884); Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200); Marcos Perrella (OAB/MG 30.263).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Lindolpho Alves Mansur (ex-Superintendente Regional em Minas Gerais) e Marco Túlio Fleury de Carvalho (ex-Chefe do Departamento de Suprimentos da Superintendência em Minas Gerais) contra o Acórdão nº 858/2006-TCU-Plenário, que julgou irregulares as suas contas, condenando-os em débito solidário pelas importâncias ali especificadas, além de aplicar-lhes a penalidade prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os Recursos de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/92, para, em relação ao mérito:

9.1.1. negar provimento ao interposto pelo Sr. Marco Túlio Fleury de Carvalho;

9.1.2. conceder provimento, em parte, ao interposto pelo Sr. Lindolpho Alves Mansur;

9.2. atribuir ao item 9.2 do Acórdão nº 858/2006-TCU-Plenário a seguinte redação:

"9.2 - julgar irregulares as contas dos Senhores Lindolpho Alves Mansur e Marco Túlio Fleury de Carvalho, condenando este último em débito com relação aos valores abaixo discriminados, abatidos dos créditos indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as datas respectivas até o dia do efetivo ressarcimento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da ciência para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional, relativamente aos reajustamentos indevidos de preços contratuais, compensados em parte pela retenção e encargos financeiros por atrasos de pagamento:

Valor relativo ao processo 937/SR-2/91:		
Débito		
Data Original	Valor (Cr\$)	
26/11/1991	1.986.157,82	

Valores relativos aos processos 156/SR-2/92 e 3/DESUP-2/92:		
Débito		
Data Original	Valor (Cr\$)	
15/04/1992	89.190.261,90	
23/04/1992	18.802.784,00	
23/04/1992	18.802.784,00	
08/05/1992	216.379.260,60	
11/06/1992	116.876.310,00	
16/06/1992	133.140.248,94	
09/07/1992	3.613.770,05	
Crédito		
10/06/1992	9.617.412,30	
16/06/1992	1.642.063,91	
16/06/1992	450.293,36	

9.3. encaminhar aos responsáveis e ao Exmo. Sr. Procurador da República Álvaro Ricardo de Souza Cruz, da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2661-48/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2662/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.275/2003-4 (com 1 volume e 2 anexos) - Apenso: TC-006.317/2003-6
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Representação
3. Entidade: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
4. Recorrentes/Responsáveis: UFU e Arquimedes Diógenes Ciloni (ex-reitor, CPF 982.968.928-04)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se aprecia pedido de reexame em face do Acórdão nº 706/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 706/2007-Plenário;

9.1.2. dar aos subitens 9.4.1 e 9.4.4 do Acórdão nº 706/2007-Plenário a seguinte redação:

"9.4.1. observe, nos pagamentos a título de plantão no âmbito do Hospital de Clínicas, os comandos estabelecidos pela Lei nº 11.907/2009, verificando se há a efetiva prestação dos serviços;

9.4.4. adote as providências necessárias à assunção, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, dos contratos de natureza continuada, destinados ao atendimento de demandas da Universidade, eventualmente sob a administração da Faepu ou de outra fundação de apoio;"

9.2. corrigir o subitem 9.4.5 do Acórdão nº 706/2007-Plenário, para que passe a constar da seguinte forma:

"9.4.5. implante, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema efetivo de aferição, a ser utilizado enquanto não implementadas plenamente as providências constantes do subitem 9.4.4, que permita ao gestor identificar, quanto às receitas do SUS, quais os ajustes a serem efetuados nas parcelas a serem repassadas à Faepu, descontando-se os gastos custeados pela Universidade;"

9.3. manter os demais termos do Acórdão nº 706/2007-Plenário;

9.4. determinar a Universidade Federal de Uberlândia que informe a este Tribunal, ao final dos prazos de 180 (cento e oitenta) dias e de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre as providências adotadas e os resultados alcançados no que concerne ao cumprimento das determinações proferidas pelo Acórdão nº 706/2007-Plenário; e

9.5. notificar os recorrentes, com o envio deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2662-48/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2663/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.342/2008-0 (com 4 volumes e 9 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008 - Usina Termonuclear de Angra 3 - RJ)
3. Interessados/Responsável:
3.1. Interessados: Congresso Nacional; Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - Mme (42.540.211/0001-67); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Odair Dias Gonçalves (375.807.287-53)
3.2. Responsável: Othon Luiz Pinheiro da Silva (CPF: 135.734.037-00)
4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás (Vinculação: Ministério de Minas e Energia - MME)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947); Alcides José Moraes de Carvalho (OAB/DF 10.886); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.1783); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria concernente à implantação da Usina Termonuclear de Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.1 a 9.4 do Acórdão nº 1624/2009-TCU-Plenário, devendo-se dar ciência do fato à Eletrobrás Termonuclear S.A.;

9.2. arquivar o presente processo na Secob, para que possa servir de subsídio às fiscalizações determinadas no subitem 9.7 do Acórdão nº 1624/2009-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar cópia da decisão que vier a ser prolatada, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao §º 5º do art. 97 da Lei nº 11.768/2008, informando-a que foi acatado de forma integral o disposto no Acórdão nº 1624/2009-TCU-Plenário, mediante a formalização do 23º Termo Aditivo ao Contrato NCO-223/83, circunstância que resguarda o erário contra possíveis danos, conforme previsto no subitem 9.8 do mesmo Acórdão;

9.4. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, ao Ministério das Minas e Energia e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2663-48/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2664/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.096/2000-7 (com três volumes e três anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Paulo Roberto Ribeiro, ex-Prefeito (CPF nº 088.124.461-91)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Secex/TO e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1.863)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 736/2008-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2664-48/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2665/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.317/2004-1.
1.1. Apensos: 003.006/2006-7; 003.005/2006-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de revisão em processo de tomada de contas especial
3. Recorrente: Francisco Fausto Braga (CPF 142.773.286-87), ex-prefeito
4. Órgão: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio Ribeiro Correia Neto (OAB/PA 12.875) e Sérgio Ribeiro Correia Júnior (OAB/TO 3.867)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Sr. Francisco Fausto Braga, ex-prefeito, contra o Acórdão 1.930/2005-TCU-2ª Câmara, que julgou irregular a presente tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 93.848/2000, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, com o objetivo de promover a execução de ações visando à melhoria do ensino oferecido aos alunos do Programa Educação de Jovens e Adultos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2665-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2666/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.389/2009-5 (com 2 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessada: Norseleg Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ 06.272.413/0008-88).

4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Amapá (DRT/AP).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AP.

8. Advogados constituídos nos autos: Afonso Marcius Vaz Lobato, OAB/PA 8265, OAB/MA 6.952-A e OAB/AM A-505; Alexandre Coutinho da Silveira, OAB/PA 13303; Alessandra Leão Brazão e Silva, OAB/PA 14079; Ana Carolina Pantoja Alves, OAB/PA 12924; Ana Cláudia Cruz da Silva, OAB/PA 6878; André Luis Bitar de Lima Garcia, OAB/PA 12817; Andreza Nazaré Corrêa Ribeiro, OAB/PA 12436; Anna Cláudia Fonseca de Castro, OAB/PA 7622; Antonio Araujo de Oliveira Júnior, OAB/PA 14279; Antonio Nery da Silva Júnior, OAB/MA 7.436; Antonio Cláudio Pinto Flores, OAB/PA 8700E OAB/AM A583; Arlova Marta Vivacqua da Silveira, OAB/PA 10635; Bruna Cavalcante Sirayama, OAB/PA 9148-S; Camila Cristina Souza dos Santos, OAB/PA 13377; Carolina de Mendonça Gueiros, OAB/PA 14476; Cintya Rejane Cordeiro Xavier, OAB/PA 13638; Daniel Cordeiro Peracchi, OAB/PA 10729; Daniel Coutinho da Silveira, OAB/PA 11595; Daniel Lima de Souza, OAB/PA 14139; Débora Cristina da Silva Salgado, OAB/PA 12976; Denise de Fátima de Almeida e Cunha, OAB/PA 9158; Dennis Lopes Serruya, OAB/PA 6245; Diana Maria Bezerra Machado Vilhena, OAB/PA 13004; Diego Campos, OAB/MG 115411; Dilson Lobato Peres, OAB/PA 11684; Eduardo Augusto da Costa Brito, OAB/PA 12426; Elaine Barroso Santos, OAB/RJ 118.344; Ellene Alves da Silva Santos, OAB/PA 11671; Érica de Almeida Pinto, OAB/PA 11610; Estella Bursztejn, OAB/PA 13155; Eva Lobato Pinheiro, OAB/PA 13932; Fábio Pereira Flores, OAB/PA 13274; Felipe Jacob Chaves, OAB/PA 13992; Fernando Facury Scaff, OAB/PA 3310, OAB/SP 233.951, OAB/MA 6.951-A e OAB/AM A-502; Filipe Coutinho da Silveira, OAB/PA 12131; Flávio Gomes Rodrigues, OAB/PA

13972; Gilson Pereira da Silva, OAB/PA 7816 e OAB/AP 904-A; Gleidson Gonçalves Pantoja, OAB/PA 11897; Greice Cecim Carvalho Gomes, OAB/PA 11392; Guilherme Henrique de Oliveira Mello, OAB/MG 111.454 e OAB/PA 14565-A; Haydée Fernanda Cardoso dos Santos, OAB/PA 13693; Higor Tonon Mai, OAB/PA 14088; Ivone Souza Lima, OAB/PA 9524; Izabela Araujo de Oliveira, OAB/PA 14048; João Alfredo Freitas Miléo, OAB/PA 12342; João Carlos Aragão Addario Junior, OAB/PA 14253; João Marcelo Vieira Serra, OAB/PA 14204; João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo Filho, OAB/PA 13658; Josilea Carvalho Cabral Leite, OAB/MA 7236; Jordano Junior Falsoni, OAB 13356; Jorge Alex Nunes Athias, OAB/PA 3003, OAB/MA 5460-A E OAB/AM A-501; Juarez Rabello Soriano de Mello, OAB/PA 3953, OAB/MA 5426-A E OAB/AM A-499; Juliana Giugni da Silva Cavalcante, OAB/PA 13628; Karine Moura Pinheiro, OAB/PA 13930; Kelly Cortez Soares, OAB/PA 12531; Laércio Patriarcha Pereira, OAB/PA 12945; Leonardo Alcantarino Menescal, OAB/PA 11247; Livia Gonçalves Font, OAB/PA 12187; Lorena Teixeira Lima, OAB/PA 12972; Luis Otávio Lobo Paiva Rodrigues, OAB/PA 4670; Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff, OAB/SP 276184 e OAB/PA 12970; Marcelo Augustus Vaz Lobato, OAB/PA 12528; Marcelo Coutinho da Silveira, OAB/PA 13282; Marcio Araújo da Silva, OAB/MA 6910; Márcio Roberto Maués da Costa, OAB/PA 10840; Marco Antonio Coelho Lara, OAB/PA 8789 e OAB/MA 5429-A; Marcus Vinicius Jansen Cutrim Cardoso, OAB/MA 7240; Mariana Vianna Warwick, OAB/PA 13774; Marilla Machado Eleres, OAB/PA 9986; Mário Barros Neto, OAB/PA 11109; Márvio Miranda Viana, OAB/PA 8527; Michelle Cristina Cordeiro Xavier, OAB/PA 13449; Michelle Godinho Barbosa, OAB/PA 13358; Mirza Guarani de Souza, OAB/PA 13150; Monica Cilene da Cunha Martins, OAB/PA 11.220; Monica Sabbá, OAB/AM 4542; Nádia Marcelle Souza Pimentel Aguiar, OAB/PA 10517; Nelson Luis Mestieri de Macedo, OAB/AM A-608E; Patricia Henrique dos Santos, OAB/PA 10034-B; Patrick Lima de Mattos, OAB/PA 14400; Paula Cristina Nakano Tavares Vianna, OAB/PA 11366; Pauliane do Socorro Lisboa Abraão, OAB/PA 13360; Pedro Bentes Pinheiro Filho, OAB/PA 3210, OAB/MA 5428-A e OAB/AM A-500; Pedro Bentes Pinheiro Neto, OAB/PA 12816; Pedro Henrique Barata, OAB/PA 13925; Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello Filho, OAB/PA 14665; Rafaela Cristina Bergh Pereira, OAB/PA 11809; Regina Célla Costa Magalhães, OAB/PA 6758; Renata Nonoyama Nunes, OAB/MG 111227 e OAB/PA 14582-B; Reynaldo Andrade da Silveira, OAB/PA 1746, OAB/MA 5.086-A e OAB/AM A-503; Ricardo Augusto Dias da Silva, OAB/PA 5473; Ricardo Rabello Soriano de Mello, OAB/PA 3952, OAB/MA 5458-A e OAB/AM A-498; Roberta Carolinne Souza de Oliveira, OAB/MA 8535; Rodrigo Mendes Dias, OAB/PA 14174; Rolf Eugen Erichsen, OAB/PA 13922; Romina Rêgo Holanda, OAB/PA 12.207; Samya Macedo Gaby, OAB/PA 13.433; Sarah Yolanda Alves de Souza, OAB/PA 12772; Tatiana Lima Cutrim, OAB/PA 9121; Tayanna Pereira Carneiro Delgado, OAB/PA 12977; Telma Lúcia Borba Pinheiro, OAB/PA 7359; Thayane Ferreira Moraes das Chagas, OAB/PA 14004; Thiago Anderson Reis Ferreira, OAB/PA 11784; Urá Lobato Martins, OAB/PA 11513; Valéria Mala Barcellos, OAB/RJ 28937; Victor Sales Pinheiro, OAB/PA 14102; Viviane Rebelo Batista Pinheiro, OAB/PA 12981; Vivianne Silva da Silva, OAB/PA 11731, e Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, OAB/PA 14277.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, no momento, de embargos de declaração opostos em representação versando sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 03/2008, promovido pela Delegacia Regional do Trabalho no Amapá (DRT/AP), tendo como objeto a contratação de serviços de vigilância armada (noturna) e desarmada (diurna),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 2.143/2009 - TCU - Plenário, e

9.2. dar ciência deste acórdão à empresa embargante.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2666-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2667/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.163/2006-7 (com 1 volume e 2 anexos, o anexo 2 com 2 volumes).

1.1. Apenso: 006.491/2006-3

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2006)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Hypérides Pereira de Macedo, CPF 013.238.903-78; Manfredo Pires Cardoso, CPF 001.918.255-49.

4. Unidades: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh, Superintendência de Recursos Hídricos - SRH e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado, no período de 24 a 28/4/2006, nas obras de implantação do sistema integrado de abastecimento de água de Santana, com sistema adutor de 145 Km, no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido), objeto do Programa de Trabalho 18.544.1047.5658.0029, em cumprimento ao Acórdão 2.308/2005 - TCU - Plenário (Fiscobras 2006),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh e à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, ambas do Estado da Bahia, e à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa que, na hipótese de aditivos ao Contrato 135/06, sejam adotados, como preços de itens novos ou de itens cujos preços contratuais sejam superiores aos de mercado que venham a ter suas quantidades incrementadas, os preços referenciais de mercado;

9.2. determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que, caso ainda não o haja feito, providencie o registro no Siasg de todos os contratos e convênios vinculados ao PT 18.544.1047.5658.0029, em obediência ao disposto no art. 19 da Lei 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005), e no art. 21 da LDO/2006;

9.3. determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh do Estado da Bahia e à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa que, doravante, quando da realização de licitações que envolvam recursos federais, cuidem para que seus instrumentos convocatórios:

9.3.1. contenham, além das disposições acerca dos limites a serem observados em relação ao preço global, critérios acerca da aceitação de custos unitários, nos termos do disposto nos arts. 40, inc. X, e 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

9.3.2. exijam a discriminação das parcelas componentes do percentual de BDI;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam:

9.4.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no levantamento em tela, não foram identificadas, nas obras de implantação do sistema integrado de abastecimento de água de Santana, com sistema adutor de 145 Km, no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido), objeto de Programa de Trabalho 18.544.1047.5658.0029, irregularidades que recomendem a interrupção de sua execução orçamentário-financeira, embora se consigne o alerta quanto à necessidade da observância, em eventuais aditivos, apostilamentos ou instrumentos congêneres ao contrato 135/06, da determinação constante do item 9.1, e desdobramentos, deste acórdão;

9.4.2. à Procuradora da República Isabela de Holanda Cavalcanti, da Procuradoria da República no Município de Barreiras/MPF, explicitando tratar-se de referente ao Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000881/2006-11;

9.5. determinar a juntada de cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao TC-009.532/2005-3;

9.6. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da medida constante do item 9.1 deste Acórdão, cabendo-lhe, caso venha a identificar alterações substanciais ao originariamente contratado, as



quais também poderão envolver a redução expressiva de itens com preços inferiores aos de mercado, avaliar se as modificações não decorreram de deficiências de projeto ou de orçamento, hipótese em que as devidas responsabilidades deverão ser apuradas e objeto de representação ao Tribunal, e

9.7. arquivar estes autos.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2667-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2668/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.445/2006-4

2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68), Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa (CPF 760.852.443-04), Sônia Luzia Pinheiro Trinta (CPF 351.536.603-20), Maria de Nazaré Martins (CPF 844.924.653-91) e A.J. Ferreira - Serviços de Urbanização (CNPJ 00.887.274/0001-44).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de processo de denúncia, instaurada por determinação do subitem 9.3 do Acórdão 1.159/2005-TCU - Plenário, em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 132.536-48/2001-Mapa/Caixa, celebrado com a Caixa Econômica Federal, objetivando o estímulo à produção agropecuária e ações de desenvolvimento rural,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares;

9.2. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, o Sr. Nilson Santos Garcia e a empresa A.J. Ferreira - Serviços de Urbanização, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
27/01/2003	22.676,21	20/03/2003	16.577,52
18/03/2003	1.951,56	18/06/2003	38.469,61

9.3. aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia e à empresa A.J. Ferreira - Serviços de Urbanização, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCU, a inidoneidade das empresas A.J. Ferreira - Serviços de Urbanização, CNPJ 00.887.274/0001-44, e CJ Construções Ltda., CNPJ 04.445.928/0001-30, para participarem de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que considere cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2668-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2669/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.809/2006-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessado: Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2.102/2009 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Eudes Lima Garcia, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. remeter este processo à Serur para a adoção das providências indicadas no art. 47 da Resolução TCU 191/2006, no que tange aos anexos 2, 3 e 4 destes autos, e

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2669-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2670/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.986/2006-4

2. Grupo: I - Classe de assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68), Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa (CPF 760.852.443-04), Sônia Luzia Pinheiro Trinta (CPF 351.536.603-20), Maria de Nazaré Martins (CPF 844.924.653-91) e C.J. Construções Ltda. (CNPJ 04.445.928/0001-30).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de processo de denúncia, instaurada por determinação do subitem 9.3 do Acórdão 1.159/2005-TCU - Plenário, em razão de irregularidades na execução do Convênio MMA/SRH 070/2001, celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, objetivando a construção de uma barragem no povoado Cruzeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares;

9.2. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, o Sr. Nilson Santos Garcia e a empresa C.J. Construções Ltda., solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 18/12/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia e à empresa C.J. Construções Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar às Sr.^{as} Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa, Sônia Luzia Pinheiro Trinta e Maria de Nazaré Martins, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, o Sr. Nilson Santos Garcia, nos termos dos artigos 60 da Lei Orgânica/TCU e 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que considere cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2670-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2671/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.654/2009-0

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Marelli Móveis para Escritório Ltda.

4. Entidade : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/MT (Senai/MT).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MT.
8. Advogados constituídos nos autos: Grace Karen Decker (OAB/MT 7.007), Fernanda Pareja Oliveira (OAB/MT 9.020), Kleiton Anderson Antunes de Souza (OAB/MT 10.077-B)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre supostas irregularidades ocorridas na condução, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/MT (Senai/MT), do Pregão Presencial 06/2009, com registro de preços, tendo como objeto a aquisição de cadeiras destinadas às unidades operacionais daquela entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o § 1º do art. 113 da Lei 8666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. revogar a medida cautelar de suspensão da contratação decorrente do Pregão Presencial 06/2009 (fls. 38/40);
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/MT e à empresa representante, e
- 9.4. apensar os autos ao TC-011.415/2009-7 que trata de matéria correlata.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2671-48/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2672/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.952/2005-9 (com 1 volume e 1 anexo, este com 1 volume).
2. Grupo II - Classe de assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Tereza Rachel Produções Artísticas Ltda., CNPJ 34.264.366/0001-90; Terezinha Brandwain, CPF 093.104.527-49; Regina Tarnopolski, CPF 015.861.747-15.
4. Unidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - MinC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representantes do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura em razão da não-realização, pela empresa proponente Tereza Rachel Produções Artísticas Ltda., do projeto cultural objeto do processo 01400.004769/97-44, Projeto Pronac 97-RJ-1601, para o qual foram captados recursos com base na Lei 8.313/91 ("Lei Rouanet"), com vistas à execução de peça teatral, cujo título originalmente proposto foi "A Dança Final", posteriormente substituído por "Casa de Penhores" e "A Celestina",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 12, § § 1º e 3º, da Lei 8.443/92, e 202, § § 3º e 8º, do Regimento Interno, considerar revel a Srª Regina Tarnopolski e rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Terezinha Brandwain, em seu nome e em nome da empresa Tereza Rachel Produções Artísticas Ltda.;
- 9.2. em consequência, com fundamento nos arts. 12, § § 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e 202, § § 2º e 3º, do Regimento Interno, fixar, para a empresa Tereza Rachel Produções Artísticas Ltda. e Sras. Terezinha Brandwain e Regina Tarnopolski, responsáveis solidárias, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o

recolhimento, ao Fundo Nacional de Cultura, das quantias indicadas no quadro abaixo, atualizadas monetariamente, a partir das respectivas datas, até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
110.625,00	27/11/1997	110.625,00	24/12/1997
110.625,00	30/1/1998	110.625,00	25/2/1998

- 9.3. cientificar as responsáveis de que:

- 9.3.1. a liquidação tempestiva dos débitos, atualizados monetariamente, poderá sanear o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei 8.443/92 c/c o § 4º do art. 202 do Regimento Interno, e
- 9.3.2. mediante requerimento, poderá ser autorizado o recolhimento parcelado do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, na forma estabelecida no art. 26 da Lei 8.443/92 e no art. 217 do Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os acréscimos legais correspondentes.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2672-48/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2673/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.484/2003-9
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF 450.499.478-04); Instituto de Educação dos Trabalhadores (CNPJ 65.176.745/0001-51); Jane Aparecida da Silva (CPF 201.663.201-10); José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20).
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS).
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MS.
8. Advogados constituídos nos autos: Kátia Silene Alves Pinheiro (OAB/MS 6540), Cyrio Falcão (OAB/MS 2842) e Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Contrato 112/99, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS) e o Instituto de Educação dos Trabalhadores - IET, que tem como objeto a realização de cursos de qualificação profissional relativos ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis indicados na tabela abaixo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente em débito, na forma indicada na tabela, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), das importâncias indicadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Contrato 112/1999		
Data	Valor histórico (R\$)	Devedores solidários
29/12/1999	13.668,33	Agamenon Rodrigues do Prado, José Luiz dos Reis e Instituto de Educação dos Trabalhadores - IET.

- 9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

- 9.3. julgar regulares com ressalva as contas das Sr.s. Jane Aparecida da Silva e Ana Maria Chaves Faustino Tieti, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação plena, e

- 9.4. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2673-48/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2674/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC n. 008.456/2008-0.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob.
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Freire de Andrade, OAB/DF n. 748-A e OAB/RJ n. 13.881; Rodila Alvarenga Brandão, OAB/DF n. 4.714; Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, OAB/DF n. 6.484; Sérgio Ribeiro Muylaert, OAB/DF n. 1.292; Ivanize Freitas de Oliveira, OAB/PI n. 3.717; Alessandro Luiz dos Reis, OAB/DF n. 11.588; Edval Freire Júnior, OAB/BA n. 14.405; Ajax Jorge Domiciano Batista, OAB/MG n. 50.401; Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, OAB/MG n. 96.108; Ronaldo Rodrigues de Souza, OAB/MG n. 71.281; John Weber Rocha, OAB/MG n. 90.695 e OAB/BA n. 25.679; Vanessa Vieira Castro, OAB/BA n. 25.470; Luzia Maria Martins Araújo, OAB/BA n. 8.214; José Cleto de Souza Coelho, OAB/PI n. 3.514; Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, OAB/PI n. 3.762/03; Maria da Salete Freire, OAB/SE n. 43-B; Cíntia Pereira Ribeiro, OAB/BA n. 14.878; Renato Correia Albuquerque, OAB/AL n. 4.082; Aunize Matias Barbosa, OAB/PE n. 15.173; Dilmam Ribeiro da Silva, OAB/BA n. 14.481 e OAB/PE n. 513-A; Maria Terezinha Rosário Ribeiro, OAB/BA n. 6.146; Alcides Lins de Faria, OAB/BA n. 3.739; Paula Paloma Soares de Araújo, OAB/PI n. 3.731; Néfiton Viana Filho, OAB/BA n. 7.605; Eurípedes Paus de Souza, OAB/DF n. 5.167 e OAB/AL n. 3.932-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob, em cumprimento ao Acórdão n. 461/2008 - Plenário, na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba (Programa de Trabalho n. 18.544.1305.10RM.0001), empreendimento inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Edval Freire Júnior, Daniela Lobo Casado Ramos, Fábio Henrique Barbosa da Silva, Fernando Antônio Freire de Andrade, Francisco das Chagas e Silva, Francisco de Assis de Oliveira Soares, Jonas Paulo de Oliveira Neres, Luciana Mota Coelho, Luís Cláudio Gomes Santos e Marcos Antônio Caetano, Luiz Alberto Nogueira Moreira, Michelline Maria Tenório de Brito, Orlando Cezar da Costa Castro, Rodila Alvarenga Brandão, Silas Macedo e Wellington Gomes de Oliveira;

- 9.2. realizar, com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da Codevasf, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa acerca da execução de serviços de ligações intradomiciliares nos contratos referentes ao Programa de Trabalho n. 18.544.1305.10RM.0001, o que, em princípio, caracterizaria investimento de recursos públicos em patrimônio particular;

- 9.3. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf que:



9.3.1. promova a realização dos devidos estudos de viabilidade econômica e financeira para as obras de sua responsabilidade, com a finalidade de resguardar a qualidade das futuras contratações, atendendo ao comando do art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993 e às disposições da Resolução n. 361, de 10/12/1991, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea;

9.3.2. promova a comprovação acerca da adequação das quantidades das composições dos serviços, previamente à licitação de novas obras, de forma a permitir a elaboração dos projetos e orçamentos com segurança e confiabilidade, em observância ao art. 6º, inciso IX, alínea f, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.3. estabeleça, nas próximas licitações a serem realizadas pela entidade, critérios de aceitabilidade de preços unitários compatíveis com o comando disposto no art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993, observando, ainda, a necessidade de atendimento aos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, a exemplo daqueles definidos no art. 112 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010) para o ano de 2010;

9.3.4. abstenha-se de inserir, nos editais de licitação que vier a elaborar, exigências de quantidades mínimas para a comprovação da capacitação técnico-profissional, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.5. em caso de apresentação, por licitante, de proposta com preço(s) supostamente inexequível(is) para determinados itens, promova, com fulcro no art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, as diligências pertinentes com vistas a que a empresa interessada demonstre a viabilidade de sua cotação, a fim de resguardar o erário dos riscos que tal situação pode trazer, nos termos dos arts. 44, § 3º, e 48, inciso II, do referido normativo;

9.3.6. garanta, nas futuras avenças a serem firmadas pela estatal, que o instrumento contratual a ser firmado traga todas as cláusulas constantes da minuta de contrato anexada ao edital regulador do respectivo procedimento licitatório, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

9.3.7. promova a elaboração dos orçamentos estimativos e a aprovação dos respectivos projetos básicos em conformidade com as normas das sucessivas Leis De Diretrizes orçamentárias para os custos unitários e globais de obras e serviços, tal como prevê o art. 112 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010);

9.3.8. adote, nas licitações em que for inviável economicamente o fornecimento em separado de materiais, de acordo com o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, um modelo de planilha orçamentária que separe os itens de serviço daqueles que se referirem ao simples fornecimento de materiais e que disponha os custos de cada item, trazendo em separado o valor relativo ao percentual de BDI aplicado sobre aquele conjunto de serviços/materiais a serem fornecidos;

9.3.9. apresente a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.9.1. documentação apta a comprovar os quantitativos reais de escoramento realizados na obra de esgotamento sanitário em Santana do Ipanema/AL, por meio de memoriais de cálculo, fotografias de todo o processo que demonstrem a sua efetiva execução, anotações detalhadas no Diário de Obras, bem como qualquer outro método eficaz para demonstrar a efetividade cabal dos trabalhos ora questionados;

9.3.9.2. eventuais aditivos firmados no âmbito dos Contratos ns. 0.00.08.0052/00 e 0.00.08.0053/00, demonstrando as respectivas justificativas, memórias de cálculo e demais documentos pertinentes;

9.4. determinar à Secob que:

9.4.1. promova nova instrução do feito tão logo receba a documentação a ser remetida em cumprimento ao subitem 9.3.9 **supra**, manifestando-se conclusivamente acerca das ocorrências cuja análise depende das informações constantes dos novos elementos, razão pela qual não foram apreciadas nesta oportunidade;

9.4.2. acompanhe a eventual celebração de termos aditivos ao Contrato n. 0.00.08.0053/00, referente às obras de implantação de sistemas de esgotamento sanitário no Município de Santana do Ipanema/AL, examine se a ausência de estudo preliminar comprovando a viabilidade da obra ocasionará alterações substanciais de projeto, causando dano ao erário, e promova, nesse caso, a apuração das responsabilidades.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2674-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2675/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.429/2008-5.

1.1. Apenso: 023.608/2009-6.

2. Grupo I - Classe IV- Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara (CNPJ 02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (CPF 253.722.034-04); Edmilson de Oliveira Lima (CPF 008.041.024-30); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04).

4. Entidade: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (CNPJ 02.931.961/0001-45).

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: 8ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa, OAB/CE 11098.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra em função da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio CRT/DF 58.100/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a citação do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e do Sr. Edmilson de Oliveira Lima, respectivamente, Coordenador-Presidente e Coordenador-Secretário da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária, à época dos fatos, solidariamente com a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais calculados desde a data do repasse até o efetivo recolhimento, os valores abaixo discriminados, devidos em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados mediante Convênio CRT/DF 58.100/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, em face da não aprovação da prestação de contas, devido às seguintes pendências:

9.1.1. relatório do cumprimento do objeto por parte da Anara sem assinatura;

9.1.2. anexos III (Relatório de Execução Físico-Financeira), IV (Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa) e V (Relação de Pagamentos) sem assinatura; e

9.1.3. ausência do anexo VII (Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária), que inviabiliza a análise da prestação de contas; e do anexo X (cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal).

Valor Original do Débito: R\$ 1.247.467,28, em 12/12/2005 R\$ 1.000.000,00, em 01/02/2006

9.2. decretar, com fulcro no artigo 44, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a indisponibilidade dos bens da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, tantos quantos bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração, apontados no subitem 9.1.3. supra;

9.3. determinar a 8ª Secex que, ao promover a citação alvitada no item 9.1 supra no que tange ao Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e ao Sr. Edmilson de Oliveira Lima, faça constar expressamente que, querendo, eles devem apresentar defesa acerca de possível futura decretação de indisponibilidade de seus bens por parte do Plenário do TCU, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei n.º 8.443/1992, que pode incidir, em especial, sobre dois imóveis rurais de propriedade daquele primeiro responsável, matriculados no Incra sob os códigos 224073 031020 8 e 229091 037702 2;

9.4. determinar à 8ª Secex que, tendo em vista o caráter provisório da cautelar adotada, conclua a análise de mérito deste processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das alegações de defesa ou o recolhimento do valor devido, nos termos da citação contida no item 9.1;

9.5. encaminhar, via Presidência do TCU, cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, às nobres Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, por intermédio da respectiva Secretaria-Geral da Mesa, para ciência e, se for o caso, eventual envio a Comissões Permanentes ou Temporárias de cada Casa.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2675-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2676/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.860/2009-1.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta.

3. Interessado: Milton de Moura França, Ministro-Presidente do TST.

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina consulta acerca da legalidade do pagamento de abono variável aos juízes classistas de segunda instância que atuaram na Justiça do Trabalho à época da instituição do abono variável, uma vez que seus mandatos encontravam-se em plena vigência, mas que não implementaram os requisitos necessários previstos na Lei nº 6.903/1981 para continuarem recebendo o referido abono na aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Consulta, formulada pelo Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Exmo. Sr. Milton de Moura França, por atender aos requisitos de admissibilidade elencados nos arts. 1º, XVII, da Lei nº 8.443/1992, e 264, inciso V, §§ 1º e 2º, do RI/TCU;

9.2. responder ao consulente que, em relação aos magistrados classistas de segunda instância, é legal o pagamento do abono variável instituído pelo art. 6º da Lei nº 9.655/1998 enquanto estiverem no exercício do mandato, podendo o referido abono ser incluído nos proventos de aposentadoria daqueles que, sob a égide da Lei nº 6.903/1981, na data de 13/10/1996, se encontravam aposentados ou já haviam adquirido o direito a se aposentar por terem implementado os requisitos requeridos por aquela lei;

9.3. remeter cópia desta deliberação ao Ministro-Presidente do TST;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2676-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2677/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.808/2008-9 (com 2 volumes, 4 anexos e 3 volumes de anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Macapá/AP

4. Representante: Secex/AP

4.1. Responsáveis: João Henrique Rodrigues Pimentel (ex-Prefeito, CPF nº 066.963.252-04), João de Souza Trajano (ex-Secretário Municipal de Obras, CPF nº 226.155.042-15), Gilmar Gonçalves Vales (ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, CPF nº 179.847.342-91), José Ronildes dos Santos Souza (ex-membro da CPL, CPF nº 163.736.262-53), Miguel Ribeiro Cruz (ex-membro da CPL, CPF nº 175.073.912-72), Elisângela Ayres dos Santos Souza (ex-membro da CPL, CPF nº 432.800.052-72), Consultec Engenharia (CNPJ nº 06.005.638/0001-00, representada pelo seu Diretor Técnico, Hertz Brenner Araújo Costa) e Consórcio Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora / Guia Arquitetura e Construções Ltda. (CNPJ nº 36.772.051/0001-89 e 08.965.004/0001-16, respectivamente, representado por André Silva Fagundes)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo dos Santos Tavares (OAB/DF nº 27.421)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação acerca da construção do Conjunto Habitacional da Vila do Mucajá, em Macapá/AP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal: nos arts. 43, 45, 46, 58, inciso II, e 60 da Lei nº 8.443/92; no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; no art. 115, § 1º, da Lei nº 11.514/2007; e nos arts. 237, 250 e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por João de Souza Trajano, Gilmar Gonçalves Vales, José Ronildes dos Santos Souza, Miguel Ribeiro Cruz, Elisângela Ayres dos Santos Souza e pela empresa Consultec Engenharia, quanto à ocorrência de restrição à competitividade e direcionamento da Tomada de Preços nº 018/2007-CPL/SEMOB/PMM, cujo objeto foi a contratação do projeto básico das obras de construção do Conjunto Habitacional da Vila do Mucajá, em Macapá/AP;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por João de Souza Trajano quanto ao lançamento do edital da Concorrência nº 003/2007-CPL/SEMOB/PMM, relativo à contratação da execução das obras do Conjunto Habitacional da Vila do Mucajá, antes que o respectivo projeto básico estivesse aprovado;

9.4. aplicar a João de Souza Trajano multa individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); a Gilmar Gonçalves Vales, José Ronildes dos Santos Souza, Miguel Ribeiro Cruz e Elisângela Ayres dos Santos Souza, multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e à empresa Consultec Engenharia, multa individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o TCU o recolhimento dos respectivos valores aos cofres do Tesouro Nacional, os quais deverão ser atualizados monetariamente a partir da data deste acórdão até o dia do efetivo pagamento, caso sejam pagos após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar grave a infração cometida por João de Souza Trajano, Gilmar Gonçalves Vales, José Ronildes dos Santos Souza, Miguel Ribeiro Cruz e Elisângela Ayres dos Santos Souza, no que diz respeito à restrição à competitividade e ao direcionamento da Tomada de Preços nº 018/2007-CPL/SEMOB/PMM, e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.7. declarar, em função de fraude comprovada à Tomada de Preços nº 018/2007-CPL/SEMOB/PMM, a inidoneidade da empresa Consultec Engenharia para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo período de 2 (dois) anos;

9.8. acolher as razões de justificativa apresentadas por João Henrique Rodrigues Pimentel;

9.9. não aceitar os esclarecimentos prestados pelo ex-Prefeito Municipal de Macapá/AP João Henrique Rodrigues Pimentel e pelo Consórcio Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora / Guia Arquitetura e Construções Ltda. quanto à existência de sobrepreço no Contrato nº 005/2008-SEMOB/PMM, cujo objeto é a execução das obras do Conjunto Habitacional da Vila do Mucajá;

9.10. determinar à Prefeitura Municipal de Macapá/AP que:

9.10.1. promova, juntamente com o Consórcio Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora / Guia Arquitetura e Construções Ltda., mediante assinatura de Termo Aditivo, a revisão do Contrato nº 005/2008-SEMOB/PMM, de forma que o custo unitário **somado** dos itens "Concreto Usinado Bombeado FCK = 20,0MPa" e "Lançamento de Concreto em Fundação FCK = 20,0MPa", em toda a planilha de preços contratada, não ultrapasse o valor de R\$ 321,27/m³, na data-base de dezembro de 2007, glosando das medições vincendas as quantias eventualmente já pagas a maior para os referidos serviços;

9.10.2. revise e confirme os quantitativos por bloco de apartamentos previstos para os serviços mencionados anteriormente, apresentados como 43,69m³ e 149,94m³ para cada item nos grupos de "Fundações" e "Supra Estrutura", respectivamente, justificando eventuais discrepâncias para maior das referidas quantidades, caso ocorram;

9.10.3. observe o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de incluir, nos seus editais de licitação cujos objetos sejam custeados, ainda que em parte, por recursos federais, cláusulas que possam restringir a competitividade dos certames;

9.11. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.11.1. verifique, por meio da sua Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Urbano no Amapá, a implementação das providências requeridas nos subitens 9.10.1 e 9.10.2 deste acórdão, mantendo este Tribunal informado;

9.11.2. providencie a atualização das informações do Contrato de Repasse nº 218.701-80/2007 no Siafi e na página da Internet www.transparencia.gov.br;

9.12. determinar à Secex/AP que monitore o cumprimento desta deliberação, bem como, em processo próprio, acompanhe o desenvolvimento das obras aqui tratadas até a sua conclusão;

9.13. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto:

9.13.1. à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências que entender necessárias;

9.13.2. à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, informando-lhes que este Tribunal adotou providências visando à eliminação do sobrepreço constatado no Contrato nº 005/2008-SEMOB/PMM, deixando de haver, no momento, riscos de dano ao erário na sua execução, o que torna as obras de construção do Conjunto Habitacional da Vila do Mucajá aptas a receberem recursos federais.

10. Ata nº 48/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2677-48/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-006.515/2006-7, cujo Relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Claudismar Zupiroli apresentou sustentação oral em nome de Luiz Alberto Drescher e outros.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-024.838/2009-0 (Ata nº 47/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2652, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, à qual anuiu o Revisor, Ministro Augusto Nardes. Vencido o Ministro Raimundo Carreiro.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-012.117/2009-0 (Ata nº 40/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2659, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro José Jorge.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS

RESOLUÇÃO TCU Nº 229 - "Dispõe sobre a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas da União, altera as Resoluções TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, nº 217, de 15 de outubro de 2008, e nº 223, de 18 de março de 2009, e revoga a Resolução TCU nº 91, de 25 de junho de 1997."

RESOLUÇÃO TCU Nº 230 - "Altera a Resolução-TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008, e a Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002."

RESOLUÇÃO-TCU Nº 229, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas da União, altera as Resoluções TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, nº 217, de 15 de outubro de 2008, e nº 223, de 18 de março de 2009, e revoga a Resolução TCU nº 91, de 25 de junho de 1997.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando que o Tribunal gera, adquire ou absorve informações no exercício de suas competências, e que essas informações devem permanecer íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com o sigilo resguardado;

Considerando o disposto no art. 5º, incisos X, XI e XIV, da Constituição Federal, sobre a preservação dos direitos individuais; no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal; na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o sigilo das operações das instituições financeiras; e no art. 5º da Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, sobre a atribuição do TCU e de outros órgãos de disciplinarem internamente a proteção das informações por eles produzidas;

Considerando o disposto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do TCU, no Regimento Interno e na Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, no que concerne ao tratamento de informações sigilosas;

Considerando o disposto nos itens 9.1.3 e 9.6 do Acórdão TCU nº 1.603 - Plenário, de 13 de agosto de 2008, que recomenda ao próprio Tribunal a adoção de medidas para o gerenciamento da segurança da informação, inclusive mediante normatização da classificação da informação, entre outras ações;

Considerando o disposto no art. 10 da Resolução TCU nº 217, de 15 de outubro de 2008, sobre a necessidade de regulamentação da classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, compatível com as necessidades de negócio e de manutenção da imagem do Tribunal;

Considerando que a Portaria TCU nº 108, de 6 de maio de 2005, com redações posteriores, ao definir prazos de guarda dos documentos, já estabelece mecanismos de classificação das informações relativos ao prazo de retenção;

Considerando a importância de o Tribunal instituir mecanismos necessários à plena implantação do processo eletrônico e propiciar requisitos de segurança que favoreçam o intercâmbio de informações entre o TCU, seus jurisdicionados e órgãos e entidades partícipes da rede de controle e de demais acordos de cooperação; e

Considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 015.158/2009-6, resolve:

Art. 1º A classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas da União observará os critérios e os procedimentos de segurança estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º Esta **resolução** integra a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União - PCSI/TCU, regulamentada pela Resolução TCU nº 217, de 2008.

§1º As autoridades do Tribunal, os usuários internos e colaboradores estão sujeitos às diretrizes dispostas nesta norma.

§2º O intercâmbio de informações e documentos entre o TCU e as entidades e os órgãos públicos com os quais o Tribunal mantenha acordo de cooperação ou instrumento congênere, disciplinado nos termos da Resolução TCU nº 223, de 18 de março de 2009, obedecerá, no que couber, à classificação disposta nesta **resolução**.

§3º As informações recebidas de pessoa física ou jurídica externa ao Tribunal devem ser classificadas de acordo com os requisitos de segurança da informação pactuados com quem as forneceu.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, e em consonância com a PCSI/TCU, entende-se por:

I - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que reside ou da forma pela qual seja veiculado;

II - segurança da informação: proteção da informação contra ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar os riscos e maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio;

III - confidencialidade: princípio de segurança da informação que garante que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

IV - criticidade: atributo da segurança da informação que define a importância da informação para a continuidade do negócio da instituição;

V - disponibilidade: princípio de segurança da informação que garante que as informações estejam acessíveis às pessoas e aos processos autorizados, no momento requerido;

VI - integridade: princípio de segurança da informação que garante a não-violação das informações com intuito de protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão accidental ou proposital;

VII - gestor da informação: unidade ou projeto do Tribunal que, no exercício de suas competências, produz informações ou obtém, de fonte externa ao Tribunal, informações de propriedade de pessoa física ou jurídica;

VIII - custodiante: pessoa física, unidade ou projeto do Tribunal que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal;

IX - usuário interno: qualquer servidor ativo ou unidade do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo TCU;

X - usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;

XI - usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador;

XII - rótulo: identificação física ou eletrônica da classificação atribuída à informação;

XIII - ciclo de vida da informação: compreende etapas e eventos de produção, recebimento ou alteração, acesso, armazenamento, divulgação, transferência física ou em redes eletrônicas, cópia, impressão ou qualquer outra forma de reprodução, destruição e descarte;

XIV - documento de natureza pública: documento relativo ou pertencente à coletividade, de uso comum a todos, universalmente conhecido ou sem restrição de acesso a qualquer pessoa; e

XV - documento de domínio público: documento ou obra (artística, invenção, desenho industrial etc.) que pode ser livremente reproduzido, apresentado ou explorado sem necessidade de autorização ou de pagamento de direitos autorais, por esgotamento do prazo previsto em lei ou por outro motivo que tenha feito expirar a propriedade intelectual.

Art. 4º Em consonância com a Resolução TCU nº 217, de 2008, as informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal são classificadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade, disponibilidade, integridade e prazo de retenção.

§1º A classificação disposta por esta Resolução contempla critérios quanto à confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações.

§2º A regulamentação da classificação quanto ao prazo de retenção se dá por meio de ato do Presidente que dispõe sobre procedimentos e ações de gestão documental no TCU.

§3º As informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal terão sua criticidade posteriormente definida, mediante ato do Presidente, em função da classificação dos processos de trabalho, relacionados às operações vitais ao negócio e de apoio, no âmbito da gestão da continuidade de negócios, prevista no §1º do art. 9º da Resolução TCU nº 217, de 2008.

Art. 5º Quanto à confidencialidade, as informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal classificam-se nos seguintes graus:

I - públicas: informações que podem ser divulgadas a qualquer pessoa;

II - restritas: informações que, por sua natureza, só podem ser divulgadas a grupo restrito de pessoas;

III - sigilosas: informações que, em razão de lei, interesse público ou para a preservação de direitos individuais, devam ser de conhecimento reservado e, portanto, requeiram medidas especiais de segurança e salvaguarda.

§1º Ao conjunto de informações que não possa sofrer fracionamento para fins de acesso deverá ser atribuído o grau de confidencialidade da sua parte cuja classificação seja a mais restritiva.

§2º Todas as partes, seções, anexos, páginas, planilhas, gráficos, ou quaisquer outros componentes de informação não-pública, independentemente do suporte em que residam ou da forma pela qual sejam veiculados, devem ter seus graus de confidencialidade identificados por meio de rótulos padronizados, em consonância com as regras de identidade visual do TCU, ressalvados os limites de fracionamento indicados no parágrafo anterior.

Art. 6º Observados os dispositivos legais, normativos e regimentais relativos ao sigilo, devem ser classificados como sigilosos:

I - informações relativas a despesas caracterizadas, **em lei**, como de natureza reservada;

II - informações protegidas por sigilo fiscal, bancário, comercial ou outros previstos em lei;

III - matéria cujo sigilo seja considerado pelo Tribunal como imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, ou quando a defesa da intimidade, vida privada, honra, imagem pessoal **e/ou** o interesse social o exigirem;

IV - denúncias formuladas, no resguardo dos direitos e garantias individuais, até decisão definitiva sobre a matéria;

V - processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

VI - dados funcionais e pessoais cuja divulgação comprometa a preservação da intimidade, da vida privada e de direitos individuais; e

VII - outros assuntos considerados pelo gestor da informação como de natureza sigilosa.



Parágrafo único. O Presidente, os Ministros e os Auditores podem indicar, orientar e autorizar, a qualquer tempo, nos processos e documentos de sua competência, tanto a classificação de determinada informação como sigilosa quanto o levantamento do sigilo e a consequente reclassificação da informação.

Art. 7º Salvo manifestação contrária de autoridade competente, devem ser classificados no mínimo como restritos:

I - informações relacionadas a assuntos de interesse exclusivo de uma ou mais unidades, projetos ou grupos de trabalho do Tribunal;

II - documentação e outros dados não públicos referentes a sistemas corporativos de tecnologia da informação;

III - peças da etapa de instrução de processo sem parecer conclusivo do titular da unidade técnica ou, por delegação de competência, de diretor da mesma unidade;

IV - informações contidas em processo de controle externo ainda não apreciado ou julgado pelo Tribunal; e

V - outros assuntos que, a juízo do gestor da informação, não possam ser objeto de divulgação ampla.

Parágrafo único. É permitida a elaboração de extratos de documentos restritos, para divulgação interna ou pública, mediante autorização formal do gestor da informação ou autoridade competente, exceto quando expressamente vedado no documento original.

Art. 8º Cabe ao gestor da informação classificá-la quanto à confidencialidade no momento em que a informação for produzida ou obtida, ressalvados os procedimentos dispostos no art. 16 desta Resolução.

§1º No ato da classificação da informação, o gestor deve considerar a legislação em vigor, os controles administrativos e tecnológicos necessários ao tratamento da confidencialidade da informação, as necessidades de compartilhamento ou restrição de acesso, e os custos de proteção.

§2º O gestor da informação, ao classificá-la como sigilosa ou restrita, deve indicar, necessariamente, o grupo de pessoas, projetos ou unidades do Tribunal com permissão para acessá-la.

§3º As informações produzidas pelo Tribunal podem ser reclassificadas pelo gestor da informação ou pela autoridade competente, por iniciativa própria ou por provocação de qualquer usuário, cabendo comunicação imediata da alteração aos custodiantes da informação para correta rotulação.

§4º Após manifestação sobre classificação da informação proferida pelo Presidente, pelos Ministros ou Auditores nos processos e documentos de sua competência, não cabe classificação diversa por parte do gestor da informação.

Art. 9º Não deve ser conferido tratamento sigiloso ou restrito às informações contidas em documentos que, por força de lei, sejam de natureza pública ou de domínio público.

Art. 10. As informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal são classificadas quanto à disponibilidade em função do impacto que a indisponibilidade da informação acarretaria à imagem ou às operações vitais ao negócio do Tribunal.

Art. 11. O impacto da indisponibilidade das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal classifica-se em:

I - baixo: quando a indisponibilidade (ou interrupção de acesso) da informação não comprometer a imagem ou as operações vitais ao negócio do Tribunal, nem causar qualquer tipo de perda financeira ao TCU;

II - médio: quando a indisponibilidade (ou interrupção de acesso) da informação comprometer a imagem, a tomada de decisões ou a produtividade das operações vitais ao negócio do Tribunal, mas sem interrompê-las, ou causar perda financeira ao TCU; e

III - alto: quando a indisponibilidade (ou interrupção de acesso) da informação comprometer severamente a imagem ou as operações vitais ao negócio do Tribunal, causar perda financeira significativa ao TCU, ou impossibilitar o cumprimento de determinação legal.

Art. 12. As informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal são classificadas quanto à integridade em função do impacto que a alteração, gravação ou exclusão indevida ou não autorizada da informação acarretaria à imagem ou às operações vitais ao negócio do Tribunal.

Art. 13. O impacto da perda de integridade das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal classifica-se em:

I - baixo: quando a perda de integridade da informação não comprometer a imagem ou as operações vitais ao negócio do Tribunal, nem causar qualquer tipo de perda financeira ao TCU;

II - médio: quando a perda de integridade da informação comprometer a imagem, a tomada de decisões ou a produtividade das operações vitais ao negócio do Tribunal, mas sem interrompê-las, ou causar perda financeira ao TCU; e

III - alto: quando a perda de integridade da informação comprometer severamente a imagem ou as operações vitais ao negócio do Tribunal, causar perda financeira significativa ao TCU, ou impossibilitar o cumprimento de determinação legal.

Art. 14. A classificação quanto à disponibilidade e à integridade das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, de acordo com disposto nesta **resolução**, será efetuada posteriormente mediante ato do Presidente.

Art. 15. A cada grau de confidencialidade e a cada classificação de impacto, definidos nos termos desta **resolução**, correspondem um conjunto de controles administrativos e tecnológicos compatíveis com os danos à imagem ou às operações vitais ao negócio do Tribunal, decorrentes do uso ou do acesso não autorizado à informação, de sua indisponibilidade ou da perda de integridade.

§1º O conjunto de controles administrativos e tecnológicos de que trata o **caput** será objeto de ato do Presidente e contemplará todas as etapas do ciclo de vida da informação produzida ou custodiada pelo Tribunal.

§2º Todos os usuários sujeitos a esta norma devem observar os controles administrativos e tecnológicos necessários à garantia de confidencialidade, disponibilidade e integridade, de acordo com a classificação da informação a que tenham acesso ou que esteja sob sua guarda.

§3º No caso de dúvida quanto aos controles administrativos e tecnológicos adequados para proteção da confidencialidade de determinada informação, por inexistência ou má visualização do respectivo rótulo, cabe ao usuário consultar o gestor da informação.

§4º Os controles administrativos e tecnológicos necessários à garantia de confidencialidade a serem observados por usuários externos, quando autorizados pelo Tribunal a acessar informações que não sejam de domínio público, são expressos no termo de sigilo e responsabilidade de que trata o §2º do art. 8º da Resolução TCU nº 217, de 2008.

Art. 16. A classificação das informações a que se refere esta Resolução será realizada a partir da data a ser definida em ato do Presidente em função da implantação das funcionalidades tecnológicas cabíveis e das alterações normativas necessárias.

§1º A identificação de informações como sigilosas deve ser realizada sempre que necessária, independentemente da data para início da classificação a que se refere o **caput** deste artigo.

§2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação adequar as soluções corporativas de tecnologia da informação aos requisitos definidos pelas unidades gestoras dos sistemas envolvidos e às informações técnicas indicadas pela Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI.

§3º As informações produzidas ou recebidas antes da publicação desta **resolução** podem ser classificadas e, quando necessário, devidamente rotuladas, observando-se os prazos e os procedimentos a serem estabelecidos em ato do Presidente.

§4º A classificação a que se refere o parágrafo anterior pode ser realizada gradualmente nos termos definidos em ato do Presidente.

Art. 17. Fica alterado o art. 9º da Resolução TCU nº 191, de 2006, acrescentando-lhe os §§3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, que passa a contar com a seguinte redação:

'Art. 9º (...)

(...)

§3º Apenas pessoas autorizadas podem extrair cópias de quaisquer documentos (peças dos autos), enquanto não sejam definitivamente apreciados pelo Tribunal.

§4º A cópia prevista no parágrafo anterior deve receber a mesma classificação e o mesmo rótulo do documento original.

§5º Somente poderão ser reproduzidas cópias de relatórios de auditoria ou processos de outra natureza, bem como pareceres, votos e acórdãos de caráter sigiloso, se adotadas medidas de controle na respectiva requisição, tais como: número e natureza do processo, autoridade requisitante, datas da solicitação e da entrega das respectivas cópias, identificando-as, anotando-se, ainda, o nome do servidor que tirou as cópias e a quem foram entregues, além de outras que se tornarem necessárias.

§6º É de responsabilidade do próprio servidor a guarda e/ou eliminação de eventuais rascunhos que o subsidiaram na elaboração do trabalho por ele produzido.

§7º Ficarão responsáveis pelo sigilo de matérias em tramitação no Tribunal todas as pessoas que manusearam o processo, que deverão ter seus nomes rigorosamente registrados na movimentação do processo.

§8º Observada, no que couber, a sistemática dos parágrafos anteriores, os relatórios, pareceres, votos e acórdãos relativos a processos sigilosos a serem submetidos à apreciação do Plenário e Câmaras deverão ser encaminhados com rótulo de 'Sigiloso', ao titular da Secretaria das Sessões ou a servidor por este designado, de forma que o sigilo de seu conteúdo seja mantido para pessoas não autorizadas.'

Art. 18. Fica alterado o art. 97 da Resolução TCU nº 191, de 2006, acrescentando-lhe o §7º, que passa a contar com a seguinte redação:

'Art. 97 (...)

(...)

§7º A parte que desejar ter acesso ao processo, para efeito de vista e/ou cópias de elementos, uma vez identificada e credenciada, deverá ser habilitada a compulsar elementos processuais que, no entender do Relator, não ofereçam comprometimento ao princípio consagrado no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, relativo à garantia da intimidade e da vida privada dos cidadãos, ou à preservação do sigilo sob a tutela do TCU.'

Art.19. Fica alterado o inciso III, do art. 3º da Resolução TCU nº 217, de 2008, que passa a contar com a seguinte redação:

'Art. 3º (...)

(...)

III - gestor da informação: unidade ou projeto do Tribunal que, no exercício de suas competências, produz informações ou obtém, de fonte externa ao Tribunal, informações de propriedade de pessoa física ou jurídica;'

Art. 20. Fica alterado o inciso I do art. 2º da Resolução TCU nº 223, de 2009, que passa a contar com a seguinte redação:

'Art. 2º (...)

I - pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex, diretamente, no caso de informações e documentos identificados como sigilosos, após prévia autorização do Presidente;'

Art. 21. Fica o Presidente autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 22. Fica revogada a Resolução TCU nº 91, de 25 de junho de 1997.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de novembro de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Resolução-TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008, e a Resolução-TCU nº 154, de 4 dezembro de 2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências conferidas pelos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, pelo art. 1º, inciso XIV, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e pelo art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno

Considerando que a Resolução-TCU nº 220, de 3 de dezembro de 2008, ao alterar a estrutura organizacional disposta pela Resolução-TCU nº 214, de 2008, propiciou o desenvolvimento de diversas atividades de cunho estruturante no âmbito das unidades e, por consequência, possibilitou o aperfeiçoamento de processos de trabalho estratégicos para o desempenho do Tribunal;

Considerando que o aperfeiçoamento dos processos de trabalho estratégicos, por sua vez, redundou em ajustes de amplo espectro nas rotinas e práticas adotadas na organização bem como indicou a necessidade de alteração pontual na estrutura da Secretaria do Tribunal e em algumas das funções de confiança constantes do quadro de pessoal, de modo a catalisar o alcance dos resultados institucionais almejados; e

Considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 024.838/2009-0, resolve:

Art. 1º Fica alterada a alínea "e" do inciso IV do art. 3º da Resolução-TCU nº 214, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

IV (...)

(...)

e) Comitê de Segurança da Informação (CSI)."

Art. 2º Ficam alterados os incisos II e V do caput do art. 33 da Resolução-TCU nº 214, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

(...)

II - nove secretarias de controle externo de âmbito nacional;

(...)

V - três secretarias de fiscalização de obras;"

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único no art. 39 da Resolução-TCU nº 214, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As secretarias de fiscalização são dirigidas por secretário e contam com as funções de confiança constantes do Anexo VI a esta Resolução."

Art. 4º Fica alterado o art. 41 da Resolução-TCU nº 214, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. As secretarias de fiscalização de obras têm como área específica de atuação a fiscalização das obras custeadas com recursos públicos federais."

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 44 da Resolução-TCU nº 214, de 2008.

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 51 da Resolução-TCU nº 214, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A Secretaria-Geral de Administração possui a seguinte estrutura:

I - uma secretaria-adjunta;

II - Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep);

III - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof);

IV - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip);

V - Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap);

VI - Assessoria."

Art. 7º Fica incluído o parágrafo único no art. 51-A da Resolução-TCU nº 214, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam vinculadas à Secretaria-Adjunta de Administração as gerências de processos administrativos e a Comissão Disciplinar Permanente (CDP)."

Art. 8º Ficam revogados o Capítulo V do Título V e o art. 79 da Resolução-TCU nº 214, de 2008.

Art. 9º Ficam incluídos o "Capítulo VI - Do Comitê de Segurança da Informação" e o art. 79-A no Título V da Resolução-TCU nº 214, de 2008, nos seguintes termos:

"Art. 79-A. O Comitê de Segurança da Informação (CSI) é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, e tem por finalidade formular e conduzir diretrizes para a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal (PCSI/TCU), analisar periodicamente sua efetividade, propor normas e mecanismos institucionais para melhoria contínua, bem como assessorar, em matérias correlatas, a Comissão de Coordenação Geral e a Presidência do Tribunal.

§1º Compete também ao Comitê apresentar proposta de revisão da PCSI/TCU, no máximo a cada cinco anos, de modo a atualizar a política frente a novos requisitos corporativos.

§2º A composição e os regulamentos do Comitê são estabelecidos por ato do Presidente."

Art. 10. Os anexos à Resolução-TCU nº 214, de 2008, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Resolução.

Art. 11. Fica alterado o art. 4º da Resolução-TCU nº 154, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As funções de confiança do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União, conforme previstas nas Leis nº 10.356, de 2001, consolidada, e nº 11.780, de 2008, e definidas nos anexos da Resolução-TCU nº 214, de 2008, são as seguintes:

1. Secretário-Geral, código FC-6;
2. Secretário-Adjunto, código FC-5;
3. Secretário, código FC-5;
4. Diretor-Geral, código FC-5;
5. Chefe de Assessoria, código FC-5;
6. Chefe de Gabinete, código FC-5;
7. Consultor Jurídico, código FC-5;
8. Assessor do Presidente, código FC-5;
9. Assessor de Ministro, código FC-5;
10. Assessor de Auditor, código FC-5;
11. Assessor de Procurador-Geral, código FC-5;
12. Especialista Sênior Nível III, código FC-5;
13. Subsecretário, código FC-4;
14. Gerente de Divisão, código FC-4;
15. Assessor de Secretário-Geral, código FC-4;
16. Especialista Sênior Nível II, código FC-4;
17. Chefe de Serviço, código FC-3;
18. Coordenador de Projeto, código FC-3;
19. Gerente de Processo, código FC-3;
20. Assessor, código FC-3;
21. Especialista Sênior Nível I, código FC-3;
22. Oficial de Gabinete, código FC-3;
23. Assistente Técnico, código FC-2;
24. Assistente Administrativo, código FC-1;
25. Auxiliar de Gabinete, código FC-1."

Art. 12. Fica alterado o inciso VII do art. 43 da Resolução-TCU nº 154, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 43. (...)

(...)

VII - assinar, juntamente com o gerente de divisão competente, os documentos relativos à execução orçamentário-financeira dos créditos alocados à unidade."

Art. 13. Fica alterada a Seção IX do Capítulo I do Título III da Resolução-TCU nº 154, de 2002, que passa a denominar-se "Da função de confiança de Gerente de Divisão."

Art. 14. Fica alterado o caput do art. 48 da Resolução-TCU nº 154, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Aos Gerentes de Divisão, no âmbito das respectivas áreas de atuação, incumbe:"

Art. 15. Ficam incluídos a "Seção XIII - Da função de confiança de Gerente de Processo" e o art. 51-A no Capítulo I do Título III da Resolução-TCU nº 154, de 2002, nos seguintes termos:

"Seção XIII

Da função de confiança de Gerente de Processo

Art. 51-A. Aos Gerentes de Processo, no âmbito das respectivas áreas de atuação, incumbe:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias à gestão do(s) processo(s) de trabalho pelo(s) qual(is) é responsável;

II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativos aos assuntos afetos ao(s) processo(s) de trabalho pelo(s) qual(is) é responsável;

IV - zelar pela melhoria contínua do(s) processo(s) de trabalho pelo(s) qual(is) é responsável, mapeando ou modelando, quando necessário, as pertinentes regras de negócio;

V - promover a adequada distribuição e encaminhamento, quando for o caso, dos recursos, trabalhos, atividades, documentos e expedientes;

VI - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos;

VII - manter arquivo sistemático e atualizado de processos e documentos relativos ao(s) processo(s) de trabalho pelo(s) qual(is) é responsável;

VIII - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado;

IX - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento;

X - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade a que estiver subordinado; e

XI - praticar os demais atos administrativos necessários à gestão do(s) processo(s) de trabalho pelo(s) qual(is) é responsável, observadas as competências originárias da unidade e as competências a ela delegadas."

Art. 16. A alteração de denominação da função de confiança de "diretor" para "gerente de divisão", nos atos de designação dos servidores da Secretaria do Tribunal, será efetuada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), mediante apostilamento, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 17. As subunidades que integram a Secretaria do Tribunal atualmente denominadas de "diretoria" passam a ser designadas por "divisão".

Art. 18. Os titulares das unidades que tenham sofrido ajuste em sua estrutura em razão desta Resolução possuem o prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente ato normativo, para dar cumprimento ao disposto no inciso II do art. 80 da Resolução-TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às unidades que tiveram como ajuste de estrutura apenas a alteração de que trata o artigo anterior.

Art. 19. A Secretaria de Tecnologia da Informação (Setec) deve efetuar, nas soluções corporativas de TI, em até trinta dias após a publicação desta Resolução, os ajustes decorrentes da presente norma.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria-TCU nº 217, de 22 de junho de 2009.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de novembro de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NO-
VEMBRO DE 2009

ANEXO I À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE
AGOSTO DE 2008

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TRI-
BUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-6	3
FC-5	203
FC-4	167
FC-3	298
FC-2	59
FC-1	113
TOTAL DE FC	843

ANEXO II À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NO-
VEMBRO DE 2009

ANEXO II À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE
AGOSTO DE 2008

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE
NÍVEIS FC-6, FC-5 e FC-4

UNIDADE	FC-6	FC-5	FC-4
Secretaria-Geral da Presidência	1	10	23
Secretaria-Geral de Controle Externo	1	65	125
Secretaria-Geral de Administração	1	5	17
Secretaria de Controle Interno	-	1	2
Gabinete do Presidente	-	1	-
Gabinete do Corregedor	-	1	-
Gabinete de Ministro	-	63	-
Gabinete de Auditor	-	24	-
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	-	33	-
Total	3	203	167

ANEXO III À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NO-
VEMBRO DE 2009

ANEXO III À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE
AGOSTO DE 2008

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍ- VEL	DENOMINAÇÃO	DIRE- ÇÃO	ASSESSORA- MENTO	TOTAL
FC-6	Secretário-Geral	3	-	3
	Subtotal	3	-	3
FC-5	Secretário-Adjunto	3	-	3
	Secretário	52	-	52
	Diretor-Geral	1	-	1
	Chefe de Assessoria	5	-	5
	Chefe de Gabinete	21	-	21
	Consultor Jurídico	1	-	1
	Assessor do Presi- dente	-	1	1
	Assessor de Ministro	-	54	54
	Assessor de Auditor	-	20	20
	Assessor de Procura- dor-Geral	-	26	26
	Especialista Sênior Nível III	-	-	19
	Subtotal	83	101	203
FC-4	Subsecretário	3	-	3
	Gerente de Divisão	141	-	141
	Assessor de Secretá- rio-Geral	-	9	9
	Especialista Sênior Nível II	-	-	14
	Subtotal	144	9	167
FC-3	Chefe de Serviço	128	-	128
	Coordenador de Pro- jeto	14	-	14
	Assessor (Ouvidor)	-	1	1
	Assessor (UCP)	-	1	1
	Assessor	-	113	113
	Gerente de Processo	5	-	5
	Oficial de Gabinete	-	25	25
	Especialista Sênior Nível I	-	-	11
	Subtotal	147	140	298
FC-2	Assistente Técnico	-	59	59
	Subtotal	-	59	59
FC-1	Assistente Adminis- trativo	-	76	76
	Auxiliar de Gabinete	-	37	37
	Subtotal	-	113	113
Total de FC por natureza		377	422	843
Total geral de FC				843

ANEXO IV À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NOVEMBRO DE 2009

ANEXO IV À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS

UNIDADES BÁSICAS		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORA- MENTO	
Secretaria-Geral da Presidência	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Secretário	FC-5	3	-	3
	Diretor Geral		1	-	1
	Consultor Jurídico		1	-	1
	Chefe de Assessoria	FC-4	5	-	5
	Assessor de Secretário-Ge- ral		-	3	3
	Subsecretário		3	-	3
	Gerente de Divisão	FC-3	17	-	17
	Chefe de Serviço		39	-	39
	Assessor (Ouvidor)		-	1	1
	Assessor (UCP)		-	1	1
	Assessor		-	19	19
	Assistente Técnico	FC-2	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	12	12
Total			70	38	108

Secretaria-Geral de Controle Externo	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Secretário-Adjunto	FC-5	2	-	2
	Secretário		44	-	44
	Especialista Sênior Nível III		-	-	19
	Gerente de Divisão	FC-4	108	-	108
	Assessor de Secretário-Ge- ral		-	3	3
	Especialista Sênior Nível II	FC-3	-	-	14
	Chefe de Serviço		52	-	52
	Assessor		-	82	82
	Especialista Sênior Nível I	FC-1	-	-	11
Assistente Administrativo	-		50	50	
	Total		207	135	386
Secretaria-Geral de Administração	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Secretário-Adjunto	FC-5	1	-	1
	Secretário		4	-	4
	Assessor de Secretário-Ge- ral	FC-4	-	3	3
	Gerente de Divisão		14	-	14
	Chefe de Serviço	FC-3	35	-	35
	Assessor		-	8	8
	Gerente de Processo		5	-	5
	Assistente Administrativo	FC-1	-	13	13
	Total		60	24	84
Total nas unidades básicas			337	197	578



ANEXO V À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NOVEMBRO DE 2009
ANEXO V À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2008
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPPRES

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORA- MENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	3	3
	Assessor (UCP)		-	1	1
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	-	2	2
	Total		2	6	8
Seses	Secretário	FC-5	1	-	1
	Subsecretário	FC-4	3	-	3
	Gerente de Divisão		2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	5	-	5
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		11	4	15
Seplan	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		5	2	7
Setec	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	5	-	5
	Chefe de Serviço	FC-3	20	-	20
	Assessor		-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		26	4	30
ISC	Diretor-Geral	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	10	-	10
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		15	3	18

ANEXO V À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NOVEMBRO DE 2009 (CONTINUA-
ÇÃO)
ANEXO V À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2008 (CONTINUA-
ÇÃO)

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORA- MENTO	
Conjur	Consultor Jurídico	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		6	3	9
Arint Ascom Aspar	Chefe de Assessoria	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		1	3	4
	Total do grupo (3 assessorias)		3	9	12
	Chefe de Assessoria	FC-5	1	-	1
Aceri	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	3	3
	Total por unidade		1	5	6
	Chefe de Assessoria	FC-5	1	-	1
Assig	Assessor	FC-3	-	1	1
	Total		1	1	2
	Assessor (Ouvidor)	FC-3	-	1	1
Ouvidoria	Total		-	1	1
Total Segeppres			70	38	108

ANEXO VI À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NOVEMBRO DE 2009
ANEXO VI À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2008
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÂMBITO NACIONAL E SEDE		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Especialista Sênior Nível III	FC-5	-	-	19
	Assessor de Secretário-Ge- ral	FC-4	-	3	3
	Especialista Sênior Nível II		-	-	14
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Especialista Sênior Nível I		-	-	11
	Assistente Administrativo	FC-1	-	4	4
	Total		2	7	53
	Secretário-Adjunto	FC-5	2	-	2
Secretarias Adjuntas	Gerente de Divisão	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		8	4	12
1ª Secex 2ª Secex 3ª Secex 4ª Secex 5ª Secex	Secretário	FC-5	1	-	1

6ª Secex 7ª Secex 8ª Secex 9ª Secex Sefid Sefiti	Gerente de Divisão	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		5	3	8
	Total do grupo (11 secretarias)		55	33	88

ANEXO VI À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NOVEMBRO DE 2009 (CONTINUA-
ÇÃO)
ANEXO VI À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2008 (CONTINUA-
ÇÃO)

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÂMBITO NACIONAL E SE- DE		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORA- MENTO	
Secob-I Semag	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		6	3	9
	Total do grupo (2 secretarias)		12	6	18
Secob-II Secob-III	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		5	3	8
	Total do grupo (2 secretarias)		10	6	16
Seprog	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	2	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	2
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		4	3	7
	Secretário	FC-5	1	-	1
Sefip Serur	Gerente de Divisão	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		7	3	10
	Total do grupo (2 secretarias)		14	6	20
	Total Segecex Âmbito Nacional e Sede		105	65	214

ANEXO VI À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NOVEMBRO DE 2009 (CONTINUA-
ÇÃO)
ANEXO VI À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2008 (CONTINUA-
ÇÃO)

SECRETARIA-GERAL DE CONTRO- LE EXTERNO - ÂMBITO ESTA- DUAL		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Secex / AC Secex / AL Secex / AP Secex / MS Secex / RO	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		3	2	5
	Total do grupo (8 secretarias)		24	16	40
Secex / AM Secex / BA Secex / CE Secex / ES Secex / GO	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		4	3	7
	Total do grupo (14 secretarias)		56	42	98
Secex / MA Secex / MT Secex / PA Secex / PB Secex / PE	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		5	3	8
	Total do grupo (3 secretarias)		15	9	24

Secex / RJ	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		7	3	10
Total Segecex Âmbito Estadual			102	70	172
Total Segecex (Âmbito Nacional e Sede + Âmbito Estadual)			207	135	386

ANEXO VII À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NOVEMBRO DE 2009

ANEXO VII À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		1	4	5
Secretaria Adjunta	Secretário-Adjunto	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão (CDP)	FC-4	1	-	1
	Gerente de Processo	FC-3	5	-	5
	Assistente Administrativo	FC-1	-	5	5
	Total		7	5	12
Segep	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	12	-	12
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		17	4	21
Secof	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	6	-	6
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		9	4	13
Selip	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		13	4	17
Sesap	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	9	-	9
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		13	3	16
Total Segedam			60	24	84

ANEXO VIII À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NOVEMBRO DE 2009

ANEXO VIII À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Secoi	Secretário	FC-5	1	-	1
	Gerente de Divisão	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		4	2	6

ANEXO IX À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NOVEMBRO DE 2009

ANEXO IX À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete do Presidente	Chefe de Gabinete	FC-5	1	-	1
	Assessor do Presidente	FC-5	-	1	1
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	3	3
	Assistente Técnico	FC-2	-	7	7
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	-	7	7
	Total		2	18	20
Gabinete do Corregedor	Chefe de Gabinete	FC-5	1	-	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	-	1	1
	Total		1	2	3
Gabinete de Ministro	Chefe de Gabinete	FC-5	1	-	1
	Assessor de Ministro		-	6	6
	Oficial de Gabinete	FC-3	-	2	2
	Assistente Técnico	FC-2	-	3	3

Gabinete de Auditor	Auxiliar de Gabinete	FC-1	-	2	2
	Total por Gabinete		1	13	14
	Total do Grupo (9 Gabinetes)		9	117	126
	Chefe de Gabinete	FC-5	1	-	1
	Assessor de Auditor		-	5	5
	Oficial de Gabinete	FC-3	-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	-	3	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	-	1	1
	Total por Gabinete		1	10	11
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	Total do Grupo (4 Gabinetes)		4	40	44
	Chefe de Gabinete	FC-5	7	-	7
	Assessor de Procurador-Geral		-	26	26
	Oficial de Gabinete	FC-3	-	2	2
	Assistente Técnico	FC-2	-	10	10
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	-	8	8
	Total		7	46	53
	Total Unidades de Assessoramento a Autoridades		22	223	245

ANEXO X À RESOLUÇÃO-TCU Nº 230, de 11 de NOVEMBRO DE 2009

ANEXO X À RESOLUÇÃO-TCU Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE PROJETOS

FUNÇÕES DE GESTORES DE PROJETOS	NÍVEL FC	TOTAL
Coordenador de projeto	FC-3	14
Total		14

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-033.244/2008-6, de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

- TC-003.809/2003-8, de relatoria do Ministro Augusto Nardes;

- TC-010.558/2006-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro; e

- TC-425.130/1998-3, de relatoria do Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o acórdão listado abaixo e a seguir transcrito, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

- Acórdão nº 2679, adotado no processo nº TC-030.381/2008-1, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes na Relação nº 40.

RELAÇÃO Nº 40/2009 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2679/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p"; 234 e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, determinar a retirada da chancela de sigiloso quanto ao objeto da denúncia, nos termos do art. 55, caput, da Lei 8.443/92 c/c o art. 236, caput, do Regimento Interno do TCU; dar ciência desta deliberação ao denunciante e arquivar o presente processo, sem prejuízo da determinação abaixo:

1. Processo TC-030.381/2008-1 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao DNOCS que informe a este Tribunal, tão logo aprovado o processo litigatório conduzido para a elaboração de diagnóstico da situação fundiária dos perímetros de irrigação, objeto do processo nº 59400.002966/2009-68, as ações que serão mapeadas pela empresa contratada, bem como outras complementares adotadas pela Autarquia objetivando dar celeridade ao processo de regularização fundiária, conforme determinado por este Tribunal no Acórdão 439/2008-Plenário.

Ata nº 48/2009 - Plenário

Data da Sessão: 11/11/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Substituto

Aprovada em 12 de novembro de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente



1ª CÂMARA

ATA Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão, em substituição: TFCE Alison Aparécido Martins de Souza

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, José Jorge (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.94 - Ata 50/94) e José Múcio Monteiro e dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, ausente este por motivo de missão oficial, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 39, da Sessão Extraordinária realizada em 5 de novembro de 2009, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6247 a 6457, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 31/2009):

ACÓRDÃO Nº 6247/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de aposentadoria da Sra. Maria José Gomes Feitosa (fls. 38/42), por inépcia, sem prejuízo da seguintes determinação, e considerar legais para fins de registros, os demais atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.340/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ermelinda Munaro (084.535.862-68); Hilda Pontes da Silva (113.614.682-20); Inez Will Bezerra (044.994.682-72); Joaquina Maria Medeiros (602.550.212-91); Maria Jose Gomes Feitosa (021.639.502-04); Maria Kazue Kusuda Yokoyama (041.832.128-04); Maria de Lourdes Costa (039.316.762-34); Maria dos Prazeres Villar Caldeira (003.127.462-53); Marilse Guidi Feitosa (342.626.447-15); Milton Spadoti (013.195.319-20); Therezinha Salvador (238.644.602-63)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Gerência Regional de Administração/RO - MF que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de aposentadoria de Maria José Gomes Feitosa (021.639.502-04), para apreciação por este Tribunal, informando corretamente todos os tempos de serviço, averbações e licenças consideradas para a concessão da aposentadoria, de forma que o seu somatório coincida com o campo "tempo de serviço para aposentadoria".

ACÓRDÃO Nº 6248/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.036/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton Alves Gontijo (483.111.541-04); Ana Karine Lemos Matos (724.115.381-20); André Luiz Nogueira Faria (494.934.771-34); André Ricardo Mattos de Carvalho (666.605.301-00); André Ricardo Trindade Soares (004.901.551-62); André Von Glehn Pereira (905.115.491-72); Bruno Roberto Ramos Pereira (725.489.321-68); Carolina Lopes Teixeira (017.639.931-32); Cide Caetano Coelho Pinheiro de Oliveira (872.823.641-68); Cláudia Mara Torres (025.225.637-93); Demétrius de Almeida Jubé (706.456.551-04); Elba Souza de Albuquerque e Silva (001.109.751-54); Erismar Souza Freitas Filho (910.910.043-15); Francisco José Fiuza Lima Junior (797.703.121-34); Gladsa Farias Castro (457.566.783-87); Hygor Parreira Araújo (003.885.901-73); Itacyr Uchôa Santiago Junior (716.735.711-15); Juliana Augusta dos Santos Ribeiro (707.647.001-20); Leonardo Batista da Silva Rosa (994.789.191-72); Marconi Oliveira Martins de Souza (715.415.271-00); Marcus Vinicius Falco Ferreira (995.115.506-59); Patricia de Santana Napoleão (051.942.666-50); Rafael Muniz Murta (046.306.906-46); Rafael de Castro Viturino (945.362.011-49); Reginaldo de Sousa Coutinho (068.520.557-60); Rodrigo Colli (912.099.351-04); Sarah Alice de Oliveira Sôster (982.350.441-53); Tatianna Alves Moreira (605.947.801-87)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6249/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.044/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Denise Schaefer Kalsing (962.891.630-00); Cassio Heydt Sangoi (010.026.670-38); Clarissa Silva Portela Lopes (013.636.010-67); Daniel Cerato Germann (003.443.910-27); Diego Penalvo Sulzbach (003.508.350-63); Pedro Duarte Blanco (812.405.380-49); Sergio Laguna Pereira (004.155.480-98)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6250/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.875/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Karla Alessandra Jezini Puga Barbosa (710.311.202-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6251/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.125/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Asche Gomes (090.179.218-70); Alexandre Garbelini Sanches (277.121.518-73); Ana Karina Sakuiyama (305.917.948-45); Belini Henrique Martins (253.853.148-97); Bianca Lehner Barone (080.468.737-48); Bruno Amado Lia (219.858.848-01); Daniel Paulo Correia de Souza (300.982.328-27); Daniela Roledo Masotti (136.937.828-90); Deise de Fátima Aziani (318.818.128-04); Delfraro Laurentino Neto (010.985.446-25); Fabiana Sampaio Cardoso de Melo (335.332.678-22); Francisco Batista de Almeida Neto (735.048.741-04); Francisco Javá de Carvalho Amaral (070.989.458-97); Fábio Alfredo Martins Lopes (087.308.438-12); Gustavo Hussar Ramalheiro (222.213.688-19); Heloisa dos Santos Reis (332.422.198-64); Jefferson Fritsch Damásio da Silva (024.490.664-54); João Carlos França Peres (324.898.618-24); João Maciel de Souza Gonçalves Lopes (050.012.744-19); João Paulo Suzuki (060.556.088-98); Juliana Ghiraldelli Mansano (153.286.288-10); Katiane Margiotti Soares (213.892.308-80); Kássia Angélica Sebalho Souza (714.373.471-34); Marcelo de Souza Melo (220.787.598-99); Maria Isabel El Maerawi (320.991.838-48); Mariluce Silveira Barros (994.988.637-68); Neli Gomes (170.039.958-67); Nicole Scasiotta Neves (368.832.408-02); Pamela Vasconcellos da Silva

(320.668.638-58); Rafael de Freitas Endo (994.108.501-34); Renata Rizzo Flores (227.249.708-02); Renata Romão Capellini (082.789.147-45); Rodolfo Gabriel Vieira Malkov (330.543.268-37); Sandro Gomes dos Santos (167.691.958-95); Sheila Martins da Cunha (302.663.648-70); Silvana Guerra Lumelino (255.286.598-41); Thyago Brey Bittencourt (218.620.168-28); Tonisa Ribeiro Maia (184.439.418-20); Vanessa Marques de Souza Noronha (215.986.038-76); Walter Biloria (064.877.408-29)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6252/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.998/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cristianne Duarte Fernandes (803.383.801-91)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6253/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.000/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Cirimbelli de Luca (047.363.759-65); Leonardo Jose Canto Rebouças (031.118.564-96); Leonardo Koller Mello (003.369.600-42); Leonete Venson Dario (912.097.909-63); Leonor Lousinete Silva de Paula (057.808.508-95); Leticia Neiva de Menezes (054.888.796-92); Lidiane Roberta Bertocco (334.106.548-28); Lidiany Silva de Andrade (967.312.575-91); Ligia Grossi Giabbani (298.559.498-70); Ligia Pessoa Moreira (070.161.816-77); Lilian Lima da Silva (312.704.838-62); Liliana Dias Sintra (925.869.611-53); Liliana Guimarães Mendes (042.954.276-32); Liliana Meneses de Brito (866.081.851-20); Liliane Frederico e Silva (471.670.091-72); Liliane Pinheiro Machado Cabral (729.128.551-87); Lincoln Cezar Melo Godoeng Costa (888.827.801-04); Lis Francini Bratti Patch (320.829.438-79); Lis Elis Fernandes Maciel (056.550.756-79); Lisiane Machado da Cruz (722.952.521-72); Livia Pereira da Silva (018.991.735-01); Lorena Medeiros Sena (054.273.164-93); Lorena Gois de Souza Lima Gurgel de Araujo (050.042.284-26); Lucas Sedrez Bhering (023.371.149-02); Lucas de Souza Fraga (014.447.425-58); Lucelli Missae Kawasaki (035.512.809-83); Lucene Silva da Silveira (894.005.420-20); Luciana Gil Accauhy Rosas (186.939.018-00); Luciana Maia Araujo (102.128.317-71); Luciana Menezes Oliveira (007.239.840-00); Luciana Prusch (895.449.860-49); Luciana Ramos Azevedo (060.739.296-76); Luciana Soares Ferreira de Oliveira (287.677.328-79); Luciana Thais Teixeira da Silva (367.099.738-59); Luciana de Borba (019.425.409-73); Luciane Andrea Lopes de Souza (939.611.627-00); Luciane Avila Bastos Borges (996.204.566-53); Luciane Fuzeto (278.472.578-23); Luciano Percebon (324.571.928-03); Lucio Andre do Nascimento (970.402.230-15); Ludmilla Soares de Paiva Campos Moreira (027.494.476-66); Luis Carlos Pontes Junior (122.837.458-96); Luis Felipe Lang (044.754.149-89); Luis Fernando Barbosa Pasquini (220.766.308-64); Luis Fernando Hashimoto (219.386.328-85); Luis Henrique Senna Pereira (023.462.767-07); Luis Pedro Damasio Pacheco (462.708.090-53); Luisa Miele Peixoto (032.839.751-24); Luiz Alberto Covre (983.164.608-82); Luiz Carlos Pereira (322.429.721-20); Luiz Carlos da Silva (173.323.488-88); Luiz Claudio Verly Ribeiro Santos (016.501.137-81); Luiz Roberto Cardoso da Silva (024.793.859-90); Luiz Roberto Folman de Blassio (473.746.089-34); Luzimar Martins dos Santos (647.217.601-91); Luzinete Duda de Oliveira (049.665.264-85); Maeda Regis da Silva Coelho (183.758.518-09); Maiara Dantas Lisboa (011.682.623-13); Maiara da Cunha Xavier (984.568.225-15); Maicon da Silva Oliveira (083.501.337-59); Maikel Sebastião Cichocki (027.727.699-33); Maira Maria Marin (805.622.480-72); Maira Silvano da Fonseca (111.521.977-46); Maiza Dantas Gonçalves (395.035.774-20); Manoela de Matos Feitosa (025.474.035-95); Manuel Pires da Silva Melo (263.273.090-20); Marcela Maria Mathias Bellini (173.921.468-40); Marcela Vieira Barboza (038.085.124-58); Marcela da Costa Santos (965.112.491-15); Marcelo Ferrari (716.867.110-34); Marcelo Gonzaga de Oliveira (354.940.338-05); Marcelo Gusmão Cavalcante (008.168.855-59); Marcelo Kohata de Toledo (730.430.109-06); Marcelo Leone Scarin Carvalho (220.628.168-63); Marcelo Luiz Vieira (026.517.467-89); Marcelo Maluche (061.196.769-37); Marcelo de Almeida Rodrigues (028.532.537-08); Marcia Angelica Mitiko Tanizawa (020.175.309-05); Marcia Cristina Garcia Hidalgo (727.414.909-10); Paula Oliveira de Freitas (113.714.157-30); Paula Teixeira (053.287.989-96); Paula Tomie Castilho Iwamoto

(246.936.928-24); Paulo Adonis de Jesus Correa (006.380.471-96); Paulo Antonio Dias Viana (912.857.396-04); Paulo Cesar Campos (162.037.688-12); Paulo Cesar Correr Pinto (115.441.438-85); Paulo Henrique Cordeiro (139.318.518-50); Paulo Henrique Damaceno de Jesus (005.780.721-30); Paulo Horacio Corga Cristiano Silva (179.824.997-91); Paulo Renato Bueno Costa (579.657.730-15); Paulo Ricardo Marin (066.809.789-20); Paulo Ricardo dos Santos Pereira (438.561.600-00); Pedrina Gomes Gadelha Melo (838.297.842-87); Pedro Gustavo da Silva Goes (056.542.567-69); Pedro Henrique Colozza (293.379.888-36); Pedro Henrique dos Santos Dieguez (003.477.590-09); Pedro Machado Junior (311.172.888-97); Pedro Olavo Gonçalves e Silva (051.257.794-31); Pedro Passareli Castanheira (073.660.138-46); Pedro Ricardo Bonfim Filho (260.378.938-45); Pericles Nunes da Silva (054.689.129-29)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6254/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.002/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcio Jose Pedro (025.559.179-93); Osny Ferreira da Silva (439.949.381-04); Osvaldo Luis Scavazza (075.288.968-02); Osvaldo da Silva Teixeira (307.677.278-35); Otavio Evangelista da Costa Neto (779.231.201-10); Otavio Zamboni Moschin (325.401.588-62); Pablo de Oliveira Martins (006.578.761-78); Patricia Anacleto de Marque (343.115.118-33); Patricia Razzano Otoni (261.628.338-79); Patricia Veiga da Silva (004.495.605-38); Patricia Veronica Alves Pinheiro (008.224.671-86); Patricia de Freitas Correia (900.764.861-68); Paula Augusta de Melo Oliveira (312.072.218-99); Paula Brum Avila (010.675.780-64); Paula Leopoldina Cajaseiras Mourao (010.209.013-06); Paula Santiago dos Santos (719.222.101-53); Paulo Antonio Rodrigues Pegado (016.473.947-59); Paulo Cezar Machado dos Santos (485.280.726-49); Paulo Edson Fadoni (170.595.018-35); Paulo Luiz Rodrigues (282.723.900-00); Paulo Orli Silva da Rosa (555.285.700-34); Pedro Antonio Trierweiler Klein (575.811.930-04); Pedro Henrique Costa Veloso Cavalcante (073.982.864-90); Pedro Henryque Paulo Caseiro (379.143.448-93); Pedro Lago (089.742.206-60); Pedro Luiz Rodrigues (065.970.456-02); Peterson Arzandamidia Moscardi (009.838.819-36); Pietro Rodrigo Moretti (307.482.298-84); Plinio Andrade Siqueira (852.979.251-34); Poliana Moita Braga (725.835.171-04); Poliana Alves de Carvalho (730.437.021-15); Priscila Aparecida dos Santos (306.735.158-42); Priscila Rezende do Carmo (000.574.321-47); Priscilla Ribeiro Bittencourt Teixeira (272.039.088-79); Rafael Bueno Colvero (823.487.230-34); Rafael Hora Aimone (004.924.231-80); Rafaela Kruger (053.189.899-77); Raphael Flavio de Avila Torga (384.854.196-34); Regiane Aparecida Bozinaro (328.696.348-89); Regina Estela Reis Gallego (262.514.438-63); Regina Maria de Castro (885.122.828-00); Regis Vicari (971.480.080-34); Rejane Ferreira Mendes (064.361.016-24); Renan Lopes Pinto (056.643.047-90); Renan Yon Monteiro Barbosa (036.176.851-61); Renata Aparecida de Oliveira Berloff (034.905.709-52); Renata Issa Rickli (041.694.019-64); Renata Lopes Franco (647.832.191-68); Renata Rosa Henriques (090.071.676-26); Renato Francisss Costa Araujo (001.306.531-95); Renato Moura Rosado (894.572.186-04); Renato Pereira Santos (033.781.206-30); Revaliton de Souza Castro Junior (992.558.801-44); Ricardo Foschine Frangiotti (263.659.258-08); Ricardo Moitinho Uzel Pereira (391.892.795-49); Roberto Agapito de Oliveira (270.071.478-44); Robson Clink do Sacramento (124.151.947-19); Rodrigo Abrahão Figueiredo (314.957.728-45); Rodrigo Baptista Ferrarezzi (303.377.438-51); Rodrigo Briedi Bezerra (098.698.487-61); Rodrigo Brun (004.637.690-90); Rodrigo Casimiro Formiga (840.054.161-87); Rodrigo D Andria (026.709.526-07); Rodrigo Doria Piovezam (003.329.151-90); Rodrigo Duarte Assunção Rabelo (019.997.365-24); Rodrigo Gasparoti (342.317.878-75); Rodrigo Gonçalves de Oliveira (016.217.861-10); Rodrigo Luiz Lobato (070.706.366-36); Rodrigo Pereira Dantas (008.802.023-19); Rodrigo Pontes Toledo (025.231.011-06); Rodrigo Real Nania (352.281.228-00); Rodrigo Toler (315.825.688-63); Rodrigo da Costa Farias (920.344.540-49); Rodrigo de Almeida Costa Iglesias (947.077.661-53); Roger Nogueira Ramos (679.433.903-00); Rogerio Bordini (533.248.119-53); Rogerio Henrique Lagares da Silva Xavier (056.662.986-07); Rogerio Manoel Rechia Ramos (433.255.800-68); Romulo Paes de Oliveira Alves (126.373.817-60); Romulo Serrano do Prado Valladares (164.571.705-44); Ronaldo Alex Miranda (155.557.998-10); Ronaldo Cardoso Precioso (023.776.196-30); Ronaldo Lenard (000.058.551-36); Rosenildo Nunes do Valle (745.698.132-91); Samuel Fagundes (047.683.828-27); Sandro Von Rakowitsch Siqueira Tillmann (776.254.391-00); Sarah Branco Simões (009.378.884-35); Saulo Eisfeld Bayer (043.425.329-48); Sheila Vitorio de Magalhães (052.059.437-18); Simone Benedito Trevisan (030.088.348-09); Solange Basso (025.813.309-02); Suelen da Silva Fonseca (056.656.177-84); Susanny Raquel de Carvalho Viana (003.750.313-83); Suzane Paulo da Silva (288.149.188-05); Suzete Flores Kupske (420.288.250-49); Tais da Costa Vidal (006.037.770-40); Taisa Vergilio Galli Lopes (305.208.098-90); Tamires Cecilia Crizol Marques (364.797.298-38); Tania Gabriela Ramos (090.028.116-24); Tatiana Santos de Lacerda de Moraes (086.771.937-07); Thiago Luiz de Sousa (984.568.731-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6255/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.004/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodolpho de Meireles Silva (063.764.414-08); Rodrigo Alves de Souza (215.015.798-51); Rodrigo Bonfante de Paiva (322.550.018-61); Rodrigo Coelho Assumpção (817.589.010-04); Rodrigo Lucena da Silva (636.162.970-87); Rodrigo Marquezini (363.321.898-00); Rodrigo dos Santos Gonçalves (329.626.708-57); Rogerio Cesar Freitas Junior (212.839.578-09); Rogerio Luiz Korosi (331.917.528-97); Romildo Nogueira da Fonseca (140.930.571-68); Ronaldo Correa Rockstroh (482.071.010-91); Rosana Maehara Ramos (263.535.378-67); Rosana Magalhães Fonseca (042.795.516-50); Rosana Tauber Flores (450.196.300-04); Rosangela Aparecida Ferreira Borges (277.850.878-30); Rosangela de Fatima Ribeiro da Silva (087.493.698-57); Rosaria Batista Ferreira (277.389.538-02); Roseli Ferreira de Lima (115.588.508-21); Ruben Ferraz Bresaola (224.997.048-37); Rubia Brasil Silva (012.142.801-02); Ruth Menacho (176.686.878-90); Sabrina Elicker Hagemann (003.848.670-90); Samantha Vieira Rodrigues (112.663.727-09); Samir Giovane de Mateus (836.425.281-04); Sandra Maria Alban (040.803.669-90); Sandra Regina de Paula Soares (026.145.437-48); Sandro Dagostin (828.965.009-44); Sarita Monteiro (355.873.340-15); Saul Servulo Duarte da Costa (013.597.684-75); Sergio Bomfim da Silva (894.121.095-04); Sergio Murillo Nascimento Silva (917.930.845-72); Sergio Schornbaum Mohrstedt (359.296.007-59); Sidnei de Almeida Cipriano (023.042.338-80); Silvana Motta Leite (425.379.757-15); Silvana Pereira (669.946.326-87); Silvia Maria Belem Calazans (012.867.156-44); Silvia Regina Ribeiro de Almeida Novo (989.186.307-78); Silvia Stelmastchuk (033.134.319-33); Simone Aparecida Ambrozim (317.845.458-64); Simone Carrico Candido da Silva (130.352.628-02); Simone Martins Vieira (043.195.749-58); Simone Ruwer (645.065.840-15); Sinara Campos Silva (869.992.066-00); Solange Alencar Coca (051.973.758-09); Sonia Mitsue Kaigawa Araujo (008.968.938-04); Soraia Alves Borges (476.290.966-15); Soraya Aparecida Boz (661.369.119-49); Suelen Patricia Buttenbender (041.248.389-05); Suzana Pereira dos Santos Teixeira (074.641.888-63); Tadeu Augusto Ignacio dos Santos (339.400.278-71); Tatiana Fernandes da Silva Souza Mendonça (100.687.337-63); Tatiane Corneliuss de Leon Simm (029.834.099-29); Tatiane de Lima (945.456.000-00); Tatiane de Oliveira e Silva (079.776.177-22); Telma Figueira Chaves Passareli Castanheira (176.625.988-02); Teresa Beltrame (028.008.979-10); Thais Camyla Cezar (046.861.669-18); Thais Ferreira da Rocha (052.547.634-26); Thais Mota Soares (957.741.902-00); Thais Rodrigues Baroni (290.369.498-23); Thaisa Dias Raimundo (043.748.106-92); Thayse Marcal Santos (008.911.329-29); Thelma Carniel (307.011.898-43); Theo Simões Rocha (726.353.550-53); Thiago Araujo de Messias (064.069.314-83); Thiago Bassani Junqueira (064.297.246-03); Thiago Deonizio Sgrignoli (349.268.678-85); Thiago Marconi (053.224.519-94); Thiago Rafael Rigobello Imediato da Silva (042.474.589-57); Thiago Rodrigo Holler (050.870.949-02); Thiago Rodrigues Camilo (059.658.256-09); Thiago Silva Servulo (283.416.258-14); Thiago Viadeira Silva (053.371.999-27); Thiago Yuji Nakamura (041.540.929-28); Thiago de Almeida Mendes (038.728.659-43); Thiera Gonçalves de Lima (002.508.451-80); Tiago Correia Oliveira (048.827.869-40); Tiago Strassburger (007.561.740-40); Verônica Moreira Costa (341.213.058-33); Victor Dias Barros (830.347.737-49); Victor Ferreira Junior (858.531.277-72); Vinicius Fazenda (804.826.000-04); Vinicius Teixeira de Oliveira de Lucca (333.339.428-60); Vitor Moufarreg de Sá (059.244.546-14); Viviane Gouveia dos Santos (007.606.364-00); Volnei Trapp da Silva (661.649.070-04); Wagner Gregorio (278.601.058-61); Wagner dos Santos Rocha (989.291.780-49); Wallacy Jose Oliveira de Souza (307.645.368-85); Walter Neves (066.552.078-60); Watson Willmes da Silva Fonseca (984.850.835-04); Wellington Rodrigo da Conceição (715.013.801-25); Wellington Wagner Silva Brandão (434.594.987-49); Wendell Asevedo Oliveira (619.687.731-34); Wesley Lamy dos Santos Fernandes (069.444.926-10); Wesley Vieira Tomazini (058.752.216-07); Weverton Vicentini dos Santos (118.782.807-67); William Biasiabetti da Silva (009.866.300-39); William Dias Calhari (340.635.968-00); William da Silva Guerreiro (014.073.968-89); Willians Vargas de Oliveira (049.781.576-17)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6256/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.005/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abner Thiago de Luna Salles (045.457.876-81); Abrahão Alle Neto (012.731.511-00); Abram Feldman (872.913.125-15); Acacia Cristina Peixoto de Rubim Costa (031.150.424-85); Acacia Magalhães Leão Braga (180.688.395-34); Adaircia Aparecida dos Santos (434.702.461-49); Adalberto Pereira Gomes (912.666.376-72); Adão Jose de Campos (085.483.958-50); Adeliene Vieira de Barros Lima (776.666.315-53); Ademir Jose Rodrigues (910.205.900-25); Aderson Lisboa Neves (007.789.729-33); Adna dos Santos Reis (735.049.201-49); Adriana Aparecida de Souza (104.283.018-51); Adriana Carbonar (034.150.459-94); Adriana Silva Fortunato (007.559.776-45); Adriano Freitas Rocha da Silva (069.601.756-31); Adriano Julio Colares Monteiro (608.370.042-68); Afonso Henrique Silva Meneses (003.681.143-25); Andre Augusto Faria dos Santos (018.107.941-02); Gustavo Henrique Resende (017.554.721-10); Gustavo Klein (812.567.100-59); Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa (002.456.492-39); Gustavo Wehner (010.548.910-79); Hamilton da Silva Neto (336.452.646-04); Helga Nunes da Silva (809.858.665-00); Helio Bento Lindoso Costa (685.891.582-68); Helio Juds Colicchio (181.882.248-20); Henrique Chagas Marconi Correa (280.635.588-55); Henrique Friedrich Boiko (971.916.800-59); Henrique Pedra Jaber (635.084.941-87); Henrique Vieira de Jesus (103.985.987-97); Hermes Guedes de Oliveira e Silva (059.363.916-20); Hilton de Luccas (115.468.858-54); Horacio Garcia (547.335.109-34); Hudson Antonio de Jesus (952.201.431-15); Hudson Pinheiro (057.772.647-19); Huelisom Andrei Teixeira de Andrade (525.681.052-91); Hugo Souchiro Carrion Okabe (002.187.611-80); Hugo Vinicius Moreira Barbosa (009.535.514-66); Humberto Dugini de Oliveira (075.707.618-12); Iara Maria Vogel Hermes (719.881.650-91); Ilo Ferro Pellegrini Navarro Fagundes (330.117.628-30); Imer Barbosa de Matos (582.962.202-53); Imerio Otto Schaedler (477.450.539-00); Inara Brock Balaniuc (303.462.128-04); Ione Sandri (647.552.150-72); Irlene Aparecida de Souza (056.224.466-27); Isabela Gontijo Silveira Lacerda (038.845.276-57); Ismael dos Reis Lima (846.634.642-20); Israella Parente Vieira (825.084.884-53); Ivan Bedin (008.681.210-61); Ivete Bioni (248.624.028-44); Tobias Ferreira Tiskoski (051.613.869-32); Uinde Carvalho Mattos (035.337.485-70); Valbenia Freitas Araujo (007.206.725-03); Valdinei Roberto Zanuto (796.974.968-20); Valeria Amorim Santos (006.919.485-85); Valeria do Perpetuo Socorro Gusmão da Silva (770.662.431-53); Valmira Vicente de Melo Paganelli (805.993.119-91); Valmiria Silva de Souza (311.722.498-06); Valquiria Carolina Zanetti Pereira (345.386.068-39); Vanda Regina Rocha (083.620.278-35); Vandeir dos Reis Silva (054.097.866-37); Vanessa Afonso de Faria (082.689.737-14); Vanessa Araujo de Moura (923.713.021-04); Vanessa Ferreira Fronhofer (014.435.990-18); Vanessa Fonseca Durigan (020.352.459-40); Vanessa Macedo dos Anjos (007.222.031-79); Vanessa Oliveira Dias (016.966.151-27); Vanessa Otoni Ribeiro de Paula (065.327.746-69); Vanessa de Freitas Costa Chagas (312.661.898-74); Vanete Aparecida Quintino e Silva (653.973.476-04); Vera Suarez Di Santo (761.016.737-15); Verônica Andrea Furukawa (258.735.928-70); Verônica Kienen (006.676.977-99); Victor Hugo dos Santos (699.200.520-00); Victor Luis Vilela Ramos (108.545.977-27); Vilma Alves de Souza Dias (772.053.591-04); Vinicius Borges Sandim (349.484.178-07); Vinicius Fernandes Vizelli (270.898.398-93); Vinicius Ferreira Buratto (041.179.379-95); Vitor Nicchio Arcari (098.315.537-21); Vivian Moreira Campos (091.188.567-64); Viviane Cavalcante Moretto (272.683.198-27); Viviane Ferreira de Souza (072.064.397-05); Viviani Silva Pinto Espindola (257.667.518-26); Viviany Yamaki (352.692.468-64); Volmar Gallas (554.220.049-49); Wagner Martini (188.980.558-03); Wanderlei Guides (051.567.788-44); Wanessa Gomes Freiman (102.586.427-18); Waslly D Karin da Costa Zazula (039.232.819-43); Wellyton Guilherme Florencio de Andrade (042.015.549-02); Willian Duarte da Silva (052.894.337-59); William Maiete Machado (026.530.349-48); William Sergio Coutinho (041.707.539-17); Wilson Robson Aparecido Garcia (162.521.438-39); Wilson Silveira de Oliveira (092.847.507-76); Wlisses Dorta de Lima (345.328.198-57); Zeneide Pinto da Silva (765.939.241-72); Zila de Satiro Nato (659.611.966-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6257/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.006/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Correia Vilar (339.679.518-04); Claudia Mayumi Terayama (323.362.858-78); Claudio Barata Ribeiro Filho (052.392.638-33); Claudio Renato Marinho Antunes (317.307.281-20); Cleber Ramos Machado (001.893.010-74); Cledilson Santos Cardoso (512.584.202-87); Cristiane Bertaco Ramirez (222.501.068-43); Cristianne Costa Moreira Vilela (603.739.381-87); Cristina Nascimento Pacheco (325.443.978-37); Cristina Nunes Olivo (036.569.259-09); Daniel Araujo de Oliveira (045.259.524-07); Daniel Poyanco Bravo (854.125.896-34); Daniel de Moraes Estevan (001.552.620-84); Daniela Amarante Muliterno (003.626.370-24); Daniele Pinheiro Bezerra Silva (822.974.793-87); Daniella Pedrosa Barbosa (060.538.874-12); Danielle Cristina Cruz (327.662.748-55); Danilo Ricardo Lopes Batista Rocha (734.922.641-15); Danilo Shoji de Oliveira Kato (328.726.278-55); Darcilio Veloso Junior (270.690.281-72); Deize de Vargas (625.443.300-15); Denyane Maria da Silva (061.218.736-55); Diego Antonio Coelho Moreira Sabino (077.286.846-80); Diego Jose Fussieger (002.642.570-06); Diego Pazini Pereira (047.356.409-24); Diego Rodrigues dos Santos (011.506.431-10); Diego Saraiva Barbosa (005.336.483-00); Dieli Bertagnolli (010.804.970-13); Dimitri Pereira Mota (093.119.917-40); Diogenes Augusto Carvalho (007.223.939-54); Diogenes Luis Gomes (312.134.398-09); Dirceu Pereira de Lima (057.404.439-62); Domingos Ribeiro da Silva Sobrinho (984.166.851-34); Douglas Ament (297.798.968-48); Douglas Ramos de Mendonça (832.362.281-72); Douglas Shingai (036.739.696-33); Edenir Silva Costa (155.361.061-04); Edgar Junior Bicalho Fagundes (075.296.756-80); Edgar Pereira de Araujo Junior (010.233.093-00); Ednaldo Oliveira da Silva (685.018.704-04); Eduardo Manoel Siqueira da Silva Junior (104.596.597-90); Eduardo de Oliveira Pontes (893.719.331-00); Gabriel Gomes Benetti Barbosa (109.409.567-21); Gabriela Moreira Brandão (805.421.155-49); Gabriela de Oliveira Campos (098.278.756-12); Gabriella Ricci Carello Pontes (113.106.087-33); Gelson Dalla Corte (022.096.779-20); Geovana Orlandi (068.520.707-27); Geovana de Medeiros Correa (064.257.979-24); Geracy Gonçalves Bragança (285.679.191-34); Geraldo Mangela Rodrigues (394.566.501-97); Gerisa Alves Givigi (081.362.197-61); Germano Costa Ghidetti (126.495.637-10); Gerson Roberto Cassel (462.516.341-20); Giceli Demuner de Souza (087.185.877-04); Gilberto Pereira Lima (023.862.706-37); Gilberto Pereira Rocha (302.330.518-80); Gilciane Ribeiro Gonçalves (095.882.737-06); Gileade Sousa Santos (941.799.305-44); Gilmaria Maria Franco (217.440.088-09); Gilson Barbosa da Conceição (165.874.738-06); Gilson Luiz Correia (849.265.469-49); Giovanuci da Silva Oliveira (719.089.516-72); Gisele Leandro (040.423.139-06); Giseli Aparecida Giacomelli (220.760.178-10); Giselle Vianello Senra Ribeiro (068.415.786-19); Gislaine Possa (987.682.980-72); Giuliana Massae Matsumoto (318.638.638-18); Giuliano Nunes Mercante (195.349.538-90); Glauca de Assis Ferreira (051.765.166-16); Glaucimar Parreira Alves (075.289.056-58); Gleyciene de Souza (799.296.215-04); Gleydson Robert Bezerra da Silva (051.417.494-36); Gleyvson Meireles da Silva Santos (030.722.264-07); Gracy Patrice Kelly da Silva (360.737.978-50); Grazielle Coelho de Santana (319.621.448-60); Greyziele Aparecida Carvalho Dutra (849.531.441-04); Greziele Lima Mendonça (033.755.815-99); Guilherme Bedin (059.490.939-25); Guilherme Bohrer (048.774.679-12); Guilherme Edmar de Moraes (301.671.138-95); Guilherme Jorge de Oliveira Figueiredo (088.655.425-54); Guilherme Luthemaier Zardo (012.645.550-32); Guilherme Marchi Faria (094.090.306-76); Guilherme Moraes Vieira (067.016.406-21); Guilherme de Souza Osthusenrich Kerr (261.858.448-18); Gustavo Arthur Krieger (056.320.889-95); Gustavo Pinha de Abreu (082.283.227-55); Gustavo de Melo Xavier (081.937.536-58); Helen Cristina Lacerda Penha (027.592.906-03); Helen Paula Donda Ferreira (260.947.368-00); Helenice Gomes de Araujo Lopes da Costa (989.171.376-87); Inacio Monteiro da Silva (924.146.483-68); Ismael Geraldo Acunha Sole Filho (998.867.150-49); Ivan Leaes (467.523.580-87); Ivan Ozawa Ozai (223.260.798-41); Izabela Marina Mendonça (103.658.616-26); Izadora Carolina Araujo Gonçalves Cangussu (061.956.686-80); Jader Pinto da Silva (046.239.689-44); Jair do Nascimento (023.796.798-78); Jane Maria Deleprani (080.508.437-18)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6258/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.008/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Kinder Almentero (088.769.797-60); Claudia Regina Lima dos Santos (027.436.097-70); Claudio Yutaka Ueda (886.878.051-87); Cleide Lucia Barbosa (953.512.486-20); Crislaine Pereira do Nascimento (053.196.939-82); Cristhiane Teresa Post Balbinotti (028.887.839-67); Cristiane Radke (935.027.610-00); Cristiane dos Santos Doebber (047.770.649-56); Cristiano Alberto de Lima Alves (013.548.981-41); Cristiano Andrade Lopes (592.813.591-20); Cristina de Lima (786.660.151-87); Cybelle Carolina do Nascimento Lima e Silva (048.330.444-12); Dahiana Lemos Penno (015.236.041-74); Dales Monteiro Batista (607.410.401-82); Dalton Feliciano Rodrigues (972.277.491-34); Daniel Acacio de Melo (294.609.558-43); Daniel Celestino de Freitas Pereira (010.691.381-69); Daniel Farias Gomes (364.359.828-99); Daniel

Gehrke (982.675.820-53); Daniel Gottschalk (805.508.780-68); Daniel Quireza Pinheiro (322.031.488-02); Daniel Santana da Silva (774.302.471-72); Daniel Tiago de Freitas Vaccari (286.725.668-23); Daniel dos Santos Castro (042.996.439-09); Daniela Campos de Queiroz Copio (011.768.876-29); Daniela Cristina Martins (226.351.608-56); Daniela Cristina da Silva (020.106.759-59); Daniela Philippi Camboim (914.482.719-91); Daniela Regina Felipelli (214.763.878-18); Daniela Vignoto (024.763.549-96); Daniela Yuri Arakaki (011.180.821-92); Daniela da Costa Araujo (067.563.516-05); Daniele Assalin Nogueira (266.728.018-04); Daniele Cardoso Souza de Queiroz (889.680.651-87); Daniele Louise Santos Correia de Carvalho (075.755.407-50); Daniele Maria Rensi Sabino (171.766.218-88); Danielli Molon (910.662.200-34); Danielle Costa Moraes (003.308.571-42); Danielle Meloto de Souza (045.950.019-83); Danielle de Oliveira Furlan (352.696.988-46); Danielly de Aguiar Guerra Barbosa (075.045.877-10); Danilo Antonio de Almeida Barbosa (944.539.421-68); Danilo Augusto Soares de Moraes (351.762.078-50); Danilo Bonfim Alves (026.051.605-80); Danilo Eleuterio Vicente Lopes (065.551.936-03); Danilo Gustavo de Barros Paz Bezerra (054.012.614-46); Danilo Marques de Souza (012.118.301-79); Danilo Martins Fazzio (220.808.758-50); Danutra Queiroz Silva (018.281.895-02); Darcio Sene de Andrade Silva (109.682.578-36); Darlene Novais de Oliveira (337.100.338-88); Daves de Azevedo Cordova (306.188.808-01); Dayane Faria Silva (345.056.968-63); Dayane Helyose Teixeira (956.345.761-72); Dayse Cristine de Assis (102.867.447-32); Debora Siqueira Santos (044.868.654-64); Deborah Barros Cardoso Conceição (104.588.727-76); Deborah Ricoy Bassi (317.283.218-08); Deborah Silva Pinto Andrade (002.675.061-98); Deijiane Gomes Matsumoto (050.986.774-08); Deividi Lima Cresto (027.979.439-88); Demiris Santos Borges (225.919.488-52); Denis Daniel Reis (327.059.818-10); Denis Drumond Carvalho Deolindo (039.306.354-29); Denis Fernando Silva (223.587.858-06); Denise Aparecida de Carvalho Nicolato (565.840.086-49); Denise Dias Oliveira (017.427.413-04); Denise Emer Ferreira da Silva (340.382.748-88); Denise Froidenbergue (001.724.350-56); Denise do Nascimento Soares Ramos (132.113.658-77); Dezaik Vicente dos Santos (003.760.055-99); Diego Durski (307.805.228-18); Diego Lucena Hermes (991.409.260-87); Diego Pinheiro Parucci (347.351.758-57); Diego da Silva e Silva (813.892.802-68); Diego de Oliveira Conceicao (025.797.475-08); Dimitri Samadhi Alcoforado da Silva (792.088.275-34); Diogo Cristofolini da Silva (992.933.820-91); Diones Penteado de Freitas (049.025.289-32); Djalma Rogerio Pereira (223.949.798-01); Douglas Francisco Dario (053.935.399-08); Douglas Jundi Katayama Koyama (363.859.888-80); Douglas Kroetz (062.076.829-04); Douglas da Silva Rangel (013.923.640-60); Douglas de Almeida Silveira (006.292.020-01); Douglas de Araujo Martins (848.384.342-00); Dualcei Carlos do Nascimento (513.831.791-15); Ecio Eudifas Viana Silveira (015.305.215-56); Edberto Alves Rugno (098.146.548-09); Edina Antunes Pinto (005.701.590-24); Edinalva Bidu Costa Oliveira (160.775.805-97); Edilevy Oliveira Pereira (040.077.266-39); Ednaldo de Jesus Ferreira (936.402.855-49); Edson Jefferson Azevedo Vasconcelos (914.322.783-04); Edson Kiyoshi Marques Kitagawa (596.322.912-04); Edson Luiz Sousa Correa (043.056.096-65); Eduardo Amaral Stabili (056.251.546-19); Eduardo Antonio Milaneze (910.255.599-91); Eduardo Halley de Oliveira Barbosa (065.642.766-30); Eduardo Miyagawa (000.555.705-42); Eduardo Moraes Silva (004.642.321-47)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6259/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.013/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Monteiro de Godoy (042.786.147-05); Marcio Wanderley Lopes (882.921.857-04); Marco Alexandro da Rocha Moreira (042.922.527-00); Marco Antonio Godk (022.724.148-77); Marco Antonio Moro Redeschi (054.323.239-58); Marco Antonio de Paula Sampaio (315.929.038-78); Marco Rogerio Gomes (958.974.611-04); Marcos Antonio Costa Cavalcanti Filho (018.614.201-37); Marcos Antonio Machado (003.648.269-24); Marcos Felipe Firmo da Silva (092.073.028-02); Marcos Jose de Camargos Pereira (057.213.466-55); Marcos Paulo Magalhães (116.618.898-16); Marcos Paulo de Lima (811.614.095-72); Marcos Ramos Passos (056.282.507-08); Marcos Roberto Calamita Carvalho (082.948.408-66); Marcos Roberto Mauro (250.572.618-35); Marcos Roberto Picinini (066.484.208-98); Marcos Vinicius Araujo Silva Dourado (025.292.595-50); Marcos Vinicius de Paiva Ferreira (018.453.614-66); Marcos do Nascimento Mota (218.278.288-54); Marden Yoshiaki Ofugi (180.366.781-87); Mardio Bento Costa (074.166.186-14); Margarida Maria Lessa Sene Leite (209.940.418-61); Maria Amelia Franca de Macedo (001.228.591-97); Maria Andrada Batista da Rosa (589.836.600-82); Maria Aparecida Pereira Holanda Zuber (752.728.062-04); Maria Augusta Milhomem Cunha (216.194.923-34); Maria Carmen Nessler Garcia Lima (667.966.877-87); Maria Claudia de Oliveira Guerra (586.361.535-49); Maria Cristina da Silva Lima (007.948.705-03); Maria Cristina de Souza Cesar (011.517.647-01); Maria Dulce Mansur (179.177.606-00); Maria Joseilma Emidio Vitoria (043.881.734-60); Maria Marta

do Carmo Ferreira da Silva (313.144.048-14); Maria Regina Ribeiro de Castro (749.487.256-68); Maria da Gloria Silva (530.301.091-00); Maria de Lourdes Enami Takano (360.663.389-00); Mariana Ferreira Gardel Barrancos (350.480.468-89); Mariana Mota Barros (730.524.001-00); Mariele Oliveira da Silva (071.138.816-45); Mariness Gubert (039.101.169-30); Mario Marcos Amaral Lapa (258.464.218-22); Mario Zampieri (531.840.338-72); Marlon Berbigier Ribas (807.110.901-06); Mauricio Kehdi Gomes Rodrigues (285.034.008-12); Mauricio Silva da Costa (006.573.087-90); Merielle Alves dos Santos (104.246.127-98); Merilin Carlos Marangon (331.948.498-24); Michael Rodrigo Paludo (972.150.580-34); Michel Costa Azevedo (792.827.685-20); Michele Alves da Rocha (815.140.260-15); Michell Ribeiro Martins (020.677.471-00); Michelle Cristina da Silva (042.598.196-74); Michelle Olivia de Castro Gomes (103.137.526-05); Midian Pereira Santos (103.952.497-40); Miguel Angelo Fonseca Mulano (107.075.487-05); Miguel de Souza Lomelino (670.056.591-04); Milene Ferreira de Souza (338.841.738-55); Mileni Castro (927.267.716-53); Miriam Paganini (021.081.759-38); Miriam dos Santos Martins (060.331.868-18); Mirley de Cassia Ribeiro Leão (982.078.902-82); Moises Castedo Cerqueira (027.419.957-29); Monalisa Castro da Costa (813.894.935-04); Monica Gonçalo Novais (340.153.938-80); Monica Hanako Ida (036.495.149-40); Monica Klassen Amorim (913.608.467-00); Monica Mayumi Arashiro (355.105.918-70); Monique Dutra Cordeiro Bernardes (014.183.023-92); Morgana Pacheco (008.991.179-29); Morgana da Silva Sauka (058.552.989-22); Murillo Higor Fernandes Carvalhaes (016.241.941-41); Murilo Augusto Candido de Oliveira (009.007.731-89); Murilo de Oliveira e Souza (991.519.791-87); Nabyane Carvalho de Oliveira (062.933.006-96); Nadimir Alves Spina (012.190.258-79); Nancy Ferreira do Nascimento (916.823.041-91); Nardenio Robson Lima Chaves (004.205.783-31); Natalia Duarte Souza (319.739.928-50); Natalia Rose Vicentin (323.980.068-32); Natalia das Mercês Silva (859.304.586-34); Natan Jose de Oliveira (583.807.795-68); Nathalia Fernandes Mauricio (075.782.936-80); Naya Hamano de Lima (895.844.819-91); Nayani Ffoloni Braz (324.969.228-09); Nayara Costa Soares (734.252.571-53); Neilton Lima Oliveira (033.877.995-78); Nelson Antonio Costa (599.760.399-72); Nelson Eduardo da Silva (006.020.938-05); Niege Caldas da Silva (866.813.897-91); Nilson da Silva Lima (009.168.837-01); Nislei Scadalai Idalgo (215.410.758-38); Nivia Maria de Freitas (250.850.278-25); Nixon Luciano Silva Ferreira (521.378.211-68); Nubia Buhler (997.231.820-68); Oclecir Nadir Grunvald (422.581.380-00); Octavio Augusto de Melo Cardoso (979.444.831-15); Onesio Schlickmann (384.252.119-72); Onizeth Ramos da Natividade (191.711.966-68); Orlandi Martins de Souza (004.106.561-19); Orlando Duarte Rocha (910.790.556-49)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6260/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.017/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Rodrigues Ferreira (122.376.407-93); Bruno Vieira Barbosa (330.111.698-10); Bruno da Cunha (008.497.774-45); Caio Cezar Abreu Pessoa de Albuquerque (075.823.624-70); Camila Dias Candido (034.063.916-48); Camila Ferreira Genetti (312.991.478-10); Camila Frozza (070.772.139-35); João Carlos de Souza (058.092.799-70); Leon Denis de Almeida (220.965.898-51); Leonardo Augusto Manetta de Brito (074.590.676-10); Leonardo Barbosa Gonçalves (007.569.831-50); Leonardo Bento dos Santos (062.884.496-44); Leonardo Borsato Agustinelli (314.010.648-33); Leonardo Ceotto Palermo (770.103.297-53); Leonardo Damião Amodio Oliveira de Lima (055.757.309-21); Leonardo Dias Granato Gomes (697.344.531-49); Leonardo Eugenio Fumegalli (828.163.950-49); Leonardo Franco Silva (053.280.346-94); Leonardo Gonçalves Rocha (618.271.503-00); Leonardo Leal da Silva (954.825.635-53); Leonardo Lopes Nunes (697.121.900-72); Leonardo Primante dos Santos (316.627.538-02); Leonardo Renovato Vieira de Souza (701.493.051-68); Leonardo Soares Costanzi (006.835.080-59); Leonardo Vinicius de Freitas Souza (035.365.261-01); Leonardo da Fonseca Martins (048.109.309-55); Leonardo da Silva Camara (099.700.737-02); Leonardo de Andrade Caetano (337.871.678-97); Leonardo do Valle Ferreira (013.644.326-50); Leticia Schwan Guerin (088.607.567-07); Lettieri Naves Junqueira (016.516.451-40); Leylson Costa e Silva (722.152.161-15); Lia Claudia Calderon Salles Santos (618.746.126-68); Lidia Ferreira Lima (932.615.863-20); Lieni Nunes de Melo (552.266.980-20); Ligia Maria da Silva (088.845.357-43); Liliam Toledo Tavares (041.738.797-09); Lillian Colombo de Siqueira Santos (219.963.748-42); Lillian Cristina Ferracini (026.489.139-20); Liliane Nascimento Domingues (228.145.598-00); Lillian Cristina da Silva (759.171.731-68); Lindomar Fernandes Vasque Junior (601.458.461-72); Lisandra Cristina Maffei Moutinho (277.816.708-09); Lissania Aparecida Ferreira dos Santos (055.129.926-60); Liuli Marin Ribeiro (104.431.827-95); Livia Magna de Oliveira Gomes Rocha (057.024.017-43); Livia Maria Ferreira de Souza Campos (009.044.545-76); Livia Martins Costa (074.431.636-73); Livio Jenner Azevedo Leite (897.725.045-53); Lorena Borges Oldani (117.864.907-57); Louise Pacheco Vales (866.811.331-34); Luana Brezolin (16.609.980-50); Lucas Benevides

Dias (703.795.131-53); Lucas Bona Salau (052.860.249-71); Lucas Jose Cauduro Figueiredo (305.254.648-16); Lucas Lopes Soares e Silva (018.095.853-41); Lucas Mendes Martins (213.937.588-27); Lucas Resende (083.213.896-78); Lucas Santana Araujo (023.198.225-93); Lucia Gomes Bornhorst (966.396.790-00); Lucia Maria de Oliveira Fonseca (375.801.160-49); Luciana Cera Pauletto (974.370.850-20); Luciana Klug (034.368.419-51); Luciana Piovezana Benato (052.386.299-74); Luciana Trafani Martins (278.472.138-85); Luciana da Paixao Siqueira (906.355.821-04); Luciane Galvão Lafeta (086.719.067-10); Luciane Hartmann Dutra (626.000.010-34); Luciane Viana Parreiras (044.758.186-48); Luciano Damasio Silva (074.261.827-70); Luciano Sanches Rossi (803.600.256-68); Luciano Teixeira de Freitas (009.708.760-25); Luciano de Andrade Farias (029.804.099-95); Luciele Ultramari (002.175.710-00); Lucilecia Maria Oliveira dos Santos (013.413.485-04); Luis Alberto Bartolomeu (342.765.008-18); Luis Alberto Biazus (005.171.850-24); Luis Antonio Braga (533.453.471-72); Luis Antonio Franco Neubern (023.477.208-56); Luis Daniel Antunes Braga (574.383.150-53); Luis Eduardo Dias Freitas (944.197.285-15); Luis Felipe Melhado Barbosa (325.062.038-69); Luis Gustavo Mattos Ferrari Gonçalves (045.349.817-59); Luiz Antonio Silveira Junior (302.031.778-94); Luiz Carlos Vargas Antunes (517.090.150-04); Luiz Carlos Vilas Boas (449.784.646-68); Luiz Ernandes Marinho de Freitas (207.967.739-04); Luiz Fernando Beltrão Carneiro (349.029.884-53); Luiz Henrique Delattre (513.602.765-72); Luiza de Lira Costa (046.107.594-62); Lusiana Florentino da Costa Pereira (061.299.494-56); Luzia Bandeira Ludovico (302.523.001-06); Manlio Antonio Barazzutti Neto (944.096.840-00); Marcello de Souza Vizeu Ferreira (056.497.177-45); Marcelo Rampinelli Bernardoni (279.068.628-99); Marcelo Vasconcellos Rangel (907.397.445-34); Marcelo Viganio Pereira (023.731.009-08); Marcelo de Araujo Goes (587.914.341-49); Marcia Maria Soares de Oliveira Sepulveda (076.874.777-58); Marcia Regina Maia dos Reis (928.783.775-91); Marcio Câmara Bezerra de Queiroz (052.486.744-50).

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6261/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.020/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Benevides (747.569.079-20); Antonio Carlos Chaves Ventura Filho (047.098.094-02); Antonio Cesar Costa Nunes Junior (052.800.637-11); Antonio Fernando de Borba Lacerda (077.244.146-45); Antonio Francisco Maciel (033.871.734-07); Antonio Ignacio Soares de Sousa Neto (012.281.813-06); Antonio Marcos Arruda de Sá (620.811.442-04); Antonio Moreira de Lima Filho (091.753.287-20); Antonio Pinto Almeida (034.810.554-12); Antonio Ricardo de Souza Cirio (662.653.800-44); Antonio Vinicius Lopes (066.272.019-92); Antonyhessa de Kacia Santini (019.897.889-80); Aretuza Marinho de Faria (039.951.956-44); Ariana Soares Barbosa (019.831.515-56); Arianne Lima de Moura (117.873.667-90); Arli Fatima Tessaro Cavalli (002.057.670-60); Armando Yoshio Gonçalves Abe (097.910.917-57); Arthur Henrique Giroto (074.596.959-39); Arthur Queiroz Medeiros (352.511.118-51); Augusto Gloria Duarte (058.787.359-03); Aurelio Henrique Ferreira de Figueiredo (009.700.944-00); Aureo Pires do Amaral Pessini (317.513.548-06); Azor Leite Junior (026.463.219-29); Barbara Barbere de Araujo (353.996.578-56); Barbara Lameirao Fernandes (119.569.577-23); Barbara Maciel Guimaraes (064.230.426-24); Barbara Teixeira Vieira (077.144.506-73); Beatriz Dal Medico Postigo (307.040.838-92); Beatriz Godoi de Moraes (030.392.029-79); Bensceli Di Lis Monteiro (311.554.118-03); Bianca Lopes de Menezes (119.670.477-58); Bianca Simiema de Carvalho (048.844.799-20); Bianca de Souza Machado (105.482.087-27); Braz de Padua Godinho Neto (019.821.391-37); Breno Berri (005.250.449-22); Breno Flavio Ferreira Murca (067.706.886-70); Bruna Cicera Clara Faustino da Rocha (343.973.158-84); Brunna de Oliveira Lima (017.390.061-51); Bruno Barcelos Nardotto (095.929.247-08); Bruno Cesar Brito de Souza (016.197.975-00); Bruno Cesar Mandelli de Miranda (362.137.478-77); Bruno Neto Koerich (049.844.149-01); Bruno Spadaro Toledo (227.735.598-43); Caio Fabricio Martins (344.803.578-58); Camila Coeli Xavier da Rocha (094.289.497-95); Camila Coimbra Couto Ferreira (096.343.517-51); Camila Fernanda Frozi Soares (004.703.650-80); Camila Ferron Carneiro (045.531.579-50); Camila Lazarini Sotero (301.101.178-83); Camila Lima da Rocha (009.206.854-55); Camila Martins dos Reis (310.262.408-16); Camila Oliveira Sousa Santos (715.467.821-68); Camila Siqueira Lima (014.270.196-30); Camila Tammone (338.808.748-24); Carla Aparecida Vicente (300.533.478-38); Carla Zubiurre Almeida (019.443.255-65); Carlos Alberto Terencio de Bastos (923.956.271-00); Carlos Alberto da Silveira Silva Junior (081.139.537-52); Carlos Alessandro Barbosa (696.229.571-53); Carlos Diego Hartmann (053.290.989-55); Carlos Eduardo Romano Boteon (283.751.168-40); Carlos Eduardo Venceslau Candido (492.375.513-04); Carlos Eduardo de Almeida (095.007.937-50); Carlos Henrique Ferreira Reis (124.352.387-54); Carlos Henrique Oliveira de Lima (994.368.923-49); Carlos Jefferson dos Santos (347.140.650-68); Carlos Jose Costa Lourenco (054.639.737-92); Carlos Manoel Santos de Azevedo Oliveira (064.666.954-09); Ca-

rolina Alexandre Schmoeller (301.643.158-02); Carolina Franca da Rocha (716.821.981-20); Carolina Lourenco Gomes (117.021.837-77); Carolina Petean Pazian (317.776.448-44); Caroline Danguy de Brito Machado (026.464.519-70); Caroline Feliciano Alves (045.982.806-11); Caroline da Silva Calatroni (090.104.817-86); Cassiana Aparecida Augusto Kalintzis (860.099.586-87); Cassiana Pinto Sales (013.483.365-10); Cassio Benedito Casarotti (001.319.238-89); Cassio Daniel da Silva (022.364.260-62); Cassio Gabriel Santos Sales (005.368.791-41); Cassio dos Santos Chaves (976.323.251-15); Celso Antonio Gomes de Pinho (160.759.458-73); Celso Melo Oliveira (039.449.875-51); Celso Pereira de Matos (068.882.588-58); Cesar Henrique Cristianini de Paula (324.815.808-50); Chandler Silva da Costa (852.171.661-34); Charles Mauricio dos Santos Luz (029.743.535-33); Charles da Silva Borges (289.310.458-40); Chrissie Desiree Lopes da Silva Higino (064.136.669-86); Christiane Rezende Assis Vespucio (013.555.686-41); Christina Manara Fadel (137.317.978-36); Christoffer Possenti Scholz (009.033.959-24); Cibele Maria Barbosa dos Santos (041.616.754-37); Cinthia Natsue Ogassawara (038.348.449-93); Cinthya Ferronato (001.070.050-18); Cintia Beatriz Coutinho e Freitas (856.399.901-04); Cintia Perozzo dos Santos (007.290.759-23); Clara Pimenta Gomes (069.713.796-16); Clarice Maria Giacobbo Giulian (442.564.690-87); Clarissa Dias da Silveira (978.156.320-68); Claudemir Fernandes dos Santos (931.074.639-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6262/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.022/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Barreto Barbosa (047.673.547-57); Adriana Bezerra da Silva (342.798.638-14); Adriana Conte (913.564.310-20); Adriana Evangelista Miers (009.678.039-85); Adriana Gonçalves Teixeira (089.286.557-14); Adriana Karen Avelar e Silva (014.997.223-70); Adriana Marques Rodrigues (278.297.268-50); Adriana Martello da Silva (018.377.839-18); Adriana Regina de Lima (302.994.828-55); Adriana Ribeiro de Sales (044.842.054-67); Adriana Rodrigues e Silva (775.661.061-04); Adriana de Oliveira Amarante (009.423.157-58); Adriane Macedo Toledo e Lacerda (624.681.466-20); Adriani Aparecida Souza Pedrosa (253.811.858-12); Adriano Divino Reis (732.992.276-53); Aelson Castro Bitten-court (015.236.075-13); Agenor Carvalho de Campos Neto (034.311.879-35); Agnaldo Jose Suman (127.412.918-45); Agnaldo de Sousa Lobo (358.678.841-04); Aladia Secchi (599.165.830-72); Alain Regis Furtado (696.858.860-91); Alan Fabricio Rosa da Rocha (099.322.977-80); Aldrivan Domingos Ximenes (924.095.802-97); Alessandra Amelia de Souza (028.041.466-85); Alessandra Fernandes Teixeira (906.672.121-91); Alessandra Sassa da Silva (307.841.778-64); Alessandro Damasceno Magalhães (617.529.832-20); Alessandro Siqueira Ribeiro da Silva (006.407.826-47); Alex Gilio Queirqueira (175.982.008-31); Alex Nazario Coelho (229.835.608-48); Alex Ribeiro da Silva (963.989.145-20); Alex Sandro Brandao de Almeida (524.458.955-53); Alexandre Alves Capelani (012.096.580-11); Alexandre Arantes (301.644.808-46); Alexandre Eduardo Reis Santos (441.922.825-34); Alexandre Ferrari (815.058.920-15); Alexandre Henrique Cardoso (692.174.911-87); Alexandre Mauricio Griep (715.665.030-00); Alexandre Ribeiro Diogo (218.898.768-36); Alexandre Vertuan Gonçalves (029.380.089-88); Alexandre da Silva Saraiva (832.801.896-91); Alice Cruz Araujo (089.943.426-64); Aline Chauffaille de Carvalho Cavalcanti Serra (076.809.917-07); Aline Flavia Martins dos Santos (966.559.331-53); Aline Francis Pichelli Montoro (282.508.218-07); Aline Freitas de Mello (052.198.837-39); Aline Gabrielle Pessoa Barros (107.803.257-29); Aline Ivone Rosa (366.794.088-22); Aline Leandro da Silva (304.234.058-96); Aline Miyashiro (350.041.818-02); Aline Ramos Marinho (227.807.998-03); Aline Vieira (053.001.839-03); Aline Volpi Valim (048.257.519-03); Aline de Lucena Fagnani Ribeiro (296.624.828-90); Aline de Melo Cury (052.830.477-17); Aline Miranda Pereira (078.498.107-83); Allison Lemos Borges (288.801.118-25); Allisson Aecio Santos Oliveira (013.615.495-64); Alvaro Martins Alves (320.706.599-68); Alvaro Seimi Ito (507.772.548-91); Alyne Fernandes de Oliveira (110.158.077-12); Amanda Beatriz Zardetto (337.265.418-88); Amanda Ferreira Borba Cavalcante (045.892.344-32); Amanda Lais da Silva Santos (352.166.228-45); Amanda Moitinho dos Anjos (011.737.655-81); Amanda Saccon Consorti (226.605.018-40); Ana Carolina Ferrari (108.840.007-88); Ana Carolina Lopes Souza (027.858.616-39); Ana Celia Mozer (799.669.267-04); Ana Karina Dias Trevas Marinho (029.409.314-10); Ana Lucia Horn (079.870.588-40); Ana Manuela Barreto Pereira (064.848.274-00); Ana Paula Marinho Masid (075.482.967-70); Ana Paula Ritter (993.827.411-00); Ana Paula Sodre Garces de Abreu (303.638.898-25); Ana Paula Tramontin Salvalaio (036.828.999-01); Ana Paula Wagner Chaves (009.787.380-20); Ana Rita Gonçalves da Costa (227.924.062-91); Anderson Antonio dos Santos (329.368.538-26); Anderson Aurelio Ide (109.228.888-09); Anderson Paulo Maximiano (002.783.471-93); Anderson Roberto Pereira Veras (233.835.628-31); Anderson Rodrigo Grunvald (056.117.789-92); Anderson da Silva Costa (795.512.701-34); Andre Antonio Moretti (627.389.920-72); Andre Felipe Gonsalves de Macedo (016.388.721-71); Andre Jesus

Lima de Moura (038.832.974-29); Andre Luiz Almeida dos Santos (014.733.667-80); Andre Mauricio Lacerda de Souza (108.123.757-00); Andre Vidor (000.703.470-93); Andre Willemann Menezes (079.188.579-84); Andre da Silva Cabral (045.629.384-12); Andrea Sandra Fonseca (255.482.268-94); Andreia Cristiane Pastrelo Colombo (277.877.368-10); Andrey Martins de Deus (288.051.941-15); Aneide Ines Freier (505.150.710-72); Angela Cristina de Almas (720.179.020-04); Angela Kienen (025.073.479-61); Angela da Silva Matos (073.992.587-32); Angelica Ferreira da Silva (048.149.635-13); Anne Louise Leal Monteiro (084.852.387-37).

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6263/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.061/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alana Castelo Branco Benevides (004.461.845-00); Carlos Eduardo Vieira da Silva (700.841.221-53); Tarciano Britto Vilas Boas (004.252.565-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6264/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.906/2008-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Irapuan Marques de Carvalho (629.777.503-63); Maria Paula Pinheiro Gonçalves de Vilhena (200.373.503-82); Maria de Lourdes da Silva Barroso (616.476.083-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PI - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6265/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Napoleão Ximenes Neto, em nome próprio, Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Amapá, em face do item 1.1 do Acórdão nº 3.153/2006, com a redação dada pelo Acórdão nº 664/2008, ambos da Primeira Câmara.

Considerando que, nos termos dos arts. 144, § 2º, 146, § 1º, e 282 do RI/TCU, o recorrente não demonstra a existência de interesse jurídico ou de condição processual subjetiva que legitime sua intervenção nos autos como interessado, quer como pessoa física quer como representante da Advocacia-Geral da União - AGU;

Considerando que só haverá interesse em recorrer quando uma decisão é prejudicial a interesse subjetivo próprio do recorrente;

Considerando que, no caso em tela, o acórdão recorrido não causa qualquer sucumbência ao recorrente, inexistindo, portanto, fundamento para sua tentativa de intervenção nos autos;

Considerando que, no presente caso, agindo como recorrente, ao embargar o referido acórdão com vistas a uma suposta necessidade de adequação a ditames legais, o representante da AGU pretende agir como fiscal da lei, exercendo prerrogativa processual que no âmbito desta Corte de Contas é exclusiva do Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando a ausência de demonstração da necessidade de interposição de recurso junto ao Tribunal para que seja esclarecida a dúvida suscitada pelo embargante;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da Serur, pelo não conhecimento dos presentes embargos, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, letra "b"; 287 do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por ausência de legitimidade e de interesse recursal; e
2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

1. Processo TC-012.204/2005-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
 - 1.1. Embargante: Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Amapá
 - 1.2. Unidade: Gerência Regional de Administração/SC - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6266/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 77/78:

1. Processo TC-002.238/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itambé - PE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6267/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I e III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante e à Caixa Econômica Federal, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls.72/74:

1. Processo TC-005.584/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Paulo Cezar Herbest, Juiz do Trabalho - 2ª Vara do Trabalho de Gramado/RS
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6268/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 78/80:

1. Processo TC-019.667/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6269/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, encaminhou expediente a este Tribunal noticiando sobre o Parecer ELC/NAJ/CGU/AGU nº 548, de 05.03.07, proferido no Processo nº 25001.002979/2007-56, tendo por objeto a contratação, pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ/MS, por dispensa de licitação, de serviços de manutenção predial em três unidades hospitalares do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (Hospital Geral de Jacarepaguá, de Ipanema e do Andaraí);

Considerando que foi realizada diligência para solicitar ao Núcleo do Ministério da Saúde/RJ, esclarecimentos e informações quanto aos indícios de irregularidades contidos na documentação encaminhada pelo MPU, referentes aos Hospitais de Jacarepaguá, Ipanema e Andaraí;

Considerando que, na análise das informações fornecidas pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Gestão Hospitalar/RJ, em atendimento à diligência objeto do Ofício nº 632/2008 - TCU/Secex/RJ, a Unidade Técnica verificou que:

- o Projeto Básico constante da Dispensa de Licitação nº 08/2007 (Processo nº 25001.002979/2007-56), que resultou nas contratações emergenciais ocorridas em 20.04.07, foi idêntico ao do Pregão Eletrônico nº 60/2007, que a sucedeu;
- os valores da proposta vencedora da Dispensa de Licitação nº 08/2007 foram compatíveis com os do Pregão Eletrônico nº 60/2007;
- desde a edição do Decreto nº 5.392/05 houve uma melhora significativa na infra-estrutura física dos Hospitais que foram reintegrados ao Ministério da Saúde, com o aumento no número de atendimentos e cirurgias pelas Unidades, fato que demandou a execução de serviços de manutenção predial não previstos quando da assinatura dos contratos anteriores em fevereiro de 2006;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, caput, e 237 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 30/36:

1. Processo TC-024.938/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.2. Órgãos/Entidades: Hospital do Andaraí - RJ; Hospital de Jacarepaguá - RJ; Hospital de Ipanema
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 34/2009):

ACÓRDÃO Nº 6270/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-013.268/2009-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dante Bassi Neto (463.731.108-00); Helgio Heinisch Werneck (414.012.558-68); Lauzimar Francisco Santos (239.726.106-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6271/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-013.957/2009-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Alves de Souza (048.447.852-49); Aurélio Coutinho de Almeida (005.222.792-87); Bairon Antonio do Nascimento (006.655.252-49); Clóvis Paixão da Rocha Lemos (036.802.232-34); Domingos José de Azevedo Souza (048.093.192-53); Edy de Oliveira Albuquerque (192.282.012-15); Fernando dos Remédios (018.113.042-49); Francineide Pereira Padilha (445.300.212-20); Francisco da Conceição Lima (031.139.142-72); Glaycon Chateaubriand Herculano da Silva (070.149.882-04); Idalina de Souza Canizo (075.268.062-53); João Bosco Lopes Botelho (283.545.167-68); Maria Olizete de Oliveira (041.092.282-04); Maria das Graças da Silva Fernandes (035.471.402-34); Maria do Socorro Silva e Silva (112.035.792-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6272/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-014.258/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Damião de Jesus Arruda (041.629.271-20); Elizeu dos Santos Ferreira (061.709.271-00); Goncalo Daniel de Siqueira (070.427.601-15); Tersi Maria de Pinho Capelão (209.426.561-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6273/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-014.365/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria de Abreu Batista (115.680.201-63); Antonio Luiz de Veras (057.127.421-87); Jose Osvaldo de Faria (084.421.421-34); Luiz Ernani Pereira da Silva (389.834.277-87); Rosa Maria da Silva Sperandio (697.188.067-68); Stela Maria Brasil Barros (102.014.671-00); Wilma Correa Vianna (444.459.541-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6274/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-017.362/2009-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Merigue (204.935.416-91); Antonio Carlos da Silva (197.365.416-49); Carlos Helvecio da Silva (116.390.756-15); Celino Randolfo Marques (194.430.136-49); Ciro Alexandre Alves Torres (012.449.576-15); Cremilda Rosa da Silva (166.966.116-49); Demostenes Antonio Rust (096.087.376-72); Eneida Pereira Gondim (331.963.466-68); Ilda Gloria de Freitas Castro (209.922.896-53); Ilza Maria Rodrigues Santos (209.108.786-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6275/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-021.306/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lindalva Maria Cardoso Maia (205.597.984-15); Liney Carneiro Benevides (087.108.804-53); Luis Ramos Borba (020.537.644-49); Maria das Neves Cartaxo Squizato de Moraes (109.545.704-72); Rosete Clementino Alves de Andrade (251.655.004-97); Rosinete Cabral da Silva (086.814.814-87); Severino Luiz da Silva (098.639.074-72); Severino Ramos Pimentel (003.242.214-87); Sonia Maria de Carvalho Borba (148.073.514-00); Steniel Ferreira Patricio (089.059.084-20); Tercio Ary Toscano Silva (048.543.734-15); Teresinha Marques da Silva (064.404.014-91); Teresinha Marques da Silva (064.404.014-91); Walfredo da Costa (086.792.404-78); William Pinheiro de Vasconcelos (033.728.711-20); Wilson Guerreiro Pinheiro (338.141.208-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6276/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos.

1. Processo TC-021.619/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Mendes dos Santos (230.083.692-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6277/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.626/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gabriel Arcanjo da Silva (108.313.631-34); Helio de Araujo (074.751.791-68); Ivonildo Gomes de Oliveira (007.333.771-49); Jesuino Alves da Luz (314.089.741-34); Juvenal Francisco do Nascimento (007.363.501-44); Luiz de Castro (103.649.431-49); Mauro Antonio de Oliveira (241.518.901-49); Nollari Liberali (033.915.820-49); Valter Martins Ribeiro (743.752.108-34); Walter Cavalheiros Teixeira (038.383.667-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6278/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato do Sr. , por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.638/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Vanilda Sabino (216.260.901-06); Eleta Vieira da Silva (323.441.636-20); Ivan Miguel Costa (149.589.376-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6279/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de aposentadorias constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-021.642/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Amaro Cardoso (332.844.236-72); Antonio Mariano (166.930.276-87); Edson Potsch Magalhães (004.159.606-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6280/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.644/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcos Antonio Maciel (398.153.666-53); Ovidio Lopes Bhering (024.132.476-96); Sebastião Demétrio Barbosa (283.004.916-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6281/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.664/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Enyldo Carvalhinho (014.568.067-34); Geraldo Batista dos Anjos (159.821.817-49); Paulo Alves Moreira (493.141.147-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6282/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.682/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo Drucz (157.148.029-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6283/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.689/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Furtado da Silva Coelho (000.400.534-15); Edyl Rosa da Silva Costa (345.032.854-91); Maria de Lourdes Alexandre Oliveira (304.760.894-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6284/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-024.723/2007-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Regina de Azevedo e Souza (021.495.751-91); Celia Regina de Azevedo e Souza (021.495.751-91); Getulio Medeiros Martins (269.691.577-68); Junia de Oliveira Ferreira Gontijo Cesar (026.556.246-53); Maria José Garcês (066.749.841-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6285/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-011.932/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Dutra (979.579.099-49); Ana Cristina Fernandes Pereira Wolff (164.599.008-76); Cláudia Bonardi Kniphoff da Cruz (150.721.378-64); Edmilson Antonio Canesin (545.298.839-49); Eduardo Eyng (006.936.539-30); Elisângela Lobo Schirigatti (922.315.009-49); Emerson Bulsonello dos Passos (033.364.069-19); Fabiana de Oliveira Martins (055.314.376-09); Fabio Alexandre Feijo (048.040.599-97); Guilherme Cantieri Bordonal (044.996.059-54); Helcio Catarin Lourenço (042.838.339-40); Jabra Haber (428.813.908-20); Joseane Pontes (019.809.459-00); Karen Ribeiro de Freitas (947.645.490-34); Lilian Tatiani Dusan Tonin (031.549.099-31); Luciano Fleischfresser (664.019.509-78); Luiz Boschilia (022.059.399-04); Lyssa Setsuko Sakanaka (195.723.508-03); Marcella de Fátima Guimarães (754.894.659-72); Marianne Heringer Nogueira Zanirato (047.832.269-03); Martin Junior Valero (021.960.389-89); Michele de Paula (043.705.229-00); Reginaldo de Oliveira (957.687.429-72); Rosângela Dallemole Giaretta (977.294.269-00); Samantha Bertipalha (050.943.009-03); Talita de Cassia Baldo (317.428.438-40); Tatiane Cristina Dal Bosco (045.976.689-93); Valter Oshiro Vilela (561.917.151-53); Vitor Baladin (044.781.229-70); Viviane Bueno dos Santos (048.800.089-07); Wilen Ronaldo da Silva (037.298.179-81).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6286/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-011.974/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Albuquerque de Oliveira Cavalcanti (251.986.368-43); Juliana Moreira Magalhães (021.669.837-58); Luciene Nogueira Bertoncello (213.255.388-25); Maria Emilia de Sousa Gomes Pimenta (704.433.866-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6287/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-021.787/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adaidides Pereira Cardoso (678.956.970-72); Adriana Lourenço da Silva (644.533.590-04); Adriana Schuler Cavalli (402.986.550-04); Adriane Hernandez (569.615.530-87); Adriane Maria Delgado Menezes (572.235.480-53); Adriano Enivaldo de Oliveira (660.217.740-00); Alessandro Carvalho Bica (902.641.770-53); Alessandro Silveira Melo (712.414.930-49); Alethea Gatto Barschak (890.981.370-91); Alexandre Antunes Brum (734.251.500-06); Alexandre Letnnin (788.739.910-68); Alexandre Starosta (937.766.830-15); Alexander Rodrigues dos Santos (927.479.900-44); Alice Islabão Lopes (003.838.660-73); Aline Dummer (997.847.340-87); Alisson Vicente Zarnott (954.705.730-87); Alitéia Santiago Dilelio (938.129.570-00); Alvaro Luiz Carvalho Nebel (284.907.700-34); Amelia Rota Borges de Bastos (802.968.310-34); Amelia Teresinha da Cunha (540.281.830-49); Amilcar Oliveira Barum (336.787.660-72); Ana Amalia Pereira Torres (723.662.300-87); Ana Celi Rodrigues da Silva (648.571.660-20); Ana Claudia Vinholes Siqueira Lucas (599.080.410-53); Ana Cláudia Farias Anhalt (681.314.370-00); Ana Karina Scomazzon (656.671.150-34); Ana Lucia Coelho Recuero (143.550.458-54); Ana Lucia Pederzoli Cavalheiro (617.375.770-20); Ana Lúcia Pederzoli Cavalheiro (617.375.770-20); Ana Maria Siga Stephan (288.978.540-87); Analice da Cunha Rocha (006.724.800-42); Andrea Lacerda Bachettini (384.149.370-04); Andrieli Rohden Pizetta (003.403.540-03); André Luis Andrejew Ferreira (509.343.840-53); Angela Rodrigues Leston (922.210.500-10); Angelita Machado Leitão (572.031.050-91); Antonio Mauricio Medeiros Alves (625.582.850-68); Ariane Zamoner (019.637.269-01); Arivaldo Luiz Turatti (155.149.940-15); Berilo de Souza Brum Junior (995.134.040-72); Bianca Palma Santana Moreira



(039.841.786-54); Bruno Muller Vieira (001.928.630-96); Caiua Cardoso AL Alam (000.547.110-96); Carina Martins de Moraes (968.804.650-72); Carla Maria Simoes Sica (691.078.070-15); Carla Rosana Buss Ness (572.403.880-34); Carla Silva de Avila (008.409.360-95); Carlos Eduardo da Silva Morejano (954.751.760-00); Carlos Eduardo da Silva Pedroso (754.403.340-68); Carlos Francisco Veiga Barbosa (322.217.030-49); Carlos Leonardo Cavalheiro Huck (810.120.800-30); Carmem Rosane da Silva Viegas (687.711.850-20); Carolina Menezes Nunes (432.889.360-20); Caroline de Leon Linck (002.387.570-48); Cassius Andre Prietto Souza (775.316.800-25); Celene Maria Longo da Silva (347.096.490-49); Cheisa Rodrigues Goulart (002.509.010-05); Christiano Nogueira (776.728.959-15); Clarice Rego Magalhaes (431.669.110-49); Claudia Maria Braga de Azambuja (455.329.820-15); Claudia Roberta Damiani (526.104.380-87); Claudia Soares Costa (348.926.640-49); Claudia da Silva Campelo (009.551.900-96); Claudio Colares Alves (411.798.110-20); Claudio Manoel da Cunha Duarte (288.879.300-82); Clause Fátima de Brum Piana (623.387.140-91); Cleuza Maria Gonçalves Farias (617.263.460-72); Conceição Paludo (371.965.290-49); Cristiane Brauer Zaicovscki (971.749.470-34); Cristiane Dittgen Miritz (620.208.460-04); Cristiane Tessmann (767.595.800-44); Cícero Nachtigall (971.026.600-49); Daniel Brod Rodrigues de Sousa (666.931.360-87); Daniel Brod Rodrigues de Souza (666.931.360-87); Daniel Lopes Romeu (755.477.590-15); Daniel Medeiros Alves (026.914.719-50); Daniel Souza Cardoso (902.740.750-91); Daniela Alba Nickel (001.353.340-12); Daniela Isabel Brayer Pereira (571.019.730-00); Daniele Baltz da Fonseca (969.376.700-44); Dario Luis Fagundes Knupe (005.266.240-35); Deivid Araujo Magano (003.034.200-73); Deividi Silva Blank (812.072.040-72); Deizi Borges Antunes (000.941.250-66); Delizia Ajala Gonçalves (980.054.130-68); Diana Cecnago (469.294.600-87); Diego Melo De-toni (997.436.980-00); Dionlei Alves Decker (006.266.160-42); Douglas Mastrantonio Neves (979.369.520-04); Douver Michelon (383.753.460-04); Dulce Mari da Silva Voss (571.022.280-15); Dulce Mari da Silva Voss (571.022.280-15); Débora Clasen de Paula (000.997.090-82); Eberson Luis de Souza Moraes (009.616.810-20); Eduarda Rodrigues Dutra (002.257.330-56); Eduardo Jacob Lopes (986.232.730-87); Eduardo Luis Barbin (138.578.848-86); Eleonir João Calegari (636.455.050-91); Eliana Weber Rodrigues (406.006.530-72); Eliana do Nascimento Torre (691.525.190-15); Eliane Gouvea Barbosa (942.394.440-04); Eliezer Avila Gandra (901.514.530-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6288/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-021.789/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elisa Bald Siqueira (002.113.140-64); Elizabeth Helbig (777.517.600-87); Erica Pereira Martins (004.454.450-25); Fabiana Kommling Seixas (823.645.080-53); Fabiana Kommling Seixas (823.645.080-53); Fabiana Vargas Ferreira (971.853.880-15); Fabiano Botelho de Souza (620.293.800-59); Fabio Cirilo Santos Dal-la Costa (962.317.420-91); Fabio Piraine Miguens (419.158.100-78); Fabricio Ardaís Medeiros (680.767.890-87); Fabricio Gonzales Scaglioni (014.116.140-03); Fabricio Schiavon Fernandes (007.317.780-65); Fernanda Faot (873.916.279-68); Fernanda Gerales Pappen (935.450.370-53); Fernanda Gerales Pappen (935.450.370-53); Fernanda Torino Reginato de Santana (516.351.000-20); Fernando Junges (921.613.240-04); Flavia Ataíde Pithan (942.019.430-20); Flavio Andre Pavan (693.719.460-91); Flavio Roberto Mello Garcia (570.801.780-53); Francine Cardozo Madruga (897.469.960-53); Frantieska Huszar Schneid (009.893.340-07); Fábio Herrmann Coelho de Souza (646.543.540-34); Getulio Jorge Stefanello Junior (002.392.970-75); Gilson de Mendonça (614.783.260-34); Guilherme Acosta Moncks (960.273.550-34); Heden Luiz Marques Moreira (392.989.060-72); Iandora Krolow Timm Schlowitz (648.594.440-00); Isabel Lopes Vighi (620.702.150-91); Isabel Martins Madrid (974.587.400-00); Isabel Susan Cochrane (690.671.550-04); Isabel de Mattos Milman (991.667.710-72); Ivana de Miranda Gomes (001.336.340-94); Joana Cunha de Holanda (647.793.601-10); Joel Martins Rodrigues (003.906.050-00); Jonas Klug da Silveira (724.284.730-34); José Bonifácio da Costa Poetsch (301.841.340-72); José Fernando Gonzalez (164.562.110-34); José Ricardo Sousa Costa (927.272.630-15); João Carlos Deschamps (256.330.150-53); Juliana Martino Roth (724.182.570-53); Juliana dos Santos Vaz (945.856.280-53); Julio Cesar Emboava Spano (145.440.158-39); Ka-rina Giacomelli (547.583.600-06); Kelly de Oliveira Xavier (914.014.020-20); Leandro Quintana Nizoli (929.922.770-53); Lee Levis Siqueira de Oliveira (920.953.990-72); Leonardo Jose Domingues Leopoldo (978.037.310-15); Leonardo Ribeiro Assis (001.493.660-78); Leonardo Uhlmann Soares (923.761.180-34); Li-lian Muller (599.068.040-68); Lisane Brisolara de Brisolara (924.955.160-68); Lisiane Sias Manke (931.016.940-00); Luana Alves Dummer (010.940.580-33); Lucia Rota Borges (000.199.480-85); Luciana Aquini Fernandes Gil (755.238.250-34); Luciana Florentino Novo (692.853.650-00); Luciana da Silva Peixoto (505.733.570-72); Lucilene Dornelles Mello Martins (742.099.570-20); Luis Carlos

Timm (424.678.700-06); Luis Roberto Brudna Holzle (907.568.000-72); Luisa Costa Kurtz dos Santos (005.817.690-07); Lupi Scheer dos Santos (009.215.610-08); Lílían Zimmer Chagas (003.681.970-00); Marcelo Tavares Garcia (004.796.170-82); Marcelo de Oliveira Pas-sos (997.477.827-15); Marcia Cristina Duarte Lopes (992.026.970-00); Marciano Schaffer (953.697.750-87); Marcos Caprio Fonseca Soares (819.482.550-49); Maria Helena Mello Xavier (354.778.300-34); Maria Isabel Giusti Moreira (003.694.190-57); Maria Laura Vid-al Carret (610.503.690-68); Marileia Silva da Rosa (767.647.370-53); Marina Sousa Azevedo (004.140.540-40); Mario Renato de Aze-vedo Junior (952.140.110-91); Maristani Polidori Zamperetti (390.395.870-00); Marlete Brum Cleff (511.413.530-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6289/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-021.997/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Fraga (975.543.081-49); Ana Caro-lina Santana Moreira (019.968.171-67); Cristina Groberio Pazo (042.371.577-17); Dionise Magna Juchem (395.212.060-04); Elisa-bete Castelon Konkiewitz (146.433.658-03); Fabiana Ribeiro Caldara (252.301.918-30); Flavia Trentini (757.252.070-72); Joao Augusto Machado da Silva (872.218.451-15); Leidy Zulys Leyva Rfull (013.086.226-60); Liane Maria Calarge (202.818.971-15); Madalena Maria Schlindwein (020.777.779-90); Marco Antonio Rodrigues Pau-lo (072.152.248-30); Mauricio Rigo (190.395.348-02); Susana Gui-maraes de Paula Potrich (636.620.271-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6290/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-022.047/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Santana Gonçalves (057.756.686-50); Alcione de Oliveira Silva (722.225.306-87); Aline Xisto Ro-drigues (068.275.376-92); Alvaro de Araujo Antunes (152.974.368-00); Ana Marcelina de Oliveira (043.336.546-37); Andrea Aparecida Campos Amaro (036.999.676-38); Antônio Gomes da Silva Júnior (061.353.766-16); Carla Santana da Silva (061.231.516-90); Caroline Mendes dos Passos (038.484.356-59); Cassia Figueiredo Rossi Dar-dengo (674.266.546-72); Cilene Knauf (647.239.336-20); Cristhiane Cunha Flor (905.101.359-00); Cristina Mattos Veloso (879.241.706-00); Daniele Cristiane Menezes (038.828.426-95); Daniella da Costa Alvim (036.803.706-10); Denilce Meneses Lopes (034.377.346-52); Edna Maria de Oliveira (571.754.036-15); Elias Victor Brandão Gon-tijo (015.168.466-99); Emilio Gonçalves (038.906.686-90); Fabricia Queiroz Mendes (050.532.866-63); Filipe Silva Monnerat (010.695.066-56); Frederico Caran Osorio (049.835.076-20); Graçela Vitarelli de Queiroz Lima (050.917.396-96); Gustavo Ferreira Martins (045.294.886-08); Henrique Gustavo Fonseca da Silva (037.360.536-65); Joana Darc Germano Hollerbach (493.158.546-91); João Fern-ando Mari (220.970.938-50); Kátia Cecília de Souza Figueiredo (033.271.006-83); Lenice Santana de Souza Fontes (040.718.946-79); Luciana Teixeira (060.507.956-06); Luciana de Souza Vilela (819.877.656-72); Manoela Carneiro Roland (025.256.037-02); Mar-celo Macedo Negro (737.176.496-04); Marco Lucio Gesualdo Pesce (023.684.846-12); Mateus Henrique de Castro Dias (058.666.446-73); Nalini Iara Leite Arruda (038.433.129-74); Nubia Soares Santos (051.288.556-78); Paulo Cezar Buchner (836.453.579-04); Pedro Pau-lo do Prado Junior (956.612.396-53); Ricardo Windson do Couto (040.442.006-02); Robson Bonifacio Ferreira (873.180.596-53); Ro-gério Duarte Torres (003.586.646-24); Rosana Pontes Cognalato (776.397.666-72); Rubia Fonseca Roberto (062.634.356-90); Sara Moreira Viana (064.501.176-21); Tatiani Gomes Gouvea (040.198.806-62); Wilde Arthur Cardoso Dias (014.692.166-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Vi-çosa - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6291/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pa-receres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.243/2008-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Cacilda Martins Alves (331.620.078-95); Glauce Marinelli de Almeida e Silva (125.549.478-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osas-co/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6292/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Roberto Proença de Macedo, Diretor Regional do SESI/CE e Francisco das Chagas Magalhães (Superintendente Regional), dando-lhes quitação; e, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; arquivar o presente processo, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-019.602/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Acácia Maria Negreiros Parente Capela Sampaio (161.449.963-20); Alexandre Pereira Silva (210.918.623-20); Candido Couto Filho (018.147.613-49); Carlos Roberto Carvalho Fujita (232.433.173-04); Darci Marques Ribeiro de Rezende (107.722.783-34); Denilson Albano Portácio (297.402.313-49); Des-sirée Custódio Mota Gondim (235.885.353-49); Elisa Maria Gradwohl Bezerra (111.237.453-15); Flavio Barreto Parente (000.079.783-91); Francisco José Pontes Ibiapina (274.880.713-87); Francisco Ney Queiroz (102.051.873-15); Francisco das Chagas Magalhães (213.467.713-91); Geraldo Bastos Osterno Júnior (169.228.323-53); Hermano Franck Júnior (060.652.953-53); Ivan Rodrigues Bezerra (002.969.613-53); Jose Joaquim Neto Cisne (144.543.193-91); José Moreira Sobrinho (032.694.693-49); José Nunes Passos (073.613.193-00); Marcos Silva Montenegro (022.994.963-00); Mar-garida Maria Melo Jorge (201.595.363-91); Nadia Valesca Paiva Bra-ga (443.673.683-00); Paulo Venício Braga de Paula (853.126.573-87); Pedro Jacon Gonçalves de Figueiredo (016.744.633-91); Roberto Proença de Macedo (001.171.453-00); Vanderley Coelho Viana (042.767.283-04); Vanildo Lima Marcelo (003.766.633-91); Verônica Maria Rocha Perdigo (051.673.373-72); Wania Cysne de Medeiros Dummarr (492.462.753-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Depar-tamento Regional/CE - MDS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Serviço Social da Indústria - Departa-mento Regional do Ceará - SESI/CE, a adoção das seguintes medidas:
 - 1.5.1. realizar o planejamento adequado das necessidades da Entidade, promovendo a devida licitação para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, de forma a evitar o fracio-namento de despesa e a consequente fuga à modalidade de licitação, em conformidade com as disposições dos artigos 1º, 5º, 6º e 7º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI (item 1.1.2.2 do Anexo I ao Relatório de Auditoria da CGU nº 208980 - parágrafo 21 desta instrução);
 - 1.5.2. fundamentar adequadamente os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de acordo com o fato gerador das contratações de obras, serviços, compras e alienações, nos termos dos artigos 9º, 10 e 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI (item 1.1.2.2 do Anexo I ao Relatório de Auditoria da CGU nº 208980 - parágrafo 21 desta instrução);
 - 1.5.3. consignar, no relatório de gestão das próximas contas, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento das determinações acima;
 - 1.5.4. Determinar à Unidade Regional de Controle Interno da CGU que acompanhe as providências adotadas pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Ceará - SESI/CE para dar cumprimento às determinações consignadas nestes autos e no item 1.3.4 do Acórdão/TCU nº 1.282/2007 - Primeira Câmara, bem como para sanar as falhas relatadas nos 1.1.2.1 e 1.1.2.2 do Anexo I ao Relatório de Auditoria/CGU nº 208980 (parágrafos 12 e 22 desta instrução), verificando a efetividade das medidas implementadas e, se for o caso, que represente a este Tribunal diante da constatação de possível descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 6293/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 5366/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/9/2009, inserido na Ata nº 33/2009-Ordinária, relativamente ao seu item 9.1, onde se lê: "...solidariamente com a empresa Jovil Construções Ltda" leia-se "solidariamente com a empresa Jovil Construções e Serviços Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.227/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.397/2006-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ana Anunciada da Rocha Costa (057.538.804-87); Cynthia da Fonseca Varella (241.306.994-15); Jovil Construções e Serviços Ltda (00.651.256/0001-69); Luiz Lopes Varella Neto (146.584.104-00); Marcia da Fonseca Varella (297.710.724-04); Roberto Pereira Varella (003.465.864-53); Sheila Varella de Figueiredo (335.974.304-06).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Ceará Mirim/RN.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: Francisco José Lira Correia, OAB/RN 765; Lucília Lira Correia, OAB/RN 1.213; Mariana Procópio Correia, OAB/RN 6.139.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6294/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3662/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/7/2009, inserido na Ata nº 23/2009-Ordinária, relativamente a onde se lê: "determinar seu apensamento ao processo TC-016.198/2006-1 (Tomada de Contas Especial)", leia-se: "determinar seu apensamento ao processo TC-013.334/2009-6 (Tomada de Contas Especial)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.667/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Francisco Antônio de Sousa Filho (287.954.823-34).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 6295/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 237, inciso III; e 250, inciso I; do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, após envio de cópia deste acórdão e da instrução técnica e despacho de fls. 58/63, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao representante.

1. Processo TC-016.445/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Deputado Jorge Khoury - Deputado Federal.

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6296/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica de fls. 155/156 à interessada, Sra. Maristela Gomes da Silva.

1. Processo TC-023.349/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91).

1.2. Interessado: Maristela Gomes da Silva (873.453.407-59).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - (SECEX-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 1/2009):

ACÓRDÃO Nº 6297/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), anotando que, em três deles, a decisão pela legalidade deu-se em virtude da constatação, por meio de consulta ao Siape, de que não mais persistem as falhas apontadas, quais sejam - gratificações e vantagens pessoais incluídas, a princípio, irregularmente de forma integral, em proventos proporcionais ao tempo de serviço, já foram devidamente proporcionalizadas (no ato de fls. 17/21, referente a Luiza Leontina Andrade Ribeiro, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária (GDAPMP), que substituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária (GDAP), no de fls. 33/37, em favor de Paulo Cesar de Figueiredo, a GDAPMP e a Vantagem Pecuniária Individual (VPI) da Lei nº 10.698/2003, e no de fls. 43/47, relativo a Santa Izabel Lopes Augusto, a Gratificação Específica de Seguro Social (GESS) e a referida VPI

1. Processo TC-001.621/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Maria Castrillon da Costa (396.517.461-49); Ceneide Geraldo Cortez (638.075.481-49); Ivete de Barros Bernardes (070.289.031-68); Luiza Leontina Andrade Ribeiro (118.179.501-00); Maisa Edwiges dos Reis (066.127.841-72); Neyde Maria da Costa Leal (137.764.601-72); Paulo Cesar de Figueiredo (081.039.331-04); Rosa Martins de Souza (534.108.907-34); Santa Izabel Lopes Augusto (112.451.740-53); Ubirajara Ferreira Rios (042.254.061-72); Vilma Maria Alves Fonseca Beltran (078.248.661-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da(s) falha(s) formal(is) constante(s) do(s) ato(s) apreciado(s) pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6298/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.629/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleize Ferreira de Castro (275.769.498-72); Heloísa Aparecida Campos do Amaral (299.670.318-91); Maria Stella Murra (048.761.808-49); Miguel Jorge Miguel (188.048.888-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6299/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerarse prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de um ato de concessão, assim como legal para fins de registro o outro ato de aposentadoria, a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.158/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Flávio de Pádua (074.257.676-00); Roberto da Silva Jerônimo (100.285.102-59)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar:

1.5.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria a Roberto da Silva Jerônimo, haja vista a reversão à atividade.

1.5.2. legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a Pedro Flávio de Pádua.

ACÓRDÃO Nº 6300/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos previstos no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, que autoriza o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, fazendo-se as determinações pertinentes, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Regina Rogerio Mendes Ferreira, em virtude da correção posterior dos seus proventos, nos quais foram devidamente proporcionalizadas as parcelas remuneratórias referentes à vantagem GDASS e excluídas as referente à VPI e a GESS:

1. Processo TC-004.162/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Regina Rogerio Mendes Ferreira (115.842.891-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes do ato de concessão de aposentadoria de Lourenço Lopes.

1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 6301/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos previstos no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, que autoriza o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, fazendo-se as determinações pertinentes, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Lourenço Lopes, em virtude da correção posterior dos seus proventos, nos quais foram devidamente proporcionalizadas as parcelas remuneratórias referentes às vantagens GDAP e GESS e excluída a referente à VPI:

1. Processo TC-004.178/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lourenço Lopes (375.728.658-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Palmas/TO - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes do ato de concessão de aposentadoria de Lourenço Lopes.

1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 6302/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.427/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Delmo Cruz Silva (029.696.457-34)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6303/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.501/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Egberto Fonseca Lago (641.684.098-72); Eyder Medeiros do Monte (044.163.768-04); Vera Lúcia Faria (790.306.378-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6304/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de um ato de concessão, assim como legal para fins de registro o outro ato de aposentadoria, a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.948/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Santos Oliveira (029.416.941-53); Eládio Gomes da Silva (518.956.338-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Considerar:
 - 1.5.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria a Antônio Santos Oliveira, haja vista o falecimento do inativo.
 - 1.5.2. legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a Eládio Gomes da Silva.

ACÓRDÃO Nº 6305/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.981/2009-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Araceli Batista da Cunha (885.872.664-20); Argemiro Rocha (046.342.094-20); Carlos Ferreira de Melo (013.599.914-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6306/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos previstos no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, que autoriza o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, fazendo-se as determinações pertinentes, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Eloy Margalho Fonseca, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a despeito de formalmente constar a concessão com fundamento legal de proventos integrais:

1. Processo TC-007.080/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eloy Margalho Fonseca (040.187.292-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes do ato de concessão de aposentadoria de Eloy Margalho Fonseca.
 - 1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 6307/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.081/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Gomes Barbosa (005.070.028-65); Vilany Cirne de Medeiros (276.261.484-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6308/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.164/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Benedito Estevam de Matos (003.478.331-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6309/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.074/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Roberto Leite (314.519.008-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6310/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.868/2006-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Edna Porto Fernandes (015.339.592-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6311/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.500/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Walfrido Ferreira de Oliveira (014.653.096-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6312/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.536/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Humberto Pacheco Maciel (110.644.635-68); Maria da Glória Alves Pires Ribeiro (064.582.625-15); Maria das Graças Martins Soares (084.709.285-20); Rosália Almeida Sahlit (298.813.667-04); Tânia Maria de Souza Rêgo (046.200.895-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6313/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.068/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arno Paulo de Almeida (273.981.619-72); João Quintero Cavalheiro (079.158.610-34); Wily Niehues (049.421.839-87); Zeobelly Raasch de Oliveira (455.527.119-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6314/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro de todos os atos de concessão a seguir relacionados, em virtude da correção posterior dos proventos das inativas Francisca da Silva Oliveira e Neide Vitoriano Elias, já que a primeira nomeada não recebe mais a GDASST e a vantagem pecuniária individual, enquanto a segunda deixou de perceber a GDATA, sendo tais parcelas substituídas pela GDPST, devidamente proporcionalizada, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-017.737/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca da Silva Oliveira (097.101.591-00); Neide Vitoriano Elias (343.532.591-72); Nilo Medeiros (069.873.387-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. determinar:
 - 1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes dos atos de concessão de aposentadoria de Francisca da Silva Oliveira e Neide Vitoriano Elias apreciados pelo Tribunal;
 - 1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 6315/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.716/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Pio Moerbeck da Costa (004.439.802-68); Simone Gonçalves da Silva Santos (069.070.325-20); Sônia Sant'Anna Santos (095.226.465-04); Vilma Alexandria de Oliveira (045.469.895-04); Wilson de Azevedo Valadares (002.058.505-53); Zenaide Conceição Ferreira (069.177.985-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6316/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.565/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Afonso Viana de Mesquita (010.527.641-34); Antonio Carlos de Moura (026.615.197-34); Antonio Monteiro de Souza Filho (159.269.827-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6317/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.587/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Roque Fernandes de Souza Menezes (063.296.085-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6318/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.591/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ivanir Lamego Mattos (160.860.317-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6319/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.703/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Celso Dantas de Araújo (002.625.365-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6320/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.361/2006-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Sérgio Nalini (503.157.228-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6321/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.414/2006-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Teixeira Franco (228.120.081-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando-o em seguida.

1. Processo TC-026.447/2006-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Cezar Perutti (296.898.807-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/ES - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Gerência Regional de Administração/ES-MF para que acompanhe o andamento da Ação Ordinária nº 2008.50.01.001229-7, que tramita perante a 1ª Vara Federal Cível de Vitória/SJES, e que, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, presentemente, a continuidade do pagamento que motivou o julgamento pela ilegalidade dos benefícios constantes dos presentes autos, seja promovida a restituição dos valores que foram pagos a esse título desde a impetração da aludida ação, nos termos do disposto no art. 46 da Lei 8.112/90, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro do ato de concessão por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 6323/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 6323/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.181/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adailton Alves Borges (306.823.981-87); Adriane Beatriz Moreti (005.098.029-74); Alexandre Vieira Campos (386.394.321-04); Alvaro Luiz Longo (026.239.409-08); Ana Carolina Reboucas Marques de Moura (642.220.555-49); Andre Machado Abritta Rodrigues (072.917.047-07); Antonio Augusto de Padua Paes (218.095.318-61); Antony Stepmen Garcia (301.175.368-73); Augusto Cesar da Costa Zimbres (090.536.027-39); Carlos Ernani Mendes Rangel (027.539.427-14); Carlos Leonardo de Aquino Olivier (005.650.357-11); Carlos Tadeu Maioli (062.408.238-56); Celio Martins Saminez (488.305.931-68); Claudia Valerio de Moraes (269.215.588-27); Claudio Moreira Pinto (087.093.537-20); Cosme Roberto Jesus Machado da Silva (047.659.737-43); Cristiane Cintra de Oliveira (054.658.297-45); Daniel do Vale Costa Reis (994.498.206-78); Daniela Arantes Vieira (074.499.527-26); Domingos Fumio Kondo (468.207.447-49); Edson de Melo Zenum (068.637.318-94); Eduardo Barcellos dos Santos (071.325.857-89); Fabio Almachio Fernandes Carvalho (459.073.745-00); Fernando Polaco (215.997.448-05); Flavio Jose da Rocha Oliveira (768.113.791-20); Flavio Leal Rodrigues (028.169.557-10); Flavio dos Reis Pereira (096.792.407-38); Gelson Luis da Costa (568.588.847-34); Glaucio Cesar Ramos Coelho (069.629.697-75); Gustavo Belintani (321.487.308-35); Gustavo Cezar Ribeiro (056.718.127-80); Herval Farias Nascimento (931.125.997-72); Ildo Silva Mendonça (290.550.831-00); Joao Luiz Campos Soares Filho (025.993.007-54); Jorge Gomes Lima (144.358.531-91); Jorge Pinheiro Correia (254.463.633-53); Josias Marcolino da Silva (727.002.977-68); Josue Mateus Bohn (921.651.920-72); Joziel Monteiro Ferreira

(331.164.233-34); Leandro Piromal (292.195.478-80); Lindomar Pinto (022.394.709-17); Oscar Sarquis Gonzalez Braga (232.524.213-72); Renato Correa Vieira (691.637.902-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6324/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.527/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalto Bueno Soares (010.996.776-37); Addson da Silva Bastos (051.576.777-82); Adilson Cabral Lopes (457.113.301-44); Adriana Lourenco Monsores da Silva (003.114.557-43); Adriano Alcantara Lisboa Jorge (004.151.396-78); Adriano Augusto de Lima (287.968.148-02); Adriano Rodrigues Lagos (045.493.087-96); Afonso de Oliveira e Silva (007.191.456-00); Ailton de Lima Ribeiro (045.042.946-64); Albano de Castro Canario (937.942.747-68); Alessandra Bogo Neves de Figueiredo (074.153.077-55); Alessandra Nogueira Vallim (035.353.337-84); Alessandro Antonio Medeiros Cardoso (034.057.646-45); Alex Said Souza (734.081.746-87); Alexandre Alves Teixeira (710.912.897-00); Alexandre Areas Siqueira (995.541.437-53); Alexandre Chaves Santa Rita (056.536.287-94); Alexandre Claro Ramis (026.014.577-75); Alexandre Ferreira de Amorim (199.129.508-10); Alexandre Magno Cerqueira dos Santos (981.838.187-49); Alexandre Pacheco dos Santos (028.060.007-00); Alexandre Castineira Pazos (043.560.917-36); Alisson Fonseca Ribeiro (005.248.006-26); Allan James Lent (118.351.938-97); Almir Beserra dos Santos (001.145.717-16); Alyson Soares Rosa (053.601.546-59); Ana Cristina Medeiros Borges (002.872.997-83); Ana Lucia Silva Allan (362.440.747-34); Ana Paula Moreno Rey de Lima (021.932.387-90); Anderson Clemente Santa (040.980.036-86); Anderson Marcelo de Macedo (969.156.849-72); Anderson Ribeiro Campos (038.054.987-56); Anderson Sampaio da Cruz (028.188.577-08); Andre Felipe Pacheco da Costa (013.320.617-37); Andre Irani Costa (025.735.157-45); Andre Luis Ribeiro Cordeiro (086.200.507-88); Andre Luiz Santos (071.043.547-94); Andre Rodrigo Boscolo Moraes (258.085.008-26); Andre Severo de Araujo (071.419.497-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6325/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.345/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Araci Araujo dos Santos Junior (005.760.550-50); Bruno Cirilo Mendonça de Campos (968.509.901-44); Bruno Lopes Dinucci (006.739.467-11); Bruno Parente Norberto (313.126.138-23); Daniel Brito de Araujo (052.287.934-96); Daniel Ferreira Magrini (350.623.658-05); Eder Marcio Silva de Oliveira (051.486.236-08); Flavio Brito (007.812.243-06); Gabriel Nascimento Pinto (318.859.558-12); Gilclea Lopes Granada (610.513.900-44); Guilherme Marques Veroneze (999.199.821-72); Guilherme de Oliveira Ferronato (005.244.899-12); Henrique Augusto Borges (051.639.547-50); Hugo Oliveira Dias (038.815.837-93); Izadora Vasconcelos Matos Sales (035.151.124-56); Joao Mario de Santana Patricio (095.173.197-11); Joao Paulo Dutra de Andrade (535.922.987-04); Juliana Lopes de Carvalho (995.471.041-87); Luidigi Brito de Aguiar (928.500.575-68); Marcio Garcia (101.281.678-82); Maria do Socorro Maia Quintino (739.587.193-68); Mileno de Araujo Feitosa Junior (107.967.958-86); Patricia Alvares de Azevedo Oliveira (808.944.617-53); Paulo Roberto Roffe Borges Junior (668.881.152-91); Rafael Resende Vieira (100.158.967-06); Rafael Vizeu Mancuso (043.065.097-37); Rafaela Paiva Brandao (874.795.401-91); Raphael Ranna Theodorio da Silva (056.508.247-70); Rudimar Varella (808.880.970-34); Rudy Tavares Ribeiro (104.724.047-50); Sahid de Oliveira Kik (607.896.037-72); Sebastião Orlando Andrade de Oliveira (931.842.204-00); Sergio Luis de Jesus (066.045.338-08); Sergio Teixeira Gondim (769.202.327-15); Siderval Vale Miranda (518.938.435-72); Silvana Barbosa Fontenelle (810.640.633-49); Silvio Frank Barbosa Rodrigues (062.750.044-79); Silvio Jablonski (093.422.497-87); Stefan Nicolas Richetti Paunescu (981.467.500-87); Tabita Yaling Cheng Loureiro (110.503.287-60); Tharsiane Konrad (038.591.829-19); Thiago Fernandes do Prado (887.287.651-68); Thiago Henrique Cardoso da Silva (001.554.871-67); Thiago Moraes de Oliveira Miranda (104.388.337-16); Thiago Rocha Ladeira (856.275.691-15); Thiago Silva Belisario (056.241.657-90); Thiago da Silva Telles Constantino (053.417.207-50); Thyago Grotti Vieira (051.472.886-86); Ubirajara Souza da Silva (644.349.315-04); Va-



nessa Lopes de Lima (619.430.293-34); Vanjoaldo dos Reis Lopes Neto (509.921.555-68); Victor Freire Ribeiro do Vale (058.380.474-88); Victor Manuel Campos Gonçalves (091.187.477-10); Victoria Alessandra da Silva Agostini (105.252.527-03); Vinicius Barros da Costa (008.185.291-64); Vinicius Martins da Silva Gomes (100.479.457-61); Vitor Pimentel Pereira (095.915.827-81); Walmir Silva Marinho (001.928.507-84); Washington Luiz Costa Silva (005.145.877-25); Yuri Givago de Almeida Queiroga (026.829.754-10)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6326/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.061/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarice Rezende Ribeiro (011.722.117-10); Claudio Cid Monteiro (006.269.827-31); Claudio da Silva Goulart (054.599.197-89); Claudio de Andrade Silveira (026.703.687-60); Claudio do Carmo Rodrigues Diniz Junior (014.560.317-24); Cristiam Carla Moreira Marques (086.244.877-81); Cintia Carla Penha Silva (109.300.527-06); Dailton Gomes Guimaraes (036.850.057-82); Dalmo José de Andrade (095.626.417-40); Damiao Jose Chagas da Silva (994.079.497-53); Daniel Jose de Aquino (858.047.387-04); Daniel Silva de Oliveira (092.032.727-39); Daniel Sobral da Costa (099.321.987-06); Daniela Simone de Oliveira Gil (092.452.627-07); Denise Gomes de Oliveira (085.209.477-94); Diego Machado Muniz Ramos (086.367.937-42); Dino Vieira Quaresma (776.446.707-34); Diogo Cezário de Mello (056.422.097-36); Diogo de Oliveira Castro Sampaio (098.922.047-86); Edcler Felix Mayrink (608.577.307-20); Edmar da Costa Vasconcellos (977.081.357-53); Edmilson Rangel do Nascimento (020.578.817-33); Eduardo Mansur de Macedo (099.600.997-33); Eduardo da Silva Filho (076.328.747-47); Elaine Belmonte Barbosa de Alencar (053.184.137-57); Elcio Valente Travassos (072.118.397-24); Elier Felix de Souza (085.056.627-41); Eli-sangela Mariano da Costa (032.734.627-28); Elton Cleto Fonseca (084.134.027-78); Eric da Cunha Rocha (105.695.987-88); Fabio Magalhaes Ferreira (082.445.417-09); Fabio Pereira (090.335.327-00); Fabio Sabino Bastos (002.551.797-07); Fabio Salazar Sendra (071.165.377-16); Fabio Sodre Nascimento (072.265.747-13); Fernanda Oliveira de Andrade Lima (091.516.167-26); Fernando Espedito de Souza (035.619.637-22); Filipe Barros Buarque de Nazareth (068.600.627-54); Flavio Guimaraes (053.749.947-43); Francisco Reinaldo Soares Baptista (016.336.777-96); Francisco de Assis Figueiredo Junior (090.340.077-40); Frederico Crespo Teixeira (074.767.077-37); Gabriela Silva do Nascimento (098.961.727-06); Geilson Basualdo Bogado (007.561.747-16); Gina da Silva Passamani (051.727.527-90); Giovana Vasconcellos dos Prazeres (073.441.217-78); Gleidson de Souza (096.407.987-97); Glemerson Almeida das Neves (074.547.107-27)

1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6327/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.062/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gloria Rodrigues Yanez (010.231.427-67); Guilherme Demetrius Lopes de Abreu (026.884.537-93); Gustavo Provençano Vilardo (075.674.697-31); Helio Schittler Silva Neto (025.951.127-75); Heloisa Serra do Nascimento (035.654.567-95); Herica Barreto Sobreiro (074.771.907-11); Hindenburg Gonçalves do Nascimento Brazil Neto (074.772.297-82); Hugo Dias dos Santos (060.217.406-61); Hugo Fernandes Sobral (029.451.657-32); Humberto Menezes da Silva Filho (045.548.887-89); Igor Barbosa Chalef (087.055.417-43); Igor Gomes Lepetitgaland (011.627.657-63); Ilton de Souza Fialho (931.582.387-72); Jacqueline Serrao (095.503.947-94); Jacqueline Valoni Lima Souza (022.020.797-69); Janine Alves Cruz (865.798.787-20); Jean Carlos Santos de Souza (100.417.897-25); Jeivan Rodrigues Egalon (007.561.757-98); Jesse de Oliveira (029.385.447-58); Joel Ricardini (919.181.389-15); Jorge Alberto Mariano da Silva (081.768.067-57); Jorge Carmo da Cunha (511.212.807-06); Jorge Luis Pinheiro Teixeira (041.751.297-07); Jorge Reis de Vasconcellos Sandes (074.244.057-56); Jose Antonio Godinho Paiva (012.075.966-71); Jose Clementino da Silva Filho (118.509.647-77); Jose Luiz dos Santos Borges (027.867.577-89); Jose Roberto Custodio de Lima (023.267.528-72); Jose Tadao Yamada (010.462.968-17); José Antônio dos Santos (605.630.957-68);

José Jorge Moreira da Silva Bastos (101.262.777-29); João Fernandes Gonçalves (061.044.107-82); Juliana de Oliveira Saraca (075.528.117-90); Juliana de Rezende (088.883.827-12); Julio Cezar de Souza Alvarenga (010.983.007-50); Julio Sergio Sampaio Pires (008.338.497-94); Junior Miguez da Silva (121.806.147-21); Karen Celine Laber (004.763.627-09); Kuriaki Teixeira de Oliveira (023.069.747-05); Leandro Andrade Viana (091.614.327-92); Leandro Calvilho Ianareli (087.019.587-55); Leandro Carvalho de Castro (076.421.557-43); Leonardo Cardoso da Costa (038.515.509-35)

1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6328/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão abaixo relacionado(s), fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.374/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristine Canaud (977.036.137-20); Joao Carlos Loss (451.520.807-10); Joao Vicente de Carvalho Vieira (010.893.307-58); Jonas Queiroz de Castro (115.542.938-98); Jose Augusto de Lima Gantois (305.922.757-87); Jose Eduardo de Almeida Carrico (432.348.017-20); Jose Guilherme de Souza Moreira (230.564.287-34); Jose Gutman (026.253.517-30); Jose Luiz Ferreira Jardim (199.315.490-68); Jose Luiz Miranda Ramos (019.439.367-49); Jose Manuel Marques Teixeira de Oliveira (467.076.380-68); Jotavio Borges Gomes (291.606.771-04); Joyce Perin Silveira (247.645.888-03); Julio Setso Tinen (946.896.018-87); Julius Felix Cordeiro dos Santos (043.771.247-81); Laercio Affonso Ramos (183.455.907-30); Leandro Schlesinger de Castro Gama (051.785.577-19); Leila Ribeiro de Azevedo e Gregorio (048.172.347-17); Leonardo Campos Filho (910.897.007-68); Leonardo Cardoso Ferolla da Silva (300.442.781-87); Leticia Benevides Liberatori (082.468.987-95); Lila Szwarcfiter (014.709.727-43); Lucia Helena Tavares Viegas (599.689.667-20); Luciana Correa de Oliveira (035.351.397-08); Luciana dos Santos Nunes (078.967.857-81); Lucilio Bertoldi Ribeiro (034.846.497-55); Lucille Regner Ferrer (635.583.941-00); Luiz Alberto Santos (957.356.907-87); Luiz Antonio Vidal (856.625.187-34); Luiz Calmon de Almeida Biolchini (388.543.507-10); Luiz Eduardo Lomba Rosa (018.615.877-75); Luiz Fernando de Souza Coelho (245.579.947-68); Marcelo Ramos Ramos (051.657.507-44); Marcelo Machado Cavalcante (887.648.507-49); Marcelo Meirinho Caetano (011.266.587-07); Marcelo Rodrigues Maia Pinto (428.213.121-72); Marcia Cristina de Souza Pereira Bastos (884.463.877-00); Marcio Castro de Farias (551.040.457-49); Marcio Rogerio Spinola Pereira (150.017.808-02); Marcio Vinicius Costa Pereira (004.177.567-80); Marco Antonio de Almeida Correa (690.368.027-68); Marco Antonio de Lellis Andrade (000.941.025-20); Marcos Frederico Farias de Souza (826.302.837-04); Maria Antonieta Andrade de Souza (018.864.104-10); Maria Cristina Falcao Resemini (984.897.637-04); Maria Cristina Soares Guimaraes (409.853.696-04); Maria Teresa Martins Pinto (072.597.357-91); Marina Elisabete Espinho Tavares (044.707.797-09); Marina Vieira Vilas Boas (071.148.367-16); Mauricio Luiz Carneiro de Abrahão (078.543.497-62); Mauricio Zaki Taam Filho (335.880.077-68); Mauro Lourenco de Anrade (439.269.402-04); Mauro Marcus de Mello Martins (795.745.487-91); Mauro Nogueira Cardoso Pinto (016.727.057-54); Melissa Cristina Pinto Pires Mathias (028.562.257-99); Milton Ferraz Lopes (027.894.185-00); Nadia Suraty (552.116.077-91); Nelio Bento (825.021.107-34); Newton Brito Simao (072.338.787-73); Newton Reis Monteiro (009.877.947-87); Ney Mauricio Carneiro da Cunha (496.104.907-78); Nicola Visconte Luciano (181.782.197-00); Nilce Olivier Costa (268.815.277-72); Orivaldo Bagni (027.621.708-00); Oswaldo Sartori Filho (376.127.357-68); Ozires Pereira Moreira (407.757.987-20); Patricia Carvalho de Franca (688.796.287-04); Patricia Gonçalves da Rocha (911.700.527-20); Paula Pestana Mello (006.418.187-18); Paulo Fernando Cunha Albuquerque (567.458.428-15); Paulo de Tarso Araripe (000.666.565-91); Pedro Affonso de Carvalho (033.140.227-00); Pedro Luiz Ferreira Mendes (016.505.787-41); Philipe Pereira Barcellos (494.586.207-91); Renata Bona Mallemont Rebello (010.358.687-33); Reynaldo Luiz Nazareth Taylor de Lima (425.455.107-00); Ricardo Perez Bedregal (444.617.124-00); Ricardo Rios de Campos Rosa (333.016.467-00); Roberta Melo Kertzman Szporer (949.188.484-00); Roberto Costa Pacheco Couto (143.851.198-13); Roberto de Castro Rebello (799.073.937-20); Rogerio Moraes Sampaio (754.292.767-15); Ronaldo Marques da Silva (192.016.568-15); Rosangela Lopes Linhares Rodrigues (598.218.681-34); Rosangela Moreira de Araujo (018.615.257-45); Ruy Barcelos Martins (220.920.217-53); Salvador Jose Chrispim (431.725.397-68); Samantha Saavedra de Vasconcellos Reis (021.537.717-65); Sergio Alexandre de Aguiar Vaz (141.483.664-34); Tatiana Gosso Lagun (016.824.047-57); Tatiana Petricorena (028.165.357-70); Tendresse Kimi Canda Okada (077.373.117-26); Tulio Faraco (016.700.287-20); Valeria Cristina Antunes Thome (990.338.527-72); Valeria Pires Amoroso Lima (371.540.876-68); Valeria Povoa de Mattos (795.316.877-49); Vanessa Trindade Campos da Silva (072.864.687-07); Verônica Mendes de Pinho Freitas (648.399.667-53)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME que observe as normas que regem as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial ao disposto no art. 3º da Lei 8.745/93 c/ redação dada pela Lei nº 11.784/08.

ACÓRDÃO Nº 6329/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.699/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleiton Antonio Moreira (065.321.438-39); Djalma Sampaio Filho (020.854.418-66); Eclea Spiridiano Bravo (004.078.888-10); Erlon Carmona Gomes (711.084.751-91); Lelio Berti Bello (890.693.907-87); Maria Aparecida Carvalho Fonseca Turatti (375.674.386-15); Mauro de Almeida (286.150.936-87); Roberta Vergara da Silva (893.315.917-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6330/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.808/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Ribeiro Pontes (444.001.955-20); Bruno Santos Carlos (099.054.347-12); Bruno Vinicius Andrade Santos (813.136.245-00); Caio Graco Nunes de Sa Pereira (806.294.904-49); Camila Belem (052.183.404-05); Camila Constancio Figueiredo (008.741.005-26); Camila Dutra Lima (069.584.187-43); Camille Lelis Alves (086.999.167-10); Candida Carolina de Paula Santana (992.307.806-00); Carla Damasceno (055.157.457-79); Carla Neves Magalhaes (809.755.185-34); Carla Patricia Veras Silver (889.215.814-72); Carla Xavier de Almeida Carvalho (030.087.234-89); Carlos Alberto Armani Delalibera (313.022.818-79); Carlos Alberto de Mello Moraes Filho (004.375.197-08); Carlos Alberto de Menezes Dutra (490.626.700-91); Carlos Americo Veiga Damasceno Junior (001.226.416-47); Carlos Correa Coutinho (105.211.657-41); Carlos Douglas Naves (070.486.567-00); Carlos Eduardo Chagas Batista (004.157.527-01); Carlos Eduardo Fernandes de Padoa (099.431.757-37); Carlos Eduardo Pinafo (029.283.909-01); Carlos Eduardo Xavier Pinto (918.772.026-49); Carlos Eduardo de Almeida Souza Torres (057.051.876-88); Carlos Henrique de Vasconcelos (088.537.787-76); Carlos Lima Rodrigues (835.247.203-82); Carlos Magno Lopes da Silva Filho (008.678.311-46); Carlos Raimundo Santos de Brito (886.182.935-04); Carlos Raoni de Alencar Mendes (049.838.784-40); Carlos Roberto Cardoso (007.364.404-88); Carlos Roberto Souza Santos (775.893.946-53); Carlos Rodrigo Correia Santos (017.708.565-79); Carlos Souza Santiago da Silva (804.470.665-87); Carlos Victor Guerra Nagem (854.184.127-87); Carlos Vinicius Borges Cure (088.725.537-09); Carolina Leite Lopez de Leon (281.707.198-01); Carolina Neves Nogueira (066.443.386-31); Carolina Nogueira Dias (074.033.016-09); Carolina Nogueira Nolasco Astolfi (088.876.557-66); Carolina Sales Cabral Arlota (087.000.357-77); Carolina Santos de Oliveira (798.253.035-49); Carolina Souza da Silva (096.971.037-20); Carolina de Oliveira Fernandes (108.076.907-24); Caroline Pinheiro da Silva Martins (032.303.089-05); Caroline Vollu Crelier de Macedo (099.165.597-40); Caroline de Aguiar Duarte (053.320.337-61); Cassia Marcelos Andrade (061.571.846-98); Cassiano Gomes Aimoli (296.553.118-13); Cassius Resende Duarte (264.065.718-60); Celiane Araujo Fabricio (061.458.124-94); Celina de Alencar Imbassahy (778.852.107-82); Celso Alexandre Castellões dos Santos (865.511.167-87); Celso Catão Ponds (566.497.032-49); Celso Gonçalves de Oliveira (623.753.266-87); Celso de Andrade Oliveira (889.780.607-49); Cesar Alves de Castro (003.919.080-30); Cesar dos Reis Rosa (082.950.317-08); Charles Rodrigues de Souza (808.544.353-87); Charles Santos Batista (365.609.955-34); Charles do Nascimento Dias (691.095.830-68); Christiano Correa Casanova (961.104.810-68); Cibeles Magalhaes da Silva Neves (016.346.955-50); Cibeles Rodrigues Ferreira (011.176.843-85); Cidelmara Helena Coelho (259.012.258-64); Cimar Jose Massulo de Abreu (085.391.177-03); Clair Batista de Souza Junior (024.183.357-47); Clarissa Palu Correa (005.603.770-88); Claudia Maria Melo da Silva (023.932.457-90); Claudio Butkevicius (954.944.808-87); Claudio Leonardo Soares Mendes (965.633.206-78); Claudio Neves Tavares (777.394.695-72); Claudio Ricardo Modenesi (010.463.318-25); Claudio Rogerio Pereira (015.494.677-00); Cleber Alessandro Rodrigues Pereira (822.628.456-20); Cleber Leonardo Ronqui (318.792.958-30); Cleber

Onofre Inacio (053.722.359-26); Clecio Roberto dos Santos Araujo (674.265.736-72); Cleges Fischer (001.519.280-61); Cleicon Clesio N Porfírio de Souza (992.370.913-20); Clestes Mota da Silva (722.079.491-68); Cleverton Seixas dos Santos (894.223.687-15); Clewerton Jose Rodrigues Coelho (047.665.897-77); Cleyferson de Lima Castro (933.821.894-53); Cleyton Correa Ribeiro Santos (082.054.287-35); Clícia Marques Garcia (014.678.486-38); Cloves Rogerio da Silva Costa (438.075.774-91); Cristiane Camara Nunes Rodrigues (088.452.737-92); Cristiane Lobato Campos Ferreira (069.728.166-37); Cristiano Nobrega de Castro Franca (085.203.347-84); Cristiano Simonete da Silva (011.785.326-74); Cristina Ligia Gomes Tavares Dantas (555.508.864-72); Cristina Orsolin Klingenberg (907.452.130-49); Cristina Queiroz Redondo (816.631.705-25)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6331/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.810/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Fernando da Silva (525.678.346-72); Eduardo Gomes Pinto (408.876.005-06); Eduardo Jose de Lima Barros (575.313.404-10); Eduardo Machado (124.195.517-45); Eduardo Manoel Mundurucu Pires (089.995.488-05); Eduardo Reis de Siqueira (048.706.736-30); Eduardo Riskalla Pereira (728.232.919-20); Eduardo Santos da Costa (097.937.707-24); Eduardo da Silva (008.404.027-08); Elias Laureano da Silva (000.196.567-00); Eliel Martins Costa Junior (095.699.317-60); Elienay Aguiar Barbosa (615.450.583-34); Elimar Anacleto do Nascimento (892.022.286-04); Elimar Brito Sodre (365.550.445-72); Elisa Castilhos Silva (967.533.900-49); Elmo de Souza Vieira (502.601.386-49); Elpidio Barbosa Diniz Filho (493.535.604-97); Elton Dantas Bastos (051.603.957-17); Elton Siqueira de Freitas (088.829.707-60); Emanuel Cezar Gilo Granja (031.642.374-21); Emanuel Silva Mota (124.553.037-21); Emerson Lourenco (273.198.188-17); Emerson Luis de Castro Tavares Silva (640.101.121-15); Emerson Martins de Godoy (254.601.498-60); Emerson Quioto Murata (034.188.499-54); Emmanuel Soares Santos (000.917.955-08); Eneas Ramos Nasce-mento Neto (204.450.308-52); Enio Pedro de Santana (881.290.985-04); Eraldo Silva Junior (102.162.367-97); Eric Brum Borges (033.180.327-51); Eric Costa Carvalho (027.105.564-21); Erick Luiz de Oliveira Dias (107.526.697-10); Erick da Costa Lira (022.384.644-92); Erik Rodrigues Pereira (952.422.360-00); Erika Fogaca de Almeida (226.401.048-70); Erika Von Dreifus (219.320.878-69); Eri-lerne Moura dos Santos (335.538.072-53); Erivaldo Luiz dos Santos Silva (664.749.735-87); Erivan Batista de Araujo (457.323.373-34); Ernesto Huaranga Fernandes (008.298.474-30); Eugenio Cantarino Ni-colau (087.455.707-01); Evandro Carlos Soares (032.922.187-64); Evandro Pereira Caldas (053.604.177-65); Evilson Fonseca Vieira (780.781.645-72); Evra Suelany Albuquerque Bruno (052.171.974-71); Ewerton da Costa Gomes (055.104.934-02); Fabiane Rodrigues Mannarino (097.850.317-13); Fabiano Carvalho Quintanilha (074.924.787-80); Fabiano Felix Santos de Lima (092.789.677-00); Fabiano Hora de Barros Silva (944.950.175-00); Fabiano Raldi (030.126.969-62); Fabiano da Silva Bandeira (406.495.554-49); Fa-biano de Sousa (055.745.207-45); Fabio Bettocchi Dittz Arosa Fer-reira (104.787.227-70); Fabio Dutra (278.889.438-45); Fabio Hen-rique Botelho de Oliveira Lima (039.434.834-60); Fabio Ilha Aragao (003.789.150-29); Fabio Junji Kaihumi (326.213.008-71); Fabio Lo-pes Ribeiro (073.233.517-58); Fabio Luiz Biagini (021.498.977-17); Fabio Luiz Pinheiro Braga (795.723.755-04); Fabio Maciel Plotkows-ki (055.223.207-61); Fabio Marini (298.478.108-26); Fabio Pereira Feletto (287.019.438-20); Fabio Souza de Queiroz (000.092.007-03); Fabio Torres Cavalcanti (797.814.625-15); Fabio Vasconcelos Siquei-ra (719.603.765-00); Fabricio Armando da Silva Junior (078.832.636-84); Fabricio Feitosa Marques (508.340.615-20); Felipe Belini De-filippo (008.466.996-99); Felipe Guimaraes dos Santos (003.752.511-54); Felipe de Oliveira (011.309.211-31); Felipe de Souza Lima (113.772.117-03); Fernanda de Mello Guimaraes Costa (056.553.637-04); Fernando Antonio Nascimento Santos (020.013.047-14); Fer-nando Cesar Chagas Bulhoes (972.538.717-15); Fernando Dal Bello (803.015.170-53); Fernando Gama de Moraes (095.027.087-33); Fer-nando Gomes Machado (011.719.226-04); Fernando Jose Esteves de Souza (056.999.877-89); Fernando Lordelo de Salles Gomes (283.121.378-90); Fernando Marcos Pierozan (897.990.200-00); Fer-nando Ranieri (303.450.058-05); Fernando Rodrigues Gonzalez (045.914.956-39); Fernando Tamberlini Alves (081.207.997-39); Fer-nando Wilson Lugon (008.509.917-14); Filipe Ancelmo Saramago (083.022.447-59); Filipe Lima Cardoso (120.303.537-36); Filipe Ma-chado Heringer (105.880.857-58); Flavia da Silva Canellas (042.715.147-30)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6332/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.812/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hilario Mendes de Carvalho (036.201.386-13); Huang Chen Hwei (031.878.654-02); Hugo de Sa Barreto de Freitas Junior (800.686.775-53); Humberto Correa (738.887.027-04); Humberto Microni Silva (002.311.136-41); Humberto Saraiva Na-zareno dos Anjos (990.237.171-04); Iana Beatriz da Silva (057.885.737-50); Iara Beiral Saly Borges (103.255.627-76); Iara Re-beca Albuquerque Marinho (520.694.862-49); Igor Damasceno Reis (054.408.126-95); Igor Marcell Medeiros dos Santos (049.626.434-60); Igor da Guia Rosa (052.245.957-97); Ingrid Komorizono de Oliveira (350.592.088-69); Iradi de Franca Junior (661.678.415-00); Iranmar Fontinele de Albuquerque (613.891.613-15); Iris Fonseca Barreto (777.610.065-04); Isa Santos Duarte (960.797.976-15); Isaac Aryclenes Pinheiro de Lima (055.290.134-22); Isaac Goncalves Cam-pos Junior (014.401.676-13); Isaac de Araujo Ferreira Matos (047.111.364-60); Isabel Dunshee de Abranches A de Lima (084.677.337-64); Isabela Caldeira Leite Leocadio (076.341.557-05); Isabella Calumby Prado Barretto (150.997.175-00); Isabella Sacchetto Curi (032.526.306-05); Isaías Mendes Costa (812.255.474-15); Ismael Gomes Netto (047.828.774-71); Italo Bruno Giglio Novello (124.868.117-70); Itamar Soares de Oliveira (043.098.576-20); Ivan Costa e Silva (073.708.646-77); Ivan de Araujo Franco Damasio (108.936.727-93); Ivyna Oliveira da Cruz (086.458.857-78); Jackson Gomes dos Santos (651.084.425-72); Jacqueline Blajchman (023.996.657-08); Jair Cortez Montovani Filho (295.626.288-25); Jair Lisboa dos Santos (536.593.179-34); Jair Martins dos Passos (670.889.100-04); Jamir Concatto (011.221.114-36); Janaina Ana-stacio dos Santos (035.658.977-32); Janaina Aurea Menezes Pereira (024.208.497-44); Janaina de Souza Caroprezo (086.262.817-22); Ja-queline Mayworm Grunevald (077.221.447-64); Jarbas de Santana Sousa (905.636.625-49); Jason Zachariah Gann Horta (351.869.921-00); Jeane Greef (703.651.139-72); Jeferson de Souza Costa (043.607.906-27); Jefferson Henschel (044.180.989-84); Jefferson da Silva Santos (045.496.727-65); Jefrei Silva do Nascimento (003.052.127-02); Jeremias Luiz da Silva (039.967.304-03); Jesio Ri-cardo Pereira (843.163.067-15); Jessel Ricardo Bobato (033.680.149-19); Joana Gomes Azara de Oliveira (099.387.687-09); Joana de Avila Bessa (050.885.676-00); Joao Batista Bernardes Junior (744.018.823-34); Joao Batista Rodrigues Neto (895.013.307-53); Joao Carlos Rodrigues Duarte (004.772.157-00); Joao Elton Rodri-gues (045.326.469-79); Joao Felipe Almeida Destri (051.357.749-12); Joao Fernandes de Lima Neto (651.081.404-87); Joao Francisco Fleck Heck Britto (001.168.880-75); Joao Goncalves Gabriel (037.438.267-04); Joao Luis Sant Anna (493.771.167-91); Joao Paulo Druzina Massignan (039.213.649-06); Joao Paulo Fiorini (267.088.658-23); Joao Paulo Sacramento de Veneza (013.316.305-92); Joao Vicente Melo Filgueiras (259.421.403-59); Joao Victor Santos de Miranda (073.503.316-14); Jocy da Silva Florentino (098.876.717-11); Jonas Ferreira Pereira (054.189.806-02); Jonatas Santos Silva (096.726.387-52); Jonathan Venancio Nascimento (057.598.714-63); Jorge Andre da Silva Bellina (575.117.720-72); Jorge Bernardes Lima (163.134.295-91); Jorge Luiz Tenorio de Carvalho (009.749.984-60); Jose Alexandre de Oliveira dos Santos (630.445.280-20); Jose Al-fredo Barros da Silva Reis Neto (013.766.157-62); Jose Anchieta de Sousa (024.859.984-42); Jose Andre Machado Barbosa (069.408.317-89); Jose Antonio Firmiano (579.548.606-04); Jose Benedito Ch-risipim Oliveira (644.509.028-15); Jose Carlos Augusto Moura (032.655.044-86); Jose Carlos Moura de Lima (681.446.017-34); Jose Cicero Padilha Alves (539.955.384-87); Jose Davi Cavalcante Mo-reira (651.139.853-68); Jose Feliciano Rosa (001.329.016-92); Jose Fernando Bonugli de Lara (313.319.550-68); Jose de Ribamar Abreu Cutrim (251.629.853-68)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6333/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.814/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Fernando Raymundi (003.816.070-62); Jose Francis Lopes Machado (056.001.837-12); Jose Francisco Dias de Souza (026.312.936-57); Jose Luiz da Silva Souza (399.797.502-78); Jose Maciel Franco Junior (088.467.807-52); Jose Manoel dos Santos Neto (025.563.337-82); Jose Marcolino Dantas (077.045.265-53); Jose Maria Fontes (792.910.237-87); Jose Marques Brandao Neto (009.652.084-19); Jose Mateus Dias Neto (320.407.378-55); Jose Nogueira D Almeida Junior (089.093.717-65); Jose Rafael Silva Leite (904.636.685-53); Jose Renato Alves da Silva Junior (010.765.175-01); Jose Ricardo de Albuquerque Marinho (473.417.185-87); Jose Sales Lauria Junior (790.699.835-91); Jose Wellington Brandao (256.847.603-68); Josemar Pires (880.219.046-15); Josevaldo Bastos de Souza (910.720.344-68); Josimar de Souza Roque (059.779.956-36); Josinaldo Bezerra de Oliveira (011.196.764-36); Joyce Midori Numata Ogasavara (997.949.181-72); Joyce Mon-teiro Sambaude (096.146.737-10); Joyce de Souza Cunha Melo

(071.206.756-64); Juan Manuel Rey (013.079.856-88); Juassara Mar-tins Pimentel (010.871.163-33); Julia Canella Dias Campos (106.298.977-51); Juliana Alcover Franca de Oliveira (078.125.307-10); Juliana Franco Ferreira (059.817.256-48); Juliana Guedes Ro-drigues Pereira (099.631.027-43); Juliana Kellen da Silva Rodrigues (047.599.054-48); Juliana Natali Fernandes (113.145.657-29); Juliana Navarro Santos (293.018.538-41); Juliana Prudencio Barbosa (033.999.537-80); Juliana Terezinha da Silva Medeiros (724.063.992-49); Juliana de Almeida Pacheco Amaral (305.110.488-40); Juliano Ferraz Beatriz (026.804.719-70); Juliano Mineli Pinto (968.847.386-34); Juliano de Oliveira Cintra (012.280.796-09); Julio Avelino San-tana (070.094.058-83); Julio Brafman (088.842.987-84); Julio Cesar Damasceno Alvim (053.569.136-05); Julio Cezar Dureles Ribeiro (073.342.797-94); Julio Cezar Paulin (029.427.969-52); Julio Maia Gouvea (100.304.467-08); Julio Toshio Mandai (965.077.301-06); Karin Rosario Carneiro (007.323.759-08); Karina Drumond Martins (050.124.616-90); Karla Christine Freitas Medeiros (060.336.496-99); Karla Patricia da Silveira Dias (028.548.004-94); Karla Valeria Fer-reira dos Anjos (914.157.645-49); Karlione Sousa Epaminondas (715.817.151-53); Katia Karinne de Oliveira Moraes (057.228.114-59); Kemil Lopes Torres (064.339.906-22); Klaus Caldas Hatje (054.103.727-78); Laercio Marques da Afonseca Junior (000.649.751-93); Laisa Carvalho Rocha (058.004.787-32); Lamartini Martins de Faria (079.753.867-40); Larissa Figueiredo Costa Silva Marques (095.344.027-37); Laura Correia Musgueira (088.469.997-89); Leand-ro Augusto Moreira Pinto (074.582.697-07); Leandro Cortes Padilha (056.935.827-28); Leandro Machado de Castro (226.813.518-71); Leandro Marques Rodrigues (068.781.367-09); Leandro Primo de Sousa (042.015.427-26); Leandro Santos da Silva (039.223.744-09); Leandro Von Muhlen (887.113.070-72); Leandro de Sousa Torres (106.199.957-26); Leila Cibebe da Costa Munhoz (312.320.988-17); Lenis Gastao Nicolau de Melo Junior (602.026.372-04); Leonardo Amaral Azevedo (062.073.616-01); Leonardo Barbosa Peixoto (008.743.065-74); Leonardo Bianco dos Santos (084.885.197-88); Leonardo Castro Fitipaldi Dantas (043.012.574-70); Leonardo Catao de Oliveira (055.217.146-85); Leonardo Fantin Nunes (119.335.147-28); Leonardo Felipe Viana Campos (102.850.617-12); Leonardo Fonseca Muroli (055.081.527-92); Leonardo Garcia Bites (029.969.226-46); Leonardo Jose Ribeiro da Silva (798.335.433-91); Leonardo Macedo de Padua (053.518.469-77); Leonardo da Gama Deca de O Teixeira (034.168.187-33); Leonardo da Silva Ferreira (057.132.357-00); Leonardo da Silva Gasparini (100.647.017-43); Leonardo da Silva Ribeiro (030.709.237-20); Leonardo de Abreu Ribeiro (072.299.147-95); Leonardo de Albuquerque Scarlatto (086.513.417-09); Leonardo de Souza Marinho (071.467.937-29)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6334/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.815/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Martins Pestana (054.807.267-14); Leonardo Pessoa da Silva (869.779.117-00); Leonardo Scarpati Queiroz (031.746.007-23); Leonardo Silva Vidal (035.354.617-82); Leonardo Silva de Almeida (072.299.647-09); Leonardo Thomazo Miguel (219.519.068-02); Leonelson Antonio Bertora Vital Alves (878.432.345-00); Letícia Nogueira de Almeida (086.513.797-81); Liana Ferreira Rocha Costa (051.520.817-50); Liana de Jesus Ribeiro (027.873.885-07); Liege Rodrigues (220.697.828-83); Ligia Maria do Nascimento Melo (149.433.285-04); Lilia Livia Marques Passos (014.017.985-27); Lilian Soares Marcos (077.957.997-60); Liliane Azevedo Alcantara (010.097.914-94); Lourenco Prado da Camara (045.512.616-02); Luana Neris da Silva Rosa (088.192.287-00); Lu-cas Alvarez de Freitas (806.138.025-00); Lucas Ferraz Dourado (013.138.015-00); Lucas Flores da Fonseca (339.306.958-63); Lucas Gomes Clementino (824.975.835-87); Lucas Lanziano Faria Costa (079.817.216-95); Lucas Martellozo dos Santos (069.119.156-51); Lucas Norberto Bernardes Braga (066.726.646-10); Lucas Nunes Al-ves (011.878.430-75); Lucas Sacchi Linhares (009.329.111-61); Lucia Borges Malvar (839.558.955-72); Lucia Rosenblatt (097.051.707-62); Luciana Ayako Takeishi (321.967.288-45); Luciana Magalhães Porto (071.993.557-18); Luciana Surliuga Teles (104.645.847-79); Luciane Amorim Pereira Dourado (080.215.097-75); Luciano Alonso Rodri-gues (224.087.328-08); Luciano Bertini (145.611.438-74); Luciano Campos da Silveira (801.951.646-87); Luciano Della Justina (006.850.849-22); Luciano Endres (647.245.300-49); Luciano Pereira da Silva (058.519.624-96); Luciano Regis Pereira Lisboa (979.178.505-87); Ludimila Santos Derbli de Carvalho Baptista (025.918.447-04); Ludmila de Mendonca C Martins Fontes (041.972.864-30); Luigi Bruno de Lima Avalone Ramalho (054.115.497-44); Luis Carlos Demetrio Laranjeira (025.606.658-24); Luis Carlos Marques Pires (074.264.087-60); Luis Carlos Queiroz Barretto (806.101.535-87); Luis Claudio Nunes Pereira (025.243.317-33); Luis Fernando Cardoso Dornelles (490.321.510-53); Luis Fern-ando Purificacao Cortes (085.753.097-65); Luis Fernando Soares Falcao (071.589.607-57); Luis Flavio Santos de Lima (059.486.846-79); Luis Merege Sanches (091.925.938-36); Luisa Fragoso Pereira Pinto (053.055.927-71); Luiz Antonio Sulino Negreiros (923.299.691-04); Luiz Augusto Gomez Guimaraes D Afonseca (396.416.515-87);



Luiz Bruno Sobral dos Santos (990.142.895-53); Luiz Eduardo Teixeira Ferreira (004.651.567-46); Luiz Fernando Siviotti Mignac (104.788.607-30); Luiz Fernando de Paula Pinto (034.829.119-16); Luiz Henrique Centenaro Monteiro (049.457.049-02); Luiz Henrique Crispino Filho (056.667.354-11); Luiz Henrique Gabriel Rosa (048.362.969-35); Luiz Henrique Oliveira de Almeida (850.242.606-00); Luiz Henrique Ribeiro (035.096.476-96); Luiz Paulo Rodrigues (055.818.137-60); Luiz Ricardo Miranda (708.459.999-15); Luiz Sergio Camargo (124.304.668-64); Luiz Vaccaro Filho (340.076.280-68); Maicon Charles de Araujo Tait (043.743.359-51); Maira Cauhi Wanderley (079.869.427-03); Maira Santos Fernandes (106.299.137-06); Manoela Schuch (008.761.640-84); Mara Rubia Pereira de Paiva (582.380.932-87); Marcela Eira da Silva (028.238.427-80); Marcelo Alves Vieira (847.945.186-68); Marcelo Antonio Aguiar (315.553.248-35); Marcelo Dias Ferreira Gomes (927.634.807-72); Marcelo Gustavo dos Santos Ornelas (008.733.635-90); Marcelo Lessa Santos (668.881.075-15); Marcelo Luiz Firmino dos Santos (088.296.417-82); Marcelo Machado Coelho (019.173.987-19); Marcelo Marchesini da Costa (226.507.238-90); Marcelo Monsorez (079.528.357-18); Marcelo Oliveira Andrade (541.559.165-68); Marcelo Riserio de Oliveira (132.185.858-21); Marcelo Sampaio Andrade Silva (956.152.965-34); Marcelo Souza Gomes (915.082.156-34); Marcelo Souza da Silva (074.087.397-00); Marcelo de Oliveira Albuquerque (621.357.833-15); Marcelo de Oliveira Pinheiro (075.696.527-62); Marcelo de Sousa Goncalves (073.350.307-14); Marcia Almeida Cunha (356.856.385-15); Marcia de Oliveira Costa (056.496.157-48); Marcilio de Moraes Brito (035.801.656-82); Marcio Augusto do Almo Silva (030.105.887-39); Marcio Bernini Mohriak (089.880.607-09); Marcio Luiz da Silveira (672.015.800-78); Marcio Polito Fontes (975.172.756-15); Marcio da Silva Assuncao (260.653.438-70)

- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6335/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.937/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto de Carvalho Friedman (954.734.401-34); Alex Siriguti Lima (297.971.518-24); Alexandre Fermino Fanti (888.708.396-72); Alice Helena Santos de Sousa (046.571.734-99); Augusto Cesar Gadelha Chaves (772.666.333-20); Breno Moreno Luna (088.027.597-90); Daniel Frota Fontenele (619.439.083-20); Daniel Rugieri Ribeiro (805.568.921-00); Daniela Marques Pereira (077.626.957-70); Danielly Karine da Silva (707.153.784-49); Diego Pinho Rodrigues Mangueira (048.534.024-03); Diogo Pozzobon Arruda (221.291.778-32); Emanuelle Rêgo Soares (717.727.901-68); Fabio Delgado Marques de Lima (666.463.164-49); Fabio Rogerio da Silva e Silva (655.446.333-04); Fabricio Cardoso de Meneses (853.404.723-53); Gisele Azevedo de Araujo (740.884.913-00); Helia Denise Fernandes Cavalleiro de Macedo (594.306.132-00); Joel Lobo de Brito Neto (649.431.273-04); José Maurício Fernandes Medeiros (007.978.054-78); José Robério de Medeiros Lima (510.314.854-49); Junior José Vieira (811.457.991-91); Leandro de Souza Cruz Ferreira (097.907.587-40); Leonardo Magela Cunha (029.392.976-90); Luciana dos Santos de Almeida (076.115.397-79); Luiz Eduardo Santos Moita (091.133.107-71); Luiz de Souza Gonzaga (394.362.091-34); Maickel Josue Trinks (812.135.300-91); Marcia Valdenice Pereira do Nascimento (040.182.264-89); Marcio Veloso Rocha (832.554.781-20); Marco Kanegae Saraiva (710.017.271-34); Maria da Graça Gaspar Lopes (867.269.607-78); Marlio José dos Santos Lima (315.654.503-10); Michel Antunes da Silva (053.063.607-77); Mirian Carvalho dos Santos Ribeiro (058.223.538-35); Murilo Braga Tenório Costa (997.730.401-78); Nadja da Nobrega Rodrigues (022.738.984-01); Otavio Luiz Ferreira dos Santos (726.260.461-91); Pablo Sergio Sales (973.131.816-04); Patrick Rocha Henriques de Moura (896.304.831-49); Paulo Augusto Moda Lari (703.683.331-91); Pedro Bergamaschi Val (721.581.231-68); Rafael Sant Anna da Silva Pereira (054.273.167-36); Ricardo de Oliveira Cruz Junior (077.814.547-66); Rodrigo Bastos Lustosa (049.255.964-38); Rui Alves de Sousa (786.304.601-72); Solon Ferreira de Lucena Junior (030.990.184-73); Valdemar Tadeu Figueira Confort (081.722.577-32); Vitor Rezende de Carvalho (075.263.447-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6336/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.024/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nara Lucia da Silva Rocha (034.934.287-31); Natalia Tercas Marques (109.424.567-42); Nathalia Mello Dresch Oliveira Gomes (331.679.888-94); Nazrha Restum Miguel Couto Teixeira (084.450.867-58); Neimar Filipon (023.659.269-67); Nilson Massakazu Ando (580.402.692-53); Octaviano Leme Delwaide de Calais (307.330.858-06); Osmar Furrier dos Santos (053.606.218-85); Otavio Barbosa Camargo (098.253.467-10); Otavio Campos de Araujo (051.576.647-02); Pablo Pestana Santos (604.282.285-34); Patricia Barbosa de Magalhaes (009.349.195-69); Paula Miano (333.129.168-44); Paulino Pereira do Rosario (508.465.902-04); Paulo Cesar Bork (040.846.419-44); Paulo Cezar de Souza Junior (060.030.006-43); Paulo Marcio Verissimo de Araujo (051.836.714-27); Paulo Mario dos Santos Dias de Moraes (003.952.749-23); Paulo Renato Odilio Moraes (010.053.027-31); Paulo Ricardo Loiola Teixeira (101.596.487-77); Paulo Roberto de Matos Pereira (263.439.405-53); Paulo Vitor Magacho da Silva (076.893.857-02); Pedro Delmar Cayres (060.391.128-59); Pedro Henrique Cobelas Imbrosio (110.206.457-25); Pedro Ivo Inacio Pereira (896.321.761-20); Pedro Marcelo Cezar Guimaraes (044.571.638-05); Pedro Paulo Dalia Rodrigues Louro (115.599.847-24); Plinio Marcos Santos Souza (050.299.586-65); Priscila Sahate (091.300.587-83); Priscila Valle Costa de Oliveira (116.748.197-65); Priscila Vidal (026.356.519-06); Priscila da Silva Padrao (099.747.577-38); Priscilla Barbosa Nascimento de Andrade (053.746.147-70); Rafael Botelho da Ponte (052.905.857-02); Rafael Castro Leite de Mattos (102.918.097-07); Rafael Lemos de Macedo (082.854.637-10); Rafael Medeiros Lucio (102.150.257-09); Rafael Paulino de Queiroz (917.812.051-91); Rafael da Silva Mello (119.490.007-02); Ralph Mandarini da Silva (105.836.867-29); Raniery de Oliveira Candido (039.596.767-86); Raphael Queiroz Gomes (016.910.701-90); Raphael Raiff Jordao Amieiro (105.567.987-16); Raphael da Silva Sousa (615.704.863-87); Raquel Ribeiro de Carvalho (056.096.757-82); Reginaldo Alencar Benevides Furtado (011.749.036-94); Reinaldo Carvalho da Silva (826.702.005-59); Renata Rubia Carvalho Araujo (002.448.595-07); Renato Albuquerque e Silva (029.499.606-00); Renato Alencar Moreira (000.963.733-85); Renato Salvador Coutinho (033.710.847-10); Ricardo Jose Borges de Abreu (110.928.307-58); Ricardo Lopes Menegazzo (600.879.279-34); Ricardo Luiz Janiski (042.478.429-78); Ricardo Luiz Mendes (890.038.106-72); Ricardo Marinho Aguiar (593.225.512-91); Ricardo Pires Mendes Peixoto (091.219.847-86); Ricardo Rezende Duarte (077.678.137-54); Ricardo Santos de Menezes (074.420.167-58); Ricardo Spredemann (044.557.439-95); Ricardo Toneto de Melo (002.986.747-93); Rildo Anderson de Freitas Fonseca (037.845.307-61); Rodrigo Bezerra Vaz (022.636.904-84); Rodrigo Bonicinha dos Santos (001.337.307-27); Rodrigo Cesar Polac (328.819.198-98); Rodrigo Collares da Rocha (042.689.317-40); Rodrigo Jose Leal Martins (052.799.447-26); Rodrigo Machado Rebello (089.352.327-50); Rodrigo Marouvo Pires (013.650.507-42); Rodrigo Massad Pinhao (054.906.747-76); Rodrigo Migueis Figueiredo Liz (162.279.068-59); Rodrigo Soares dos Santos (057.418.427-98); Rodrigo Vilas Boas Victor (071.294.567-95); Rodrigo de Carvalho Ferreira (067.143.676-78); Rodrigo do Nascimento Carvalho (099.138.517-93); Rogerio Marcos Bezerra (383.902.133-20); Rogerio Pacheco Correa (073.286.177-21); Rogerio Pereira da Cruz (621.996.846-87); Rogerio da Costa Souza (747.281.132-72); Romulo Goes Furtado (100.454.127-90); Ronaldo Camargo Ribeiro Senffth (515.550.857-68); Ronaldo Lucas Alkmin Freire (064.013.316-90); Rosangela Bittencourt Murta (755.555.907-25); Rosangela Gomes da Silva (082.939.497-40); Rosenberg Xavier Lins (042.635.784-14); Rubens de Almeida Rabelo (559.567.426-15); Sagami Lopes Komatsu Damas (130.805.617-67); Saint Clair Trisotto (019.572.749-56); Salvador Alves Nogueira Junior (088.573.227-85); Samuel Pacheco de Oliveira (055.670.576-95); Sandro Rogerio do Nascimento Marinho (321.527.362-49); Saulo Dantas Gomes (831.382.775-00); Sergio Romero Alves Vasconcelos (047.495.854-08); Sergio Stender Moraes (978.355.875-72); Sergio da Fonseca Pereira (036.993.376-18); Wesley Fioroti (880.453.747-72); William Acioli Freire de Gois (917.464.004-63); Wladson de Souza Rodrigues (975.552.821-00); Wyrahu Silveira Barros (013.090.284-51); Yuri Maranhao Sereda (053.130.309-81); Zander Goncalves da Silva (045.042.366-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6337/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.033/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sergio Rodrigues Ayrimoraes (739.785.073-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6338/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.321/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edir Romano Rodolfo (052.939.047-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6339/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.378/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Amancio (020.357.309-96); Andre Demboski Pinter (006.725.529-90); Cloves Jair Pinto (382.659.070-87); Elaine Chaves Melilo (004.352.319-60); Fabricio Barcellos Aguirre (941.047.190-72); Izi Silva Sena (807.587.205-30); Jadsom Zelesio Orsi (039.033.079-55); Jefferson Huinka da Silva (026.732.929-69); Joani Giacomitti Junior (809.224.229-15); Khaled El Adoui (014.432.689-25); Luciano Pereira Fernandes (006.445.269-71); Paulo Eduardo Obadovsky Alves (037.955.259-00); Rafael Luciano Radin (038.895.839-11); Raquel May Serafin (034.459.949-35); Richard Flor Antunes (838.513.219-87); Thiago Teixeira Pains Oliveira (008.863.585-66); Valdomiro Miola Junior (655.381.880-00); Vivian da Silva Celestino (904.306.890-04); Vivianne Mehlan (032.712.949-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - Eletrobras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6340/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.664/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcelo Henrique da Silva (306.061.529-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - Eletrobras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6341/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.563/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aderlei Vescovi (949.766.431-15); Alexandra Lopes Andrade (580.898.882-91); Alvaro Della Justina do Nascimento (948.801.822-49); Antonio Jose de Andrade Filho (651.142.647-53); Antonio Marcos Melo Silva (558.469.472-04); Bruno Moreno Martão (794.859.522-87); Carlos Cezar de Alcantara Macedo (585.577.092-34); Carlos Eduardo Matos da Silva (588.892.642-68); Carlos Luiz de Oliveira Junior (408.345.222-68); Charles Adriano Rodrigues Teles (632.301.601-00); Cicero Lafaiete Lopes (023.339.809-07); Claudio Roberto Scolari Pilon Filho (745.794.362-53); Cleib Francisco Fernandes dos Reis (645.970.162-87); Cleomar Aparecido Barbosa (252.276.648-11); Cleyton da Silva

Dias (819.598.692-72); Cristiano Macedo Gomes (647.263.551-04); Célio de Carvalho Braga (877.451.941-72); Daniel Augusto da Costa Vasconcelos Rocha (000.843.021-78); Darci Alves (468.756.382-15); Deivide Edson Ferreira Alves (932.636.782-72); Diogo Rodrigo de Araujo Batista (688.377.982-53); Edgard de Souza Castro (420.901.052-91); Elicarlo Rocha Saboia (655.087.261-87); Elson Borges da Silva Filho (051.995.706-76); Estenio Titara de Mesquita Junior (366.006.013-53); Eurilano Albuquerque Barbosa (591.589.802-53); Evandro Alves de Jesus (934.035.001-44); Flavio Campos Baleroni (835.014.011-91); Geovane de Lima (251.343.288-62); Gleyci Lima Bezerra (511.700.603-82); Guilherme Lopes de Oliveira (962.244.441-53); Gustavo Martins Cabrera (306.897.378-31); Ildefonso Dorizete e Silva Madruga (578.159.760-34); Itamar da Silva Moura (603.954.191-15); Jairo Mariano (008.375.686-84); Janderson da Silva Moraes (004.800.141-40); Joilson Lira Ferreira (849.980.242-72); Jose Frederico de Oliveira Castro (181.565.682-49); Jose Kledson Medeiros de Lucena (051.895.074-32); Jose Olivaldo dos Reis da Cruz (654.362.372-15); Josiel da Silva Neris (992.675.942-49); Josieudo Pereira Gaiao (026.413.204-10); Laercio Davila da Silva (516.503.122-53); Lelio de Matos Rezende (382.112.112-20); Lucas de Moura (887.616.812-53); Marcos Felipe Barbosa da Fonseca (935.611.992-91); Pedro Henrique de Souza Antunes (054.923.426-81); Presley da Costa Lira (003.868.533-71); Rafael Paschoal dos Santos (686.125.082-15); Railei Garcia Leal (767.423.422-34); Raimundo Nonato Oliveira Viana (029.215.612-04); Raimon da Silva Brasil (588.417.252-49); Robson Damasceno Silva Junior (510.184.202-82); Rodrigo de Meireles Silva (046.353.224-40); Ronan Vieira Sobrinho (051.863.266-07); Silvan Magno de Noronha (601.102.522-68); Wagner Capitania (811.386.790-20); Valdir Alves Carneiro Junior (032.844.634-37); Vanielto Rodrigues Neves Junior (056.746.416-41); Wagner Pereira Monteiro Rezende (998.909.501-97); Wanderley Melo Pinheiro (623.564.292-04); Wendell Alves Ferreira (016.049.336-66); Wilson Alves dos Santos Junior (992.357.571-34); Winsthon Roosevelt dos Santos Machado (781.202.413-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6342/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.027/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Holland dos Santos Filho (925.312.291-91); Alvaro Affonso Nogueira (859.331.557-72); Carlos José da Costa Teixeira (864.454.217-68); Criscia Curty de Freitas (053.391.267-90); Daniela Maria de Paiva Pereira (085.047.607-07); Greise dos Santos Bertoglio (918.962.310-04); Janaina Nolasco Gama (080.720.077-85); Jorge Blasco Leme (521.272.908-44); José Faustino Vasconcelos Santos Junior (839.595.727-00); Leonardo Cesar de Barros (034.413.037-17); Luciana Lops Susin (896.284.030-87); Luisa Lopes de Miranda (084.888.977-07); Marcelo Gouvea Maciel (028.152.587-06); Marcos Faria Klann (021.473.409-95); Mariana Gonçalves do Prado (051.807.037-94); Mauricio Tenorio Rezende (070.464.897-00); Patricia de Faria (039.911.976-00); Paula da Cruz Corddeiro Moreira (084.589.227-46); Renata Matins Cruz (080.309.517-10); Renato Antonio da Silva (012.705.656-48); Ricardo Jose dos Santos (037.612.184-00); Salomao Virginio de Sousa Lobo (664.206.791-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6343/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.028/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jean Carlos Porto Paro (938.748.209-04); Neander Verneque de Assis (826.482.472-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6344/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.133/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Prodossimo Betti (219.906.598-70); Caroline Cambiaghi Avellaneda (284.773.988-28); Daniela de Oliveira Legendre (287.649.958-44); Livia Rinco Borges (221.233.468-02); Raquel Correa Bueno (323.925.658-48); Sheila Guilherme Agassi de Oliveira Moreira Sales (156.122.028-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6345/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.152/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bertulina Paim (073.415.467-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6346/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.155/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Artur de Souza Luiz Veloso (000.459.798-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Pinheiros/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6347/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.156/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aparecida da Cruz Mondevaím (354.969.988-32); Bernadete Rezei (213.925.088-51); Guiomar Gil de Oliveira (165.820.528-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-lapa/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6348/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.157/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Afrânio Gomes Bezerra (113.591.961-53); Catiele Barbosa Santos (026.358.155-18); Cleuza Bastos Moura (529.998.905-91); Edna Maria Soares Farias (340.757.391-04); Eliezia de Queiroz Pereira (060.862.074-29); Eliezio Luiz Pereira (060.862.114-50); Erica de Queiroz Pereira (060.862.054-85); Francisca Silva dos Santos (603.280.105-53); Francisco de Assis Amorim (727.897.274-49); Ilda de Souza Santos (553.482.895-15); Maria Dativa Gomes de Barros (152.620.304-91); Maria Euza Belfort de Souza (797.028.305-59); Maria José dos Santos (144.323.075-87); Maria Penha Pereira Santos (213.700.105-59); Maura dos Santos Menezes (844.232.695-20); Raimunda Lopes da Silva (604.150.101-87); Rita Maria de Queiroz Pereira (680.740.344-53); Rosália de Holanda Padilha (312.691.764-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6349/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.163/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Antônia de Almeida Costa Moita (535.004.233-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6350/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.167/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Doss de Abreu (912.669.120-53); Cristina Doss de Abreu (912.690.830-15); Elita Doss de Abreu (422.667.770-68); Elva do Monte Correia (228.786.880-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6351/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.177/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: José Monteiro (017.306.308-04); Regina Célia Cabral Monteiro (133.882.788-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6352/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.186/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Isaura de Azevedo Fontes (023.839.507-34); Izabel de Andrade Cavalcanti (308.911.128-47); Murillo Pinto de Araújo (207.295.707-97); Rachel Libânio de Souza Lima (053.298.567-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado(s) ato(s) de concessão e considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1. Processo TC-007.528/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Carmelita Arruda da Cunha Rego (584.258.451-49); Letícia Regina Pinheiro (726.520.471-91); Joana Martins de Ornelas Silva (775.947.201-30); Raimundo Autair Rodrigues de Carvalho (127.118.967-49); Vera Lucia Andrade Guimarães (224.957.621-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Considerar:
 - 1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão em favor de Maria Carmelita Arruda da Cunha Rego (584.258.451-49); Letícia Regina Pinheiro (726.520.471-91).
 - 1.5.2. legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s).

ACÓRDÃO Nº 6354/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.569/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Neusa de Oliveira Mariano (590.553.089-00); e Luis Rosando Vinicius Oliveira Mariano (006.608.949-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.549/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Júlia Bollina (043.445.018-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.788/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Eloísa Ribeiro Oliveira (578.801.317-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.845/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria de Fátima Castro Vieira Figueiredo (206.111.884-49); Verushka Marcelino de Figueiredo (917.663.034-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.997/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Léa de Oliveira Cintra (077.011.426-14); Sônia Regina de Oliveira Cintra (016.294.956-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.420/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adalgisa Dantas de Lima (470.381.799-34); Alice Thereza Nader (054.465.439-04); Anita Nara Araújo de Souza (459.385.479-20); Dilce Cordeiro de Oliveira Bley (872.145.209-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6360/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.071/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carlos Antonio da Costa Faro Filho (597.698.317-00); Silvia Maria Freire Almeida (643.776.368-04); Tatiana Mello da Costa Faro (379.296.188-11); Thilde Ricca Vieira (027.177.278-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6361/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.129/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elani Machado (184.044.726-53); Maria de Lourdes Massote (693.751.436-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6362/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado(s) ato(s) de concessão e considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1. Processo TC-016.824/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Célia Vieira Rabelo de Andrade (761.710.436-72); Anna Lucia de Faria e Castro (150.859.536-49); Cássio Jonatas de Quadros Moreira (076.574.106-71); Eponina de Quadros Moreira (188.260.406-72); Israel Luiz Braga Olivar da Cruz (078.605.726-21); José Badaró de Resende Silva (176.480.256-04); Lucia Amélia Prates (216.383.146-91); Marisa Braga Olivar da Cruz (137.265.286-87); Maristella Campos Bello Patrus (052.298.846-65); Olendina Angélica Costa Matos (031.664.756-05); Pserveranda Jiran Ferreira (051.718.646-24); Selma Maria Londes (256.901.836-87); Volney de Quadros Moreira (597.014.046-53); Zilda Felizardo da Matta Machado (036.791.456-59); Zoe Mendonça Jorge (785.419.306-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Considerar:
 - 1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão em favor de Célia Vieira Rabelo de Andrade (761.710.436-72);
 - 1.5.2. legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s).

ACÓRDÃO Nº 6363/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.289/2003-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Tatiana Fraga da Silva (005.137.239-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6364/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.790/2006-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Vieira Gonçalves (683.730.907-20); Ana Paula das Dolores Cardoso de Macedo (079.965.577-56); Anna Maria Lima Turra (027.495.867-80); Archimedes Edmundo Vailati (003.664.807-82); Cecília das Dolores (613.297.207-25); Clícia Giglio de Almeida (630.047.207-87); Elisângela Brasileiro Branco (086.371.167-79); Isabel Maria Bulhões da Cunha (378.518.887-00); Jardelina Félix Corrêa (605.889.857-91); Kelly Cristina de Azevedo Lima (070.751.857-13); Laura Tavares de Macedo (442.749.127-87); Maria Cecília Lange Abilas de Souza (192.690.307-25); Maria Nazareth Brasileiro Branco (393.440.537-15); Marlene Baeta de Rezende Blumei (300.061.807-44); Nely Miguel de Azevedo Lima (007.292.677-50); Rubens das Dolores de Macedo (053.438.497-84); Samantha de Macedo Feliciano (076.502.407-11); Vera Beserra da Rosa Oiticica (016.783.497-55); Vilma Meinick Ribeiro (690.619.637-53); Viveta Menarini de Aragão (127.748.127-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6365/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de um ato de concessão, assim como legal para fins de registro o outro ato de pensão civil, a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.808/2006-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Glória Alves Correa Carvalho (042.781.367-06); Isabel Rodrigues de Carvalho (219.099.707-00); Lucineide Pereira Candido (023.044.367-22); Maria Damiana Pereira Candido (081.618.837-85); Selma Pereira Candido (054.763.417-06); Siara Pereira Candido (867.953.767-53); Sueli Pereira Candido (087.338.087-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Considerar:
 - 1.5.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil a Isabel Rodrigues de Carvalho, haja vista o falecimento da beneficiária.
 - 1.5.2. legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a Glória Alves Correa Carvalho, Lucineide Pereira Cândido, Maria Damiana Pereira Cândido, Selma Pereira Cândido, Siara Pereira Cândido e Sueli Pereira Cândido.

ACÓRDÃO Nº 6366/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão abaixo relacionado(s), fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.505/2006-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Lucrecia Eunice Facciola Paiva (CPF 727.541.418-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Sefip para que promova o encerramento do processo e devolução à origem.

ACÓRDÃO Nº 6367/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Iton Reis (067.299.406-20) dando-lhe quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.:

1. Processo TC-010.055/2001-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)
 - 1.1. Apensos: 017.045/2001-6 (DENÚNCIA); 005.446/2000-4 (REPRESENTAÇÃO); 016.038/1999-1 (REPRESENTAÇÃO); 000.623/2000-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: José Lázaro de Brito Ladislau (033.362.802-06); Reginaldo Peixoto Guimarães (249.171.096-04); Abadia Sebastiana de Moraes (328.380.261-00); Advan Alves Diniz (122.612.381-34); Albino Lameira Pereira (145.187.241-00); Antonio Evandro Melo de Oliveira (042.620.182-53); Antonio Leopoldo Frota

Magalhães (131.835.244-49); Aroldo Ferreira Galvão (633.483.227-15); Azenair Macário de Oliveira (008.933.230-04); Benedito Orlando Nava Castro (112.478.511-68); Camalibe de Freitas Cajazeiras (030.606.595-91); Carlos Antonio da Silva (145.117.701-15); Celso Tadeu de Azevedo Silveira (382.775.817-34); Duncker Soares Silva Júnior (635.017.161-68); Elvira Maria Brigagão (152.775.931-87); Felix Tadeu Chaves (106.786.203-00); Francisca Raimunda Nascimento de Oliveira (138.296.532-04); Francisco Ernesto da Silva Primo (313.682.981-68); Frederico Carlos de Carvalho Soarez (072.273.706-82); Giovani Savio de Andrada Oliveira (268.003.654-91); Giovanini Evelim Coelho (257.380.543-34); Guilherme Calhão Motta (096.784.171-20); Guilherme Franco Netto (726.997.017-34); Helio Sanfelice (275.612.919-49); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Hildevaldo Alves Boa Sorte (009.208.945-34); Joao Medeiros e Silva (003.235.004-04); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jorge Fernando Soares Travassos da Rosa (023.932.712-87); Jose Antonio Perrucho de Farias (126.722.465-72); Jose Antonio de Resende (037.014.448-11); Jose Augusto Pereira Carneiro Muniz (033.358.872-04); Jose Wellington de Oliveira Lima (059.673.253-87); Josiclene Moura Leite (495.969.694-04); José João de Araújo Moraes (058.811.964-49); José Raimundo da Cunha Macedo (035.208.203-82); João Ismael Ortulane Nardoto (086.164.007-10); João Manes (721.830.207-68); Kátia de Sousa Aguiar (512.030.061-87); Luiz Antonio de Lima (316.721.591-72); Lydia Maria Bocayuva Tavares (432.888.047-00); Manoel da Luz Brito Barros (016.011.722-49); Maria Rosa Brandao Vilela de Castro (177.550.424-72); Mauro Ricardo Machado Costa (266.821.251-00); Maurício Garcia (214.843.761-53); Miguel Aiub Hijjar (385.046.187-49); Milton Tadashi Shiratori (428.282.109-44); Paulo Almeida Xavier (019.278.922-87); Paulo Gilberto Mabilia (053.382.120-72); Paulo Martins Borges (625.864.327-20); Paulo de Tarso Silva Lopes (022.798.513-34); Raimundo Mourão Carlos (942.664.258-72); Rosângela Barreto Marques (626.970.307-78); Shirley Stynne da Silva Sanches (412.141.532-91); Silvia de Castro Cavalcanti (197.417.404-25); Sonia Maria Feitosa Brito (291.370.984-20); Íton Reis (067.299.406-20)

- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-4)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6368/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em levantar o sobrestamento deste processo, na forma determinada no item 9.5 do Acórdão nº 3795/2007-TCU-1ª Câmara (TC-011.149/2002-1), para julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dando-se quitação plena aos responsáveis, e arquivar os autos, com base no art. 169 do Regimento c/c o art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.149/2002-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)
 - 1.1. Apensos: 012.850/2001-7 (REPRESENTAÇÃO); 016.353/2001-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.2. Responsáveis: Elza Borges (158.500.991-15); Reginaldo Peixoto Guimarães (249.171.096-04); Rômulo de Lima Ferreira (264.002.781-68)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 - 1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-4)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6369/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Juan Manuel Quirós (137.733.818-59); Maurício Antônio Rocha Borges (058.936.808-71); Sarah Anny Dahan (012.257.148-77) e Priscila Mesquita Beraldi (468.130.127-20) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.593/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Apensos: 021.428/2006-4 (DENÚNCIA)
 - 1.2. Responsáveis: Aloísio Tupinambá Gomes Neto (297.656.501-59); Armando Mariante Carvalho Junior (178.232.937-49); Benedito Fonseca Moreira (006.710.887-34); Carlos Alberto de Medeiros (151.380.111-20); Claudio José Anchieta de Carvalho Borges (022.382.178-00); Daniel Augusto Alves Oliveira (852.200.351-34); Domingos Poubel de Castro (199.684.347-87); Henrique da Silveira Sardinha Pinto (251.592.166-34); José Fernando Monteiro Alves (025.339.608-53); Luiz Fernando Furlan (019.489.978-00); Maria Elisa Avila Costa Pereira (592.355.277-91); Mario Vilalva (410.190.327-15); Mário Mugnaini Júnior (037.871.688-34); Osvaldo Moreira Douat (002.913.159-68); Paulo Tarciso Okamoto (767.248.248-34)

- 1.3. Órgão/Entidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Mdic
- 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Apex-Brasil que:
 - 1.6.1. elabore o Planejamento Estratégico de Pessoal para cada exercício, conforme prevê seu Sistema de Gestão de Capital Humano, levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão celebrado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, abstendo-se de tomar decisões na área de pessoal que não estejam fundamentadas nos referidos documentos;
 - 1.6.2. exija, das entidades convenientes, a aplicação financeira dos recursos de convênio, enquanto não utilizados, em cumprimento ao item 8.3.2 do seu Regulamento de Convênios;
 - 1.6.3. não aprove prestações de contas de convênios quando os documentos fiscais não estiverem devidamente identificados com o título e o número do acordo, nos termos do item 11.4 do seu Regulamento de Convênios;
 - 1.6.4. nas designações para cargos ou funções de confiança, atente para os requisitos estabelecidos nos normativos internos da entidade, instituindo controles internos formais, nos quais fique explícito o atendimento de todos os requisitos exigidos para o cargo a ser preenchido, de modo que se possa identificar o responsável pela conferência, a fim de evitar o ocorrido na contratação do Sr. Gustavo Deud Brum Alvim;
 - 1.6.5. somente realize contratação direta, com fundamento no art. 10 de seu Regulamento de Licitações e Contratos, nos casos em que houver concretamente a inviabilidade de competição, que só ocorre quando:
 - a) se tratar de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação; e
 - b) a notória especialização do futuro contratado esteja associada diretamente ao objeto pretendido e seja suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público;
 - 1.6.6. nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, atente para que a justificativa quanto ao preço seja devidamente respaldada, anexando aos autos pesquisas de preços realizadas entre os possíveis fornecedores e as propostas apresentadas, acompanhadas das respectivas planilhas de custos, a fim de evitar o ocorrido na contratação da Fundação Universa;
 - 1.6.7. abstenha-se de firmar termo aditivo com objeto distinto ao do contrato inicial, como aconteceu na celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2006, com a Fundação Universa.

ACÓRDÃO Nº 6370/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Francisco José Vaz de Mello Cajueiro (114.391.571-20); Antônio Avante Filho (531.046.688-68) e Luiz Concilios Gonçalves Ramos (496.724.088-70) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.882/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsável: Adolfo Luis da Silva Gonzaga (67.651.257/0001-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1 à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp que:
 - a) exija da empresa contratada para a reforma do Frigorífico Armazenador Polivalente - FAP, SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda., a apresentação dos preços unitários e totais das obras e serviços a serem realizados e equipamentos a serem adquiridos com base no contrato firmado, além de seus prazos de execução;
 - b) conclua a atualização e a conciliação de todas as contas contábeis da empresa, entre elas: b.1) contas a receber junto ao Governo do Estado de São Paulo (conta contábil 1.2.02.03.109729 - processos em andamento - e conta contábil 1.2.02.03.109730 - processos encerrados) e b.2) conta depósitos judiciais (conta contábil 1.02.03.01.000000).
 - c) abstenha-se de contratar funcionários para cargos em comissão que não atendam ao pressuposto para o exercício do cargo: relação de confiança e função de assessoramento à Presidência e à Diretoria, atentando-se para que as atividades exercidas não se caracterizem como permanentes e rotineiras, passíveis de serem realizadas por ocupantes de cargos cujo provimento se dá por meio de concurso público;
 - d) regularize a situação dos funcionários de matrículas 49792, 49788 e 49662, que não possuem os requisitos exigidos para o cargo;



e) considerando o que ocorreu na contratação da empresa de consultoria Helvécio Rodrigues Pereira Júnior ME, em suas contratações, mediante procedimento licitatório, seja de dispensa ou inexibibilidade:

- e.1) proceda à descrição precisa do objeto a ser contratado;
- e.2) somente estabeleça contratos com a comprovação de regularidade do contratado perante o RFB, INSS e FGTS;
- e.3) providencie a anexação ao processo de todos os documentos pertinentes, tais como das comprovações de recolhimento e devolução de caução e dos relatórios de atividades desenvolvidas;
- e.4) realize treinamento e capacitação do pessoal responsável pelas atividades pertinentes às determinações ora oferecidas, visando a efetividade de sua implementação e o fortalecimento dos controles internos da Ceagesp.

f) considerando o que ocorreu na contratação, em caráter emergencial, da empresa Atlas Shindler S.A., somente realize compras, obras ou contratações de serviços com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, quando presente a devida caracterização legal da situação emergencial e que sejam promovidos treinamentos e capacitação dos funcionários responsáveis pela fiscalização, implementando controles internos suficientes para evitar novas ocorrências da mesma natureza;

g) corrija de imediato os riscos de segurança do sistema Starsoft, haja vista que qualquer funcionário que possua uma senha pode alterar, incluir ou deletar quaisquer dados já inseridos, e do Sistema Prolan, uma vez que todos os funcionários da Seção de Desenvolvimento e Administração de Pessoal e da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho possuem acesso ilimitado para a alteração de dados da folha de pagamento, inclusive alteração de salários, benefícios, cadastro etc., além de o sistema não permitir o rastreamento de manipulações e não conter o registro de quem tenha efetuado as alterações.

1.5.2. à Secex/SP que:

a) realize auditoria na Ceagesp para verificar, por amostragem, a legalidade das contratações realizadas por dispensa e inexibibilidade de licitação no exercício de 2007;

b) realize auditoria na Ceagesp para verificar a adequabilidade dos preços contratados aos preços de mercado na contratação do SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda. para as obras de reforma do Frigorífico Armazenador Polivalente (FAP);

c) verifique, ao analisar as contas de 2008 da Ceagesp, se:

c.1) foi aprovado o Plano de Carreira, Cargos e Salários da companhia e cumpridas as recomendações do Controle Interno decorrentes dessa aprovação;

c.2) foram tomadas medidas por parte do Governo Federal (especialmente do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda) para corrigir o desequilíbrio entre receitas e despesas da companhia;

c.3) foi cumprida a recomendação do Controle Interno relativa à falta de padronização do índice de parcelamento dos imóveis alienados pela companhia;

c.4) foram regularizados todos os bens com pendências constataadas no inventário de 2007/2008 da companhia.

ACÓRDÃO Nº 6371/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68); José Tupinambá Cavalcante de Almeida (169.057.413-53); Jimmy Antonio Nunes da Rocha (018.874.753-20); Antonio Cesar Garcia de Brito (091.000.753-53); Jose Carvalho Rufino (099.123.473-15); Francisco Edilson Ponte Aragão (117.866.633-68); Solon Alves Diniz (133.071.854-20); Vicente de Paulo Cavalcante Saboia (230.106.143-49); Maria de Fátima Nunes do Carmo (511.256.505-59); Gerardo Azevedo Junior (542.064.645-53); César Augusto Pinheiro (638.597.008-63); dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.395/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apenso: 014.956/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adilton Castro (270.983.546-00); Ailton Jorge de Sá (014.182.383-68); Antonio Sergio Santos Costa (187.750.395-91); Antônio Eduardo Gonçalves Segundo (135.073.463-20); Carlos Antonio Carneiro Sampaio (115.535.025-15); Cesar Emilio Lopes Oliveira (784.866.706-59); Christiano Esequiel de Mendonça (777.639.124-72); Ivaldo Rodrigues da Graça (199.909.873-00); Ivonete Maria Andrade Rego Furtado (145.304.653-49); Joaquim Martins Neto (477.451.936-72); Jose Marcionilio da Rocha (057.277.231-91); Josefa Fernandes de Moraes (175.217.424-00); José Anselmo Azevedo (496.511.884-72); José Ivaldo de Siqueira Silva (249.943.754-53); José Ronaldo Cerqueira de Freitas (332.470.994-68); Juarez dos Santos (210.411.804-20); Manoel Carneiro de Almeida (144.309.674-15); Marcílio Andrade de Lucena Dias (157.221.714-68); Maria Virginia Alencar Silva (077.170.245-00); Neiva Melo de Freitas (311.165.315-34); Paulo Cesar Lopes Barsi (153.755.363-15); Paulo José Carlos Guedes (867.539.916-20); Paulo Roberto Nunes de Arruda (129.271.554-53); Ronivo Ferreira Gomes (134.271.214-53); Sonia da Silva (352.647.055-34); Teresinha de Jesus Bezerra (108.171.074-87); Waldemar Alberto Borges Rodrigues Filho (013.958.314-91)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS - Administração Central que adote as providências necessárias, caso ainda não tenham sido feitas, relativas aos itens do Relatório de Auditoria nº 190206, a seguir:

1.6.1. adote as medidas para o pleno atendimento das metas das ações programáticas com ausência ou baixa execução física e/ou financeira, mediante aprimoramento da gestão operacional e fortalecimento dos controles da gestão, a partir da reavaliação e ajustes da sistemática e mecanismos relacionados aos processos de planejamento, execução, supervisão, monitoramento e fiscalização das ações finalísticas e administrativas do DNOCS.

1.6.2. registre, doravante, nos Relatórios de Gestão, as causas que prejudicaram o pleno atingimento das metas, na forma estabelecida pela DN/TCU nº 81/2006.

1.6.3. apresente o processo relativo à sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 232/DG/CRH, de 19/04/2007, e convalidada pela Portaria nº 333/DG/CRH, de 21/06/2007, constando o relatório final, parecer jurídico, bem como o julgamento por parte do Diretor Geral do DNOCS.

1.6.4. reveja a concessão de quintos, no processo nº 59400.007320/2002-09, quanto à correlação de função, somente possível até 8/4/1998, apresentando a documentação comprobatória dos valores indevidamente pagos.

1.6.5. apresente os demais processos que amparam o pagamento de exercícios anteriores no valor de R\$ 20.000,00 relativamente aos servidores de matrículas SIAPE nºs 0728576, 0728737, 0728740 e 0728710.

1.6.6. conclua os trabalhos necessários à regularização das pendências apontadas nos controles de bens móveis da UG193003, cedidos a terceiros, adotando as seguintes medidas: formalizar, nos casos em que haja interesse, os termos de convênio e a cessão patrimonial, ou adotar as providências para reaver os bens; comprovar o ressarcimento dos valores referentes aos bens relacionados ao Contrato de Cessão de Uso PGE nº 290/1997; e reavaliar a propriedade da baixa patrimonial dos bens relacionados ao Convênio nº PGE 51/98.

1.6.7. comprove a regularização da situação dos servidores que desempenham atividades incompatíveis com as atribuições do cargo efetivo, pendentes de regularização, assim como daqueles identificados no exercício de 2006.

1.6.8. adote, por intermédio da Procuradoria Federal no DNOCS, as medidas necessárias para a cobrança do reembolso pela cessão dos servidores sob as matrículas nº 0732015 e 0732034, esclarecendo, quanto ao último, os pontos suscitados pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte, constantes do Processo nº 77677/2007-2.

1.6.9. apresente o processo de cessão do servidor sob a matrícula nº 0737197, cedido à Comarca de Jeremoabo - Bahia (justiça comum), juntamente com os comprovantes de reembolso, nos termos do art. 4º do Decreto nº 4.050/2001, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelo referido ato, haja vista a constatação de ausência de respaldo legal, conforme Notificação nº 376/DA/CRH, de 12/07/2007.

1.6.10. atenda as diligências expedidas pelo controle interno, referentes aos atos de desligamento, por PDV.

1.6.11. apresente ao controle interno a memória de cálculo relativa aos valores implantados nas fichas financeiras dos servidores de matrículas nº 0738994, 0738270, 0732294, 0732050, de acordo com as regras estabelecidas pelo § 3º, art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, e regulamentado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 167, de 19/02/2004 (Lei nº 10.887, de 18/06/2004).

1.6.12. efetue a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, na forma do art. 46, da Lei nº 8.112/90.

1.6.13. encaminhe à Controladoria-Geral da União, para fins de acompanhamento, cópia do Mandado de Segurança nº 2006.81.00.017286-0, da 7ª Vara da Justiça Federal do Ceará, citado no Memo. nº 12/CRH/PP, de 19/07/2007, juntamente com parecer da Procuradoria Federal do DNOCS, opinando sobre o amparo à abstenção da reposição ao erário dos valores pagos a maior, a título da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, pela inclusão indevida da GDATA em sua base de cálculo.

1.6.14. acompanhe os processos judiciais - MS nºs 2006.81.00.016241-1, 2006.81.00.013002-1 e 2006.81.00.0118716-0 -, que determinaram a abstenção de desconto de valores recebidos indevidamente por servidores, efetuando a reposição ao erário, nos casos das sentenças que vierem a ser desconstituídas.

1.6.15. registre, no sistema SISAC, os casos em que houve alteração de aposentadoria, por substituição de itens de vantagem estatutária (previsto na IN nº 44/TCU, de 02/10/2002), procedendo a reposição dos valores pagos a maior, relativos aos servidores elencados no item 5.2.1.6 do Relatório nº 190206/PC-2006, e informar à CGU-Regional/CE, para que seja providenciada a análise da legalidade das alterações e, inclusive, dos valores a serem ressarcidos, cujos cálculos devem ser demonstrados em cada processo.

1.6.16. quanto aos Mandados de Segurança nºs 2000.81.20168-2 e 2000.84.8983-9, no tocante à manutenção da correlação DAI/FGR, implantar os pagamentos em rubricas específicas para decisões judiciais.

1.6.17. comprove, através da Procuradoria, se os Mandados de Segurança nºs 2000.16849-6, 2000.30517-7, 2000.20167-0, 2006.81.00.019831-4, ou outros, respaldam o pagamento dos quintos de DAI com valores de Funções Gratificadas - FGR, ou somente a abstenção da reposição ao Erário, e se permanecem com força executória. Caso sejam confirmadas decisões favoráveis à manutenção da correlação DAI/FGR, os pagamentos devem ser implantados em rubricas específicas para decisões judiciais.

1.6.18. quanto aos mandados de segurança acima, bem como os de nºs 2006.81.00.17907-1, 2006.81.00.1708-3, 2006.81.00.1706-0, 2006.81.00.017909-5, 2006.81.00.017910-1 e 2007.81.00.000469-0, que determinam à entidade a abstenção da reposição ao erário, até o julgamento final das ações, acompanhar os referidos processos, informando à CGU-Regional/CE o deslinde da questão, providenciando ainda a reposição ao erário, para o caso das ações que vierem a ser desconstituídas.

1.6.19. comprove, através de planilhas de cálculo e fichas financeiras, a implantação da reposição ao erário dos servidores partes do Processo nº 2000.40.00.004346-7/PI, anexando a relação dos interessados, bem como a reposição por parte de servidores de todas as unidades do DNOCS, que não estão isentos dessa obrigação por favorecimento de liminar judicial.

1.6.20. apure as responsabilidades pela manutenção do pagamento administrativo, de quintos de DAI, com valores de FGR, na rubrica 82106 - VPNI art. 62, da Lei nº 8.112/90, em desacordo com a orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.6.21. efetue, em relação a todas as unidades do DNOCS, a retificação, se for o caso, dos valores pagos na rubrica 82106 - VPNI art. 62, da Lei nº 8.112/90, a fim de observar a orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.6.22. apresente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 557/DG/CRH, de 29/09/2006.

1.6.23. comprove, efetivamente, as providências necessárias no sentido de buscar os prejuízos causados ao erário, seja por inscrição na dívida ativa da união, seja ajuizando ação de cobrança, conforme sugerido pela Procuradoria Federal do DNOCS.

1.6.24. sobre os Mandados de Segurança, Processos nºs 2006.81.00.017910-1, 2007.81.00.008160-9, 2005.81.00.006325-8 e 2005.81.00.002331-5, pronuncie-se a Procuradoria Federal no DNOCS quanto à pertinência desses mandatos no tocante à transformação/atualização de funções no DNOCS, praticada com base no Decreto nº 3.970, de 16/10/2001 que reestruturou o DNOCS.

1.6.25. esclareça, junto à Procuradoria, as medidas a serem implementadas no Processo nº 2005.81.00.006325-8, cuja apelação foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo.

1.6.26. verifique as decisões que continuam com força executória no sentido de amparo à correlação/atualização de função, praticada com base no Decreto nº 3.970, de 16/10/2001, que reestruturou o DNOCS, ou a abstenção da reposição ao erário, cadastrando as decisões judiciais no SICAJ e implantando os pagamentos em rubricas específicas para decisões judiciais.

1.6.27. sobre os mandados de segurança, referidos neste ponto de auditoria, informe a CGU-Regional/CE, quando do julgamento final dos processos, implantando a devolução ao erário nas fichas financeiras dos interessados, no caso das ações que vierem a ser desconstituídas.

1.6.28. reitere a recomendação anterior, no sentido de que sejam apuradas as responsabilidades pelos fatos relatados, seguindo todos os trâmites legais e apresentando os resultados a CGU-Regional/CE.

1.6.29. comprove o encaminhamento e as medidas adotadas, por orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme prevê o art. 15 da ON nº 04, de 13/07/2005, acerca da situação dos servidores que receberam adicionais de insalubridade, ou de periculosidade, em desacordo com as normas contidas naquele normativo, após o prazo estipulado para adequação.

1.6.30. analise cada caso quanto à pertinência, ou não, dos pagamentos dos adicionais de insalubridade/periculosidade concedidos, procedendo à restituição de valores indevidos.

1.6.31. a respeito do Processo nº 95.0007755-8/7ª Vara Federal SJ do Ceará, informe, por intermédio de parecer da Procuradoria Federal do DNOCS, quando do julgamento final do processo, implantando a devolução ao erário, nas fichas financeiras dos interessados, no caso da referida ação vir a ser desconstituída.

1.6.32. quanto ao cálculo da vantagem referente ao art. 192, II, da Lei nº 8.112/90 aos servidores ocupantes de cargos de Médico Veterinário, ou outros com a mesma ocorrência, tão logo haja manifestação do Ministério da Integração Nacional (Processo nº 59000.000570/2007-27, ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e comprove a adoção das providências recomendadas.

1.6.33. apure as responsabilidades pela ausência de cumprimento, desde 11/6/2003, da Ação Rescisória nº 2000.05.022756-2, que suspendeu os efeitos da sentença proferida na AO nº 95.0007753-1.

1.6.34. comprove a regularização do cadastro do ex-servidor de matrícula SIAPE nº 0728697.

1.6.35. verifique, junto à Procuradoria, o procedimento adequado, tendo em vista que os ex-servidores de matrículas SIAPE nºs 0733371 e 0739163 constaram, indevidamente, da lista de beneficiários do Processo nº 2006.81.00013154/2/6ª VF/CE, que ampara a situação do recebimento do art. 184 da Lei nº 8.112/90 incidente sobre a denominada "Complementação Salarial".

1.6.36. efetue o registro, no sistema SISAC, das concessões de aposentadoria e/ou das alterações realizadas no cadastro do SIAPE, concernentes aos servidores de matrículas SIAPE nºs: 0727729, 0734103, 0727884, 0727914, 0731635, 0731773 e 0736344.

1.6.37. considerando a extrapolação do prazo fixado pela IN TCU nº 44/2002, encaminhe à CGU, após atendimento à respectiva diligência, os processos referentes à concessão inicial e posterior alteração da aposentadoria do inativo do servidor de matrícula SIAPE nº 0735119, a fim de conclusão, pela Controladoria, da análise dos atos e consequente emissão de parecer no Sistema SISACNET.

1.6.38. adote providências com vistas à restituição de diárias pagas em duplicidade referente à PDC nº 193, no valor de R\$ 175,33.

1.6.39. demonstre por meio de documentos hábeis a data em que se iniciou o afastamento da servidora sob a matrícula SIAPE n.º 737879, para participar de Processo Administrativo Disciplinar - PDA, em Teresina/PI, adotando providências, se for o caso, com vistas ao recolhimento das diárias pagas indevidamente.

1.6.40. doravante, observe os prazos previstos para o registro dos atos de concessão de aposentadoria, que é de 60 (sessenta) dias da data da publicação, conforme prevê o art. 8º, I, da IN/TCU n.º 044, de 02/10/2002.

1.6.41. adote providências com vistas ao atendimento das recomendações propostas no Anexo I ao Relatório de Auditoria n.º 190206 da CGU/CE, relativas a pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos.

1.6.42. efetue o registro no sistema SISAC dos atos de pensão concedidos em 2005 e 2006, concernentes aos instituidores de pensão ainda pendentes de registro.

1.6.43. encaminhe o processo de sindicância n.º 59400-001421-2005-19 para a Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional, para avaliação da necessidade de nova apuração de responsabilidade, considerando que a condução do processo por servidores do DNOCS foi inadequada e o resultado das apurações efetuadas, contrário à prova dos autos.

1.6.44. adote as providências, em conjunto com a Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional, com vistas à apuração de responsabilidades de servidores e agentes públicos envolvidos na prática de atos de gestão indevidos, consignados no Relatório de Correição n.º 002/2006, de 6/3/2006, elaborado pela Corregedoria Geral da Advocacia da União.

1.6.45. adote providências com vistas à conclusão e apresentação do relatório final da Comissão do Processo Sindicante n.º 00406.000.164-40 e o respectivo julgamento da Autoridade Julgadora, acerca da apuração dos responsáveis pelos cálculos elaborados pela DIBRA/R, que acarretaram pagamento a maior, no valor de R\$ 4.234.594,90, à Construtora Andrade Gutierrez e à seus advogados.

1.6.46. apresente os resultados dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n.º 384/DG/CRH, de 18/07/2007, na forma determinada pela Procuradoria Regional Federal da 5ª Região da Advocacia-Geral da União.

1.6.47. somente autorize a abertura de processo licitatório quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, na forma do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93.

1.6.48. adote providências para eliminar situações que contrariem dispositivos legais apontados em pareceres elaborados pela área jurídica ou dele discordando;

1.6.49. atenha-se ao disposto no art. 50 da Lei n.º 9.784/99, motivando suas decisões com indicação dos fundamentos jurídicos baseados em parecer sempre formulado por área com competência legal para prestar consultoria e assessoramento jurídicos.

1.6.50. oriente os órgãos e entidades públicas e/ou privadas, que assinam convênios com a entidade, quanto à necessidade de se seguir os ditames da Lei n.º 8.666/93, na realização de seus respectivos processos licitatórios.

1.6.51. reavalie o procedimento gerencial interno de se transferir às entidades conveniadas para administrarem perímetros irrigados, a responsabilidade de conduzir processos de licitação e contratação de obras e serviços de alta complexidade.

1.6.52. aprimore o processo de planejamento, de forma que a aquisição de bens e serviços necessários à execução dos planos, programas, projetos e atividades, seja realizada mediante processo licitatório, na forma da legislação em vigor.

1.6.53. monitore as aquisições de bens e serviços de forma a evitar situações que caracterizem a prática de fracionamento da despesa.

1.6.54. observe com rigor, na fase de julgamento das propostas, as regras do edital, devendo ser desclassificadas propostas de preço apresentadas por licitantes que não atendam as exigências nele previstas.

1.6.55. somente revogue procedimentos licitatórios homologados com base em pareceres das áreas técnicas e/ou jurídicas, apontando impropriedade ou irregularidades devidamente fundamentadas.

1.6.56. não permita a prestação de serviços por fornecedores sem a prévia formalização de contrato ou de instrumento que o substitua na forma da lei.

1.6.57. apure a responsabilidade de quem deu causa aos pagamentos efetuados à Empresa Yorker Engenharia Refrigeração Ltda., sem cobertura contratual.

1.6.58. verifique a regularidade fiscal de fornecedor de bens e serviços para a administração em todas as fases de execução da despesa pública, como condição prévia para prosseguimento dos processos.

1.6.59. submeta à nova apreciação da área jurídica minutas de contratos já examinadas por essa área, caso venham a sofrer alteração substancial e relevante em seus termos.

1.6.60. corrija suas rotinas relativas à avaliação de preços unitários de itens novos acrescentados por termos aditivos, visto que o orçamento dos mesmos deve ser detalhado em planilhas que expressem a efetiva composição de todos os seus custos, consoante exigência do art. 7º, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, bem como verifique a compatibilidade dos custos dos insumos de suas composições, em confronto com os que forem fixados em composições de itens congêneres, preexistentes em planilhas contratuais originais, a fim de atender ao disposto no item 9.6.4 do Acórdão TCU n.º 865/2006 - Plenário.

1.6.61. faça cumprir a cláusula décima primeira dos Contratos n.º PGE- 007/2006 e PGE-008/2006.

1.6.62. aprimore a sistemática de aquisição de bens e serviços e imprima maior agilidade a medidas que visem ampliar o rol de fornecedores existentes no mercado, em condições potenciais de serem envolvidos no procedimento de solicitação de propostas de preços de bens e serviços requisitados pela administração.

1.6.63. aprimore a estrutura de acompanhamento das orientações e determinações referentes à gestão administrativa, baixadas pelos órgãos superiores.

1.6.64. somente dê início à execução de contratos quando implantadas estruturas de fiscalização e supervisão técnica e administrativa que assegurem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, assim como o alcance das metas e objetivos estabelecidos no instrumento contratual.

1.6.65. somente autorize a formalização de termos aditivos a contratos quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações deles decorrentes, de acordo com o respectivo cronograma, na forma do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93.

1.6.66. adote providências para eliminar situações que contrariem dispositivos legais apontados em pareceres elaborados pela área jurídica ou deles discordando, bem como atenha-se ao disposto no art. 50 da Lei n.º 9.784/99, motivando suas decisões com indicação dos fundamentos jurídicos baseados em parecer sempre formulado por área com competência legal para prestar consultoria e assessoramento jurídicos.

1.6.67. reavalie a decisão da autoridade que determinou o arquivamento do processo de sindicância, considerando as informações contidas no Parecer n.º 06/PGE/PF/DNOCS/CJU/DVT/2007, a fim de instaurar o competente processo administrativo disciplinar que o caso requer.

1.6.68. providencie a devolução de R\$ 24.168,11, pagos indevidamente a título de reajustamento.

1.6.69. examine e quantifique a existência de atraso no pagamento das faturas apresentadas pela empresa interessada e calcule, se for o caso, os respectivos valores.

1.6.70. apure a existência de responsabilidades administrativas, em decorrência de eventuais atrasos, bem como, dos pagamentos realizados sem respaldo contratual.

1.6.71. não utilize dotações orçamentárias para despesas incompatíveis com a finalidade do programa, assim como somente efetue contratações quando previstas dotações orçamentárias com saldo suficiente para cobertura dos valores contratados para o exercício.

1.6.72. promova a revisão dos valores contratuais referentes ao insumo "fechadura elétrica com eletroímã", da composição de preço do serviço de "porta de vidro temperado 10 mm com bandeira 4,60m x 2,80m com fechadura elétrica", relacionado ao Contrato PGE n.º 007/2006, e adote as providências com vistas à recuperação dos valores pagos indevidamente.

1.6.73. instrua a Comissão de Fiscalização da Reforma do Edifício Arrojado Lisboa (Edifício-Sede) para uma atuação mais efetiva na fiscalização do contrato, a fim de confirmar a realização dos serviços contratados, comparando especialmente os elementos físicos da execução, com as especificações contidas no caderno de encargos, evitando assim o pagamento de despesas em desacordo com as especificações.

1.6.74. adote providências com vistas à apuração de responsabilidade pela existência de sobrepreço e pela realização do pagamento indevido, em conjunto com a apuração recomendada no item 1.6.75. a seguir.

1.6.75. adote providências com vistas ao atendimento das recomendações propostas no Anexo I ao Relatório de Auditoria n.º 190206 da CGU/CE, relativas às falhas constatadas em razão da deficiência verificada no acompanhamento da execução das obras e serviços, objeto do Contrato PGE-07/2006.

1.6.76. abstenha-se de celebrar convênio cujo objeto não seja compatível com as atribuições definidas no art. 2º da Lei n.º 10.204, de 22/2/2001, e que não esteja de acordo com as justificativas e indicadores que regem o programa de trabalho a ser utilizado.

1.6.77. providencie o cancelamento do Convênio n.º PGE 086/2006, com a Prefeitura Municipal de Maracanaú, no valor de R\$ 2.200.000,00, considerando que o programa de trabalho é incompatível com o objeto do convênio, bem como que não cabe ao DNOCS promover ações dessa natureza (drenagem de águas pluviais), haja vista que não estão contempladas nas competências do DNOCS definidas no art. 2º da Lei n.º 10.204, de 22/2/2001.

1.6.78. passe a exigir, tempestivamente, da Junta de Usuários da Água do Perímetro Irrigado de São Gonçalo - JUSG as prestações de contas dos recursos da tarifa K2 arrecadados, bem como a implantação de mecanismos de cobrança administrativa e judicial contra os inadimplentes da tarifa K2, condicionando quaisquer transferências de recursos à entidade ao cumprimento da obrigação de que se trata.

1.6.79. não efetue despesas meramente administrativas e de custeio com recursos provenientes dos convênios, uma vez que as mesmas devem ser mantidas com recursos provenientes da arrecadação da tarifa K2.

1.6.80. adote meios de fiscalização e acompanhamento do convênio, com vistas a evitar que a JUSG utilize os recursos repassados pelo DNOCS, para custear despesas administrativas comuns do perímetro, que devem ser realizadas com os recursos da tarifa K2, bem como adote medidas quanto a esse tipo de despesa, porventura apresentadas nas prestações de contas de referido convênio.

1.6.81. relativo ao Convênio PGE 15/2003, realize estudos para determinar o valor geral do investimento realizado pelo DNOCS e, conseqüentemente, projetar com precisão qual a forma de ressarcimento a ser realizada, em que prazo e sua individualização por irrigante.

1.6.82. efetue um estudo sobre a viabilidade de se registrar os pagamentos e os valores devidos em sistema informatizado, considerando que a amortização é em longo prazo (50 anos), pois o controle em papéis e planilhas eletrônicas pode gerar inconsistências difíceis de serem corrigidas no decorrer dos anos.

1.6.83. não obstante a iniciativa da CEST/PB em realizar acordos de quitação, envie esforços para que sejam considerados os valores corretos da dívida, com os acréscimos legais previstos, evitando transtornos futuros para os irrigantes.

1.6.84. promova, tempestivamente, renovação de comissões de fiscalização, observando os prazos estipulados em cláusula específica do termo do Convênio PGE 15/2003.

1.6.85. atualize prontamente os registros no SIAFI, referentes aos termos aditivos dos Convênios n.ºs PGE 15/03 e 18/03, assim como proceder à alteração da data de início da vigência dos mesmos nesse sistema, conforme disposto em sua cláusula décima terceira.

1.6.86. adote providências com vistas à inclusão nos Convênios n.ºs 15/2003 e 18/2003, por meio de termos aditivos, de cláusulas obrigatórias decorrentes das disposições contidas no art. 7º, inc. XI, XII, XIV e XVIII da IN/STN n.º 01/97.

1.6.87. condicione quaisquer transferências de recursos à JUSG à apresentação do relatório de plano de uso e manutenção de máquinas e equipamentos, conforme cláusula constante do convênio e adote demais providências administrativas pela falta de cumprimento da obrigação.

1.6.88. estude junto à sua assessoria jurídica um meio mais célere de providenciar as regularizações fundiárias previstas no Convênio PGE n.º 15/2003, haja vista que passados três anos desde o início de sua vigência encontram-se regularizados, mediante titulação dos lotes, apenas 42 irrigantes, de um total de 482.

1.6.89. proceda quanto ao Convênio PGE n.º 15/2003 à imediata cobrança das taxas anuais de concessão de uso dos lotes agrícolas, bem como ao levantamento de todos os débitos atrasados, com vistas a sua quitação.

1.6.90. providencie a transferência da titularidade dos bens adquiridos com recursos do Convênio PGE n.º 15/2003 para o seu patrimônio, conforme previsto no Termo de Convênio atualmente em vigor, além de programar um controle patrimonial para os bens ora referidos.

1.6.91. exima-se de efetuar qualquer pagamento para cobrir as despesas referentes aos reparos realizados no veículo avariado, ao tempo em que deve exigir da JUSG que arque com todos os custos decorrentes dos reparos, considerando que: a responsabilidade pela manutenção do bem é do conveniente; que ele deve ser utilizado dentro das finalidades propostas no Convênio PGE n.º 15/2003; e que ao final do convênio ele deverá ser devolvido ao DNOCS em perfeito estado.

1.6.92. verifique com acuidade a prestação de contas do convênio em comento, de forma a evidenciar que a despesa realizada com o reparo do veículo não seja lançada à conta desse convênio.

1.6.93. proceda à vistoria e registro do estado de conservação de todos os bens ao final da vigência do Convênio n.º PGE 15/2003, especialmente quanto ao veículo de placa MNA 1072, dado o sinistro nele ocorrido, considerando que por força da cláusula décima do referido convênio, os bens são de propriedade do DNOCS.

1.6.94. glose, quando da análise da prestação de contas do Convênio PGE n.º 15/2003, referente ao 7º termo aditivo, as despesas pagas com indenizações trabalhistas, que devem ser ressarcidas pela JUSG à conta vinculada do convênio no valor de R\$ 10.586,32 (dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

1.6.95. instrua os convênios citados neste item com os respectivos projetos básicos, de forma a seguir o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/93 e no § 1º do art. 2º da IN/STN n.º 01/97.

1.6.96. somente celebre convênios depois de cumpridas todas as exigências previstas no art. 2º da IN/STN n.º 01/97.

1.6.97. notifique as prefeituras municipais da liberação dos recursos federais, exigindo a comprovação do aporte das contrapartidas, conforme o cronograma de desembolso. Em ocorrendo atraso por parte dos municípios, cobre o principal acrescido da atualização monetária dos valores devidos e juros de mora.

1.6.98. considerando que não foram apresentados informações/documentos necessários à celebração dos Convênios PGE n.ºs 020, de 30.6.2006, 021, de 30.6.2006, 086, de 11.8.2006 e 193, de 30.12.2006, referentes aos municípios cearenses de Itapajé, Limoeiro do Norte, Maracanaú e Quixeramobim, determinar ao Setor de Monitoramento de Convênios que imprima maior rigor na análise documental, a fim de atender os dispositivos constantes da Instrução Normativa/STN n.º 01/1997 e alterações posteriores.

1.6.99. não repasse recursos financeiros, enquanto não forem atendidas as exigências contidas na IN/STN n.º 01/1997.

1.6.100. alerte o Banco do Brasil para não realizar débitos em contas bancárias específicas de convênios referentes à cobrança de taxas bancárias de qualquer natureza, por contrariar o disposto no art. 8º, inciso VII, da IN/STN/Nº01/1997, solicitando, inclusive, providências daquela instituição visando aos estornos de todos os débitos desta natureza nas contas vinculadas aos Convênios n.ºs PGE 15/2003, PGE 01/2005 e PGE 96/2005.

1.6.100. oriente as entidades convenientes que, ao identificarem débitos em contas bancárias específicas dos convênios referentes à cobrança de taxas bancárias de qualquer natureza, solicitem imediato estorno dos valores junto às agências do Banco do Brasil, uma vez que as mesmas não podem ser incluídas nos demonstrativos de despesas que integram as prestações de contas.

1.6.101. somente celebre convênios mediante comprovação, pelo conveniente, da existência de previsão orçamentária que garanta os recursos referentes à contrapartida.



1.6.102. oriente e exija, desaprovando em caso de descumprimento, que os processos de licitação realizados pelas prefeituras, relacionados a convênios, sejam instruídos com documentos suficientes para comprovar o cumprimento das exigências legais, entre eles:

- a). documentos representativos de atos administrativos que preencham os requisitos formais de validade, dentre eles a identificação e assinatura dos responsáveis;
- b). cópia de publicação de Aviso de Edital contendo a indicação do jornal e a data da publicação;
- c). cópia do ato de designação da Comissão de Licitação atualizado;
- d) parecer da área jurídica do Governo Municipal;
- e) orçamento contendo planilhas detalhadas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

1.6.103. oriente e exija da prefeitura que sejam mantidos em arquivo e à disposição dos órgãos de controle interno e externo os documentos originais referentes aos convênios, entre eles termo de convênio, anexos e aditivos, processos de licitação, documentos de despesas.

1.6.104. oriente as prefeituras no sentido de que somente serão autorizadas, pelo DNOCS, liberações de recursos financeiros para execução de objeto de convênios cujos processos de licitação, realizados pela prefeitura, tenham ocorrido dentro do período de vigência dos convênios.

1.6.105. proporcione melhores condições de trabalho aos servidores encarregados da fiscalização dos convênios, através de um planejamento das visitas de fiscalização técnica para acompanhamento das obras conveniadas, com suporte do pagamento de diárias e disponibilização de viaturas oficiais para os deslocamentos.

1.6.106. exerça a função gerencial fiscalizadora dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas, com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo, conforme disposto no art. 23 da IN/STN n.º 01, de 15/1/1997.

1.6.107. somente realize transferências voluntárias compatíveis com sua capacidade operacional para a adequada fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos.

1.6.108. exija periodicamente do Distrito de Irrigação dos Tabuleiros Litorâneos do Piauí-DITALPI os dados operacionais da gestão do Projeto, mediante relatórios em formulários apropriado, previstos na Cláusula Segunda, item II, subitem 3, letras "a" e "i", do Convênio PGE-17/2003.

1.6.109. exija do DITALPI toda a documentação de comprovação das despesas realizadas nas viagens a serviço, por conta do Convênio PGE 17/2003, bem como solicite o recolhimento e/ou ressarcimento dos recursos não utilizados ou gastos a maior, pelos seus profissionais.

1.6.110. adote providências junto ao DITALPI, relativamente ao Convênio PGE 17/2003, com vistas à adoção das seguintes medidas: elaborar Plano de Uso e Manutenção de Máquinas e Equipamentos; providenciar um mecanismo de controle sobre arrecadação das receitas provenientes da utilização de máquinas e equipamentos; bem como sua utilização em conta bancária específica, que poderá ser uma conta poupança, das receitas arrecadadas.

1.6.111. solicite do DITALPI um mecanismo de controle sobre a arrecadação de receitas provenientes da tarifa K2, bem como a elaboração da respectiva prestação de contas.

1.6.112. exija do DITALPI o cumprimento integral da Cláusula Segunda, II, "3", do Convênio n.º PGE 17/2003, a fim de obter os dados necessários para a elaboração dos Relatórios Trimestrais pela equipe de fiscalização.

1.6.113. adote junto à Associação dos Usuários da Água do Perímetro Irrigado Engenheiro Arcoverde - AUAPIEA, pertinente ao Convênio PGE 18/2003, as seguintes medidas:

- a) orientação quanto à necessidade de que os bens adquiridos com recursos do convênio sejam registrados em nome do DNOCS desde a sua aquisição, promovendo o efetivo acompanhamento dessa medida sempre que liberados recursos com a finalidade de aquisição de bens permanentes, bem como a imediata transferência da titularidade dos bens já adquiridos com recursos do convênio e que estão registrados em nome daquela Associação para o DNOCS; e
- b) acompanhamento efetivo na elaboração e execução dos Planos de Operação e Manutenção, objetivando o cumprimento das obrigações nele previstas e evitando o desperdício de recursos públicos.

1.6.114. adote providências para que sejam devolvidos à administração da AUAPIEA os equipamentos adquiridos com recursos do Convênio n.º PGE 18/2003, em uso pelo Escritório do DNOCS Local.

1.6.115. doravante, estabeleça prazos para o atendimento, por parte das unidades auditadas, às recomendações/demandas incluídas nos relatórios de auditoria interna.

1.6.116. providencie a efetiva apuração de responsabilidade pelos fatos constatados no Relatório da CGUCE, relativa à não exclusão de servidores que não faziam jus ao reposicionamento de 12 referências, comunicando os seus resultados à Corte de Contas, inclusive, se for o caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

1.6.117. comprove por meio de documentos hábeis o recolhimento das diárias concernentes à PCD-3471 e o efetivo cancelamento da PCD 2408;

1.6.118. adote providências para reaver os valores despendidos com passagens e diárias pertinentes às demais PCDs, caso não se confirme sua regularidade, por meio dos respectivos bilhetes ou de outros elementos que comprovem a realização das viagens.

1.6.119. renove as determinações consignadas nas alíneas a seguir, ante a constatação da CGUCE de permanência das mesmas nas presentes constatas:

"(...) a) glosar todas as despesas decorrentes da locação de duas salas para funcionamento dos escritórios da Coordenação Geral e da Equipe de Projetos do Convênio n.º PGE 03/2005, tais como: aluguel, IPTU, condomínio, taxa de energia elétrica, estacionamento e outros;

b) glosar a despesa referente à taxa de administração sobre todos os gastos já efetuados sob esse título;

e) glosar os valores referentes aos três celulares disponibilizados a funcionários administrativos contratados pelo Instituto Agropolos, considerando a falta de previsão no plano de trabalho do Convênio n.º PGE 03/2005;

f) exigir da SEAGRI, hoje SDA, o cumprimento da cláusula sétima do Convênio n.º PGE 03/2005, que trata da apresentação do Plano de Ação detalhado das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo Técnico do Convênio;

g) exigir da SEAGRI, hoje SDA, o cumprimento da cláusula oitava do Convênio n.º PGE 03/2005, que trata do acompanhamento do desenvolvimento integral dos perímetros irrigados a ser efetuado por um comitê assessor em cada perímetro objeto do Convênio. (...)".

1.6.120. submeta à Procuradoria Federal do DNOCS, para providências cabíveis, a ocorrência relativa à não apresentação da declaração de bens e renda, ano base 2002, pelos ex-servidores Charles Eduardo de Andrade Jurubeba e Maria de Fátima Nunes do Carmo, arrolados no Rol de Responsáveis do exercício de 2003.

1.6.121. doravante, observe com rigor a legislação pertinente, e, em especial, o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, abstendo-se de utilizar dotações orçamentárias em finalidade diversa da prevista na lei orçamentária.

1.6.122. assine prazo de 6 (seis) meses, para que o responsável pelo DNOCS apure, caso a caso, as situações irregulares de acumulação de cargos detectadas nas contas da entidade desde o exercício de 2003, relacionada no quadro de fls. 1116/1118, do volume 5, adotando, se for o caso, após ciência dos servidores/beneficiários envolvidos, as providências necessárias para cessar os pagamentos indevidos, dando retorno a este Tribunal, ao final do prazo, do resultado das medidas.

1.6.123. providencie, caso ainda não se tenha resolvido, a implantação da reposição ao erário de valores indevidamente pagos a título da vantagem judicial AO n.º 90.447-0/84,32%, cujos valores devem ser comprovados por planilhas, concernentes a 60 (sessenta) servidores do DNOCS, ante a falta de comprovação dos respectivos registros em suas fichas financeiras.

1.6.124. faça constar no Relatório de Gestão da Entidade, objetivando o pleno atendimento das determinações contidas no Acórdão 558/2006-TCU-2ªC, correspondente aos itens abaixo, as seguintes medidas:

- item 9.4.2.2 - informações atualizadas sobre o andamento das medidas adotadas no âmbito do Perímetro Irrigado Sumé no Estado da Paraíba visando a sua efetiva operacionalização;

- item 9.4.2.7 - informações atualizadas acerca do resultado das providências adotadas para o atendimento desse item, pertinentes aos bens cedidos indevidamente a diversas Prefeituras do Estado da Paraíba;

- item 9.4.2.9 - informações acerca das providências cabíveis pela entidade, quando do desembaraço do processo 0.15.000.001637/2004-22, relativa à queixa impetrada, por terceiros ocupantes da gleba ociosa de 143 hectares, junto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão-Núcleo de Tutela Coletiva, no Estado do Ceará.

1.6.125. adote medidas que visem assegurar na contratação de serviços de locação de aeronaves e, por ocasião dos respectivos pagamentos, os devidos registros de movimentação dessas aeronaves junto ao órgão responsável pelo controle de tráfego aéreo, nos termos informados pelo comandante do CINDATA, e ainda a adoção de procedimentos internos que demonstrem maior transparência na utilização dos serviços, sua propriedade, necessidade, bem como dados básicos do voo, como data, hora, nome completo dos beneficiários e assinaturas.

1.6.126. encaminhe a este Tribunal informações atualizadas acerca das medidas implementadas para regularizar as pendências apontadas no Acórdão 1.772/2006 - Plenário, relativo à obra de construção da variante da BR - 116 - Barragem Castanhão.

1.6.127. somente formalize convênios com prefeituras municipais localizadas em sua área de abrangência, após o cumprimento de todos os requisitos necessários para celebração estabelecidos no art. 2º da IN nº 01/1997 e alterações posteriores, em especial à comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel objeto de execução de obras ou benfeitorias no mesmo.

1.6.128. somente formalize convênios, após a apreciação das minutas pela Procuradoria Geral do DNOCS, conforme determina o art. 4º da IN nº 01/1997 e alterações posteriores.

1.6.129. faça constar do Relatório de Gestão da Entidade informações acerca dos resultados produzidos na análise final da prestação de contas do Convênio 101/2004, e em especial, em caso de aprovação dessas contas, acerca do pleno cumprimento das seguintes questões: efetiva construção da obra, execução dos quantitativos em conformidade com os previstos no Plano de Trabalho e correta localização da obra e comprovação do benefício à população local.

1.6.130. abstenha-se de incluir, nos termos aditivos, cláusulas que prevejam repasses financeiros para custear despesas administrativas, contrárias ao objeto inicial, que seria a emancipação do Perímetro Irrigado Engenheiro Arcoverde - AUAPIEA uma vez que estas despesas de custeio devem ser financiadas pela arrecadação da tarifa K2.

1.7. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Ceará que acompanhe o cumprimento das determinações acima, bem como que encaminhe ao DNOCS, por ocasião da comunicação de julgamento das contas, para fins de subsídio, cópias do Relatório de Auditoria 190206, da CGUCE e da instrução.

ACÓRDÃO Nº 6372/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3119/2009 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 16/6/2009, Ata nº 19/2009, relativamente ao subitem 1.6, para que, onde se lê "fixar prazo para que (...)", leia-se "fixar o prazo de 180 dias para que (...)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.410/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Alci Porto Gurgel Junior (258.558.403-87); Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho (059.936.013-53); Antonio Fernando Carraro (595.750.007-06); Anízio de Carvalho Júnior (042.746.793-49); Fabiano Barroso Campelo (385.554.843-91); Fernando Antonio Saboia Leita (090.751.783-87); Flávio Viriato de Sabóya Neto (013.442.853-68); Francisco José de Lima Matos (001.976.453-72); Francisco Régis Cavalcante Dias (245.469.923-00); Francisco de Assis Barreto (062.371.348-91); Gerardo Angelim de Albuquerque (004.033.003-63); Gotardo Gomes Gurgel Junior (209.187.553-87); Isaias Matos Dantas (061.872.185-15); Isidro de Moraes de Siqueira (049.966.153-20); Jesus Peres (635.510.988-91); Joao Porto Guimarães (000.027.123-34); Jorge Parente Frota Junior (001.841.793-00); José Cid Sousa Alves dos Nascimento (010.533.628-97); Jose Ricardo Mendes Guedes (398.876.779-49); Jose de Ribamar Felix Beleza (107.215.333-53); José Fernando Castelo Branco Ponte (000.957.453-00); José Luciano Chagas Rabelo (001.908.533-87); José Ramos Torres de Melo Filho (000.082.301-53); José Roberto Martins (692.087.788-00); Jurandir Vieira Santiago (310.001.003-59); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Luiz Gonzaga Rebouças Ferreira (152.411.496-00); Luiza Leene Holanda de Lima (109.957.063-87); Manoel Brandão Farias (021.036.724-53); Marcos Luiz Galles (204.220.839-68); Maria Laide Ribeiro Catunda (037.763.523-53); Maria Olivete Gonçalves Neves (018.044.303-82); Miriam Machado Zits (060.005.091-20); Odilon Pires Soares (170.520.173-34); Osvaldo Alves Dantas (000.188.133-72); Paulo Melo de Jorge Neto (356.256.603-44); Ranieri Palmeira Leita (098.478.713-53); Roberto Eduardo Matoso (243.563.103-06); Roberto Prouença de Macedo (001.171.453-00); Sebastião Almeida Araújo (057.745.353-04); Sergio de Souza Alcântara (228.920.873-68); Silvana Linhares Falcão Moraes (310.050.633-20); Sérgio Luis Cordeiro de Oliveira (355.282.144-91); Vera Ilka Meireles Sales (081.644.443-91); Álvaro de Castro Correia Neto (002.481.263-34)

1.2. Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/CE - Mdic

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6373/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Valter Custodio Jorge (268.390.326-04) e Niecio Campanati Ribeiro (498.783.287-91) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e recomendação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos; e arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento:

1. Processo TC-023.917/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carmem Silvia Chavez (153.582.322-49); Deusema Aguida Melo Silva (240.777.203-20); Jesus de Nazareno da Costa Melo (142.783.832-15); Josefa Gomes da Cunha Lima (286.307.342-72); Lucideane das Gracas Cunha Braga (097.670.532-04); Marinaldo Vaz de Souto (982.917.004-78); Ocirlene Araujo de Oliveria Lima (191.724.192-53); Regina Marcia da Silva Franco (727.872.363-91); Rosineide Nascimento da Silva (149.356.942-20)

1.2. Órgão/Entidade: Conab- Sede Sureg Rondônia /Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional de Rondônia (SUREG/RO) que:

a) aprimore os processos de aquisições da Entidade, no que se refere à Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar com Doação Simultânea, de modo a conter a documentação completa da cotação de preços, devidamente datada, carimbada e assinada pelos representantes das associações/cooperativas e/ou pelos próprios fornecedores;

b) aperfeiçoe os relatórios de fiscalização da Entidade, de modo a especificar claramente o objetivo da fiscalização, a entidade fiscalizada e os resultados da produção dessas entidades; e

c) doravante, evite remanejar recursos do orçamento das diversas Unidades Gestoras pertencentes à Entidade, como forma de satisfazer a ausência de determinada categoria de programação ou de crédito orçamentário, bem como evite realizar despesa sem crédito que a comporte, conforme preconiza os artigos 23 e 24 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que acompanhe o cumprimento da determinação proferida e informe a este Tribunal as providências adotadas.

1.6. Recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex que avalie a viabilidade e oportunidade de incluir na programação de fiscalizações deste Tribunal, nos moldes previstos pela Resolução do TCU nº 185/2006, auditoria ampla no Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, e regulamentado pelo Decreto nº 6.447, de 07/05/2008.

ACÓRDÃO Nº 6374/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.370/2001-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2000)

1.1. Apensos: 005.987/2000-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); Andre Ferreira Murgel (094.210.038-70); Antonio Ernesto Pinto (049.915.401-00); Avelino Sardagna (083.116.419-00); Cícero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Ewerton de Abreu (114.006.091-00); José Antônio de Moura (118.974.141-53); José Ribamar Araujo Filho (198.067.603-87); Julio Cesar de Sena (261.815.501-78); Mario Machado da Silva (115.868.501-72); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Rizelio Freitas Fonseca (115.721.671-49); Telmo de Jesus Everton (033.003.821-49); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87)

1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MS

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-4)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde que informe, nas próximas contas, as providências adotadas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos relativos aos convênios 310443, 305237 e 324227, haja vista a permanência desses convênios na situação "a comprovar" no SIAFI, mesmo decorridos mais de dez anos de expiração do prazo para prestar contas.

1.7. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6375/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Denise Carvalho Barreto (267.101.615-87); Manoel Hora Batista (068.427.555-49); Naum de Araujo (055.039.145-20) e Milton Correia dos Santos Filho (898.732.977-15) dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.813/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Clara Angélica Smith Barreto Vasconcelos (120.050.375-91); Edvaldo Andrade (265.300.155-15); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Jorge Araujo (004.049.425-04); Jose Diogenes Pinheiro Junior (121.763.475-53); José Eraldo Santos Manhaes (224.653.161-68); José Ribamar Siqueira (052.306.085-87); José Ronilson dos Santos (264.666.275-00); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Maria Helena Feitosa Cardoso (155.352.745-34); Osmar Carvalho Machado (112.763.475-53); Renaldo de Carvalho Accioli (003.848.364-53); Sérgio Dias de Melo (119.790.465-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE(SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe que:

1.5.1. realize estudo acerca da viabilidade de manutenção ou desfazimento dos veículos subutilizados no exercício 2007, especialmente em relação aos considerados antieconômicos no inventário de bens móveis da unidade, bem como sobre o dimensionamento adequado do tamanho da frota de veículos em face das necessidades da unidade.

1.5.2. evite a emissão de Ordens de saída de veículos com rasuras;

1.5.3. promova a identificação do motorista por meio de matrícula de forma a conter a correta identificação do condutor do veículo;

1.5.4. evite a emissão de ordens de saída com mesma data e horários para um mesmo motorista com relação a mais de um veículo.

1.5.5. não permita o deslocamento de servidores dessa unidade para outros municípios não limítrofes à capital do estado de Sergipe, sem o pagamento das diárias devidas.

1.5.6. promova levantamento dos contratos vigentes dessa unidade, especialmente os de serviços de duração continuada, promovendo planejamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados, inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de forma a evitar o pagamento de despesas sem respaldo contratual, observando-se, ainda, as orientações contidas nos pareceres do Núcleo de Assuntos Jurídicos da Advocacia-Geral da União em Aracaju.

1.5.7. especifique adequadamente os objetos de suas contratações, principalmente as realizadas mediante dispensas e inexigibilidades de licitação, detalhando quantitativa e qualitativamente seus componentes, para possibilitar o levantamento dos custos e para julgar objetivamente a melhor proposta para a Administração.

1.5.8. observe nas contratações por dispensa e por inexigibilidade de licitação o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, com a emissão e juntada de parecer jurídico quanto à legalidade e legitimidade dos processos.

1.5.9. atente para que o valor total estimado para a contratação corresponda às quantidades previstas e ao valor de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 9º, do Decreto nº 5.450/05.

1.5.10. realize procedimento licitatório somente quando houver disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa a ser contratada, de acordo com o art. 30, IV, do Decreto nº 5.450/05, os artigos 7º, § 2º, III, e 38 da Lei 8.666/93, e a deliberação do TCU (Acórdão 301/2005 - Plenário).

1.5.11. instrua o processo licitatório com a comprovação da publicação do resultado da licitação, conforme dispõe o art. 30, XII, b, do Decreto nº 5.450/05.

1.5.12. instrua o processo licitatório com o comprovante da publicação resumida dos instrumentos contratuais na imprensa oficial, conforme prevê o art. 61, § único, da Lei 8.666/93; o art. 30, XII, c, do Decreto nº 5.450/05; e a deliberação do TCU em seu Acórdão 1105/2004 - Segunda Câmara.

1.5.13. passe a apurar tempestivamente possíveis responsabilidades administrativas, mediante formalização de adequado processo administrativo, nos moldes da Lei nº 9.784/99.

1.5.14. faça constar nas propostas de concessão de diárias, as razões que justifiquem os deslocamentos de servidores em períodos que incluam fins de semana e feriados, fazendo juntar prova documental quando for pertinente.

1.5.15. observe os prazos da IN STN nº 01/1997 quanto à análise da prestação de contas do convênio nº 01/2005.

1.5.16. à entidade conveniente que não sejam efetuadas despesas com recursos do convênio nº 001/2005 incompatíveis com as metas e objetivos propostos, especialmente no tocante ao pagamento de coffee-breaks durante treinamentos e capacitações e pagamentos de capacitações não relacionadas às ações de sanidade animal no estado de Sergipe.

1.5.17. à entidade conveniente o ressarcimento das despesas referentes às notas fiscais nº 481, 494 e 863, no valor de R\$ 6.733,20 (seis mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

1.5.18. com relação ao Convênio nº 001/2005:

a) faça cumprir a previsão de apresentação de relatórios técnicos mensais pelo conveniente das atividades executadas, conforme subitem "o" do item II da Cláusula Terceira - Das Obrigações.

b) oriente o conveniente no sentido de evitar a utilização de dispensa de licitação para aquisição de combustíveis, comprovando, nestes casos, o valor total do gasto anual para despesas de mesma natureza, conforme preconiza o art. 23, § 5º da Lei 8.666/93, c/c o art. 2º da Lei 4.320/64.

1.5.19. adote as providências necessárias para agilizar o ressarcimento à União do montante de R\$ 24.119,40 referentes a despesas incompatíveis com as metas e objetivos do Convênio nº 01/2005 conforme relatório técnico de acompanhamento dessa unidade.

1.5.20. abstenha-se de celebrar convênios e aditivos cujos planos de trabalho não apresentem detalhamento das metas do cronograma de execução e projetos básicos dos serviços a serem realizados para consecução dos objetivos dos convênios.

1.5.21. no Relatório de Gestão do exercício, demonstre de forma analítica seus resultados, nos moldes das respectivas normas expedidas pelos órgãos de controle (Decisões Normativas TCU e Portaria CGU), apresentando as causas dos sucessos e fracassos das ações desenvolvidas, principalmente em relação às ações finalísticas.

ACÓRDÃO Nº 6376/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena ao(s) responsável(eis), e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.067/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Cláudia Regina Bonalume (428.642.830-34); Rejane Penna Rodrigues (324.147.220-53)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer - ME

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer que:

1.5.1. proceda à exclusão dos nomes a seguir do respectivo rol de responsáveis, mantido no sistema Siafi (fl. 103), considerando que, apesar de ter sido emitida a declaração de fidedignidade das informações relativas ao assunto mantidas naquele sistema, a natureza de responsabilidade das pessoas abaixo mencionadas excede o estabelecido no art. 12 da IN TCU 47/2004:

NOMECPF

Alcino Reis Rocha544.900.065-00

Eduardo Martins Costa042.326.741-87

Gerência Nelyr de Bem239.594.281-20

Rafael de Aguiar Barbosa286.988.354-49

Wadson Nathaniel Ribeiro033.330.476-40

1.5.2. nos próximos exercícios, por ocasião da apresentação do relatório de gestão ou eventual apresentação de tomada de contas, não arrole naturezas de responsabilidade diversas das definidas no art. 10 da IN/TCU nº 57/2008 ou na decisão normativa anual a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo e inclua todas as informações assinaladas no seu art. 11, sobretudo no que tange à correta identificação das naturezas de responsabilidade e dos cargos e funções exercidas, mantendo a mesma consistência no Siafi.

ACÓRDÃO Nº 6377/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Marcia Regina Sartori Damo (526.669.809-87) dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.537/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Athos Magno Costa e Silva (253.766.911-87); Hyperides Pereira de Macedo (013.238.903-78); Jorge do Carmo Pimentel (054.931.021-53); José Antônio Silva Parente (299.544.281-00); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Maurício Teixeira Rodrigues (116.877.463-20); Roberto Costa Guimarães (167.374.825-20); Simplicio Mario de Oliveira (022.696.003-04)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Programas Regionais - MI

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que, em conjunto com a Secretaria de Programas Regionais, adote as providências necessárias, no sentido de dotar aquela Secretaria de recursos humanos e materiais suficientes, ensejando que a mesma possa cumprir nas três etapas de controle da transferência voluntária de recursos públicos federais (o exame e aprovação dos pedidos, o acompanhamento concomitante da execução e a análise das prestações de contas), tomando-se como parâmetro, sobretudo, o montante anual de recursos repassados e o objeto da atuação da mesma. Coibindo, dessa forma, o acúmulo de processos de prestações de contas sem análise tempestiva, por parte da SPR/MI, conforme apontado pelo Tribunal em diversos trabalhos de auditoria naquela Pasta, v.g., Acórdão TCU nº 778/2006 - Plenário, bem como pela CGU nestas contas (Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 207995);

1.5.2. à Controladoria Geral da União (CGU) que, nas próximas contas da SPR/MI, manifeste-se, expressamente, sobre o cumprimento do subitem acima, inclusive, quantificando/historiando o número/volume de processos de prestações de contas analisados/aprovados, por exercício, bem como as providências, porventura, adotadas pela SPR/MI no caso de não aprovação das prestações de contas apresentadas pelas diversas entidades convenientes;

1.6. Arquivar o processo.



ACÓRDÃO Nº 6378/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Roberto Costa Guimarães (167.374.825-20) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.567/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Elizabete Santiago Teixeira (179.598.101-68); Athos Magno Costa e Silva (253.766.911-87); Augusto Wagner Padilha Martins (102.102.961-00); Carlos Kleber Lopes Barbosa (722.583.654-49); Cássio Tadeu Maciel (400.990.161-68); Fabio Eduardo de Mello Cunha (184.977.641-53); Geddel Quadros Vieira Lima (220.627.341-15); Joaquim Batista de Araujo (181.557.406-25); Jorge do Carmo Pimentel (054.931.021-53); Jose Pereira da Silva (032.571.261-15); José Wilson Pereira (007.527.386-15); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Marcia Regina Sartori Damo (526.669.809-87); Mauricio Teixeira Rodrigues (116.877.463-20); Nívia Beatriz Cussi Sanchez (548.284.906-63); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34); Simplício Mario de Oliveira (022.696.003-04); Vera Lucia de Moraes Formoso (105.789.517-20)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional da Defesa Civil - MI

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que, em conjunto com a Secretaria Nacional da Defesa Civil - SEDEC/MI, adote as providências necessárias, no sentido de dotar aquela Secretaria de recursos humanos e materiais suficientes, ensejando que a mesma possa cumprir as três etapas de controle da transferência voluntária de recursos públicos federais (o exame e aprovação dos pedidos, o acompanhamento concomitante da execução e a análise das prestações de contas), tomando-se como parâmetro, sobretudo, o montante anual de recursos repassados e o objeto da atuação da mesma. Coibindo, dessa forma, o não acompanhamento concomitante da execução dos convênios e o acúmulo de processos de prestações de contas sem análise tempestiva, por parte da SEDEC/MI, conforme apontado pelo Tribunal em diversos trabalhos de auditoria naquela Pasta, v.g., Acórdão TCU nº 778/2006 - Plenário, bem como pela CGU nestas contas (Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 207993);

1.5.2. à Controladoria Geral da União (CGU) que, nas próximas contas da SEDEC/MI, manifeste-se, expressamente, sobre o cumprimento do contido no subitem acima, inclusive, quantificando/historiando o volume de recursos financeiros e o número de processos de prestações de contas analisados/aprovados, por exercício, bem como as providências, porventura, adotadas pela SEDEC/MI no caso de não aprovação das prestações de contas apresentadas pelas diversas entidades convenentes;

1.6. Arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 6379/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Maria Delian Gomes dos Santos Sodre (108.051.505-44) e Paulo Roberto de Lima e Silva (046.152.045-15) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.152/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Altair Santana de Oliveira (381.251.885-68); Antonio Carlos Duques Santos (025.124.915-87); Antonio Vitorino Alves Brito (447.875.535-34); Argeu José Bruni Maciel de Lima (064.735.985-53); Augusto Sávio Mesquita (378.693.885-72); Carlos Raimundo Freire de Carvalho e Azevedo (105.649.185-04); Célia Regina Ramos Sampaio (081.609.375-04); Celson Santos Bomfim (567.357.075-91); Clodomir Rocha Martins (507.654.185-68); Davi Marques Magalhaes (070.997.545-72); Edgar Santos Filho (050.278.615-91); Edivaldo Costa Santana (024.478.274-15); Eli Pereira dos Santos (123.854.255-72); Geraldo Leal Oliveira (075.128.725-34); Helio Mota Higino (075.269.115-53); Horacio Borges de Sousa (074.196.785-53); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José dos Santos Cruz (148.722.425-72); Luis Carlos Soares Silva (111.233.465-34); Luis Mario de Freitas (195.136.315-91); Luiz Gonzaga Nunes de Melo (065.627.285-68); Manoel Teodoro de Oliveira (075.557.845-72); Maria Consuelo Pinho Medaaur Coutinho (337.097.775-34); Maria Eugenia Vieira Passos (096.842.205-53); Neide Marina Ribeiro da Silva (083.024.305-44); Nilton Anastácio de Jesus (072.281.125-04); Nilton Batista dos Reis (243.455.635-34); Railton Lopes dos Santos (217.408.605-00); Salvador Rodrigues dos Santos Filho (130.856.975-00); Sônia Maria Sant Ana Brandão (105.639.625-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia, que cumpra as recomendações emitidas pela Controladoria Geral da União no Estado da Bahia, constantes no Relatório de Gestão nº 208348.

ACÓRDÃO Nº 6380/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.366/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ana Carine Alves da Cruz (036.483.004-23); Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior (022.800.208-74); Eneida Cardoso de Britto Côrrea (305.200.531-68); Severino Galdino Filho (160.959.284-00)

1.2. Órgão/Entidade: Unidade de Coordenação de Projetos - MPS

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). João Vicente Diniz (010.363.606-44); José Alves de Avelar (251.648.806-87) e Luciana Trindade Souza (326.964.696-87); dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.677/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Francisco Domingos dos Santos (364.786.286-04); Francisco Rodrigues Chaves (390.959.246-53); Geny Justina das Graças (319.868.976-72); Helena Maria da Costa Chagas (374.030.016-72); Heloisa Helena de Abreu Lemos Roland (325.379.726-00); Humberto Ferreira de Carvalho Neto (258.259.506-30); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Marlene Álvares Muzzi (124.100.556-72); Marlene Pereira Rezende (214.686.991-72); Miguel Houri Neto (456.875.796-72); Moacyr Banho Bordoní (042.241.246-53); Paulo Cesar de Assis Oliveira (163.102.846-49); Ronaldo Pedrosa Gomes (100.174.616-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais que providencie o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos servidores matriculados SIAPE nºs 6612, 5489, 5974 e 6302, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa e as condições estabelecidas no art. 46 da Lei 8.112/90.

ACÓRDÃO Nº 6382/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Raquel Rolnik (769.110.558-49) e Benny Schvarsberg (606.943.947-34) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.960/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); José Jorge dos Santos Pereira (221.245.191-15); Lauzira Maria de Oliveira (322.526.411-34); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Maria Jeane Rosa da Silva (528.374.593-72); Octavio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30); Otilie Macedo Pinheiro (137.230.656-00); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Programas Urbanos - Mici

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades que informe, nos próximos Relatórios de Gestão, os resultados obtidos na implementação das recomendações consignadas nos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 1.1.1.3 do Anexo I ao Relatório de Auditoria 208343;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que monitore, nos próximos exercícios, e informe sobre a implementação das medidas propostas no âmbito do Relatório de Auditoria 208343;

1.5.3. à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades que se abstenha de utilizar os cargos de DAS para finalidades e/ou em unidades diferentes daquelas que constam no Decreto 4.665, de 3 de abril de 2003, promovendo a regularização dos casos que porventura se encontram desconformes com o normativo em tela e informando, no próximo Relatório de Gestão, as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 6383/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Alfredo Peres da Silva (046.146.588-49) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.965/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aridney Loyelo Barcellos (152.379.821-15); Edson Gaspar (843.996.438-20); Fany Alves Domingos do Nascimento (281.970.111-68); José Jorge dos Santos Pereira (221.245.191-15); Lauzira Maria de Oliveira (322.526.411-34); Maria Jeane Rosa da Silva (528.374.593-72); Orlando Moreira da Silva (095.391.747-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Trânsito - Mici

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao DENATRAN que informe, no próximo relatório de gestão, as medidas que estão sendo adotadas para a implantação de sistema para recebimento das prestações de contas do Funset e o cronograma relativo aos serviços a serem desenvolvidos pelo Serpro, com vistas ao atendimento do subitem 9.1.1 do Acórdão nº 353/2006 - Plenário, bem como as ações promovidas para atender ao disposto no subitem 9.1.2 do citado acórdão;

1.6. Encaminhar ao DENATRAN cópia desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6384/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.084/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriana Araujo Costa Truta (646.360.894-72); Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Antonio Hyberon da Silva (132.026.774-20); Antônio Guimarães da Silva Sobrinho (237.840.674-68); Artur Vasconcelos Valadares (047.789.794-00); Carlos Alberto de Melo Queiroz (141.191.964-53); Carlos Augusto Ferreira de Carvalho (139.279.574-53); Carlos Henrique de Farias Ximenes (373.987.684-00); Carmen Berta Cavalcanti Dunda Machado (448.851.994-68); Claudio Gilberto Pereira Monteiro (070.548.584-68); Cristiane Eduardo Pereira Costa (685.845.804-25); Divaldo da Silva Cunha (086.797.204-10); Edson Arnaldo Cavalcante Loureiro (072.493.574-68); Eduardo Marcelo Meira (181.312.634-87); Elisângela Luiza de Souza (069.953.157-82); Eny Soares Pereira de Souza Oliveira (106.134.122-49); Francisco de Assis Cruz (020.417.584-49); Frederico Ronaldo de Arruda (084.930.064-91); Gesseraldo José Gico de Souza (226.512.094-49); Gilberto Bevenuto da Silva (136.285.504-91); Gilwan de Carvalho Rodrigues (203.634.194-20); Giovanni Perazzo Barboza (251.217.314-34); Giucelia Araujo de Figueiredo (301.399.104-68); Hailton Pereira do Nascimento (109.752.414-00); Hermes Ferreira Barbosa (036.461.574-53); Hiula Nobrega Leite (285.534.894-34); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Jamir Mascena de Sousa (139.596.974-49); Jerônimo Barata de Melo (089.399.264-04); João Batista Diniz (092.175.924-04); Jonas Francisco de Oliveira (203.154.064-53); Jose Antonio da Costa Filho (131.476.844-15); José Marcos do Nascimento (203.230.184-91); José Noiro Monteiro (131.476.764-04); José Ribamar Vidal (073.292.701-30); Josinea Cavalcanti de Ataíde (096.241.554-53); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); João Batista de Almeida (131.967.584-00); João Berquimas de Andrade (086.147.414-72); Kelson Caldas Ribeiro (176.401.804-49); Lucia Maria Vasconcelos de Barros (498.740.714-00); Luciano Jorge Pereira (010.802.102-53); Luiz Alberto Macedo Campelo (299.552.204-06); Lúcio Flavio Ayres de Albuquerque (086.738.614-20); Mageciene Chaves de Oliveira (044.789.754-34); Marcia Monica Vieira de Moraes (299.295.984-72); Marcio Ayron Cavalcanti de Almeida (507.190.334-20); Marco Aurelio Viana Silva (109.412.584-91); Marcos Antônio Benjamin da Silva (146.498.884-68); Marcos Bethamio de Almeida Ferreira (044.547.744-04); Maria

Zilma Moreira Gonçalves da Costa (220.125.754-04); Maria do Socorro Niculau da Cunha (219.600.034-53); Maruzia de Borba Maranhão (141.968.594-53); Miguel Nelson Cavalcanti Costa (148.893.314-68); Otilia Maria Rodrigues Pessoa (141.202.834-53); Raimunda Medeiros Vidal (041.635.084-49); Reginaldo Teixeira Ferreira (078.744.134-15); Rivaldo Lins Rocha (131.898.914-00); Tarcisio Ferreira Maia (132.192.784-34); Ugo Fabio Gomes de Souza Marques (726.292.664-00); Virginio Cameiro da Silva (070.634.314-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.106/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agaciel da Silva Maia (163.213.831-04); Claudio Alves Cavalcante (317.307.951-53); Elder Duarte (263.094.241-49); José Adolfo Silva Sousa (221.014.971-15); José Farias Maranhão (009.540.201-20); Julio Cezar de Barros Guimarães (262.051.731-15); Julio Werner Pedrosa (185.201.381-87); Luiz Augusto da Paz Junior (084.393.201-59)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal que:

1.5.1. evite fracionar despesas, com aquisições frequentes e sucessivas de bens e serviços de mesma natureza mediante processos distintos, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

1.5.2. aplique nas licitações as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

1.5.3. mantenha nos processos autuados, seja de que espécie for, os documentos devidamente numerados, assinados e/ou com identificação dos responsáveis, numerados, rubricados e em ordem cronológica, a fim de serem observados os princípios da legalidade e da eficiência administrativa;

1.5.4. atenda às recomendações formuladas pela Secretaria de Controle Interno no Relatório de Auditoria de Gestão nº 002/2008 SSACON/SCIINT/SE.

ACÓRDÃO Nº 6386/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho (059.936.013-53); Inalda Maria da Silva (127.375.504-91); Marcos Jose Rodrigues Miranda (167.973.293-53); Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade (227.872.912-87); João Emilio Gazzana (069.947.920-72); Ana Maria Nunes Macedo Pereira (120.046.183-53); José Antônio de Almeida Lopes (001.952.003-49); Paulo Sérgio Guimarães Penalbe (094.789.142-00) e José Guilherme Alves Vieira (237.402.722-87) dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.438/2007-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Ângelo José Montalverne Duarte (081.286.788-25); Antônio Gilberto da Costa Ribeiro (005.137.414-53); Arno Meyer (116.252.601-72); Claudio Xavier Seefelder Filho (250.070.878-07); Clovis de Holanda Bessa (435.186.483-49); Edelcio de Oliveira (546.874.466-04); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Fabricio de Soller (912.223.979-00); Fernando Augusto Bezerra Correia (052.155.794-15); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (170.810.253-15); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); Fábio José Pereira (292.902.601-49); Geraldo Julião Junior (301.173.306-63); Gilson Alceu Bittencourt (572.284.509-49); Ivan Ney Passos Lima (011.709.887-68); Ivo Ferreira (050.769.514-34); Jose Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); José Geraldo Barreto Campelo de Melo (077.960.644-20); José Maria de Lima (017.026.532-34); José Wellington dos Santos (387.974.884-53); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Luiz Estanislau Pinheiro Lobão (000.097.252-53); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (000.141.923-49); Luiz Fernando Pires Augusto (688.045.557-34); Luiz Guilherme Pinto Henriques (603.215.471-87); Manoel Prudêncio Barbosa da Silva (198.067.522-87); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Mário Sérgio Martins de Lima (375.034.134-68); Natanael Zacarias da Silva Filho (186.825.104-72); Penha Maria Bar-

roso Aguiar (203.467.513-49); Roberto Smith (270.320.438-87); Ronaldo Jose Ribeiro da Costa (121.995.082-34); Waldir Quintiliano da Silva (044.251.201-59); Ângela Semíramis de Andrade Freitas (024.487.187-68)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. ao Departamento de Gestão de Fundos de Investimentos - DGFI a adoção das seguintes providências:

a) informe ao Tribunal, nas próximas contas, o estágio da análise dos processos de renegociação de debêntures, bem assim as providências adotadas para os devidos ajustes das debêntures e do Patrimônio Líquido do Finam, de forma a evidenciar a real situação desse Patrimônio Líquido e a evitar os reflexos financeiros sobre a taxa de administração cobrada pelo Basa;

b) avalie a viabilidade de continuação do financiamento do Finor ao Projeto Marilloy, adotando medidas cabíveis para, se for o caso, alavancar o projeto, com vistas à sua conclusão, informando ao Tribunal, nas próximas contas, as providências adotadas;

c) informe a este Tribunal, nas próximas contas, o estágio do inquérito 113/2001 instaurado pela Polícia Federal em desfavor da empresa Campasa, bem como os eventuais efeitos sobre os incentivos do Finam concedidos ao Projeto Camarões do Pará S/A - Campasa;

d) informe ao Tribunal, nas próximas contas, as providências adotadas em relação ao acompanhamento do PL do Finam, bem como dos ajustes realizados nos respectivos saldos, de modo a evitar que esse PL apresente valores irreais;

e) adote medidas junto ao Basa para que este restitua ao Finam os valores cobrados a título de taxa de administração à base de 100% do PL, em vez de 70% do PL, a partir de janeiro de 2003, informando ao Tribunal, nas próximas contas, as providências adotadas;

f) avalie a viabilidade de continuação do financiamento do Finor ao Projeto Indepe, adotando medidas cabíveis para, se for o caso, alavancar o projeto, com vistas à sua conclusão, informando ao Tribunal, nas próximas contas, as providências adotadas;

g) adote, se ainda não o fez, providências administrativas para obter a restituição dos valores gastos com compras/serviços realizados com desvio de finalidade e fora das hipóteses permitidas para o uso de suprimento de fundos, informando ao Tribunal, nas próximas contas, as medidas adotadas;

h) anexe, nas próximas contas, os comprovantes de recolhimento dos tributos relativos às faturas 9902101824; 9903100778; 9907100322 e 99087100265, nos valores respectivos de R\$ 77,76; 102,29; 110,49 e 180,69;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que:

a) informe, nas próximas contas do DGFI, quais as providências adotadas pelo departamento junto às empresas do grupo Araputanga/Frigoara (Arapucel, Curtume Araputanga, Curtume Jangadas, Frigorífico Araputanga e Frigorífico Redentor), beneficiárias do Finam, para sanear as irregularidades apontadas na Nota Técnica 961/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 13/7/2006;

b) informe, nas próximas contas do DGFI, as providências adotadas pelo Departamento no tocante aos itens acima relacionados.

1.6. Recomendar ao Departamento de Gestão de Fundos de Investimentos - DGFI que oficie o BNB para que atente, sempre que couber, ao disposto no art. 123, parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 6.404/76.

1.7. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6387/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, 1º, inciso I, e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU e item 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário, assim como considerando o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador e os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, ACORDAM em autorizar, desde logo, o arquivamento do(s) processo(s) de tomada(s) de contas especial(is) a seguir relacionado(s), dando-se ciência ao(s) órgão(s) instaurador(es) e ao(s) responsável(is).

1. Processo TC-003.026/2000-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Rogério Garcia Franco (316.630.950-00); Vera Maria Tramunt Silva (244.320.750-15)

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)

1.3. Órgão/Entidade: Delegacia Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6388/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com base no art. 8º da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular:

1. Processo TC-006.700/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.853/2004-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Carlos Henrique Abreu Mendes (245.697.397-68); Edson Bedim de Azeredo (937.618.307-00); Luiz Antônio Luz Marcelino (743.561.947-72); Marcia Marília Biscaro Moreira (300.140.777-87); Márcia Moreira (726.101.237-87); Newton Pereira de Almeida (855.312.437-15); Solange Pereira de Almeida (260.979.580-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Bonito - RJ

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6389/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar adotar a(s) seguinte(s) providência(s) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.692/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ernani de Souza Diniz (003.731.094-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Diamante - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Dar ciência desta deliberação, acompanhado da presente instrução:

1.5.1. ao MS/DENASUS, tendo em vista a Auditoria nº 1211/2004;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União, tendo em vista o RAC nº 00190.011592/2003-56, e

1.5.3. à Procuradoria da República no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1.24.001.000147/2003-53 - MPF/PRM-CG/PB.

ACÓRDÃO Nº 6390/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da omissão do dever de prestar contas de recursos financeiros captados na forma da Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura), para a realização da peça teatral intitulada "Bonifácio Bilhões", cadastrada no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sob o número 98-RJ-0682-11.

Considerando que, em atendimento às citações realizadas por este Tribunal, trouxeram-se aos autos documentação a título de prestação de contas da aplicação dos recursos;

Considerando que, com vistas ao exame da referida documentação, os autos foram restituídos ao Ministério da Cultura;

Considerando que os exames realizados pelo órgão concedente, complementados por análise de unidade técnica deste Tribunal, concluíram que, dos R\$ 361.000,00 captados para o projeto na forma da mencionada Lei, remanescem sem a devida comprovação a aplicação dos valores discriminados à fl. 255 dos autos, que perfazem débito de R\$ 16.358,27, em valores atualizados monetariamente até 11/03/2009;

Considerando que, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.443/92 e art. 213 do Regimento Interno, o Tribunal pode determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, o arquivamento de processos, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação;

Considerando o disposto no art. 5º c/c os arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, bem assim o contido no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-Plenário, autorizando o arquivamento de processos de tomada de contas especial em andamento no Tribunal cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00;

Considerando o encaminhamento da Secex/RJ nos autos, endossado pelo MP/TCU, no sentido de arquivar a presente tomada de contas especial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b", e 213 do Regimento Interno; 5º, § 1º, inciso III e § 2º; 10 e 11 da IN/TCU nº 56/2007, bem como no que ficou decidido no subitem 9.2. do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito residual abaixo discriminado, a cujo pagamento continuam obrigados os devedores para que lhes seja concedida a quitação, conforme os pareceres dos autos, dando-se ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Ministério da Cultura.

1. Processo TC-010.829/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edmundo Roberto Buongiorno Lipe (468.926.997-15) e Jaciguay Guilherme de Almeida (714.458.547-91)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - Minc



1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério da Cultura que providencie a inclusão do nome dos responsáveis no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, na forma prevista no § 2º do art. 5º da IN TCU nº 56/2007.

Valor original do débito R\$	Data de origem
136,50	14/09/01
48,35	05/09/00
143,16	20/03/01
19,90	22/02/01
8,00	08/03/01
6,55	23/04/01
45,50	27/07/01
30,80	27/07/01
12,00	12/08/01
180,00	03/09/01
25,55	14/08/01
129,44	31/10/01
8.840,00	10/05/01

ACÓRDÃO Nº 6391/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c"; e 219, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

1. Processo TC-016.530/1999-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 019.782/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.101/2008-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.765/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.103/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.325/2004-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.775/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.119/2004-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.838/2004-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.779/2008-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.122/2004-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.774/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.096/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.843/2004-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.768/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.092/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.820/2004-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.781/2008-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.102/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.785/2008-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.776/2008-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.113/2004-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.773/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.510/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.104/2008-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.093/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.100/2008-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.097/2008-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.780/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.778/2008-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: I. V. Escobar - EPP

1.3. Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento de Roraima

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Indeferir o pedido de baixa do nome do responsável do Cadin; e, consequentemente, não expedir certificado de quitação de débito;

1.7. Encaminhar:

1.7.1. por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, cópia desta deliberação e dos documentos de fls. 614, 615, 630, 633, 634, 636 a 639, 641 e 642, do vol. 27, à Advogacia-Geral da União, no bojo dos respectivos Processos de Cobrança Executiva (TC-020.097/2008-1, TC 019.799/2008-9 e TC-020.103/2008-0), para complementar as informações anteriormente remetidas;

1.7.2. cópia da instrução da Secex-RR, do Parecer do Ministério Público, bem como desta deliberação, à empresa I. V. Escobar - EPP, informando que a quitação da dívida deverá ser comprovada no órgão jurídico (AGU) ou judicial competente, pois este Tribunal já adotou as medidas cabíveis para o ajuizamento da respectiva ação, tendo em vista a não quitação dentro do prazo legal, com a adoção de igual procedimento quanto ao possível ressarcimento de R\$ 10.670,00, referente ao débito solidário com os Srs. Vitlas Emmanuel Pereira Catanhede, Alexandre Ferreira Lima Neto e Egon Palma Rosa.

ACÓRDÃO Nº 6392/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 1694/2008 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 28/5/2008, Ata nº 17/2008, relativamente ao subitem 9.1, para que os valores dos pagamentos feitos nos meses de março, abril, maio e junho de 1994, onde se lê CR\$ 1.173,31, CR\$ 1.150,66, CR\$ 1.281,10 e CR\$ 1.493,48 (...), leia-se CR\$ 1.071.818,68, CR\$ 1.447.668,35, CR\$ 2.324.030,69 e CR\$ 3.953.286,36 (...), mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.865/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Olinete Alves Sampaio (073.911.615-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6393/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Carlos Guilherme Zigelli (564.875.689-53); Anacleto Ângelo Ortigara (384.480.689-04) e José Alaor Bernardes (007.107.419-87) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.369/2008-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Aposos: 008.499/2007-9 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Antônio Edmundo Pacheco (103.128.979-87); Eliane da Rosa (014.391.539-81); Jose Fernando Xavier Faraco (305.745.449-68); Paulo Roberto Moresco (246.265.629-49); Vinicius Rene Lummerz Silva (584.656.699-53); Altair Guidi (105.959.029-87); Antônio Edmundo Pacheco (103.128.979-87); Luiz Carlos Furtado Neves (196.229.029-87); José Zeferino Pedrozo (003.151.929-68); Geraldo José Correa (289.592.059-15); Alcântaro Corrêa (003.791.239-91); Carlos Alberto Schneider (179.190.619-20); Dan Antônio M. Conrado (754.649.427-34); Dário Buzzi (245.418.269-68); Cloir Dassoler (342.893.649-34); Sandro Wojcikiewicz Silveira (625.401.739-34); Everson Silveira Júnior (311.190.506-34); Roque Pellizaro Júnior (750.112.209-12); Sérgio Roberto Arruda (001.798.419-04); Cícero Ricardo F. Barbosa (145.507.929-49); Álvaro Guilherme R. Lezana (528.489.739-00); Norton Flores Bopré (398.682.149-04); Bruno Breithaupt (093.095.869-15); Paulo da Silva Mattos (501.594.299-00); Glauco José Côrte (003.467.999-53); José Eduardo Azevedo Fiates (112.159.298-89); José Carlos Reis da Silva (350.077.450-49); Nelson Ronnie dos Santos (953.787.239-49); Enori Barbieri (114.341.041-68); José Augusto Guirelli (137.970.588-61); Afonso dos Santos (018.295.489-72); Ricardo Vilela (349.089.198-87); Giuliano Barbato Wolf (417.982.609-72); Marcelo Moser (469.814.469-87); Antônio José Carradore (484.001.069-20); Maurício Fernandes Pereira (887.563.279-00); Maria Aparecida Bressanini (450.285.759-91); Fernando Pisani de Linhares (769.409.859-72); Eduardo L. Collaço Paulo (343.669.669-04); Rudney Raulino (471.397.579-68); João Carlos Quint (223.339.759-20); Gilson Agnes (692.786.959-04); Jefferson P. G. Marchiorato (024.470.569-07); Eliane da Rosa (014.391.539-81); Kátia Regina Rausch de Souza (640.067.199-49); Paulo Roberto Moresco (246.265.629-49)

1.3. Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/SC - MDIC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Sebrae - Dep. Regional/SC que:

1.6.1. nas próximas contratações de serviços de propaganda e publicidade sejam observadas as normas pertinentes às licitações, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae.

1.6.2. após ultrapassado o prazo para apresentação das declarações de bens e rendas, comunique formalmente o MPF, para fins do procedimento previsto no art. 3º, alínea "b", da Lei 8.730/1993, alertando-se os gestores de que a omissão no desempenho de tal mister pode vir a caracterizar ato de gestão ilegítimo e sujeitá-los às sanções previstas no art. 58 da Lei nº 8.443/92.

ACÓRDÃO Nº 6394/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando estes em seguida.

1. Processo TC-001.829/2008-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso do Sul - DI-CON/MS para que conclua a análise da prestação de contas do Convênio nº 191/03 (Siafi 495297), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da respectiva data de sua apresentação, representando a este Tribunal caso sejam verificadas irregularidades em sua execução.

ACÓRDÃO Nº 6395/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), bem como cientificar o(s) interessado(s), com o envio das cópias sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.933/2007-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53)

1.2. Interessado: Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar atendidas as determinações dos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.2.4 e 9.4 do Acórdão nº 1.924/2004 TCU-Plenário, e parcialmente cumprida a determinação do subitem 9.7 do referido Acórdão.

1.6. Prorrogar, para 31/12/2009, o prazo para atendimento da determinação do subitem 9.1.1 do Acórdão nº 1.924/2004 TCU-Plenário, relativa à implantação, pela Caixa Econômica Federal, do cadastro informatizado das operações ativas do Seguro Habitacional, devendo o cumprimento dessa determinação ser evidenciado no Relatório de Gestão do SH referente ao exercício de 2009.

1.7. Reiterar à Caixa Econômica Federal a determinação do subitem 9.1.3 do Acórdão 1.924/2004 Plenário/TCU, de atribuir enfoque gerencial à Administração da Reserva Técnica do SH, com o estabelecimento de índices de desempenho e avaliação de custos direcionados à redução da sinistralidade, devendo as providências adotadas e seus decorrentes resultados serem registrados no próximo Relatório de Gestão da entidade.

1.8. Determinar ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com base no disposto no Parecer da Procuradoria Federal - SUSEP / Coordenadoria de Consultas, Legislação e Assuntos Internacionais nº 21069/2005 e no Parecer PGFN/CAF nº 2394/2008, que apresente, em seu próximo Relatório de Gestão, posicionamento quanto à matéria das seguintes recomendações do Acórdão nº 1.924/2004 TCU-Plenário:

1.8.1. recomendação do subitem 9.3.2 - promover a alteração da Circular SUSEP nº 111/99 de modo que os valores das indenizações por MIP contemplem somente a parcela a ser quitada pelo mutuário - valor atualizado das prestações vincendas -, e o Seguro Habitacional não pague os saldos de responsabilidade do FCVS nas indenizações por MIP, ou que o faça em conformidade com a legislação atinente aos pagamentos desses saldos pelo Fundo;

1.8.2. recomendação do subitem 9.5.2 - revogar o dispositivo existente na Portaria MF nº 243/2000 que confere às Instituições Financeiras remuneração de 1,6% dos prêmios arrecadados no âmbito do Seguro Habitacional do SFH; e

1.8.3. recomendação do subitem 9.6 - avaliar a possibilidade de estabelecer norma para que os contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação que foram novados entre as partes com base na Medida Provisória nº 1.635-22/1998 (ou suas sucedâneas ou Lei nº 10.150/2000) e tiveram transferida sua cobertura securitária, da apólice única do Seguro Habitacional (ramo 66, segundo classificação da SUSEP) para apólices privadas (ramo 68), não possam retornar à cobertura do Seguro Habitacional do SFH após concretizada a migração entre as diferentes apólices, em face dos riscos que tal operação representa à qualidade da massa segurada pela vertente pública do seguro, podendo resultar em déficits futuros e prejuízos aos cofres públicos.

1.9. Determinar à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que apresente, em seu próximo Relatório de Gestão, informações sobre o andamento da regulamentação da Lei Complementar nº 126/2007 no que se refere especificamente ao conteúdo da recomendação do subitem 9.5.1 do Acórdão 1.924/2004 Plenário/TCU, de prever sanções às Sociedades Seguradoras por descumprimento às normas atinentes à movimentação de recursos do Seguro Habitacional do SFH.

1.10. Encaminhar cópia desta deliberação ao IRB Brasil Resseguros S.A., à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, ao Ministério da Fazenda, ao Conselho Monetário Nacional, à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

1.11. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6396/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, autorizando as comunicações sugeridas pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-023.814/2006-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: José Carlos Elias (302.570.187-00); Guerino Luiz Zanon (557.764.697-91)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Linhares - ES
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Encaminhar ao Corregedor Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Espírito Santo cópia desta deliberação, em complemento às informações encaminhadas pela SECEX/ES, por meio do Ofício SECEX/ES/GS nº 57/2009, datado de 12/03/2009.

ACÓRDÃO Nº 6397/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), bem como cientificar o(s) interessado(s), com o envio das cópias sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.014/2005-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alfredo Pessoa Correa (006.018.372-15); Benedito Ayres da Silva (012.404.472-72); José Gomes de Melo Filho (033.067.204-53); Lindemberg Abel do Nascimento (234.179.354-15); Walcyr Alberto Costa Santos (137.349.202-30)

1.2. Interessados: José do Espírito Santo (036.208.166-20); Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá (01.403.530/0001-43)

1.3. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AP - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1 à SECEX-AP para que, além de acompanhar o total cumprimento da determinação incluída no item 9.3 do Acórdão TCU nº 2.679/2007-1ª Câmara, o faça também em relação aos desfechos dos recursos e ações postas contra esse Acórdão, porquanto, em havendo sucumbência dos impetrantes, deverá ser verificado se os respectivos valores foram restituídos ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.6.2. à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá- GRAMF/AP para que acompanhe os processos judiciais impetrados pelos servidores atingidos pelo item 9.3 do Acórdão TCU nº 2.679/2007-1ª Câmara, promovendo o ressarcimento de todos os valores recebidos indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, caso a decisão final lhes seja desfavorável;

1.6.3. à Controladoria Geral da União no Estado do Amapá - CGU/AP que, nas próximas contas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá-GRAMF/AP, informe sobre o cumprimento do item 9.3 do Acórdão TCU nº 2.679/2007-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6398/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), bem como cientificar o(s) interessado(s), com o envio das cópias sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.457/2009-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em São Paulo

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Procuradoria-Geral Federal que:

1.5.1. encaminhe, de imediato, representação à OAB - Seção de São Paulo, nos termos do art. 51 do Código de Ética do Advogado, para a apuração de infração disciplinar do Dr. José Carlos Lima Silva, inscrição OAB nº 88884/SP, em razão das perdas de prazo processual nos processos nº 491.01.2008.002193-9, nº 491.01.2008.003484-7, nº 491.01.20087.002143-0 e nº 491.01.2008.002635-5, todos em tramitação na Única Vara Cível da Comarca de Rancharia/SP;

1.5.2. avalie, após o trânsito em julgado das ações acima elencadas, eventuais prejuízos ao INSS imputáveis à conduta culposa do advogado Dr. José Carlos Lima Silva e, sendo o caso, a conveniência e a oportunidade de se buscar uma eventual reparação em juízo;

1.6. Considerar atendido o item 1.5.2 do Acórdão nº 2392/2009-1ª Câmara.

1.7. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6399/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), bem como cientificar o(s) interessado(s), com o envio das cópias sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.955/2009-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. ao INSS que estabeleça em norma e estipule nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, firmados com a finalidade de alienar imóvel pelo valor de viabilidade econômica, a sistemática pela qual se dará a compensação financeira ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, como estabelece o §6º do art. 15 da Lei nº 11.481/2007;

1.5.2. à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do INSS que conclua, no prazo de 60 dias, a inserção de todos os dados do cadastro imobiliário no SGPIWeb, dando ciência às Gerências Regionais e às Gerências-Executivas do INSS desta determinação;

1.5.3. ao INSS e à Secretaria Federal de Controle Interno que informem, nos próximos processos de prestação de contas do INSS, as medidas adotadas em relação aos itens 1.5.1 e 1.5.2;

1.6. Encaminhar cópia desta deliberação:

1.6.1. à Segecex, bem como às Secex RJ, GO, CE e SP, para adoção das providências que julgarem pertinentes em relação às Gerências-Executivas do INSS sob sua jurisdição que apresentem oportunidades de auditoria tais como significativo número de imóveis incluídos no Plano Nacional de Desimobilização, alto percentual de imóveis dominicais, invadidos ou com documentação dominial irregular;

1.6.2. à Secob, para adoção de providências que julgar pertinentes em relação ao Plano de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

1.6.3. ao Ministro de Estado da Previdência Social e à Presidência do INSS;

1.7. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6400/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-002.594/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65); Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Ministério das Comunicações (00.394.437/0005-80); Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santarém - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em relação ao Convênio nº 156/2005 (Siafi nº 538052), que no exercício das prerrogativas e competências de supervisão e controle, aprecie com cautela a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos desse convênio, haja vista que existem denúncias de irregularidades na gestão dele, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

1.5.2. ao Ministério das Comunicações, em relação ao Convênio nº CV MC 063/2005 (Siafi nº 558456), que no exercício das prerrogativas e competências de supervisão e controle, aprecie com cautela a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos desse convênio, haja vista que existem denúncias de irregularidades na gestão dele, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

1.6. Encaminhar como subsídio cópias dos documentos de fls. 2/5 destes autos ao MDS e MC.

1.7. Encaminhar, para conhecimento, cópia desta deliberação e da instrução de fls. 81/86 ao Senador José Targino Maranhão, atualmente exercendo o cargo de Governador do Estado da Paraíba, e aos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e das Comunicações, e à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba.

1.8. Arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 6401/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, inciso III e § único; do Regimento Interno, ACORDAM em conhecer da representação, para considerá-la, no mérito, parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução de fls. 41/43, ao representante, para ciência e arquivar estes autos, conforme os pareceres dos autos.



1. Processo TC-006.365/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Procuradoria Geral do Município de Imperatriz - MA
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:

1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que, em um prazo de sessenta dias, conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas referente ao Convênio n.º 1168/97, encaminhando a este Tribunal, em caso de aprovação, a referida prestação de contas juntamente com as conclusões relativas à sua aprovação, e, caso contrário, instaurando e encaminhando ao Controle Interno, no mesmo prazo, a competente tomada de contas especial, devendo essa medida, se adotada, ser também comunicada a este Tribunal;

1.5.2. à Secex/MA que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 6402/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, conforme os pareceres emitidos nos autos, determinando-se o arquivamento do processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento, já que as providências adotadas pela administração sanearam os vícios identificados no certame e tornaram sem objeto o pedido de medida cautelar, e dando-se ciência ao Ministério da Previdência Social e ao representante, com o envio de cópia da instrução.

1. Processo TC-008.041/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Cast Informática S.A.
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6403/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se posteriormente.

1. Processo TC-010.254/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Controladoria Geral da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Codó - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6404/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, cientificando os interessados, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.583/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 018.013/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessados: 2ª Secretaria de Controle Externo - TCU e Deputado Rubens Moreira Mendes Filho
- 1.3. Órgão/Entidade: IRB - Brasil Resseguros S.A. - MF
- 1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6405/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.630/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6406/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid), determinando seu arquivamento, sem manifestação a respeito do mérito, conforme proposta da própria unidade técnica.

1. Processo TC-012.667/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada/Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6407/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-013.548/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Germano Martins Coelho (846.881.653-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Loreto - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:
- 1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que, se ainda não o fez, adote providências com vistas a instaurar tomada de contas especial dos recursos do Convênio nº EP 1838/2006 (SIAFI nº 590732), firmado com a Prefeitura Municipal de Loreto/MA; devendo o processo ser encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno para seu pronunciamento no prazo de 60 (sessenta) dias;
- 1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item acima;
- 1.6. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6408/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.305/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Ouvidoria junto ao Tribunal de Contas da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6409/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-016.886/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz - MA
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, relativamente aos recursos repassados ao município de Vila Nova dos Martírios MA à conta dos programas e nos exercícios mencionados a seguir, examine conclusivamente as respectivas prestações de contas, instaurando, se necessário for, inclusive quando houver omissão no dever de prestar contas, as competentes tomadas de contas especiais, as quais deverão ser remetidas à Secretaria Federal de Controle Interno no prazo de sessenta dias a contar da ciência da deliberação, sem prejuízo de, nesse mesmo prazo, encaminhar a este Tribunal informações sobre as conclusões e providências adotadas:

- a) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), exercícios de 2003, 2004, 2007 e 2008;
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercícios de 2006 e 2007;
- c) Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche (PNAC), exercícios de 2006 a 2008;
- d) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercícios de 2007 e 2008;
- e) Programa Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, exercícios de 2004 a 2007;
- f) Programa para Alfabetização de Jovens e Adultos (Bralf), exercícios de 2004 a 2008;
- g) Programa de Apoio para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, exercício de 2001;
- a.8) PDDE/PDE - Escola - Plano Desenvolvimento da Educação - PDE, exercícios de 2007 e 2008;

1.5.2 à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo, no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, contados de seu recebimento, as tomadas de contas especiais referidas nos subitens anteriores, caso venham a ser instauradas;

1.6. Cientificar a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz - MA e a prefeitura de Vila Nova dos Martírios - MA desta deliberação.

1.7. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6410/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução. (201)

1. Processo TC-016.897/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz-MA.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:
- 1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde que, relativamente ao Convênio 196/06 (Siafi nº 570473), celebrado em 20/6/2006 com a prefeitura de Governador Edson Lobão-MA, para execução de melhorias sanitárias domiciliares consistentes na construção de 80 módulos sanitários, instaure a competente tomada de contas especial, a qual deverá ser remetida à Secretaria Federal de Controle Interno no prazo de sessenta dias a contar da ciência da deliberação, sem prejuízo de, nesse mesmo prazo, informar este Tribunal a respeito do cumprimento da presente determinação;
- 1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo, no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, contados de seu recebimento, a tomada de contas especial referida no subitem anterior;
- 1.6. Encaminhar à Fundação Nacional de Saúde cópia da petição inicial que inaugura os autos, para que seja juntada ao processo da tomada de contas especial objeto das determinações anteriores;
- 1.7. Cientificar a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz-MA e a prefeitura de Governador Edson Lobão-MA desta deliberação;
- 1.8. Apensar os presentes autos à tomada de contas especial que vier a ser instaurada em decorrência das determinações anteriores.

1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde que, relativamente ao Convênio 196/06 (Siafi nº 570473), celebrado em 20/6/2006 com a prefeitura de Governador Edson Lobão-MA, para execução de melhorias sanitárias domiciliares consistentes na construção de 80 módulos sanitários, instaure a competente tomada de contas especial, a qual deverá ser remetida à Secretaria Federal de Controle Interno no prazo de sessenta dias a contar da ciência da deliberação, sem prejuízo de, nesse mesmo prazo, informar este Tribunal a respeito do cumprimento da presente determinação;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo, no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, contados de seu recebimento, a tomada de contas especial referida no subitem anterior;

1.6. Encaminhar à Fundação Nacional de Saúde cópia da petição inicial que inaugura os autos, para que seja juntada ao processo da tomada de contas especial objeto das determinações anteriores;

1.7. Cientificar a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz-MA e a prefeitura de Governador Edson Lobão-MA desta deliberação;

1.8. Apensar os presentes autos à tomada de contas especial que vier a ser instaurada em decorrência das determinações anteriores.

ACÓRDÃO Nº 6411/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.501/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Bornhausen - Deputado Federal
- 1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, conforme o parecer de fls. 35/39 dos autos, em conhecer da representação, por atender aos requisitos de admissibilidade, encaminhando cópia integral dos autos ao Ministério da Saúde, para as providências cabíveis, e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se posteriormente.

1. Processo TC-017.713/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Zenóbio Toscano de Oliveira - Deputado Estadual
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarabira - PB
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a seguinte determinação e recomendação, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução e arquivá-la, conforme os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-019.057/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Construis Construções e Empreendimentos Ltda (04.206.255/0001-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., que inclua na planilha orçamentária os custos referentes à aquisição dos vinte e um softwares Autocad exigidos no edital do Pregão Eletrônico n.º 325/2009; e
- 1.6. Recomendar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., que, em futuros processos licitatórios, utilize critérios técnicos e objetivos na estipulação do prazo exigido para mobilização e início de execução do objeto.

ACÓRDÃO Nº 6414/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.151/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Itabuna/BA - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao interessado, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.870/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Eder Jorge Haully (459.994.909-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Estadual de Defesa Sanitária e Vegetal do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.275/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo na Bahia
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6417/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, mas considerar prejudicado o exame de seu mérito, ante a revogação da licitação, arquivando-a e dando ciência ao interessado, com o envio de cópia da respectiva instrução, sem prejuízo de expedir determinações preventivas, conforme proposto nos pareceres constante dos autos.

1. Processo TC-021.383/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Silva Neto Advogados Associados (07.688.805/0001-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: João de Bona Filho OAB/SC nº. 19.145, Orlando Celso da Silva Neto OAB/SC nº. 12.267 e Mateus Spanemberg da Silva OAB/SC nº. 27.980.
- 1.5. Determinar à Eletrosul, em caráter preventivo, que:
 - 1.5.1. nas futuras licitações para contratação de serviços, atente para todos os requisitos previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, descrevendo adequadamente o objeto no projeto básico, de acordo com as necessidades da entidade, de modo a evitar o redimensionamento posterior do objeto da contratação, conforme entendimento exarado no Acórdão TCU nº 2.901/2007-Primeira Câmara (Relação nº 130/2007 - 1ª Câmara)
 - 1.5.2. nas futuras licitações, abstenha de utilizar a modalidade Pregão para contratações de serviços que não se enquadrem na definição de serviços comuns (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado), conforme entendimento exarado nos Acórdãos TCU nº 313/04-Plenário, nº 492/06-Plenário e nº 1516/08-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6418/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 113, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93; e 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Sector Serviços e Conservação Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão; apensar o presente processo ao TC-022.849/2006-0, nos termos do art. 34 da Resolução-TCU nº 191/2006; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 36/46 dos autos, à representante e a Furnas Centrais Elétricas S.A.; e mandar fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.963/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Sector Serviços e Conservação Ltda (09.128.618/0001-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A. que exerça sua prerrogativa de solicitar das empresas vencedoras dos certames PE.DAQ.G.0302.2009, PE.DAQ.G.0307.2009, PE.DAQ.G.0308.2009, PE.DAQ.G.0309.2009 e PE.DAQ.G.0310.2009, a apresentação de planilha detalhada de custos unitários que compõem seu preço global, conforme previsto na Seção II, item 2.4, dos Editais em questão, de forma que seja verificado se os custos unitários propostos pelas licitantes estão de acordo com os estabelecidos em normativos e em Convenções Coletivas das categorias, bem como para que, nos casos de modificações que reflitam no valor desses contratos, a empresa possua informações prévias para avaliar a extensão do impacto desse aumento/diminuição nos custos da contratada, e consequentemente, no valor do contrato.

ACÓRDÃO Nº 6419/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM por unanimidade, em conhecer da representação, para, preliminarmente, determinar a adoção das seguintes providências:

1. Processo TC-022.687/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar a restituição dos autos à Controladoria-Geral da União/RJ - CGU para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas com vistas à correta apuração dos fatos informados, a identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e o seu devido ressarcimento ao erário, e somente depois de esgotadas as medidas administrativas sem a devida reparação, deve o processo de tomada de contas especial, caso instaurado, ser encaminhado a este Tribunal para julgamento, consoante art. 8º da Lei Orgânica/TCU, c/c o art. 74 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 6420/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP e a Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano no Amapá com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.875/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Amapá
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgoto do Amapá
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6421/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 45 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação, para considerá-la, no mérito, procedente; encaminhar estes autos à Controladoria-Geral da União/RJ - CGU, fazendo-lhe a seguinte determinação, conforme os pareceres dos autos; e cientificar o representante, com o envio de cópia das respectivas instruções.

1. Processo TC-023.605/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União/RJ - CGU que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas com vistas ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis para ressarcimento do débito decorrente da inexecução total do contrato de repasse nº 0159225-53, ou, caso estas não tenham logrado êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, observando o estabelecido no art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU 56/2007, apurando responsabilidades no âmbito da Caixa Econômica Federal e no Ministério das Cidades.

ACÓRDÃO Nº 6422/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e adotando-se as demais providências sugeridas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.256/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde - RJ
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde - RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secex-RJ que utilize as informações contidas neste processo como subsídio aos trabalhos de auditoria de natureza operacional, determinada pelo Acórdão TCU n.º 368/2009 - Plenário;
- 1.6. Dar conhecimento ao representante desta deliberação;
- 1.7. Arquivar o processo.



ACÓRDÃO Nº 6423/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.326/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: José Carlos Aleluia - Deputado Federal
- 1.2. Órgão/Entidade: Sudene - Escrit. de Representação/BA - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI, órgão do Ministério de Integração Nacional.

ACÓRDÃO Nº 6424/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando expedir as seguintes orientação e recomendação conforme os pareceres emitidos nos autos, dando ciência à Fundação Nacional de Saúde e arquivando o processo em seguida.

1. Processo TC-025.427/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: João Francismar de Carvalho Feitosa (279.686.773-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.4. Advogada constituída nos autos: Elmorane Brito Martins Coelho (OAB/MA nº 7.648)
- 1.5. Orientar o Prefeito Municipal João Francismar de Carvalho Feitosa no sentido de que não compete ao Tribunal de Contas da União instaurar a Tomada de Contas Especial antes da atuação dos controles internos, como decorrência do princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos; e
- 1.6. Recomendar ao Prefeito Municipal João Francismar de Carvalho Feitosa que colabore com as apurações já conduzidas no âmbito da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio nº 2348/2005-FUNASA (SIAFI 556824).

ACÓRDÃO Nº 6425/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-026.363/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz - PB
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, adote as medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz - PB, por força do Convênio nº EP 1350/2003 (SIAFI nº 489069), instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso;

- 1.6. Enviar à FUNASA cópia do presente processo, para subsidiar a análise das prestações de contas do convênio supracitado;
- 1.7. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba cópia desta deliberação;
- 1.8. Arquivar e encerrar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6426/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, adotando-se as demais providências sugeridas pela unidade técnica e arquivando-a posteriormente.

1. Processo TC-028.394/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Conab - Sede Sureg Mato Grosso/ Ma

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso que:

1.5.1. exclua do volume principal dos autos as fls. 51 a 73, por permitirem a identificação do denunciante, de modo a incluí-los em anexo sigiloso;

1.5.2. uma vez removida as informações, encaminhe cópia dos autos a Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, para que apure, caso entenda conveniente, os indícios de estelionato praticados em tese pela empresa Nutritudo contra os produtores participantes dos programas de aquisições governamentais do Governo Federal;

1.6. Dar ciência desta deliberação à Ouvidoria deste TCU, para que esta preste as informações ao cidadão;

1.7. Dar ciência desta deliberação e Encaminhar cópia da instrução à CONAB/SUREG-MT para que possa tomar eventuais providências a seu encargo.

ACÓRDÃO Nº 6427/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-028.845/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Município/RJ (34.596.884/0017-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que, nos repasses de recursos aos Fundos Municipais de Saúde, para aplicação em programas específicos, como o Programa de Controle da Tuberculose, estabeleça mecanismos que permitam rastrear o percurso seguido pelas verbas transferidas, desde seu crédito até a sua liquidação, como, por exemplo, criando contas bancárias específicas para cada programa de saúde e não mais para cada bloco de ação estratégica, viabilizando, dessa forma, a transparência da aplicação dos recursos e o efetivo processo de fiscalização dos mesmos;

1.5.2. à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro que aplique os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, exclusivamente, nos programas específicos aos quais se destinam, evitando desvios de finalidade, como os ocorridos no período de 2000 a 2005, nas verbas destinadas a aplicação no Programa de Controle da Tuberculose.

1.6. Arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 6428/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como adotar as demais providências sugeridas pela unidade técnica.

1. Processo TC-029.666/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pilões - PB
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6429/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o(s) representante(s) e demais interessados, nos termos da instrução de fls. 18/21.

1. Processo TC-030.491/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que:

a) em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, adote as medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Duas Estradas, por força do Convênio EP 1357/03 (SIAFI 489100), instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso;

b) no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a este Tribunal acerca das providências alvitadas no subitem precedente;

1.5.2. à SECEX-PB que realize o monitoramento, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, para verificar o cumprimento da determinação constante do item b acima e os resultados dela advindos, atuando-se processo específico para esse fim, nos termos do art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 6430/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), apensando-o(s) às respectivas contas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.958/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - MG
- 1.2. Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/MG - MDIC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae/MG, que:
- 1.5.1. quando da execução de convênios, exerça efetivamente sua função gerencial fiscalizadora, verificando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas nos respectivos termos, especialmente no tocante à obrigatoriedade do participe executor abrir conta específica para movimentação dos recursos do SEBRAE/MG no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal e que efetue todos os pagamentos por meio dessa conta específica;
- 1.5.2. capacite adequadamente os servidores vinculados à área de prestação de contas dos convênios;
- 1.5.3. adote a sistemática de informar aos convenientes as restrições porventura encontradas e elabore recomendações que permitam o aperfeiçoamento da execução de convênios futuros;
- 1.5.4. dê cumprimento total aos seus normativos internos, especialmente no tocante ao disposto no subitem 11.2 da atual IN/DI-REX/002/2008, que exige que as prestações de contas finais dos convênios, sejam apresentadas até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio, e que evidencie a alocação total dos recursos previstos nos respectivos termos;
- 1.5.5. providencie a devolução à origem, mantido o registro da pendência, das prestações de contas que não contenham todos os elementos exigidos, em especial os extratos bancários completos, desde a liberação dos recursos até o encerramento da conta vinculada, de maneira a permitir que haja maior transparência na aplicação dos recursos, bem como o cumprimento dos dispositivos constantes das instruções normativas da Entidade;
- 1.5.6. adote providências efetivas no sentido de glosar as despesas indevidamente realizadas pela FEDERAMINAS, com recursos dos Convênios nºs 0019/2006 e 0020/2006, a título de taxa de administração, ante a vedação expressa contida no subitem 4.4.2 da Instrução Normativa SEBRAE nº 024/03, então vigente;
- 1.5.7. proceda à numeração seqüencial das folhas dos processos de convênios, evitando, assim, a inclusão, exclusão ou substituição de folhas, facilitando, também, o procedimento de análise dos mesmos;
- 1.5.8. não aceite documentos de despesas com datas de emissão posterior à vigência do convênio, ante a vedação expressa contida nos normativos internos da Entidade; e
- 1.5.9. providencie banco de dados contendo referenciais de preços para os itens correspondentes às ações típicas desenvolvidas durante a execução de convênios, de forma a viabilizar a verificação da razoabilidade dos custos.

ACÓRDÃO Nº 6431/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º; 12 e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "g", do RI/TCU, ACORDAM em:

1. Processo TC-033.658/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49) e TIROL - Comércio, Construção e Representação Ltda (01.585.516/0001-08)
- 1.2. Interessados: Ministério do Esporte e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PB
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente; e
- 1.7. Converter, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, o presente feito em tomada de contas especial, atuando-se, para tanto, na forma do art. 43 da Resolução TCU 191/2006, processo específico, a fim de que

seja promovida, com base nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, a citação dos responsáveis acima indicados para, no prazo de 15 dias, contados a partir da ciência, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora cabíveis, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
20/09/2002	43.279,10
22/01/2004	24.572,77
27/10/2004	19.827,11
20/12/2004	1.869,20

1.8. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba desta deliberação;

1.9. Cientificar ao Ministro de Estado do Turismo, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, desta deliberação;

1.10. Apensar o presente processo à tomada de contas especial que vier a ser constituída.

Ata nº 40/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 37/2009):

ACÓRDÃO Nº 6432/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 250, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-000.880/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aderson Barros dos Santos (226.934.673-49); Aladir da Paz de Barros (604.433.167-91); Aurora Rosano de Souza (366.235.478-00); Catarina Iris de Andrade França (410.794.187-68); Dalva Marques da Rocha de Oliveira (145.652.851-34); Darcy Carvalho Vieira (027.488.947-15); Delair Adelaide Wunsche Tobias (218.294.549-00); Edineuza Maria Carneiro Barbosa (083.033.714-87); Elcio da Rosa Lima (138.897.960-87); Eliana Ferreira Machado (425.158.077-04); Eunice Vicente de Souza (143.714.214-15); Jerônimo Rodrigues dos Santos (044.804.903-10); Josefa Pereira (114.919.571-15); João Bosco Mendes de Carvalho (233.374.277-15); Maria Jose Nunes Monteiro (228.870.917-00); Maria Lucia Balduino Pontes Lopes (123.961.921-91); Maria da Graça Lima Rodrigues (145.110.021-34); Maria das Graças de Paula Santos (025.746.752-15); Maria de Nazaré de Lima Castro (041.122.962-15); Marisa Goulart Moreira da Costa (434.316.667-87); Marly Alves Valença Barros (432.559.497-34); Márcia Maria Soares Coutinho Damásio da Silva (055.037.101-00); Olga das Graças Nogueira de Oliveira (318.407.607-53); Regina Leão Ferreira (121.347.755-72); Sandra Pinto David (323.672.797-72); Valdomiro Genuino da Silva (272.535.977-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda ao destaque do ato de aposentadoria da Sra. Maria Cristina Monteiro Guerra (fls. 100/104), com vistas à formação de processo apartado e realização das diligências necessárias, considerando que a inativa não contava com o tempo de serviço necessário para utilização do fundamento legal previsto no art. 186, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.112/1990 na data da concessão da aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 6433/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.254/2005-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sonia Maria de Freitas Chaves Salustiano (546.025.646-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.284/2008-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Alberto Moreira de Carvalho (277.056.417-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.555/2008-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Maria Schiavinato Ferreira (279.479.639-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.171/2008-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleorrande Moraes dos Santos (303.138.727-91); Maria Alves Muniz Pires (720.114.407-34); Raimundo Domingos Pereira Santos (211.732.145-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6437/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que não mais subsistem no sistema Siape as rubricas "Auxílio Moradia" e "Gats-Auxílio Moradia" nos proventos do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.679/2006-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vanias Batista de Mendonça (031.466.502-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.872/2009-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandrina Ramires Soares (742.296.729-34); Almerinda Torres de Freitas (800.686.427-68); Amara Canuto da Silva (866.666.734-68); Angelo Amaral de Lima (052.963.007-93); Arminda Vasconcellos Teixeira (386.728.978-62); Benedicta de Oliveira (740.353.048-91); Bruna Santos Ribeiro (335.074.998-43); Damiana Gomes de Oliveira (727.377.517-72); Delurdes Almeida de Souza (585.127.306-25); Dirce Wastner (046.154.859-30); Dulce de Mattos da Silva (746.070.737-68); Ellen de Freitas Santos (127.991.277-46); Geralda Batista Marques (479.960.996-34); Gustavo Silva de Santanna (122.201.947-79); Jaqueline Alves Pereira Lima (014.586.791-95); José Luiz Delphino de Sant'anna (116.623.367-72); Judith Clarinda de Mello (458.961.519-34); Marraza Lombardi de Sá (100.138.068-15); Maria Hilda Santos Lins (127.637.302-30); Maria José Cassimiro Gomes (629.933.307-30); Maria José Marques Bardez (081.935.938-63); Maria José de Moura (180.988.864-68); Maria Odete da Silva (150.144.128-07); Maria de Almeida Castro (436.476.697-68); Maria do Socorro de Freitas Santos (118.693.967-23); Marina Ferreira Silva (036.434.996-47); Marlene Pereira Machado (675.083.166-49); Marlene do Amaral Domingos (044.602.887-88); Marly Martins do Nascimento (084.103.087-11); Martha Pontes Rodrigues (001.490.041-68); Mirtes Marques de Melo (597.050.944-20); Sonia Irsai Azevedo (083.341.168-37); Venicia João Leocádio de Mello (833.152.179-04); Walkiria de Oliveira Guerra (606.998.254-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de pensão civil em favor do Sr. José Fortuna, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.585/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alda Rodrigues de Oliveira (273.457.857-34); Annita Gonçalves Santos (589.695.947-87); Antonia Ferreira da Silva (398.777.797-49); Areolina Pereira de Araujo Monte (085.179.068-29); Balbina Maria de Jesus Mesquita (000.144.227-94); Corina da Silva Singelo (091.400.637-12); Dejanyra de Oliveira Tavares (072.113.387-84); Egno Galdino da Silva Junior (060.058.017-24); Iasmim Pereira Almeida Januario (133.457.937-76); Iracema de Souza Motta (009.216.677-60); Jemina da Silva Oliveira (848.289.357-20); Joana D'arc Ramos de Oliveira (073.393.037-90); José Fortuna (229.964.197-15); João Soares de Melo (245.287.737-91); Maria Aparecida dos Santos (046.342.397-60); Maria Elvira Pereira Almeida Januario (639.679.107-25); Maria Ivone Ferreira (014.479.487-00); Maria Serrati de Aguiar (936.603.167-68); Maria do Perpeto Socorro Menezes dos Santos (277.562.977-68); Munique Lopes Borges (059.895.137-71); Odette dos Santos Justo (191.104.137-15); Raimundo Trajano dos Santos (235.597.307-59);



Rosa Dias Teixeira (109.519.347-32); Vera Lucia Cataldo (888.017.217-49); Zilda Teixeira de Souza (133.589.977-40).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Marciano Ribeiro Vianna, tendo em vista que o ex-servidor não possui mais beneficiários no sistema Siape, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.623/2009-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alcina Bettoni (333.368.146-34); Alzira da Silva Oliveira (113.116.305-20); Amelia da Silva Nascimento (534.991.587-87); Ana Flora de Jesus (093.969.328-33); Ana Rita Figueiredo de Andrade (109.475.902-34); Angela Assunta Lopes da Costa (230.119.636-49); Angela Maria Duque (593.394.626-53); Arcília Salgado Oliveira (014.390.717-48); Benedita Ramos Maria (159.471.028-70); Benedita de Lourdes Brambilla (770.454.408-04); Berenice da Cruz Barreto (934.979.037-87); Cid Santos Vianna (055.127.866-87); Claudette Salgado de Oliveira (349.259.537-53); Constância de Almeida Teixeira (944.227.027-34); Everaldina Silva de Oliveira (382.169.815-20); Gladys de Oliveira (029.067.616-99); Ilka Santos Vianna (051.935.626-80); Isaura Ramos Maria (249.112.118-22); Ivone Ferreira Valongo (479.803.035-04); Janete Silva de Oliveira (094.979.435-04); Joanna Maria Alves da Costa (138.364.608-23); Joeseta Yolanda Fantoni Lopes (012.424.736-96); Julia Olindina Gomes (102.516.694-91); Laiz Dilizir Lissa (456.572.899-00); Lourdes Ferreira Duque (685.009.206-53); Lucia Helena do Nascimento (365.744.654-00); Lucia Maria Bueno (075.828.938-32); Maria Aparecida Cândido (271.374.038-08); Maria Eleusa Rodrigues dos Santos (217.849.491-91); Maria Helena do Nascimento (156.299.534-00); Maria Inês do Nascimento (369.050.624-72); Maria José dos Nascimento (182.895.254-00); Maria Scherma Barbosa (016.200.958-58); Maria da Silva Mendes (091.868.997-08); Maria do Carmo Barbosa (123.432.898-40); Maria dos Reis Oliveira (034.219.337-66); Marilene Bettoni (330.196.066-91); Noemia dos Santos Baptista (685.638.507-25); Odete da Silva Cândido (194.585.698-00); Regina Catia da Silva (402.148.507-49); Regina Maria da Costa (086.680.548-64); Rosângela Ferreira Valongo (479.802.735-91); Rosania Ferreira Valongo (479.797.635-72); Roseana Olindina Gomes (193.027.894-20); Rosemere dos Santos Baptista (124.995.587-41); Sandra Maria Pereira dos Santos (085.155.145-91); Sebastiana Raposo Brambilla (087.739.968-90); Sônia Maria do Nascimento (154.540.884-04); Tania Donizeti Bueno (056.873.918-35); Tania da Silva Mendes (745.990.977-72); Telma dos Reis de Oliveira (042.894.817-01); Terezinha de Jesus Maracapes Rodrigues (531.462.981-04); Valdelice Lopes Valongo (377.658.505-63); Vera Lucia Barbosa (139.374.608-02); Vilma Teresinha Barbosa (877.704.077-53); Virgínia Romeiro da Silva (093.518.681-68); Waldemira Pereira dos Santos (453.772.605-97); Wantue José do Nascimento (597.574.774-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002 e, no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão militar a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.724/2009-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alessandra Baptista (021.111.227-50); Guiomar de Sousa Baptista (719.119.287-91); Iara Nazare Baptista (032.937.407-90); Marcia Maura Baptista de Moraes (759.127.917-34); Monica Baptista Nascimento (026.818.827-02); Selanira Baptista de Vasconcellos (895.840.667-49); Wanda Helena Baptista Teixeira (647.611.187-68); Wanderleia de Sousa Baptista (328.608.461-15); Wilma de Sousa Baptista (760.773.577-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Primeira Região Militar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar devidamente corrigidos, de maneira a constar todas as informações necessárias ao seu exame, em especial quanto à correta distribuição de quotas entre os beneficiários, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6442/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.015/2007-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Sueli Gonçalves da Silva (732.684.027-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Francisco Teixeira Linhares, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável, por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão n. 3.315/2007 - TCU - 1ª Câmara, em 12 (doze) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.432/2005-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Responsável: Francisco Teixeira Linhares (046.702.991-15).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de Rondônia - Sesc/RO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF n. 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF n. 21.989, Paula Pires Parente, OAB/DF n. 23.668, e Candice Fernanda da Cunha Oliveira, OAB/DF n. 23.508.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6444/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Clarindo Ferreira da Silva, Newton Quinzani, Jose Cicero Couto Neto e Leonardo Cesar da Silva Rodrigues regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.591/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adailton Fernandes Lima (266.194.071-53); Adilson Nascimento Arruda (427.755.821-68); Adinei de Souza Silva (514.201.041-87); Alvinho José Leite (226.733.771-15); Antonio Baldino Braga (267.466.111-91); Cladisney Botelho da Silva (503.098.201-97); Clarindo Ferreira da Silva (208.470.761-72); Clayton Queiroz Moura (786.643.571-53); Cleber da Silva Brandão (327.522.021-72); Dalvino Lúcio da Fonseca (241.212.401-97); Evandro Bortolotto Ortega (988.384.231-72); Fabiano Jandreí Bogo (536.355.401-10); Francislay Joseph de Almeida Bendo (614.636.711-72); Janice Lurdes Lorenzini (935.238.319-20); Jose Cicero Couto Neto (422.459.823-04); José Carlos Gomes (115.517.631-68); Katia Aparecida Stolzemburg (794.782.556-49); Leonardo Cesar da Silva Rodrigues (667.782.201-04); Lindinalva Zeila de Almeida (442.632.441-68); Mario Antonio Barros de Assis (415.471.791-04); Newton Quinzani (069.017.728-31); Norbenaide Leandra Vieira da

Silva (514.462.431-68); Priscila Mara Paiva de Oliveira (708.271.841-15); Reginaldo Guimarães e Silva (502.761.311-34); Vanilza Nunes Felix (568.369.451-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 2ª Superintendência Regional - Mato Grosso - MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 2ª Superintendência Regional que:

1.5.1.1. promova ações junto à Coordenação-Geral de Operações do Departamento da Polícia Rodoviária Federal - CGO, no sentido de buscar soluções que visem ao aperfeiçoamento das rotinas e dos procedimentos de planejamento das operações afetas ao Programa de Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais no Estado de Mato Grosso, de forma a espelhar adequadamente as atividades de policiamento, bem como elabore calendário regional de operações que auxilie a CGO na programação de recursos a serem priorizados, de forma a assegurar o princípio da eficiência nas ações do órgão;

1.5.1.2. envie, caso ainda não o tenha feito, esforços, se necessário em conjunto com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no sentido de instituir, em curto prazo, a Junta Administrativa de Recursos a Infrações no Estado de Mato Grosso, de forma a evitar prescrição de processos cujo exame é atribuição do órgão, propiciando o exercício das competências fixadas no art. 17 da Lei n. 9.503/1997;

1.5.1.3. busque orientações acerca do tratamento a ser dispensado aos processos prescritos junto à Divisão de Multas e Penalidades, visando a evitar a interpretação equivocada da legislação, bem como a garantir a uniformidade de procedimentos pelas Superintendências e Distritos Regionais;

1.5.1.4. adote, quando das repactuações ou contratações de serviços, medidas que possibilitem avaliar a variação analítica dos custos, nos moldes estabelecidos no Decreto n. 2.271/1997;

1.5.1.5. realize pesquisa de preços no mercado local, com vistas a ter subsídios para verificar se as repactuações contratuais de serviços de natureza continuada se mostram mais vantajosas para a Administração do que a realização de novas licitações, em atendimento ao princípio da economicidade;

1.5.1.6. implemente mecanismos de fiscalização contratual que assegurem a regular liquidação das despesas resultantes de contratos de limpeza e conservação, em atendimento ao que dispõe os arts. 67 da Lei n. 8.666/1993, 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964 e 36 e 42 do Decreto n. 93.872/1986.

ACÓRDÃO Nº 6445/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.326/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Bilouro (390.866.407-10); Antonio Ismael de Lima (273.282.791-68); Cleber da Silva Sant Anna (923.438.997-20); Francisco das Chagas Lemos Júnior (000.804.427-90); Francisco de Assis Dias da Silva (837.232.267-87); João Abrahão da Silva (581.915.267-00); Pedro Leonardo Marcon (302.920.028-07).

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6446/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 1.704/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/5/2008, Ata n. 17/2008, relativamente à tabela do subitem 9.1, onde se lê: "30/3/1994 CR\$ 15,49 ", leia-se: "30/3/1994 CR\$ 14.150,11", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.872/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Loecy Pereira Ferreira (387.001.077-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6447/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 105/117 e desta deliberação ao Interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-001.785/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei n. 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos tratados no Relatório de Fiscalização n. 01175/2008, identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das Tomadas de Contas Especiais que se fizerem necessárias;

1.5.2. à Secex/RN que utilize, de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle, as irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 01175/2008, e monitore o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 6448/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 143/155 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.114/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-012.297/2009-6 (Solicitação de Certidão).
- 1.2. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (08.354.383/0001-08).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei n. 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos tratados no Relatório de Fiscalização n. 01037/2007, identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das Tomadas de Contas Especiais que se fizerem necessárias;

1.6.2. à Secex/RN que utilize, de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle da unidade técnica, as irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 01037/2007 e monitore o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 6449/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 168/176 e desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-004.945/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei n. 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos tratados no Relatório de Fiscalização n. 01105/2007, identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das Tomadas de Contas Especiais que se fizerem necessárias;

1.5.2. ao Município de Baía Formosa/RN que observe o disposto nos arts. 15, inciso IV e § 7º, inciso II, 22 e 23 da Lei n. 8.666/1993, no sentido de planejar as compras a serem realizadas com recursos federais, com previsão de execução parcelada do objeto, abstendo-se de realizar vários convites e/ou compras diretas, com dispensa de licitação, para objetos idênticos ou semelhantes evitando o fracionamento de despesa, salvo se a modalidade de licitação escolhida permitir, comprovadamente, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do § 1º do art. 23 da lei acima referida;

1.5.3. à Secex/RN que utilize de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle da unidade técnica, as irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização n. 01105/2007 - CGU e monitore o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 6450/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-015.558/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Arnaldo Muniz de Souza, Prefeito Municipal de Caroebe/RR.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, art. 235, parágrafo único, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução de fls. 8/12, do parecer do Ministério Público (fl. 28) e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 6ª Secex:

1. Processo TC-018.553/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: João Gilberto Gonçalves Filho, Procurador da República em Taubaté/SP - MPF.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça - MJ.

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Augusto Bernardes Normando, OAB/DF n. 8.130; Miguel Wilson de Souza, OAB/DF n. 12.199; Maria Aline Martins de Andrade, OAB/DF n. 23.578.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária

e) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 25/2009):

ACÓRDÃO Nº 6452/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU e no art. 3º, § 6º da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de Antônio Taumaturgo Araújo Palácio e considerar legais para fins de registro os demais atos, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.865/2009-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Taumaturgo Araujo Palacio (164.117.817-53); Roberto Filgueiras de Moraes (022.577.001-63); Sidney Mendonha Rocha (503.320.318-53).

1.2. Órgão: Incra - Superintendência Regional/MS - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul - MDA, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria de Antônio Taumaturgo Araújo Palácio (fls. 1/5), compatibilizando o tempo de serviço para aposentadoria com a discriminação dos tempos de serviço e averbações, para apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6453/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, e no art. 3º, § 6º da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de Luiz Costa e considerar legais para fins de registro os demais atos, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.875/2009-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Diva Olga de Souza (047.116.291-49); Joaery Catarino Arantes (063.486.881-00); Lino Mateus Ojeda (077.788.561-15); Luiz da Costa (103.533.561-15); Nilton Roberto Dias (014.659.459-20).

1.2. Órgão: Incra - Superintendência Regional/MT - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Mato Grosso - MDA, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria de Luiz da Costa, compatibilizando o tempo de serviço para aposentadoria com a discriminação dos tempos de serviço e averbações, para apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6454/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivada pelo falecimento da interessada.

1. Processo TC-020.217/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maristela de Melo Valente (078.021.372-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivada pelo falecimento de seus interessados.

1. Processo TC-020.219/2009-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abrahao Liberman (009.310.716-15); Raimundo Carlos Leite (720.435.718-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/campinas/SP - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6456/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivada pelo falecimento de seus interessados.

1. Processo TC-020.222/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carne Luz Becker Tabora (322.062.759-53); José Gilberto Medeiros (183.504.539-15); Maria Zenhir Stadelar (298.843.579-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6457/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.025/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Carvalho de Freitas Neves (941.617.126-34); Aline de Souza Amaral (047.135.546-18); Ana Paula Melgaço de Mendonça Cassimiro (040.675.736-42); Beatriz Sousa de Jesus Ventura (579.772.166-04); Clélia Maria Vasconcelos (877.146.396-87); Deusdaney Valéria Santos Oliveira (589.953.586-53); Elío Marcos da Silva (006.353.646-38); Fernando Cruz Natali (054.173.457-17); Flávia Aparecida Goulart Ribeiro (085.066.407-17); Hécio Leonardo Ribeiro Júnior (032.850.696-60); Ianne Leandra Figueiredo Simões (846.550.976-04); Isabela de Castro Mangualde Ppoubel (028.720.036-14); Izabel Nogueira de Goes (530.077.514-20); José Lino da Silva Araújo (418.151.816-72); Karine Queiroz Araújo (822.778.186-15); Leandro Guerra de Melo (006.631.766-54); Líbia de Aguiar (932.223.866-68); Mara Sueli Franco Zebral Fonseca (484.804.286-00); Marcelo Palma de Brito (071.883.766-54); Márcia Eli de Freitas (894.962.056-15); Nádia Resende Gontijo Couto (050.897.856-43); Rafael Rodrigues da Cunha Paiva (052.011.516-39); Renata de Oliveira Miguel (033.977.026-07); Sabrina de Souza Costa (012.138.966-90); Valéria Londe Bicalho (747.440.976-34).



- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 40/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos 033.244/2008-6, do Ministro Valmir Campelo, 003.875/2009-2, 016.560/2009-0, 021.724/2009-6 , 021.726/2009-0 e 022.151/2007-9, do Ministro Walton Alencar Rodrigues, 750.109/1998-0, do Ministro Augusto Nardes, 006.282/2009-8, 016.327/2009-5 e 021.858/2009-0, do Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 40, em 23 de outubro de 2009, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 6458 a 6490, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes relatórios, votos ou propostas de deliberação, bem como de pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. n°s 001.376/2008-5, 007.603/2009-0, 017.225/2003-0 e 026.500/2006-1, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
- b) Procs. n°s 003.348/2009-8, 003.353/2009-8, 005.109/2009-8, 005.781/2007-7, 007.017/2009-3, 007.510/2003-0, 010.037/2004-7, 013.266/2009-4, 015.499/2006-0, 027.563/2008-2 e 856.953/1998-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
- c) Procs. n°s 001.307/2008-8, 008.504/1993-8 e 015.097/2007-2, relatados pelo Ministro José Jorge;
- d) Procs. n°s 001.434/2009-9, 001.441/2009-3, 002.422/2009-2, 020.471/2004-4, 032.082/2008-1 e 032.578/2008-6, relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro;
- e) Procs. n°s 007.115/2009-4, 013.963/2007-4, 005.403/2007-4 e 007.830/2009-9, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e
- f) Procs. n°s 014.489/2006-0, 015.506/2007-5, 018.535/2008-9, 024.331/2007-6 e 031.246/2007-3, relatados pelo Auditor Weder de Oliveira.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS UNITÁRIOS):

ACÓRDÃO N.º 6458/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.307/2008-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Responsável: Manoel Francisco Alves Silva (024.494.556-04).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Almenara - MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG) e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: João Ribeiro Costa (OAB/MG 72.254) e Luiz Villela Vianna Neto (OAB/MG 105.374).

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, contra o Sr. Manoel Francisco Alves Silva, ex-Prefeito de Almenara/MG, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio n.º 110/2000, em que ora se examina recurso de reconsideração interposto pelo ex-Prefeito contra o Acórdão n.º 4326/2008 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Francisco Alves Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos do acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6458-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
- 13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 6459/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC-015.097/2007-2 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessada: Comissão de Valores Mobiliários - CVM
4. Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - CVM
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: 2ª Secretaria de Controle Externo - 2ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplicada da Comissão de Valores Mobiliários, referente ao exercício de 2006, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pela referida entidade contra o Acórdão 1.061/2008-1ª Câmara da Relação n. 33 do Gabinete do Ministro Valmir Campelo, que julgou regulares com ressalva as contas dos Srs. Philip Araújo Silberman, Hamilton Leal Braz e Marcelo Fernandez Trindade, dando-lhes quitação; regulares com quitação plena as contas dos demais responsáveis; e encaminhou determinação à CVM, no sentido de adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, relativamente ao desaparecimento de máquina fotográfica digital e de projeto multimídia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 279 do Regimento Interno do TCU, não conhecer do presente Recurso de Reconsideração, mantendo, em consequência, os termos do Acórdão 1.061/2008-1ª Câmara da Relação n. 33 do Gabinete do Ministro Valmir Campelo;
- 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6459-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
- 13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 6460/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n.º 008.504/1993-8
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Marilza dos Reis Silvério, Oldimar Côrtes, Sebastião Pereira Leite Filho, Alayr Benevenuto de Mello, Carlos Alberto Marques Valente, Doralice Ribeiro da Silva, Dyonéa Alves Afonso, Esmeraldina Maria Porto, Eva Maria Dias de Freitas, Farid Hitti, Felipe Rodrigues de Oliveira, Franklin Cezélio, Jefina Maria de Andrade, Joaquim Carvalho de Oliveira, Jorge Fernandes Neves, José Joaquim de Castro Barbosa, José Sóstenes de Melo, Maria Aparecida de Souza Pereira, Maria Bastos Menezes Pereira, Maria Conceição Andrade Silva, Maria de Lourdes Melo, Maria Lucinda de Araújo Cardoso, Maurillo José de Souza, Pasquale La Ruina, Raimunda Nonata Ribeiro dos Santos, Roberto da Silva Rosa, Sylvio Sérgio Vianna, Vera Lúcia Barbosa da Silva e Walter Gredilha de Araújo
4. Unidade: Instituto Nacional de Previdência Social-INPS (extinto)

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Ubaldo Alves Caldas e Procurador Marinus Eduardo De Vries Mar-sico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro-Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Instituto Nacional de Previdência Social-INPS em decorrência de irregularidades verificadas nas concessões de benefícios previdenciários ocorridas na Agência Campo Grande/RJ, no período de 1983 a 1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92; art. 174 do Regimento Interno; arts. 5º e 10 da IN-TCU n.º 56/2007, em:

- 9.1. tornar insubsistente o Acórdão n.º 372/98-TCU-1ª Câmara no que tange à responsabilização dos Srs. Jorge Fernandes Neves e Joaquim Carvalho de Oliveira, e das Sras. Jefina Maria de Andrade, Maria Aparecida de Souza Pereira, Maria Bastos Menezes Pereira, Maria de Lourdes Melo e Vera Lúcia Barbosa da Silva;
- 9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6460-40/09-1.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
- 13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6461/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.348/2009-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados: Alessandra Helen Magacho Vieira (629.620.193-15); Alessandra Pinheiro de Góes Carneiro (411.388.213-49); Alessandro Aguiar de Castro Sá (368.521.553-15); Alexandre Augusto Bastos Moura (453.432.843-53); Alexandre Cal-lou Sampaio (785.063.103-00); Ana Carla Sabino Fernandes (780.652.163-15); Ana Cecília de Andrade Teixeira (879.402.483-91); Ana Sílvia Rocha Ipiranga (221.056.383-68); Jarbas Aryel Nunes da Silveira (441.003.533-91); Jean Carlos de Araújo Brilhante (456.495.613-20); Jennifer Pereira Gomes (002.817.133-08); Jimmy Robson Rodrigues da Costa (754.735.503-04); Joana D'arc Páscoa Bezerra (654.461.193-04); João Carlos da Costa Assunção (789.777.703-00); João Hermínio da Silva (113.950.953-53); João da Silva Araújo Júnior (812.061.863-72); Ottorino Bonvini (621.862.563-04); Paulo Eduardo Nunes Campelo (580.313.913-00); Raimundo Nonato de Lima Conceição (188.542.302-00); Raimundo de Lavor Neto (698.625.083-53); Raquel Carvalho Fontenele e Silva (052.503.287-84); Valdemarin Coelho Gomes (398.938.043-53); Val-denize Lopes do Nascimento (914.054.403-68); Vasco Frota Moura Ferreira (236.178.453-04); Vera Lúcia Lins Soares (617.687.743-15); Vera Lúcia da Silva (836.307.593-00); Victor de Paula Brandão Aguiar (991.095.733-72); e Vólia Lemos Crivellenti (356.527.488-34).
4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se ana-lisam atos de admissão de servidores no quadro de pessoal da Uni-versidade Federal do Ceará - UFCE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1a Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em considerar, excepcionalmente, legais os atos de admissão dos interessados acima arrolados, autorizando-lhes os respectivos regis-tros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1a Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em considerar, excepcionalmente, legais os atos de admissão dos interessados acima arrolados, autorizando-lhes os respectivos regis-tros.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6461-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Au-gusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6462/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.353/2009-8.
2. Grupo II - Classe: IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Clóvis Picoral (008.796.060-53); Corina Jara de Queiroz (119.916.358-93); Cristiane Silvino de Barros (607.523.430-68); Cristiane Werlang (539.062.840-34); Cristiano Goergen Portner (737.812.740-04); Cristiano Mattos Stein (713.340.760-49); Cristiano Rodrigues Barcellos (689.161.160-15); Cristina Alfama Costa (409.911.210-15); Cristina Germani Fialho (895.117.860-91); Cristina Mie Ito Cereser (254.735.061-00); Cristina Py de Pinto Gomes (899.078.080-15); Cristina Rolim Neumann (377.995.920-87); Cristina Stein Hoff (764.365.350-04); Daniela Dot-to Machado (944.338.360-87); Daniela Fischer (642.194.100-15); Da-niela Rodrigues Cunha (726.069.080-15); Daniela dos Santos Marona (725.935.800-97); Davi Chemello (729.982.700-00); Debora Marti-nho Morsch (418.076.850-04); Delmar Nunes Friedrich (681.191.600-10); Denise Milão (387.297.250-20); Denise de Oliveira (959.501.330-72); Diego Hoffmeister (881.043.890-68); Diego Pi-nheiro Brilhante (786.322.000-97); Dieter Wartchow (289.738.790-49); Dóris Maria Luzzardi Fiss (579.319.840-72); Ecléia Conforto (908.777.480-04); Eduardo Dickie de Castilhos (752.544.840-04); Eduardo Valdez Basso (395.645.410-34); Elenara Maria Vargas Nunes (386.492.760-91); Eliane Cecília Tochtrop (478.968.090-87); Eli-sabeth Lino da Cunha (363.900.460-49); Elizabeth Cortez Herrera (957.094.286-04); Elizeth Paz da Silva Heldt (412.567.600-30); Emerson André Casali (630.422.820-15); Erica Hiwatashi (489.938.080-15); Erno Harzheim (610.423.660-04); Eudoxio Teo-doro dos Santos (109.312.600-00); Evandro Luís Hagemann (642.346.300-04); Evelyn Maria Boia Baptista (035.393.757-67); Fa-

biana Cardoso Fidelis (908.799.020-00); Fabiana Soria Mieres (469.137.930-49); Felipe Neto de Oliveira (434.321.740-04); Gabriela Silva Dias (547.037.940-04); Miriam Denise Kelm Chagas (387.012.270-68); Pedro Dall'ago (464.646.620-15); Regina Pimentel Loureiro (292.341.820-49).

4. Unidade : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de admissão de servidores no quadro de pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em considerar, excepcionalmente, legais os atos de admissão dos interessados acima arrolados, autorizando-lhes os respectivos registros.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6462-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6463/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 005.109/2009-8 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Albertina Barroso de Oliveira (078.484.632-49).

4. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração interpostos por Albertina Barroso de Oliveira, insurgindo-se contra o Acórdão nº 4.036/2009-TCU-1ª Câmara, pelo qual o TCU não conheceu do pedido de reexame impetrado, ante sua intempestividade e inadequação de que se revestia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão nº 4.036/2009-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6463-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6464/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.781/2007-7 (c/ 4 anexos).
2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Zílio Pavan (053.818.430-20).
4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Pavan, OAB/SC 19.901; Raquel Paese, OAB/RS 15.663; Glenio Luis Ohlweiler Ferreira, OAB/RS 23.021; Renato Kliemann Paese, OAB/RS 29.134; Fernanda Palombini Morales, OAB/RS 36.321; Marcelo Lipert, OAB/RS 41.818; Mari Rosa Agazzi, OAB/RS 41.955; Luciana Franz Amaral, OAB/RS 38.605; Thiago Cecchini Brunetto, OAB/RS 51.519; Ingrid Renz Birmfeld, OAB/RS 51.641, Samara Ferrazza, OAB/RS 53.069; Mariana Moraes Chuy, OAB/RS 53.681; Cristiano Ohlweiler Ferreira, OAB/RS 53.720; Wanda Elisabeth Dupke, OAB/RS 48.754; Ana Cristina Bellio, OAB/RS 58.308; Laura Mar-

chetto Baptista, OAB/RS 60.460; Fabiana Ferreira da Silva, OAB/RS 59.046; Luis Felipe Braun Avila, OAB/RS 61.895; Gustavo Hentges Redecker, OAB/RS 61.892; Tiago Gomicki Schneider, OAB/RS 68.833; Silvio Eduardo Boff, OAB/RS 49.807; Chaienne Poganski, OAB/RS 64.062; Karen Karam da Conceição, OAB/RS 52.034; Ana Paula Ramos Wasniewski, OAB/RS 57.440. Saulo Oliveira do Nascimento, OAB/RS 72.958; Valesca Gobbato Lahm, OAB/RS 29.384; Roberta Formozo de Almeida, OAB/RS 56.916; Natascha Maldonado Severo. OAB/RS 72.944; Angelina Ines Castro Mattia, OAB/RS 73.109.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão nº 1.139/2008-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando, em consequência, insubsistente o Acórdão nº 1.139/2008-TCU-1ª Câmara;

9.2. julgar legal o ato de aposentadoria de interesse de Zílio Pavan (fls. 2/6), e autorizar o seu registro;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6464-40/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6465/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.017/2009-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Enilda Torres da Costa (053.018.152-53); Geraldo Catunda de Souza (020.803.462-53); Hélio Roberto Mitouso Crispim (025.743.492-53); José Wilson de Souza Cavalcante (261.105.637-49); Luiz Alberto do Nascimento Moreira (031.145.032-68); Paulo Ademar Santiago de Matos (022.173.252-72); Raimundo Martins Ferreira (026.308.772-72); Raul Hernan Ortiz Sarabia (187.573.832-00); Raymundo Lopes Monteiro (024.386.237-72); e Sueli Conceição Cantanhede Veiga (111.864.702-59).

4. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Fundação Universidade do Amazonas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar legais os atos das aposentadorias de Enilda Torres da Costa (fls. 7/11), José Wilson de Souza Cavalcante (fls. 22/27), Luiz Alberto do Nascimento Moreira (fls. 28/33), Raimundo Martins Ferreira (fls. 45/49) e Raymundo Lopes Monteiro (fls. 55/60), concedendo-lhes registro;

9.2. julgar ilegais os atos das aposentadorias de interesse de Geraldo Catunda de Souza (fls. 12/16), Hélio Roberto Mitouso Crispim (fls. 17/21), Paulo Ademar Santiago de Matos (fls. 39/44), Raul Hernan Ortiz Sarabia (fls. 50/54) e Sueli Conceição Cantanhede Veiga (fls. 61/66), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários indicados no item precedente, ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Universidade do Amazonas que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades indicadas, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6465-40/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6466/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.510/2003-0 (c/ 1 volume).
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária no Estado do Tocantins - TRF-1 (05.446.379/0001-81).

3.2. Responsáveis: Alexandre Machado Vasconcelos (324.918.321-00); Daniele Maranhão Costa Calixto (504.417.361-49); Marcelo Dolzany da Costa (205.512.152-91); e Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (633.801.881-15).

4. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária do TRF/1 no Estado de Tocantins.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade, realizada pela Secex/TO, junto à Justiça Federal - Seção Judiciária no Tocantins, em cumprimento à determinação emanada do TC-005.130/1999-9 (Relação nº 36/2001-1ª Câmara), que teve como objetivo a verificação da conformidade e correção dos pagamentos da remuneração dos servidores ocupantes de funções comissionadas (DAS-4, DAS-5 e DAS-6),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis mediante peça única (fls. 66/72);

9.2. considerar ilegal o pagamento a título de Gratificações Judiciária e Extraordinária, instituídas, respectivamente, pelo Decreto-lei nº 2.173/1984 e pela Lei nº 7.759/1989, aos servidores ocupantes dos cargos do Grupo DAS, níveis 4, 5 e 6 (transformados em FC-8, FC-9 e FC-10, respectivamente), não optantes pela remuneração do cargo efetivo (na forma do art. 2º da Lei 8.911/1994), após a edição da Lei 9.030/1995, dispensando, entretanto, excepcionalmente, conforme orientação adotada na Decisão nº 463/2000-TCU-Plenário, o desconto das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, até a data da publicação deste acórdão;

9.3. considerar ilegal o pagamento, a servidores não optantes pela remuneração do cargo efetivo, de Gratificação Especial de Localidade cumulativamente com a função comissionada, a partir de junho de 1995, configurando violação ao disposto no art. 3º do Decreto nº 493/1992;

9.4. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Justiça Federal - Seção Judiciária no Estado do Tocantins adote as providências necessárias ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente a seus servidores, a título de Gratificação Especial de Localidade, a partir 21/5/1999, de acordo com o entendimento pacificado na Decisão nº 220/1999-Plenário;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4 retro;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos interessados;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6466-40/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6467/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.037/2004-7 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (44.837.524/0001-07); Acassio José da Silva (018.402.918-00); Claudio Moreira Taboada (025.610.908-76); Eliseo Carvalho de Jesus (802.114.888-87); Erasmo Antonio de Souza (728.325.418-87); Francisco José de Souza (001.891.858-13); Luiz Felipe da Silva Fonseca (732.331.618-91); Renato Silva Marques (040.184.888-40); Waldir dos Santos Costa (731.024.408-78).



3.1. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - SINDAPORT.

4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese (OAB/SP nº 42.501) e Cleiton Leal Dias Júnior (OAB/SP nº 124.077).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão e de alteração de aposentadoria, nos quais foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão nº 291/2006-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão nº 291/2006-TCU-1ª Câmara, porquanto não mais subsistentes seus motivos determinantes;

9.2. fazer retornar dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip para que, tendo em vista os argumentos da Secretaria de Recursos - Serur (fls. 326/348, anexo 3), reavalie os atos de admissão constantes dos autos, para fins de novo julgamento sobre a legalidade e o registro dos mesmos;

9.3. determinar à Sefip que, em função dos fatos processuais ocorridos no caso concreto, estabeleça, desde o início, relação processual com os beneficiários dos atos referenciados neste processo, respeitando o contraditório e a ampla defesa;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6467-40/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6468/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.266/2009-4.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Tereza de Barros Ferraz (184.992.798-72).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria relativos a ex-servidora vinculada à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar, excepcionalmente, legal o ato de concessão inicial de aposentadoria de interesse de Maria Tereza de Barros Ferraz (fls. 2/6), concedendo-lhe registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de interesse de Maria Tereza de Barros Ferraz (fls. 7/2), negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique à interessada a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5. informar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que a alteração de aposentadoria considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6468-40/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6469/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.499/2006-0 (c/ 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Município de Ingá/PB (08.810.350/0001-25); Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB - JT (02.658.544/0001-70).

3.2. Responsáveis: Antonio de Miranda Burity (151.403.934-68); Flávio Laurentino Correia (028.401.134-73); Ivanildo Gomes Barbosa (441.538.564-87); Nestor Amaro Rodrigues Filho (019.223.334-33); Osmar de Sousa Monteiro (396.743.044-87); Paulo Sérgio Garcia de Araújo (132.981.434-72).

4. Unidade: Município de Ingá/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam irregularidades verificadas na área de licitações e contratos do Município de Ingá/PB, a partir de cópias de sentenças judiciais remetidas pelo então Juiz do Trabalho do Município de Itabaiana/PB, Sr. Eduardo Sérgio de Almeida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente expediente como representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 132, inciso III, da Resolução TCU nº 191/2006.

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis no tocante às seguintes ocorrências:

9.2.1. falta de exposição dos motivos, nos respectivos processos de licitação, que ensejaram as contratações das empresas Arapuan Comércio, Representações e Serviços Ltda. e Evidence Construções e Empreendimentos Ltda., em afronta ao art. 26, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. ato omissivo que resultou na subcontratação informal da Construtora Bom Jesus Ltda. por parte da empresa Evidence Construções e Empreendimentos Ltda., caracterizando inobservância ao disposto no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis com relação às demais irregularidades que lhes foram atribuídas nos autos;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aplicar multa aos responsáveis, individualmente, segundo as quantias indicadas no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento de suas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Antonio de Miranda Burity	7.000,00
Flávio Laurentino Correia	5.000,00
Ivanildo Gomes Barbosa	5.000,00
Nestor Amaro Rodrigues Filho	5.000,00
Osmar de Sousa Monteiro	5.000,00
Paulo Sérgio Garcia de Araújo	5.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a acompanham, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e aos interessados.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6469-40/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6470/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-027.563/2008-2 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Cláudio Topgian Rollemberg, CPF nº 034.481.968-00.

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Cláudio Topgian Rollemberg (OAB/SP 84.714).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 4.119/2009-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6470-40/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6471/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: nº TC-856.953/1998-9 (c/ 5 anexos).

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Dorílio Correia Viana Maroclo (061.315.811-34).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796), Ivan Ricardo Dias (OAB/GO 11.635), Bianca Lorena Dias (OAB/GO 21.629) e Denise Silva Dias (OAB/GO 22.437).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apreciado ato de concessão de aposentadoria relativo a ex-servidor vinculado ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar, excepcionalmente, legal o ato de concessão de aposentadoria de interesse de Dorílio Correia Viana Maroclo (fls. 3/4), concedendo-lhe registro;

9.2. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC que comunique ao interessado a respeito deste Acórdão.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6471-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6472/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.434/2009-9
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em Ribeirão Preto-SP
4. Interessadas: Abadia Lucia Pignatti Antonelli (CPF 461.970.878-04), Delza de Deus Godinho Castro (CPF 833.017.208-20), Jacira Ribeiro Marques (CPF 594.302.148-53), Maria Ivone Faustino Alcântara Silva (CPF 621.286.638-49), Marinez Villa Clé de Oliveira (CPF 328.174.798-15) e Teresa Marta Abrão (CPF 742.383.028-34)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da apreciação da legalidade, para fins de registro, de atos concessórios de aposentadoria a servidores vinculados à Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em Ribeirão Preto-SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor:
 - 9.1.1. de Abadia Lucia Pignatti Antonelli, Delza de Deus Godinho Castro, Jacira Ribeiro Marques, Marinez Villa Clé de Oliveira e Teresa Marta Abrão, autorizando o seu registro;
 - 9.1.2. de Maria Ivone Faustino Alcântara Silva, autorizando o seu registro, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007, em virtude da verificação, por meio de pesquisa ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), de que a vantagem pessoal prevista na Lei nº 10.698/2003 consta dos proventos da inativa com a devida proporcionalização desde março de 2009;

- 9.2. dispensar Maria Ivone Faustino Alcântara Silva do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para corrigir a falha formal observada no ato de aposentadoria de Maria Ivone Faustino Alcântara Silva, conforme o art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6472-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6473/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.441/2009-3.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Ana Maria Gonçalves Rosa Bellan (CPF 303.984.958 15), Braselina Pires Silva Ribeiro (CPF 192.077.288 00), Dinalva Silva Miranda (CPF 325.122.528 68), Hélio Martins Lacerda (CPF 085.215.658 87), Manoel Paciência de Macedo (CPF 618.714.868 15), Mara Elide Orsi Zelbinati (CPF 849.359.878 04) e Walterly Moretti Accorsi de Souza Sobrinho (CPF 199.652.818 15).
4. Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba/SP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Ana Maria Gonçalves Rosa Bellan, Dinalva Silva Miranda, Hélio Martins Lacerda, Manoel Paciência de Macedo e Walterly Moretti Accorsi de Souza Sobrinho e autorizar o registro dos atos de fls. 2/7, 13/17, 18/22, 23/27 e 34/38;
- 9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a Braselina Pires Silva Ribeiro, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento da inativa;
- 9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Mara Elide Orsi Zelbinati e recusar o registro do ato de fls. 28/33;
- 9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa, com base na Súmula TCU nº 106;
- 9.5. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba/SP que adote medidas para:
 - 9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
 - 9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6473-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6474/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.422/2009-2
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em Manaus/AM
4. Interessados: Elizete Barroncas Castro (CPF 077.329.022-20), João Luiz Filgueira Costa (CPF 052.496.272-34), Maria Canuta da Silva (CPF 145.871.902-25), Neide Paula Miranda de Carvalho (CPF 034.393.722-00) e Zilda Henriques de Souza (CPF 130.132.382-91).

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da apreciação da legalidade, para fins de registro, de atos concessórios de aposentadoria a servidores vinculados à Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em Manaus-AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor:
 - 9.1.1. de Elizete Barroncas Castro, João Luiz Filgueira Costa e Maria Canuta da Silva, autorizando o seu registro;
 - 9.1.2. de Neide Paula Miranda de Carvalho e Zilda Henriques de Souza, autorizando o seu registro, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007, em virtude da verificação, por meio de pesquisa ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), de que a vantagem pessoal prevista na Lei nº 10.698/2003 consta dos proventos das inativas com a devida proporcionalização;
- 9.2. dispensar Neide Paula Miranda de Carvalho e Zilda Henriques de Souza do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para corrigir as falhas formais observadas nos atos de aposentadoria das Sras. Neide Paula Miranda de Carvalho e Zilda Henriques de Souza, conforme o art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6474-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6475/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.471/2004-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Saúde
 - 3.2. Responsáveis: Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (34.042.739/0001-88) e Jairo Cortez Costa (030.113.217-87)
4. Entidade: Fundação Brasileira para Conservação da Natureza
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Clóvis Sahione (OAB/RJ nº 13.393), Danilo Sahione (OAB/RJ nº 56.035) e Yuri Sahione (OAB/RJ nº 145.879).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência do não-cumprimento do objeto do Convênio nº 32/1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando, solidariamente, o Sr. Jairo Cortez Costa e a Fundação Brasileira para Conservação da Natureza ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;



Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
45.000,00	06.06.1997
61.851,00	30.07.1998

9.2. aplicar ao Sr. Jairo Cortez Costa e à Fundação Brasileira para Conservação da Natureza, individualmente, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

- 10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6475-40/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6476/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-032.082/2008-1 (com 1 volume)
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Tânia Regina Barboza da Silva (638.138.907-91)
- 4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secex/RJ
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude do descumprimento de obrigações assumidas para recebimento de bolsa de estudos no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Tânia Regina Barboza da Silva, condenando-a a pagar a quantia de R\$ 178.380,72 (cento e setenta e oito mil e trezentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/04/2005 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, desde a ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

- 10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6476-40/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6477/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-032.578/2008-6
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Nandi Maria Sobreira de Carvalho (535.493.417-68)
- 4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade Técnica: Secex/RJ
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude do descumprimento de obrigações assumidas para recebimento de bolsa de estudos no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Nandi Maria Sobreira de Carvalho, condenando-a a pagar a quantia de R\$ 82.293,59 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/11/2003 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, desde a ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

- 10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6477-40/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6478/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC 005.403/2007-4.
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Ieso Montenegro de Barros.
- 4. Órgão: Ministério da Justiça.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisa aposentadoria no cargo de técnico de nível superior concedida pelo Ministério da Justiça, tendo como beneficiário o Sr. Ieso Montenegro de Barros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Ieso Montenegro de Barros, recusando-lhe registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar:
- 9.3.1. ao Ministério da Justiça que:
- 9.3.1.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abster-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.1.2. comunique o interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido, orientando-o, ainda, acerca da possibilidade de opção pela aposentadoria que ora se considera ilegal, bastando, para tanto, que renuncie à primeira concessão da qual já é beneficiário, sendo suspenso o respectivo pagamento;

9.3.2. à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6478-40/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6479/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 007.115/2009-4.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Altamir Ribeiro Lago, CPF n. 136.825.552-34, ex-Secretário de Saúde do Estado de Roraima; Jander Gener Cesar Guerreiro, CPF 287.415.442-34, ex-Coordenador do Tesouro da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima - Sefaz; Jorci Mendes de Almeida, CPF 126.011.101-63, ex-Secretário da Sefaz, e o Estado de Roraima.

- 4. Entidade: Estado de Roraima.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secex/RR.
- 8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR 123-B.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa em desfavor do Sr. Altamir Ribeiro Lago, ex-Secretário de Saúde do Estado de Roraima, em atendimento à determinação contida no Acórdão n. 968/2005 - Plenário, em face das irregularidades constatadas na aplicação dos recursos transferidos ao Estado do Roraima, por força de Ajuste de Termos e Metas, celebrado entre a aludida agência e o Governo do Estado de Roraima, objetivando a implementação de ações voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 em:

9.1. condenar o Estado do Roraima ao pagamento da quantia de R\$ 312.002,10 (trezentos e doze mil, dois reais e dez centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 31/1/2010, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 1º/09/2004 até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Altamir Ribeiro Lago, ex-Secretário de Saúde do Estado de Roraima, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 291.110,98 (duzentos e noventa e um mil, cento e dez reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/09/2004, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Altamir Ribeiro Lago, ex-Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Jander Gener Cesar Guerreiro, ex-Coordenador do Tesouro da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima - Sefaz e Jorci Mendes de Almeida, ex-Secretário da Sefaz, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6479-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6480/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-007.830/2009-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Sirley da Rocha da Cunha, Nilza Terezinha Osório Rodrigues e Zaira Machado Kaiser.
4. Unidade: Terceira Região Militar/Comando do Exército.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisa a concessão de pensões civis em favor das Sras. Sirley da Rocha da Cunha, Nilza Terezinha Osório Rodrigues e Zaira Machado Kaiser, instituídas, respectivamente, pelos Srs. Eldair Franken Pinheiro, Roni da Costa Rodrigues e Walter Kaiser, ex-servidores da Terceira Região Militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor das Sras. Nilza Terezinha Osório Rodrigues e Zaira Machado Kaiser, promovendo-se o registro dos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor da Sra. Sirley da Rocha da Cunha, recusando-se o registro ao ato correspondente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada a que se refere o subitem 9.2 supra, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Terceira Região Militar que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique à interessada mencionada no subitem 9.2 a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, proceda, se for o caso, à emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RI/TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6480-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº. 6481/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 013.963/2007-4
2. Grupo I - Classe II - Natureza: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Eulina Pires Barbosa, ex-Prefeita, CPF n. 356.130.504-06.
4. Entidade: Município de Abaré/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogados constituídos nos autos: Drs. José Souza Pires, OAB/BA n. 9.755, João Clymaco Teixeira, OAB/BA n. 10.930, Maísa Mota Rios, OAB/BA n. 14.609, Andréa Cristina R. C. Rodrigues, OAB/BA 14.616, Fábio Torres, OAB/BA n. 16.767.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao Município de Abaré/BA por força do Convênio n. 804.706/2004, com vistas à melhoria da qualidade do ensino fundamental, em conformidade com o plano de trabalho pactuado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Eulina Pires Barbosa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 76.923,00 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 03/07/2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar multa à responsável acima mencionada, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com base no disposto pelo art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o antecedem, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6481-40/09-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6482/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.489/2006-0.

1.1. Apenso: 011.379/2005-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Câmara dos Deputados - CD (00.530.352/0001-59).

3.2. Responsáveis: Adão Jose Ferreira Barros (188.495.553-34); Agildo Souza Santos (603.010.151-04); Antonio Francisco Amaral (186.309.521-72); Antonio Ozires Araujo (120.431.501-97); Augusto Marcello Pinto Barbosa (513.604.975-87); Aureliano Joaquim de Oliveira (084.492.871-20); Cleide Lima de Castro da Silva (858.476.901-34); Cleusa Maria da Cunha (151.659.061-91); Cácio Fernando Ornela Araújo (057.394.541-15); Daniel Gonçalves do Amaral Filho (599.830.357-15); Daniel Lima (691.213.381-91); Daniela Pereira Moreira (922.863.991-15); Edilson Gomes de Oliveira (223.009.101-87); Elizabeth Ohiugi Vilela (335.363.921-72); Eugenio de Borba Amaro (287.092.171-34); Eurípedes Magalhães da Silva (179.752.981-15); Evandro Lopes Costa (262.539.251-72); Francisco Jose Maciel Cardoso (145.477.161-53); Fábio Chaves Holanda (170.479.943-00); Fábio Rodrigues Pereira (483.203.311-53); Gardel Rodrigues do Amaral (291.480.221-87); Genival José Correia (144.230.651-34); Gilson Silva Filho (603.202.811-91); Heloisomar Ferreira do Amaral e Silva (155.358.431-72); Jose Martinichen Filho (128.877.811-20); José Carlos Pereira (076.609.101-59); Juarez Machado Nogueira (491.252.656-87); Leonildo Montu (024.163.441-53); Lin Israel Costa dos Santos (261.889.881-87); Lubélia de Sousa Lima (284.944.821-49); Luciene de Barros Silva (359.224.781-68); Lucíola Costa Carvalho (214.316.551-04); Luiz Antonio Souza da Eira (308.357.981-00); Luiz Henrique Horta Hargreaves (334.220.281-53); Luiz Sergio de Siqueira Marinho (214.223.111-04); Marcelo Pereira Moreira (859.305.041-72); Marcos Antonio de Araujo (095.277.106-34); Maria Antonia Fonseca dos Santos (223.362.571-49); Maria Onofre dos Santos de Souza (182.938.591-72); Mauro Limeria Mena Barreto (484.278.611-68); Milton Pereira da Silva Filho (331.743.181-49); Murilo Sergio da Silva Neto (223.916.144-20); Mário Freitas de Oliveira (288.798.136-68); Pedro Ribeiro Neto (053.637.303-59); Rosa Maria Martin Pontes (428.208.471-53); Sergio Sampaio Contreiras de Almeida (358.677.601-20); Sheila Soares Costa (410.925.541-49); Silvio Ricardo Fogaça Hofstatter (206.078.060-87); Vitor Nogales Vasconcelos (179.314.011-15); Vânia Perillo Fiúza Abreu (153.410.461-53); Waldelei Cassemiro da Silva (239.217.811-91); e Wilson Soares de Lima (153.339.491-15).

4. Órgão: Câmara dos Deputados - CD.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas anual da Câmara dos Deputados relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas dos Srs. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Fábio Rodrigues Pereira e demais responsáveis, arrolados às fls. 8/14, nos termos dos arts. 16, I, e 17 da Lei nº 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

9.2. com base no art. 10, c/c o art. 5º, da IN TCU nº 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão TCU nº 2.647/2007 - Plenário, arquivar as tomadas de contas especiais simplificadas relativas aos Srs. Agildo Souza Santos, Rosa Maria Martin Pontes e Daniel Lima, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou mesmo da inclusão, pela Câmara dos Deputados, dos nomes dos responsáveis no Cadastro Informativo dos Débitos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), se pertinente, e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 5º, §2º, da IN TCU nº 56/2007;



9.3. com base no art. 5º, § 1º, I, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, arquivar as tomadas de contas especiais simplificadas dos Srs. Marcelo Pereira Moreira e Daniela Pereira Moreira;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e responsáveis; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6482-40/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6483/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.506/2007-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sebrae - Departamento Regional-PI - MDIC (06.669.125/0001-03).

3.2. Responsáveis: Adilson do Nascimento Anísio (741.048.967-72); Antonio Joaquim da Cruz Neto (096.713.233-91); Antonio Jose de Moraes Sousa Filho (273.611.363-20); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Antonio Leite de Carvalho (025.530.233-91); Antonio Manoel Gayoso e Almendra Castelo Branco Filho (022.363.033-00); Carlos Alberto dos Santos (957.535.088-04); Carminda Luzia da Fonseca Reis e Silva (200.423.103-34); Delano Rodrigues Rocha (828.714.263-68); Elmano Férrer de Almeida (001.359.683-72); Evandro Cosme Soares de Oliveira (090.945.203-20); Francisco Antonio Freitas de Sousa (052.010.473-00); Francisco Reinaldo Rebelo Sampaio (548.506.907-00); Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Francisco de Sousa Neto (845.664.423-49); Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa (296.443.487-53); Herbert Buenos Aires de Carvalho (306.719.813-15); Jesus Elias Tajra Filho (054.165.468-32); Jose Agostinho de Carvalho Neto (117.046.673-72); Jose Jesus Trabulo de Sousa Junior (240.578.943-49); José Elias Tajra (002.062.453-00); José de Paiva Vieira Filho (397.530.503-72); João José Tourinho (001.482.963-00); Manoel Ribeiro Soares Neto (065.063.053-04); Maria das Graças de Sousa (337.899.673-00); Pedro Leopoldino Ferreira Filho (073.219.103-34); Renato Ferreira Paz Silva (081.099.313-91); e Sergio Luis Bortolozzo (864.685.458-20).

4. Entidade : Sebrae - Departamento Regional/PI - MDIC.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual simplificada do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae-PI), relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. José Jesus Trabulo de Sousa Júnior, Antonio Joaquim da Cruz Neto, Evandro Cosme Soares de Oliveira, Manoel Ribeiro Soares Neto, Renato Ferreira Paz Filho e Maria das Graças de Sousa, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18, e 23, II, da Lei nº 8.443/1992, dando-se quitação aos responsáveis;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 6/8, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, 17, e 23, I, da Lei nº 8.443/1992, dando-se quitação plena;

9.3. determinar ao Sebrae-PI que:

9.3.1. conclua, se ainda não o fez, o normativo que disciplina a utilização da frota de veículos da entidade e adote os procedimentos administrativos necessários para evitar as ocorrências evidenciadas pela Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí, e registradas no Relatório nº 190047, relativo à prestação de contas simplificada do exercício de 2006;

9.3.2. exija e mantenha arquivadas, na unidade de pessoal, as declarações de bens e rendas de todos os responsáveis da entidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.730/1993 e do art. 13, I e III, da Instrução Normativa TCU nº 57/2008, cabendo informar que mesmo nos casos de término de gestão ou de mandato e de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, há necessidade de apresentação à unidade de pessoal de declaração de imposto de renda de pessoa física relativa ao exercício em que ocorreram aqueles fatos;

9.3.3. exija a prova de regularidade fiscal em todas as modalidades de licitação para contratação de obras, serviços ou fornecimento de bens, assim como em situações de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens., conforme entendimento firmado no Acórdão TCU nº 3016/2003 - Primeira Câmara e Acórdão TCU nº 457/2005 - Segunda Câmara;

9.3.4. realize procedimento licitatório para a seleção de empresa de arrendamento mercantil, nos termos do Acórdão TCU nº 746/2003 - Plenário;

9.3.5. abstenha-se de realizar novas prorrogações do contrato com a empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, referente a fornecimento de vale refeição/alimentação e adote providências com vistas à realização de nova licitação;

9.3.6. no relatório de gestão relativo ao exercício de 2009, informe sobre as ações implementadas com vistas a dar cumprimento à recomendação exarada pela CGU/PI no item 4.2.3.1 do Relatório de Auditoria nº 1900447;

9.3.7. implemente mecanismos de controles internos em convênios para, na fase de celebração, obter o pleno conhecimento do projeto proposto e, nas fases de execução e fiscalização, obter a comprovação da fiel execução dos seus objetos e da sua correta execução financeira; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6483-40/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6484/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.535/2008-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Fernando Augusto Vaz de Oliveira Menezes (117.704.813-20); Joana D'Arc Franco de Aguiar (096.319.844-00); José Belo Cardoso (162.506.214-15).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Fernando Augusto Vaz de Oliveira Menezes; Joana D'Arc Franco de Aguiar e José Belo Cardoso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Fernando Augusto Vaz de Oliveira Menezes;

9.2. considerar prejudicado o exame dos atos de concessão de aposentadoria de Joana D'Arc Franco de Aguiar e José Belo Cardoso, remetendo-os ao órgão de origem para que, emita novo ato em que o cálculo dos proventos seja consentâneo com a fundamentação para concessão da aposentadoria;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência da deliberação constante do item 9.1. acima ao Sr. Fernando Augusto Vaz de Oliveira Menezes, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso; e

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU).

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6484-40/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6485/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.331/2007-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Dalva Ferreira Câmara da Costa (541.416.806-72); Projecta Construções Ltda. (01.965.917/0001-93).

4. Entidade : Município de Santana de Pirapama/MG.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Geraldo Donizete de Carvalho (OAB/MG 62.130), Osmar Luiz de Oliveira (OAB/MG 56.645), e Wanderson Marquiori Gomes de Oliveira (OAB/MG 17.320E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em relação ao convênio nº 696/98, firmado com o Município de Santana do Pirapama/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Dalva Ferreira Câmara da Costa;

9.2. considerar revel a Projecta Construções Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Dalva Ferreira Câmara da Costa, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' da Lei nº 8.443/1992, e condená-la solidariamente com a empresa Projecta Construções Ltda. ao pagamento do valor de R\$ 49.140,00 (quarenta e nove mil, cento e quarenta reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir da data de 18/11/1998 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à Sra. Dalva Ferreira Câmara da Costa e à Projecta Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não haja atendimento à notificação; e

9.7. encaminhar cópia dos autos para a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, conforme dispõem o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 209, § 6º do RI/TCU.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6485-40/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6486/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.246/2007-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alberto Nepomuceno (076.287.574-72); e Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08).
4. Entidade: Município de Barra de Santa Rosa/PB.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secex-PB.
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima, OAB/PB nº 10.478.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Alberto Nepomuceno, ex-prefeito do Município de Barra de Santa Rosa/PB, em razão da não-aprovação da prestação de contas do Convênio nº 427/2001 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e o referido Município, tendo por objeto a construção de 25 casas de famílias de baixa renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Alberto Nepomuceno;
- 9.2. considerar revel a Construtora Caiçara Ltda.;
- 9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Alberto Nepomuceno, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, II, III e § 2º do RI/TCU, e condená-lo, solidariamente com a Construtora Caiçara Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
57.000,00	30/4/2002
30.000,00	31/5/2002
15.000,00	21/6/2002
13.000,00	10/7/2002
10.000,00	8/8/2002
7.000,00	20/8/2002
5.000,00	4/9/2002
3.000,00	1/10/2002

9.4 aplicar ao Sr. Alberto Nepomuceno e à Construtora Caiçara Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se houver solicitação nesse sentido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.6 autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não haja atendimento à notificação; e

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, conforme dispõem o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 209, § 6º do RI/TCU.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6486-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6487/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.376/2008-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Marcelo dos Santos Oliveira Rosa, ex-prefeito (CPF nº 059.249.628-73).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cananéia/SP (CNPJ nº 46.585.956/0001-01).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: José Roberto do Amaral, OAB/SP nº 24.052; Cláudia Manissadjian - OAB/SP nº 154.008 e Rodrigo Tallert Amaral - OAB/SP nº 260.295 e OAB/RJ nº 144.979.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Marcelo dos Santos Oliveira Rosa, ex-prefeito do município de Cananéia/SP, contra o Acórdão nº 3.231/2008-Primeira Câmara (fls. 102/103, v. p.), de 30/9/2008, retificado pelo Acórdão nº 2.472/2009-Primeira Câmara, por inexistência de material.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, do presente recurso de reconsideração interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 3.231/2008-TCU-Primeira Câmara, retificado pelo Acórdão nº 2.472/2009-Primeira Câmara;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6487-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6488/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-007.603/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Rejane Farias de Magalhães (CPF 150.105.704-91).
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Rejane Farias de Magalhães (CPF 150.105.704-91), e negar o registro do respectivo ato;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal;
 - 9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.3. dê conhecimento à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão ora considerada ilegal, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. orientar a Sefip no sentido de que, no exame de atos concessórios em que seja verificada a inclusão de vantagens concedidas judicialmente no cálculo da média das remunerações para fins de definição dos proventos, avalie cada sentença para ver se ela foi executada corretamente pelo órgão de origem;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6488-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6489/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.225/2003-0 (com 3 volumes e 7 anexos, sendo o Anexo 1 com 1 volume)
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Responsáveis: Carlos Eduardo Pinto Loguercio, Engenheiro Agrônomo (CPF 620.099.400-59); Clóvis Figueiredo Cardoso, ex-superintendente Regional (CPF 057.256.508-98); Gilberto Pires Fernandes, Engenheiro Agrônomo (CPF 175.787.444-53); Henrique Vieira de Queiroz Neto, Engenheiro Agrônomo (CPF 106.774.021-04); Idvanilde Gomes Luzardo Pizza (CPF 172.733.661-53); João Bosco de Moares, Superintendente adjunto (CPF 161.458.601-20); Joary Catarino Arantes, ex-Superintendente Regional (CPF 063.486.881-00); Leonel Wolhfhart, ex-Superintendente Regional (CPF 309.742.240-49); Marco Antônio Rocha e Silva, Diretor de Obtenção Fundiária (CPF 086.206.011-72); Paulo Roberto Milhomem Nava, Engenheiro Agrônomo (CPF 127.464.873-49); Petrus Emili Abi Abib, ex-Superintendente Regional (CPF 041.128.902-06); Rinaldo Cosme Marques Dias, Procurador Federal (CPF 329.610.651-00); Rolf Hackbart (CPF: 026.647.176-00)
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Superintendência Regional em Mato Grosso
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT), tendo em vista possíveis irregularidades na desapropriação do imóvel denominado Fazenda "Cabaças".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Joary Catarino Arantes; Clóvis Figueiredo Cardoso; Petrus Emili Abi Abib; João Bosco de Moares e Rinaldo Cosme Marques Dias;
- 9.3. aproveitar para o Sr. Leonel Wolhfhart os argumentos apresentados pelos demais responsáveis, sanando, em consequência a irregularidade a ele imputada.
- 9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Henrique Vieira de Queiroz Neto; Paulo Roberto Milhomem Nava; Carlos Eduardo Pinto Loguercio e Gilberto Pires Fernandes;
- 9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Marco Antônio Rocha e Silva e Idvanilde Gomes Luzardo Pizza e aplicá-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor individual de R\$



3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. determinar ao INCRA-MT que:

9.7.1. promova a realização de nova avaliação da Fazenda Cabaças, observando as questões levantadas na presente instrução, para posterior encaminhamento ao Ministério Público Federal e submissão ao juízo do feito, por meio de sua procuradoria, esclarecendo as razões dessa nova avaliação;

9.7.2. alerte seu corpo técnico responsável pelas avaliações de imóveis em processos de desapropriação para a necessidade de se obter amostras de imóveis de dimensão compatível com a do imóvel sob avaliação;

9.8. determinar à Secretaria Federal de Controle que informe nas próximas contas da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso acerca do cumprimento das determinações constantes do subitem 9.7 supra; e

9.9. determinar à Secex-MT que monitore o cumprimento desta deliberação, reportando ao Relator sempre que entender necessário.

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6489-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6490/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-026.500/2006-1 (com 3 anexos).
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.
3. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul - GRA-MF/RS.
4. Interessada/recorrente: Izolete Teresinha Vesterlon.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Silveira, Martins e Hübner Advogados (OAB/RS 2.823), Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33.779 e OAB/DF 2.194-A), Amarildo Maciel Martins (OAB/RS 34.508), Rúi Fernando Hübner (OAB/RS 41.977 e OAB/DF 20.117), Adriano Grzybowski (OAB/RS 47.747), Giancarlo Rodrigues de Souza (OAB/RS 60.432), Jessei Flores (OAB/RS 62.271), Carlos Guedes do Amaral Júnior (OAB/RS 39.183) e Edmilson Cardias Rocha (OAB/RS 71.286).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Izolete Teresinha Vesterlon ao Acórdão nº 4.774/2009-TCU-Primeira Câmara, mediante o qual o Tribunal resolveu conhecer do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.984/2008-TCU-Primeira Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a ilegalidade da aposentadoria em favor da recorrente, tendo em vista a contagem de tempo de serviço rural, no total de seis anos, três meses e dois dias, sem a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, em consonância com o entendimento firmado pela Corte de Contas, por intermédio do Acórdão nº 740/2006-TCU-Plenário (item 9.4), com a redação dada pelo Acórdão nº 1.893/2006-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los, mantendo inalterado o Acórdão nº 4.774/2009-TCU-Primeira Câmara, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de correção, nos termos previstos no art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão embargado;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à embargante, senhora Izolete Teresinha Vesterlon, e à unidade jurisdicionada (Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul - GRA-MF/RS).

10. Ata nº 40/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6490-40/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 40, em 23 de outubro de 2009, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6458 a 6490, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes relatórios, votos ou propostas de deliberação, bem como de pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 001.376/2008-5, 007.603/2009-0, 017.225/2003-0 e 026.500/2006-1, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
b) Procs. nºs 003.348/2009-8, 003.353/2009-8, 005.109/2009-8, 005.781/2007-7, 007.017/2009-3, 007.510/2003-0, 010.037/2004-7, 013.266/2009-4, 015.499/2006-0, 027.563/2008-2 e 856.953/1998-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
c) Procs. nºs 001.307/2008-8, 008.504/1993-8 e 015.097/2007-2, relatados pelo Ministro José Jorge;
d) Procs. nºs 001.434/2009-9, 001.441/2009-3, 002.422/2009-2, 020.471/2004-4, 032.082/2008-1 e 032.578/2008-6, relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro;
e) Procs. nºs 007.115/2009-4, 013.963/2007-4, 005.403/2007-4 e 007.830/2009-9, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e
f) Procs. nºs 014.489/2006-0, 015.506/2007-5, 018.535/2008-9, 024.331/2007-6 e 031.246/2007-3, relatados pelo Auditor Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 017.225/2003-0 (Acórdão nº 6489), de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Dr. Rinaldo Cosme Marques Dias (OAB-DF nº 3424), devidamente notificado, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 40/2009, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 6/11/2009, página 104, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 001.877/2007-1, da relatoria do Ministro José Jorge, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (Unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 000.479/2009-6, 009.746/2004-1, 012.304/2005-0, 012.888/2007-3, 016.048/2003-0, 020.497/2005-9, 020.976/2008-0 e 024.290/2007-1, do Ministro Walton Alencar Rodrigues, 029.703/2007-6, do Ministro Augusto Nardes, 013.332/2004-0, do Ministro José Jorge, e 008.083/2000-0 e 004.870/2002-3, do Auditor Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta minutos e eu, Alison Aparecido Martins de Souza, Subsecretário da Primeira Câmara, em substituição, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 12 de novembro de 2009.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 41/2009
(SESSÃO ORDINÁRIA PÚBLICA)
Em 17 de novembro de 2009, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.964/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jacyra Oliveira Machado (177.490.935-91)
Órgão/Entidade: Gerência de Administração de Pessoal de
Órgãos Extintos no Rio de Janeiro - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.876/2007-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Alberto Costa da Silva (072.403.769-15)
e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR -
MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.994/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 12ª Re-
gião/SC - MPT/MPU
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.853/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Gabai (468.253.803-97) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.182/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelle Miranda Monteiro (949.946.681-91) e
outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.748/2008-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2007
Responsáveis: Afonso Santanna Bevilaqua (628.428.207-97)
e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.608/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2007
Responsáveis: Albanete Fernandes Suassuna (831.199.901-
59) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Fe-
deral - 3ª Região Fiscal e Unidades Jurisdicionadas
Advogado constituído nos autos: não há.

	TC-022.011/2009-4 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jessica Xavier Ferreira Pinto (108.071.267-48)		TC-009.763/2005-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Pau Brasil/BA Responsáveis: Durval José de Santana, José Augusto dos Santos Filho e Wallace Coelho Setenta Advogado constituído nos autos: não há.		TC-007.563/2009-3 Natureza: Pensão Civil. Interessados: Fernando Domingos Ferreira (044.484.481-34)
e outros	Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.				e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-022.012/2009-1 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: Joanas Henrique Zalewski (357.591.949-68) e		TC-014.901/2009-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2008 Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ Responsáveis: Athayde Fontoura Filho, Francisco César Asfor Rocha, Humberto Gomes de Barros, Miguel Augusto Fonseca de Campos, Raphael de Barros Monteiro Filho e Shyrlei Maria de Lima.		TC-008.695/2009-7 Natureza: Representação. Responsáveis: Gualberto Nogueira de Leles (085.946.608-63) e outros. Interessado: Centralmed Comércio e Representação Ltda (07.316.629/0001-94). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
outros	Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.		TC-011.922/2009-9 Natureza: Atos de Admissão. Interessado: Sergio Rodrigues (091.469.117-15). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-022.025/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: Leonardo Fontenele Paiva (836.094.233-15) e		TC-016.560/2009-0 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2008 Responsáveis: Gilmar Horta Thomé e Maria Cirlana da Silva		TC-012.060/2009-5 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Adelia Onay Ribeiro de Mello (273.405.972-04) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
outros	Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	Nascimento	Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF Advogado constituído nos autos: não há.		TC-012.062/2009-0 Natureza: Atos de Admissão. Interessado: Bruno Augusto da Costa Ferreira (968.745.464-49).
tros	TC-022.053/2009-4 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Atos de Admissão Interessados: André Peres Guerreiro (795.646.662-87) e outros		TC-021.724/2009-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Edilson Bernardes dos Santos e outros. Entidade: Banco Central do Brasil - MF Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
gião/DF	Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF Advogado constituído nos autos: não há.		TC-021.726/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Carlos Daniel Claudio e outros Entidade: Banco Central do Brasil - MF Advogado constituído nos autos: não há.		TC-012.461/2009-4 Natureza: Representação com Pedido de Medida Cautelar. Interessados: Max dos Passos Palombo (788.737.890-72); Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul - MPF/MPU (vinculador). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - FUPP - MEC (vinculador). Advogado constituído nos autos: não há.
sil S.A.	TC-024.402/2007-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2006 - Recurso de Reconsideração Recorrente: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG Órgão/Entidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG		TC-023.339/2009-6 Natureza: Representação Interessado: D. Baumann Tecnologia Segurança e Engenharia Técnica Ltda. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF Advogado constituído nos autos: não há.		TC-012.618/2009-4 Natureza: Representação Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC (vinculador). Advogado constituído nos autos: não há.
Brasil S.A.	Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur Advogados constituídos nos autos: José Scalfone Neto, OAB-RJ 73.153 e OAB-SP 186.459-A; Bruno Andrade Soares Silva, OAB-RJ 95.973 e OAB-SP 162.117-A; Gustavo Antonio Feres Paixão, OAB-RJ 95.502 e OAB-SP 186.458-A; Corinθο de Arruda Falcão Neto, OAB-RJ 95.788 e OAB-SP 177.598-A; Márcio Vinícius Costa Pereira, OAB-RJ 84.367; André Gustavo Salvador Kauffman, OAB-SP 168.804 e OAB-RJ 126.991-A; Analuiza Lopes dos Santos, OAB-RJ 103.387 e OAB-SP 204.741-A; Clarissa Elia Querasian, OAB-RJ 106.631 e OAB-SP 186.455-A; Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, OAB-SP 187.252 e OAB-RJ 116.876-A; Natália Cecile Lipiec Ximenez, OAB-SP 192.175 e OAB-RJ 117.370-A; Arnô de Souza Bastos Júnior, OAB-RJ 113.872; Camila da Costa Santiago Silva, OAB-RJ 114.006 e OAB-SP 239.024-A; Ramiro Borges Fortes, OAB/SP 192.296 e OAB/RJ 117.051-A; Kelly Cristina Fonseca da Costa, OAB-RJ 122.445 e OAB-SP 239.600-A; Jamit Abid Júnior, OAB-SP 195.351 e OAB-RJ 139.873-A; Eduardo Sudaia Teixeira, OAB-SP 196.652 e OAB-RJ 116.864-A; Rodrigo Rebouças Marcondes, OAB-RJ 120.810 e OAB-SP 232.155-A; Marie Emmanuelle Jane Dunley Corbineau, OAB-RJ 117.683 e OAB-SP 227.255-A; Bruna Perrone de Aragão, OAB-RJ 120.712 e OAB-SP 226.790-A; Wilson Oiticica Moreira OAB/RJ 121.526 e OAB/SP 227.228-A; Christian Barbalho do Nascimento, OAB-RJ 123.922 e OAB-SP 239.028-A; Fernanda Braith Ferreira, OAB-SP 209.495 e OAB-RJ 131.768-A; Ricardo Augusto de Castro Lopes, OAB-SP 212.658 e OAB-RJ 139.917-A; Paula Dea Romero da Silva Mello, OAB-SP 231.798 e OAB-RJ 137.157-A; Jussara Franqueira Junqueira, OAB-SP 215.033 e OAB-RJ 139.788-A; Juan Miguel Castillo Júnior, OAB-SP 234.670 e OAB-RJ 133.802-A; Clériston Félix de Souza, OAB-RJ 128.161 e OAB-SP 239.594-A; Vitor Carvalho Lopes, OAB-RJ 131.298 e OAB-SP 241.960-A; Leonardo Mobarak Andrade Gomes, OAB-RJ 131.448; Daniella Campos Pinto, OAB-RJ 140.057; Juliana Huang, OAB-RJ 141.533; Érika Rubio Calmon de Aguiar, OAB-RJ 143.963; Luiz Fernando Braz Siqueira, OAB/DF 21.104; Augusto Fiel Jorge D Oliveira, OAB/RJ 141.736; André Silva de Lima, OAB/RJ 130.611; Leonardo Fiad, OAB/RJ 112.569; Hermano de Villemor Amaral, OAB/RJ 3.099 e OAB/SP 27.938-A; Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro, OAB/RJ 7.683 e OAB/SP 29.886-A; João Guilherme de Moraes Sauer, OAB/RJ 23.644 e OAB/106.884-A; Hermano de Villemor Amaral (neto) OAB/RJ 41.087 e OAB/SP 109.098-A; José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, OAB/RJ 60.705 e OAB/SP 141.275-A; Luiz Cláudio Kastrop de Oliveira Castro, OAB/RJ 65.151 e OAB/SP 141.276-A; Marcio Gomes Leal, OAB/RJ 84.801 e OAB/SP156.800-A; André Sigelmann, OAB/RJ 85.259 e OAB/SP 152.962-A; Aurea d'Ávila Mello Raposo, OAB/RJ 88.182 e OAB/SP 204.742-A; Alexandre Costa Montoni, OAB/ RJ 095.350		TC-026.364/2008-4 Natureza: Pensão Civil Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA Interessados: Andrea Maria Pereira de Oliveira e Moises Pereira de Oliveira Filho. Advogado constituído nos autos: não há.		TC-017.096/2009-0 Natureza: Representação. Interessado: Procuradoria da República/PI - MPF/MPU (26.989.715/0022-37). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
			TC-027.147/2008-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTUR Responsáveis: Adriano Rodrigues Pereira e outros. Interessados: 5ª Secretaria de Controle Externo/TCU, Instituto Brasileiro de Turismo-MTUR e Ouvidoria do Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há.		TC-018.718/2008-9 Natureza: Prestação de Contas. Responsáveis: Ailza Faria Moreira Gomes (129.860.206-82) e outros. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional MG. Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES		- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES		TC-019.965/2009-2 Natureza: Solicitação em Processo de Fiscalização. Interessado: Fabrício Caser, Procurador da República no Estado do Espírito Santo. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - MME (vinculador). Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-003.875/2009-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Joaquim Dahnne Kliemann Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS Advogado constituído nos autos: não há	outros.	TC-001.595/2009-0 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Aluisio Santiago Campos (010.337.436-15) e Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.		TC-021.222/2008-6 Natureza: Monitoramento. Interessada: Procuradoria da República em Alagoas. Entidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR. Advogado constituído nos autos: não há.
			TC-006.443/2009-0 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Francisco Antonio Tobias (489.569.454-20) e Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.		TC-021.488/2009-7 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Angela Marina Esteves Dias (086.527.752-49) e outros. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
			TC-006.462/2009-6 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Geraldo Gonçalves (321.262.126-53) e outros. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.		TC-021.628/2009-0 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Adayr Domingos Cherubim (214.758.578-53); Luzia Albertina Carvalho de Oliveira (230.568.271-91). Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
			TC-007.316/2005-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsáveis: Francisco Ferreira Sobrinho (055.808.974-72); Francisco Lopes da Silva (008.922.704-20). Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PB Advogado constituído nos autos: Cláudio Roberto Lopes Diniz - OAB/PB- 8.023.		



TC-021.632/2009-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Celestino Dionisio Borges (110.296.256-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.681/2009-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alberto de Matos Maia (023.453.073-15) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.694/2009-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Celito de Toni Junior (005.752.409-20) e outros.
MEC
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina -
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.917/2009-2
Natureza: Representação.
Interessado: José Luiz Martins Leal (417.405.806-72).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luz - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.029/2009-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriana Faria de Escalada (662.429.089-72) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.262/2009-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Alderice Barreira Rodrigues (825.879.811-15) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.545/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Carlos Alberto de Jesus Stabile (187.798.325-04); Odilon Mattos Rasquin (005.837.155-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.555/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Paulo Fernandes (003.520.804-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.778/2009-1
Natureza: Representação.
Interessado: Miguel Borges de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal de Miguel Alves/PI.
Órgão/Entidade: Município de Miguel Alves/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.878/2009-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonia Ribeiro da Silva Olinda (294.872.341-87) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.935/2009-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Amanda Joycy Aparecida de Oliveira Matos (017.965.111-02) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.683/2009-0
Natureza: Representação.
Interessado: Raimundo de Mesquita (887.326.658-49).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.538/2007-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Luis Gonzaga Nellio dos Santos (020.398.723-37).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-700.287/1996-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1995.
Responsável: Arlindo Liberatti (498.205.248-49).
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais-SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.687/2002-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dulcineia Rodrigues (760.985.168-04) e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.422/1998-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Maria Prestes Júnior (059.053.119-00); Ligia de Fátima Pires (553.093.729-20); Luiz Carlos Moreira Lima (016.207.588-06); Lídia Pereira Pires (478.717.849-00)
Entidade: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.342/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Cambraia Vidal (386.174.041-91) e outros
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.200/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilton Ribeiro de Souza (667.558.403-00) e outros
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.000/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Atenogenes Melo Figueiredo (095.698.047-34) e outros
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.680/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Almeida Passos de Almeida Andrade (678.728.675-91) e outros
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.914/2009-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Altamiro Marques da Cruz (355.776.140-15); Antonio Paulo Lima de Carvalho (710.450.820-15)
Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.917/2009-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Jeronimo da Silva (843.187.911-49) e outros
Órgão: Ministério de Minas e Energia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.076/2009-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adelaide D'alexandre Gomes (153.023.978-89) e outros
Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.297/2008-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adilson Valera Ruiz (046.005.668-90); Adonias Gomes Almeida Junior (514.529.011-04); Adonias Gomes de Almeida (002.139.181-53); Adriana Rigon Weska (346.917.231-53); Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan (370.025.979-49); Alucir Biasi (362.719.850-68); Bruno Quick Lourenço de Lima (519.123.336-00); Dival Pires Schmidt Filho (056.085.115-49); Fátima Regina Casteli Pinheiro (328.709.731-87); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); Homero Alves Pereira (726.065.098-20); Hérmes Martins da Cunha (002.172.471-72); Jamil Boutros Nadaf (002.150.901-87); Jandir José Milan (344.840.941-34); José Luiz Dias (031.517.678-42); João Clini (244.716.748-20); Luzia Guimaraes (004.734.301-00); Moacyr do Espírito Santo (329.547.511-34); Osemario Forte Daltro (274.919.271-49); Paulo Henrique de Almeida (284.482.781-00); Paulo Speller (244.242.691-91); Paulo Sérgio Ribeiro (139.111.981-91); Paulo Sérgio de Campos Borges

(171.584.781-49); Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25); Renato José Araújo Barbosa (052.761.952-34); Rui Carlos Ottoni Prado (337.195.781-00); Valdir Correa da Silva (232.848.209-06); Yênes Jesus de Magalhães (345.856.641-49)
Entidade: Sebrae - Dep. Regional/MT - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.834/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco das Chagas Ferreira (021.681.202-00) e outros
Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.110/1995-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Nazaré Pires da Cruz (373.859.173-72); Wanderley Servio (001.469.783-15)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.231/1999-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elizete Nogueira Alves (855.656.287-68)
Órgão: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.543/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Maria Luisa Silva Rufino (045.026.553-68); Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Francisco de Assis Bessa Xavier (048.717.823-87); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Jose Martins Amorim (002.011.113-49); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Luiz Cavalcante (144.229.133-87); José de Anchieta Magalhães (113.356.023-72); Luiz Teixeira de Oliveira (688.167.748-00); Manoel Alves Braga (016.055.003-30); Maria Ione de Sena Lima (111.513.823-53); Mauricio Mota Castelo Branco (031.081.713-72); Osmar Frota Herbster (048.712.433-20); Rutenes Lopes Fernandes (228.619.983-34); Walter dos Santos Sobrinho (019.648.602-53)
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.712/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aleide de Oliveira Telles (054.623.635-91) e outros
Órgão: Gerência Executiva do Inss - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.367/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Julice Oliveira França (211.459.465-34) e outros
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.564/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Kuézia Coelho Oliveira (044.173.821-40) e outro
Órgão: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.585/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Leda de Araújo Rodrigues (109.412.404-44)
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.590/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Franca de Oliveira (098.906.026-87)
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.696/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelina de Oliveira Santos (376.886.347-68) e outros
Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.031/2009-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Jose Holanda Dias (918.854.774-49) e outros
Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - ELE-TROBRÁS - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.510/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Lopes Rodrigues (026.010.104-44) e outros
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.018/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alaor Bráz de Queiroz (114.713.791-91) e outros
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.228/2009-7
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região/RS
Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.280/2009-7
Natureza: Representação
Representante: Siqueira Castro Advogados (02.259.613/0001-73)
Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.461/2008-1
Natureza: Representação
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Entidade: Sebrae - Dep. Regional/RS - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.869/2008-9
Natureza: Representação
Apenso: TC 004.865/2009-0
Representantes: Microlog Informática e Tecnologia Ltda. (32.923.310/0001-74) e G&P Projetos e Sistemas Ltda. (59.057.992/0001-36)
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
Advogadas constituídas nos autos: Luciana Meira de Souza Costa OAB nº 24.231 e Mônica Arantes Silva OAB/DF nº 15.665.

TC-032.577/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ana Rosa Viveiros de Castro (332.498.817-91)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-001.032/2009-2
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.
Interessada: Maria José Lima Rodrigues.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.438/2007-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Porto Walter/AC.
Interessada: Procuradoria da República no Acre.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.065/2009-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Abelardo Amaro dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.320/2009-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro - MD/CA.
Responsável: Carlos Henrique Santoro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.646/2008-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007.
Unidade: Hospital Naval de Natal.
Responsáveis: Abdnéas Alves de Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.647/2008-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007.
Unidade: Comissão Naval Brasileira em Washington.
Responsáveis: Alisa Petrovitch Garcia e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.007/2009-7
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Interessados: Alessandro Rodrigues da Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.054/2006-2
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Federal de Contabilidade - CFC.
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo - Secex-5.
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Magalhães de Oliveira, OAB/DF n. 16.365; Frederico Loureiro Coelho, OAB/DF n. 16.650; João Dantas de Almeida Júnior, OAB/DF n. 11.504; Ana Paula Barreto Costa, OAB/DF n. 24.029; Juliana Wanderley de Azevedo, OAB/DF n. 20.767; Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, OAB/DF n. 10.130; Alexandre Krueel Jobim, OAB/DF n. 14.482; Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, OAB/DF n. 11.498; Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, OAB/DF n. 17.115.

TC-014.169/2008-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007.
Unidade: 2º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal em Tocantins.
Responsáveis: Alvino José Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.469/2009-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) - MD/CE.
Responsável: Carlos Cesar Araújo Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.823/2009-4
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Comando da 10ª Região Militar.
Responsáveis: Luiz José Silveira Benício e Eduardo Wetter.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.860/2009-8
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
Interessados: Adjalbas de Oliveira Rodrigues Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.350/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício de 2007.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Acre - SR/DPF/AC.
Responsáveis: Alberto Tapeocy Nogueira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.491/2009-7
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
Interessados: Alan Gustavo Dinis Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.530/2009-7
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessadas: Ana Cristina da Silva Oliveira e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.760/2008-8
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício de 2007.
Entidade: Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA - Funai/MJ.
Responsáveis: Aloysio Antônio Castelo Guapindaia e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.234/2009-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessadas: Alzira Sperle da Silva e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.677/2009-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Aledio Pinheiro Fernandes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.004/2009-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessadas: Marciela Ferreira Leitão e Marly Ferreira Leitão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.007/2009-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessadas: Aldaira Cardoso Castro e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.049/2009-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
Interessados: Fabiano Pastor da Silva Duarte e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.052/2009-7
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
Interessados: Alexandre Teixeira dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.464/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA (extinta).
Responsável: Judith Paixão de Azevedo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.849/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA (extinta).
Responsável: Nilda Nader de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.857/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA (extinta).
Responsável: Orlando de Almeida.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.862/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA (extinta).
Responsável: Jacydalva de Assis.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.877/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA (extinta).
Responsável: Maria da Consolação Souza Nunes.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-000.875/2009-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Incra - Superintendência Regional/RO - MDA.
Interessados: Alda Margarida Barreto Marrocos (336.866.027-68); Alfredo Ferreira de Moraes (021.810.022-15); Cleonice Pinheiro Secundo Sobrinho (325.379.992-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.965/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (extinta); Município de Bela Vista do Maranhão - MA.
Responsáveis: Antônio Moraes da Silva (197.199.223-20); Construtora Tavares Vieira Ltda (41.618.943/0001-60).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.582/2009-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Evonir Cancilieri do Nascimento (196.039.081-34); Izabella de Camargo Castro (028.298.631-60); Rafael de Camargo Castro (028.298.621-98); Rosirene das Gracas Mendes dos Santos (503.867.941-20); Susan Katia Rueda da Silva (329.136.991-20); Zenaide Francisca de Camargo Castr (172.634.411-87).
Órgão: Incra - Superintendência Regional/MT - MDA.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Se-fip).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-018.474/2009-0
Natureza: Admissão.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Interessados: Aline Caires Marques (010.701.175-10); Ca-
roline de Souza Rego (007.036.885-61); Diego Silva Tripodi Pereira
(011.872.185-29); Djane Oliveira Vaz (000.130.075-05); Enzo Ma-
gliano Queiroz (111.143.927-31); Fernanda Meireles Costa
(780.440.495-68); Francisco de Assis Costa (483.270.854-68); Fre-
derico Augusto de Aguiar Rodrigues (018.707.975-74); Isabela Pe-
dreira dos Santos Garcia (011.039.015-67); Jeferson da Silva Melo
(041.914.704-77); Joalvo Carvalho de Magalhães Filho (025.749.085-
03); José Gustavo Pinto Silva (493.145.215-91); Juliana Fernandes
Matias (012.616.005-84); Juliana Ferreira Santos (010.643.195-13);
Leonardo Martins da Silva (986.995.395-68); Lucila Borges Cruz
(795.788.025-87); Maick Gil Leite de Sousa (008.302.175-25); Maria
Manuella Britto Gedeon (010.320.495-45); Mariana Soares de Brito
(818.804.215-34); Monica Lima Canna Brasil (414.770.905-25); Na-
talia Belmonte Klein (002.082.350-94); Nilson Sarmento Peixoto
(047.425.294-99); Rogel Malta de Santana (005.288.805-35); Sebas-
tião Barros Brito (594.252.965-53); Sérgio Liberato de Matos Reis
(797.165.715-34); Sérgio Silveira Mourão (043.213.466-22); Thiago
Rebouças de Oliveira (027.322.105-10); Tiago Andrade Gonçalves
(014.265.545-75); Valdenice Correia Madureira (689.391.915-87);
Valéria Teixeira Sousa (021.699.525-60); Vanessa Seabra de Oliveira
Machado (008.563.605-38); Vitor Felipe Nunes Coelho (008.263.655-
90).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.924/2009-5
Natureza: Admissão.
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Interessados: Adalinda Mendes de Matos (012.444.095-96);
Adriana Alves de Alencar (033.496.017-74); Adriana Silva de Sousa
(054.946.167-11); e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.383/2009-0
Natureza: Admissão.
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Interessados: Marcio Nogueira de Almeida (010.695.251-
03); Paula Alencar Campolina (004.406.891-39); Quezia Balisa de
Melo (010.523.551-29); Rebeca Trindade Yano (002.757.161-04); Re-
jane Vidigal de Siqueira (031.094.036-25); Tainan Carlos Correia
Silva (000.464.621-55); Thiago Barbosa Nunes (059.966.916-04);
Thiago Oliveira da Silva (011.307.475-14); Tiago Felipe de Moraes
(708.340.401-15); Veronica Sanches da Cruz Rios (005.629.811-01);
Victor Negri Moreira (511.989.912-91); Vinicius de Araujo Cruz
(000.384.511-74); Waldemar da Costa e Silva (058.969.476-66); Wal-
lace Ferreira de Souza (009.877.981-89); Wanessa Rodrigues Vieira
(800.886.271-87); Wellington de Almeida Felinto (659.004.641-72);
William Bacelar Rezende (001.910.321-23); Wilson Pinheiro de
Araujo (663.512.861-15); Yana Karla Ribeiro Barboza Gomes
(010.023.134-90).
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.304/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsáveis: José Maria Nardeli Pinto, CPF 183.002.781-
68; Fábio Luís Rezende de Carvalho Alvim, CPF 247.667.551-20;
Valnei Batista Alves, CPF 288.956.816-49; João Carlos Monteiro,
CPF 184.000.190-91; Henrique Costábile, CPF 378.352.468-72, Ana
Cristina Ribeiro da Cunha, CPF 444.117.151-04, Aguinaldo Guidi
Júnior, CPF 791.492.278-15, Alexandre Melillo Lopes dos Santos,
CPF 244.936.191-04, José Luiz Trevisan Ribeiro, CPF 462.802.359-
04, Marcus Antônio Tofanelli, CPF 198.779.196-72, Oswaldo Serrano
de Oliveira, CPF 627.672.917-53, Fernando Manuel Teixeira Car-
neiro, CPF 824.903.177-68, Mário Ferreira Neto, CPF 010.141.058-
11, Telma de Castro, CPF 125.658.811-34, Márcio Tancredi, CPF
462.916.106-63, João Aldemir Dornelles, CPF 148.914.410-20, Leo-
poldo Silveira Furtado, CPF 462.890.626-20.

Advogados constituídos nos autos: Juliana Tavares Almeida
(OAB/DF 12794); Mauro Porto (OAB/DF 12878); Emanuelle Dias
Weiler (OAB/DF 26208); Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241701);
Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF 22400); Cristiana Meira
Monteiro (OAB/DF 20249); Fernando de Assis Gomes (OAB/DF
20896); Túlio Fretas do Egito Coelho (OAB/DF 4111); Flávia Pereira
Viana (OAB/DF 22320); Luís Carlos Alcoforado (OAB/DF 7202);
Lívia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27824).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Cristiana Meira Monteiro - OAB/DF 20249

TC-024.290/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí,
Piauí
Responsáveis: Construtora Alves Pinheiro Ltda e Nadir Pe-
reira Castelo Branco
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado constituído nos autos: não há

Interessado(s) na Sustentação Oral
Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5.456

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-002.502/2009-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de declaração
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessada: Conceição Agda de Melo Abbud (420.983.866-
72).
Advogadas constituídas nos autos: Juliana Benício Xavier
(OAB/MG 112.059) e Maria da Conceição de Oliveira Silva
(OAB/MG 63.521).

TC-019.424/2006-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de reexame
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Ja-
neiro
Interessados: Bernardo Luiz Chefer (309.523.017-68); Jair
Pereira Ramalho (005.400.057-20); Justa de Jesus Sanches Nunes
(581.444.127-53) e Nivaldo do Couto Gomes (483.651.147-04).
Recorrente: Universidade Federal do Estado do Rio de Ja-
neiro
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.614/2004-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Responsável: Associação dos Municípios do Seridó/RN
(CNPJ 08.220.899/0001-60)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.770/2005-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 2 Volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial (TCE)
Entidade: Prefeitura Municipal de Jarú/RO
Responsáveis solidários: Ademário Serafim de Andrade (ex-
Prefeito Municipal) - CPF: 330.691.319-72; João Nilson Dias (su-
cessor do ex-Prefeito em razão do seu afastamento judicial) - CPF:
209.692.529-00 e José Amauri dos Santos (Prefeito Municipal) -
CPF: 256.492.215-53, e Prefeitura Municipal de Jarú/RO - CNPJ:
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.038/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Peixe - Tocantins
Responsáveis: Ex-prefeitos Nilo Roberto Vieira - CPF:
060.828.151-49 (Gestão 2001-2004); Pedro Paulo Silva Cavalcante -
CPF: 586.818.411-49 (Gestão 2005/2008) e Jose Henrique Paim Fer-
nandes, ex-presidente do FNDE - CPF: 419.944.340-15
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.162/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas (Exercício de 2006)
Órgão: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saú-
de/MS

Responsáveis: José Menezes Neto, Diretor Executivo (CPF
nº 182.714.131-04), Hernandes Pires dos Reis (CPF nº 184.289.081-
68), Paulo Roberto Nobre Silva (CPF nº 286.008.515-72), Eduardo
Alves Cabral (CPF nº 659.016.571-87), Eduardo de Almeida (CPF nº
498.057.201-44), Rodrigo Oliveira de Souza (CPF nº 657.957.841-
68), Donizete de Oliveira, Chefe da Div. de Suporte a Sistemas (CPF
nº 313.340.401-68), Dirceu Bras Aparecido Barbano, Diretor de As-
sist. Farm. e Insumos/SCTIE (CPF nº 058.918.758-96), Fabiano Ge-
raldo Pimenta Júnior, Diretor de Deptº da SVS (CPF nº 339.511.956-
49) João Teófilo da Silva, Contador/Titular (CPF nº 096.812.131-49),
José Gomes Temporão, Secretário de Atenção à Saúde (CPF nº
487.471.497-87), Célia Ferreira de Souza, Contadora (CPF nº
822.725.811-53), Aldenir de Almeida Gonçalves, Contador/Substituto
(CPF nº 144.773.191-34), José Agenor Álvares da Silva, Secretário
Executivo (CPF nº 130.694.036-20), Tânia Heloisa Guimarães de
Freitas, Chefe da CGAPC (CPF nº 186.505.621-91), José Ricardo Pio
Marins, Diretor de Programa (CPF nº 074.287.178-92), Suzanne Ja-
cob Serruya, Diretora do Deptº de Ciência e Tecnologia (CPF nº
109.014.342-72), Ana Maria Costa, Diretora de Programa (CPF nº
116.255.621-87), Expedito José de Albuquerque Luna, Diretor de
Deptº da SVS (CPF nº 167.404.084-91), Pubenza Lopes Castellanos,
Diretora de Programa (CPF nº 175.852.308-50), João Henrique Vieira
da Silva Neto, Diretor do Deptº de Informática do SUS (CPF nº
211.525.510-00), Jorge Rodrigo Santana Carvalho, Membro da CL

(CPF nº 658.506.101-20), Élcio Pereira Valladão Júnior, Membro da
CL (CPF nº 007.557.566-30), Cleomar Caixeta de Souza, Membro da
CL (CPF nº 691.814.461-87), Rodrigo Oliveira de Souza, Membro da
CL (CPF nº 657.957.841-68).

Interessado: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saú-
de - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-016.402/2005-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tec-
nológica do Paraná - CEFET/PR (atual Universidade Tecnológica
Federal do Paraná).
Interessado: Omar Nasser (CPF 010.358.519-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-009.746/2004-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Indústria de Material de Material Bélico do Brasil -
MD/CE
Responsável: Vagner Pinheiro Carini
Interessado: Vagner Pinheiro Carini
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.367/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Amaraji/PE
Recorrente: Jânio Gouveia da Silva
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza
(OAB/PE 9.128)

TC-016.048/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Con-
tas Especial)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico
e Tecnológico - MCT
Responsável: Rui Manoel Ribeiro de Bastos
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Cien-
tífico e Tecnológico - MCT
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Schmitt Me-
nezes (OAB/RS 50.636) e José Umberto Braccini Bastos (OAB/RS
25.181)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.479/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Campina Grande - PB
Responsável: Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros,
ex-Prefeita
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.357/2008-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Breves - PA
Responsável: Gervásio Bandeira Ferreira
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.415/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Altos - PI.
Responsável: Elvira Mendes Raulino de Oliveira
Interessado: Prefeitura Municipal de Altos - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.170/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Santarém, Paraíba.
Responsável: Valceny Herminio de Andrade
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.504/2003-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Florianópolis/SC - INSS/MPS
Interessados: Arlene Albino Wuleschen (989.275.909-53); Diva Elias Leal (741.303.829-34); Julieta Wiederkear Bruning (919.806.079-15); Maringia Folador (007.046.579-70); Marlene Rodolfo Quaresma (494.004.879-91); Rosa Ferreira Cardoso (509.660.309-15); Suely Castello Pereira (023.744.039-39); Suely Cravo Di Pietro (464.919.379-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-012.888/2007-3
Natureza: Representação
Entidade: Rede Ferroviária Federal S/A (extinta)
Responsáveis: Ayrton Franco Santiago, Cacio Antonio Ramos, Hilário Leonardo Pereira Filho e José Alexandre Nogueira de Resende
Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.976/2008-0
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI
Responsáveis: Eliane Mara Ribeiro de Moraes; François Lopes Bittencourt; José Hamilton Furtado Castelo Branco; Rosela Vasconcelos da Cunha; Silvino Silva de Oliveira
Interessado: Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.295/2007-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Entidade: Comitê Organização dos Jogos Pan-Americanos
Rio 2007
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe I - Recursos**

TC-014.690/2006-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
[Apenso: TC 016.313/2006-5]
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT-17ª Região.
Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região - Amatra XVII.
Advogados constituídos nos autos: Pedro Gordilho (OAB/DF 138); Alberto Pavie Ribeiro (OAB/DF 7.077); Ana Frazão (OAB/DF 12.487); Emiliano Alves Aguiar (OAB/DF 24.628); e Laura Cunha de Aguiar (OAB/DF 27.008).

TC-023.254/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Regeneração/PI.
Recorrente: Eduardo Piauilino Mota, ex-prefeito.
Advogados constituídos nos autos: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, OAB/PI nº 5.446; e Tácia Helena Nunes Cavalcante, OAB/PI nº 5.454.

TC-024.026/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho do 1ª Região - TRT/RJ.

Interessados: Alina Paes de Oliveira (073.307.417-01); Ana Paula de Souza Mathias Netto (não consta); Augusto Amorim Costa (193.388.057-00); Augusto Martins Amorim Costa (193.388.057-00); Ely dos Santos Camargo (313.613.077-49); Elza Maria de Vasconcellos Carnaval (952.679.807-49); Iridia Vidal Mathias Netto (029.707.977-80); Jayme de Mendonça (116.369.557-20); Lygia de Figueiredo Caldas (016.418.487-23); Manoel Rodrigues (606.891.887-49); Manuela Martins Amorim Costa (122.895.147-05); Margarida Ferreira da Silva (477.216.427-87); Maria Celia de Figueiredo Desiderati (091.141.447-94); Maria Ecilla Queiroz de Sant'anna (130.416.277-01); Maria Lucia Nacif Pontes (189.387.287-49); Maria Santana Ferreira Porto (668.649.417-87); Maria de Lemos Sampaio (000.085.307-00); Maria de Oliveira Gomes (009.079.437-05); Nair Fernandes Chaves (028.530.197-72); Nilton Gonçalves (069.689.537-49); Pérola Maria das Graças Barcelos de Mello (071.857.687-05); Sandra de Souza Mathias Netto (615.860.057-15); Tosca Giglio dos Santos (034.921.177-91); e Victor Barcelos Pereira de Mello (101.667.457-07).

Recorrente: Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho - ANAJUCLA.
Advogados constituídos nos autos: Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788), Marilda de Aguiar (OAB/RJ 61.997) e Luciene da Silva Mourão (OAB/RJ 108.078).

TC-024.726/2007-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Maringá/PR.
Interessados: Amelia Piedade Nogueira (206.104.089-68); Arlete Verginia Canapini (173.428.309-25); Carlos Pimenta de Souza (088.304.959-72); Raymunda Maria Maia (013.532.849-72); Tereza Menezes Pereira (695.530.689-87).

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida, OAB/PR nº 19.095; João Luiz Arzeno da Silva, OAB/PR nº 23.510-B; Flávio José Souza da Silva, OAB/PR nº 35.358-B; e Ana Paula Brandt Mielke, OAB/PR 25.882.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.061/1997-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC 002.700/2009-1, TC 020.485/2007-4.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Fundação Nacional de Saúde/MS - Coordenação Regional do Rio de Janeiro.
Responsável: Carlos Eduardo Lobo Monteiro (728.861.537-53).

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-006.782/1999-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

Responsáveis: Fuad Nassif Ballura, CPF nº 011.036.608-53; Homero Rodrigues Leite, CPF nº 740.620.188-53; Miguel Appolonio, CPF nº 642.739.038-49; Pedro de Camargo Neto, CPF nº 297.297.878-34; José Amauri Dimarzio, CPF nº 036.746.578-72; Enilson Simões de Moura, CPF nº 133.477.906-25; Ricardo João Santin, CPF nº 405.502.730-34; Alceu Sanches, CPF nº 033.575.101-00; Eduardo Xavier Ballarin, CPF nº 592.283.857-15; Rinaldo Junqueira de Barros, CPF nº 002.213.008-05; Valmir Dantas, CPF nº 007093.868-77; Arthur Corrêa de Mello Netto, CPF nº 049.146.008-20; Leda Aparecida Silva de Moraes, CPF nº 021.535.528-85; Silvano Aparecido de Gois, CPF nº 010.863.968-12; Antônio Carlos Peres Rebelo, CPF nº 059.765.021-72; Ronaldo Camillo, CPF nº 042.610.228-26; Jacinto Ferreira, CPF nº 046.852.611-00; e João José Xavier, CPF nº 007.049.568-88.

Advogados constituídos nos autos: Regina Célia Lourenço Blaz, OAB/SP nº 139.307; Emidio Severino da Silva, OAB/SP nº 58.098; Mauricio Eduardo Rocha, OAB/SP nº 189.038; Jarbas Franco, OAB/SP nº 159.693; Alessandra Moraes Sá, OAB/SP nº 194.911; Débora Nobile Matos, OAB/SP nº 210.621; Leronil Teixeira Tavares, OAB/SP nº 182.818; Argeu de Barros Penteado, OAB/SP nº 106.394; Inês Rodrigues Leonel, OAB/SP nº 156.019; Túlio Figueiredo Peixoto, OAB/SP nº 242.711; e Paulo Cobre, OAB/SP nº 249.295.

TC-007.467/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Propriá/SE.
Responsáveis: José Luciano Nascimento Lima, CPF nº 399.665.505-34; Manúcia Santos da Silva, CPF nº 663.246.705-97; e Walfrido Barbosa da Silva Filho, CPF nº 111.675.805-91.

Advogados constituídos nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE nº 1.814; e Layana Tyara Campos da Silva, OAB/SE nº 4.990.

TC-010.034/2008-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Alberto Biagioni (203.642.888-68); Darci Burani (555.818.978-91); Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho-SP (50.798.453/0001-83)
Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho-SP
Advogadas constituídas nos autos: Maria Luiza Pereira Leite, OABSP nº 76.720 e Patrícia Aparecida de Oliveira Zanardo, OAB/SP nº 248.273.

TC-012.521/2005-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Piancó/PB.
Responsável: Gil Galdino, CPF n. 004.343.534-34, ex-Prefeito.

Advogado constituído nos autos: João de Assis Bento, OAB/PB 1.628

TC-012.932/1999-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Paulo Roberto Pereira de Araújo, ex-Prefeito, CPF nº 163.481.844-04.

Unidade: Município de São José da Laje/AL.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães, OAB/AL nº 4.577; Luiz Guilherme de Melo Lopes, OAB/AL nº 6.386; Eduardo Steconni Filho, OAB/AL nº 5.185; José Luciano Britto Filho OAB/AL nº 5.594; Alessandro José de Oliveira Peixoto, OAB/AL nº 6.126; Daniel Felipe Brabo Magalhães, OAB/AL nº 7.339; Camila Montenegro Coelho Amorim, OAB/AL nº 6.369; Tiago Risco Padilha, OAB/AL nº 7.279; Cláudio Alexandre Ayres da Costa, OAB/AL nº 7.766; Vitor Lopes de Albuquerque, OAB/AL nº 7.294; Ábdon Almeida Moreira, OAB/AL nº 5.903;

Felipe Rebelo de Lima, OAB/AL nº 6.916; Helder Gonçalves Lima, OAB/AL nº 6.375; Kayrone Torres Gouveia, OAB/AL nº 6.902; Aline Teixeira Cavalcante, OAB/AL nº 7.019; Wania Andréa Luciana C. D. de F. Campos, OAB/AL nº 6.718; Fernanda Corrêa Lima, OAB/AL nº 7.783; Glauber Rocha Silva, OAB/AL nº 7.945; Bruno José Braga Mota Gomes, OAB/AL nº 8.451; e Diego Carvalho Texeira, OAB/AL nº 8.375.

TC-018.457/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Hermes Pereira de Araújo Santos, CPF nº 096.914.643 49, ex-Prefeito Municipal - falecido
Unidade: Município de Curralinhos/PI
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.403/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Moreno (CPF nº 079.201.568-15)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq
Advogados constituídos nos autos: Durval José Antunes, OAB/SP nº 187.489; Rogério Augusto de Sousa, OAB/SP nº 191.374; Marcela Mira D'Arbo, OAB/SP nº 190.456; Helton Garcia Santos, OAB/SP nº 267.886; Oswaldo Machado de Oliveira Neto, OAB/SP nº 267.517; e Paola Danielly Salotto, OAB/SP nº 161.126.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-003.361/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Interessados: Adriana Stefanello Somavilla (636.047.790-49); Adriano da Silva Falcao (582.362.790-49); Alcemar Rodrigues Martello (677.789.330-04); Alexandro Mazzanti (151.189.498-90); Andre Paulo Hubner (941.528.960-00); Andreza Fabro de Bem (946.753.689-72); Angelica Zanchet Fagan (969.620.200-82); Assis Francisco Moro Righi (618.228.179-00); Carlos Ernando da Silva (507.433.416-00); Carlos Henrique Armani (905.363.390-15); Cristiane Elise Teichmann (898.861.000-87); Cristiane Fração Diefenbach (707.816.640-04); Deise Mota Pacheco (476.004.620-87); Eduardo Heleno Serpa dos Santos Coelho (653.621.870-15); Elisia Lorenzoni Chiapinotto (253.123.830-15); Francisco Miramar Neves Caurio (169.675.770-34); Gisela Biacchi Emanuelli (677.706.900-30); Glademir Jose Librelotto Rubin (435.326.750-72); Heleia Curto de David (924.025.770-53); Henrique Pflüger (751.599.530-00); Izabel Cristina Hoffmann (697.147.700-68); Jair Antônio Raffaelli (750.358.800-44); Jair Pereira Coitinho (693.490.290-49); Karina Giacomelli (547.583.600-06); Lisane Anes Romero (655.854.700-78); Luis Fernando Vilani de Pelegrini (461.098.460-15); Luiz Fernando Oliveira Marques (672.047.750-15); Manoel Antonio Pereira Alvarez (005.513.410-68); Marcelino de Souza (365.441.599-72); Marcia Adriana de Oliveira Cerezer (757.591.010-72); Marcio Fronza (930.202.360-53); Maria Clara da Silva Valadão (394.621.700-10); Maria Emi Bolson Lauda (575.116.240-49); Mario Zasso Marin (698.967.710-49); Mauro Alves da Cunha (575.062.130-87); Mauro Cezar Ribeiro Baldicera (639.301.960-34); Mauro Tavares Menegas (472.660.310-87); Nirlene Fernandes Cechin (568.626.360-49); Patricia Teixeira de Rezende Flores (715.926.950-00); Paulo Cesar Fagan Zanon (923.856.050-15); Raquel Gräbin (414.681.120-15); Roberto Portes Ribeiro (813.426.670-34); Rodrigo Brito Felin (712.250.130-20); Rodrigo Silva Londero (803.929.460-68); Saigon Quevedo (447.756.520-87); Silvana Maria Michelin Bertagnolli (677.860.060-87); Sílvia Margareti de Juli Moraes Kurtz (595.512.830-15); Solange Bosio Tedesco (494.803.160-72); Sônia Terezinha dos Santos (428.669.950-15); Vmicius Machacheski Marchi (757.921.410-53); Viviane Oliveira Siqueira (913.996.610-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.043/2009-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriana Jung Serafini (940.304.130-72) e outros.

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-004.212/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Interessados: Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra (028.538.332-91); Carlos Chagas (006.616.277-72); Eldon Londe Mello (064.159.116-00); Joao Bosco Serra e Gurgel (012.510.407-30); Luiza de Paiva Silva (111.554.857-34); Maria Augusta Almeida Bursztyn (115.892.721-53); Maria Auxiliadora Cesar (185.817.571-20); Maria Elenita Menezes Nascimento (057.580.413-00); Maria Jose de Souza (041.253.983-72); Maria Salette Kern Machado (101.653.121-49); Marlene Cabrera da Silva (002.091.121-15); Mauro Caixeta de Deus (115.439.066-72); Ney Gabriel Salgado dos Santos (425.339.377-20); Noemea Dias Lima (102.597.081-00); Roberto Costa (096.924.441-04); Tania Bastos Bayma (308.442.231-15); Valdemar Joaquim de Sousa (057.274.131-68); Valdivino Jose de Jesus (059.601.261-68); Vera Lucia Dantas Menezes Assunção (114.629.221-04); Vera Olga Hoffmann Kohler (504.424.061-34); e Wellington Jose Monteiro Fonseca (124.559.976-34).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-006.480/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Interessado: Moyses Rodrigues Pereira (017.357.723-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.993/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.
Interessado: Jocélio Souza de Sá (315.082.947-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.023/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

Interessados: Alice Maria Aleixo Ribeiro (385.106.266-34); Benedito Francisco Rodrigues (087.338.486-53); Crover Batalha (075.340.516-49); Delza Maia Valadares (581.176.606-87); Geraldo Estevam (402.966.796-15); Geraldo Ferreira (143.364.726-53); Joao Boaventura Pereira (024.650.946-53); José Ferreira da Cunha (356.021.636-20); José Ilidio Romeu (130.631.896-34); José Isidoro do Carmo (119.277.396-91); Licerda de Souza Oliveira (002.885.436-53); Maria da Conceição de Pinho Paulino (327.220.446-68); Osvaldo Magalhaes Dias (000.567.746-72); Otaviano da Silva Maia (164.390.906-15); Sebastião da Silva (327.192.136-91); Wilma Elias da Silva Alves (195.084.926-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.028/2009-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.

Interessados: Edelcio Evangelista (774.654.828-87); Ester Buffa (030.828.658-87); Michelle Selma Hahn (688.973.678-87); Newton Macedo (386.212.318-91); Nilva Salete Rosa Narduci (509.150.532-68); Nobuko Kawashita (067.613.138-72); Sidney Casiano (020.342.118-39); Varlene de Gaspari Fernandes (962.122.338-53); e Victório Laerte Furlani Neto (553.542.898-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.512/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

Interessados: Ana Luiza de Carvalho Araujo (140.449.941-53); Andre Correa da Costa (175.967.261-00); Augusto Cesar Marques dos Santos (021.817.541-87); Auzenir de Souza Pinto (161.537.661-53); Denise de Oliveira Alves (080.840.681-72); Eliseth Benedicta de Almeida (813.852.778-15); Geraldo Ferreira Gomes (022.338.001-68); Gersin Fernandes da Silva (078.336.791-00); Iselda Correa Ribeiro (222.135.030-87); Ivelise Regina da Silva Valerio (104.256.081-15); Joao Antonio Cabral de Monlevade (053.319.351-68); Joao Francisco Feltrin (161.815.140-15); Jose Luiz Marcio (065.340.749-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.955/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.

Interessados: Antonio Garcia de Castro (080.824.566-04); Antonio Pereira de Almeida (189.017.436-04); Arcea Goulart de Andrade (324.404.486-72); Braulio Carneiro Silva (088.931.366-00); Celso Márcio de Andréa (015.552.517-49); Eli Silva (073.561.296-04); Ignácio Sérgio Miranda Ferreira (007.980.706-25); Maria Aparecida da Luz (324.373.156-91); Maria Laura Saponara El Alan (434.971.526-68); Miguel Damasio (375.679.346-04); Mitsuo Inouye (158.807.536-20); Nelson Gabriel da Silva (237.128.996-53); Paulo César Guimarães (088.729.376-04); e Roberval Rymer da Silva Carvalho (154.216.516-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.226/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Interessados: Aparecida Godinho de Sa (102.166.346-87); Jose Alceu da Silva (082.722.206-87); Jose David de Oliveira (110.523.686-20); Luiz Carlos de Oliveira (013.855.186-34); Luiz Humberto Pinheiro (006.855.006-59); Manoel Magalhaes Junior (158.476.836-34); Marly da Fonseca Silva (132.144.386-20); Vera Lucia Lopes Pinto (277.642.906-10); Waldomiro Duarte Borges (044.883.266-68)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.830/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Interessados: Eli Ferreira (107.766.300-59); Ivo Francisco de Andrade (086.490.226-34); Joaquim Jose Pinto (310.495.596-49); e Jose Arcangelo da Silva (100.232.596-04)

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-024.128/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador).
Interessados: Ana Maria da Cruz (208.632.501-06); Calixtiano da Cruz (700.797.491-00); Cleire Sousa Cardoso (791.155.355-68); Lindiane Martins Guedes (775.792.675-00); Lucineide de Souza Cardoso (791.154.465-49); Maria Araujo Camelo (259.611.873-49); Maria Brandao Cardoso (790.444.175-68); Maria de Lourdes Souza Cardoso (791.154.895-15); Sara Maria Guimaraes Machado (626.380.763-68); e Uesnison Martins da Conceicao (786.081.205-34).

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-026.673/2007-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói/RJ.
Interessado: Arlete Castro Villas Boas (087.086.987-67).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-014.139/2003-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Município de Riachão/MA
Recorrente: Edmar Alves de Oliveira (CPF 644.329.718 00)

Advogados constituídos nos autos: Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA nº 6.414), Joane Gláucia Silva de Almeida (OAB/MA nº 6.568), Enos Silvério de Araújo (OAB/MA nº 4.349) e Paula Regina Pereira dos Santos (OAB/MA nº 7.480)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.064/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
Responsáveis: Salomão Benevides Gadelha (ex-Prefeito, CPF nº 205.099.444-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.088/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marcelo Taylor de Lima - CPF 602.080.236-15
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.415/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: César Jackson Grisa (CPF 089.056.220 20) e Sirlei Teresinha Bervanger (CPF 242.058.180 68)
Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.426/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eurlí de Fátima Neves Cintra (CPF 131.983.431 00), Ivone Félix dos Santos (CPF 003.071.731 00), Marcionita Ribeiro (CPF 132.023.831 91), Nerci Luzia de Oliveira Campos (CPF 195.517.541 15), Valda Alves da Silva (CPF 125.985.501 53) e Valter Pereira Melo (CPF 047.349.551 15)
Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.660/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
Interessado: Leoni Ademar Bartmann (CPF 187.907.710-87)
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Rockenbach (OAB-PR 34.639)

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.870/2002-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ribeira do Pombal/BA.
Responsáveis: Dr. Edvaldo Cardoso Calasans, ex-Prefeito, CPF 078.337.415-15, Paulo Miranda Fontes, CPF n. 085.100.245-53, Interativa Consultoria Pedagógica Ltda., CNPJ 03.725.125.001-77.
Advogado constituído nos autos: Paulo Miranda Fontes, OAB/BA n. 11.977

TC-008.083/2000-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Entidade: Senac - Administração Regional/DF.
Responsáveis: Sérgio Koffes, CPF 057.181.121-34, Adelmir Araújo Santana, CPF 023.615.821-04, Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira, CPF 010.229.380-53, Angela Maria Ribeiro, CPF 144.217.831-87, e Eládio Asensi Prado, CPF 509.168.907-91.

Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF n. 5.369; Wesley Ricardo Bento OAB/DF n. 118.566; Roberta Ferreira Reis, OAB/DF n. 27.280 e Alessandro de Assunção Nóbrega, OAB/DF n. 4.767-E

TC-014.750/2001-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Timon/MA.
Responsáveis: Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira, CPF n. 077.546.553-49, Roberval Marques da Silva, CPF n. 217.422.273-68, Eliomar Feitosa Júnior, CPF n. 446.658.903-82, Antonio José dos Santos Neto, CPF n. 412.310.073-20, Francisco das Chagas Moura, CPF n. 036.104.113-68.
Advogado constituído nos autos: Antonio Cícero Vasconcelos dos Santos, OAB/PI n. 4411.

TC-017.449/2002-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Paulino Neves/MA.
Responsáveis: Josemar Oliveira Vieira, CPF n. 273.633.503-10; Francisco de Assis Araújo Júnior, CPF n. 395.915.064-49; Maria da Paz Silva Oliveira, CPF n. 097.171.703-63; Shinayder Felex Portela, CPF n. 621.283.103-34; Francisco José Araújo Sousa, CPF n. 258.137.903-06; Ana Maria Sousa Serejo, CPF n. 406.766.173-87; e Alessandro de Almeida Ramos, CPF n. 418.468.773-34.

Advogado constituído nos autos: Inaldo Paulo Ramos, OAB/MA n. 1.060

TC-023.363/2007-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
Responsável: Jorge Waldir Ferreira, CPF 161.526.547-34.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-022.460/2006-6
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba - CRM/PB.
Interessado: David Sérgio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Advogados constituídos nos autos: Wellington Marques Lima Filho, OAB/PB 12.257; Gustavo Costa Vasconcelos, OAB/PB n. 12.778; Aécio de Souza Melo Filho, OAB/PE 21.004; Vanina Carneiro da Cunha Modesto, OAB/PB n. 10.737; e Walter de Agra Júnior, OAB/PB n. 8.682.

TC-025.386/2006-0
Natureza: Representação.
Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre

Responsáveis: Aline Leoncini Souto, CPF 304.355.668-22; Anselmo de Miranda (233.480.892-04); Antônio Weverton Quintela de Souza (598.992.712-68); Engecal Construções Ltda. (04.309.646/0001-06); Engrácia Modesto Mendes (022.002.602-53); Governo do Estado do Acre (63.606.479/0001-24); Joselito José da Nobrega (439.495.334-00); José Alberto Lima Castro (216.699.022-34); Manoel Tavares da Silva (003.541.472-34); Maria Odalis Ruiz Gadelha (339.468.332-68); Mariano da Silva Machado (045.757.762-20); Marts - Transportes e Serviços Ltda (10.213.544/0001-95); Mav Construtora Ltda Me (14.294.656/0001-79); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Thaisa Batista Monteiro (656.143.482-04); Wagner Alves de Souza (035.878.602-97), Maria Odalis Ruiz Gadelha, CPF 339.468.332-68,

Interessada: Secretaria de Controle Externo/AC.
Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF n. 5.008, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF n. 26.966, José Pinheiro de Souza Sobreira, OAB/DF n. 25.065, Lucivalter Expedito da Silva, OAB/MG n. 91.079, Júlio César Soares de Sousa, OAB/DF n. 20.327; Silvana Aparecida Alves Borges Batista, OAB/MG 95.432; Erico Joaquim da Silva Júnior, OAB/DF n. 23.529; Kárida Coelho Monteiro, OAB/DF n. 6.550/E; Rodrigo Marçal Rocha, OAB/DF n. 8.440/E; Natália Alves Duarte, OAB/DF n. 6.624/E, Júlio César Soares, OAB/DF n. 6.366/E e Ana Virgínia de Araújo Costa, OAB/DF n. 8.553/E.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.760/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Piauí/Funasa-PI.
Responsáveis: Adão Wallace Luz Mendes (CPF 079.211.793-04), Luiz Cláudio Lima Macedo (CPF 367.185.485-53), Raimundo Beserra dos Santos (CPF 097.093.043-72), Érica Construções Ltda. (CNPJ 07.084.007/0001-88) e Espólido do Sr. José Ro-

osevelt Pereira Bastos (representado pela Sra. Maria do Carmo Pessoa Bastos, CPF 038.525.713-91). Advogado constituído nos autos: José Roosevelt Pereira Bastos Filho (OAB/PI nº 4.525).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.823/2009-4
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Superintendência Regional do Incra/AM - MDA.
Interessados: Irene de Souza Oliveira (233.644.752-53); Zilmar Marinho Gomes de Lucena (313.872.172-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.448/2003-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Interessados: Anamaria Alves Galelli (135.557.948-17); Clarice Ferreira da Silva (534.741.638-68); Donina de Arruda Santos (987.523.598-91); Ida Possedente dos Santos (074.198.518-75); Ise-linda Antonia da Silva (559.753.648-68); Laurinda Teixeira Claudino (522.370.018-04); Maria Conceicao de Souza Mateus (022.043.838-21); Maria Jose Silva (528.895.998-68); Maria Tereza de Jesus (012.967.488-55); Maria do Carmo Nascimento Santos (283.975.138-09); Marisa Toshiko Ono Tashiro (860.488.488-20); Marlene Candida Aires (101.257.968-97); Mari Augusta dos Santos (578.707.488-20); Paulina Vieira de Paula (131.730.458-66); Yolanda Vaz Coelho (648.867.438-20); Yvone Theodoro de Souza (135.553.938-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.734/2008-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP.
Interessados: Asterio Alves Silva (135.959.708-53); Kozio Higa (168.411.828-04); Tochiko Higa (149.528.228-77).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 12 de novembro de 2009.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença do Ministro José Jorge e dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias e do Ministro Aroldo Cedraz, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 39, da Sessão Extraordinária realizada em 3 de novembro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5873 a 5944, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 32);

ACÓRDÃO Nº 5873/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e regulares, dando-se quitação aos responsáveis, e fazendo as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.081/2009-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Jose Martins Amorim (002.011.113-49); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Luiz Cavalcante (144.229.133-87); José de Anchieta Magalhães (113.356.023-72); Luiz Teixeira de Oliveira (688.167.748-00); Manoel Alves Braga (016.055.003-30); Maria Luisa Silva Rufino (045.026.553-68); Maria de Fatima Alvares Araujo (247.944.571-20); Mauricio Mota Castelo Branco (031.081.713-72); Rutenes Lopes Fernandes (228.619.983-34)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Ceará - SFA/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Luisa Silva Rufino, Superintendente Federal de Agricultura no Ceará (CPF 045.026.553-68), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II do Regimento Interno/TCU;

1.6. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 04/10 deste processo, dando-lhe quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I do Regimento Interno/TCU;

1.7. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - SFA/CE a adoção das seguintes medidas:

1.7.1. providencie a conclusão do processo nº 21014.002423/2008-41 e a construção da estrutura necessária à instalação do elevador já adquirido, bem com abster-se de efetuar aquisições intempestivas e não programadas (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria/CGU nº 224900 - parágrafo 13 desta instrução); e

1.7.2. Consigne, no relatório de gestão das próximas contas, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação efetuada nestes autos e à completa regularização das pendências atinentes aos itens 2.1.1.1 e 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria/CGU nº 224900;

1.8. Determinar à Unidade Regional de Controle Interno da CGU que acompanhe as providências adotadas pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - SFA/CE para dar cumprimento às determinações consignadas nestes autos, representando a este Tribunal, se for o caso, diante da constatação de possível descumprimento; e

1.9. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5874/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis Isaías Silvestre (CPF: 228.986.036-00), Waldo Silva (CPF: 131.651.866-34) e Igara Maria Tameirão (CPF: 118.482.196-87), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário, encaminhar cópia deste Acórdão, aos responsáveis e ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG.

1. Processo TC-017.152/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Igara Maria Tameirão (118.482.196-87); Isaías Silvestre (228.986.036-00); Waldo Silva (131.651.866-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TER/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Marina Pimenta Madeira (OAB/MG 68.572), Marcos Wellington de Castro Tito (OAB/MG 20413), Marcos Queiroga de Castro Tito (OAB/MG 102903), Huslein Fabiano Miranda Lopes (OAB/MG 112524), Abraão Soares dos santos (OAB/MG 75630), Luiz Antônio Chaves (OAB/MG 45700).

ACÓRDÃO Nº 5875/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 132, inciso III, da Resolução nº 191/2006 - TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.928/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

1.2. Unidade: Município de Boa Viagem - CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais - FUNDEB - FNDE/MEC, do Município de Boa Viagem/CE, previsto no art. 24, da Lei nº 11.494/2007, que verifique possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB/2007, naquele Município de Boa Viagem/CE. No caso de persistirem falhas/irregularidades, adote as providências pertinentes ao Conselho;

1.6. Dar ciência deste Acórdão ao Senhor Coordenador-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do FNDE e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para as providências pertinentes; e ao Prefeito do Município de Boa Viagem/CE, para que atente para o fiel cumprimento da legislação aplicável à Educação Básica, consubstanciada na Lei nº 11.494/2007, no § 2º, do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967, no art. 72, da Lei nº 9.394/1996, (LDB), na Emenda Constitucional nº 53 e no § 3º do art. 165, da Constituição Federal e observe o teor do art. 7º, VI, da CF/88;

1.7. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5876/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 132, inciso IV, da Resolução - TCU nº 191/2006, c/c os arts. 143, III e 237, IV, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente e arquivá-la, por não atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 137 da Resolução - TCU nº 191/2006.

1. Processo TC-023.752/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Formiga - MG (20.914.305/0001-16)

1.2. Unidade: Município de Formiga - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

b) Ministro José Jorge (Relação nº 33;

ACÓRDÃO Nº 5877/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em julgar os atos de concessões do presente processo da forma a seguir descrita, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

I. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria de Joel Lopes da Costa (059.738.051-15, fls. 39/43);

II. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessões de aposentadorias de Francisco das Chagas de Albuquerque da Silva (310.222.191-20, fls. 29/33) e Sônia Maria Ávila (152.245.541-87, fls. 109/113); e

III. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.212/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adeir Delesporte Feu (194.928.556-15); Angelita Maria Monteiro de Castro dos Santos (298.622.567-53); Antônio Fagundes (023.714.481-68); Francisca Rodrigues de Oliveira (185.093.711-72); Gislene da Costa Machado (471.826.101-59); José Pereira Neves Neto (054.680.351-20); Manuel Brito de Araújo (205.593.647-68); Maria José Viegas de Oliveira (042.734.001-20); Maria José da Silva (184.519.001-78); Maria Martins Sousa de Jesus (125.334.673-91); Maria da Graça Barcellos Cardoso (055.175.671-34); Maria de Fátima Bacelar Aguiar (066.129.703-91); Maria de Lima Souza (112.860.321-72); Marta Macedo (133.009.626-68); Mary Ivone Ribeiro (042.806.951-72); Rubens Franco Brandão (269.033.348-15); e Zilda Alves de Oliveira Pinto (041.919.601-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.5.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, pelo sistema SISAC, de novos atos concessórios para os interessados Francisco das Chagas de Albuquerque da Silva e Sônia Maria Ávila, para apreciação por este Tribunal, devidamente corrigidos;

1.5.2 proporcionalize o pagamento da gratificação denominada GESST, instituída pela Lei nº 10.971/2004, nos proventos da ex-servidora Francisca Rodrigues de Oliveira (fls. 24/28).



ACÓRDÃO Nº 5878/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.190/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Izaías Dias da Silva (146.607.842-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Pará - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5879/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.196/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antenor Mendes de Souza (032.989.904-00); Evi Rodrigues de Lima (152.501.644-04); Gionazze Victorino dos Santos (043.535.104-44); Helio Bandeira da Cruz (033.921.714-68); José Cristovão Lima de Carvalho (350.507.484-53); Manoel Ferreira de Lira (054.537.204-68); Maria de Lurdes Luna da Silva (303.434.374-49); e Waldecy de Souza Barbosa (021.633.654-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Pernambuco - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5880/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada(s), por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.198/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Pereira da Silva (035.760.193-91); Francisco da Cunha Carvalho (004.550.673-68); Joel Ferreira de Oliveira Porto (078.349.263-49); José João de Sousa (077.351.383-34); José Nasion de Azevedo Medeiros (065.135.653-91); Paulo Maria Ferreira (025.728.423-00); e Valdemar Pessoa Cabral (041.879.113-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Piauí - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5881/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.936/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademar Felix da Silva (781.477.359-87); Ademar Agapio (017.255.389-03); Alessandra Bassualdo Martinez (752.250.850-91); Alexandre Roberto Santiago (060.641.929-25); Alexandre Valdemir da Silva (048.548.959-77); Alexandre Vanio Burigo (794.995.119-20); Andréa Djeimy Muller (065.876.289-31); Andreia de Souza Borba (014.467.089-50); Antônio Gabriel Santana Martins (041.243.489-08); Bruna Barbosa Fantoni (054.693.409-96); Bruno Alexandre Furtado de Carvalho (067.785.109-00); Carlos Marcelo Bazzo Urban (029.705.219-54); Celio Borges da Silva (891.340.879-15); Christofer Miguel dos Santos (053.937.039-88); Cláudia Richetti (829.114.366-87); Cleber Gusso (026.607.899-08); Daniel Heuko da Silveira (063.581.469-20); Daniel Simão Barbosa (025.581.409-73); Danieli Zacaron (056.408.799-80); Diefferson Pa-

checo de Oliveira (028.262.959-93); Diego Manoel da Silva (060.127.169-66); Diogo da Silva (046.432.929-97); Eder Vieira Sarmiento (006.988.169-35); Ediane Troian Morais (059.944.199-23); Eduardo Hasckel Rodrigues (041.018.409-89); Eloisa Helena de Carvalho (033.796.709-10); Elson da Silva Costa (078.242.579-83); Fabricio do Prado de Almeida (054.366.559-39); Felipe Carvalho (064.846.789-95); Felipe Warmling Machado (047.439.219-88); Felix Tomazelli Soares (057.298.539-80); Fernanda Vanessa Rossa (009.309.299-77); Fernando Gobbi (022.993.289-47); Gilmar Kuczka (054.522.989-83); Glaucio Franz (730.033.109-25); Guilherme Neumann (051.358.719-50); Guilherme de Oliveira Corrêa (064.862.799-31); Jaquelinele Trevisol (007.197.059-24); Jefferson dos Santos Bittencourt (066.195.359-92); Jorge Augusto Faria Bueno (564.770.669-04); Júlia Korbes Loebens (072.917.379-82); Júlio César Rodrigues (628.965.559-00); Julio César da Silva (036.868.779-10); Liliane Lohn (047.161.129-85); Lucas John Dutra Coelho (004.429.160-43); Lucas Nickel (665.565.469-68); Lucas dos Santos Ferreira (005.252.169-95); Luciano Vasconcelos Rocha (002.011.650-07); Luís Gustavo Pires Maroja (028.989.849-81); Luís Ricardo de Lima (051.415.339-30); Luiz Fernando Crescencio de Farias (078.632.829-00); Marciano da Silva Vieira (042.110.989-00); Marcio Rodrigo de Bona (039.846.179-17); Marco Antônio Ferreira de Souza (008.404.709-75); Marion Aline Martins Germano (072.837.999-66); Mayara Michels (065.272.759-00); Michael Rebelo da Silva (053.641.709-18); Michelangelo Uller (055.447.609-69); Murilo Maciel Domingos (078.724.219-50); Natanael Anderson de Souza (058.391.859-06); Neodori José Camargo (000.093.259-05); Normando de Souza (054.184.899-25); Oscar Barbosa de Melo Neto (786.161.151-53); Patrick Cristiano Claudino (032.370.429-86); Paulo César Padilha (639.486.649-00); Pedro Corrêa de Almeida Júnior (042.056.029-79); Rafael Faustino (046.300.039-08); Rafael Rocha (026.740.739-42); Rafaela dos Santos (070.870.489-10); Rafael Della Giustina (072.118.529-09); Renato Antônio Wandscheer (816.716.449-72); Rodrigo Redin de Mello (862.310.499-49); Rodrigo de Arruda Dutra (005.128.839-71); Ronaldo Lopes (003.512.289-77); Ronaldo Nascimento Espindola (004.464.779-40); Ronaldo de Freitas Burger (041.479.429-03); Ronei Buch (048.071.159-36); Rosângela Beatriz Klein Wachtmann (666.148.640-68); Rosemary Jussara do Nascimento (928.372.557-34); Rubia Maria Stefenon Paes (017.404.259-01); Sidnei Isidoro (015.920.049-03); Silvio César Taborda (850.845.739-15); Thiago José Roldao (041.407.369-09); Thiago Wagner Santos de Souza (303.908.968-45); Tiago Cristiano Ramos (072.435.829-31); Valmir Pickler (024.016.939-55); Vinicius Thon Langbehn (019.169.030-96); Vitor Domingues Silveira (054.274.579-84); Viviane Czczelski Pereira (965.715.940-72); Vladimir Minuto Silveira (904.952.330-72); Walmir da Silva (482.864.199-87); e Willian Alves Martins (751.247.269-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5882/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.878/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Samuel Guarnieri (004.686.009-65); Silvane Cavasotto (025.424.459-90); Sinevaldo Ademir Reinert (383.058.449-00); Solange Aparecida Ventorim Zucco (020.508.839-27); Sônia Regina Demarchi (050.870.289-50); Tatiane Schmitz (007.611.379-55); Valdir Lobo Júnior (018.149.709-32); Vanderlei Noronha da Silva (816.506.719-20); Veridiane Aparecida de Melo (042.072.619-58); Vicente Pasa (551.831.580-53); e Wilian da Silva Citadin (050.485.529-89).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5883/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) atos de concessão(ões) dos instituidores Cícero Isidoro de Souza, 148.570.144-91, fls. 5/8), João Marques de Almeida, 052.856.904-04, fls. 23/25) e José Francisco Coelho, 063.997.114-87, fls. 34/37)

2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.604/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Afonso de Oliveira Souto (207.044.024-91); Ana Rosa de Sá (749.304.604-25); Angélica Malheiros do Amaral (013.643.664-10); Caliope Porfirio de Abreu (339.445.044-53); Janio Cordeiro Laurentino Pinto (026.616.904-09); Jati Prazeres Dias (290.370.934-34); Josefa Araújo da Silva (371.503.754-72); Lindinalva Ferreira Diniz (599.740.524-91); Lusimary Cordeiro Laurentino Pinto (028.254.204-33); Luzanira Cordeiro de Holanda Pinto (023.608.494-17); Maria Fernandes Cavalcanti (007.396.454-98); Maria Josefa Pereira (621.167.204-78); Maria José da Silva (215.181.654-00); Marli Cavalcanti Machado (000.407.924-80); Oze-te Gomes de Melo (332.946.154-34); Polliana Cavalcanti Machado (010.880.344-97); Roberto Cavalcanti Machado (030.983.844-41); Tiago Cavalcanti Machado (010.880.394-56); Valéria Malheiros do Amaral (464.334.734-15); Warley Santos Souto (007.888.774-70); e Warllyson José Santos Souto (007.888.794-13).
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Pernambuco - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5884/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.521/1997-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Iclea Gomes Castello Branco (025.112.597-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5885/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) atos de concessão(ões) dos instituidores José Militão dos Santos (118.293.549-49 - fls. 13/15), José Soares de Rezende (198.842.307-49 - fls. 34/37), Julieta Naeme Sobreira (173.923.147-34 - fls. 46/48) e Leda Ribeiro Baeta Leal (609.936.268-15 - fls. 57/59); e
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.858/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amalteia da Silva Santos (722.342.886-49); Benedita Isabel do Nascimento (204.855.448-22); Dijalmira Ramos (543.538.157-68); Geraldina Ramos da Silva (957.663.167-04); Jo-sane de Cássia Evangelista Costa (999.722.630-53); Liberta Lamar-que Dantas (279.279.114-49); Maria José Paz Medeiros (076.111.703-25); Maria da Conceição (903.420.626-20); Maria de Oliveira Bar-guena (120.417.518-78); Marivone Alves Moreira (463.338.433-34); Natan Saraiva Barbalat (013.667.947-10); Otacia Gualberto Barbosa (983.531.444-68); Rita de Cássia Vieira Rodrigues (904.045.136-20); Venusa Brasil Corrêa Cardoso (014.002.783-17); e Zulma Delcides Climaco (224.670.419-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vincu-lador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5886/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessões dos presentes autos da forma que se segue:

I. considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Maria Lúcia Távore Freire (122.350.083-72, fls. 6/8), Mario Luiz Schuster (108.798.549-87, fls. 29/32), Matheus Nardelli do Nascimento (379.543.008-97, fls. 37/39) e Olegário Lins e Silva (006.069.954-04, fls. 81/84).

II. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.860/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcioni Finotti Gomes (370.221.991-91); Almerinda Ruiz Martins (092.123.847-90); Aparecida Almeida Medcedo (144.882.418-40); Bolivar de Vasconcellos Vini (263.806.838-10); Celina Hasche (042.872.507-45); Celso Esteche de Carvalho (205.675.107-00); Gisela Luz Bittencourt (003.905.417-96); Glacylena Soares de Andrade Costa (013.348.293-65); Joanna Maria Severino (227.229.148-16); Julecéa Santos de Almeida (314.704.677-04); Lourdes Souza da Rocha Lyra (713.068.977-34); Marcilio Marcos Montezuma Teixeira (020.368.274-20); Marcos Daniel de Sousa (665.027.133-00); Maria José Corrêia Justo (295.402.756-87); Maria Pereira de Sousa (397.164.653-00); Maria Zélia Freire Monteiro (298.777.177-00); Marilena Soares de Andrade Costa (013.348.443-21); Mario de Andrade Costa Neto (013.348.533-12); Mirian Leir Thompson Hasche (937.962.347-04); Percival Pessoa (002.038.403-30); Ronaldo Almeida de Macedo (219.319.358-40); e Tatiana Almeida de Macedo (218.831.058-62).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5887/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Walter Santana (062.277.830-72, fls. 2/5) e Wilson Henriques Linhares (047.679.776-49, fls. 13/16) e considerar legal(ais), para fins de registro, os demais ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.863/2009-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arnaldo da Nova (006.661.229-20); Luiz Antônio Maciel Silva (069.433.607-60); Maria Mercês Oliveira e Silva (118.660.392-53); e Seleida Novais Zuddio (284.700.286-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5888/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.1 abaixo, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.696/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adalcino Franca Junior (211.508.266-49); Danuta Mendes Costa (069.552.806-86); Eduardo Pereira Neto (149.918.966-49); Ivoneide Dias de Carvalho (557.892.936-20); João de Deus Almeida (038.393.031-68); Juacy Viana dos Santos (246.191.162-20); Máximo Henri Pottier Monteiro (478.277.346-34); Oscar William Barbosa Fernandes (503.167.536-53); Raul Gil Souza (367.224.726-04); Roberto Leiwinston Costa Guimarães (178.543.856-53); Rosivaldo Gonçalves Cruz (958.942.416-34); Rute Ferreira (270.985.676-04); Valdeir Figueiredo Nogueira (544.244.706-44); Valdíney Soares de Oliveira (470.697.916-15)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5889/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Francisco Henrique Duarte Filho, Diretor Geral, Daniel Alves Martins, Coordenador Geral de Administração e José Soares de Araújo, Coordenador de Recursos Humanos, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-018.181/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Almerinda Diniz Silva Miranda (275.737.614-49); Amaro José da Silva (211.014.934-53); Ana Lucia Nogueira Mendonça (191.429.193-04); Ana Mary Barbosa Accioli (083.973.414-04); Augusto Aureliano Filho (035.896.364-83); Carlos Alberto Brasileiro Campos (238.897.724-04); Carlos Augusto da Silva (137.402.534-87); Daniel Alves Martins (660.743.634-04); Domingos Savio Torres Ramos (354.480.834-04); Edneide Rodrigues Lopes (375.119.554-87); Edson Clemente Ramos (326.961.164-15); Edson Lucena de Melo (183.697.314-49); Edson Simões de Melo (043.036.604-34); Emanuel de Sales Carmo (011.169.964-99); Evandro Benevides de Barros (326.310.654-68); Fernando José Amorim (091.927.944-91); Francisco Henrique Duarte Filho (907.042.827-04); Iremar Alves Madureira (768.070.104-00); Joelma Fortunato Cordeiro Alves (984.278.144-53); José Carlos Martins Ferreira (073.809.194-40); José Carlos da Silva (370.282.864-87); José Ramos de Queiroz (167.882.144-68); José Romero Alexandre Alves (065.250.614-31); José Soares de Araújo (065.477.884-15); João Pereira da Silva Filho (194.303.104-53); Luciano Nunes Mergulhão (760.180.324-49); Manoel da Silva Alves (167.920.684-20); Maria Cicera da Silva Santos (577.341.274-87); Maria Fabia Pereira Cabral (398.337.804-82); Maria das Dores Monteiro (187.858.324-72); Monica Pimentel de Oliveira (684.732.904-10); Paulo Roberto Case (029.806.144-91); Pedro José da Silva Junior (487.267.534-72); Severino Valentim Silva (037.138.904-63); Uaci Edvaldo Matias Silva (031.051.724-91); Velda Maria Amilton Martins (530.438.044-49)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim/PE (EAFBJ/PE), atual Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Belo Jardim.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Instituto Federal de Pernambuco - Campus de Belo Jardim/PE que:

1.5.1. faça os ajustes contábeis de todos os bens que ainda não foram registrados no Sistema SIAFI;

1.5.2. abstenha de realizar despesas com Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) que não se enquadrem dentre os tipos previstos no art. 4º da Portaria MP nº 41/2005, devendo efetuar o planejamento das despesas recorrentes da Entidade e incluí-las nos processos normais de aquisição;

1.5.3. especifique, quando do pagamento de despesas por meio de saques, o total do valor do saque autorizado na proposta de concessão dos suprimentos, fazendo juntar as justificativas para tais pagamentos, cf. previsto no § 2º do art. 4º da Portaria MPOG nº 41/2005;

1.5.4. observe a regra para devolução tempestiva de valores não utilizados, qual seja, se o valor do saque exceder ao da despesa, o valor excedente deverá ser devolvido pelo prazo máximo de três dias úteis, cf. determina o manual SIAFI Código 02.11.21, itens 8.6 e 8.7;

1.5.5. proceda à anulação do total dos recursos de suprimentos não utilizados por meio de CPGF, cf. determina o manual SIAFI Código 02.11.21, item 9 (Aspectos Contábeis e Orçamentários);

1.5.6. dê ampla divulgação ao processo seletivo simplificado nos processos de contratação de professor substituto ou visitante, em observância aos critérios estabelecidos no Edital e no disposto no art. 3º e §§ 2º e 3º da Lei nº 8745/1993 e no subitem 9.4.3 do Acórdão nº 2217/2007 - TCU - 2ª Câmara; devendo organizar os processos com numeração seqüencial de suas páginas, em observância ao disposto no § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999;

1.5.7. atualize as pastas funcionais dos servidores: Ana Luíza de Souza Rolim; Carlos Geraldo Tenório Alves; Cléber Rondinelli Gomes de Freitas; Francisco Henrique Duarte Filho; José Henrique Duarte Neto; e Lindhiane Costa de Farias, os quais recebem Gratificação de Titulação de Mestre, evitando a recorrência desse tipo de falha;

1.5.8. reveja os valores que estão sendo pagos a título de Auxílio-Transporte, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto nº 2.880/1998 e no subitem 9.4.4 do Acórdão 2217/2007 - TCU - 2ª Câmara;

1.5.9. verifique as informações constantes do Memorial Descritivo em comparação com a planilha de preços; elabore os projetos com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, ao realizar licitação, cf. o disposto no inciso I do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993; utilize os quantitativos de serviços e fornecimento que facilitem a elaboração de orçamento detalhado, em observância ao disposto na alínea "f" do inciso IX do art. 6º da mesma lei;

1.5.10. encaminhe o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) dos próximos exercícios ao Conselho de Administração para que receba a devida manifestação, bem como os sumários das auditorias realizadas no decorrer do exercício à Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco (CGU/PE), nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da IN/CGU nº 07, de 29/12/2006.

ACÓRDÃO Nº 5890/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Antônio Martins de Siqueira, Reitor, dando-lhe quitação, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-018.593/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alessandro Antônio Costa Pereira (512.678.706-30); Antônio Martins de Siqueira (089.069.046-49); Antônio Nazareno Guimarães Mendes (263.126.896-20); Edmer Silvestre Pereira Junior (852.998.476-53); Fabio de Barros Silva (028.697.496-78); Joaquim Ernesto Bernardes Ayer (082.015.186-67); Joaquim Pedro de Oliveira (077.145.566-68); José Carlos Rodrigues (172.884.876-87); Luiz Eduardo da Silva (098.913.638-80); Luiz Gonzaga Miranda (183.930.636-04); Maria Betânia Tinti de Andrade (037.515.048-00); Mauro Setsuo Kira (524.718.458-00); Nady Maria dos Santos (183.927.506-59); Odair Fernandes Ramos (574.787.596-53); Rafael Fregnan Silverio (065.959.296-78); Roberto Martins Lourenço (693.932.148-91); Robson Porto Prado (412.641.266-20); Selmo de Avila Lima (100.983.566-15); Valmir Rodrigues da Silva (011.041.206-07)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alfenas (Unifal/MG)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5891/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Helvécio Luiz Reis, Reitor, e da Sra. Telma Valéria de Resende, Pró Reitora, dando-lhes quitação, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-018.594/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Alice de Resende (705.885.206-59); Andréa Lobato Teixeira (521.138.096-72); Claudio Sergio Teixeira de Souza (423.856.366-20); Helvécio Luiz Reis (333.337.856-68); Janio Caetano de Abreu (201.337.236-15); José Albino dos Santos (675.191.806-20); Marcia Rosana de Resende (656.472.546-91); Mirreila de Barros Dilascio (605.733.766-20); Neyla Lourdes Bello (239.221.681-91); Regina Laura Santos Correia (383.571.866-53); Telma Valéria de Resende (579.915.966-72); Wlamir José da Silva (864.818.357-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5892/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4.340/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/8/2009 - Extraordinária, Ata nº 29/2009 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 1.6, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

leia-se:

1.6. Determinar à Fundação Universidade de Brasília (art. 18 da Lei 8.443/1992) que:

1.6.1. abstenha-se de participar de convênios, contratos ou instrumentos congêneres que viabilizem o fornecimento de mão-de-obra para suprir carências de pessoal de órgãos da Administração Pública (a exemplo do ocorrido no Convênio nº 02/2003, celebrado com a Secretaria de Educação a Distância do MEC), finalidade estranha ao ensino, pesquisa e extensão que competem à universidade;



1.6.2. observe o princípio da segregação de funções na gestão de suprimento de fundos, ante a ocorrência descrita no item 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 160076 da SFC, referente à prestação de contas do exercício de 2004, atentando, em especial:

1.6.2.1. para a vedação contida no art. 45, § 3º, "b", do Decreto n.º 93.872/86, não concedendo suprimento de fundos a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir;

1.6.2.2. para a função própria do almoxarifado, evitando as aquisições de material diretamente por esse setor, em vista do disposto nos itens 2 e 3 da IN-SEDAP 205/1988;

1.6.3. adote planejamento sistemático de suas compras, de forma a evitar a aquisição emergencial de suprimentos pelo Hospital Universitário, evitando a repetição de ocorrências similares à descrita no item 10.2.1.1 do Relatório de Auditoria referente às contas de 2004;

1.6.4. adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências relativas ao Convênio 28102963, celebrado com a Petrobrás Distribuidora S.A. em 19/06/1996, visando à construção e exploração de posto de venda de combustível, lubrificantes e serviços no campus da UnB:

1.6.4.1. elabore e encaminhe ao Tribunal demonstrativo analítico contendo (1) os valores mensais devidos pela empresa desde a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao convênio, observada a regra de reajuste estabelecida nesse aditivo (parágrafo primeiro da Cláusula Quinta), e (2) os valores mensais efetivamente recolhidos pela referida empresa, com indicação do correspondente documento de registro da receita no SIAFI ou a justificativa para a ausência de recolhimento;

1.6.4.2. promova a cobrança de eventuais diferenças apuradas, comunicando ao Tribunal os resultados obtidos;

1.6.4.3. dê cumprimento ao contido no item 9.2.1 do Acórdão 2.324/2008-Plenário, procedendo à reavaliação da contrapartida devida à FUB pela exploração comercial do posto, uma vez que o termo aditivo assinado em 10/05/2005 não contempla a remuneração suplementar mencionada ao final do Ofício FUB n.º 72/2009;

1.7. determinar à 6ª SECEX que encaminhe à SEFIP, para subsidiar o exame dos atos de concessão de aposentadoria mencionados pelo Controle Interno, cópia do item 9.2.1.1 do Relatório de Auditoria referente a estas contas de 2004 (fls. 298/300), assim como informações posteriores apresentadas nas contas de 2005 (TC-018.607/2006-3, fls. 354/355) e 2006 (TC-018.824/2007-3, fls. 386/387).

1. Processo TC-020.151/2005-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Aposentos: TC 008.648/2005-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO); TC 020.379/2006-3 (REPRESENTAÇÃO); TC 010.140/2005-6 (SOLICITAÇÃO); TC 016.776/2003-2 (DENÚNCIA); TC 021.313/2005-8 (SOLICITAÇÃO); TC 011.091/2004-6 (REPRESENTAÇÃO); TC 020.157/2006-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alexandre Lima (122.993.756-00); Aloisio Cezar Rabelo Machado (068.183.311-49); Angela Lima (119.660.411-87); Claudio Bernardo Pedrosa de Freitas (129.301.306-44); Ednalva Fernandes Costa de Moraes (121.253.851-04); Eduardo Tadeu Vieira (395.072.116-91); Elana Ramos de Souza (119.226.561-00); Erico Paulo Siegmaw Weidle (018.007.520-91); Eudes de Queiroz e Silva (131.290.903-04);

Fernando Soares dos Santos (222.273.501-72); Francisco José Dantas (152.872.381-34); Iran Junqueira de Castro (550.775.878-68); João Bosco de Medeiros Dantas (042.620.344-53); Joaquim Arnoldo Pimentel Pinheiro (067.691.101-30); José Sinval Mascarenhas da Silva (066.310.611-72); José da Cruz Rezende Filho (120.604.291-53); José Carlos Leal (179.528.161-87); Lauro Morhy (024.287.841-53); Lúcia Leite de Mesquita Wolney (214.248.101-91); Luis Afonso Bermudez (265.056.900-00); Marilda Cardoso Gualberto (213.787.201-30); Mauro Gama da Silva (120.016.861-53); Mauro Henrique de Castro (259.579.531-72); Rita de Cássia Nonato Ribeiro (222.139.961-72); Romilda Guimarães Macarini (076.089.181-87); Samuel Faria de Abreu (059.804.371-34); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49); Wanderley da Silva (121.001.961-20)

1.3. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB)

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 5893/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Srs. Alvanete Freire Pereira, Gestor de Pessoal, Antônio Aldemir Fernandes Lemos, Chefe de Contabilidade, Antônio Dantas Neto, Chefe da Seção de Patrimônio, Antônio Raimundo da Costa, Encarregado do Almoxarifado e Josivan Barbosa Menezes, Reitor, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com os ajustes pertinentes, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23,

inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-021.192/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alex Sandro Campos Maia (389.702.522-15); Alexandre Paula Braga (140.896.884-34); Alexandro Iris Leite (347.165.133-00); Alvanete Freire Pereira (243.219.234-68); Ana Tereza Bittencourt Passos (049.818.043-34); Antonio Aldemir Fernandes Lemos (056.292.764-68); Antonio Dantas Neto (200.008.124-04); Antonio Raimundo da Costa (199.473.134-68); Carlos Augusto da Escóssia (090.469.844-00); Caubi Rocha de Macedo (175.230.444-68); Eraldo Barbosa Calado (352.872.414-53); Eudes de Almeida Cardoso (331.334.764-91); Everardo Ferreira Praça (108.406.724-20); Francisco Bezerra Neto (067.085.794-72); Francisco Nildo da Silva (828.888.764-34); Francisco Praxedes de Aquino (085.694.284-72); Francisco Xavier de Oliveira Filho (140.623.564-49); Francisco de Assis Costa (175.800.134-87); Gustavo Pereira Duda (669.059.404-10); Janilson Pinheiro de Assis (366.007.844-15); Josemar Honorato dos Santos (369.947.584-00); Josivan Barbosa Menezes Feitosa (356.860.304-72); José Domingues Fontenele Neto (461.518.503-00); José Espinola Sobrinho (148.813.734-04); José Fernando Gomes de Albuquerque (611.102.218-00); Lucila Honorato de Souza (108.023.474-87); Luiz Augusto Vieira Cordeiro (127.417.198-96); Luiz Soares Filho (108.019.364-20); Lúcio Ney de Souza (107.065.264-49); Magda Cristina de Sousa (229.664.633-68); Mardem Jose Matos Herculano (242.032.034-49); Margley Machado de Moura (114.371.971-91); Maria Auxiliadora dos Santos (026.082.784-34); Maria Clarete Cardoso Ribeiro (173.438.103-59); Maria Zuleide de Negreiros (130.844.024-34); Maria de Fatima de França Ramos (176.844.714-49); Naglia Grazieli Jacome da Silveira Bezerra (010.330.314-61); Regina Valéria da Cunha Dias (450.643.932-53); Valbia Maria Marques (566.940.084-49)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - Ufersa que adote as seguintes providências:

1.5.1.1. observe os prazos estabelecidos para conclusão dos inventários anuais;

1.5.1.2. cumpra os limites estabelecidos na legislação pertinente, ao realizar despesas com recursos de suprimento de fundos;

1.5.1.3. envide esforços, com a imprescindível urgência, visando ao cumprimento da determinação contida no subitem 2.1. Acórdão n.º 2072/2007-TCU-1ª Câmara;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União/RN que informe, nas próximas contas da entidade, sobre:

1.5.2.1. a atualização, no SIAFI, dos valores de todos os bens imóveis da instituição, de acordo com o subitem 3.2 do Acórdão n.º 1250/2008-TCU-1ª Câmara;

1.5.2.2. a regularização da emissão do inventário anual de bens móveis da Ufersa;

1.5.2.3. o pagamento de adicional de insalubridade de acordo com percentual estipulado em laudo pericial;

1.5.2.4. a regularização do procedimento para ressarcimento de valores pagos indevidamente, referentes a anuênio e a aposentadoria.

ACÓRDÃO N.º 5894/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Sr. José Ribamar de Oliveira, Ordenador de Despesas da UJ, Sr. Jackson Bezerra Nunes, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento e a Sra. Danieli Cristina Schabo, Nutricionista da Entidade, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-023.086/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antino da Silva Pereira (624.848.857-68); Aparecido Portela da Silva (162.884.082-04); Aurelio Ferreira Borges (372.175.261-91); Danieli Cristina Schabo (663.141.352-49); Débora Gonçalves de Lima (873.650.223-53); Eliane Regina Acácio dos Santos Rosário (390.042.102-10); Estevão Marcondes Tosetto (273.385.398-80); Fabio Reis Silva Lemos (905.309.772-49); Faical Ibrahim Akkari (624.585.909-34); Flávio Araújo Teixeira (582.788.262-34); Helio Isaias de Souza (271.639.202-10); Igor Mesquita Valadão (903.859.502-68); Jackson Bezerra Nunes (461.399.314-87); José Ribamar de Oliveira (223.051.223-49); João Simões (390.120.502-00); Juliana Vieira Saldanha (478.893.062-53); Julio Cezar Mozer Sodre (444.764.009-06); Leiliane Borges Saraiva Leite (632.653.972-20); Leonir Aparecida Flores (239.054.922-53); Luis Mauro da Costa (726.405.618-04); Maria Aparecida Boaventura (419.237.742-04); Maria Rosa Santos Silva de Lima (469.274.252-

68); Nilton Cezar Castaman (315.597.352-87); Olivio Soares Ferreira (203.789.982-34); Robson Luiz Rocha Soares (032.733.384-74); Rogéria Araújo Silva (615.663.222-00); Sirlei Teixeira Silva (289.954.652-04); Valdir Zimmermann (300.641.719-49); Vanderlei Kuipers (413.540.368-91)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste que:

1.5.1.1. inclua nos relatórios de gestão da Entidade as séries históricas dos indicadores, demonstrando sua evolução, de modo a atender a recomendação contida no item 9.2 do Acórdão n.º 2.267/2005 - Plenário;

1.5.1.2. não conceda diárias sem a necessária justificativa a que se refere o § 2º do art. 5º do Decreto n.º 5.992/2006, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados;

1.5.1.3. inclua nos processos de concessão de diárias, como boa praxe administrativa e para reforçar a evidência do cumprimento do ACÓRDÃO 507/2004 - Plenário - TCU, quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como: convites, programações, certificados ou folders;

1.5.1.4. promova o pagamento de diárias correspondente à cidade de pernoite do beneficiário e não a cidade de destino, bem como promova a restituição dos valores efetuados a maior para o servidor de CPF n.º 223.051.223-49, nas viagens de 24/02/2007 a 03/03/2007, para Brasília, e de 31/03/2007 a 11/04/2007, para o Rio de Janeiro;

1.5.1.5. promova regulamentação interna para que, nos casos em que o Diretor-Geral seja o beneficiário de diárias e passagens, haja delegação de competência para a aprovação dos pedidos, como forma de manter o princípio da segregação de funções na EAF;

1.5.1.6. providencie a correção do procedimento para o servidor de CPF n.º 292.837.792-38, na viagem do dia 28/02/2007;

1.5.1.7. nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 23 e nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, consolide suas compras de materiais e serviços de natureza semelhante em licitações únicas e aperfeiçoe a sistemática de planejamento de suas atividades, de modo a evitar o fracionamento de despesas;

1.5.1.8. abstenha-se de realizar despesa com aquisição de produtos inusitados para a merenda escolar dos alunos, buscando sempre alternativas nutricionais para substituir os cardápios que contenham ingredientes atípicos na preparação dos alimentos consumidos no dia-a-dia das escolas;

1.5.1.9. envide esforços para solucionar de forma definitiva os problemas apontados pela CGU nos exercícios de 2006 e de 2007, que seja exigindo dos contratantes o cumprimento das obrigações contratuais, quer seja se utilizando de mecanismos próprios para equacionar os problemas; e

1.5.1.10. exija o cumprimento do §1º do art. 30 da Resolução n.º 10 da EAF, que regulamenta a capacitação dos docentes da Autarquia, fazendo com que qualquer servidor, efetivo ou comissionado, apresente um calendário de atividades, de modo a observar a compatibilidade de cumprimento da carga-horária integral de trabalho.

1.5.2. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia que acompanhe o cumprimento das determinações objeto do subitem 1.5.1 e informe, nas próximas contas da entidade as providências adotadas.

1.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO N.º 5895/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, Sr. Josafá Piauhy Marreiro, Dirigente Máximo da UJ, Sr. Silvano de Souza, Gestor de Patrimônio da Funasa/RO e a Sra. Cleide Veiga de Lima, Encarregada do Almoxarifado,, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-023.276/2008-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adinoildes de Souza Silva Grieger (144.588.022-91); Antonio Jose de Ribamar Monteiro (285.836.552-00); Cleide Veiga de Lima (326.283.822-53); Dejonas Nascimento da Silva (135.938.892-34); Francisca Moreira Braz (652.224.237-00); Josafá Piauhy Marreiro (035.898.622-20); Maria do Socorro Lima e Silva Frayha (287.384.112-53); Maria do Socorro de Souza Reis (192.206.422-04); Marivaldo Lopes da Silva (090.827.192-15); Paulo Roberto da Silva Pereira (204.507.532-04); Silvano de Souza (062.415.978-76); Tania Mara Almeida de Hollanda (103.101.852-20)

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rondônia (CORE/RO/ Funasa)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rondônia (CORE/RO/ Funasa) que:

1.5.1.1. efetue o cadastramento de todos os atos de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão no sistema Sisac, no prazo previsto pelo art. 7º da IN TCU n.º 57/2007;

1.5.1.2. abstenha-se de utilizar recursos orçamentários em programas e ações diversos daqueles de onde foram originados os recursos, especialmente no que se refere a despesas administrativas, que tem a ação 2272 - Gestão e Administração do Programa própria para esse tipo de despesa;

1.5.1.3. nos termos do § 2.º e no § 5.º do art. 23 e nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, consolide suas compras de materiais e serviços de natureza semelhante em licitações únicas e aperfeiçoe a sistemática de planejamento de suas atividades, de modo a evitar o fracionamento de despesas;

1.5.1.4. zele pela efetividade do acompanhamento das rotinas referentes aos suprimentos de fundos, a fim de evitar a deficiência verificada na presente auditoria;

1.5.1.5. atente para o previsto na Macrofunção SIAFI 02.11.21, itens 5, 6 e 7, fazendo constar do ato de concessão do suprimento de fundos informações pertinentes ao prazo máximo para aplicação dos recursos, ao prazo para a apresentação da prestação de contas e, quando da concessão mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), informações quanto à sistemática de pagamento e ao valor limite para modalidade saque e fatura, de forma que não seja ultrapassado o montante constante da respectiva Nota de Empenho, em face do disposto no art. 5º da Portaria MPOG n.º 41/2005 e na Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 15.2;

1.5.1.6. verifique se os documentos juntados à prestação de contas apresentam data de emissão igual ou posterior à da entrega do numerário, bem assim se foram emitidos dentro do período fixado para a aplicação dos recursos, em obediência ao disposto na Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 11.6;

1.5.1.7. oriente seus supridores para que juntem às prestações de contas de suprimentos de fundos os documentos originais devidamente atestados, emitidos em nome da autarquia, comprovando as despesas realizadas, em cumprimento ao contido no item 11.4.5 da Macrofunção SIAFI 02.11.21;

1.5.1.8. abstenha-se de realizar despesas mediante suprimento de fundos ou uso de cartão de pagamento em desconformidade com a legislação aplicável, em específico a Lei n.º 8.666/1993 e o Decreto n.º 93.872/1986, a exemplo das despesas com festividades e multa, visto que tais despesas não preenchem os requisitos de excepcionalidade e eventualidade;

1.5.1.9. abstenha-se de utilizar saque em espécie nos Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF), em observância às normas estabelecidas no §2º do artigo 2º do Decreto n.º 5.355/2005 e artigo 4º da Portaria MP n.º 41/2005, somente o fazendo em casos excepcionais, devidamente justificados, quando não existir rede afiliada ao cartão ou não for cabível o rito normal de licitação;

1.5.1.10. adote as providências para a regularização dos imóveis residenciais de propriedade da Autarquia, no sentido de que as respectivas taxas de ocupação acompanhem os preços de mercado, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e isonomia, informando a este Tribunal acerca das ações implementadas, no prazo de 90 (noventa) dias;

1.5.1.11. no caso de se referirem a servidores da Entidade, providencie o desconto em folha de pagamento dos valores referentes à taxa de ocupação do imóvel funcional, conforme prevê o inciso X, do art. 3º do Decreto n.º 6.386, de 29 de fevereiro de 2008;

1.5.1.12. examine a situação funcional dos servidores ocupantes, devendo notificar, para fim de desocupação do imóvel, aqueles que não preencherem os requisitos estabelecidos em lei;

1.5.1.13. relativamente à ocupação de imóveis residenciais sem cobrança de taxa de ocupação, intensifique as medidas junto à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Rondônia (GRPU/RO) para regularizar a situação, visando conhecer a avaliação dos imóveis, registrá-la nos sistemas próprios, iniciar a cobrança dos aluguéis ou taxas devidas e por fim à renúncia de receita advinda de exercícios anteriores;

1.5.1.14. atualize os dados dos imóveis pertencentes à Entidade no sistema Spiunet, tanto no que se refere ao cadastro de todos os bens, como dos seus valores atualizados; e

1.5.1.15. instrua os processos administrativos de forma individualizada, com a devida numeração de páginas, para cada um dos imóveis da unidade, de modo a facilitar a identificação do imóvel;

1.5.2. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia que acompanhe o cumprimento das determinações constantes no subitem 1.5.1 e informe a este Tribunal, nas próximas contas, as providências adotadas;

1.5.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO N.º 5896/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas do responsável, Sr. Carlos Roberto de Menezes Nevaes, Gerente Regional Interino, dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-016.130/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke (066.195.378-55); Bruno Barbosa Papaleo (061.737.133-49); Carlos Roberto de Menezes Nevaes (444.641.507-72); Cesar de Mesquita Mota (061.314.763-49); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Genar Medeiros Junior (289.262.931-49); Joao Alberto Bandeira Freire (117.322.023-20); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Wania Maria de Lima Gonçalves (241.488.733-87)

1.2. Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Ceará (grpu/CE)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Ceará que formalize corretamente as Propostas de Concessão de Diárias e Passagens (PCD) encaminhadas à SPU;

1.5.2. à Unidade Regional de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) que acompanhe as providências adotadas pela Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Ceará (GRPU/CE) para dar cumprimento à determinação supra, representando a este Tribunal, se for o caso, diante da constatação de possível descumprimento;

1.5.3. arquivar-se o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5897/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 3091/2007 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/10/2007 - Extraordinária, Ata n.º 39/2007 - 2ª Câmara, relativamente ao item 3 e subitens 9.1 e 9.2, bem assim o respectivo relatório e voto, para que, onde se lê Ibiza Tecnologia e Consultoria S/C Ltda., leia-se IBIZA Construções S/C Ltda., mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.194/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposentos: TC 025.537/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ibiza Construções S/C Ltda. (02.555.205/0001-69); Paulo de Oliveira (057.328.759-72)

1.3. Entidade: Município de Conselheiro Mairinck/PR

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PR (SECEX-PR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5898/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.209/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Camilo Ashcar Júnior (905.960.058-49)

1.2. Entidade: Confederação Brasileira de Hipismo (CBH)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, repassador dos recursos objeto do Convênio MET/CBH/Nº 181/2002, que adote as providências cabíveis com relação à baixa da responsabilidade do nome do Sr. Camillo Ashcar Júnior, inscrito na conta diversos responsáveis mediante a nota de lançamento 2007NL000095.

ACÓRDÃO Nº 5899/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.832/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE

1.2. Entidade: Conselho de Educação, Cultura e Ação Social de São Miguel Paulista (CSE)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/SP que:

1.5.1. promova o acompanhamento da entrada da TCE sob o n.º 23034.003480/2008-34, originária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para futuro apensamento dos presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, a fim de fornecimento de eventuais subsídios;

1.5.2. altere a natureza do presente processo no sistema "Processus" de tomada de contas especial para representação.

ACÓRDÃO N.º 5900/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, Sra. Rose Carla Silva Correia, Gerente Regional, Ronaldo Schendler, Gerente Regional Substituto, e Gislaine Regina Lemos de Souza, Chefe de Serviço de Receitas Patrimoniais, e demais responsáveis arrolados no subitem 1.1., sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.145/2008-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke (066.195.378-55); Antônio Carlos Vita Fagundes (606.561.237-53); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Gislaine Regina Lemos de Souza (375.370.590-04); Hira Seliste dos Passos (506.805.100-44); Jaciara Lemos Cordeiro (758.784.960-20); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Maria Carolina Bitu Batista Moreno (807.269.250-04); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Maria da Graça Matias de Matos (207.587.580-49); Maria do Carmo Gonzales Cardoso (395.734.350-04); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Meirson Stolnik (105.658.680-04); Ronaldo Schedler (053.299.900-25); Rose Carla Silva Correia (521.036.410-00); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91)

1.2. Entidade: Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul (GRPU/RS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul (GRPU/RS) que:

1.5.1. envie todos os débitos vencidos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no exercício subsequente ao inadimplido, em observância à ON GEARP 006/2002, em especial ao subitem 4.3, com atenção aos valores mínimos estabelecidos, priorizando os débitos sujeitos à prescrição ou decadência no exercício da providência da inscrição ou no subsequente;

1.5.2. observe os princípios da processualística administrativa, da transparência e da motivação do ato administrativo (arts.2º, inciso VIII, 22, §1º, 29, e 50 da Lei n.º 9.784/99), exigindo-se que todos os processos que envolvam o cancelamento de débitos relativos aos imóveis da União sejam instruídos com a documentação respectiva;

1.5.3. promova a revisão do cadastro dos imóveis ocupados e aforados a fim de identificar os RIP's onde não conste CPF/CNPJ do ocupante/aforeiro e incluir os dados faltantes no SIAPA;

1.5.4. identifique todos os RIP's que estejam sob o interregno de três anos consecutivos sem o recolhimento das taxas de ocupação e promova as respectivas notificações, publicações e proposições de ações à PFN, inclusive o cancelamento da inscrição de ocupação, conforme o rito da ON GEARP n.º 05/2001, no exercício de suas competências legais (art.35, inciso VI da RI/SPU - Portaria MPOG 232/2005).

ACÓRDÃO Nº 5901/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em considerar procedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, com fundamento no art. 237, inciso I, c/c o art. 138 da Resolução TCU nº 191/2006, e determinar sua juntada às contas da entidade em causa relativas ao exercício de 2007, TC 021.069/2008-1, no qual a matéria está sendo tratada, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.529/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal, Procurador Alessandro Wilckson Cabral Sales.

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará (CEFET/CE)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5902/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:



1. Processo TC-017.137/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo/AM (SE-CEX/AM)
1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/AM (SECEX-AM)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Ministério das Comunicações que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao TCU as informações pertinentes à conclusão da execução do Convênio MC n.º 008/2006 (Siafi n.º 590842), celebrado com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol), no valor de R\$ 790.794,00, cujo objeto era a construção de infra-estrutura pedagógica e tecnológica em 5 (cinco) Campi da Universidade Federal do Amazonas, nos municípios de Humaitá, Benjamin Constant, Itacoatiara, São Gabriel da Cachoeira, e 1 (um) laboratório de Telemedicina na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Amazonas, bem assim a avaliação final sobre a respectiva prestação de contas e, se necessárias, as eventuais providências para a instauração de Tomada de Contas Especial;
1.6. Arquivar os presentes autos após o acompanhamento das informações acima solicitadas.

ACÓRDÃO Nº 5903/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso III, 169, inciso II, 212, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem julgamento do mérito, uma vez ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão da existência de processo anterior tratando da mesma matéria, em tramitação no Tribunal (TC 023.886/2008-5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.614/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Procuradoria da República em Sergipe (MPF/SE)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Lagarto/SE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ SE (SECEX-SE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 5904/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo, após ciência à interessada do teor desta deliberação :

1. Processo TC-023.184/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ PI (SECEX-PI)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que dê sequência à apuração dos fatos objeto da sindicância comunicada a esta Corte de Contas por meio do Ofício n.º 090/2009-GINSP/DR/PI, de 21/09/2009, buscando obter o ressarcimento do eventual prejuízo apurado e instaurando, em caso de insucesso, a devida tomada de contas especial, remetendo-a, posteriormente, a este Tribunal ou arquivando-a, com a inscrição do nome do(s) responsável(is) no Cadin e outros cadastros afins, se o valor do dano ficar abaixo da quantia fixada pelo TCU para remessa da referida tomada de contas especial a esta Casa, nos termos dispostos na IN/TCU n.º 56/2007.

ACÓRDÃO N.º 5905/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes, dando-se ciência ao interessado:

1. Processo TC-030.014/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ)
1.2. Entidade: Município de Duque de Caxias/RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RJ (SECEX-RJ)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. determinar, com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, na IN/TCU n.º 56/2007 e nos arts. 28, §5º, 29, 31 e 40 da IN/STN nº 1/1997, ao órgão concedente, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias - após adotar as providências de sua alçada para o ressarcimento ao erário, pelo conveniente, do valor de R\$ 131.995,35 (cento e trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), corrigido e atualizado monetariamente, referente ao Processo/MDSCF

n.º 70000.000879/2003-26, Termo de Convênio n.º 064/MAS/2003, Projeto Mata Virgem no Município de Duque de Caxias/RJ - encaminhe a este Tribunal o respectivo comprovante de ressarcimento ou a Tomada de Contas Especial, caso tenham sido esgotadas as medidas administrativas internas, sem obtenção do ressarcimento;
1.5.2. determinar à Secex-RJ que acompanhe o cumprimento da determinação acima neste processo.

c) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 18); e

ACÓRDÃO Nº 5906/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de Luiz Affonso de Loyola Buquera e Olavo Ferreira da Silva Filho, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.204/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Bahr Fernandes (393.180.448-87); Cecilia Ines Scartazzini (256.670.920-34); Delcir Jose Pacifico Mendes (010.713.866-20); Luiz Affonso de Loyola Buquera (010.862.518-49); Nivaldino Leonardo dos Santos (003.291.185-87); Olavo Ferreira da Silva Filho (198.033.700-49); Therezinha de Jesus de Almeida Santos (273.505.068-80)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho - Mte
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho que:
1.5.1 providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, o encaminhamento de novos atos de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigindo as divergências existentes nos atos concessórios;
1.5.2 observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5907/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de Arnaldo Vieira dos Santos (fls. 2/6), nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.217/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arnaldo Vieira dos Santos (759.071.008-34); Maria Inez Burgo (781.273.278-91); Tadao Anze (049.113.428-20); Takeko Akamine (034.127.098-91); Walter Torres Arienzo (003.241.168-53); Yano Suyo (208.531.738-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP que:
1.5.1 providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, o encaminhamento de novo ato de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na divergência entre o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de serviço para a Aposentadoria) e a discriminação dos tempos de serviço, constantes do anexo I do formulário;
1.5.2 observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5908/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4178/2009-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/8/2009, Ata nº 28/2009, como a seguir onde se lê "Maria Zenaide Marques" leia-se "Maria Zeneide Marques", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.225/2002-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edir Maria Sampaio (290.547.457-20); Eraldo da Costa Vital (265.909.217-68); Francisca Calixto Alves (099.041.236-91); Joao Francisco de Almeida (255.879.357-87); Maria Zeneide Marques (114.985.281-04); Marli Luiz (270.797.407-20); Raimunda Alves da Silva Lima (373.828.457-53)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Pessoal Civil (extinta)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5909/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de Carlos Alberto Bahr Fernandes, Fernando Luiz de Azevedo e Irineu Vicente Retkwa, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.220/2006-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Bahr Fernandes (218.937.300-00); Carlos Natal Ponce Leones (097.705.341-53); Fernando Luiz de Azevedo (063.105.594-00); Francisco Ilton de Castro Dias (067.091.174-72); Irineu Vicente Retkwa (321.320.699-72); Jose de Oliveira Filho (031.692.863-15); Josue Felix Pereira (710.792.118-53); João Adauto Zambon (215.862.097-87); Pedro Romário Longui (493.384.717-72); Ruy Galletto Fazioni (573.213.888-91); Silaédio Bezerra do Nascimento (048.028.702-30); Vicente de Paula Marques (201.539.887-20)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos, relativos às aposentadorias de Carlos Alberto Bahr Fernandes, Fernando Luiz de Azevedo e Irineu Vicente Retkwa.

ACÓRDÃO Nº 5910/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de Altino Vieira da Conceição e Martinho Jose Vieira Nascimento, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.222/2006-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altino Vieira da Conceição (057.206.301-63); Antonio Jorge Ferreira dos Santos (285.663.357-91); Antonio Roberto Rodrigues Moreira (017.845.362-53); Arnaldo Zanin Rodrigues (101.076.301-68); Divaldo Silva Soares (070.478.355-04); Edison Tessele (225.452.120-91); Eriberto Alves de Oliveira (054.202.884-00); Francisco de Assis Ribeiro (038.510.443-04); George Gomes Diniz Souza (057.918.393-91); Gervásio Weizenmann (168.817.450-87); Jose Antonio Sant'anna (201.107.157-72); Marco Antonio Silveira (086.022.711-15); Martinho Jose Vieira Nascimento (156.636.206-72); Milo Ritter Fogliatto (323.974.610-72); Nelson Pereira da Silva (033.220.172-49); Nivaldo Donizeti Caldas (311.071.416-72); Orandi Modesto Camargo de Oliveira (230.491.979-00); Rinaldo José Prado Santos (069.441.594-49); Silas de Aquino Lira Gomes (040.124.611-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Departamento de Polícia Federal - Mj que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 5911/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 157, caput e 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de Gutemberg de Alburquerque Silva, John Henry Vanderlei Pollok, Luiz Gabriel Ferreira Pimentel e Nelson Pereira Spinelli, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, destacando-se os atos relativos aos srs. Nelio Santiago de Araujo e Paulo Alberto dos Santos Trindade, para atuação em apartado, com vistas à proposta de diligência formulada pela Unidade técnica, desde já autorizada, nos termos circunscritos às fls. 47/51 dos presentes autos e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.224/2006-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fausto da Cruz Monteiro (038.367.463-87); Francisco Helio Palhano Melo (084.234.231-15); Gustavo Emanuel Lima da Silva (076.744.494-91); Gutemberg de Albuquerque Silva (104.318.374-49); Iperogui Augusto da Costa (006.915.498-85); John Henry Vanderlei Pollok (084.495.894-87); Luiz Gabriel Ferreira Pimentel (032.208.692-20); Nelio Santiago de Araujo (030.444.164-34); Nelson Pereira Spinelli (051.179.504-10); Paulo Alberto dos Santos Trindade (139.640.030-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Mj

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Departamento de Polícia Federal que no prazo de 30 dias, contados a partir da ciência da decisão que vier a ser tomada pelo Tribunal, providencie o encaminhamento, por meio do sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos, relativos às aposentadorias de Gutemberg de Albuquerque Silva, John Henry Vanderlei Pollok, Luiz Gabriel Ferreira Pimentel e Nelson Pereira Spinelli.

ACÓRDÃO Nº 5912/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 157, caput e 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de Antonio Carlos Nunes Pereira; Antonio Carlos de Almeida; Antonio Raimundo dos Santos, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, destacando-se os atos relativos aos srs. Marcos Wagner da Silva e William Hungaro de Oliveira, para atuação em apartado, com vistas à proposta de diligência formulada pela Unidade técnica, desde já autorizada, nos termos circunscritos às fls. 85/86 dos presentes autos e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.102/2006-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilair Lopes da Silveira (353.929.247-00); Alfeu Pereira da Silva (295.954.109-00); Antonio Carlos Nunes Pereira (155.154.354-00); Antonio Carlos de Almeida (060.727.985-00); Antonio Raimundo dos Santos (049.473.045-53); Jefersson Alexandre Lins e Silva (099.084.984-87); Jose de Oliveira Cintra Filho (099.035.004-59); Jose de Ribamar Gomes Rodrigues (078.240.507-00); João Luiz Santiago Encarnação (252.022.277-87); Marcos Wagner da Silva (280.794.349-72); Ramiro Bras da Silva (056.821.501-04); Wagner Lopes da Rocha (067.139.981-00); William Hungaro de Oliveira (797.349.528-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj que no prazo de 30 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos, relativos às aposentadorias de Antonio Carlos Nunes Pereira; Antonio Carlos de Almeida; Antonio Raimundo dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 5913/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.710/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Neves Marques (991.225.611-53); Andrea dos Reis Santos (010.826.843-84); Andressa Saraiva Serruya (070.370.117-70); André Quirino Pereira (276.088.188-16); André de Oliveira Lago (835.740.935-00); Ataléia Coutinho Gressler (006.362.630-61); Betania Maria Ferreira Campos (483.339.216-04); Carla Aline de Souza Lucena (812.779.115-68); Carlos Henrique Gomes de Oliveira (013.802.795-18); Carolina de Faria Granjeiro da Silva (105.449.267-06); Cecilia Knychala (806.510.626-91); Claudia Ferreira Fernandes (081.964.957-06); Cristina de Macedo Carvalho (106.254.167-75); Daniela Cunha Lima (759.832.573-15); Denise de Alcantara Brito (087.919.007-86); Derlan Angelim Dias (978.002.603-72); Diogo Alves Verri Garcia de Souza (058.339.947-99); Dirceu Ricardo Lima de Carvalho (087.179.527-27); Eduardo Nicchio Pinotto (093.291.477-20); Elizandra Chaves Bezerra (707.059.843-20); Evaldo Teixeira da Castro (784.936.097-49); Everaldo Pereira de Andrade (124.828.957-90); Fabiana Godeiro de Andrade Ramos (885.119.285-53); Fernando da Silva Vicente

(904.649.581-72); Franciane Lopes da Silva Tavares (071.961.707-33); Gerson Ricardo Porto Farias (378.930.253-87); Ginaldo Santos da Rocha (782.787.248-49); Giulliani Rigamont Gomes (070.948.787-88); Gladiston de Jesus Marques Silva (003.177.443-13); Gracienne Panetto Miranda (092.251.737-17); Guilherme Ferreira Rodrigues (005.476.885-39); Gustavo de Andrade Bezerra (761.094.104-20); Helio da Camara Paiva (027.622.448-54); Henrique Alexandre de Oliveira Barbosa (036.169.634-51); Irvysson Jose Leite de Souza (023.417.304-18); Isac Jonatas Gomes Lourenço (067.785.294-07); Israel Hespagnol Feijo (019.109.457-90); Janine Maranhão de Campiello Varella (903.045.515-20); Jenilson Ferreira de Sousa (004.296.615-92); Jhoseanne Magalhães Bernardino (692.809.912-72); Joana Arduin (027.667.569-06); Jorge Luiz Braga Soares (840.748.847-04); Jose Morra Guimaraes (053.371.747-70); Jose Vieira de Castro (055.623.086-81); José Márcio Alvares da Rocha (690.098.991-87); Juliana Loureiro Carasso (042.301.077-81); Jônatas Vanderli dos Santos Diogo da Silva (722.595.741-49); Katia Cristina Coutinho de Freitas (615.719.709-91); Lia Martins Costa e Silva (002.011.323-46); Manoel da Cruz Barboza Junior (422.876.424-04); Marcio Gonçalves (085.103.387-36); Marcio da Silva (078.689.617-59); Marco Aurelio Moreira Soares (826.643.077-20); Marcos André do Vale Barreto (005.553.085-02); Marcus Vinicius Dantas (058.321.234-41); Mariana Valadao Menezes da Silva Ramos (093.010.927-94); Miqueias Lopes dos Santos (012.846.687-11); Miriane Rodrigues de Faria (999.595.421-49); Máira Martins Abbadé (035.853.707-05); Natália Rocha Caldas (922.439.085-49); Paranhos de Paiva Marinho (008.396.224-73); Paula Machado Espindula (104.668.057-99); Priscilia Cristina Pereira Cardoso Silva (196.555.398-22); Ramon Goldani (834.391.700-63); Rodrigo Rezen-de Tatagiba (093.878.397-10); Rogério Taro Suzuki (205.371.808-00); Shirley Araújo Matos (015.915.825-71); Sueli Belmonte da Cruz (780.815.135-15); Wallyson Figueredo Silva (990.323.331-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5914/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.183/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Fazio da Silveira (029.144.604-30); Alexandre Rodrigo da Silva (308.570.638-04); Ana Cristina Machado Pena Forte (035.646.057-62); Anderson Ricardo Carbinatto (313.876.538-65); Bianca Rodrigues Rabelo (054.653.717-06); Caio Muniz Aslan Ribeiro (034.658.325-07); Carolina Maria Nicotra Costa (330.830.238-12); Christine Lallemand de Medeiros (076.189.467-52); Darlan Pires Santos (831.009.895-20); Diogenes Fernandes Lou-sado (004.277.025-42); Eduardo Alexandre Gomes de Melo (932.598.594-20); Felipe Costa Abreu (106.193.717-81); Fernanda Karine Espiula do Nascimento (013.506.884-36); Fernando Wilson Rodrigues Caetano (186.529.968-57); Francisco Eduardo Duarte Souza (648.825.943-15); Frederico de Siqueira Britto Filho (015.108.475-02); Giselli Lucena Bassani Bittencourt (034.513.597-07); Gustavo Teixeira de Souza (103.144.047-08); Iolanda Maria Zerbini (019.267.977-52); Jefferson Lourel de Lima (045.735.438-05); Leonardo Ferreira de Souza (875.945.361-34); Luiz André de Medeiros Macêdo (957.041.241-00); Maikon Alves Fagundes (111.617.807-93); Marcia de Souza Silva (725.062.021-53); Maria Sonia Perin (031.833.757-61); Mariana Fontes Lemos (104.097.577-13); Masato Menezes Miyazono (940.604.015-87); Natália Silva Pinto de Andrade (365.410.828-80); Priscila Maria Barros (958.364.201-06); Ricardo Rodrigues Magalhaes (056.802.354-47); Sarah da Silva Macêdo (026.177.131-05); Thiago Elias Lopes Martins (960.357.651-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5915/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Alagoas - Senai/AL, exercício de 2003;

Considerando que, após a análise dos autos, a Secex/AL consignou a ocorrência das seguintes irregularidades:

a) Despesas alheias à finalidade do Senai, em desacordo com o art. 1º do anexo do Decreto 494/62.

a.1) Pagamento de R\$ 1.124,53 (um mil, cento e vinte quatro reais e cinquenta centavos), em 28/08/2003, referente a despesas com jantar para reunião dos diretores regionais, realizadas em Maceió, sendo que estes diretores já recebem diárias para este fim;

a.2) Locação de 40 veículos no valor R\$ 52.924,19 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), conforme fatura de 24/2/2003, para atender aos diretores da Confederação Nacional da Indústria, por ocasião de reunião destes diretores em Alagoas;

b) Convênios celebrados e mantidos sem observância das cláusulas contratuais e sem comprovação do objeto.

b.1) Convênio s/n entre Senai/AL e Federação das Indústrias de Alagoas - FIEA/AL, com vigência inicial em abril/2000, até maio de 2003, com repasse mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo sido transferido R\$ 91.904,81 no exercício de 2003, e como objeto a prestação de consultoria nas áreas financeira, tributária, comunicação social e desenvolvimento de projetos, sendo que o Controle Interno apontou as seguintes irregularidades:

i) não existir de fato nenhum tipo de consultoria prestada pela FIEA/AL

ii) não existirem programas de trabalho;

iii) não existirem planilhas que comprovem os serviços prestados;

b.2) Convênio s/n entre Senai/AL e Instituto Euvaldo Lodi - IEL, com vigência inicial de setembro/2002, até agosto/2003, com repasse mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo sido transferido R\$ 18.164,93 no exercício de 2003, e como objeto a prestação de consultoria nas áreas financeiras e desenvolvimento de projetos, (idêntico ao convênio com a FIEA/AL), sendo que o Controle Interno apontou as seguintes irregularidades (as mesmas do convênio com FIEA/AL), ou seja:

i) não existir de fato nenhum tipo de consultoria prestada pela IEL

ii) não existirem programas de trabalho;

iii) não existirem planilhas que comprovem os serviços prestados;

b.3) Pagamento de R\$ 10.548,60 (dez mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, a título de auxílio financeiro, sem apresentar o fundamento legal que autorize o repasse.

Considerando que a Secex/AL promoveu a citação dos responsáveis pelo valor total dos débitos apontados;

Considerando que os responsáveis, após apresentarem suas alegações de defesa, afastaram as irregularidades referentes aos itens "a.2)" mediante a restituição aos cofres do Senai/AL dos valores das locações de carros pagas indevidamente;

Considerando que, no tocante aos itens "b.1)" e "b.2)", a entidade trouxe aos autos elementos que demonstrariam a aplicação dos recursos questionados, e que a Secex/AL concluiu que inexistiam elementos suficientes para que se considerasse a ocorrência de desvio de recursos financeiros do Senai/AL, não se podendo exigir dos responsáveis a restituição destes recursos, propondo que o Tribunal determine, quando do julgamento do mérito, que a entidade promova a regulamentação da transferência de recursos por parte da instituição, de forma a tornar mais transparente os objetos dos convênios com outras entidades, bem como a elaboração de normas claras e objetivas para definição da finalidade e prestação de contas dos recursos repassados;

Considerando que a Unidade Técnica não vislumbrou má-fé na conduta dos responsáveis no tocante às demais irregularidades, ensejando proposta no sentido de que o Tribunal profira, mediante acórdão, deliberação de rejeição das alegações de defesa e dê ciência aos responsáveis para que, em novo e improrrogável prazo de quinze dias, recolham as importâncias devidas, nos termos do art.202, §§ 2º e 3º do RI/TCU;

Considerando que o Ministério Público manifestou anuência à proposta da Unidade Técnica;

Considerando que o valor do débito de R\$ 10.548,60, atualizado para 30/11/2008, perfaz R\$ 13.553,30;

Considerando o disposto no art. 143, inciso I, alínea "c", do RI/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1º, do inciso IV; e inciso II do art. 12; da Lei nº 8.443/92;

a.1) rejeitar parcialmente as alegações de defesa do responsável Sr. Marben Montenegro Loureiro, fixando-se novo e improrrogável prazo de quinze dias, a partir notificação, para o recolhimento aos cofres do SENAI/AL, do débito de R\$ 1.124,53 (um mil, cento e vinte quatro reais e cinquenta centavos), atualizado monetariamente a partir 28/03/2003 até a data da devolução, referente a despesas com jantar para reunião dos diretores regionais, realizadas em Maceió, sendo que estes diretores já recebem diárias para este fim.

a.2) rejeitar parcialmente as alegações de defesa dos responsáveis solidários, Sr. Marben Montenegro Loureiro e do Instituto Euvaldo Lodi (IEL), fixando-se novo e improrrogável prazo de quinze dias, a partir da notificação, para o recolhimento aos cofres do SENAI/AL, do débito solidário de R\$ 10.548,60 (dez mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente a partir de 31/12/2003, até a data da devolução, referente a transferência a título de auxílio financeiro, sem apresentar o fundamento legal que autorize o repasse.

a.3) cientificar os responsáveis que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas, nos termos do § 2º do inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.443/92.

1. Processo TC-008.497/2004-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Marben Montenegro Loureiro (CPF 003.473.884-34) - Diretor Regional, Carlos Alberto Pacheco Paes (CPF 348.718.104-53) - Diretor de Desenvolvimento, Alexandre Caiado Castro Moraes (CPF 789.058.507-15) - Diretor de Operações, Marcelo de Souza Carvalho (CPF 601.032.136-00) - Diretor do Centro de Formação Profissional "Gustavo Paiva", Hermano de Souza (CPF 038.383.904-15) - Contabilista Responsável.



- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Alagoas - Senai/AL.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Ricardo de Albuquerque Tenório (OAB/AL 1771), Fernando José Ramos Macias (OAB/AL 2399).

ACÓRDÃO Nº 5916/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.564/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Abel Salvador Mesquita Junior (182.865.852-91); Ademar de Araujo Filho (182.762.532-53); Ademir dos Santos (068.695.482-34); Annabelle Tereza Pereira (383.470.242-00); Antonio Boni (178.108.929-91); Antonio Evandro Maciel Chaves (898.378.608-63); Antônio Ailton Oliveira Dias (458.472.588-87); Cesar Henrique Gerlach (359.005.639-87); Claudia Aparecida Pinheiro Soligo (296.361.592-20); Edimar Pereira Lima (182.906.472-04); Ednalda Maria do Nascimento (378.954.192-34); Edvaldo Pereira da Silva (027.820.492-91); Francisca Marta Guimarães Almeida (930.104.194-49); Franciscly Maia Jorge (446.976.192-34); Francisco Teles de Souza (707.082.158-15); Hervi Biancardi Alves (015.208.458-47); Ifrahin Eládio Hernandez López (509.616.402-00); Isis Belarmino Barbosa (394.198.354-72); Jeanne Fernandes Meira da Silva (418.075.532-72); Jose Arnobio da Silva (007.249.472-72); Katia Aparecida Rossi (511.768.152-53); Lidiane Brito Costa (585.242.822-15); Marcilia Duarte (296.932.091-68); Maria Celia Queiroz Portela (233.858.123-72); Maria Yolanda Alves Herbster Neta (842.689.133-00); Maria da Guia Almeida de Oliveira (527.854.161-04); Marinalda Lima dos Santos (558.535.362-49); Marly Merele Sobreiro (287.403.272-72); Paulo Sergio Oliveira Ribeiro (788.510.764-72); Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos (387.914.987-91); Sergio Guilherme de Novaes (344.607.307-82); Telmo Jeferson Schmitz (882.531.479-53); Ubirajara Riz Rodrigues (003.244.342-00)

1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/rr - Mte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5917/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Ceará - Senai/CE, exercício de 2002.

Considerando que, após a análise dos autos, a Secex/CE consignou a ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) realização de despesas, por meio do Condomínio Casa da Indústria, manifestamente alheias ao interesse do condomínio e do Senai/CE;
- b) contratação de pessoal em desacordo com o princípio de publicidade;
- c) extrapolação do limite para dispensa de licitação e fracionamento de despesa.

Considerando que a Secex/CE promoveu audiência e citação dos responsáveis pelo valor total dos débitos apontados;

Considerando que, ao serem citados, em cumprimento ao Despacho de fls. 1002, os responsáveis solidários Francisco das Chagas Magalhães, Mônica Machado Magalhães, Darci Marques Ribeiro Rezende, Vanderley Coelho Viana César, gestores do SENAI/CE, a Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC (representada por Jorge Parente Frota Júnior) e Maria Necilde Pinheiro Coelho (Síndica do Condomínio Casa da Indústria), apresentaram Termo de Ajuste firmado em 26/09/2005 (fls. 1092/1094) e seu 1º Aditivo, celebrado em 08/05/2006 (fls. 1108/1109), onde a FIEC se comprometeu a pagar o débito de R\$ 854.493,66, com os acréscimos previstos, em 36 parcelas mensais de R\$ 23.735,94 (fls. 1108);

Considerando que, conforme Acórdão 2976/2006-TCU-2ª Câmara, Relação 116/2006, (fls. 1122), o Tribunal, autorizou o recolhimento parcelado da importância devida em 24 parcelas, incidindo sobre cada uma os correspondentes acréscimos legais, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 217, parágrafos 1º e 2º, e 218, parágrafo único, ambos do Regimento Interno;

Considerando que, mediante o Acórdão 1993/2007-TCU-2ª Câmara, exarado no TC-010.761/2003-2 (cópia às fls.1334/1335), que também se aplica ao processo ora sob análise, porquanto as despesas a serem ressarcidas pela FIEC ao Sesi são do mesmo valor das devidas ao SENAI, o Tribunal entendeu que o valor da dívida correspondia a R\$ 876.173,58 e não R\$ 854.493,66, como constou do Termo de Ajuste sobredito;

Considerando os termos do Despacho prolatado no aludido TC-010.761/2003-2 (cópia às fls. 1102), que contém o entendimento já expresso pelo Tribunal em situações análogas à ora sob análise;

Considerando que houve recolhimento integral do débito devidamente atualizado, segundo registrado na análise de fls. 1330/1331, o que possibilita o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis;

Considerando que a CGU informou ao Tribunal, por meio do Ofício nº 21.173/2007/CGU (fls. 865, volume 4), que no decorrer do 4º trimestre de 2003 a Diretoria Regional do SENAI/CE procedeu à alteração das normas sobre contratação de pessoal em relação à publicidade e ficou constatado no exame dos processos realizados nesse período, por ocasião da auditoria de Prestação de Contas, que o SENAI/CE passou a atender o princípio da publicidade, conforme descrito no item 4.1.3.1 do Relatório de Auditoria nº 140466, de 31/3/2004;

Considerando que, na Prestação de Contas relativa ao exercício de 2006 do SENAI/CE (TC nº 013.739/2007-8), consta de terminação no sentido de que o órgão cumpria os critérios de seleção estabelecidos na política de Admissão de Recursos Humanos, bem como aprimore o seu processo seletivo, estabelecendo etapas claras e objetivas, no intuito de não gerar dúvidas na aprovação final dos colaboradores;

Considerando que o assunto "Regulamentos de Seleção de Empregados Editados pelas Entidades Integrantes do Sistema S" foi examinado pelo Plenário do TCU na Sessão de 31/10/2007, cujo Acórdão nº 2305/2007, item 9.2, determinou à Secretaria Geral Controle Externo que as Unidades Técnicas do Tribunal sejam orientadas a observar, na análise de processos de contas e de fiscalização dessas entidades, os critérios estabelecidos nos subitens 9.2.1 a 9.2.5.3, do referido Acórdão, relativo aos procedimentos de seleção e recrutamento dos seus empregados, e que, quanto a publicidade do processo seletivo, determina que seja observado se está sendo realizada em jornal de grande circulação local ou nacional, complementada, eventualmente, por outro meio idôneo, como internet, agências e consultoria especializadas em recursos humanos, e similares;

Considerando que o item 9.3 deste Acórdão nº. 2305/2007 trata de recomendação aos serviços sociais autônomos no sentido de que os seus regulamentos de seleção e contratação de empregados sejam adequados aos critérios mencionados em seu subitem 9.2;

Considerando que, quanto à extrapolação do limite para dispensa de licitação e fracionamento de despesa, o assunto foi objeto de audiência, cujos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis foram considerados suficientes, conforme análise procedida pela unidade técnica (fls. 920, volume 4), dispensando-se qualquer determinação sobre o assunto.

Considerando que o Ministério Público manifestou anuência à proposta da Unidade Técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no no § 1º, do inciso IV; e inciso II do art. 12; da Lei nº 8.443/92;

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 23, inciso II e 27, da Lei 8.443/92, as contas dos responsáveis arrolados às fls. 1102 do volume 5: Francisco das Chagas Magalhães (Diretor Regional do SENAI/CE), Mônica Machado Cavalcanti (Gerente de Desenvolvimento Institucional do SENAI/CE), Darci Marques Ribeiro de Rezende (Coordenadora Administrativa SFIEC), Vanderley Coelho Viana (Coordenador Financeiro do SENAI/CE), Jorge Parente Frota Júnior (Presidente do Conselho Regional do SENAI/CE), Aluísio da Silva Ramalho, Cláudio Sidrin Targino, José Fernando Castelo Branco Ponte, Samuel Brasileiro Filho e Carlos Pimentel de Matos Júnior, Membros do Conselho Regional do SENAI/CE; bem como da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC e de Maria Necilde Pinheiro Coelho (Síndica do Condomínio Casa da Indústria do Estado do Ceará), estes dois últimos citados conforme fls. 921/929 e 1002, dando-lhes quitação.

c) determinar ao SENAI/CE o estrito cumprimento dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2305/2007-TCU-Plenário, relativos aos critérios que devem ser observados pelas entidades de Sistema 'S', no tocante aos procedimentos de seleção e recrutamento dos seus empregados.

TC-010.762/2003-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Magalhães (Diretor Regional do SENAI/CE), Mônica Machado Cavalcanti (Gerente de Desenvolvimento Institucional do SENAI/CE), Darci Marques Ribeiro de Rezende (Coordenadora Administrativa SFIEC), Vanderley Coelho Viana (Coordenador Financeiro do SENAI/CE), Jorge Parente Frota Júnior (Presidente do Conselho Regional do SENAI/CE), Aluísio da Silva Ramalho, Cláudio Sidrin Targino, José Fernando Castelo Branco Ponte, Samuel Brasileiro Filho e Carlos Pimentel de Matos Júnior, Membros do Conselho Regional do SENAI/CE; Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC e de Maria Necilde Pinheiro Coelho (Síndica do Condomínio Casa da Indústria do Estado do Ceará)

1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/ce - Mte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5918/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.983/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Goncalves Filho (025.919.864-10); Edson da Silva Neto (009.730.374-74); Ernane Ferreira Guedes (661.370.044-49); Ernane Ferreira Guedes (661.370.044-49); Everton Barbosa Ortolon (004.928.429-06); Fernando Barra Freixo (053.163.077-39); Giovani Dalarosa Amaral (201.719.168-08); Jonatas Lopes Pires Fernandes (042.503.244-27); Kleber Luiz Ribeiro Cezar (034.997.084-00); Larry Andrasson Cavalcanti Pereira (049.349.614-96); Luis Carlos Souza da Silva Junior (982.944.400-78); Luiz Gustavo Diogo Ribeiro (880.613.296-20); Renne Luiz da Costa Santos (054.288.394-57); William Koji Kamei (132.882.638-40); Wilson da Rosa Campos (026.654.137-28)

1.2. Órgão/Entidade: 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5919/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.501/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alessandra Garcia de Oliveira Fernandes (780.722.981-00); Dilton Marques Andrade dos Santos (874.573.935-87); Fabio Goncalves Pinheiro Homem (002.748.197-24); Macio Gomes Damasceno (871.700.435-72); Marcel Alves Rocha (806.369.935-15); Maxwell Rodrigues de Oliveira (052.033.917-77); Osmar Antonio Gaddo Junior (848.941.801-20); Pedro Paulo Aureliano Filho (048.153.034-79); Ricardo Moussallem (120.680.348-75); Ruy Antunes Nery dos Santos (937.724.085-91); Vinicius Valverde Andries (044.272.756-99)

1.2. Órgão/Entidade: 4ª Companhia de Guardas

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5920/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os itens 3, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 4732/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/9/2009, Ata nº 30/2009, como a seguir onde se lê "José Luciano Novaes" leia-se "José Luciano Novais", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.468/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ascir Leite Santos (471.579.415-20); José Luciano Novais (061.647.145-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipujiara/BA

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5921/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando ciência desta deliberação ao Sr. William Guimarães da Silva.

1. Processo TC-020.638/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: William Guimarães da Silva (055.008.933-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guimarães - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5922/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer da representação e considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-013.872/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Marcelo Caetano Braga Muniz (494.208.103-30); Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87)
1.2. Interessado: Manoel Guedes Coutinho Neto (120.243.411-87)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar:
1.6.1 à Secretaria de Estado de Infraestrutura, do Governo do Estado do Maranhão, que, nos futuros procedimentos licitatórios que vier a realizar, envolvendo o aporte de recursos federais, atente para publicação tempestiva dos atos administrativos bem como para o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "b", indicando, no edital da licitação, o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; e
1.6.2 à Secex/MA que dê ciência desta deliberação ao representante, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, do Governo do Estado do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 5923/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada pela empresa Webaula Produtos e Serviços para Educação S.A. acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência nº 024/2009, promovida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/SP, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção de conteúdos, gráfica e multimídia de elementos para cursos à distância.

Considerando que a representante alegou as seguintes ocorrências na licitação:

a) tipo de licitação "menor preço", quando entende que deveriam ser adotados os tipos "melhor técnica", ou "técnica e preço" em razão do objeto do certame;

b) utilização de critérios subjetivos no julgamento dos portfólios;

c) falta de divulgação dos portfólios dos concorrentes;

Considerando que a análise da licitação efetuada pela Secex/SP demonstrou a inexistência de inadequação da modalidade "menor preço" ao procedimento adotado pelo Senai/SP;

Considerando que a unidade técnica entende que restou demonstrado que os critérios para a análise dos portfólios estavam objetivamente estabelecidos no edital;

Considerando que consoante a unidade técnica o edital da licitação não previa a divulgação dos portfólios dos licitantes e, ainda, que não restou provado que o critério adotado para a sua análise eram subjetivos;

Considerando que dez empresas participaram da licitação;

Considerando que a empresa representante não foi desclassificada em razão de qualquer das ocorrências alegadas, não tendo sido contratada por não apresentar os menores preços;

Considerando que, ainda segundo a unidade técnica não restou demonstrada ofensa aos princípios constitucionais que regem as licitações nem o descumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência dessa decisão à representante;

c) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto caso presente elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-019.952/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Webaula Produtos e Serviços para Educação S.A. (06.954.022/0002-58)

1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/sp - Mte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5924/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das determinações sugeridas.

1. Processo TC-020.390/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secex-rr (00.417.607/0028-38)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/rr - Mte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Determinar, em caráter preventivo, à Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima - Sescop/RR que em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados que utilize como parâmetro, no caso de não haver regulamento específico

para sua natureza jurídica, as diretrizes contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, assim como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração dos custos;

1.5.2 arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU c/c art. 40, V, da IN/TCU n.º 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 5925/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e em fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.568/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Flávio Flores Lopes (006.257.360-87)

1.2. Interessado: Solon Ramos Cardoso Filho (578.548.150-20)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais-rs

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1 ao Core/RS que adote as medidas administrativas necessárias para obter o ressarcimento das despesas indevidamente realizadas junto ao agente que as autorizou, caso reste configurado que os pagamentos de táxi, diárias e passagens foram realizados em desacordo com os objetivos regimentais do Conselho, a Norma 06 do Sistema Confere/Core e o Decreto nº 5.992/2006;

1.6.2 aos dirigentes do Core/RS que atentem para o teor das orientações contidas na Instrução Normativa TCU nº 56/2007, em especial para o fato de que compete inicialmente à própria autoridade administrativa adotar providências administrativas internas visando à obtenção do ressarcimento de eventuais prejuízos que forem causados à entidade.

1.6.3 à Secex/RS que:

1.6.3.1 dê ciência desta deliberação ao representante e aos autores da comunicação de irregularidade constante do TC 018.432/2009-0;

1.6.3.2 archive o presente processo nos termos do inciso III do art. 40 da Resolução-TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 5926/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação encaminhada a este Tribunal pela Juíza do Trabalho titular da 23ª Vara de Porto Alegre-RS, por meio da qual foram noticiadas possíveis irregularidades na contratação de trabalhos temporários, com ocorrência de nepotismo, pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade da espécie;

Considerando que a notícia de nepotismo ora em apreciação já foi apreciada nos autos do TC nº 029.152/2007-8, denúncia, do qual consta que "a funcionária em questão, embora possuísse vínculo de primeiro grau com a Presidente do Conselho, havia sido contratada (em 14.01.2000) para um cargo efetivo - de advogada - anteriormente ao marco inicial (18.05.2001) imposto pelo Tribunal de Contas da União para a obrigatoriedade de realização de concurso público nos conselhos de fiscalização profissional" e que sua efetivação como empregada deu-se retroativamente, como forma de regularizar situação fática consolidada, em conformidade com o Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho;

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público é prevista na Lei nº 8.745/93, reconhecida pela jurisprudência desta Corte, e prevista no TAC firmado com o MPT;

Considerando que a unidade técnica, em pareceres uniformes, opina pelo conhecimento da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, sugerindo seja dada ciência à Autoridade Representante e à Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, arquivando-se, a seguir, o processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência desta deliberação à Juíza Titular da 23ª Vara da Justiça do Trabalho de Porto Alegre - RS e à Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região;

c) determinar à Secex/RS que quando da análise da prestação de contas do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2-RS relativa ao exercício de 2009 manifeste-se sobre o cumprimento, por parte do CREF2-RS do termo de ajuste de conduta celebrado com o MPT;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-021.429/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Jeane Arlete Marques Cazellato (CPF 112.506.580-04)

1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - Jt (02.520.619/0001-52)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5927/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação encaminhada a este Tribunal pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC, por meio da qual foram noticiadas possíveis irregularidades na execução das obras relativas ao Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, localizado no Município de São Pedro de Alcântara - SC.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos para a espécie;

Considerando que este Tribunal já apreciou a execução das obras relativas ao Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis por meio dos TCs nºs 650.259/1997-1, 012.032/2001-5 e 015.163/2001-0, ocasiões em que suas deliberações produziram redução de custos nas referidas obras da ordem de R\$ 7 milhões;

Considerando que os itens agora noticiados como possíveis irregulares montam a aproximadamente R\$ 201 mil reais;

Considerando que existe outro processo, em apreciação no TCE-SC (PDA 03/07176550), tratando das mesmas obras;

Considerando que as obras objeto do presente processo foram finalizadas no exercício de 2003;

Considerando que a unidade técnica propõe uniformemente se conheça da presente representação, e que seja a mesma arquivada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC que encaminhe a este TCU cópia da deliberação eventualmente adotada nos autos do PDA 03/07176550;

c) determinar à Secex/SC que analise as informações encaminhadas pelo TCE-SC em virtude da solicitação referida no item "b", acima, conjuntamente com as contidas nestes autos, e efetue proposta de condução da matéria, se for o caso;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-023.187/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SC (82.951.294/0001-00)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

1.3. Unidade: Governo do Estado de Santa Catarina/SC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5928/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, arquivar os presentes autos, e recomendar à Secex/TO que aplique a orientação contida no Memorando-Circular nº 19/2009 - Segecex, de 20 de agosto de 2009, no caso de comunicações da Justiça do Trabalho sobre nulidade de contratação de pessoal em municípios, quando não haja notícias de participação de recursos federais, bem como de outras irregularidades.

1. Processo TC-025.040/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Jader Mariano Barbosa (095.302.901-87)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Colméia - TO (02.070.746/0001-05)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins (139 Municípios)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 34).

ACÓRDÃO Nº 5929/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em:

a) acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Braz da Costa Vale Neto, Diretor-Geral do TRT-3ª Região-MG, no período de 2001 a 5/1/2006, dando-lhe ciência da presente deliberação;

b) considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de José de Alencar Gomes Lima, CPF 070.293.066-00 (fls. 32/7, 52/7 e 58/62), por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivadas pelo falecimento de seu beneficiário;



c) considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, ressalvando-se que o pagamento da "opção" e das incorporações de "quintos" já foi regularizado, e a rubrica "Vantagem Pessoal de Enquadramento" (VPE) deixou de se fazer presente nos proventos dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.740/2008-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aguinaldo Felício da Silva (110.617.746-00); Áurea Maria Parreira de Almeida (326.226.006-15); Áurea Maria Parreira de Almeida (326.226.006-15); Cassius Vinicius Bahia de Magalhães Drummond (115.749.846-91); Cassius Vinicius Bahia de Magalhães Drummond (115.749.846-91); José de Alencar Gomes Lima (070.293.066-00); Josefina Freitas Schlaucher (167.774.176-72); Josefina Freitas Schlaucher (167.774.176-72); José de Alencar Gomes Lima (070.293.066-00); José de Alencar Gomes Lima (070.293.066-00); Maria Bernadete Sales (220.755.426-00); Maria Bernadete Sales (220.755.426-00); Regina Maria Correa Lima Novaes (194.266.586-53); e Regina Maria Correa Lima Novaes (194.266.586-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5930/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.466/2007-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Oraci Conceição Maria dos Santos (451.149.199-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/SC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5931/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.595/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Acir Peixoto Cunha (236.046.627-53); Benedita Félix de Oliveira e Silva (088.978.147-86); Emmanuel Ferreira Aleixo (126.698.027-02); Ennio Silva Prado (008.788.847-50); Estela Maria Gonçalves de Britto (179.514.377-00); Gracy Fernandes da Silva (070.108.727-75); Iracema Pereira Mitraro Alves (197.818.497-20); Ivete Rocha Oliveira de Araújo (511.081.787-15); Katia Janaina Silva Santos (115.580.547-07); Maria Cecília de Castro Pinto (911.643.207-00); Maria Cecília Hagenauer de Moraes Tostes (761.183.637-49); Maria Isabel Perez Correa (716.326.207-82); Maria Jose da Silva dos Passos (731.028.067-91); Mariadina das Graças Mota (022.232.127-00); Mariana Fraga dos Santos (090.490.267-61); Orides de Sant'Ana Borges (859.287.397-53); Pedro Fraga dos Santos (090.498.467-26); Pedro Henrique Sant'Ana de Souza (130.429.357-28); Rosa Helena Medeiros da Costa (314.996.277-34); Suely de Carvalho Alexandre (698.637.847-53); Terezinha Silva Santos (105.437.897-56); Terezinha Silva Santos (105.437.897-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5932/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.608/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bruna Silvestrini Cruz dos Santos (112.336.377-38); Claudio Cruz dos Santos (026.070.707-40); Raissa Studart dos Santos (040.442.361-27); Sandra Romero Studart (153.367.861-87); e Yuri Studart dos Santos (025.004.701-21).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5933/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.734/2009-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adelia Anselmo Dantas (778.124.684-53); Antonina Lima da Costa (107.531.334-15); Antonieta Lima da Costa (421.325.414-34); Bianca Farias de Melo Aguiar (099.548.957-28); Cecília Mendes Barros (971.657.197-68); Celia Regina Souza Figueira (042.493.267-99); Claudia Regina de Jesus Silva (941.929.527-34); Daniela Chaves da Silva (009.350.334-24); Doraneia da Costa Silva (330.306.692-20); Eduarda Lima de Oliveira (012.622.042-59); Fabiana Lima de Oliveira (892.229.542-20); Glória Moreira Alves (012.876.177-60); Irismar Vieira do Nascimento Cardoso (015.505.247-04); Isabel Dias Antonio (871.898.367-72); Ivone Malheiros dos Santos (339.378.427-72); Ivoneti Eufrazio da Conceição Crisanto (702.270.807-00); Jandira Grande Neves (043.918.357-03); Jeanete Chaves da Silva (041.623.717-76); Lindalva Cavalcanti Pinheiro (840.031.467-00); Lineker Maiate da Cunha (009.986.969-19); Luiza Helena Nogueira da Silva dos Santos (028.204.757-36); Léa Maria da Conceição Landim (584.015.047-91); Marco Antonio Lima de Azevedo Aguiar (119.740.777-48); Maria Abgail Gomes Ribeiro (155.974.584-34); Maria Celeste Ribeiro Lima (143.062.394-20); Maria Geane Chaves da Silva (796.147.794-20); Maria Jose Carneiro da Silva (075.210.487-09); Maria Madalena Alves Paixão (008.810.777-98); Maria Ribeiro Lima (107.481.804-00); Maria de Lourdes Lima dos Santos (875.750.434-20); Maria de Lourdes Medeiros (490.417.034-20); Maria do Carmo Grande Neves (072.779.867-76); Márcia Oliveira Costa da Fonseca (069.675.927-69); Neide Maria Santos Manhães (678.097.907-49); Nemilda Lopes da Silva Guimarães (461.157.907-78); Nilda Silva de Freitas (003.923.878-40); Norma Sheila Souza de Barros Ferreira (612.251.937-53); Patricia Koch da Cunha (889.028.549-49); Pedrina Toscano Couto (026.534.417-48); Rute Santos Paixão (158.128.045-91); Ruth Paiva de Lima (582.366.277-72); Sonia Luiza Souza (545.042.107-97); Sylvia Soares Pinheiro (389.709.027-91); Tania Maria da Silva Ribeiro (029.616.464-05); Terezinha Diniz Torres (826.248.104-63); Vera Lucia de Souza (605.979.507-25); e Wilma Ribeiro da Paz Domingues (407.772.197-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5934/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "d", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.111/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Ademar Ângelo de Carvalho (105.996.491-00); Adroaldo Yoshimitsu Taguti (029.915.098-48); Antonio Vieira e Silva (079.760.621-15); Celso Ramos Regis (204.028.301-30); Dalva Aparecida Garcia Caramalac (073.651.951-34); Darcy Agostinho Boff (231.721.770-68); Diomáir Antônio Salustiano da Silva (157.044.599-00); Flodoaldo Alves de Alencar (040.436.421-72); Francisco Laranjeira Silva (006.505.871-20); Herberto Cristovam Dias Gomes (591.942.608-00); Ivanildo de Jesus Silva (488.986.941-72); Jorge José Menezes de Almeida (350.998.108-10); Mauri Alex de Barros Pimentel (070.995.867-69); Naurelina Colman Satorre (139.410.891-53); Nivaldo Kruger (370.872.909-91); Ramon Gamoeda Belisário (414.530.426-87); Sandra Araújo de Oliveira (322.899.526-72); e Zenilda Martins Dias dos Santos (322.479.071-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso do Sul - Sescop/MS - MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5935/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Francisco de Assis Benevides Gadelha, José Aragão da Silva e Maria Gricélia Pinheiro de Melo, dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.506/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Abílio Sérgio de Vasconcelos Correia Lima (300.248.114-91); Adriano Augusto de Souza (839.219.904-91); Eduardo Ribeiro Coutinho (483.508.267-20); Francisca Maria Moura de Sousa Montenegro (095.726.193-49); Francisca de Oliveira Barbosa (467.582.164-20); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Inácio Machado de Souza Filho (008.121.544-44); José Aragão da Silva (479.372.204-06); José Edvaldo Souza (023.061.584-87); José Rômulo Gondim de Oliveira (156.136.583-15); João Batista de Oliveira Silva (151.395.304-49); Lúcia de Jesus Macedo Medeiros (175.585.654-72); Manoel Gonçalves dos Santos Neto (148.302.994-87); Maria Gricélia Pinheiro de Melo (450.616.294-34); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15); Mirkarla Rodrigues Guedes da Silva (032.296.764-32); Renato Castro do Lago (702.220.028-91); Rivalda dos Santos Silva (063.918.182-15); Roberto Sales de Miranda (386.760.524-68); Sérgio Romero Vasconcelos Catão (020.479.344-00); e Verônica Lacerda Arnaud (139.413.134-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Paraíba - Senai/PB - MTE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/PB que:
 - 1.5.1.1. promova, nos próximos processos de recrutamento e seleção de pessoal, a divulgação prévia dos critérios e etapas que serão utilizados, contemplando, no mínimo: os cargos oferecidos, a quantidade de vagas por cargo, a formação exigida, a experiência necessária, o local de trabalho, os critérios objetivos utilizados na seleção dos candidatos (prova escrita, análise curricular, exame psicotécnico, etc.), o salário oferecido, a vigência do processo de aproveitamento dos selecionados em cadastro de talentos, atendendo aos princípios basilares da publicidade, transparência e impessoalidade;
 - 1.5.1.2. adote as medidas cabíveis de forma a estabelecer como rotina da área de recursos humanos o controle e acompanhamento das horas extras dos colaboradores, de sorte a garantir que as horas extras assinaladas nas fichas de ponto guardem sintonia numérica com aquelas efetivamente pagas ao colaborador mais as registradas no banco de horas para futura compensação;
 - 1.5.1.3. adote as medidas necessárias para o planejamento adequado e contínuo no tocante à real necessidade de material médico-odontológico por parte de suas unidades, promovendo, nas futuras aquisições, a realização de processos licitatórios, nas modalidades adequadas.

ACÓRDÃO Nº 5936/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.915/2009-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São João da Baliza - RR.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5937/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.242/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Barcelos - AM.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:

1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas as informações pertinentes à conclusão da execução do Convênio 082/2004 celebrado com o Município de Barcelos/AM, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), que tinha por objeto a execução de obras de contenção, controle de erosão e reurbanização da margem do Rio Negro, assim como a avaliação final sobre os dados de sua prestação de contas e, se necessárias, as eventuais providências para a instauração de Tomada de Contas Especial;

1.5.2. à Secex/AM que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópias da instrução de fls. 35/7 e dos documentos insertos nas folhas 386/400 do Volume 1 do Anexo 1, à Procuradoria Geral da República no Amazonas, em resposta à consulta formulada através do Ofício nº 345/20908/4º OFCIVEL/PR/AM, referente à Representação 1.13.000.000803/2005-73;

1.5.2.2. acompanhe a execução da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 5938/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.064/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Advocacia-Geral da União no Ceará - AGU (26.994.558/0025-09).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Palmácia - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial instaurada contra o Prefeito Municipal de Palmácia/CE - Senhor João Antônio Desidério de Oliveira em face da inexecução do Convênio n.º 528/06 (SIAFI n.º 572826), providenciando o seu posterior encaminhamento a este Tribunal conforme disciplina a IN/STN nº 01/97 e IN/TCU nº 56/2007;

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 7/8, à interessada;

1.5.2.2. acompanhe a execução da determinação contida no subitem 1.5.1, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas para o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 5939/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.388/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49), Prefeito do Município de Uruoca - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime o exame do Convênio nº 503832 (nº original 354/2004), firmado com o Município de Uruoca/CE, de responsabilidade do ex-Prefeito daquele Município, Sr. Jan Kelly Pessoa Aquino, e se for o caso, proceda à imediata instauração da Tomada de Contas Especial dos recursos repassados, em obediência ao **caput** do art. 8º, da Lei nº 8.443/1992 (LO/TCU);

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe cópia da deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 62/4, ao interessado e ao ex-Prefeito do Município de Uruoca/CE, Sr. Jan Kelly Pessoa Aquino;

1.5.2.2. acompanhe a execução da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 5940/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.012/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49), Prefeito do Município de Uruoca - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime o exame do Convênio nº 551486 (nº original 2045/2005), firmado com o Município de Uruoca/CE, de responsabilidade do ex-Prefeito daquele Município, Sr. Jan Kelly Pessoa Aquino, e se for o caso, proceda à imediata instauração da Tomada de Contas Especial dos recursos repassados, em obediência ao **caput** do art. 8º, da Lei nº 8.443/1992 (LO/TCU);

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 25/7, ao interessado e ao ex-Prefeito do Município de Uruoca/CE, Sr. Jan Kelly Pessoa Aquino;

1.5.2.2. acompanhe a execução da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 5941/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Celso Lisboa de Lacerda; converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as determinações sugeridas à Secex/PR, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.984/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Daniel Marques Moreira (025.968.949-12); João Adolfo Schereiner (602.379.459-91); e Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR (95.684.544/0001-26).

1.2. Interessada: Delegacia de Polícia Federal em Guaruapuava - MJ (00.394.494/0032-32).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Santa Maria do Oeste - PR.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.5.1. à Secex/PR que:

1.5.1.1. promova a citação, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos II, do Regimento Interno/TCU, do ex-Prefeito João Adolfo Schereiner, CPF 602.379.459-91, em solidariedade à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, CNPJ 95.684.544/0001-26, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a importância original de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), repassada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA àquela municipalidade através da ordem bancária 2004OB900817, abatida do valor restituído de R\$ 392,27 (trezentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), em 16/2/2006, atualizada monetariamente e acrescida dos juros legais, conforme demonstrativo de débito juntado às fls. 196/197, em razão de irregularidades apuradas na execução do Convênio CRT/PR nº 36.000/2004;

1.5.1.2. promova a audiência, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do servidor do INCRA, Eng. Daniel Marques Moreira (CPF nº 025.968.949-12 e matrícula SIAPE 14673673), por ter atestado a conclusão da obra mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, apesar de ter constatado o não atingimento do objeto do Convênio CRT/PR nº 36.000/2004;

1.5.1.3. encaminhe cópias desta deliberação, acompanhada de cópias da instrução de fls. 198/201, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, com fundamento no parágrafo único do art. 198 do RITCU, à interessada, à Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste - PR e à Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná.

ACÓRDÃO Nº 5942/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as determinações sugeridas à Secex/SP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.692/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. (02.918.919/0001-94).

1.2. Órgão/Entidade: Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/SP que:

1.5.1.1. apense os presentes autos ao TC 018.299/2009-8, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006;

1.5.1.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 48/50, à interessada.

ACÓRDÃO Nº 5943/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as determinações sugeridas à Secex/AM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.833/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1.2. Órgão/Entidade: Clube de Mães da Japiinlândia.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/AM que:

1.5.1.1. encaminhe cópia do inteiro teor da documentação que compõe o Processo TCE/AM 3204/2007 (fls. 2/70) à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social para exame da prestação de contas do Convênio nº 19/2006, firmado com recursos federais, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e o Clube de Mães da Japiinlândia;

1.5.1.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 78/9, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

1.5.1.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5944/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.957/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal - Sinapro/DF (00.580.662/0001-88).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 032.149/2008-2 (Ministro Raimundo Carreiro); e
b) nº 015.378/2009-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 40, organizada em 5 de novembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 5945 a 5970, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 017.147/2006-7, 008.098/2007-0, 030.163/2007-4, 006.307/2008-0, 010.430/2008-0, 007.147/2009-8 e 020.989/2009-7, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

b) Procs. nºs 856.268/1998-4, 011.677/2002-3, 009.281/2005-1, 010.084/2006-3, 015.947/2007-0, 025.831/2008-6 e 007.714/2009-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

c) Procs. nºs 007.078/2004-8, 007.352/2004-8, 002.547/2005-4, 004.687/2005-4, 019.013/2005-4, 022.328/2006-3, 006.296/2007-7, 030.237/2007-0, 000.617/2008-6 e 001.990/2008-7, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

d) Procs. nºs 033.405/2008-9 e 020.963/2009-0, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 5945/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 007.714/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Agenor Ramos Pombo (258.472.102-30).
- 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)
4. Entidade: Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Gurupá/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA em desfavor do Sr. Agenor Ramos Pombo, ex-presidente da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Gurupá/PA, em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados àquela associação por intermédio do Convênio/MDA 124/2006 (Siafi 576636).

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, todos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do senhor Agenor Ramos Pombo (258.472.102-30) e condená-lo ao débito apurado no processo, no valor original de R\$ 139.430,00 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 27/12/2006 até a data do efeito recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. Aplicar ao senhor Agenor Ramos Pombo a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. Autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os devidos encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação; e

9.5. Remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n.º 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5945-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5946/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 009.281/2005-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Arnaldo de Macedo Nogueira (014.490.443-87); Francisca Cardoso da Silva Pires (067.154.003-34); João José de Sousa (130.037.983-91); João Porfírio de Lima Cordão (022.844.303-25); Luiz Gonzaga Carneiro (074.370.561-00); Luiz Pires de Freitas (029.800.703-78); Lúcia Lustosa de Albuquerque Norberto (077.764.203-44); Maria do Carmo Cardoso Matos (014.593.843-34); Maristela de Alencar Mota (022.761.783-53); Oscar de Castro Veloso Filho (001.490.043-20); Serapião Fialho Viana (134.366.193-53).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Arnaldo de Macedo Nogueira; Francisca Cardoso da Silva Pires; João José de Sousa; João Porfírio de Lima Cordão; Luiz Gonzaga Carneiro; Luiz Pires de Freitas; Lúcia Lustosa de Albuquerque Norberto; Maria do Carmo Cardoso Matos; Maristela de Alencar Mota; Oscar de Castro Veloso Filho e Serapião Fialho Viana, ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU e art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em:

9.1 considerar legais os atos de Maristela de Alencar Mota e Serapião Fialho Viana, ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2 considerar ilegais os atos de aposentadoria de Arnaldo de Macedo Nogueira; Francisca Cardoso da Silva Pires; Luiz Gonzaga Carneiro; Luiz Pires de Freitas; Lúcia Lustosa de Albuquerque Norberto; Maria do Carmo Cardoso Matos e Oscar de Castro Veloso Filho, negando-lhes os registros;

9.3 considerar prejudicada a apreciação dos atos de João José de Sousa e João Porfírio de Lima Cordão, ante seus falecimentos;

9.4 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem 9.2 supra, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.5 determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.5.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes da parcela impugnada, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2 comunique aos interessados a que se refere o subitem 9.2 supra acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.6 orientar à Fundação Universidade Federal do Piauí que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, observando-se o procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-Plenário em relação às parcelas de URP; e

9.7 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.5 do presente Acórdão.

10. Ata n.º 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5946-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5947/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 011.677/2002-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87).
4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional CE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luis de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas simplificada, nos quais foi interposto recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 783/2009 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fundamento nos artigos 32, I, e 33, ambos da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n.º 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5947-40/09-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5948/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 015.947/2007-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Escola Agrotécnica Federal de Sousa na Paraíba - MEC (12.724.340/0001-44).

3.2. Responsáveis: Aldenir Martins de Melo (467.487.764-49); Antônio Firmino da Silva Neto (031.526.214-18); Francisca Estrela de Oliveira Trajano (161.224.704-06); Francisco Cicupira de Andrade Filho (139.250.244-68); Francisco Jairo Lopes Pereira (918.598.084-68); Francisco Tiberio Felizmino de Araujo (602.397.434-15); Francisco Tomaz de Oliveira (154.139.424-00); Geovani Soares de Lima (060.024.494-69); Iordan Moreno da Silva (673.849.944-20); Isaac Junior Moreira (601.224.124-00); Ivam Holanda de Souza (232.434.813-68); Ivone Maria Elias Moreyra (208.207.471-49); José de Sousa Brito Filho (288.021.794-68); Joseremar Alves Soares (675.283.414-87); Kenia Samara Farias Quirino (884.627.494-68); Maria Jeusdênia Teodoro de Oliveira (739.003.624-91); Maria das Dores Sales Barreto (030.182.657-93); Maria de Fatima Alves Figueiredo (424.109.164-49); Risonelha de Sousa Lins (676.215.464-68); Rogerio Leandro de Oliveira (055.337.894-56); Rosangela Vieira Freira (400.832.093-87); Sebastião Mandu Filho (241.912.993-87); Tiburtino Cartaxo de Sá Filho (205.101.444-20); Vandui Alves Calixto (789.399.094-53); Wellington Pessoa de Lima (690.891.754-15).

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa na Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Escola Agrotécnica Federal de Souza na Paraíba - EAFS/PB, referente ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, "b", 19 e 23, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Tomaz de Oliveira, ex-Diretor-Geral da Escola Agrotécnica Federal de Sousa/PB, CPF n.º 154.139.424-00, aplicando-lhe, com fundamento no artigo 58, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I, e 17 e 23, da Lei n.º 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação plena;

9.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida constante do item 9.1., caso não atendida à notificação;

9.4. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Sousa/PB que:

9.4.1. adote providências com vistas à obtenção do ressarcimento ao erário de valores pagos indevidamente a servidores administrativos a título de Gratificação de Atividade Executiva - GAE; e

9.4.2. adote providências com vistas ao ressarcimento ao erário de valores pagos indevidamente a servidores em razão da incidência irregular do percentual de 3,17% sobre os valores referentes à Gratificação de Atividade Executiva.

10. Ata n.º 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5948-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5949/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 856.268/1998-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Carlos Alberto de Oliveira Freitas e Darlene Bacci Barbosa Suarez, Iraci da Silva Amancio e Paulo Ferreira Conti.
4. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Carlos Alberto de Oliveira Freitas (fls. 1-3), Darlene Bacci Barbosa Suarez (fls. 7-9), Iraci da Silva Amancio (fls. 4-6) e Paulo Ferreira Conti (fls. 10-12), instituídas por ex-servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de fls. 1-3, em favor de Carlos Alberto de Oliveira Freitas, ante o falecimento do interessado;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar legais os atos de fls. 4-6 e 10-12, em favor, respectivamente, de Iraci Da Silva Amancio e de Paulo Ferreira Conti, ordenando-lhes o respectivo registro;

9.3. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de fls. 7-9, em favor de Darlene Bacci Barbosa Suarez, negando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela beneficiária mencionado no subitem precedente, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.5. determinar à CNEN que:

9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contado a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. comunique à interessada de que trata o subitem 9.3. acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.6. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar à entidade de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5949-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5950/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-010.084/2006-3
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Airtton Coelho e Silva (001.635.893-72), Antônio Adala Carnib (036.069.293-15), Antônio Carlos Belfort de Carvalho (025.538.993-00), Augusta Ferreira da Silva Lopes (001.641.943-04), Delmar Oliveira Filho (007.438.873-87), Joacy Borges de Moura (025.589.123-72), Jonathas de Barros Nunes (004.900.751-34), Lauro Andrade Correia (008.808.093-53), Maria Abigail Barbosa (007.735.303-04), Maria Celsa Franco (002.783.864-15), Maria do Socorro Borges Chaves e Castro (025.499.213-72), Maria de Jesus Silva (595.348.698-72), Otávio de Oliveira Costa Filho (004.560.123-20), Roberto Broder (022.423.973-20), Sebastião Aécio de Carvalho (003.077.693-72) e Vicente Paulo Gomes (003.061.853-34)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Airtton Coelho e Silva (fls. 2/7), Antônio Adala Carnib (fls. 8/12), Antônio Carlos Belfort de Carvalho (fls. 13/17), Augusta Ferreira da Silva Lopes (fls. 23/27), Delmar Oliveira Filho (fls. 33/38), Joacy Borges de Moura (fls. 44/49), Jonathas de Barros Nunes (fls. 50/55), Lauro Andrade Correia (fls. 67/71), Maria Abigail Barbosa (fls. 72/76), Maria Celsa Franco (fls. 77/81), Maria do Socorro Borges Chaves e Castro (fls. 82/86), Maria de Jesus Silva (fls. 87/91), Otávio de Oliveira Costa Filho (fls. 92/96), Roberto Broder (fls. 97/101), Sebastião Aécio de Carvalho (fls. 102/107) e Vicente Paulo Gomes (fls. 108/113), ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de fls. 2/17, 23/27, 33/38, 44/55, 67/101 e 108/113, em favor, respectivamente, de Airtton Coelho e Silva, Antônio Adala Carnib, Antônio Carlos Belfort de Carvalho, Augusta Ferreira da Silva Lopes, Delmar Oliveira Filho, Joacy Borges de Moura, Jonathas de Barros Nunes, Lauro Andrade Correia, Maria Abigail Barbosa, Maria Celsa Franco, Maria do Socorro Borges Chaves e Castro, Maria de Jesus Silva, Otávio de Oliveira Costa Filho, Roberto Broder e Vicente Paulo Gomes e, em consequência, recusar o registro dos atos correspondentes;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 2/17, 44/55, 67/101 e 108/113, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal;

9.3.2. promova, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos dos inativos Augusta Ferreira da Silva Lopes (fls. 23/27) e Delmar Oliveira Filho (fls. 33/38), cujas concessões foram consideradas ilegais, nos termos dos arts. 46 ou 47 da Lei nº 8.112/1990, conforme o caso, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração do Mandado de Segurança Coletivo nº 2005.40.00.000458-9, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão por esta Corte de Contas;

9.3.3. faça incidir, para os atos mencionados no subitem 9.3.2 supra, o percentual de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, apenas sobre o vencimento básico, devendo a referida parcela ser considerada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4. esclarecer que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do presente Acórdão;

9.6. destacar o ato de concessão de aposentadoria de fls. 102/107, de interesse de Sebastião Aécio de Carvalho, uma vez que não constam dos presentes autos informações acerca da sentença que teria servido de base para a inclusão nos proventos do inativo de parcela relativa à URP.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5950-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5951/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 025.831/2008-6.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Procuradoria da República/AM
3.2. Responsáveis: Alcimar Pinheiro de Oliveira (291.193.592-68); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); José Menezes Neto (182.714.131-04).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - AM - Funasa/AM
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público da União, com fulcro no art. 6º, XVIII, "c", da Lei Complementar nº 75 de 1993 c/c o art. 71 da Constituição Federal, mediante a qual é encaminhada ao Tribunal cópia da Ação Civil Pública 2008.32.00.002517-5, que trata sobre irregularidades acontecidas no âmbito da Funasa, para que fosse avaliada a conveniência e a oportunidade de se realizar auditoria de natureza operacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. informar ao Procurador da República Rodrigo da Costa Lines que este Tribunal, no âmbito do processo TC 013.233/2008-5, realizou auditoria de natureza operacional que contempla o objeto da presente representação;

9.3. encaminhar ao Procurador da República Rodrigo da Costa Lines cópia deste Acórdão, do relatório e voto que o fundamentam, bem como do Acórdão 402/2009 - Plenário, também acompanhado de relatório e voto, para conhecimento;

9.4. determinar à Funasa/MA que oriente seus gestores para que evitem atestar documentos que não tenham sido conferidos pelos supervisores diretos; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5951-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5952/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.617/2008-6
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Rômulo Barbosa Mattos, CPF 239.573.602-34.
4. Unidade: Município de Envira/AM.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de indícios de irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Envira/AM ao abrigo do Convênio 750.921/2001, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor original de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conta do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNTE, que tinha por objeto a aquisição de cinco embarcações a motor para transporte exclusivo de alunos matriculados no ensino público fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao Sr. Rômulo Barbosa Mattos com relação aos fatos tratados nestes autos;
9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Envira - AM que:
9.2.1. mantenha a regularidade do registro e do seguro das embarcações objeto do convênio nº 750.921/2001-FNDE;
9.2.2. atente para o fiel cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas nos convênios firmados com a União, suas autarquias e fundações.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5952-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5953/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.990/2008-7 (com 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos José Esteves, CPF 127.131.551-34, e Geoplus Perfurações Ltda., CNPJ 01.819.644/0001-79.
4. Unidade: Município de Maués/AM.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Gilvan Simões Pires da Motta, OAB/AM 1.662; Maiara Carvalho da Motta, OAB/MA 3.994; Gibran de Almeida Maquiné, OAB/AM 3.960; Luiz Pereira Júnior, OAB/AM 5.736.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em virtude da inexecução do objeto pactuado no Convênio 2241/1999, Siafi 388025, celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Maués/AM, quando Prefeito o Sr. Carlos José Esteves, tendo por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares naquela localidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis, o Sr. Carlos José Esteves, então Prefeito, e a empresa Geoplus Perfurações Ltda., na qualidade de contratada, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias de R\$ 49.949,39 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) e R\$ 99.878,79 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de, respectivamente, 5/7 e 23/10/2000, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis, o Sr. Carlos José Esteves e a empresa Geoplus Perfurações Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como do relatório e proposta de deliberação que o fundamentam:

9.5.1. ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, tendo em vista a existência de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos referentes à contrapartida municipal, e

9.5.2. ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para o ajuizamento, no âmbito de sua esfera de atribuições, das ações civis e penais que aquele órgão entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5953-40/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5954/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.547/2005-4.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antonio Moraes da Silva (CPF 197.199.223-20), José Augusto Sousa Veloso (CPF 175.859.103-04) e A da Silva Sousa Empreiteiro (CNPJ 00.096.848/0001-66).
4. Unidade: Município de Bela Vista do Maranhão/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Antonio Moraes da Silva, ex-Prefeito do Município de Bela Vista do Maranhão/MA, em razão do cumprimento parcial do objeto pactuado por meio do Convênio 1316/97, pelo qual foram repassados ao município, em 8/5/1998, a quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), objetivando a construção de sistema simplificado de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antonio Moraes da Silva e a empresa A da Silva Sousa Empreiteiro, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 14.078,40 (quatorze mil, setenta e oito reais e quarenta centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada mo-

netariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 08/05/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Antonio Moraes da Silva e à empresa A da Silva Sousa Empreiteiro, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. José Augusto Sousa Veloso, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que considere cabíveis.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5954-40/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5955/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.687/2005-4.
2. Grupo I - Classe de assunto II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Nair Siqueira Nogueira (CPF 461.830.517-72).
4. Unidade: Coordenação Geral de Recursos Humanos - Ministério da Justiça.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade da Srª Nair Siqueira Nogueira, ex-servidora da extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA, em razão do recebimento indevido de proventos no período de 31/3/1993 a 30/12/1996, decorrentes de sua aposentadoria irregular com utilização de certidão de tempo de serviço baseada em declaração falsa expedida pelo INSS/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em promover a correção de erro material no subitem 9.1 do Acórdão 224/2006-TCU-2ª Câmara, para que, onde consta a data de 22/02/1195, passe a constar a data de 22/02/1995;

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5955-40/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5956/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.296/2007-7
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ildemar Gonçalves dos Santos, CPF 032.612.393-87.
4. Unidade: Município de Açailândia/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: Franco Kiomitsu Suzuki, OAB/MA 3.109A e OAB/SP 80.792.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, entidade vinculada ao Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Ildemar Gonçalves dos Santos, então Prefeito, em decorrência do descumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio 14/96 - Sudam, Siafi 311185, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e a Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, tendo como objeto a implantação de projetos do Programa de Apoio à Produção Agrícola em Comunidades Amazônicas - Pagri,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Ildemar Gonçalves dos Santos, então Prefeito, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 61.397,91 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/9/1996, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar também, desde logo, caso requerido pelo responsável, o pagamento das dívidas referidas neste acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável, caso venha a optar pela faculdade indicada no item anterior, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443, de 1991, e do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, e

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5956-40/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5957/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.078/2004-8
1.1. Apenso: 030.774/2007-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Amarildo Uchoa Pinheiro (CPF 197.236.282-87); Construtora Valparaíso Ltda. (CNPJ 04.766.814/0001-92); Lauro Julião de Souza Sobrinho (CPF 128.106.577-34); Manoel Pinheiro de Brito Neto (CPF 156.216.003-63) e Raimunda Rosângela Ribeiro Lima (CPF 196.743.682-72).

4. Unidade: Município de Rio Branco/AC.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em conformidade com o item 9.2 do Acórdão 1.049/2004 - 1ª Câmara, em decorrência do reajustamento irregular do Contrato 46/2002, celebrado entre o Município de Rio Branco/AC e a empresa Construtora Valparaíso Ltda. para execução de ações previstas no Convênio 679/2001 (Siafi 447028) celebrado entre o município e o Ministério da Integração Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os responsáveis, Srs. Amarildo Uchoa Pinheiro e Lauro Julião de Souza Sobrinho, ex-Secretários de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Rio Branco/AC, bem como a empresa Construtora Valparaíso Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, conforme subitens seguintes, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.1.1. Sr. Amarildo Uchôa Pinheiro e empresa Construtora Valparaíso Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
12/2/2003	R\$ 165.058,24
5/6/2003	R\$ 22.370,48
2/7/2003	R\$ 42.738,65
11/8/2003	R\$ 20.235,58
14/8/2003	R\$ 11.905,07
11/9/2003	R\$ 15.885,40
19/9/2003	R\$ 9.782,91

9.1.2. Sr. Lauro Julião de Souza Sobrinho e empresa Construtora Valparaíso Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
22/12/2003	R\$ 13.453,30

9.2. aplicar aos responsáveis Srs. Amarildo Uchôa Pinheiro, Lauro Julião de Souza Sobrinho e à empresa Construtora Valparaíso Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Acre, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e

9.5. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, relativamente à parcela dos recursos municipais empregados no contrato.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5957-40/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5958/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.352/2004-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Aldenice Ferreira (CPF 091.310.512-00); Ariel Ltda. (CNPJ 04.448.614/0001-91); Aroldo Carvalho Lima (CPF 217.774.202-10); Darci Rogério do Vale (CPF 021.903.032-49); Dental Rio Branco Ltda. (CNPJ 01.920.430/0001-94); Duceide Benício da Silva (CPF 182.991.302-63); Francisca Eurenilda Nogueira da Silva (CPF 516.161.423-40); Henso Farma Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 84.317.205/0001-95); Josimar Francisco de Oliveira Coelho (CPF 001.444.872-68); Josimeire Pinheiro Gomes (CPF 322.427.352-68); José Raimundo Barroso Bestene (CPF 011.442.432-20); Marka Comércio Ltda. (CNPJ 63.595.490/0001-36); Oliveira e

Melo (CNPJ 84.331.206/0001-94); Oscar de Souza Lima (CPF 060.567.252-00); Plus Distribuidora Ltda. - Me (CNPJ 01.070.964/0001-79); Recol Representações Ltda. (CNPJ 04.598.413/0001-70); Rima Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.279.755/0001-30); Rondacre Comércio (CNPJ 14.332.928/0001-88); Rosângela França Maia de Rodriguez (CPF 477.925.666-68); Tancremildo Pinheiro Maia (CPF 055.375.411-49).

4. Unidade: Município de Rio Branco/AC.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).

8. Advogado constituído nos autos: João Clóvis Sandri (OAB/RS 2.106-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em conformidade com o item 9.1 do Acórdão 1.049/2004 - 1ª Câmara, em decorrência de indícios de superfaturamento em contratos de compra de mercadorias financiados com recursos federais, para a aquisição de medicamentos, leite em pó e óleo de soja, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Senhor Aroldo Carvalho Lima, com proveito em favor dos demais responsáveis solidários pelo débito relativo à Carta-convite 91/2002, Srs. Tancremildo Pinheiro Maia, ex-Secretário Municipal de Saúde em exercício; Darci Rogério do Vale, ex-Presidente da CPL/PMRB; Oscar de Souza Lima e Aroldo Carvalho Lima, à época membros da aludida CPL, e empresa Rondacre Comércio, Distribuição e Representações Ltda., acolhimento esse referente unicamente à referida licitação;

9.2. excluir da relação processual as empresas Rondacre Comércio, Distribuição e Representações Ltda. (CNPJ 14.332.928/0001-88) e Rima Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.279.755/0001-30), bem como os responsáveis Srs. Aroldo Carvalho Lima e Tancremildo Pinheiro Maia, tendo em vista que foram afastadas as únicas irregularidades a eles imputadas;

9.3. julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os responsáveis Srs. (as) Rosângela França Maia de Rodriguez, ex-Secretária Municipal de Saúde de Rio Branco; José Raimundo Barroso Bestene, ex-Secretário Municipal de Saúde de Rio Branco; Aldenice Ferreira, ex-Diretora Técnica e Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco; Darci Rogério do Vale, ex-Presidente da CPL/PMRB; Duceide Benício da Silva, membro da CPL/PMRB; Francisca Eurenilda Nogueira da Silva, membro da CPL/PMRB; Josimar Francisco de Oliveira Coelho, ex-Presidente de CPL/PMRB; Josimeire Pinheiro Gomes, membro de CPL/PMRB; Oscar de Souza Lima, membro de CPL/PMRB; Ariel Ltda., Dental Rio Branco Ltda., Henso Farma Comércio e Representações Ltda., Marka Comércio Ltda., Plus Distribuidora Ltda. - ME, Recol Representações Ltda., Oliveira & Melo Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, conforme subitens seguintes, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. Srs. José Raimundo Barroso Bestene e Darci Rogério do Vale, Srª Francisca Eurenilda Nogueira da Silva e empresa Dental Rio Branco Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
20/02/2002	R\$ 9.837,50

9.3.2.. Srs. José Raimundo Barroso Bestene e Darci Rogério do Vale, Srª Francisca Eurenilda Nogueira da Silva e empresa Marka Comércio Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
28/02/2002	R\$ 36.488,60

9.3.3. Srs. José Raimundo Barroso Bestene, Darci Rogério do Vale, e empresa Dental Rio Branco Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
28/02/2002	R\$ 815,00

9.3.4. Srs. José Raimundo Barroso Bestene, Darci Rogério do Vale, e Oscar de Souza Lima, Srª Francisca Eurenilda Nogueira da Silva e empresa Ariel Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
27/03/2002	R\$ 25.009,00
26/03/2002	R\$ 55.138,22

9.3.5. Srs. José Raimundo Barroso Bestene, Darci Rogério do Vale, e Oscar de Souza Lima, Srª Francisca Eurenilda Nogueira da Silva e empresa Henso Farma Comércio e Representações Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
02/04/2002	R\$ 38.715,60

9.3.6. Srª Rosângela França Maia de Rodriguez e Sr. Darci Rogério do Vale, bem como a empresa Plus Distribuidora Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
26/06/2002	R\$ 6.431,05

9.3.7. Srª Rosângela França Maia de Rodriguez, Sr. Josimar Francisco de Oliveira Coelho, Sras. Josimeire Pinheiro Gomes e Duceide Benício da Silva, bem como a empresa Recol Representações e Comércio Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
15/03/2003	R\$ 10.382,75

9.3.8. Srª Rosângela França Maia de Rodriguez, Sr. Josimar Francisco de Oliveira Coelho, Sras. Josimeire Pinheiro Gomes e Duceide Benício da Silva, bem como a empresa Dental Rio Branco Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
19/05/2003	R\$ 17.700,00

9.3.9. Sras. Rosângela França Maia de Rodriguez e Aldenice Ferreira, bem como a empresa Oliveira & Melo Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
15/20/12/2002	R\$ 18.542,70

9.3. aplicar aos responsáveis Srs. (as) Rosângela França Maia de Rodriguez, ex-Secretária Municipal de Saúde de Rio Branco; José Raimundo Barroso Bestene, ex-Secretário Municipal de Saúde de Rio Branco; Aldenice Ferreira, ex-Diretora Técnica e Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco; Darci Rogério do Vale, ex-Presidente da CPL/PMRB; Duceide Benício da Silva, membro da CPL/PMRB; Francisca Eurenilda Nogueira da Silva, membro da CPL/PMRB; Josimar Francisco de Oliveira Coelho, ex-Presidente de CPL/PMRB; Josimeire Pinheiro Gomes, membro de CPL/PMRB; Oscar de Souza Lima, membro de CPL/PMRB; Ariel Ltda., Dental Rio Branco Ltda., Henso Farma Comércio e Representações Ltda., Marka Comércio Ltda., Plus Distribuidora Ltda. - ME, Recol Representações Ltda., Oliveira & Melo Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais abaixo indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da Multa Proporcional Cominada (R\$)	Responsável	Valor da Multa Proporcional Cominada (R\$)
José Raimundo Barroso Bestene	16.600,00	Aldenice Ferreira	1.800,00
Darci Rogério do Vale	17.100,00	Ariel Ltda.	8.000,00



Francisca Eurenilda Nogueira da Silva	16.500,00	Dental Rio Branco Ltda.	2.800,00
Oscar de Souza Lima	11.800,00	Henso Farma Comércio e Representações Ltda.	3.800,00
Rosângela França Maia de Rodriguez	5.300,00	Marka Comércio Ltda.	3.600,00
Duceide Benício da Silva	2.800,00	Plus Distribuidora Ltda. - ME	650,00
Josimar Francisco de Oliveira Coelho	2.800,00	Recol Representações Ltda.	1.000,00
Josimeire Pinheiro Gomes	2.800,00	Oliveira & Melo Ltda.	1.800,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Acre, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para a adoção das providências que aquele órgão entender cabíveis.

- 10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5958-40/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5959/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-019.013/2005-4
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Elpídio Paiva Luz (CPF 115.565.955-49).
- 4. Unidade: Município de Jussiapé/BA.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade técnica: Secex/BA.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Elpídio Paiva Luz, ex-Prefeito do Município de Jussiapé/BA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativas aos recursos repassados ao município, no exercício de 1998, por força do Termo de Responsabilidade 760/MPAS/SAS/98, objetivando a melhoria de vida da população que se encontrava em situação de vulnerabilidade pela condição de pobreza, deficiência e idade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Elpídio Paiva Luz ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
11/3/1998	6.808,00
6/7/1998	6.808,00
7/8/1998	6.808,00

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considere cabíveis.

- 10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5959-40/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5960/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-022.328/2006-3
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Francisco Rovêlio Nunes Pessoa, ex-Prefeito (CPF 064.774.025-72); Piqui Construções Indústria e Comércio-J. C. O. de Carvalho (CNPJ 01.303.242/0001-17).
- 4. Unidade: Município de São Mateus do Maranhão/MA.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade técnica: Secex/GO.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Marinel Dutra de Matos (OAB/MA 7.517); João Antonio Martins Bringel (OAB/MA 6.931); Sílvia Maria Frazão de Sousa (OAB/MA 2.940)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Francisco Rovêlio Nunes Pessoa, ex-Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio 1826/99, que transferiu à municipalidade as quantias de R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais) em 15/06/2000 e 06/09/2000, objetivando a construção de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito o Sr. Francisco Rovêlio Nunes Pessoa e a empresa Piqui Construções Indústria e Comércio-J. C. O. de Carvalho, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), das importâncias de R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais), devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 15/06/2000 e 06/09/2000, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Francisco Rovêlio Nunes Pessoa e à empresa Piqui Construções Indústria e Comércio-J. C. O. de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

- 10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5960-40/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5961/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-030.237/2007-0
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho, ex-Prefeito (CPF 043.986.703-78).
- 4. Unidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA.
- 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de São Benedito do Rio Preto/MA por meio do Convênio 3.704/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Raimundo Erre Rodrigues Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/06/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Raimundo Erre Rodrigues Filho, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5961-40/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5962/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.963/2009-0.
- 2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-IN-PE/MCT.
- 5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secex/SP.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Instituto Nacional de Pesquisa Tecnológica em São José dos Santos - INPE com o objetivo de verificar a conformidade da contratação da empresa Nil Transportes Executivos Rent a Car Ltda. para prestação de serviços de transporte terrestre em veículos com motorista, combustível consumido e seguro total, para condução de autoridades, servidores e/ou convidados para os aeroportos de Guarulhos e Congonhas, em São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Instituto Nacional de Pesquisa Tecnológica em São José dos Santos - INPE que:

9.1.1. em futura licitação, atente aos termos do edital, de forma que a comprovação da habilitação se faça norteadada pelo inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como para que conste como parte integrante a planilha de custos e formação de preços, conforme orienta a Instrução Normativa MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

9.1.2. relativamente ao Contrato nº R.D.01.06.069.0/2007, firmado com a Nil Transportes Executivos Rent a Car Ltda.-ME em 27/11/2007:

9.1.2.1. exija a comprovação da regularização da contratada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil;

9.1.2.2. proceda à regularização das irregularidades atinentes aos requisitos técnicos exigidos com relação aos motoristas, cuja Carteira Nacional de Habilitação deve ser da categoria "D" e à apresentação das apólices de seguro dos veículos utilizados com inclusão dos condutores habilitados, conforme previsão contratual;

9.1.2.3. exija da contratada a comprovação do recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas, conforme prevê o artigo 34 da IN MPOG nº 2, de 2008, informando-lhe que o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações de encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.2.4. adote procedimentos, no acompanhamento e fiscalização do contrato, que cumpram a finalidade de demonstrar a efetiva execução dos serviços pela contratada e que coibam serviços não condizentes com o objeto da contratação;

9.1.2.5. abstenha-se de efetuar a prorrogação do contrato, caso não se verifiquem atendidas as condições acima descritas;

9.2. alertar o responsável pela Unidade Gestora que o não atendimento, sem causa justificada, à decisão deste Tribunal, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.3. determinar à Secex/SP que, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno do TCU, proceda ao monitoramento do cumprimento das determinações acima efetivadas.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5962-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5963/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.405/2008-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Juarez Martins de Oliveira (CPF 272.309.292-53).
4. Entidade: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, por intermédio do Convênio nº 1.287/1994, que tinha por finalidade dar apoio técnico e financeiro à implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Juarez Martins de Oliveira ao pagamento do débito apurado nos autos no valor de R\$ 67.015,51 (sessenta e sete mil e quinze reais e cinquenta e um centavos) e de R\$ 55.835,57 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, respectivamente, a partir de 4/5/1995 e 22/12/1995, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Juarez Martins de Oliveira, a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado de Rondônia cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5963-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5964/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-006.307/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados: Clodomir Costa Rocha (CPF 150.626.513-87) e Luiza Moura da Silva Rocha (CPF 508.440.243-68)
4. Unidade: Município de São João do Sóter/MA; Ministério da Saúde (vinculador)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: César Rodrigues (OAB/PB nº 9.952), Romildo Olgo Peixoto (OAB/DF nº 28.361), Francisco Henrique Junior (OAB/MA nº 5.785), José Henrique de Souza Lima (OAB/MA nº 5.549) e Giorismar Machado dos Santos (OAB/MA nº 5.334)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração interpostos pelo sr. Clodomir Costa Rocha e pela sra. Luiza Moura da Silva Rocha, contra parte específica do Acórdão nº 3006/2009 - TCU - 2ª Câmara (Sessão Extraordinária de 9/6/2009, Ata nº 18/2009), por meio do qual este Tribunal, entre outras medidas, deliberou no sentido de julgar irregulares as contas do sr. Clodomir Costa Rocha, ex-Prefeito, condenando-o ao pagamento das quantias indicadas naquela oportunidade, além de impor ao aludido responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O sr. Ivan Santos Magalhães e a sra. Luiza Moura da Silva Rocha, dirigentes municipais sucessores, foram apenados com a multa prevista no art. 58, inciso IV, do mesmo dispositivo legal, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo sr. Clodomir Costa Rocha e pela sra. Luiza Moura da Silva Rocha, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 3006/2009 - TCU - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5964-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5965/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-008.098/2007-0 (com 3 anexos e 3 volumes)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Representação)
3. Interessada: Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP (CNPJ nº 00.306.770/0001-67)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cendraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Henry Ângelo Modesto Peruchi (OAB/MG nº 97.891) e Bruno Oliveira Fortes (OAB/MG nº 112.878)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, contra partes específicas do Acórdão nº 689/2009 - TCU - 2ª Câmara (Sessão Extraordinária de 10/03/2009, Relação nº 6/2009, Ata nº 06/2009, fl. 663 do volume 3.), o qual, entre outras medidas, em sede de processo de Representação, determinou à Universidade Federal de Ouro Preto - MEC que adotasse as medidas assinaladas nos subitens 1.4.1.1 e 1.4.1.2 daquela deliberação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente Pedido de Reexame, interposto pela Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que fundamentam, à recorrente e à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5965-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5966/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.430/2008-0 (c/ 1 anexo).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Admissão)
3. Interessados: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas (04.391.314/0001-13); Josias Coriolano de Freitas (523.257.504-00); Luz Marina Andrade Maruoka (290.714.962-87); Marcelo Chamy Machado (436.563.312-00); Mauro Nunes de Melo Marques (135.007.752-68); Mirlem Rodrigues Ribeiro (438.941.942-00); Roceli Pereira Lima (337.478.732-00).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, contra o Acórdão nº 1039/2009- 2ª Câmara, em que este Tribunal considerou ilegais os atos de admissão dos servidores Josias Coriolano de Freitas, Luz Marina Andrade Maruoka, Marcelo Chamy Machado, Mauro Nunes de Melo Marques, Mirlem Rodrigues Ribeiro e Roceli Pereira Lima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1.039/2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.3. nos termos do art. 39, inciso I, da Lei 8.443/92, considerar legais os atos de admissão dos servidores Josias Coriolano de Freitas (fls. 2/3), Luz Marina Andrade Maruoka (fls. 4/5), Marcelo Chamy Machado (fls. 6/7), Mauro Nunes de Melo Marques (fls. 8/9), Mirlem Rodrigues Ribeiro (fls. 10/11) e Roceli Pereira Lima (fls. 12/13), ordenando os respectivos registros;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com base no art. 37, inciso III da CF/88, que observe, com rigor, os prazos estabelecidos nos seus editais de concursos públicos, visto que após a fluência dos prazos de validade inicialmente estabelecidos no Edital, não mais poderá a Administração prorrogar o prazo de vigência por igual período;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

10. Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5966-40/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5967/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-020.989/2009-7
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessadas: Samuel de Paula (CPF nº 011.994.671-89) e Solange de Paula (CPF nº 371.885.501-15)
4. Órgão: Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apre-
ciado ato de concessão de pensão civil atinente a beneficiários de ex-
servidor da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo
Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260,
§ 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por
Geraldo Vieira, em favor de Solange de Paula e de Samuel de Paula,
bem como negar o registro do correspondentes ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente
recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da
Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Cons-
tituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça ces-
sar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da
deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente do
ato impugnado (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade
solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos
processados após essa data;

9.3.2. dê ciência aos interessados;
9.4. dar ciência à Câmara dos Deputados que, com fun-
damento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal,
poderá proceder a emissão de novo ato pertinente aos interessados
indicados no subitem 9.1 precedente, livre da irregularidade assina-
lada, a fim de submetê-lo a nova apreciação deste TCU, na forma
do artigo 260, **caput** do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das
medidas assinaladas no subitem 9.3 pregresso, representando ao Tri-
bunal em caso de seu não-cumprimento.

- Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-5967-40/09-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Rai-
mundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e
André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5968/2009 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 030.163/2007-4.
- Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Es-
pecial
- Responsáveis: Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF nº
056.424.773-15); Construtora Leandro dos Santos Ltda. (CNPJ nº
03.399.669/0001-96).
- Órgão/Entidade : Prefeitura Municipal de Crateús (CE).
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Lucas Rocha Furtado.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (Se-
cex/CE).
- Advogado constituído nos autos: Laerte Júnior (OAB/CE
n.º 12.633).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de
Contas Especial de responsabilidade do Sr. Paulo Nazareno Soares
Rosa, ex-prefeito do Município de Crateús (CE) e da Construtora
Leandro dos Santos Ltda. instaurada em razão da inexecução parcial
do objeto do Contrato de Repasse n.º 112.875-30/200/Sedu/Caixa, por
intermédio do qual a Caixa Econômica Federal transferiu, para conta-
corrente vinculada em nome do município, recursos no valor de R\$
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 1/10/2002, para a
execução de melhorias habitacionais programadas no âmbito do Pro-
grama Morar Melhor;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo
Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e
23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as
presentes contas regulares com ressalva, dando quitação ao Sr. Paulo
Nazareno Soares Rosa, ex-Prefeito do Município de Crateús (CE) e à
Construtora Leandro dos Santos Ltda.;

9.2. comunicar aos responsáveis acerca deste Acórdão, en-
caminhando-lhes cópia do Relatório e do Voto que o fundamentam;
e

9.3. arquivar os presentes autos.

- Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-5968-40/09-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Rai-
mundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e
André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5969/2009 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 007.147/2009-8.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Es-
pecial
- Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS
(26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Marilac/MG
(26.989.350/0001-16); Fernando Souto Alves (CPF 104.865.186-
04)
- Órgão/Entidade: Município de Marilac/MG
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-
MG).
- Advogado constituído nos autos: Amando Prates
OAB/MG 25.760, Viviane Macedo Garcia Fernandes OAB/MG
80.902, Mayram A. Batista da Rocha OAB/MG 79.941, Ana Paula
Araújo Prates OAB/MG 100.750, Eduardo Cardoso Prates OAB/MG
103.998, Veridiana Gonçalves Pereira OAB/MG 102.478 e Christiane
L. Vale, OAB/MG 83.412.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de
Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - Funasa,
em desfavor do Sr. Fernando Souto Alves, Ex-Prefeito do Município
de Marilac/MG, em razão da omissão no dever de prestar contas dos
recursos repassados em decorrência de celebração do Convênio nº
1087/2001, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias
domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento
nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19 e 23, inciso III, da Lei
8.443/1992 e condenar o Sr. Fernando Souto Alves, Ex-Prefeito, ao
pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),
fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para
que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos
cofres do Fundo Nacional de Saúde - Funasa, atualizada moneta-
riamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de
11/6/2002 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em
vigor (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU);

9.2. aplicar ao Responsável, o Sr. Fernando Souto Alves, a
multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Re-
gimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe
o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar,
perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do
RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional,
atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do
efetivo recolhimento, se for paga a destempo, na forma da legislação
em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no
art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento
Interno, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) vezes,
incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os corres-
pondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a
contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tri-
bunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da
parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais par-
celas;

9.4. alertar ao Responsável que a falta de comprovação do
recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado
do saldo devedor, nos termos do art. 26, Parágrafo único, c/c o § 2º
do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos
termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as
notificações; e

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria
da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º,
da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

- Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-5969-40/09-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Rai-
mundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e
André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5970/2009 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 017.147/2006-7.
- Grupo II - Classe II Assunto; Tomada de Contas Es-
pecial:
- Responsáveis: Iraci Antônio Davi (CPF n.º 097.768.851-
87), ex-Prefeito; Ronaldo Fernandes de Queiroz (CPF n.º
197.767.131-49), ex-Prefeito; Município de Alexânia - GO.
- Órgão/Entidade: Município de Alexânia (GO).
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Lucas Rocha Furtado.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-
GO).
- Advogados constituídos nos autos: Devanir Ferreira So-
brinho (OAB/GO n.º 10.494); Rodrigo Nogueira Ferreira (OAB/GO
n.º 20.682).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de
Contas Especial de responsabilidade do Sr. Iraci Antônio Davi e do
Sr. Ronaldo Fernandes de Queiroz, ex-prefeitos do Município de
Alexânia (GO), instaurada em razão da omissão no dever de prestar
contas dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de De-
senvolvimento da Educação (FNDE), no montante de R\$ 22.094,65,
em valores atuais, para a execução no município do Programa Na-
cional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo
Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Iraci Antônio Davi,
com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b" da Lei n.º 8.443, de 16
de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da
mesma Lei, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei
nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-
lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para com-
provar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro
Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acór-
dão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na
forma da legislação em vigor;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo Fernandes de
Queiroz, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "a" da Lei n.º 8.443,
de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma
Lei, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443,
de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo
de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante
o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada
monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo
recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação
em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no
art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e
quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetaria-
mente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de
quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprova-
rem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de
trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os re-
colhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor
mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na
forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do
recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado
do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento
Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da
Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não
atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor.

9.6 deixar de julgar o mérito das contas do Município de
Alexânia (GO), sem dar-lhe quitação, nos termos do art. 213 do
Regimento Interno, c/c o art. 5º, III e § 2º, o art. 10 e o art. 11 da
Instrução Normativa n.º 56, de 2007;

9.7 dar conhecimento deste Acórdão, e ainda do Relatório e
do Voto que o fundamentam ao Município de Alexânia (GO)

9.8 dar conhecimento deste Acórdão e ainda do Relatório e
do Voto que o fundamentam ao Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educação.

- Ata nº 40/2009 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 10/11/2009 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-5970-40/09-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Rai-
mundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e
André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento do Relator, Auditor André Luís de Carvalho,
foram excluídos da Pauta nº 40/2009 citada, nos termos do artigo 142
do Regimento Interno, os seguintes processos n.ºs 016.763/2003-4 e
002.478/2006-3.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge,
as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Mi-
nistro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda
Câmara, às dezessete horas e trinta minutos e eu, Elenir Teodoro
Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e
subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela
Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 11 de novembro de 2009.

RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 41/2009
(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Em 17 de novembro de 2009, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.414/2008-7
Natureza: Representação
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - MME
Responsável: Haroldo Borges Rodrigues Lima (046.751.185-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.238/2008-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colider/MT
Responsáveis: Ana Maria Alves de Alencar (344.669.401-34); Sebastião Fernandes Pereira (344.765.041-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.923/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
Responsáveis: Raimundo Angelim Vasconcelos (028.209.352-49); Semy Alves Ferraz (137.822.821-91)
Interessados: João Bosco de Medeiros (131.933.174-20); Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57); Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (01.634.845/0001-00); Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre - Dnit-MT (04.892.707/0007-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.956/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES
Responsável: Mozart Moreira Hemerly (451.472.487-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.210/2009-5
Natureza: Representação
Unidade: Presidência da República
Responsável: Benedito de Oliveira
Interessados: Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (24.740.268/0001-28); Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.451/2005-0
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM
Responsável: Nelson de Souza Maranhão (061.550.302-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.915/2009-4
Natureza: Admissão
Unidade: Controladoria-Geral da União - PR
Interessados: Ana Carolina Benjamim Barbosa (009.942.634-06); Esther Francisco de Deus (011.591.101-40); Janaína Carolina de Oliveira (038.496.376-54)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.920/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Interessado: Denise Suchara (CPF: 569.783.089-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.935/2009-7
Natureza: Admissão
Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec
Interessados: José Bismark de Medeiros (603.686.674-72); Marco Kanegae Saraiva (710.017.271-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.942/2009-1
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - Mec
Interessados: Adilson Silva de Sousa (812.488.655-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.947/2009-8
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Jaruá - Mec
Interessados: Alisson Macendo Amaral (059.720.046-74); Danilo Magalhães Nunes (055.532.426-57); Joaquim Pinto Gomes (926.396.076-34); Luciana Batista de Lima (958.180.061-15); Shirley Mirone Martins Guimarães (760.724.366-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.952/2009-8
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - Mec
Interessados: Elivaldo Souza de Jesus (888.654.445-68); Getulio Rocha Silva (726.942.115-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.953/2009-5
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - Mec
Interessados: Bráulio Braga de Castro (040.610.736-05); Marcirene do Carmo Lima Cupertino (642.428.896-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.978/2009-4
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Interessados: Emílio Bezerra da Cruz (291.122.732-87); Juan Marcelo Dell'oso (773.399.752-68); Larissa Barreto de Araújo (815.021.332-53); Lilian Freire Noronha (474.729.102-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.987/2009-3
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Interessados: Andrei Hudson Guedes Braga (576.748.174-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.221/2008-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica
Responsáveis: Adejalmo Zucheto (886.344.348-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.550/2008-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Base Aérea de Salvador
Responsáveis: Alexandre Almeida da Silva (051.560.277-92) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.050/2008-4
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - MD
Responsáveis: Antonio Deluigi (963.832.758-87); Carlos Alberto Padim (016.206.528-03); Dinarte Pereira Nantes (008.682.481-34); Eduardo Sebastião de Paiva Vidual (016.206.018-18); Erico José Sampaio (434.232.057-68); Joao Ferreira Leal Neto (843.850.907-00); Juan Carlos Orozco (499.172.347-72); Luiz Guilherme Sá Gusmão (389.695.807-00); Lício Joaquim da Silva Rego (429.147.951-49); Noemia Silva Monteiro (461.788.641-91); Victor Cardoso Gomes (551.683.887-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.421/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos
Responsáveis: Alex Picchi Izmailov (017.057.738-42) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.632/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Escola Superior de Guerra - MD
Responsáveis: Adamastor de Lima Monteiro Filho (717.792.727-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.646/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Base Aérea de Florianópolis
Responsáveis: Adenauer de Oliveira Goncalves (018.160.779-41) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.649/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Centro de Lançamento da Barreira do Inferno
Responsáveis: Alexandre Bayer Botelho (050.077.448-08) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.664/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Base Aérea de Recife
Responsáveis: Adriano Maia Ribeiro de Azevedo (008.662.004-52) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.669/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Departamento de Aviação Civil
Responsáveis: Agenor Juazeiro (049.978.818-48) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.801/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: 1º Comando Aéreo Regional
Responsáveis: Adilson Constatino de Oliveira (086.351.962-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.287/2009-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Interessado: Prefeitura Municipal de Ouricuri - PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.652/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Hospital de Aeronáutica de Recife
Responsáveis: Ana Maria Moura de Avelar Baltar (334.157.304-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.684/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Base Aérea dos Afonsos
Responsáveis: Adam Barros Chan (001.206.457-26) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.742/2008-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Parque de Material Aeronáutico de Recife
Responsáveis: Alessandro Gonçalves Dias (170.496.278-10) e outras
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.751/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta
Responsáveis: Alexandre Cesar Garrido Meirelles (474.019.152-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.752/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: Base Aérea de Canoas
Responsáveis: Alessandra Maruyama Sinzato (252.063.098-18) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.755/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Unidade: 3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta
Responsáveis: Acidio Batista (740.722.698-91) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.



Tráfego e outros	TC-016.756/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Unidade: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta Responsáveis: Aline Cristina Lopes Cinalli (006.888.719-17) Advogado constituído nos autos: não há.	tros	TC-020.374/2006-7 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2005 Unidade: Banco do Estado do Piauí S.A. - MF Responsáveis: Adão de Castro Souza (287.302.753-34) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-023.813/2009-7 Natureza: Admissão Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - Interessados: Denise Leal de Castro (933.484.957-68) e outros Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-016.759/2008-2 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Unidade: 3º Comando Aéreo Regional Responsáveis: Aderbal de Souza Cypriano Neves (443.545.927-20) e outros Advogado constituído nos autos: não há.		TC-021.242/2009-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec Interessados: Carlos Augusto dos Santos (009.842.646-04) e outros Advogado constituído nos autos: não há.		TC-025.238/2007-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL Responsável: José Hélio Gomes Brandão (087.209.674-20) Advogado constituído nos autos: não há.
Jatobá Ltda.	TC-017.263/2005-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú-AL Responsáveis: José Lino da Silva (060.948.724-87); Lins & Ltda. (00.985.062/0001-08) Advogado constituído nos autos: não há.	MI	TC-021.593/2009-2 Natureza: Aposentadoria Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Interessados: Cicero Angelino de Araujo (011.297.404-04) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ
	TC-017.476/2009-0 Natureza: Representação Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Advogado constituído nos autos: não há.		TC-021.612/2009-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec Interessados: Camilla Machado Vieira (042.291.861-00); Iza da Cruz (913.077.591-49); Leoni da Rocha Machado (114.890.812-91); Neusa Alves da Silva (384.663.171-04) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-003.456/2009-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Creso Faria Mesquita (010.347.407-25) e outros Entidade: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
logia de	TC-017.644/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Unidade: Prefeitura Municipal de Viana - ES Responsável: Angela Maria Sias (681.866.817-87) Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há.	logia de	TC-021.616/2009-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Interessado: Djalma Bezerra de Souza (042.294.524-20) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-003.712/2009-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Pereira dos Santos (935.366.077-72) e outros Entidade: Instituto Nacional do Câncer Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-018.160/2008-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Unidade: Boa Vista Energia S.A. - Eletronorte - MME Responsáveis: Andre Ramon Silva Martins (847.901.566-72); Aniceto Campanha Wanderley Neto (221.779.142-72); Antonio Carlos Faria de Paiva (412.893.746-00); Carlos Augusto Andrade Silva (180.156.622-49); Danilo Garcia de Almeida (408.901.808-06); Denis do Prado Netto (562.990.106-06); Jose Jorge Vilela Lobo (609.541.327-34); Jose Ricardo Pinheiro de Abreu (120.390.711-72); Kiyoshi Nakamai (524.266.618-87); Leila Przytyk (665.149.591-72); Lourival do Carmo de Freitas (788.726.938-53); Luis Claudio Araujo de Almeida (151.758.981-91); Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); Pablo Sergio Souza Bezerra (199.651.682-53); Ricardo Campos Marques (174.974.937-87); Rui Antonio do Carmo Barauna (074.850.422-20) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-021.745/2009-6 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Admissão Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Interessados: Adriano Scalón Cruvinel (CPF: 517.546.736-00) e outros Advogado constituído nos autos: não há.		TC-009.231/2009-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Ariovaldo Dias Lourenço (615.185.817-49); José Veloso Menezes (488.931.968-91); Santa Casa de Misericórdia (44.932.846/0001-35) Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio/SP Advogado constituído nos autos: não há.
Minas Gerais - Mapa	TC-018.712/2008-5 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Unidade: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Mapa Responsáveis: Celio Brovino Porto (040.125.187-04); Celio Gomes Floriani (082.462.896-91); Cleide Edvirges Santos Laia (462.438.446-68); Danilo de Siqueira Campos (195.709.961-53); Danuza Bias Fortes Carneiro (633.134.136-68); Eduardo Michel Jeha (070.451.406-06); Elias Jaco dos Santos (248.507.131-49); Euler de Paula Veloso (133.517.886-49); Gustavo Pereira da Silva Filho (003.263.131-68); Hugo Vasconcelos (002.387.163-68); Jacinto Ferreira (046.852.611-00); José Carlos de Andrade (086.930.721-53); Lilliane Alexandre de Lima (399.383.281-72); Luiz Gomes de Souza (021.499.821-53); Manoel Valdemiro Francalino da Rocha (322.418.522-87); Rafael Souza Pena (561.262.471-91); Sebastião Martins Ferreira Junior (153.122.161-00); Silas Brasileiro (004.697.186-68); Wagner Gonçalves Rossi (031.203.258-72) Advogado constituído nos autos: não há.	tros	TC-022.062/2009-3 Natureza: Admissão Unidade: Advocacia-Geral da União - PR Interessados: Angelo Marcos Liutti (482.889.349-00) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-010.060/2008-8 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia Entidade: Universidade Federal da Bahia Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-019.170/2006-4 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2005 Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - MAPA Responsáveis: Ademir Alves de Novaes (597.007.188-91) e outros Advogado constituído nos autos: Alessandra Moraes Sá (OAB/SP 194.911)		TC-022.522/2009-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Jaruá - Mec Interessado: Raul Rodrigues dos Santos (065.678.196-34) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-014.147/2009-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Edna Araújo Maués (047.827.472-68) e outros Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS Advogado constituído nos autos: não há.
São Paulo e outros	TC-019.207/2006-6 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2005 Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - Mapa Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	Gerais e outros	TC-022.526/2009-4 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC Interessado: Graciete Maria de Melo (CPF: 087.710.304-68) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-014.248/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Anna Medeiros Pereira (183.190.090-49) e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio do Sul Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-019.207/2006-6 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2005 Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - Mapa Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68) e outros Advogado constituído nos autos: não há.		TC-022.528/2009-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Mec Interessado: José Ferreira Pio (044.442.724-49) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-014.253/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Elisabeth Gonçalves de Araujo (010.907.818-73) e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.
Gerais e outros	TC-019.207/2006-6 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2005 Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - Mapa Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	Gerais e outros	TC-023.416/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais Interessados: Adalton Martins Gomes (CPF: 012.513.016-30) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC	TC-014.341/2009-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Cristina da Silva Teixeira (958.629.510-91) e outros Entidade: Hospital Fêmina S/A Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-019.207/2006-6 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2005 Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - Mapa Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68) e outros Advogado constituído nos autos: não há.		TC-023.416/2009-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais Interessados: Adalton Martins Gomes (CPF: 012.513.016-30) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-014.559/2006-6 Natureza: Pestação de Contas Exercício de 2005 Responsáveis: Carlos Alberto Siqueira Gomes (771.775.767-20); Elvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Elza Cardoso Viana (253.664.751-04); Giles Carriconde Azevedo (316.531.971-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Heber Fernandes da Silva (329.793.047-00); Heitor Coutinho (002.113.897-49); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Luiz de Miranda e Silva (022.112.037-87); José Luiz de Sousa Gomes (028.305.747-53); José Maria Carvalho Resende (332.480.287-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Lauro Pereira Vieira (006.540.197-20); Luiz Carlos Teixeira Guerra (055.760.407-91); Mariangela Monteiro Tizatto (600.940.287-53); Rafael Schettini Frazão (366.737.907-25); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Roberto Luiz Assumpção de Araújo (380.390.877-91); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15); Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça (001.338.128-80); Tiago de Vasconcelos Grossi (491.834.001-68)

Entidade: Petrobras Gás S/A - Gaspetro Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)	TC-016.241/2009-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Carlos Evangelista da Rocha (014.124.501-87) e outros	TC-000.539/2008-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Juraci Vieira de Magalhães (000.143.203-63), ex-Prefeito Unidade: Município de Fortaleza - CE Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino(OAB/CE 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Petrus Henrique Cavalcante (OAB/CE 17.107), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827), Francisco Alexsandro Batista Santana (OAB/CE 20.128), Robson Martins Lopes (OAB/CE 19.925)	TC-020.409/2009-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Interessado: Secex-RR Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima - SFA/RR Advogado constituído nos autos: não há.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás	Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.963/2005-8 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial) Recorrente: BR Construções Ltda. Unidade: Município de Jaboatão dos Guararapes - PE Advogados constituídos nos autos: André Ricardo Campêlo da Silva (OAB/PE 17.494), Gil Teobaldo de Azevedo (OAB/PE 5.092)	TC-020.965/2009-5 Natureza: Relatório de Auditoria Responsável: Francisco Sergio Ferreira Jardim (CPF 191.025.697-87), Superintendente Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em São Paulo - SFA/SP Advogado constituído nos autos: não há.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro	Advogado constituído nos autos: não há	TC-018.299/2009-8 Natureza: Representação Representante: Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda - ME	TC-021.706/2006-3 Natureza: Representação Interessado: Renato Bidóia (030.869.789-88) Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Superintendência de Recife Advogado constituído nos autos: não há.
Entidade: Confederação Brasileira de Clubes - CBC Advogado constituído nos autos: não há	TC-019.284/2009-0 Natureza: Representação Representantes: Paulo Sebastião Bueno, Luiz Gonzaga Bueno e Roberto Rosa Paulino Entidade: Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP	TC-007.964/2008-4 Natureza: Representação Interessado: Almeida Gomes Incorporações e Construções Ltda. Unidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.186/2007-3 Natureza: Representação Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba Unidade: Município de Cajazeiras - PB Advogado constituído nos autos: não há.
Advogado constituído nos autos: não há	TC-020.239/2009-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Sirlene da Rosa Ferandes (394.736.510-15) e outros	TC-015.645/2009-5 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2008 Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); e outros	- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul	Advogado constituído nos autos: não há	TC-016.036/1981-6 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Aposentadoria Interessado: Jorge dos Santos Fernandes (CPF 252.520.977-04)	TC-003.479/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alice Barbosa Pereira (941.647.205-06) e outros
TC-020.873/2009-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Almir Neves dos Reis (000.000.001-91) e outros	Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ Advogado constituído nos autos: não há	TC-017.077/2009-5 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2008 Responsáveis: Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15); e outros	Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-020.876/2009-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aurea Delfino de Almeida (210.222.671-91) e outros	Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ Advogado constituído nos autos: não há	Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND/MDIC Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.512/2009-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Pires de Carvalho Mineu Rocha (912.935.453-68) e outros Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-020.901/2009-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Dora Victa de Abreu Quintino (558.319.151-15) e outros	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul	TC-018.841/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Interessado: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento (Adplan) Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.532/2009-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Amanda Carlos Valença (059.220.617-39) e outros
TC-021.652/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Aparecido Antonio (864.713.768-04); Marita Aparecida Leonel de Menezes (146.378.983-15); Posto do Bosque Ltda (02.915.128/0001-00)	Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás Advogado constituído nos autos: Hélio França de Almeida (OAB/GO 8.512)	TC-019.377/2007-4 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2006 Responsáveis: Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); e outros	Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-024.128/2009-6 Natureza: Representação Representante: SG Tecnologia Clínica S/A Entidade: Centro de Referência Professor Hélio Fraga - Fundação Oswaldo Cruz.	Advogados constituídos nos autos: Lenisa Monteiro Dantas (OAB/RJ 96.023) e Lídia de Moraes Meirelles (OAB/RJ 133.290)	Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.848/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Amelia Bernardes Vargas Cunha (296.962.671-34) e outros Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC Advogado constituído nos autos: não há.
TC-032.674/2008-2 Natureza: Representação Interessado: Transagua Transporte de Água Ltda Entidade: Universidade Federal do Ceará	Advogados constituídos nos autos: Manuel Luis da Rocha Neto (OAB/CE 7479) e Rodrigo Jereissati de Araujo (OAB/CE 8175)	TC-019.947/2009-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Alberto Pinto Coelho Junior (009.419.646-04); e outro	TC-014.189/2009-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Arnaldo Pessoa de Andrade (051.280.724-87) e outros
TC-020.387/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Interessado: Secex-RR Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa/Roraima	Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.387/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Interessado: Secex-RR Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa/Roraima	Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO			



TC-014.503/1999-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kátia Maria Leal (548.616.673-72); Kátia Ma-
ria Leal (548.616.673-72)
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.893/2009-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Augusto Gottardi (030.533.099-39)
e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.585/2007-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: Antonio José de Ribamar Monteiro
(285.836.552-00); Geraldo Cleto Magalhães (286.430.972-68); Josafá
Piauhy Marreiro (035.898.622-20); Tania Mara Almeida de Hollanda
(103.101.852-20); Maria do Socorro Lima e Silva Frayha
(287.384.112-53); Francisca Moreira Braz (652.224.237-00); Maria
do Socorro Reis Rocha (192.206.422-04); Paulo Roberto da Silva
Pereira (204.507.532-04); Dejonas Nascimento da Silva
(135.938.892-34); e Cleide Veiga de Lima (326.283.822-53)
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de
Saúde em Rondônia (Funasa - CORE/RO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.221/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fortunato Brasileiro da Silva (035.445.755-15)
e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.223/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Jakson Queiroga (086.739.264-91) e
outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.356/2007-5
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: Andrassi Gomes Nunes (199.212.172-91);
Antonio Cardoso (028.892.342-15); Aristίδes Dias Espíndola
(377.955.972-20); Cicero Paulo Ferreira (249.097.423-87); Damiana
Barros do Nascimento (277.744.812-49); Dilma de Melo Barbosa
(171.236.072-87); Fabricio do Nascimento Moreira (443.182.352-20);
Francisco Edinaldo Feitosa Araujo (233.184.303-15); Gabriel Gari-
baldo da Silva Lemos (056.779.802-00); Jaime dos Santos Carvalho
(060.115.272-72); José Mario Dias Bentes (134.557.102-04); João
Tavares Nascimento (089.853.402-04); Maria Eulina Aguiar da Silva
Ribeiro (093.485.061-53); Maria do Socorro Flor da Silva
(171.208.452-68); Paulo Sérgio Simões da Trindade (301.370.982-
00)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA
(EAF/PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.806/2009-7
Natureza: Representação
Interessada: Empresa Maxitech Controle de Acesso Ltda. -
ME
Entidade: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT-DR/SPM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.474/2008-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Ana Lúcia dos Santos Corrêa (467.110.746-
53); Ana Palmira Soares dos Santos (239.930.226-53); Antonio Eus-
taquio João (078.127.606-34); Carla Costa Figueiredo (449.489.056-
15); Cicero Resende da Silva (302.008.306-00); Elizabete Quaiotti
(087.918.168-07); Ib Araripe Soares (393.368.087-53); José Augusto
Delduque da Silva (640.030.356-15); José Wagner de Barros
(145.404.106-44); José Fernando Borges Bento (004.775.166-53);
João Ulisses Ribeiro (240.417.696-04); Maria Aparecida Cunha Re-
zende (341.128.046-87); Maria Carolina Silveira Silva (047.955.686-
50); Mariana Dutra de Jesus (863.541.916-20); Mario José Pinheiro
Junior (574.153.076-15); Marislena Euripa Rosa (600.382.416-68);
Rea Sílvia Kizewsky da Silva (392.918.202-53); Sérgio Vasqus Vi-
torazze (301.313.246-91); Sirlene Aparecida Pereira da Silva Silveira
(469.999.576-49); Sérgio Ricardo Soares Lemos (417.185.936-00);
Valdemar Hial (007.559.076-04); Vicente de Paula Antunes Teixeira
(192.780.636-49); Virmondes Rodrigues Júnior (458.134.936-20)
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
(UFTM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.342/2009-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Blanca Amelia Pinto Robles de Rivero
(734.467.771-72); Maria Geralda Chaves Domingues (007.839.266-
77)

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.870/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Steffen (460.541.030-91) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RS - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.887/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Alves Pinto de Almeida (392.689.266-
87) e outros
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.352/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Fernandes dos Santos (072.344.496-04)
Entidade: Município de Água Boa - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.577/2009-7
Natureza: Representação
Interessada: Empresa Lotus Indústria e Comércio Ltda.
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do
Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-**
TI

TC-006.747/2009-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsável: Amarildo Uchoa Pinheiro (197.236.282-87)
Interessados: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia-ac (04.090.403/0001-20); Secretaria de Controle Ex-
terno/ac (00.414.607/0027-57)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arqui-
tectura e Agronomia-ac
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.242/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Magda Elaine Schutz Frick (823.975.540-20); e
outros
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.424/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsáveis: José Eduardo de Paula Alonso (024.746.288-
86); Kleber Rezende Castilho (643.508.358-49)
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Estado de
São Paulo (00.414.607/0020-80)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arqui-
tectura e Agronomia/SP (Crea/SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.023/2007-6
Natureza: Representação
Responsável: Antonio Sousa Martins Filho (206.664.033-
68)
Interessado: Prefeitura Municipal de Caroebe - RR
(01.614.606/0001-80)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe - RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.161/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0534-
96); e outros
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás
(246 Municípios); Prefeitura Municipal de Anápolis - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.117/2003-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: André Carvalho Fraga (509.436.850-87); e
outros
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Co-
operativismo/rs - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.655/2009-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsável: Wagner Camargo Júnior (332.149.641-00)
Interessado: Câmara Municipal de Itapuranga
(26.867.267/0001-74)
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás
(246 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.207/2007-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Iracy Souza Couto (832.943.687-04); Rafaela
Santos (051.863.527-99)
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.206/2009-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Maria dos Santos (152.431.929-53)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego/pr
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.804/2007-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Câmara Municipal de Codó - MA
(06.652.119/0001-25)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Codó - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.956/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: DEB' MAQ do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/sp - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.109/2006-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessados: Secex/BA e Ouvidoria do Tribunal de Contas
da União
Unidade: Prefeitura Municipal de Itacaré - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-005.573/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Responsáveis: Luiz Lobello (059.154.308-72); Marino Lo-
bello (227.363.368-87); e Prêmio Editorial Ltda. (54.386.677/0001-
39)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Kopke Salinas,
OAB/SP 146.814; Fábio de Sá Cesnik, OAB/SP 146.717; Fernando
Quintino da Silva, OAB/SP 142.228; José Maurício Fittipaldi,
OAB/SP 221.054; Melissa de Mendonça Moreira, OAB/SP 186.871;
Aline Akemi Freitas, OAB/SP 246.891; Maira Pires Videira, OAB/SP
166.067; Heloisa Mafalda de Melo, OAB/SP 254.980; Flavia Fer-
racioli Manso, OAB/SP 265.654; Paula Costa, OAB/SP 194.573; e
Flávio Resende Pena Costa, OAB/DF 27.705

TC-007.555/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessados: Antonia Gomes de Freitas (057.113.624-96);
Elisama Sueny Santos (070.023.044-02); Ivone Damares Lopes Cruz
(221.716.302-72); Joao Batista de Freitas (064.970.774-56); Miqueias
Levi dos Santos (071.025.574-85); e Rafaela Elisama Lopes Cruz
(869.005.602-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.109/2009-3
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Alfredo Gomes da Silva (000.697.607-72);
Barbara Meireles da Silva (441.042.787-34); Edmea Santos Ponde
(068.731.385-68); Genilda Rodrigues do Espírito Santo (504.724.617-
53); Hildete Malafaia da Silva (954.530.677-72); Iara Antonio
(084.573.067-31); Juciara Antonio Pimentel (080.389.897-59); Lydio
Gonçalves Paiva (021.948.727-87); Marcia Regina Crescencio
(939.526.948-00); Maria Jose Guimarães Alves (641.468.637-91);
Maria Patrocinio Ribeiro da Silveira (097.201.517-57); Maria Xavier
da Costa (247.950.384-49); Nelson Vieira Costa (042.671.844-53);
Neuza Nunes da Silva Paiva (603.416.537-72); Orquideia Antonio da
Silva (739.099.047-34); Rosália Guedes Couto Machado
(330.402.737-87); Sandra Martins Santos Vasconcelos (192.848.455-
72); e Valquiria Antonio de Paula (861.875.117-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.843/2005-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Logístico do Comando do Exército - MD
Responsáveis: Aurélio Cavalcanti da Silva (039.415.827-04); Eduardo Luís Miranda da Silva (654.389.577-20); Sérgio Augusto Matias Taborda (318.491.307-44); e Sérgio Paulo Muniz da Costa (387.567.067-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.869/2008-5
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Tocantins - Senar/MTE
Responsáveis: Ângelo Crema Marzola Júnior (517.384.906-10); Antonio Batista de Sá (604.746.701-63); Antonio Machado Fernandes (088.826.221-34); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Francesco Nicola Bitetto (054.471.458-05); Francisco Alves Brito (264.506.071-49); Genésio Ferneda (124.096.420-04); João Batista da Silva (417.634.671-04); Luciano Fernandes Pereira (818.043.421-49)

Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.655/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - MMA
Interessados: Altino Fernandes de Macedo (038.006.441-34); e Waldecir Henrique da Silva (180.509.992-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.032/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Interessados: Andre Santos Nunes (121.327.387-00); Bruno da Silva Santos (058.571.577-73); Darla Renata Conceição de Assis (109.093.167-08); Jacqueline Machado Mota (917.027.982-91); Jean Charles Batista Santos (676.253.985-87); Katherine Davila Erbesdobler (849.039.297-87); Leticia da Silva Paiva (024.166.247-84); Luiz Marcos dos Santos (028.342.747-70); Luiz Paulo de Gusmão da Silva (119.851.057-99); Marcio Marcelino Marques (014.458.337-27); Maria Jose Queiroz de Cordeiro (934.540.668-91); Selma de Lima (278.178.678-01); Sidarta Marques de Souza Pinto (084.384.667-45); e Verian Soares Dias (013.445.427-86)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.350/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO - JT
Responsável: Lucinéia Vital Capela (012.336.048-05)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.380/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO
Responsável: Antônio Zilnê Pereira Lima (ex-prefeito), CPF 132.236.151-72
Advogados constituídos nos autos: Cleber Lopes de Oliveira, OAB/DF 15.068; Marcel André Versiani Cardoso, OAB/MG 17.067; Paulo Antônio Pinto Braga, OAB/DF 28.371; Diogo Henrique de Oliveira Brandão, OAB/DF 27.187; Altivo Aquino Menezes, OAB/DF 25.416; e Diego Macedo de Moura, OAB/DF 8.563/E

Interessado(s) na Sustentação Oral
Cleber Lopes - OAB/DF 15.068

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe I - Recursos

TC-009.464/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de reexame em aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
Interessados: Selma Iracema Mulatino de Queiroz (002.804.884-91)
Advogado constituído nos autos: Eugênio Amaral da Câmara (OAB/PE 17.453 D)

TC-010.738/2004-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas em Roraima - Sebrae/RR
Recorrentes: Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas em Roraima - Sebrae/RR, João Batista de Melo Mêne (CPF nº 007.649.302-49) e Armando Freire Ladeira (CPF nº 001.631.042-04)
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF nº 7.924), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF nº 16.010)

TC-011.413/2005-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de reexame em aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Interessados: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Mec (15.461.510/0001-33); Abel Pavão da Silva (024.586.911-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.349/2006-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de reexame
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Alcir Fiel D' Oliveira (023.313.577-49); Izabel Reckziegel (010.418.600-30); Jorge Luiz Sobral de Lacerda (000.013.843-68); Jose Maria Gontijo (000.438.696-53); Jose Maria de Oliveira (000.825.896-15); Maria Bernadete Magalhaes de Vasconcelos (010.861.897-87); Maria Izabel de Melo (037.253.754-53); Paulo de Miranda Pereira (014.695.927-20); Regina Helena de Castro (023.890.887-91); Sonia Ramalho Luz Santos (001.746.534-68); Sylvio Martins de Luna (023.148.357-00); Thereza Maria de Camargo Camacho Leal (030.903.887-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.372/2007-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Miguel Pedro Lorena de Moraes (CPF n. 398.777.367-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.892/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN.
Responsável: João Epaminondas de Araújo Neto (CPF 261.833.234-20).
Advogados constituídos nos autos: Evandro de Oliveira Borges (OAB/RN n. 1883) e Francisca Dariádlu Albuquerque Neves (OAB/RN n. 6631).

TC-007.037/2004-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2003
Órgão: Secretaria de Educação à Distância (SEED) - Ministério da Educação (MEC)
Responsáveis: João Carlos Teatini de Souza Clímaco (CPF nº 056.063.901-59), Pedro Paulo Poppovic (CPF nº 028.398.308-68), Adonisede Martins Dantas Filho (CPF nº 099.133.511-20), Ivan Carlos Ferreira Lima (CPF nº 339.476.601-97), Edson Dias Pinheiro (CPF nº 539.867.507-97), Rogério de Jesus Costa Sousa (CPF nº 392.809.001-10) e ADAG Serviços de Publicidade Ltda. (CNPJ nº 62.624.812/0001-65)
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250)

TC-008.292/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Santa Maria da Boa Vista (PE).
Responsável: Rogério Júnior Mendonça Gomes, ex-Prefeito (CPF 356.023.334-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.737/2006-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES.
Responsável: Leondines Alves Moreno (CPF n. 096.427.067-68).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-011.130/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de São Tomé - RN.
Responsável: Afrânio Pereira de Araújo (CPF n. 003.312.284-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.010/2000-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Tefé/AM.
Responsável: Etelvino Celani (CPF 011.871.712-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.467/2007-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de São José de Campestre/RN
Responsável: Laércio José de Oliveira (056.482.464-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.526/2005-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Município de Porto Grande/AP - COOPG.
Responsáveis: André Francisco Simão Rodrigues (CPF n. 152.591.101-53) e José Félix da Silva Almeida (CPF n. 062.455.102-44).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-018.557/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT.
Responsável: Aurino Rodrigues da Silva (CPF n. 070.221.621-66).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-023.662/2006-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63).
Responsável: Marisa Helena de Aquino (CPF n. 929.601.038-15).
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.404/2009-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Interessados: Manoel de Jesus Silva (149.234.163-00); Maria Ludovina de Souza Nóbile (695.854.409-97); Nathaniel Correa Nunes Filho (205.712.243-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.762/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia
Interessados: José Tourinho de Moraes Filho (463.658.695-68); Josefa Teixeira de Moraes (085.733.875-72); Maria Guilhermina de Moraes (198.982.155-34); Neusa Blois Teixeira (465.971.587-68)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-005.880/2004-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 3 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Catarina.
Recorrentes: Janete Maria Silvestri Miranda (CPF 245.562.979-15) e Silvia Ferreira (CPF 290.508.559-20).
Advogados constituídos nos autos: Luís Fernando Silva (OAB/SC 9582), Marcio Locks Filho (OAB/SC 11208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14271), Gustavo A. P. Goulart (OAB/SC 19171), José Augusto P. Alvarenga (OAB/SC 17577-B), Rafael dos Santos (OAB/SC 21951) e Emmanuel Martins (OAB/SC 23080).

TC-800.018/1996-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre.
Responsáveis: Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Romildo Magalhães da Silva (015.465.032-34).
Interessado: Ministério da Integração Regional (extinto).
Advogado constituído nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2535).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.857/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Igarapé-Miri/PA.
Responsável: Dilza Maria Pantoja Corrêa, ex-prefeita (CPF 394.614.322-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-018.852/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 6 volumes e 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: Bruno Oliveira Fortes (OAB/MG 112.878) e Henry Ângelo Modesto Peruchi (OAB/MG 97.891).



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.698/2003-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
Interessados: Eduardo José da Silva Firmiano (CPF: 213.327.668-89), Emerson Fábio da Silva (CPF: Firmiano (CPF: 213.327.788-95), Luiza Luiz da Silva (CPF: 129.609.078-76), Maria José de Oliveira Firmiano (CPF: 149.072.288-21 e Robson Marcelo da Silva Firmiano (CPF: 213.327.688-22).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.172/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessados: Alano Sales Gondim (060.060.273-72); Alexandre Jose Pollachini (147.634.600-30); Ana Lucia Amaral de Paula (214.387.061-20); Antonio Vaz de Oliveira (009.616.278-32); Armando Hideaki Nakashoji (097.756.841-53); Cleuber Francisco Antunes (150.434.286-00); Domingos Pereira dos Reis (033.189.239-15); Edgar dos Santos Moreira (001.516.532-91); Edilson Santos (022.039.444-04); Maria das Dores Oliveira Freitas (039.539.981-53); Mauricio Jose da Cunha (000.572.901-72); Nelci Brida (051.446.041-53); Paulo Maciel Cunha (002.133.574-53); Pedro Luiz Silvestre (102.594.651-00); Wilson Dias Ferreira (076.522.401-15).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.271/2009-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade Jurisdicionada: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
Interessados: Afonso Carlos Finamor (CPF 415.135.688-68), Alexandre Ostronoff (CPF 518.281.208-63), Almerita Augusta dos Santos (CPF 992.783.328-87), Ana Lúcia Guglielmi (CPF 990.270.548-00), Antônia Benedita Ferreira (CPF 877.211.638-20), Antônio de Freitas Ferreira (CPF 028.172.178-53), Esmeralda Suda (CPF 689.184.378-20), Francesca Vilma Rodrigues de Queiroz (CPF 295.631.787-34), Francina de Araújo Menezes Pinto (CPF 564.839.108-00), Ires Aparecida Quaiati (CPF 513.255.438-53), Isaura Maria Ferreira (CPF 810.794.198-53), Ivone Messias (CPF 809.195.028-49), Joana Maria El-Afioni (CPF 763.813.748-53), Juvenal Rodrigues dos Santos (CPF 837.337.798-00), Júlio Suga (CPF 013.085.808-00), Maria Gláucia dos Santos (CPF 996.292.918-00), Maria Isabel Martins (CPF 595.847.008-63) e Vahakn Dzerounian (CPF 058.961.428-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.852/2004-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal do Paraná
Interessados: Cecília Midoni Kurokawa Tomizawa (230.520.159-15); Eloi Antonio dos Santos (107.749.809-82); Emerson Carlos Vialle Medeiros (007.166.779-20); Fumico Sato (157.232.249-72); Geni Maria Guerra (087.510.729-04); Iran José Bittencourt (005.451.399-53); Jayme Valério (004.037.259-68); José Geraldo de Araujo Carneiro (003.091.509-06); Luiz Gonzaga de Figueiredo Moura (111.210.849-15); Maria Danuzia Gregenski Canha (610.032.719-87); Maria de Lurdes e Silva (157.402.269-53); Marli Felipe (186.025.849-20); Olinda Francoise Pelletier (762.724.279-72); Orcy Stumm (003.041.239-00); Renata Dorotéia Hasse (185.475.089-53); Renato Jose Ramos (010.483.689-04); Ricardo Mendes (000.632.589-00); Servina Gonsalves (072.430.229-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-018.385/2007-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 2 anexos).
Natureza: Representação.
Unidade: Colégio Pedro II.
Interessado: Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.990/2006-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC 026.945/2006-5 e TC 018.408/2008-6.
Natureza: Representação.
Interessado: Conselho de Alimentação Escolar do Município de Sapucaia do Sul/RS.
Unidade: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul/RS.
Responsável: Vilmar Ballin, Prefeito (CPF: 263.579.840-00).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-004.982/2008-9
(com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessada: Fundação Universidade Federal de Viçosa (MG), nas pessoas do Reitor Carlos Siguelyki Sedyama e da Diretora de Recursos Humanos Aurea Maria Resende de Freitas
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Viçosa (MG)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.479/2007-1
Natureza: Pedidos de Reexame
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessados: Liana Lauria Pires (033.216.065-34); Luiz Alberto Moreth do Nascimento (315.825.917-68).
Advogados constituídos nos autos: Sandra Luiza Feltrin (OAB/DF nº 2238-A); Leopoldo Rodrigues Portela (OAB/DF nº 24.927); Shiguero Sumida (OAB/DF nº 14.870).

TC-008.861/2004-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC/MEC
Interessada: Valderez Marques Cavalcante (065.837.503-25)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.538/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Cristiano Ottoni/MG
Responsável: Oswaldo Roberto de Paula (CPF 268.826.046-49)
Interessado: Ministério do Esporte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.467/2004-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Abreu e Lima (PE)
Responsáveis: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto (CPF nº 025.627.824-53), ex-Prefeito; Município de Abreu e Lima (PE)
Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE nº 5.786); Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE nº 12.135); Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE nº 23.536); Marco José Albanéz (OAB/PE nº 7.658)

TC-020.103/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Paramoti (CE)
Responsável: Lúcia de Fátima Sousa Boyardjian (CPF nº 212.558.573-15), ex-Prefeita
Advogado constituído nos autos: Raul Gomes Serafim (OAB/CE nº 10.356)

Classe VI - Representação

TC-020.445/2006-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Itaberaí (GO)
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Responsáveis: Rita de Cássia Soares Mendonça (CPF nº 371.094.991-20); Vanderlino Caetano Lopes (CPF nº 088.217.121-68); Carlito Francisco de Carvalho (CPF nº 137.364.501-68); Ana Luiza de Brito Barbosa (CPF nº 234.664.211-87)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

LIMA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.342/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
UFCEG/Hospital Universitário Alcides Carneiro - HUAC
Responsáveis: Atma Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 41.118.886/0001-50); Cássia Maria Lima Gomes (351.675.564-49); Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 35.425.172/0001-91); Francilênia Vieira Cardoso Dias Me (CNPJ nº 04.370.647/0001-66); Gilvandro Silva de Siqueira (665.180.678-53); Juecina de Souza Magalhães (443.494.671-49); Nilson Nogueira de Melo (044.522.164-04); Maria de Fátima Silva (274.658.374-72); Sérgio Carvalho dos Santos (651.040.134-72).
Advogado constituído nos autos: Osmar Tavares (OAB/PB nº 9362)

TC-011.054/2008-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG (01.612.489/0001-15)
Responsável: Narciso Eloie Baron, ex-Prefeito Municipal (093.878.540-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.511/2006-2
(com 3 volumes e 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2005
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNI-FAP
Responsáveis: João Brazão da Silva Neto (Reitor, 000.915.452-34), João Nascimento Borges Filho (Vice-Reitor, 208.897.042-87), Raimundo Gomes Barbosa (Pró-Reitor de Administração e Planejamento, 066.865.592-53), Manoel Azevedo de Souza (047.461.042-04), Ricardo Ângelo Pereira de Lima (209.286.372-04), Dorivaldo Carvalho dos Santos (152.771.002-53), Nair Mota Dias (209.006.602-44), Maria Joanira Sousa dos Santos (236.420.252-34), Luciana Santos Ayres da Silva (324.834.302-87), Rusivel Bezerra da Costa (316.235.652-00), Anderson de Melo Nobre (415.114.252-53), Artur Benjamin dos Santos (210.167.042-91), Rilson Garcia Paz (357.744.102-00), Edmilson Nunes da Costa (179.817.602-59), Fernando Otávio da Conceição Nascimento (154.331.022-20), Ademir Souza Dias (044.322.902-34), Maritânia dos Santos Pinheiro (163.550.162-87), Antônio Carlos dos Santos Rodrigues (303.597.082-34), Alfredo da Silva Braga (051.260.022-87), Paulo Jorge de Jesus (333.045.212-91) e João Almeida de Arruda (415.330.542-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.336/2000-5
(com 1 volume)
Apenso: TC-425.118/1997-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Tapurah/MT
Responsáveis: Ademir Macorin da Silva (ex-Prefeito, CPF nº 197.084.409-49), Construtora Rodrigues Ltda. (CNPJ nº 15.962.780/0001-28), AGM Construção e Pavimentação Ltda. (CNPJ nº 37.071.321/0001-97) e Cícero Lucena Filho (ex-Secretário Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento, CPF nº 142.488.324-53)
Advogados constituídos nos autos: Karina Peloi (OAB/MT Nº 6202), Paulo Roberto Galhardo Guimarães (OAB/MT nº 2.495), Irapuan Sobral Filho (OAB/DF nº 1.615/A), Rodrigo Queiroga (OAB/DF nº 16.625), Adriana Fernandes (OAB/DF nº 20.127), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF nº 18.243), Marden E. F. Tortorelli (OAB/MT nº 4.313) e Cláudio Pereira de Jesus (OAB/DF nº 14.905)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.480/2006-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessado: Gabriel Pereira Cunha (001.934.533-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.404/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessada: Eni Martins de Siqueira (086.725.981-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.824/2009-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessada: Maria de Lourdes Lima Oliveira (096.784.255-72)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI

Classe I - Recursos

TC-010.397/2006-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC 020.400/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de Bacabal/MA
Responsável: José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68)
Advogados constituídos nos autos: José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302); Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280); Liégina Aparecida Carvalho Praseres (OAB/MA 7.122); Luís Guilherme Cardoso Meirelles Pinto (OAB/MA 5.924); Francisco Rodolfo Furtado Vieira (OAB/MA 6.180); Nicomedes Olimpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.069/2006-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Chapadinha/MA
Responsável: Isaías Fortes de Meneses (CPF 031.033.402-06).
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A); Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.563); Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700)

TC-006.234/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Alcântara/MA
Responsáveis: Malalael Moraes, CPF 029.421.353-87; Francisco de Assis Lemos Leitão, CPF 029.419.703-63; Sérgio Roberto Aranha Pinheiro, CPF 177.050.533-49; Marcelino Alves dos Reis, CPF 179.696.623-15

Advogado constituído nos autos: Marcelino Alves dos Reis, OAB/MA 5.528.

TC-007.590/2005-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Codó/MA
Responsável: Antônio Joaquim de Araújo Filho (CPF 001.952.273-87)
Advogado constituído nos autos: André Ricardo Rosa Leão (OAB/DF 19.072).

TC-010.406/2006-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal Marajá do Sena/MA
Responsável: Luiz Abreu Cordeiro - CPF: 020.226.803-91 - Ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.524/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Sítio Novo/MA
Responsável: João Alfredo do Nascimento - CPF: 083.654.071-91 - ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.909/2007-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Grajaú/MA
Responsáveis: Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira, CPF 268.265.693-53; Paulo Facundo Neto, CPF 236.775.703-87; Dulce Amália Souza Fonseca, CPF 334.234.743-00
Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olimpio Jansen Júnior, OAB/MA 8.224

TC-010.977/2007-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Vargem Grande/MA
Responsáveis: Raimunda Nonata Bezerra da Silva, CPF 207.255.233-87; Miguel Rodrigues Fernandes, CPF 022.079.903-20; Maria do Rosário Rodrigues Cabral, CPF 450.516.743-72.
Advogado constituído nos autos: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB/MA 5.166.

TC-017.843/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Alto Alegre/RR
Responsável: Nertan Ribeiro Reis, CPF 036.691.732-34
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.326/2006-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Pedreiras/MA
Responsável: Raimundo Nonato Alves Pereira (CPF 100.870.363 04)
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Costa Polary (OAB/MA 5.605) e Silvia Maria Frazão de Sousa (OAB/MA 2.940)

TC-024.822/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Mucajá/MA
Responsáveis: Aparecido Vieira Lopes, CPF 333.934.949-53; Constercom - Construção, Terraplanagem e Comércio Ltda., CNPJ nº 02.935.194/0001-42
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.860/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Interessados: Dea Correa (010.073.001-91); Paulo Jose de Andrade Iost (066.779.161-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.878/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Décima Região Militar
Interessados: Francisca Cavalcante Lima (461.665.643-68); Maria Andreza de Carvalho Santos Sousa (078.063.703-82); Maria Elisabete Tavares Barbosa (202.136.203-59); Maria Socorro Mendonça Aragão (092.530.923-00); Maria do Rosário Matias (219.297.183-49); Stefania de Oliveira Nogueira (014.675.183-36)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.382/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Mucurici/ES
Responsáveis: Adilson Gonçalves Ferreira, CPF: 653.323.697-00; Atanel Passos Wagmacker, CPF: 578.706.757-68
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.483/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado do Amapá
Responsáveis: Ivana Maria Antunes Moreira (CPF 776.243.607-30) e João Alberto Rodrigues Capiberibe (CPF 278.805.754-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.165/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Centro do Guilherme/MA.
Responsável: Kleidson Pereira Evangelista (CPF 705.240.923-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.989/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte
Interessado: Oton Gama Licar (CPF 061.393.107-68)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 12 de novembro de 2009.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade subsidiária dos Tribunais, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão-de-obra, conforme a jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei; resolve:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal ou Conselho contratante.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo setor de administração do respectivo Tribunal ou Conselho.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão efetuados, com o acréscimo do Lucro proposto pela contratada.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 5º Os Tribunais ou Conselhos deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Resolução, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação. (ANEXO II)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre os Tribunais ou Conselhos e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou Conselho contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução (ANEXOS III, IV, V, VI, VIII e IX);

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização. (ANEXO VII)

Art. 7º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos Tribunais ou Conselhos, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta Resolução, bem como a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou Conselho para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal ou Conselho, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a empresa deverá apresentar à unidade de controle interno ou setor financeiro os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º Os Tribunais ou Conselhos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o caput deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao Tribunal ou Conselho, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES



ANEXO I

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES	
	1%		2%		3%			
GRUPO A	34,80		35,80		36,80		28,00	
TÍTULO	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84	5,44
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30
A CONTINGENCIAR	32,44	30,51	32,65	30,71	32,86	30,90	31,03	29,19

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL JUSTIÇA OU CONSELHO E O BANCO OFICIAL XXX S.A.

O TRIBUNAL XXXXX, sediado na xxxxxx, Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Brasília/DF, CNPJ xxxxx, doravante denominado xxxx, sediado na neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXX, NNNNNNNNN, RG nnnnnnn SSP/UG e CPF 000.000.000-00, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria Nº nnn, de dd de mmmmm de 200x, e, de outro lado, o BANCO xxxxx S/A, com sede no Endereço, Cidade/UF, CNPJ Nº 000.000.000/0001-0001, daqui por diante denominado BANCO, neste ato representado pelo seu GERENTE, o Senhor xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n.º nn.nnnn SSP/UG, CPF Nº 000.000.000-00, têm justo e acordado celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para a prestação dos serviços de abertura automatizada de contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos a execução dos Encargos Trabalhistas da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito deste Acordo de Co- operação Técnica entende-se por:

I - CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Proponente - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o CNJ;

III - Encargos - custos relativos às obrigações trabalhistas devidos quando da demissão de funcionário contratado pela empresa e a serviço do Tribunal xxx;

IV - Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada - Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em nome dos Proponentes de cada Contrato firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos de provisão para encargos trabalhistas de demissão de funcionários;

V - Usuário(s) - servidor(es) do Tribunal ou Conselho, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos, do BANCO, Auto Atendimento Setor Público, doravante denominado simplesmente AASP e Repasse de Recursos de Projetos de Governo, doravante denominado simplesmente RPG.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo BANCO, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do Tribunal ou Conselho aos saldos e extratos das contas abertas.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Para cada Contrato será aberta uma conta-corrente específica em nome do Proponente do Contrato;

II - A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos de provisão para demissão de empregados, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada;

III - A movimentação dos recursos na Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do Tribunal ou Conselho;

IV - Será facultada ao Tribunal ou Conselho a movimentação de recursos da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada para a Conta Única do Tesouro Nacional.

DO FLUXO OPERACIONAL

CLÁUSULA QUARTA - A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

I - TRIBUNAL OU CONSELHO firma o Contrato com os Proponentes;

II - TRIBUNAL OU CONSELHO envia ao BANCO, por intermédio do Aplicativo Auto-Atendimento Setor Público ou outro sistema que venha a substituí-lo, arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes para abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes que tiveram Contratos firmados;

III - BANCO recebe arquivo transmitido pelo TRIBUNAL OU CONSELHO e abre Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do BANCO no território nacional;

IV - BANCO envia ao TRIBUNAL OU CONSELHO arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo os números das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas em nome dos Proponentes, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;

V - TRIBUNAL OU CONSELHO, excepcionalmente, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à Agência Poder Judiciário - Brasília DF, do BANCO, solicitando a abertura manual das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI - BANCO informa ao TRIBUNAL OU CONSELHO, na forma do Anexo II do presente instrumento, o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada aberta em caráter de excepcionalidade;

VII - TRIBUNAL OU CONSELHO credita recursos, a título de provisão, nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas abertas e mantidas exclusivamente nas agências do BANCO, mediante emissão de Ordem Bancária do Tesouro - OB, tipo 26, finalidade especificamente criada;

VIII - TRIBUNAL OU CONSELHO solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo III do presente Instrumento;

IX - BANCO acata solicitação de movimentação financeira nas Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas efetuada pelo TRIBUNAL OU CONSELHO confirmando através de Ofício, nos moldes do Anexo IV, deste Instrumento;

X - BANCO disponibiliza ao TRIBUNAL OU CONSELHO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA - O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

I - O acesso às Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas pelo TRIBUNAL OU CONSELHO fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, formalizada pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de regularização das contas junto às agências do BANCO;

II - Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas serão aplicados automaticamente, pelo BANCO, em caderneta de poupança, sendo remunerados mensalmente pela Taxa Referencial - TR - acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança;

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CNJ

CLÁUSULA SEXTA - Ao TRIBUNAL OU CONSELHO compete:

I - Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do AASP, onde está estabelecido o vínculo jurídico como o BANCO, para amparar a utilização do aplicativo;

II - Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VI pó presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) representantes para os quais o BANCO atribuirá poderes de administradores dentro do AASP que além de poderem efetuar consultas aos saldos e estratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, terão a faculdade de criar tantas quantas chaves de usuários, com poderes apenas de consulta, no âmbito do RPG, forem necessárias para consultarem os saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

III - Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

IV - Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário - Brasília DF, do BANCO, solicitando, excepcionalmente, a abertura, em casos de Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas em nome dos Proponentes;

V - Remeter Ofícios à Agência Poder Judiciário - Brasília DF, do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI - Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência Poder Judiciário - Brasília DF, do BANCO, para providenciar sua regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, para que o TRIBUNAL OU CONSELHO possa ter acesso aos seus saldos e estratos bem como solicitar movimentações financeiras;

VII - Prover os ajustes técnicos em sua "conexão" para possibilitar o acesso ao AASP bem como ao aplicativo RPG, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VIII - Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo Banco por meio do módulo RPG, no aplicativo AASP;

IX - Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações do AASP e do RPG;

X - Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao AASP e ao RPG;

XI - Assumir como se sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no AASP e no RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

XII - Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

XIII - Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao AASP e ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações;

XIV - Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao AASP e ao RPG; e

XV - Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do AASP e do RPG colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do TRIBUNAL OU CONSELHO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao BANCO compete:

I - Disponibilizar o AASP e o RPG ao TRIBUNAL OU CONSELHO;

II - Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao AASP e ao RPG, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

III - Informar ao TRIBUNAL OU CONSELHO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio do AASP e do RPG;

IV - Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

V - Processar os arquivos remetidos pelo TRIBUNAL OU CONSELHO destinados a abrir Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VI - Gerar e encaminhar, via AASP, os arquivos retorno do resultado das aberturas das Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas;

VII - Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento; e;

VIII - Informar ao TRIBUNAL OU CONSELHO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - as partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Este Acordo de Cooperação Técnica não aplica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial XXXX será providenciada pelo TRIBUNAL OU CONSELHO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas pertinentes.



DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este acordo de cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.
DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela XXX.
E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes ficaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.
Cccccc-UF, de de 200x.
Pelo TRIBUNAL OU CONSELHO
Aaaaaaaa Cccccc
Cargo
Pelo BANCO
Mmmmmmm Gggggg
Cargo

ANEXO III

Ofício Nº /2009 - CNJ
Brasília, de de 2009.
A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXX do Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN - Cidade (UF)
Assunto: Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada
Senhor(a) Gerente,
Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução Nº , de de de 200x a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato TRIBUNAL OU CONSELHO n.º _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX no dia ____/____/200__, página Nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.
CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPJ do Representante Legal: _____
Atenciosamente,
Aaaaaaaa Cccccc
Cargo/Órgão

ANEXO IV

Agência xxxxxxxxxxx Cidade/UG - 200x/_____
Brasília (DF), de de 200x.
Senhor Secretário Geral,
Em atenção ao seu Ofício Nº _____/200x - TRIBUNAL OU CONSELHO, de _____.2009, informamos o número da Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada, aberta em nome do Proponente _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) destinada a receber os créditos a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato _____ (número de Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial XXX do dia _____.200x, página Nº _____.
Número da Conta: _____
Prefixo da Agência: 4200-5
Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Agência Poder Judiciário - Brasília DF do Banco XXXXX S.A.
Ao Senhor
AAAAAaaaaaaa CCCCCCCCCC
CARGO
Órgão
Endereço,
CEP: NN.NNN-NNN
Cidade - UF

ANEXO V

Ofício Nº /200x- CNJ
Brasília, de de 200X
A(o) Senhor(a) Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência XXXXXXXXXXX Banco XXX S.A.
ENDEREÇO
CEP: NN.NNN-NNN
Cidade (UF)
Assunto: Movimentação de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada
Senhor Gerente,

Solicitamos providenciar, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ (valor numérico), da conta Nº _____ (número da conta) de titularidade de _____ (nome do Proponente), CNPJ _____ (CNPJ do Proponente), aberta para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução Nº , de de de 200x.

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,
AAAAAAAAAAAA CCCCCCCCCC
Cargo /Órgão

ANEXO VI

Agência XXX - 200x/____ (número seqüencial)
XXXX, de de 200X.
Senhor XXXXI;
Em atenção ao seu Ofício Nº _____/200x - TRIBUNAL OU CONSELHOCNJ, de _____.2009, informamos termos providenciado a movimentação financeira indicada a seguir:

DEBITAR		CREDITAR			
Agência	Conta	Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Agência xxxxxxxxxxxxxx do Banco XXX S.A.
Ao Senhor
Aaaaaaaaaaaa CCCCCCCCCC
Cargo
Órgão
Endereço,
CEP: nn.nnn-nnn
Cidade - UF

ANEXO VII

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) - Cidade (UF)
Senhor (a) Gerente,
Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o TRIBUNAL OU CONSELHO, solicite a esta agência bancária, ou providência por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta Nº _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei Nº , de de de a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial xxxx do dia _____. 200x, página Nº _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.
Atenciosamente,

(nome do Proponente)

(local e data)

ANEXO VIII

Ofício Nº /200x - TRIBUNAL OU CONSELHO,
XXX, de de 200x
A (o) Sr (a). Gerente
(NOME DO GERENTE)
Agência nnnnnnnnnnnn do Banco xxxx S.A.
Endereço
CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência)
Cidade (UF)
Senhor (a) Gerente,
Solicitamos providencias a geração de chaves, padrão " j ", e senhas iniciais de acesso, ao aplicativo Repasse de Recursos de Projetos de Governo - RPG, via Auto Atendimento Setor Público - AASP, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,
Aaaaaaaaaaaa Ccccccccccc
Cargo/Órgão



ANEXO IX

Ofício Nº ____/200x - AAA
XXX, de de 200x
A (o) Senhor(a)
(NOME DO PROPONENTE)
(Cargo do Proponente e nome da empresa)
(Endereço do Proponente).
(CEP do endereço do Proponente)
(Cidade e UF do Endereço do Proponente)
Prezado Sr (a). (nome do Proponente).
Informamos a abertura na conta Nº _____ (número da conta), vinculada ao CNPJ _____ (número do CNPJ do Proponente) na Agência XXX do Banco do Brasil S.A, prefixo XXX-X, em seu nome, destinada a receber os créditos ao amparo da lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa Nº , de de de 2008.
2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no Máximo 20 dias corridos, a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável de irretirável, este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras, quanto a, faculdade de solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.
Atenciosamente,
A aaaaaaa Ccccccccc
Cargo/Órgão

RECOMENDAÇÃO Nº 25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Recomenda aos tribunais a inserção em estágio de nível fundamental e médio ou prestação de serviços à comunidade, no âmbito dos órgãos jurisdicionais e entidades parceiras, de adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e;
CONSIDERANDO que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;
CONSIDERANDO a conveniência de padronização na elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;
CONSIDERANDO a relevância constitucional levada a efeito pelo Conselho Nacional de Justiça nas questões de Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2009, nos autos do procedimento resolve:

Recomendar aos tribunais:

I - que viabilizem a inserção em estágio de nível fundamental e médio ou prestação de serviços à comunidade, no âmbito dos órgãos jurisdicionais e entidades parceiras, de adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção, conforme previsto nos artigos 101 e 117 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nos moldes do Acordo de Co-operação nº 098/2009, em anexo;

II - para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, as entidades disponibilizarão:

- a) realização de estágio de nível fundamental e médio;
- b) prestação de serviços a comunidade.

III - para os adolescentes sob a aplicação de medidas de proteção, os órgãos disponibilizarão a realização de estágio de nível fundamental e médio.

IV - para o estágio serão selecionados adolescentes na faixa etária entre 16 e 21 anos e que estejam cursando o ensino fundamental ou médio na rede pública de ensino.

Ministro GILMAR MENDES

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª, 15ª, 16ª, 19ª, 20ª e 23ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.885.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando os termos do art. 58 da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2009, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2009, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1, de 12 de janeiro de 2009, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 2, de 26 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª, 15ª, 16ª, 19ª, 20ª e 23ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 2.885.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									
09 272 09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							300.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL							300.000
			S	1	1	90	0	169	300.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 300.000									
TOTAL - GERAL 300.000									

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009111300181

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - CAMPINAS/SP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									
09 272 09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							2.030.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL							2.030.000
			S	1	1	90	0	169	2.030.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 2.030.000									
TOTAL - GERAL 2.030.000									

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							55.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL								55.000
			S	1	1	90	0	169		55.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	55.000
TOTAL - GERAL	55.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO - ALAGOAS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										350.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES								350.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL								350.000
			S	1	1	90	0	169	350.000	
		TOTAL - FISCAL	0							
		TOTAL - SEGURIDADE	350.000							
		TOTAL - GERAL	350.000							

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO - SERGIPE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										50.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							50.000	
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	169	50.000	
TOTAL - FISCAL		0								
TOTAL - SEGURIDADE		50.000								
TOTAL - GERAL		50.000								

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										100.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							100.000	
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL							100.000	
			S	1	1	90	0	169	100.000	

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	100.000
TOTAL - GERAL	100.000

ANEXO AO ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.Nº. 25/2009
ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F
			S	N	P	O	U	T
			F	D	D	E		V A L O R

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									2.885.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0C05	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - APO- SENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES							2.885.000
09 272	0089 0C05 0001	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DOS PODERES LEGIS- LATIVO E JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES - NA- CIONAL							2.885.000
			S	1	1	90	0	169	2.885.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		2.885.000							
TOTAL - GERAL		2.885.000							



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 373, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Administração.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração foram criados precipuamente para fiscalizar e regulamentar as atividades profissionais de Administração, cabendo-lhe, por conseguinte, a defesa dos interesses maiores da sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.769/1965 ao criar os Conselhos Federal e Regionais de Administração assim o fez visando a congregação de todos os que desempenham atividades de Administração e que possuem a formação acadêmica adequada, no caso a de formação em curso superior de Administração, conforme dispõe o art. 3º da referida lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985, alterou a denominação dos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos de Administração para Conselhos Federal e Regionais de Administração, passando essas entidades a se constituírem em entidades da Administração, no sentido mais amplo da expressão;

CONSIDERANDO que, além do curso de bacharelado em Administração que abrange toda a área do conhecimento, foram criados outros cursos de nível superior que formam profissionais em determinada área do conhecimento da Administração;

CONSIDERANDO que o ensino sofreu significativos avanços, surgindo cursos de Administração de nível superior, que lançam ao mercado de trabalho inúmeros profissionais aptos a desempenharem atividades no campo da Administração;

CONSIDERANDO que o registro profissional de que trata esta Resolução Normativa não altera os direitos dos bacharéis em Administração que continuarão a exercer suas atividades profissionais em toda área do conhecimento da Administração, sendo que os egressos de cursos superiores somente poderão atuar, profissionalmente, apenas na área do conhecimento na qual tenham sua formação; e a

DECISÃO do Plenário do CFA na 19ª reunião, realizada em 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica criado nos Conselhos Regionais de Administração registro profissional para os diplomados em curso superior de Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Esta Resolução Normativa não se aplica aos oriundos dos cursos de bacharelado em Administração, cujo registro profissional em CRA continuará a se dar nos termos dos normativos atualmente em vigor editados pelo CFA.

§ 2º Esta Resolução Normativa não altera qualquer direito ou prerrogativa profissional do Administrador, assim compreendido o bacharel em Administração com registro profissional em CRA.

Art. 2º A atuação profissional dos diplomados com registro profissional de que trata esta Resolução Normativa, se limitará especificamente à sua área de formação ou profissionalização.

Parágrafo único. Será considerado ilegal o exercício profissional pelo portador do registro profissional fora do campo de sua formação, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na lei e nos normativos do CFA.

Art. 3º O Conselho Federal de Administração editará Resolução Normativa dispondo sobre os procedimentos do registro profissional e emissão da carteira de identidade profissional.

Art. 4º O Conselho Federal de Administração examinará, na medida da solicitação de registro profissional, se o curso de nível superior se enquadra naqueles considerados de Administração.

Parágrafo único. Os CRAs somente poderão conceder o registro profissional após o reconhecimento por parte do CFA, mediante Resolução Normativa específica, que o curso de nível superior é de Administração.

Art. 5º Os portadores do registro profissional de que trata esta Resolução Normativa estão sujeitos às regras de deontologia previstas no Código de Ética Profissional editado pelo CFA.

Art. 6º Aplicam-se aos portadores do registro profissional as disposições legais e normativas referentes ao exercício profissional do Administrador, especialmente as relativas à fiscalização e ao registro.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 374, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 373, de 12 de novembro de 2009, que aprovou o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Administração;

CONSIDERANDO as versões do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, previsto nos artigos 42 e 43 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que organiza e orienta a oferta de Cursos Superiores de Tecnologia; e a

DECISÃO do Plenário do CFA na 19ª reunião, realizada em 12 de novembro de 2009, corroborada pela recomendação da 3ª Assembleia de Presidentes do Sistema CFA/CRAs em 2009, realizada em Fortaleza/CE no dia de 14 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica criado nos Conselhos Regionais de Administração o registro profissional para os diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Para efeitos de concessão do registro de que trata esta Resolução Normativa, são cursos de Tecnologia de Nível Superior em determinada área da Administração, conforme normativo vigente do Ministério da Educação:

a) Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior: outras denominações existentes com possibilidades de convergência - Exportação e Importação; Gerência de Comércio Exterior; Gestão de Comércio Exterior; Gestão de Negócios e Relações Internacionais; Gestão de Negócios Internacionais; Gestão de Serviços e Negócios Internacionais; Gestão em Comércio Internacional; Marketing Internacional.

b) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Comércio e Serviços; Gestão de Comércio Atacadista e Distribuidor; Gestão de Comércio e Serviços; Gestão de Comércio Eletrônico; Gestão de Comércio Varejista; Gestão de Concessionárias e Franquias; Gestão de Marketing de Varejo; Gestão de Negócios em Comércio e Serviços; Gestão de Negócios no Varejo; Gestão de Representações Comerciais; Gestão de Supermercados; Gestão de Varejo; Gestão do Varejo de Moda; Gestão Empresarial ênfase em Marketing e Vendas; Gestão Empresarial para o Varejo de Material de Construção; Gestão Estratégica Comercial; Marketing de Varejo, Produto e Serviço; Representação Comercial; Vendas de Varejo; Vendas e Estratégia Comercial.

c) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Gerência de Negócios Imobiliários; Gestão Imobiliária.

d) Curso Superior de Tecnologia em Logística: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Gestão de Logística; Gestão de Logística de transportes e distribuição; Gestão de Operações Logísticas; Gestão em Logística Empresarial; Logística Comercial; Logística de Armazenamento e Distribuição; Logística ênfase em transportes; Logística e Distribuição; Logística Empresarial; Sistema de Logística Empresarial.

e) Curso Superior de Tecnologia em Marketing: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Estratégias de Vendas; Gerência de Vendas; Gestão da Informação e Marketing Estratégico; Gestão de Marketing; Gestão de Marketing Competitivo; Gestão de Marketing de Varejo; Gestão de Marketing e Vendas; Gestão de Marketing em Turismo; Gestão de Marketing Estratégico; Gestão de Marketing Hoteleiro; Gestão de Planejamento e Marketing e Vendas; Gestão de Vendas; Gestão e Marketing Hospitalar; Gestão e Promoção de Vendas; Gestão Empresarial ênfase em Marketing e Vendas; Gestão Estratégica de Vendas; Gestão Mercadológica; Gestão Tecnológica em Marketing Gerencial; Marketing de Negócios; Marketing de Produto, Serviços e Varejo; Marketing de Relacionamento; Marketing de Turismo; Marketing de Varejo; Marketing de Vendas; Marketing e Propaganda; Marketing Estratégico; Marketing Estratégico de Varejo; Marketing Hoteleiro; Negociação e Relacionamento Comercial; Produção e Marketing Cultural; Propaganda e Marketing; Vendas de Varejo; Vendas e Representações.

f) Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Controle e qualidade nas empresas; Gestão da Produção e da Qualidade; Gestão da Qualidade; Gestão da Qualidade e Produtividade; Gestão da Qualidade Industrial; Gestão da Qualidade no Atendimento.

g) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Desenvolvimento de Recursos Humanos; Gerência de Desenvolvimento de Pessoas; Gestão de Pessoas; Gestão de Gestão Pessoas e Competências; Gestão de Pessoas e das Relações de Trabalho; Gestão de Pessoas nas Organizações; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Talentos; Gestão em Controladoria e Recursos Humanos; Recursos Humanos; Gestão de Recursos Humanos.

h) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Auditoria Fiscal e Tributária; Auditoria; Desenvolvimento de Auditoria e Faturamento Hospitalar; Finanças Empresariais; Gestão Bancária; Gestão da Controladoria Financeira; Gestão de Agências Bancárias; Gestão de Bancos e Finanças; Gestão de Bancos e Mercado Financeiro; Gestão de custos; Gestão de Custos e Finanças; Gestão de Finanças; Gestão de Fundos de Investimentos; Gestão de Instituições Financeiras; Gestão de Instituições Financeiras e Mercado de Capitais; Gestão de Negócios e Finanças; Gestão de Planejamento Financeiro; Gestão de Planejamento Financeiro e Tributário; Gestão e Análise de Crédito; Gestão em Controladoria e Finanças; Gestão Fazendária; Gestão Financeira de Empresas; Gestão Financeira e Tributária; Gestão Financeira para Micro e Pequenas Empresas; Gestão Financeira para Micro, Pequenas e Médias Empresas; Gestão Tributária; Negócios da Informação; Planejamento Administrativo e Programação Econômica.

i) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Gestão de Administração Pública e Serviços Governamentais; Gestão de Cidades; Gestão de Serviços Públicos; Gestão em Políticas Públicas; Gestão Pública e Direito Administrativo; Gestão Pública e Planejamento Municipal; Gestão Pública e Planejamento Urbano; Gestão Pública Municipal.

j) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Pequenas e Médias Empresas: Denominações existentes com possibilidades de convergência Empreendedorismo; Empreendedorismo e Gestão de Negócios; Empreendimento; Gerência de Processos Empresariais; Gestão da Informação em Negócios; Gestão de Cooperativas; Gestão de Empreendimentos; Gestão de Empreendimentos Educacionais; Gestão de Empreendimentos Rurais; Gestão de Empresas de Serviços; Gestão de Médias e Pequenas Empresas; Gestão de Micro e Pequenas Empresas; Gestão de Negócios; Gestão de Negócios de Pequeno e Médio Porte; Gestão de Negócios e da Informação; Gestão de Negócios e Empreendedorismo; Gestão de Negócios em Comércio e Serviços; Gestão de Negócios em Serviços Terceirizáveis; Gestão de Negócios Empresariais; Gestão de Pequenas e Médias Empresas; Gestão de Pequeno e Médio Empreendimento; Gestão de Processos Empreendedores; Gestão de Processos Organizacionais; Gestão e Desenvolvimento de Sistemas Corporativos; Gestão Empreendedora; Gestão Empreendedora da Informação; Gestão Empreendedora de Empresas; Gestão Empreendedora de Negócios; Gestão Empreendedora de Pequenos Negócios; Gestão Empresarial; Gestão Empresarial de Pequenas e Médias Empresas; Gestão Empresarial e Tecnologia da Informação; Gestão Estratégica de Organizações; Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas; Gestão Estratégica Organizacional; Gestão Executiva de Negócios; Pequenas Empresas; Planejamento Administrativo e Programação Econômica.

l) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Gestão de Esportes e Clubes Esportivos; Gestão de Marketing Esportivo; Gestão do Esporte; Gestão Esportiva; Organização e Gestão do Lazer.

m) Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Gerência de Indústria; Gestão da Manufatura; Gestão da Produção; Gestão da Produção e da Qualidade; Gestão da Produção e Logística; Gestão da Produção e Serviços Industriais; Gestão da Produção Industrial; Gestão de Processos Industriais; Gestão de Sistemas Produtivos; Gestão Empreendedora de Indústria; Normalização e Qualidade Industrial; Processos de Produção; Processos Industriais; Produção Industrial; Qualidade e Produtividade Industrial;

n) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Gerenciamento Ambiental; Gestão do Meio Ambiente; Gestão e Monitoramento Ambiental; Gestão e Planejamento Ambiental; Planejamento e Gerenciamento Ambiental; Planejamento e Gestão Ambiental; Sistema de Gestão Ambiental.

o) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Gestão de Serviços da Saúde; Gestão de Saúde; Gestão de Serviços Hospitalares; Gestão e Marketing Hospitalar; Gestão de Hospitais e Serviços de Saúde; Secretariado e Gestão Clínico-Hospitalar; Gestão de Empreendimentos de Saúde.

p) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Transportes: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Gestão de Trânsito e Transporte; Logística e Transportes Multimodal; Gestão de Logística e Transporte Multimodal; Planejamento de Transportes; Transportes Urbanos.

q) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Portuária: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Gestão de Terminais e Operação Portuária; Gestão Portuária.

r) Curso Superior de Tecnologia em Eventos: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Administração e Organização de Eventos; Gestão de Eventos e Cerimonial; Gestão de Eventos e Turismo; Gestão de Eventos Sociais e Desportivos; Gestão de Organização e Promoção de Eventos; Gestão, Organização e Promoção de Eventos; Organização de Eventos; Organização de Eventos Desportivos e de Lazer; Organização de Eventos Sociais e Desportivos; Organização e Produção de Eventos; Organização e Promoção de Eventos Sociais e Desportivos; Planejamento e Organização de Eventos; Produção Cultural e de Eventos.

s) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Agenciamento de Viagens; Gestão de Empreendimentos de Turismo e Hotelaria; Gestão de Empresas Turísticas; Gestão Turística; Planejamento Turístico.

t) Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria: Denominações existentes com possibilidades de convergência - Administração Hotelaria; Gestão da Atividade Hotelaria; Gestão em Hotelaria; Gestão em Turismo; Hospitalidade; Gestão Hotelaria; Hospedagem; Hotelaria e Gestão de Empresas de Turismo; Hotelaria e Gestão Sustentável do Turismo; Hotelaria e Eventos; Hotelaria Hospitalar.

u) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas.

v) Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

x) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada.

Art. 3º A atuação profissional dos Tecnólogos se limitará especificamente à sua área de formação.

Art. 4º Caberá à Câmara de Formação Profissional do CFA promover estudos visando a adequação desta Resolução Normativa às versões subsequentes do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia ou normativo equivalente.

Art. 5º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 85, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza, ad referendum do Plenário do COFEN, aberturas de créditos adicionais suplementares ao Orçamento para o exercício 2009, no valor de R\$ 8.120.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art.22, c/c com o inciso XII, do Art.23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

Considerando o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

Considerando o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN X COREN'S aprovado pela Resolução COFEN340/2008;

Considerando a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do Art.23, do Regimento Interno da Autarquia;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos anexos, decide:

Art. 1º - Autorizar, "ad referendum" do Plenário do COFEN, as aberturas de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$8.120.000,00 (Oito Milhões, Cento e Vinte Mil Reais);

Art. 2º - Os recursos existente disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) superávit do exercício financeiro no valor de R\$8.120.000,00, nos termos do preceituado no artigo 43, §2º, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º - O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, altera o valor de reformulado em 30/06/2009 de R\$76.520.000,00 para R\$84.440.000,00.

Art. 5º - Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

ANEXO

Segunda Reformulação Orçamentária - 2009

Lei n.º 5.905, de 12.07.73 / Lei n.º 6.839, de 30.10.80 / Lei nº 11.000 de 15.12.2004 /

RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Receita de Contribuições	-			-	
Receita Patrimonial	7.000.000		Despesas de Custeio	52.591.000	
Receitas de Serviços	-		Transferências Correntes	25.615.000	
Transferências Correntes	66.000.000				

Outras Receitas Correntes	1.350.000				
TOTAL		74.350.000	TOTAL		78.206.000
Superávit do Exercício Anterior (Ativo Compensado)		10.090.000			
RECEITAS DE CAPITAL		200.000	DESPESAS DE CAPITAL		6.434.000
Operações de Crédito	-				
Alienação de Bens	200.000		Investimentos	3.334.000	
Amortização de Empréstimos	-		Inversões Financeiras	3.100.000	
Transferências de Capital	-		Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital			Outras Despesas de Capital		

RESUMO

Receitas Correntes R\$ 74.350.000Despesas Correntes R\$ 78.206.000

Superávit do Exercício Anterior (Ativo Compensado) R\$ 10.090.000

Receitas de Capital R\$ 200.000 Despesas de Capital R\$ 6.434.000

Total R\$ 84.640.000 Total R\$ 84.640.000

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

HOMOLOGAÇÃO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

HOMOLOGAÇÃO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6420-002/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0337/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em referendar a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apenada a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 6º, 45, 55 e 65 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 50 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de agosto de 2009. (data do julgamento) RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente; LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5487-114/2004 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0048/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, mantendo, por maioria, a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao recorrido a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por unanimidade por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica e por maioria pela descaracterização de infração ao artigo 29 do mesmo código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 14 de agosto de 2009. (data do julgamento) EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6845-131/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 171/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 30, 37 e 38 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9856-267/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 03/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0199-005/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.492-581/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por

unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ocorrência de "coisa julgada", nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2514-098/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0338/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 42, 60 e 93 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009.. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6693-206/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4.492-379/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, negar provimento ao recurso interposto pelo 1º Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 77 e 78 do Código de Ética Médica; dar provimento parcial ao recurso interposto pela 2ª Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 77, 78 e 142 do Código de Ética Médica; e negar provimento ao recurso interposto pela 3ª Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do dispositivo já citado, por infração aos artigos 77, 78 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0776-030/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4.421-308/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, agravando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 5º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2746-064/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 0002/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º e 19 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2930-078/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 02/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 31, 32 e 133 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Aloísio Tibiriçá Miranda. Brasília, 12 de agosto de 2009. ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4719-125/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4812-172/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 14, 17 e 30 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente do Conselheiro Gerson Zafalon Martins. Brasília, 12 de agosto de 2009. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5049-131/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 0441/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5244-135/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0059/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO" prevista na letra "b", do mesmo dispositivo legal, nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Clóvis Francisco Constantino, por unanimidade por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ANTONIO CLEMENTINO DA CRUZ JÚNIOR, Relator; CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7378-186/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6070-162/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 70 e 71 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009. ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7735-193/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 02/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 31 e 34 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 29 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8825-225/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5757-406/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 de agosto de 2009. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10360-287/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 0006/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em não dar conhecimento ao Pedido de Revisão interposto pelo solicitante, mantendo a decisão da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 6º, 63 e 65 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2009. (data do julgamento) EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator de vista.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5405-143/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1114-48/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 35 (unanimidade), 36 e 37 (maioria) do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Cláudio Balduino Souto Franzen. Brasília, 16 de setembro de 2009. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1832/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0421/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 24 de agosto de 2009. (data do julgamento) NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3317/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 5020/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Senhora Conselheira Relatora. Brasília, 24 de agosto de 2009. ELCIO LUIZ BONAMIGO, Presidente; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7126/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 108/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. CELSO MURAD, Presidente; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8105/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 25.114/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de agosto de 2009. CELSO MURAD, Presidente; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9185/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 85/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de agosto de 2009. LUEIZ AMORIM CANEDO, Presidente; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10779/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 119.125/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0242/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 4723/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0316/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 122.186/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0422/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 034/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0593/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 499/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de agosto de 2009. LUEIZ AMORIM CANEDO, Presidente da Sessão; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Conselheira Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1554/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 169/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. LUEIZ AMORIM CANEDO, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1919/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 143.295/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2328/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 221/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2391/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6462/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2722/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 62.502/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2790/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 146.870/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3013/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 134/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 25 de agosto de 2009. CELSO MURAD, Presidente; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3059/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 37.765/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. LUEIZ AMORIM CANEDO, Presidente da Sessão; JACOB SAMUEL KIERSZENBAUM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3187/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 132.091/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2009. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4119/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0209/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de setembro de 2009. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3466/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 126.726/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de setembro de 2009. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2071/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado Minas Gerais (Sindicância nº 5993/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de setembro de 2009. (data do julgamento) LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5029/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 103.492/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de setembro de 2009. (data do julgamento) LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2009
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 921, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

Altera dispositivos da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 10-4-2001, Seção 1, págs. 46 a 50.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517/68, resolve:

Art. 1º Acrescentar §§4º e 5º ao Artigo 5º da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"§4º As cédulas rasuradas, danificadas e/ou substituídas deverão ser devolvidas ao CFMV, para registro e controle da referência/série do documento.

§5º As cédulas extraviadas serão objeto de registro de boletim de ocorrência policial, devendo o fato ser apurado em sindicância/inquérito administrativo pelo CFMV, incluindo-se cópia do boletim na prestação de contas."

Art. 2º Alterar a redação do caput do Artigo 14, revogar parágrafo único, acrescentar incisos I e II e §§1º e 2º da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 14. A comunicação de movimentação de profissionais ocorrerá das seguintes formas:

I - Os regionais que utilizam o SISCAD, sistema de cadastro CFMV/CRMVs, deverão enviar a comunicação mensal somente aos Conselhos Regionais que não integram o SISCAD.

II - Os regionais que ainda não integram o SISCAD deverão enviar ao CFMV por meio eletrônico a movimentação de profissionais, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo os dados constantes do anexo nº 01 desta Resolução.

§1º Os dados constantes da alínea II deverão ser enviados em formato de arquivo TXT juntamente com o respectivo layout, especificando o nome do campo, coluna inicial da informação e a quantidade de caracteres constante para cada campo.

§2º As transferências deverão ser comunicadas aos CRMVs de origem somente após comunicação ao Plenário do respectivo Regional."

Art. 3º Acrescentar inciso III e alíneas "a" e "b" no Artigo 15 da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"III - para os que exercem atividades no Distrito Federal:

a) Médico Veterinário (inscrição principal): CRMV-DF nº---; (inscrição secundária): CRMV-DF nº----"S";

b) Zootecnista (inscrição principal): CRMV-DF nº----/Z; (inscrição secundária): CRMV-DF nº----/Z "S"."

Art. 4º Alterar a redação do caput do Artigo 29 da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, e acrescentar §§3º e 4º com a seguinte redação:

"Art. 29. A pessoa jurídica ou a ela comparada que exercer atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517/68 e 3º da Lei nº 5.550/68 está obrigada a se registrar no Conselho de Medicina Veterinária de sua jurisdição.

§3º A pessoa jurídica que, embora não tenha atividade básica na área da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, mantenha seção com atividade privativa destas profissões poderá se registrar no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição apenas para efeito de cadastramento, dispensada do pagamento de anuidade.

§4º A pessoa jurídica mencionada no parágrafo anterior deverá contar com profissional Responsável Técnico encarregado de suas atividades, formalizando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição."

Art. 5º Alterar a redação do §1º do Artigo 31 da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º As taxas de registro, expedição de certificado de regularidade, anotação de responsabilidade técnica e anuidade devem ser pagas, simultaneamente, no ato do requerimento do registro, mediante guia fornecida pelo Conselho de Medicina Veterinária, por via bancária, sendo o seu recebimento necessário para a conclusão do registro da pessoa jurídica."

Art. 6º Alterar a redação do inciso I do Artigo 41 da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - comprovar a baixa de suas atividades perante a Junta Comercial, Cartório de Registro Civil ou Receitas Federal e Estadual."

Art. 7º Alterar a redação do Artigo 46 da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Quando a pessoa jurídica promover junto à Secretaria da Receita Federal e Estaduais a suspensão de suas atividades, o Conselho Regional concederá, temporariamente, a suspensão de seu registro."

Art. 8º Alterar a redação do caput do Art. 47, revogar incisos I ao VI e Parágrafo único e acrescentar §§1º e 2º na Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 47. Os regionais que ainda não integram o SISCAD deverão enviar ao CFMV por meio eletrônico a movimentação de pessoa jurídica, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo os dados constantes do anexo nº 02 da Resolução nº 680/2000.

§ 1º Os dados constantes no caput deste artigo deverão ser enviados em formato de arquivo TXT juntamente com o respectivo layout, especificando nome do campo, coluna inicial da informação e a quantidade de caracteres constante para cada campo.

§2º A pessoa jurídica deterá o seu número "ad eternum", devendo constar em seu cadastro, anotação do cancelamento."

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Processo Licitatório - 0071/2009.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciada nos elementos constantes nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista a inexecução parcial do contrato, após a análise da defesa decide determinar a aplicação de multa em 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal fatura de serviços.

TELMA RAMALHO MENDES



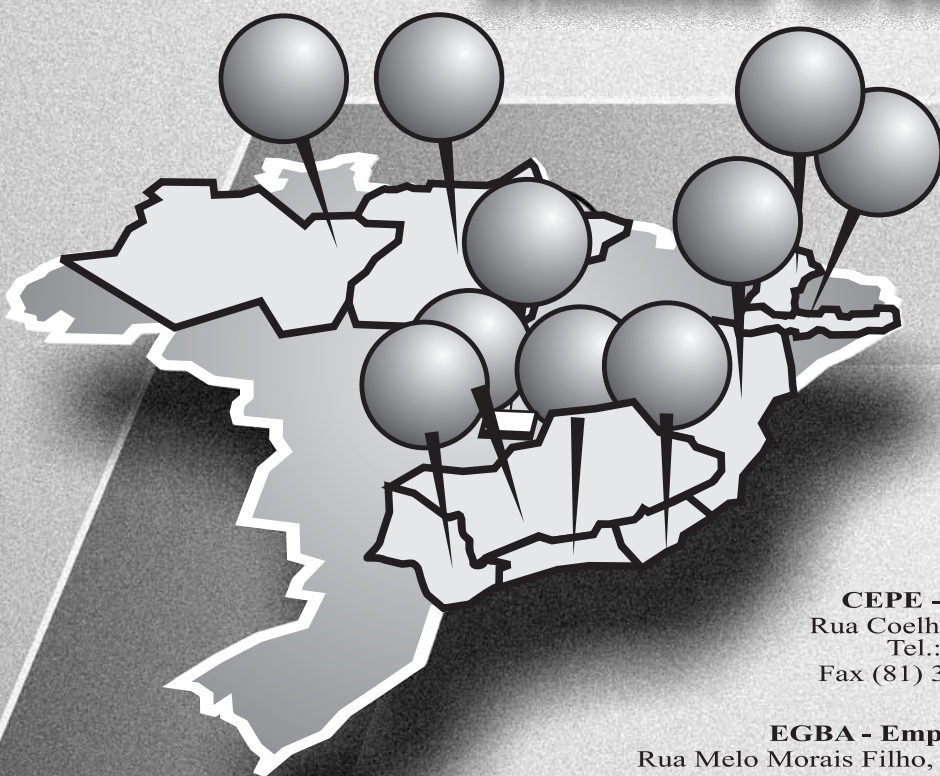
Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008,
publicado no Diário Oficial da União
de 30 de setembro de 2008

Acordo Ortográfico
da Língua Portuguesa
Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008,
publicado no Diário Oficial da União
de 30 de setembro de 2008

A Imprensa Nacional sugere a adequação das matérias enviadas para publicação nos Diários Oficiais às normas do **Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**, promulgado pelo Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, em vigor desde 1º de janeiro deste ano.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

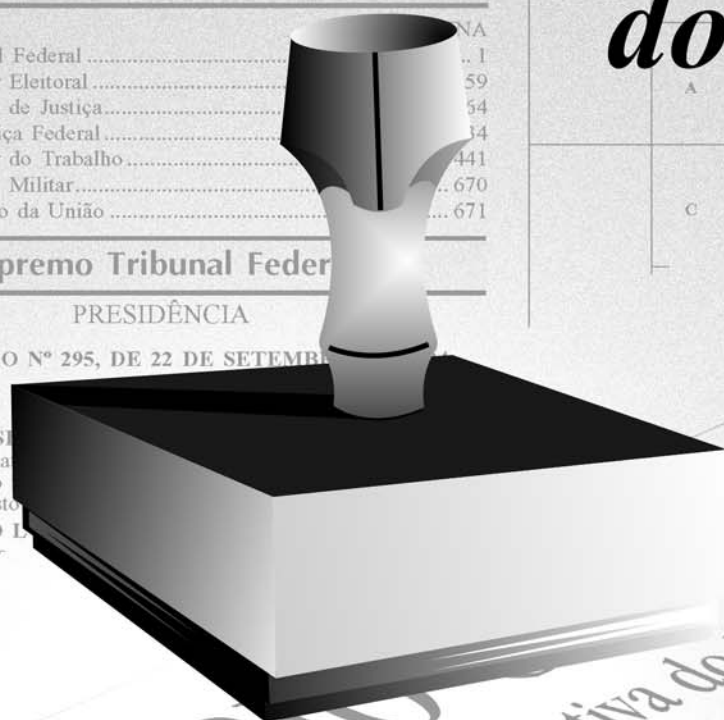
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, resolve:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		



Informações Oficiais